



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM SOCIOLOGIA
DOUTORADO EM SOCIOLOGIA

EDMA JOSÉ REIS

**O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO PELOS CAMPONESES NA
LUTA PELA TERRA NO MUNICÍPIO DE GOIÁS-GOIÁS - (1984-1999)**

Goiânia

2023



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS
FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

TERMO DE CIÊNCIA E DE AUTORIZAÇÃO (TECA) PARA DISPONIBILIZAR VERSÕES ELETRÔNICAS DE TESES E DISSERTAÇÕES NA BIBLIOTECA DIGITAL DA UFG

Na qualidade de titular dos direitos de autor, autorizo a Universidade Federal de Goiás (UFG) a disponibilizar, gratuitamente, por meio da Biblioteca Digital de Teses e Dissertações (BDTD/UFG), regulamentada pela Resolução CEPEC nº 832/2007, sem ressarcimento dos direitos autorais, de acordo com a [Lei 9.610/98](#), o documento conforme permissões assinaladas abaixo, para fins de leitura, impressão e/ou download, a título de divulgação da produção científica brasileira, a partir desta data.

O conteúdo das Teses e Dissertações disponibilizado na BDTD/UFG é de responsabilidade exclusiva do autor. Ao encaminhar o produto final, o autor(a) e o(a) orientador(a) firmam o compromisso de que o trabalho não contém nenhuma violação de quaisquer direitos autorais ou outro direito de terceiros.

1. Identificação do material bibliográfico

Dissertação Tese Outro*: _____

*No caso de mestrado/doutorado profissional, indique o formato do Trabalho de Conclusão de Curso, permitido no documento de área, correspondente ao programa de pós-graduação, orientado pela legislação vigente da CAPES.

Exemplos: Estudo de caso ou Revisão sistemática ou outros formatos.

2. Nome completo do autor

EDMA JOSÉ REIS

3. Título do trabalho

O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO PELOS CAMPONESES NA LUTA PELA TERRA NO MUNICÍPIO DE GOIÁS-GOIÁS - (1984-1999)

4. Informações de acesso ao documento (este campo deve ser preenchido pelo orientador)

Concorda com a liberação total do documento SIM NÃO¹

[1] Neste caso o documento será embargado por até um ano a partir da data de defesa. Após esse período, a possível disponibilização ocorrerá apenas mediante:

- a) consulta ao(a) autor(a) e ao(a) orientador(a);
 - b) novo Termo de Ciência e de Autorização (TECA) assinado e inserido no arquivo da tese ou dissertação.
- O documento não será disponibilizado durante o período de embargo.

Casos de embargo:

- Solicitação de registro de patente;
- Submissão de artigo em revista científica;
- Publicação como capítulo de livro;
- Publicação da dissertação/tese em livro.

Obs. Este termo deverá ser assinado no SEI pelo orientador e pelo autor.



Documento assinado eletronicamente por **Edma Jose Reis, Usuário Externo**, em 11/01/2023, às 12:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Lucinéia Scremin Martins, Professora do Magistério Superior**, em 06/03/2023, às 19:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3450359** e o código CRC **A8601049**.

EDMA JOSÉ REIS

**O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO PELOS CAMPONESES NA
LUTA PELA TERRA NO MUNICÍPIO DE GOIÁS-GOIÁS - (1984-1999)**

Tese de doutorado apresentada ao Programa de Pós-graduação em Sociologia (Linha de pesquisa: Movimentos Sociais, Poder Político e Transformação Social) da Faculdade de Ciências Sociais, da Universidade Federal de Goiás, como requisito parcial para a obtenção do título de Doutora em Sociologia.

Orientadora: Profa. Dra. Lucinéia Scremin Martins.

Área de concentração: Sociedade, Política e Cultura.

Goiânia

2023

Ficha de identificação da obra elaborada pelo autor, através do Programa de Geração Automática do Sistema de Bibliotecas da UFG.

Reis, Edma José
O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO PELOS
CAMPONESES NA LUTA PELA TERRA NO MUNICÍPIO DE GOIÁS
GOIÁS - (1984-1999) [manuscrito] / Edma José Reis. - 2023.
CCCXXXVII, 337 f.: il.

Orientador: Profa. Dra. Lucinéia Scremin Martins .
Tese (Doutorado) - Universidade Federal de Goiás, Faculdade de
Ciências Sociais (FCS), Programa de Pós-Graduação em Sociologia,
Goiânia, 2023.

Bibliografia. Anexos. Apêndice.

Inclui siglas, mapas, abreviaturas, tabelas.

1. Terra. 2. Camponeses. 3. Direito contra-hegemônico. 4. Município
de Goiás. 5. Reforma agrária. I. Martins , Lucinéia Scremin, orient.
II. Título.

CDU 316.334.55



UNIVERSIDADE FEDERAL DE GOIÁS

FACULDADE DE CIÊNCIAS SOCIAIS

ATA DE DEFESA DE TESE

Ata Nº 24 da sessão de Defesa de Tese da EDMA JOSÉ REIS que confere o título de Doutora em **Sociologia**, na área de concentração em Sociedade, Política e Cultura.

Aos treze de dezembro de dois mil e vinte e dois, a partir das oito horas e trinta minutos na sala virtual (<https://meet.google.com/upi-rceh-f>) realizou-se a sessão pública de Defesa de Tese intitulada “O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO PELOS CAMPONESES NA LUTA PELA TERRA NO MUNICÍPIO DE GOIÁS-GOIÁS”. Os trabalhos foram instalados pela orientadora, Professora Doutora Lucinéia Scremin Martins (PPGS/UFG), com a participação dos demais membros da Banca Examinadora: Professor Doutor Alexandre Aguiar dos Santos (UFG), membro titular externo; Professor Doutor Cleito Pereira dos Santos (UFG), membro titular externo; Professor Doutor Joel Orlando Bevilaqua Marin (UFMS), membro titular externo e Professor Doutor Renato Gomes Vieira (UFG), membro titular externo. Durante a argüição os membros da banca fizeram sugestão de alteração do título do trabalho. A Banca Examinadora reuniu-se em sessão reservada a fim de concluir o julgamento da Tese tendo sido a candidata aprovada pelos seus membros. Proclamados os resultados pela Professora Doutora Lucinéia Scremin Martins, Presidenta da Banca Examinadora, foram encerrados os trabalhos e, para constar, lavrou-se a presente ata que é assinada pelos Membros da Banca Examinadora.

TÍTULO SUGERIDO PELA BANCA

“O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO PELOS CAMPONESES NA LUTA PELA TERRA NO MUNICÍPIO DE GOIÁS-GOIÁS - (1984-1999)”



Documento assinado eletronicamente por **Lucinéia Scremin Martins, Professora do Magistério Superior**, em 13/12/2022, às 18:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **JOEL ORLANDO BEVILAQUA MARIN, Usuário Externo**, em 13/12/2022, às 20:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Cleito Pereira Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 16/12/2022, às 20:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato Gomes Vieira, Professor do Magistério Superior**, em 11/01/2023, às 14:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



Documento assinado eletronicamente por **Alexandre Aguiar Dos Santos, Professor do Magistério Superior**, em 13/01/2023, às 11:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do [Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.ufg.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **3398546** e o código CRC **AF9C8146**.

Encontrava-se então o povo, na fase anterior de fechamento de nossa sociedade, *imerso* no processo. Com a rachadura e a entrada da sociedade na época do trânsito, *emerge*. Se na imersão era puramente espectador do processo, na emersão descruza os braços e renuncia à expectativa e exige a ingerência. Já não se satisfaz em assistir. Quer participar. (FREIRE, Paulo. *Educação como prática da liberdade*. Rio de Janeiro: Editora Paz e Terra, 1967, p. 54).

DEDICATÓRIA

Aos camponeses e camponesas dos PAs Mosquito e São Carlos – Goiás-GO, fontes vivas desta tese!

A Pedro Teodoro da Silva, Seu Pedro Mina,
(in *memoriam*) (, homem afetuoso e solidário!

A Dom **Tomás Balduino** (in *memorian*) – O eternamente, Bispo da Cidade de Goiás, pessoa incansável, cuja *práxis* soube fazer chegar aos oprimidos, aos sem-vozes, caídos e desqualificados socialmente de maneira irradiante e linda, o direito, a justiça e a sociedade;

Aos meus amados filhos, Marcos Bruno, Mariana José e Pedro Ivo, com carinho e esperança eu rogo ânimo, coragem, ousadia, amor e equidade para vocês, e que o mundo da vida, prene de contradições e oportunidades não esvazie as capacidades de dignidade e solidariedade em cada um.

A **Marina José Reis** (in *memorian*), minha querida mãe, e a Edson Reis, meu também saudoso irmão, como testemunho de que as durezas da vida não tomam o lugar das lindas lembranças e gratidão que tenho por vocês serem parte da minha vida!

À minha irmã, **Ieda Maria Reis**, pela presença, amizade e grande afeto!

Aos camponeses e camponesas dos PAs Mosquito e São Carlos – Goiás-GO, fontes vivas desta tese!

A Pedro Teodoro da Silva, Seu Pedro Mina,
(in *memoriam*) (, homem afetuoso e solidário!

Aos meus amados filhos, Marcos Bruno, Mariana José e Pedro Ivo, com carinho e esperança eu rogo ânimo, coragem, ousadia, amor e equidade para vocês, e que o mundo da vida, prene de contradições e oportunidades não esvazie as capacidades de dignidade e solidariedade em cada um.

A **Marina José Reis** (in *memorian*), minha querida mãe, e a Edson Reis, meu também saudoso irmão, como testemunho de que as durezas da vida não tomam o lugar das lindas lembranças e gratidão que tenho por vocês serem parte da minha vida!

À minha irmã, **Ieda Maria Reis**, pela presença, amizade e grande afeto!

AGRADECIMENTOS

Ao Universo, abundante, fecundo e luminoso!

Aos professores Dr. Cleito Pereira dos Santos, Dr. Claudio Maia e Dr. Nildo Viana, participantes da Banca de Qualificação, pelas contribuições pertinentes!

À equipe da CPT regional Goiás e Nacional!

À professora Dra. Lucineia Scremin Martins, por sua amizade, paciência pedagógica e condução, que permitiu realizar e concluir, um projeto, também, de vidas!

Às/aos docentes do Campus UFG Goiás, em especial à Profa. Dra. Margareth Pereira Arbués, que estiveram na retaguarda, enquanto fui fazendo este trabalho.

À Nildália de Araújo Moura e Dr. Wilame Gomes de Abreu, pela amizade em presenças solidárias, leitura inicial e prestimoso auxílio na elaboração de quadros e tabelas das categorias!

Aos amigos das horas incertas, Thiago de Oliveira e Vitor Sousa Freitas, amizade e auxílio seguro à medida da necessidade!

Aos estudantes de sociologia, cursos de Direito, Serviço Social e Núcleo Livre Direito dos Subalternos da Luta Camponesa, Lorena Cristina Madruga, Eliane Pires Araújo, Talita Vieira Gonçalves, Pedro Paulo Santos da Silva, Stella Moraes, pela dedicação e acompanhamento em filmagens, coleta de dados e transcrições de documentos!

Aos estudantes de Psicologia UFG, Marcos Bruno da Silva e Isabela Rocha, pelas transcrições de entrevistas!

Aos professores do PPGS – UFG, pelos conhecimentos compartilhados!

Aos colegas de trabalho da administração acadêmica pelo à docência, representados pela servidora Eunice Duarte, figura afetuosa e solidária!

Às amigas Annete Scotti Rabelo (in memoriam), Isabel Teixeira Campos e Maria Francisca da Silva Santos, Itamar Aparecido de Rezende, Wilame Gomes de Abreu, Nildália de Araújo Moura, Marinete Luzia Francisca de Souza, Regina Sueli de Sousa e Alair Pereira da Silva por todo apoio;

Às amigas Maria Antônia Gomes, Fernanda Sousa Oliveira, Sissilia Vilarinho Neto, pela presença e acompanhamento solidário em diversos momentos!

Ao amigo Joel Orlando Bevilacqua Marin, por me acompanhar pelo itinerário dessa tese com bondade e bem querer;

A todas as pessoas do campo que, na dura e diuturna labuta pela sobrevivência, nos brindam com o fruto de seu trabalho: o alimento sagrado de todos os dias

RESUMO

Este trabalho, refere-se a um estudo sobre o uso contra-hegemônico do direito positivo e/ou direito agenciado pelo Estado, por parte de grupos de camponeses do Município da Cidade de Goiás/GO, entre os anos 1985 e 1999, tendo em vista a obtenção de terra e de trabalho, além da manutenção dos modos de vida rurais ameaçados. A metodologia empregada envolve a conjugação de abordagens de teor sociológico e interpretativo do direito, bem como diversas técnicas de pesquisa: entrevistas orientadas, processos judiciais e fontes documentais em uma triangulação e cotejamento entre estas fontes. Trata-se de uma abordagem que reflete sobre o uso do direito pelos camponeses da região durante o período citados, com base, principalmente, nos conceitos de direito contra-hegemônico, pluralismo jurídico e “dualidade de poderes”. . Essa perspectiva de pluralidade de forças da luta pela terra em que o sujeito rural do trabalho é agente do poder está fundamentada em pensadores como Antonio Gramsci, Boaventura de Sousa Santos, Florestan Fernandes, José de Souza Martins, José Vicente Tavares dos Santos, Carlos Rodrigues Brandão, Maria Tereza Canesin Guimarães, Walderês Nunes Loureiro, dentre outros teóricos.]

Palavras-chave: Terra; Camponeses; Direito contra-hegemônico; Município de Goiás, Reforma agrária.

ABSTRACT

This work shares a study on the counter-hegemonic use of the positive law and/or the law brokered by the State, by peasant groups in the Municipality of the City of Goiás/GO, between 1985 and 1999. Its main objective is the analysis of the possible counter-hegemonic use of official law to obtain the land for work and, in this, to maintain the threatened rural ways of life. The methodology used involves the combination of sociological and interpretative approaches to the law, as well as several research techniques such as guided interviews, judicial processes and documentary sources in a triangulation and comparison between these sources. Alongside this approach, we seek to reflect on the use of law by peasants in the region and period mentioned, based mainly on the concepts of counter-hegemonic law, legal pluralism and "dual power" developed by Boaventura de Sousa Santos. The result is a text that addresses theoretical and empirical issues and that allocates the rural subject of work as an agent of power, since it is understood that there is a plurality of forces in the struggle for land. This analysis is based on authors such as Antonio Gramsci, Boaventura de Sousa Santos, Florestan Fernandes, José de Souza Martins, José Vicente Tavares dos Santos, Carlos Rodrigues Brandão, Maria Tereza Canesin Guimarães, Walderês Nunes Loureiro, among others.

Key words: Ground; Peasants, Counter-hegemonic Law; Municipality of Goiás; Land reform.

RESUMEN

Este trabajo comparte un estudio sobre el uso contrahegemónico del derecho positivo y/o del derecho mediado por el Estado, por grupos campesinos del Municipio de la Ciudad de Goiás/GO, entre 1985 y 1999. Tiene como principal objetivo el análisis del posible uso contrahegemónico del derecho oficial para obtener la tierra para el trabajo y, en ello, para mantener los modos de vida rurales amenazados. La metodología utilizada involucra la combinación de enfoques sociológicos e interpretativos del derecho, así como varias técnicas de investigación como entrevistas semidirigidas, procesos judiciales y fuentes documentales en una triangulación y comparación entre estas fuentes. Junto a este enfoque, buscamos reflexionar sobre el uso del derecho por parte de los campesinos de la región y el período mencionado, a partir principalmente de los conceptos de derecho contrahegemónico, pluralismo jurídico y "doble poder" desarrollados por Boaventura de Sousa Santos. El resultado es un texto que aborda cuestiones teóricas y empíricas y que ubica al sujeto rural del trabajo como agente de poder, pues se entiende que existe una pluralidad de fuerzas en la lucha por la tierra. Este análisis se basa en autores como Antonio Gramsci, Boaventura de Sousa Santos, Florestan Fernandes, José de Souza Martins, José Vicente Tavares dos Santos, Carlos Rodrigues Brandão, Maria Tereza Canesin Guimarães, Walderês Nunes Loureiro, entre otros.

Palabras llave: Tierra; Campesinos; Derecho contrahegemónico; Municipio de Goiás, Reforma Agraria.

LISTA DE ABREVIATURAS E SIGLAS

AMPARO – Associação Muquém de Pequenos Produtores
ANDEF – Associação Nacional de Defensivos Agrícola
APRORCONG – Associação dos Produtores Rurais de Consumidores de Nova Glória.
AR – Aviso de Recebimento (correios)
ART - Anotação de Responsabilidade Técnica
BEG – Banco do Estado de Goiás
BTN – Bônus do Tesouro Nacional
CA/PAMO – Comissão dos Acampados / Projeto de Assentamento Mosquito
CA/PASC – Comissão dos Acampados / Projeto de Assentamento São Carlos
CAIXEGO – Caixa Econômica do Estado de Goiás
CCAGO – Comissão Central dos Acampados de Goiás
CDDHDGO – Comissão de Defesa dos Direitos Humanos da Diocese de Goiás
CEB – Comunidade Eclesial de Bases
CEBI – Centro de Estudos Bíblicos
CEI – Comissão Especial de Inquérito
CEPE – Centro de Estudos Políticos e Econômicos (GO)
CESEP – Centro Ecumênico de Serviço e Evangelização Popular
CFP – Companhia de Financiamento da Produção
CGT – Comando Geral dos Trabalhadores
CIMI – Conselho Missionário Indigenista
CIMS - Comissão Interinstitucional Municipal de Saúde
CLT – Consolidação das Leis do Trabalho
CNBB – Confederação dos Bispos do Brasil
CNL – Conselho Nacional de Leigos
COMIL – Cooperativa Mista dos Produtores Rurais de Itapuranga Ltda
COMURG – Companhia de Urbanização de Goiânia
CONCUT – Congresso Nacional da CUT
CONTAG – Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura
CPC – Código do Processo Civil
CPP – Código do Processo Penal
CPT – Comissão Pastoral da Terra
CRAB – Comissão Atingidos por Barragem
CRISA – Consórcio Rodoviário Intermunicipal S/A
CUT – Central Única dos Trabalhadores
CV – Código Civil
Cz\$ - Cruzado
DESEP – Departamento de Estudos Sócio Econômico e Políticos
DETR – Departamento Estadual de Trabalhadores Rurais
DIEESE – Departamento Intersindical de Estatísticas e Estudos Socioeconômicos
DNTR - Departamento Nacional dos Trabalhadores Rurais
DOE – Diário Oficial do Estado
DOU – Diário Oficial da União
ENGOPA – Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária
EMATER/GO – Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás

FAE – Fundação de Assistência ao Estudante
FAO – (Food and Agriculture Organization of the United Nations) – Organização de Alimentação e Agricultura das Nações Unidas
FENAJ – Federação Nacional dos Jornalistas
FETAEG – Federação dos Trabalhadores Rurais na Agricultura Familiar do Estado de Goiás
FGTS – Fundo de Garantia por Tempo de Serviço
FMI – Fundo Monetário Internacional
FOMENTAR – Fundo de Participação e Fomento à Industrialização do Estado de Goiás
FSLN – Frente Sandinista de Libertação Nacional
FUNAI – Fundação Nacional do Índio
GEE – Grau de Eficiência na Exploração (Terra)
GUT – Grau de Utilização da Terra
IBRACE – Instituto Brasil Central
IDAGO – Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás
IFAS – Instituto de Formação e Assessoria Sindical
INAMPS – Instituto Nacional de Assistência Médica da Previdência Social
INCRA – Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária
INPE – Instituto Nacional de Pesquisas Espaciais
IPC – Índice de Preços ao Consumidor
ITR – Imposto Territorial Rural
JICA – (Japan International Cooperation Agency) - Agência de Cooperação Internacional do Japão
MIRAD – Ministério da Reforma e do Desenvolvimento Agrário
MDDH – Movimento em Defesa dos Direitos Humanos
MOPS – Movimento Popular de Saúde
MST – Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra
NCz\$ - Cruzado Novo
NPK – Nitrogênio, Fósforo e Potássio
ONU – Organização das Nações Unidas
OSEGO – Organização de Saúde do Estado de Goiás
OTN – Obrigações do Tesouro Nacional
PCF – Programa Conjunto de Formação
PEA – População Economicamente Ativa
PIB – Produto Interno Bruto
PIF – Programa Integrado de Formação
PMGO – Polícia Militar de Goiás
PNAD – Pesquisa Nacional por Amostra de Domicílio
PNRA – Plano Nacional de Reforma Agrária
PROCERA – Programa de Crédito Especial para Reforma Agrária
PGGO – Procuradoria Geral do Estado de Goiás
SEADE – Sistema Estadual de Análise de Dados (São Paulo – SP)
SEMABE – Secretaria Municipal de Abastecimento (da Prefeitura de São Paulo)
SEMAGO – Superintendência de Meio Ambiente de Goiás
SINTEGO – Sindicato dos Trabalhadores em Educação de Goiás
STR – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
SUDS – Sistema Unificado e Descentralizado de Saúde

SUNAB – Superintendência Nacional de Abastecimento
TDA's – Títulos da Dívida Agrária
TSE – Tribunal Superior Eleitoral
UDR – União Democrática Ruralista
UFG – Universidade Federal de Goiás
UNO – União Nacional Opositora

Sumário

INTRODUÇÃO	18
1 – PRIMEIRA PARTE	26
DA PROPOSTA DE ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA À RESISTÊNCIA CAMPONESA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO: OS CONFLITOS ARREGIMENTAM PROMOVENDO A LUTA	26
I CAPÍTULO	26
1.1 FUNDAMENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL	26
1.1.1 CONTRIBUIÇÃO DE ANTONIO GRAMSCI	27
1.1.2 CONTRIBUIÇÃO DE BOAVENTURA DE SOUSA SANTOS	34
1.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE FLORESTAN FERNANDES	35
II CAPÍTULO	37
2.1 PERSPECTIVAS HISTÓRICO-SOCIOLÓGICAS DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA ...	37
2.1.1 CONTRIBUIÇÃO DE JOSÉ DE SOUZA MARTINS	37
2.1.2 CONTRIBUIÇÃO DE JOSÉ VICENTE TAVARES DOS SANTOS	43
2.1.3 CONTRIBUIÇÃO DE CARLOS RODRIGUES BRANDÃO	44
2.2 HISTORIOGRAFIA E DIREITO CONTRA-HEGEMÔNICO	46
2.2.1 DOS DIVERSOS SIGNIFICADOS DO DIREITO QUE ORIENTAM AS AÇÕES NA LUTA PELA TERRA	53
2.2.2 O DIREITO A TER DIREITOS DAS CLASSES SUBALTERNAS: OS NOVOS PROTAGONISTAS DAS LUTAS PELO DIREITO A TERRA	65
2.2.3 O USO CONTRA-HEGEMÔNICO DO DIREITO À TERRA E AS RELAÇÕES CAPITALISTAS ARCAICAS NO BRASIL 74	
III CAPÍTULO	83
3.1 CAMPESINATO EM GOIÁS	83
3.1.1 ENTENDIMENTO DE CAMPESINATO E A CONSTITUIÇÃO DOS GRUPOS DE CAMPONESES ENRAIZADOS EM GOIÁS	83
3.1.1.1 <i>Perspectivas do Campesinato Goiano</i>	93
3.1.2 OS PROTAGONISTAS NA LUTA PELA TERRA E SEUS AGENTES DE MEDIAÇÃO (INTELECTUAIS ORGÂNICOS)	109
2 – SEGUNDA PARTE	116
TEOR DA RESISTÊNCIA CAMPONESA EM GOIÁS - GO	116

IV CAPÍTULO	116
4. SUJEITOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS: MOSQUITO (CASO X) E SÃO CARLOS (CASO Y)	116
4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO <i>MOSQUITO</i>	119
4.1.1 DOCUMENTOS DO CONFLITO PELA FAZENDA <i>SÃO SEBASTIÃO DO MOSQUITO</i> MUNICÍPIO DE GOIÁS - 1984/1987	123
4.1.2 RESISTÊNCIA DOS POSSEIROS À EXPULSÃO DAS FAZENDAS ESTIVA E SÃO SEBASTIÃO DO MOSQUITO NO PERÍODO DE 1984/1987	135
4.1.3 CONSTRUÇÃO POLÍTICA DOS SUJEITOS SOB CONFLITO PELA FAZENDA MOSQUITO: COMISSÃO CENTRAL DOS ACAMPADOS DE GOIÁS <i>VERSUS</i> LATIFUNDIÁRIOS E INDÍCIOS DA ORGANIZAÇÃO DA UDR	139
4.1.4 COMPLEMENTARIDADE ENTRE RELATOS DA CCAGO, DA CPT REGIONAL CENTRO SUL DE GOIÁS E SECÇÃO REGIONAL DE GOIÁS DO MST	142
4.1.5 NOVOS SUJEITOS POLÍTICOS: TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA ENFRENTAM O PODER PÚBLICO E O LATIFÚNDIO EM GOIÁS	152
4.1.6 APRENDIZAGEM POLÍTICO-SOCIOJURÍDICA DOS POSSEIROS DA FAZENDA MOSQUITO: OBTENÇÃO DA TERRA PELO ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA ENTRE 1984-1987	157
4.2 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO <i>SÃO CARLOS</i>.....	171
4.2.1 DOCUMENTOS DO CONFLITO PELA FAZENDA <i>SÃO CARLOS</i> , MUNICÍPIO DE GOIÁS/1992	172
4.2.1.1 <i>Os documentos do processo de desapropriação da Fazenda São Carlos no INCRA-GO</i>	180
4.2.1.2 <i>Vistoria e avaliação in loco Fazenda São Carlos: uma Empresa Rural Improdutiva em 1993</i>	198
4.2.1.3 <i>Negociação: o expropriado da Fazenda São Carlos pede acordo amigável</i>	213
4.2.1.4 <i>Denúncia de fraude: majoração em 43% do valor pago pela terra nua, pelo INCRA/GO, ao expropriado da Fazenda São Carlos - Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária/GO</i>	217
4.2.2 RESISTÊNCIA DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA À EXPULSÃO DA “FAZENDA SÃO CARLOS”, GOIÁS/GO (1990-2000): OCUPANTES AGREGADOS AO MOVIMENTO DE LUTA PELA TERRA NOS ACAMPAMENTOS ÀS MARGENS DO RIO ÁGAPITO – ÁREAS EM DISPUTA POR POSSEIROS E SEM-TERRA NA DÉCADA DE 90	219
4.2.3 CONSTRUÇÃO POLÍTICA DOS SUJEITOS SOB CONFLITO PELA “FAZENDA SÃO CARLOS”: COMISSÃO DOS ACAMPADOS PELA REFORMA AGRÁRIA DAS MARGENS DO RIO ÁGAPITO-GOIÁS/GO	221
4.2.4 COMPLEMENTARIDADE ENTRE RELATOS DA COMISSÃO DOS ACAMPADOS (MARGENS DO RIO ÁGAPITO, GOIÁS/GO), DA CPT REGIONAL GOIÁS E DO MST/GO	228
4.2.4.1 <i>Acontecimentos que impactaram grupos de trabalhadores sem-terra ocupantes da “Fazenda São Carlos” Goiás/GO em 1993, mais um ano de luta e trabalho</i>	229

4.2.4.2 <i>Perspectiva de desapropriação da “Fazenda São Carlos” em 1994, continuar a luta e resistência, ano de trabalho e de fartura com celebração e festa</i>	231
4.2.4.3 <i>Criação do Projeto de Assentamento São Carlos, a continuidade da organização das famílias trabalhadores rurais sem-terra no ano de 1995</i>	234
4.2.4.4 <i>A luta de organização das atividades agrícolas no Assentamento São Carlos, denúncias de ‘apadrinhamento’ para obtenção de lotes de terra no ano de 1996</i>	236
4.2.4.5 <i>Encaminhamentos das reivindicações dos assentados do PA São Carlos: CPT, INCRA, MST e outros em 1999</i>	238
4.2.5 NOVOS SUJEITOS POLÍTICOS: CAMPONESES E SEM-TERRA EM GOIÁS-GO ENFRENTAM O PODER PÚBLICO E O LATIFÚNDIO ORGANIZADO NA FAZENDA SÃO CARLOS	241
4.2.5.1 <i>Os sem-terra mobilizados em Goiás-GO enfrentam o Poder Público e o latifúndio organizado</i>	246
4.2.6 APRENDIZAGEM POLÍTICO-SOCIOJURÍDICA DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA OCUPANTES DA FAZENDA SÃO CARLOS (CASO Y): OBTENÇÃO DA TERRA PELO ACESSO AO DIREITO E À JUSTIÇA ENTRE 1990-1999	260
V CAPÍTULO	268
5.1 RELAÇÕES ENTRE OS CASOS X/Y E SUAS RESSONÂNCIAS	268
5.1.1 RELAÇÃO PERCEBIDA ENTRE OS CASOS X/Y CONSTANTE EM DOCUMENTOS DOS CONFLITOS	268
5.1.2 CONCEPÇÃO DE RESISTÊNCIA DOS POSSEIROS E TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA SOB CONFLITO NOS CASOS X/Y	278
5.1.3 PROJETO DE CONSTRUÇÃO POLÍTICA SOB CONFLITO ENTRE CASOS X/Y	282
5.1.4 COMPLEMENTARIDADE ENTRE RELATOS DA CA PAMO E PASC, CPT, MST	283
5.1.5 PRODUÇÃO DE NOVOS SUJEITOS POLÍTICOS: TRST, PODER PÚBLICO E LATIFÚNDIO	286
5.1.6 CONCEPÇÃO POLÍTICA E JURÍDICA DOS PROCESSOS NOS CASOS X/Y DE OBTENÇÃO DE TERRA PELO ACESSO AO DIREITO E JUSTIÇA	291
CONSIDERAÇÕES FINAIS	297
REFERÊNCIAS	307
BIBLIOGRÁFICAS.....	307
DOCUMENTAIS.....	325
<i>Cartográficas</i>	325
<i>Censitárias</i>	325
<i>Hemerográficas</i>	326
<i>Jurisprudenciais</i>	328
<i>Legislativas</i>	328
NORMATIVAS.....	329

<i>Normas Técnicas</i>	329
ÍNDICE REMISSIVO	331

INTRODUÇÃO

No presente trabalho, investigamos científica e empiricamente o uso contra-hegemônico do direito pelos camponeses na luta pela terra, no município da Cidade de Goiás/Goiás (entre 1985 e 1999), numa abordagem sociológica que abrange os movimentos sociais, o poder político e a transformação social.

Tal enfoque exige que compreendamos como se estruturaram historicamente as relações entre proprietários rurais e agentes do Estado no período mencionado, como fator condicionante à obtenção de terra conforme os *fins de reforma agrária*. Inicialmente, é preciso explicitar questões pertinentes à problemática da conquista camponesa da terra, sintetizada em duas proposições, a saber. A primeira é como explicar o desenvolvimento da capacidade de composição dos grupos camponeses remanescentes em processos de auto-organização e mobilização político-jurídica, com a finalidade de conquistar a terra e resolver o histórico problema da ocupação não titulada, ou apossamento tradicional em Goiás. A segunda questão situa o modo passível de se avaliar a transmutação camponesa, ao se constituir-se em um dos principais artífices sociais e políticos da construção de uma articulação negociada e consciente entre as populações rurais e urbanas brasileiras, em determinado momento. Estas duas questões instigam análise das concepções que caracterizam a construção de via camponesa como possibilidade de traçar rumos alternativos de sociabilidade para além do local e regional.

Partimos, no presente estudo, da busca por compreender como a classe camponesa, pela via dos movimentos sociais, travou a luta pela terra no município da Cidade de Goiás, Goiás com proprietários rurais e agentes do Estado, em conflitos que estenderam entre 1985 e 1999.

Se, de fato, o uso contra-hegemônico do direito pelos camponeses na luta pela terra é um fenômeno moderno (delineado em viés gramsciano), então, o acesso efetivo ao direito certamente opera com a capacidade de organização significativa de trabalhadores/camponeses (SOUSA; MARTINS). O fato é propriamente o pressuposto de que a emancipação social resulta tão somente da interconexão e compreensão do trabalho no

campo e trabalho na cidade. Por que não é possível a emancipação social sem a atualidade da mediação dos movimentos sociais, poder político e transformação social? Porque talvez a emancipação social não pudesse dispensar uma certa mediação e um certo engajamento. O que levaria a pensar na interconexão e compreensão do trabalho no campo e trabalho na cidade? É provável que a ação política organizada no seio dos grupos de camponeses ao mesmo tempo em que fecundou as iniciativas de resistência pela terra, também tenha promovido uma articulação de elementos da Teologia da Libertação (MARTINS, 2009:149), com aspectos da cultura camponesa local e com a teoria da luta de classes gramsciana. Coube nessa pesquisa o exame e esclarecimento desta problemática.

Neste trabalho, consideramos importante investigar essas conformações contra-hegemônicas do poder numa perspectiva sociológica, pois nos estudos sobre a luta histórica pela terra por parte de grupos e movimentos sociais no Estado de Goiás ainda se ouve pouco a voz dos camponeses e seus intelectuais orgânicos sobre como Direito burguês foi apropriado como um instrumento de emancipação humana, no município de Goiás, nas lutas e reivindicações de trabalhadores camponeses que o utilizaram como instrumento racional na defesa de seus direitos em um dos mais significativos processos sociais de luta pela emancipação humana. Trata-se de aspectos sociológicos e jurídicos ainda insuficientemente tratados, pois a narrativa das classes subalternizadas tem sido escamoteada pelo olhar da história oficial.

A classe trabalhadora goiana começou a se estruturar, desde os fins do século XIX, a partir da abolição do trabalho escravo. E, desde então, o conflito pela terra se vem se configurando como um problema sociojurídico à medida que a terra, como recurso natural irreprouzível naturalmente, ao ser disputada, apropriada e explorada de forma privada, para fins de rentabilização capitalista, produz e reproduz uma luta férrea entre grupos e classes sociais agrárias e urbanas. Essa luta impõe uma série de limites e exigências à forma de propriedade, de uso e de exploração econômico-social.

A regulamentação determinante do caráter mercantil da terra em todo o território brasileiro – a Lei de Terras, isto é, a Lei n.601, de 18 de setembro de 1850, estabeleceu como forma única de aquisição a compra e venda no mercado – continua válida. Todavia, tem sido contestada crescentemente por diversos movimentos sociais, sendo os trabalhadores

camponeses, o sujeito-objeto desta pesquisa, a oposição crítica mais contundente ao processo de mercantilização da terra. Disso resultaram exigências e posicionamentos políticos mobilizadores contrapostos à reconcentração de monopólios da terra desde meados de 1960.

Na oposição política e jurídica da forma meramente privada e mercantil da terra, esses camponeses passaram a demandar alterações e mesmo criações de novos e remodelados institutos jurídicos, constituindo-se, assim numa das forças sociais protagonistas dos novos movimentos sociais rurais. E suas demandas sobre a legitimidade do uso da terra (posse sem título legal da terra) passam pela exigência do reconhecimento da modalidade de posse tradicional da terra como instrumento de trabalho camponês validado e legitimado institucionalmente. Exigem, igualmente, que se garanta o efetivo cumprimento não meramente da função mercantil, mas, fundamentalmente, da função social da terra. Nesse sentido, a intervenção das instituições do Estado deve incorporar e tutelar, a partir de suas ações, a função da terra como provedora alimentar, fonte de trabalho das massas rurais trabalhadoras e elemento identitário do trabalho camponês familiar, dentre outros fins de cunho social que protegeria toda a sociedade brasileira.

A interface da sociologia com o direito, no estudo desses casos judiciais desapropriatórios da terra, propostos como objeto de análise nessa investigação, se justifica conceitualmente como sociologia jurídica, ao relacionar a histórica questão agrária com a atualização desta, segundo os aportes dos conhecimentos e fatos novos, configurados na irrupção ou insurgência política da ação deliberada dos grupos camponeses remanescentes, em parceria com distintos mediadores, na localidade em que os conflitos pela terra e seus protagonistas ganham sentidos e se impõem como um sujeito-objeto.

A relevância da investigação do uso contra-hegemônico do Direito pelos camponeses no processo de luta pela terra nos domínios da Cidade de Goiás, que contribui para formulação e explicação da teoria do uso contra-hegemônico do direito à terra pelos camponeses, consiste em sua própria capacidade organizativa, cuja habilidade combina simultâneo-consecutiva e alternadamente a resistência e o diálogo na conflitualidade deflagrada pela posse da terra em antagonismo aos proprietários rurais e agentes do Estado, entre 1985 e 1999, no município de Goiás, como fator condicionante à obtenção da terra conforme os fins de reforma agrária. Destacamos, assim, o quão importante é o status das lutas dos grupos camponeses remanescentes e o quão imprescindível são, para eles, processos

de auto-organização e mobilização político-jurídica a fim de conquistar a terra e resolver o histórico problema da ocupação não titulada, ou apossamento tradicional em Goiás. Só assim podem constituir-se como artífices sociais e políticos da construção de uma articulação negociada e consciente entre as populações rurais e urbanas brasileiras. A importância atribuída a este status se esclarece como abertura de possibilidades reais, concreto-efetivas, portanto, para a emancipação política dos próprios camponeses, no que diz respeito a sua aptidão e capacidade de traçar rumos alternativos de sociabilidade local, regional, nacional e mundial.

Olhamos aqui para a resistência camponesa remanescente do município de Goiás/GO nos conflitos da luta pela terra, a partir de estudos de caso e análises sobre como esses sujeitos buscaram o protagonismo na disputa pelo uso do direito oficial para assegurar estilo de vida e trabalho familiar na terra *versus* latifúndios, contexto em que se dá o já referido uso contra-hegemônico do direito pelos camponeses na luta pela terra no município de Goiás-Goiás. Nesse contexto, no campo do Direito, a luta pela terra, é um fenômeno moderno, segundo paradigma gramsciano. Verifica-se uma eficácia no acesso ao direito efetivo-concreta e operacionalmente pela organização significativa de trabalhadores/camponeses (SOUSA; MARTINS), sugerindo que a emancipação social provavelmente se dá pela interconexão e compreensão do trabalho no campo e trabalho na cidade.

Parte-se, neste estudo, da hipótese de que, sem a mediação dos movimentos sociais, não há uma efetiva transmutação da luta em direito (seu uso contra - hegemônico) e acesso à terra pelos camponeses. Assim, é a ação política organizada nos grupos camponeses que fecunda iniciativas de resistência pela terra, com elementos da Teologia da Libertação, cultura camponesa local e teoria da luta de classes gramsciana. Esse engajamento requer o interesse pela terra para trabalho, numa abordagem sociológica, conforme já frisamos.

Quanto à metodologia aplicada para desenvolvimento da pesquisa/tese ora apresentada, utilizamos o recurso de complementaridade metodológica, dada a complexidade das operações de codificação de informação, estabelecimento de categorias para a análise;

em geral, demos ênfase ao método histórico¹ e dialético, com análise documental e de conteúdo. Teoricamente nos referenciamos pela leitura das principais obras políticas relativas às três dimensões teóricas estabelecidas: primeira, Antonio Gramsci, Boaventura de Sousa Santos e Florestan Fernandes; segunda, José de Souza Martins, José Vicente Tavares dos Santos e Carlos Rodrigues Brandão; e, terceira, Maria Tereza Canesin Guimarães, e Walderês Nunes Loureiro, principalmente.

Também analisamos e coletamos dados de fonte, direta e ou indireta, já que operamos com estudo de casos (Casos X/Y), lançando mão de instrumentos de pesquisa, tais como questionários guias das entrevistas (propostos à liderança direta e ou indireta, tanto do movimento social camponês, quanto de proprietários; representantes de associações do latifúndio como UDR, FAEG, CNA). Buscamos também o posicionamento de representantes da Igreja (Bispo e agentes), entidades e associações pastorais, cuja assistência refere-se a trabalho e serviços prestados para parcelas camponesas e que incidem na capacidade organizativa dos referidos grupos que lutam pelo direito a terra. Nesse processo, a metodologia foi alargada, já que trata desde o arrolamento, apresentação, análise e interpretação dos dados até a composição e formulação da presente pesquisa.

Buscamos, assim, compreender a complexidade dos aspectos político-jurídicos conflituais agrários sob recorte do objeto desta pesquisa sociológica com ênfase na perspectiva da sociologia jurídica contemporânea. Gramsci² observou que a iniciativa ou tendência de grupos sociais subalternos em se rebelar e insurgir-se está quase sempre condicionada às iniciativas de rupturas por parte dos sujeitos pertencentes aos próprios grupos dominantes.

*

¹ O método histórico mais conhecido em análise documental, segundo Roberto Jarry RICHARDSON (2011:230), “consiste em estudar os documentos visando investigar os fatos sociais e suas relações com o tempo sociocultural-cronológico”. Agrega-se, no entanto, a dimensão qualitativa como preocupação constante da pesquisa social, e, quanto a isto, assevera Maria Cecília de Souza Minayo (2019:15), “a metodologia é muito mais que técnicas. Ela inclui as concepções teóricas da abordagem, articulando-se com a teoria, com a realidade empírica e com os pensamentos sobre a realidade”.

² GRAMSCI, Antonio. **Caderno do cárcere, volume 5 [recurso eletrônico]: o Risorgimento. Notas sobre a história da Itália**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017 (Recurso digital). ISBN 978-85-200-1343-7 (recurso eletrônico).

O presente trabalho está organizado em seis capítulos, com a seguinte ordenação: Introdução, Primeira Parte (três capítulos), Segunda Parte (três capítulos), Considerações Finais e Referências bibliográficas.

Na primeira parte, que vai da proposta de abordagem teórico-metodológica à resistência camponesa remanescente do município de Goiás/GO, dimensionamos o próprio fenômeno das lutas contra-hegemônicas do direito pelos camponeses na luta pela terra nos domínios teórico-metodológicos universal, geral e particular. Isso contribuiu com nossa análise e discernimento das categorias explicitadas e emergência de sujeitos passíveis de observações e formulações.

O primeiro capítulo caracteriza e explicita o aporte teórico-metodológico que inicia a tese com a introdução das concepções mundialmente impactantes e esclarecedoras dos processos de reprodução do metabolismo social³ e das lutas contraditas por emancipação, alargamento e superação deste mesmo processo. Procuramos dialogar com as concepções (conceitos e categorias) de Antonio Gramsci, Boaventura de Sousa Santos e Florestan Fernandes, porquanto suas abordagens teóricas apresentam preocupação ou problematização dialética comum acerca do processo social de busca da emancipação humana pelos grupos sociais que experienciam a subalternidade.

O segundo capítulo opera com as concepções histórico-sociológicas que compreendem e modelam a questão agrária no Brasil, explicitando as contraditas do processo de reprodução do metabolismo social, as lutas contra-hegemônicas pela posse da terra e o campesinato goiano. Operamos, portanto, com aportes teórico-metodológicos de José de Souza Martins, José Vicente Tavares dos Santos e Carlos Rodrigues Brandão, principalmente.

O terceiro capítulo emprega as teorias regionais que explicitam, efetivo-objetivamente, as análises de conflitos rurais entre latifúndios e camponeses, e os reflexos dessas experiências contraditas no acesso e desenvolvimento do direito, cuja formulação de processos e avanço no campo de decisão depende mais da capacidade organizativa e

³ Usamos o termo *metabolismo social* com a mesma intensidade ontológica e tal como é desenvolvido na obra *Para a Crítica da Economia política*, Livro I, *Do Capital*, por Karl MARX (1978). Concordamos com ele quanto ao fato de que o próprio metabolismo social é um produto de trabalho histórico culturalmente determinado, que sofre alteração material provocada pelo trabalho organizado para a produção de uma nova máquina do mesmo tipo, ou seja, uma forma especificamente social do trabalho.

resistência das lutas camponesas pela posse da terra do que das próprias instituições do Estado de Goiás, sócio-históricas, segundo Walderês Nunes Loureiro e Maria Tereza Canesin Guimarães, principalmente.

A segunda parte dessa tese que é destinada ao teor da resistência camponesa em Goiás/GO nos conflitos e protagonismos pelo uso do direito oficial para assegurar estilo de vida e trabalho familiar na terra versus latifúndios. Nessa etapa, nos dedicamos ao estudo de casos (Casos X/Y), a fim de descrever e analisar categorias e a emergência de sujeitos, segundo paradigmas e formulações sociológicas constantes na parte anterior.

O primeiro tópico do quarto capítulo é dedicado à descrição e análise da Fazenda Mosquito (Caso X, doravante), com arrolamento e descrição de dados tais como os documentos do conflito pela terra, a construção das contraditas entre latifúndios e camponeses e as resistências como lutas contra-hegemônicas pelo direito da terra, os novos sujeitos emergentes e a aprendizagem das lutas progressivas e constantes de acesso ao próprio direito.

O segundo tópico do quarto capítulo é dedicado à descrição e análise da Fazenda São Carlos (Caso Y, doravante), de tal maneira que este capítulo opera com o mesmo método aplicado no capítulo anterior para a análise do Caso X. Então, o objeto do Caso Y, por sua vez, engloba o arrolamento e a descrição de dados como documentos do conflito pela terra, construção das contraditas entre latifúndios e camponeses e as resistências como lutas contra-hegemônicas pelo direito da terra, os novos sujeitos emergentes e a aprendizagem das lutas progressivas e constantes de acesso ao próprio direito.

O quinto capítulo destina-se a estabelecer comparações entre os Casos X/Y e a examinar suas ressonâncias. Utilizamos, portanto, o método comparativo que nos possibilita a visualização tanto das relações entre os Casos X/Y quanto das suas ressonâncias, mais efetiva e concretamente. Nesta etapa do trabalho, as formulações são extraídas como respostas direcionadas às questões que explicitam o teor dos dois casos em estudo.

Finalmente, a discussão realizada a partir “Da proposta de abordagem teórico-metodológica à resistência camponesa remanescente do município de Goiás/GO: os conflitos arregimentam promovendo a luta” (Parte 1) na composição do “Teor da resistência camponesa em Goiás/GO nos conflitos e protagonismos pelo uso do direito oficial, para assegurar estilo de vida e trabalho familiar na terra versus latifúndios” (Parte 2), nos permite

explicitar a problemática da tese respondendo à seguinte questão: qual é o real sentido das lutas contra-hegemônicas do direito pelos camponeses na luta pela terra nos planos particular, geral e universal? Será que além do interesse pela terra para trabalho não se trata da emancipação social dos próprios camponeses? Em uma breve resposta a isto, percebe-se que o interesse pela terra para trabalho é conjugado ao projeto de garantia do núcleo familiar de projeção social, política e profissional⁴.

4 As entrevistas utilizadas na elaboração da tese, os processos de desapropriação das fazendas São Sebastião do Mosquito e São Carlos do município de Goiás disponibilizados pelo INCRA SR-04 e, a categorização dos temas publicados no boletim informativo o plantador de 1985 a 1990 estão disponíveis no link: <https://drive.google.com/file/d/1XTj5e-sK9tbbTjyYxtQq5GhpERm0iuD/view?usp=sharing>.

1 – PRIMEIRA PARTE

DA PROPOSTA DE ABORDAGEM TEÓRICO-METODOLÓGICA À RESISTÊNCIA CAMPONESA REMANESCENTE DO MUNICÍPIO DE GOIÁS/GO: OS CONFLITOS ARREGIMENTAM PROMOVENDO A LUTA

I CAPÍTULO

1.1 FUNDAMENTAÇÃO POLÍTICA E SOCIAL

Este capítulo inicia essa tese com a caracterização e explicitação das concepções mundialmente impactantes e esclarecedoras dos processos de reprodução do metabolismo social e as lutas contraditas por emancipação, alargamento e superação deste mesmo processo. Utilizamos, então, o conceito de metabolismo social com a intensidade ontológica dada por Karl Marx⁵.

O referido autor, ao longo de sua crítica⁶ resta explícita a metamorfose da mercadoria, de fato, como “alteração de matéria (metabolismo)” em oposição à “alteração de forma que se converte no próprio fim da circulação” (MARX, 1978:210-213). Por esta concepção materialista dialética, o metabolismo social é um produto de trabalho histórico culturalmente determinado que sofre⁷ alteração material provocada pelo próprio trabalho organizado, cuja

⁵ Cf. Livro I: Do Capital, Para a Crítica da Economia Política, In: MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Trad. José Carlos Bruni (et al.). 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Col. ‘Os Pensadores’).

⁶ Instrumental analítico marxista como possibilidade de compreender as dramáticas mudanças em curso é explicitado no próprio contexto das sínteses críticas no curso do século XIX, do conceito de trabalho que se faz tanto na dimensão físico-mecânica quanto na político-econômica: uma, a teoria mecânica do trabalho; outra, a teoria do valor de Karl Marx. O artigo *Ecologia e Marxismo*, de Osvaldo Coggiola, enfatiza que tais sínteses só se combinam sob a base do grande fenômeno social e histórico que foi a Revolução Industrial. “Longe de ser um fenômeno objetivado pelos diversos fatores que a historiografia habitualmente elenca, devemos buscar nas mudanças das relações de produção e, portanto, nas relações sociais de trabalho, a origem dos fatos ocorridos na passagem do século XVIII ao XIX” (COGGIOLA, 2004:41).

⁷ Alterações que põem em risco não só a humanidade, mas a continuidade das próprias espécies. No artigo *Marxismo e Ecologia: fontes comuns de uma Grande Transição*, por John Bellamy Foster, encontramos o seguinte alerta: “Pela primeira vez na história humana, nossa espécie enfrenta uma alarmante escolha existencial. Podemos continuar no caminho usual dos negócios e arriscar uma catastrófica mudança do sistema-Terra (o que Frederick Engels metaforicamente de “a vingança da natureza”), ou podemos trilhar o caminho transformador da mudança do sistema social que vise o desenvolvimento humano igualitário em coevolução com os parâmetros vitais do planeta. Este é o desafio histórico do nosso tempo: avançar com reformas radicais que se oponham à lógica do capital no presente histórico e coalesçam com uma longa revolução que construa uma nova formação social e ecológica centrada no desenvolvimento humano sustentável” (FOSTER, 2015:82).

modificação se faz como superação pela produção de uma nova máquina do mesmo tipo, ou seja, uma forma especificamente social do trabalho.

O aporte teórico-metodológico desta tese se dá, assim, pelo diálogo entre as concepções (conceitos e categorias) de Antonio Gramsci, José de Souza Martins, Boaventura de Sousa Santos e Florestan Fernandes. Trata-se de abordagens que discutem a busca da emancipação humana pelos grupos sociais que experienciam a subalternidade.

1.1.1 Contribuição de Antonio Gramsci

A rica teia conceitual gramsciana aplicada ao estudo de grupos subalternos, intelectuais (tradicionais e orgânicos⁸), elites, historicamente constituídos contribui para configurar um determinado paradigma de explicação da questão fundiária italiana. A partir daí é possível percebermos também aspectos relevantes da questão agrária brasileira quanto à mobilização camponesa e à presença de distintos sujeitos sociais nos conflitos político-jurídicos protagonizados pelos camponeses no município de Goiás.

Neste sentido, uma relevante contribuição crítico-política de Antonio Gramsci é a formulação da noção de hegemonia ativa, constante em seu Caderno 25⁹ (1934): Às margens da história. (História dos grupos sociais subalternos), cuja fronteira expõe a nervura de ditaduras e totalitarismos simultaneamente, tal como o quadro comparativo, em que se lê:

Enquanto, na Idade Média, era possível uma aliança entre proletários e povo, e, mais ainda, o apoio dos proletários à ditadura de um príncipe, nada semelhante no mundo clássico para os escravos. O Estado moderno substitui o bloco mecânico dos grupos sociais por uma subordinação destes à hegemonia ativa do grupo dirigente e dominante; portanto, abole algumas autonomias, que, no entanto, renascem sob outra forma, como partidos, sindicatos, associações de cultura. As ditaduras contemporâneas abolem legalmente até mesmo estas novas formas de autonomia e se esforçam por incorporá-las à atividade estatal: a centralização legal de toda a vida nacional nas mãos do grupo dominante se torna *totalitária* (GRAMSCI, 2002v5:139).

⁸ Usa-se *orgânico* como categoria gramsciana, porquanto sofre o processo histórico-concreto-culturalmente determinado e tende a se conformar a alguma modalidade de grupo sociopolítico econômico e cultural, específico; contrasta a *não orgânico* (dispensa a historicidade e concretude) e *inorgânico* (não sofre conformação a grupo social). Sobre este conceito, consultar: LIGUORI, Guido; VOZA, Pasquale (Orgs.). **Dicionário gramsciano (1926-1937)**. Trad. Ana Maria Chiarini, Diego Silveira Coelho Ferreira, Leandro de Oliveira Galastri e Silva De Bernardinis. São Paulo: Boitempo, 2017.

⁹ Cf. GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere (v. 5): O Risorgimento. Notas sobre a história da Itália**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. [2002v5].

Nota-se que a formulação gramsciana da noção de hegemonia ativa contém uma síntese dos grupos subalternos de processos que se sobressaem às novas formas de autonomia como sujeitos de cultura, desembocando na tensão entre grupos pelo domínio da centralização nacional, totalitária.

Também, por esta dimensão do *Risorgimento*¹⁰, Antonio Gramsci observa que a iniciativa ou tendência de grupos sociais subalternos de se rebelar e se insurgir, está quase sempre condicionada às iniciativas de rupturas por parte dos sujeitos pertencentes aos próprios grupos dominantes. Não obstante, ele atribuiu teor metodológico às ações ou iniciativas emancipatórias dos grupos sociais subalternos no interior das sociedades dadas, com ênfase para “Critérios metodológicos”, do Caderno 25, nos seguintes termos:

A história dos grupos sociais subalternos é necessariamente desagregada e episódica. É indubitável que, na atividade histórica destes grupos, existe tendência à unificação, ainda que em termos provisórios, mas esta tendência é continuamente rompida pela iniciativa dos grupos dominantes e, portanto, só pode ser demonstrada com o ciclo histórico encerrado, se este se encerra com sucesso. Os grupos subalternos sofrem sempre a iniciativa dos grupos dominantes, mesmo quando se rebelam e insurgem: só a vitória ‘permanente’ rompe, e não imediatamente, a subordinação. Na realidade, mesmo quando parecem vitoriosos, os grupos subalternos estão apenas em estado de defesa, sob alerta (pode se demonstrar esta verdade com a história da Revolução Francesa, pelo menos até 1830) (GRAMSCI, 2002v5:135).

Compreendemos que foi sob o desenvolvimento da correlação de forças no interior da luta entre as classes sociais, durante o período histórico de confluência da primeira revolução de caráter operária¹¹ na Europa, que Gramsci destacou o papel dos intelectuais, em período histórico concreto, demonstrando como estes atuaram para lograr o “consenso” entre as classes subalternas e as dos grupos dominantes. Isto resultou na conformação das classes trabalhadoras subalternas sob a direção moral da classe dominante, em um consentimento alargado que transformou tais setores dominantes também em dirigentes.

Não há equivocidade¹² alguma a explicar no que se refere à a aplicação gramsciana de determinados termos e categorias sociológicas, principalmente quando se trata de

¹⁰ Cf. GRAMSCI, 2002v5.

¹¹ Na verdade, trata-se da Primeira Revolução Socialista das sociedades que ocorreu em 1917, cujo processo histórico-político-econômico e culturalmente determinado fez emergir democrático-simultaneamente um novo tipo de Estado democrático e um novo tipo de Federalismo democrático com o advento da União das Repúblicas Socialistas Soviéticas – URSS.

¹² Attilio Monasta havia ressaltado tentativa neste sentido no campo da teoria da educação: “Qualquer interpretação da teoria gramsciana sobre educação poderia estar equivocada se não estabelecêssemos uma distinção entre os aspectos ‘descritivos’ e os ‘prescritivos’ de sua abordagem. O termo ‘conformidade’ (ou conformismo) não significa para Gramsci a tendência negativa da pessoa a deixar-se dirigir e condicionar pela

compreender a conceituação de intelectuais, se contrastada às figuras de proprietários ou empresários.

Por intelectuais, ele mesmo esclarece no desenvolvimento do *Risorgimento* via Caderno 19¹³, § 26: “é preciso entender não apenas aquelas camadas comumente entendidas por essa denominação, mas, em geral, todo o estrato social que exerce funções organizativas em sentido lato, seja no campo da produção, seja no da cultura e no campo político-administrativo” (GRAMSCI, 2014:202). No entanto, logo em seguida, tem-se o teor metodológico, com rigor e complexidade, suscitado por essas questões:

Para analisar a função político-social dos intelectuais, é preciso investigar e examinar seu comportamento psicológico em relação às classes fundamentais com as quais se colocam em contato nos diversos campos: teriam eles um comportamento ‘paternalista’ em relação às classes instrumentais? Ou acreditariam ser uma expressão orgânica destas classes? Teriam um comportamento ‘servil’ para com as classes dirigentes ou acreditariam ser os próprios dirigentes, parte integrante das classes dirigentes? (GRAMSCI, 2014:202-203).

Antonio Gramsci opera com a ideia de que todo o trabalho humano, de alguma maneira, participa do trabalho intelectual, sendo assim a separação tradicional entre trabalho manual e intelectual apenas ideológica. Ele deixa isto evidente no Caderno 12¹⁴, § 3, em que se lê:

Quando se distingue entre intelectuais e não-intelectuais, faz-se referência, na realidade, somente à imediata função social da categoria profissional dos intelectuais, isto é, leva-se em conta a direção sobre a qual incide o peso maior da atividade profissional específica, se na elaboração intelectual ou se no esforço muscular-nervoso. Isto significa que, se se pode falar de intelectuais, é impossível falar de não-intelectuais, porque não existem não-intelectuais. Mas a própria relação entre o esforço de elaboração intelectual-cerebral e o esforço muscular-nervoso não é sempre igual; por isso, existem graus diversos de atividade especificamente intelectual. Não há atividade humana da qual se possa excluir toda intervenção intelectual, não se pode separar o *homo faber* do *homo sapiens* (GRAMSCI, 2000v2:52-53).

Mesmo sabendo que o desenvolvimento do trabalho ocorre, de fato, em graus e níveis distintos, resultando na diversidade de funções, ainda assim, a humanidade aparece como intelectual, segundo ele, que se recusa a pensar o agir da humanidade despido de uma certa intelectualidade.

‘moda’, mas é uma categoria para interpretar o processo pelo qual a maioria da população, em qualquer sociedade ou regime, costuma respeitar a tradição e observar suas regras.” (Cf. MONASTA, Attilio. **Antonio Gramsci**. Trad. Paolo Nosella. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. (Col. ‘Educadores’, MEC).

¹³ Cf. GRAMSCI, Antonio. **O ressurgimento e a unificação da Itália**. Trad. Letícia Martins de Andrade. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.

¹⁴ Cf. GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere (Volume 2): Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. 9. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. [2000v2]

Alguém, desavisadamente, poderia avaliar a escrita política de Antonio Gramsci um tanto paradoxal, se partisse do fato de que, enquanto de um lado ele aceita que todo grupo social não só assimila a necessidade de criação de uma nova camada, mas tende a formar “seus próprios intelectuais orgânicos”¹⁵, por outro, aceita a existência de grupo social, a exemplo, dos camponeses, como uma camada social incapaz de elaborar os seus próprios intelectuais; tal como se lê:

Assim, cabe observar que a massa dos camponeses, ainda que desenvolva uma função essencial no mundo da produção, não elabora seus próprios intelectuais ‘orgânicos’ e não ‘assimila’ nenhuma camada de intelectuais ‘tradicionais’, embora outros grupos sociais extraíam da massa dos camponeses muitos de seus intelectuais e grande parte dos intelectuais tradicionais seja de origem camponesa” (2022v2:15; 2000v2:16).

Mas os trabalhadores da cidade e os trabalhadores do campo são as duas forças vitais da sociedade, segundo ele. Observa-se que esta dificuldade levantada coloca o problema fecundo da mediação política entre grupos distintos, já que a pauta específica e legítima dos camponeses precisa ser assimilada por outro grupo social e este processo de disputa por hegemonia política gera uma tensão, constantemente.

Na perspectiva gramsciana, cada grupo social, em geral, tende a constituir-se, reproduzir-se e reinventar-se, ao longo de um processo complexo e contraditório que faz emergir a sua própria elite. Por definição, elite, portanto, é a autoconsciência crítica gerada dialeticamente pelo próprio grupo em base de concretude histórico-político-econômica delimitada. Isto é evidente, conforme Caderno 12, em que se lê:

Autoconsciência crítica significa, histórica e politicamente, **criação de uma elite de intelectuais**: uma massa humana não se ‘distingue’ e não se torna independente ‘por si’, sem se organizar (em sentido amplo) e não há organização sem intelectuais, isto é, sem organizadores e dirigentes, sem que o aspecto teórico da ligação teoria-prática se distinga concretamente em um estrato de pessoas, ‘especializadas’ na elaboração conceitual e filosófica (GRAMSCI, 2022v1:104; 1999v1:104). Grifos meus.

Mas a elite precisa se projetar para além da zona de indistinção genérica¹⁶ para poder exercer organicamente a personalidade concreta conquistada por ela. Por esta definição, tem-

¹⁵ “Se não todos os empresários, pelo menos uma elite deles deve possuir a capacidade de organizar a sociedade em geral, em todo o seu complexo organismo de serviços, até o organismo estatal, tendo em vista a necessidade de criar as condições mais favoráveis à expansão da própria classe; ou, pelo menos, deve possuir a capacidade de escolher os ‘prepostos’ (empregados especializados) a quem confiar esta atividade organizativa das relações gerais exteriores à empresa.” (GRAMSCI, 2000v2:15-16).

¹⁶ Se quiser, por assim dizer, exercer uma relativa influência técnico-política-cultural como progressista: “Deve-se notar como nenhum dos partidos que se distinguiram do populismo informe do *Secolo* tenha tentado recriar a unidade democrática num plano político-cultural mais elevado e concreto do que o anterior e primitivo; esta tarefa foi abandonada, quase sem luta, aos conservadores do *Corriere*. Não obstante, deveria ser esta a tarefa, após todo processo de clarificação e distinção: a de recriar a unidade, que se rompera no movimento

se a função dos partidos como elaboradores das novas intelectualidades integrais e totalitárias (unificação de teoria e prática). Chama-se a atenção dos partidos para a inovação no processo de direção das massas economicamente ativas, cuja “inovação”, segundo ele, “só pode tornar-se de massa, em seus primeiros estágios, por intermédio de uma elite na qual a concepção implícita na atividade humana já se tenha tornado, em certa medida, consciência atual coerente e sistemática e vontade precisa e decidida.” (GRAMSCI, 1999v1:105).

No tocante à observação do desenvolvimento das próprias lutas sociais, principalmente, a luta pela substituição do senso comum e das velhas concepções do mundo, em geral, ele sintetiza as duas condições, a seguir:

1) não se cansar jamais de repetir os próprios argumentos (variando literariamente a sua forma): a repetição é o meio didático mais eficaz para agir sobre a mentalidade popular; 2) trabalhar incessantemente para elevar intelectualmente camadas populares cada vez mais vastas, isto é, para dar personalidade ao amorfo elemento de massa, o que significa trabalhar na criação de elites de intelectuais de novo tipo, que surjam diretamente da massa e que permaneçam em contato com ela para tornarem-se os seus sustentáculos. Esta segunda necessidade, quando satisfeita, é a que realmente modifica o “panorama ideológico” de uma época. Ademais, estas elites não podem constituir-se e desenvolver-se sem que, no seu interior, se verifique uma hierarquização de autoridade e de competência intelectual, que pode resultar num grande filósofo individual, se este é capaz de reviver concretamente as exigências da maciça comunidade ideológica, de compreender que ela não pode ter a rapidez de movimento própria de um cérebro individual e, portanto, consiga elaborar formalmente a doutrina coletiva de maneira mais aderente e adequada aos modos de pensar de um pensador coletivo” (GRAMSCI, 1999v1:110).

Antonio Gramsci mostra-se atento ao fenômeno social de formação das elites na sociedade moderna. Ora, se a formação de uma elite dirigente das multidões requer definição moral, então é factível a preocupação com a validade do argumento de legitimidade da concepção moral¹⁷ de formação da própria elite como exemplar. As elites são formadas a

progressista, num plano superior; esta tarefa deveria ter sido executada pela elite que, saindo da indistinção genérica, conseguira conquistar uma personalidade mais concreta, exercendo uma função de direção sobre o velho conjunto do qual se distinguira e destacara. O mesmo processo se repetiu no mundo católico após a formação do Partido Popular, ‘distinção’ democrática que os direitistas conseguiram subordinar a seus próprios programas. Num e noutro caso, os pequeno-burgueses, mesmo sendo a maioria entre os intelectuais dirigentes, foram dominados pelos elementos da classe fundamental: os industriais do *Corriere*, no campo laico, e a burguesia agrária unida aos grandes proprietários, no campo católico, predominam sobre os profissionais da política do *Secolo* e do Partido Popular, embora esses representem a grande massa dos dois campos, os semiproletários e os pequeno-burgueses da cidade e do campo.” (GRAMSCI, 2000v2:200).

¹⁷ Considerando como não válido o argumento do perigo de relativismo e ceticismo, quanto à formação da elite dirigente das multidões que requer base moral, ele diz: “O problema a ser posto é outro: uma dada concepção moral tem em si as características de uma certa permanência? Ou pode mudar todo dia e leva, no mesmo grupo, à formação da teoria da dupla verdade? Mais: com base nela pode se constituir uma elite que guie as multidões, as eduque e seja capaz de ser ‘exemplar’? Resolvidos estes pontos afirmativamente, a concepção é justificada e válida.” (GRAMSCI, 2007v4:54).

partir de uma intencionalidade socialmente determinada pelos grupos sociais que disputam a hegemonia política, de maneira que não nascem de um dia para o outro, e seu processo de formação é organicamente lento e meticuloso, distinto da formação de trabalhadores que visa objetivamente a responder às demandas das indústrias e às demais produções econômicas. Neste tocante, ele observa, que:

A tendência atual é a de abolir qualquer tipo de escola ‘desinteressada’ (não imediatamente interessada) e ‘formativa’, ou de conservar apenas um reduzido exemplar, destinado a uma pequena elite de senhores e de mulheres que não devem pensar em preparar-se para um futuro profissional, bem como a de difundir cada vez mais as escolas profissionais especializadas, nas quais o destino do aluno e sua futura atividade são predeterminados” (GRAMSCI, 2000v2:33).

É notório a continuidade da dicotomia entre escola humanista e escola profissionalizante, ou escola de formação dos ricos e escola de formação dos pobres, pois, os ricos não desejam que seus legados passem para outras mãos. Certamente, a formação das elites responderá a este propósito, também. Abolir a escola desinteressada então, é dar ênfase ou colocar centralidade na escola de formação das classes trabalhadoras para o mundo do trabalho, a fim de atender às demandas dos capitalistas/empresários. Consequentemente, isso dispersa a percepção dos simples no sentido da diferenciação qualitativamente superior que é a formação das elites: meticulosa, formativa e totalizante. Mantém-se assim o senhoril em mãos senhoris. Uma lógica moderna de formação das elites¹⁸ entre as próprias ordens integrantes do senhoril, com outras roupagens históricas, no entanto.

Neste sentido, é preciso ressaltar, ainda, a construção histórico-concreta da dimensão social entre hegemonia e consenso, termos que, segundo Gramsci, andam juntos.

¹⁸ “Mas uma associação normal concebe a si mesma como uma aristocracia, uma elite, uma vanguarda, isto é, concebe a si mesma como sendo ligada por milhões de fios a um determinado agrupamento social e, através dele, a toda a humanidade. Portanto, esta associação não se considera como algo definitivo e enrijecido, mas como tendente a ampliar-se a todo um agrupamento social, que é também considerado como tendente a unificar toda a **humanidade**. Todas estas relações emprestam caráter (tendencialmente) universal à ética de um grupo, que deve ser concebida como capaz de tornar-se norma de conduta de toda a humanidade. (...) Mas não se pode falar de elite-aristocracia-vanguarda, como de uma coletividade indistinta e caótica, sobre a qual – pela graça de um misterioso espírito santo, ou de qualquer outra deidade oculta misteriosa e metafísica – caia a graça da inteligência, da capacidade, da educação, da preparação técnica etc.: não obstante, este modo de pensar é muito comum. (...) A coletividade deve ser entendida como produto de uma elaboração de vontade e pensamento coletivos, obtidos através do esforço individual concreto, e não como resultado de um processo fatal estranho aos indivíduos singulares: daí, portanto, a obrigação da disciplina interior, e não apenas da disciplina externa e mecânica. Se devem existir polémicas e cisões, é necessário não ter medo de enfrentá-las e superá-las: elas são inevitáveis nestes processos de desenvolvimento e evitá-las significa somente adiá-las para quando já forem perigosas ou mesmo catastróficas etc.” (GRAMSCI, 2000v2:231-232).

Principalmente, quando se tem em vista a constituição de bloco histórico¹⁹ concreto-político legitimado pelas forças sociais subjugadas que lutam por emancipação. Até porque, conforme paradigma gramsciano: “A força expansiva, a influência histórica de uma nação não pode ser medida pela intervenção individual de pessoas singulares, mas pelo fato de que estas pessoas singulares expressem consciente e organicamente um bloco social nacional.” (GRAMSCI, 2000v2:93).

Explica-se a crise de consenso pelo fato de a hegemonia não ser configurada como um bloco histórico concreto e legítimo (espontâneo, verdadeiramente), vez que ocorre o esvaziamento da participação das forças políticas subalternas dos meios urbano e rural²⁰, como as classes dos proletários e a dos camponeses. Avoluma-se a construção de vias ou blocos reacionários, com seus eixos despidos de conteúdos emancipatórios, portanto, genéricos e sob invólucros particularistas, buscando a legitimação de *status quo*. A exemplo disso, temos o plano histórico-teórico gramsciano de que a operação típica dos moderados italianos se dava, preferencialmente, pela construção de uma “aliança das diversas classes rurais, que se realizava num bloco reacionário através das diversas camadas intelectuais clerical-legitimistas” (GRAMSCI, v5:76).

A partir desta perspectiva teórica aqui explicitada, à luz das contribuições de Gramsci, questionamos se a mediação de intelectuais na luta pela terra, no município da Cidade de Goiás/Goiás assim se orientou, no sentido de respaldar o modo camponês de posse e luta pela terra, ou se dirigiu à consecução e consolidação da regularização fundiária de interesse do próprio Estado. Não seriam suas iniciativas, portanto, muito mais uma tentativa de (re)composição e/ou um novo arranjo político com os grupos detentores do poder político e

¹⁹ A vitalidade do *bloco ideológico* depende da canalização de força do grupo social dominante: “Este fato se verifica “espontaneamente” nos períodos históricos em que o grupo social dado é realmente progressista, isto é, faz avançar realmente toda a sociedade, satisfazendo não só suas exigências vitais, mas ampliando continuamente os próprios quadros para a contínua ocupação de novas esferas de atividade econômico-produtiva. Assim que o grupo social dominante esgota sua função, o bloco ideológico tende a fragmentar-se e, então, a “coerção” pode substituir a “espontaneidade” sob formas cada vez menos disfarçadas e indiretas, até as medidas propriamente policiais e os golpes de Estado” (GRAMSCI, 2002v5:64).

²⁰ A constituição de um *bloco agrário* se dá pelo afastamento dos camponeses do processo decisório: “Será preciso pesquisar atentamente se no período do *Risorgimento* apareceu pelo menos alguma alusão a um programa no qual a unidade da estrutura econômico-social italiana tenha sido vista desse modo concreto: em resumo, tenho a impressão de que apenas Cavour teve uma concepção desse gênero, ou seja, no quadro da política nacional, colocou as classes agrárias meridionais como fator primário, as classes agrárias, e não de camponesas, naturalmente; ou seja, bloco rural dirigido por grandes proprietários e grandes intelectuais.” (GRAMSCI, 2014:155).

estatal, uma vez que se originaram de grupos não camponeses? (Formulação neste sentido: “V Capítulo: Relações entre os casos X/Y e suas ressonâncias”).

1.1.2 Contribuição de Boaventura de Sousa Santos

Verificamos que a abordagem de Boaventura de Sousa Santos joga luzes sobre a interpretação da conflitualidade contra hegemônica aplicada aos processos emancipatórios dos países de economia capitalista dependente. Neste sentido, o uso da legalidade estatal pelos grupos ‘subalternos’ assume caráter contra- hegemônico, devido aos conflitos locais pelo fato de a terra ser uma das contradições sociais ao nível da estrutura profunda da formação social.

Para análise dos aspectos jurídicos dos conflitos agrários na localidade investigada. Consideramos a abordagem de Santos como uma das principais da sociologia jurídica contemporânea, especificamente pela sua interpretação da conflitualidade contra-hegemônica aplicada aos processos emancipatórios dos países de economia capitalista dependente. A abordagem do objeto desta investigação a partir do conceito da dialética negativa do Estado (SANTOS, 1982b) explicita as mediações dos agentes do Estado, seja buscando a manutenção do *status quo*, pela dissuasão ou amenização dos conflitos, ou ainda pela afirmação da sociabilidade noutra direção que não a capitalista.

Daí se aplica o conceito de dialética negativa do Estado (SANTOS, 1982a), pois expressa um “modelo teórico da legalidade nos Estados capitalistas”, cuja matriz perpassa de maneira persistente e profundamente Estados e sociedades capitalistas avançadas, o que implica em uma “crise do sistema judicial”, a partir da década de 80.

É factível a constatação de que, a partir das desapropriações no município investigado, a mediação do Estado em relação aos conflitos entre camponeses e latifundiários se orientou no sentido de mantê-la “ em níveis tensionais funcionalmente compatíveis com os limites estruturais impostos pelo processo de acumulação e pelas relações sociais de produção”, como assevera Boaventura de Sousa Santos (1982b:24 s).

A problemática da resistência camponesa (novos movimentos sociais rurais) na interpretação de Santos – com foco nas diferentes normatividades manifestadas em convivência, contrastes e disputas ao direito hegemônico no interior das sociedades capitalistas modernas – permite analisar o movimento camponês de resistência pela terra

como um dos protagonistas e novo sujeito de Direito, à medida que este compreende a necessidade de conjugar outras reivindicações como exigência de acesso ao direito e à justiça. Dessa ótica, propomos ressignificações à sociabilidade ou à criação de uma nova teia social a partir da crítica desses sujeitos sociais.

A resistência camponesa considerada nessa investigação é representativa das tradições de lutas políticas dos grupos camponeses subalternos da região, em face à dominação discricionária dos grandes proprietários rurais, a qual manifesta também aspectos da crise que perpassa “o pilar da regulação sob o princípio da comunidade”, assim como “o pilar da emancipação”. Pois o Estado liberal assumiu o monopólio da criação e da adjudicação do direito – reduzindo este ao direito estatal –, e a tensão entre a regulação social e a emancipação social passou a ser objeto de mais regulação jurídica (SANTOS, 2002:2).

Nesta perspectiva, também SOUSA JUNIOR (2011:58), em diálogo com Santos, propõe “[...] mapear o contexto do acesso à justiça [...]”, destacando que o produto autêntico do direito, que não se confunde com a lei, passe a ser, quando se traduzir em ‘transgressões concretas’, produto sempre de uma ‘negociação’ e de ‘um juízo político’ de sujeitos coletivos de direito. O Estado visto concretamente se relaciona com os movimentos sociais de duas formas pelo menos: criando estratégias de criminalização; ou aceitando a participação como parte do cenário democrático, ou seja, as estratégias de politização do processo social para constituição, garantia e efetivação de direitos dos que são percebidos como sujeitos de direito (2011, p. 58).

1.1.3 Contribuição de Florestan Fernandes

Florestan FERNANDES observa que tão logo o metabolismo da ordem social brasileira iniciou sua alteração (transição do século XVIII para o século XIX) com a finalidade de inserir-se nos trilhos da nova ordem capitalista, também aceitou colocar-se em condições para a assimilação das próprias condições de ingresso e permanência nessa ordem social competitiva emergente impactada pelo capitalismo impactou como toda a América Latina. Desse modo, a não “elasticidade da ordem social escravocrata e senhorial, diante da emergência e da expansão do capitalismo como uma realidade histórica interna, gerou uma acomodação temporária de formas econômicas opostas e exclusivas” (FERNANDES (1975:176). Ainda que limitada, a mudança sob viés capitalista “forçou a ordem escravocrata

e senhorial a alimentar um tipo de crescimento econômico que transcendia e negava as estruturas econômicas existentes” (idem., p. 177). Como fator de resistência, podemos citar o fato de que se tratava de um mercado ainda “organizado econômica, técnica e institucionalmente para impedir qualquer crescimento” incompatível com “as dimensões e futuro de uma economia colonial”. (idem., p. 178). Diante das novas condições sob emulação de flexibilidade das práticas econômico-técnica e institucionais, portanto, isto se constituiria em um colapso das formas autocráticas burguesas capitalistas. (idem., p.289-366)

Crítico-sociologicamente remete-se àquilo que se constitui em o Golpe de Estado de 1964, deparamo-nos -se, então, com uma situação nova, o colapso da produtividade do paradigma da cordialidade, sob ordem de violência orgânica institucionalizada e ordem civil (FERNANDES, 1982:153).

Como efeito deste conflito (sim, com correlação de forças desfavorável aos diversos grupos trabalhadores) tem-se a abertura de campo para a negociação entre classes. Reitera-se, assim, o ponto de colapso do modelo autocrático burguês brasileiro quando “logrou-se impedir, solapar ou conter a proliferação dos efeitos desse processo no comportamento dos trabalhadores e em seu movimento coletivo”, uma espécie de ação que doravante “tornou-se impraticável, que selou o destino da ditadura para as classes dominantes e suas elites” (FERNANDES, 1986:146).

Por este olhar, ao passarmos para a morfologia e confronto das classes, fica evidente como a situação de interesses de cada classe condiciona a sua posição na luta política. Após a criação de balizas advindas do acomodamento de economia capitalista são “relações de produção e de mercado”, surgiram dinâmicas e orientadas por “padrões mundiais de dominação imperialista do capitalismo financeiro” (FERNANDES, 1986:202).

II CAPÍTULO

2.1 PERSPECTIVAS HISTÓRICO-SOCIOLÓGICAS DA REFORMA AGRÁRIA BRASILEIRA

Neste capítulo, operamos com as concepções histórico-sociológicas que compreendem e modelam a questão agrária no Brasil, explicitando as contradições do processo de reprodução do metabolismo social e as lutas contra-hegemônicas pela posse da terra.

2.1.1 Contribuição de José de Souza Martins

José de Souza Martins esclarece as iniciativas de resistência camponesa como significativas, pois sua ressonância atualiza o debate teórico da problemática agrária brasileira e dos movimentos sociais no campo. O autor desvela os mecanismos construídos por estes sujeitos sociais como forma de manter seu estilo de vida ameaçado pela capitalização rentista da terra, elaborando, em simultaneidade, uma crítica às mediações de diferentes setores médios urbanos nacionais (Igreja Católica – CPT, MST, CONTAG e partidos políticos), que chamam para si o protagonismo próprio aos camponeses. Ele conceitua e caracteriza os grupos camponeses como remanescentes que se organizam e se auto representam, camponeses que se transmutam em “atores modernos”; um processo que explicita a emergência do camponês falando sua própria linguagem de classe, “o que perturba os esquemas de interpretação, as posições particulares e a lógica férrea e enferrujada do economicismo desenvolvimentista” (MARTINS, 1995:12).

A historiografia regional também aponta essa localidade perpassada por conflitos pela terra durante esse período investigado (1985-1999)²¹ como *locus* de intensa mobilização política de diversos grupos sociais rurais que, provavelmente, estiveram envolvidos com a atualização da tradicional “questão agrária”. Essa problemática da terra é aqui enfocada da perspectiva da sociologia – baseada na luta de classes sociais no campo – como objeto sociologicamente configurado por Martins (1995:12-15), por exemplo.

²¹ Este trabalho compartilha um estudo sobre o uso contra-hegemônico do direito positivo e ou direito agenciado pelo Estado por parte de grupos de camponeses do Município da Cidade de Goiás/GO, entre os anos 1985 e 1999.

O referido autor aprofunda sua compreensão sobre o protagonismo dos setores camponeses brasileiros de distintas regiões e, em especial, a região recortada neste estudo. Ele conceitua e caracteriza os grupos camponeses como remanescentes que se organizaram e se auto representaram como camponeses, tornando-se, por isso, “atores modernos”, viabilizando “a possibilidade de o camponês falar sua própria linguagem de classe, o que perturba os esquemas de interpretação, as posições particulares e a lógica férrea e enferrujada do economicismo desenvolvimentista” (MARTINS, 1995:12).

Martins (1995) demonstra como a normatividade posta pelo Estado se configura histórica e politicamente numa mediação estruturante à própria sociedade capitalista contemporânea. Ao mesmo tempo, este intermédio atua na junção entre o estrutural e o conjuntural, operando uma ligação com a instância superior e externa aos conflitos pela terra. Uma propositura que pode ser conjugada com a “teoria da dialética negativa do Estado” de Boaventura de Sousa Santos. (Verificar o tópico: 1.1.2 Contribuição de Boaventura de Sousa Santos). Por esta perspectiva, o diálogo entre as abordagens de Martins e Santos dá relevo ao papel do Estado e do Direito para a configuração do contraponto jurídico estatal como fator anterior, superposto e monopolizador às esferas de ações e de autoridade próprias aos sujeitos e movimentos sociais que buscam um protagonismo no seio da sociedade civil.

Tais contribuições teóricas esclarecem uma série de questões que surgem a partir dos problemas engendrados na luta camponesa pela terra por meio do uso do Direito, dentre os quais se situam: os que se referem aos agentes orgânicos, como as Comunidades Eclesiais de Base (CEBs); membros da Comissão Pastoral da Terra (CPT); bispos e/ou personalidades públicas ligadas à Congregação Nacional dos Bispos do Brasil (CNBB); e diferentes ativistas da denominada ‘Teologia da Libertação’; que se projetam como expressão política dos segmentos subalternos ao assumirem a assessoria dos grupos de camponeses locais, desde meados das décadas de 1970.

Desta problemática emerge outra questão que pode ser desdobrada a partir do seguinte questionamento: é a ação política organizada no seio dos grupos de camponeses que fecunda as iniciativas de resistência pela terra e promove uma articulação de elementos da Teologia da Libertação com aspectos da cultura camponesa local e com a teoria da luta de classes gramsciana? É possível tomar este conjunto de aportes teóricos e políticos para análise dos principais elementos fermentadores das práticas políticas contestatórias da luta

pela terra no município de Goiás? (Formulações quanto a esta problemática no tópico: “5.1.6 Concepção política e jurídica dos Processos nos casos X/Y de obtenção de terra pelo Acesso ao direito e justiça”).

Para esclarecimento das iniciativas de resistência camponesa, utilizamo-nos da discussão de Martins (1995), que atualiza o debate teórico da problemática agrária brasileira e dos movimentos sociais no campo. Isto porque a sua análise busca desvelar tanto os mecanismos construídos por estes sujeitos sociais destinados a manter o estilo de vida ameaçado pela capitalização rentista da terra, quanto o processo de elaboração, em simultâneo, de uma crítica às mediações de diferentes setores médios urbanos nacionais (Igreja Católica – CPT, MST, CONTAG e partidos políticos), cujas formulações chamam para si o protagonismo próprio aos camponeses.

Nos conflitos sociais agrários prolongados historicamente no Brasil pela deliberada mediação dos atores envolvidos, destaca-se o papel explícito do Estado, que se tornou, com a intervenção dos seus agentes, o mecanismo que apetrecha um dos protagonistas dos litígios judiciais: os grandes proprietários rurais. Os quais foram providos mecanismos políticos e instrumentos jurídicos hábeis para resolução de tais conflitos. Simultaneamente, era reforçado o princípio de propriedade privada como um dos postulados doutrinários liberais²² de maior importância, descurando-se dos esclarecimentos institucionais acerca do princípio da função social da propriedade.

Desta intermediação estatal nos conflitos e contradições da resistência camponesa, também é relevante pensarmos se essa luta contra-hegemônica é mais fortemente reatualizada à medida que cresce o apoio dos intelectuais e da opinião pública aos camponeses, indicando condições favoráveis a um novo bloco histórico no sentido gramsciano.

A terra, no âmbito das comunidades e sociedades estruturadas pelas atividades agrárias, como historicamente se reconhece, carrega um significado e/ou sentido de sacralidade transcendente, que se configura no imaginário social dos sujeitos sociais enquanto atravessa também o sentido da função social dos objetos de uso humanos. Assim, parece ser o uso da terra um bem, produto e/ou riqueza necessário à vida, o que lhe confere

²² Conceituação de propriedade pela doutrina moderna do liberalismo clássico sob vertente lockeana toma como principal finalidade da sociedade civil a garantia da propriedade enquanto domínio dos próprios indivíduos de si, de sua liberdade e de seus bens (LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Julio Fischer. 1.ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. [Col. ‘Clássicos’], p. 456).

uma tonalidade de sagrado. Essa significação ou valoração sacra da terra comparece no fenômeno estudado, impactando-o e moldando-o, a ponto de interferir nos argumentos políticos-jurídicos que a qualificam, seja como terra de trabalho não titulada (posse), seja como terra-mercadoria titulada (propriedade). (Referentes à significação ou valoração sacra da terra, formulações no tópico: “5.1.3 Projeto de Construção Política sob Conflito entre Casos X/Y”).

Nesse sentido o protagonismo camponês local representaria a noção de que quem a terra trabalha é quem merece possuí-la, mesmo que não sejam titulados. Esses camponeses, uma vez que se esclareceram sobre o direito de resistência à opressão e às violências e, fundamentalmente, por terem compreendido o sentido estatutário da função social da terra, também agregam a esta o valor do trabalho, das energias e dos sonhos de cada um dos membros da família, enriquecendo-a com estes significados humanos.

No plano empírico, percebe-se que a relação dos camponeses com a terra ocupada e trabalhada é carregada de uma noção de sacralidade. Também remete aos princípios do direito natural e dos direitos humanos que persistem entrelaçados mesmo em contraposição à concepção do direito positivo vigente. Isto, provavelmente deve-se ao fato de a terra e o trabalho sobre ela despendido revelam-se como fonte de alimento e sustento de todos os membros das famílias, o que a torna sagrada, como um bem mais precioso e superior e, por isso mesmo, transcendente à visão mercantil dos proprietários, já que revestida mais de seu “valor de uso” do que em seu “valor” e/ou reserva de capital. Daí, constituir-se o uso e posse da terra aos que a lavram e cuidam dela.

José de Sousa Martins (1989) sustenta que o “período pós-ditatorial é marcado pelo progressivo protagonismo da sociedade civil em relação ao Estado”, sob o fluxo irreduzível dos movimentos sociais rurais e urbanos, refletidos como distintas faces dos novos sujeitos sociais. Esse movimento da sociedade civil se desenvolve no âmbito de uma “história lenta”, o que seria típico da sociedade brasileira, refletindo a persistência de obstáculos políticos, culturais e econômicos engendrados em percursos anteriores às lutas de classes. Nesse processo, os setores econômicos dominantes, como elites políticas, garantiriam seus interesses e a postergação das soluções aos problemas do acesso à participação econômica, política e jurídica dos setores subalternos urbanos e rurais,

[...] compromisso dos partidos com as estruturas de dominação tradicional e seus vínculos também variáveis com o patrimonialismo [...] não lhes permite a renúncia

necessária ao compromisso com o primado do Estado para aceitarem e compreenderem o advento do primado da sociedade nas relações políticas (MARTINS, 2000:15).

Esses obstáculos – impostos pelas elites, conforme Gramsci – para as massas despossuídas e trabalhadoras do campo, persistem na atualidade como impeditivos ao acesso a direitos sociais; negam-se direitos políticos, jurídicos, econômicos, sociais ou de cidadania. Ou seja, nega-se mais aos camponeses do que para as massas trabalhadoras urbanas, desde a década de 1930. Mas, mesmo com esses impedimentos ocorreu uma inserção parcial e quase marginal à modernização social e política das elites. Estas propiciaram “espaço para que os pobres da terra se apossassem das concepções e das relações sociais próprias do mundo patrimonial e agrário”, reiteradas posteriormente nos processos da globalização capitalista, posto que:

[...] o capitalismo globalizado trouxe enormes benefícios às elites, à classe média e à elite da classe trabalhadora. Mas, abandonou na beira da estrada do progresso multidões de deserdados e sem destino, mergulhados em formas perversas de sobrevivência. São os indevidamente chamados de excluídos, porque incluídos foram nas funções residuais e subalternas da cloaca de um sistema econômico que não parece ter como funcionar e sobreviver sem iniquidades e injustiças (MARTINS, 2000:16).

Martins afirma que esse processo integrante/desintegrante é perverso por manter camponeses e demais trabalhadores rurais presos numa desqualificação social que os rotula como subalternos, ignorantes e analfabetos. Tal representação desqualificadora permeia as relações sociais adversas também de resquícios da mentalidade escravagista, o que repercute sobre a vida da população rural nos espaços públicos e privados no Brasil de hoje.

Esse fenômeno é abordado como tese central de Martins (2010) em “O cativo da terra”, e demonstra que o capitalismo engendrado no Brasil desenvolveu vida própria e distinta do ‘modelo’ consagrado como clássico pelos países precursores do capitalismo. As relações de trabalho escravistas somente foram desarticuladas oficialmente quando as elites agrárias e políticas se viram forçadas a libertar os escravos e adotar o assalariamento. A ênfase recaiu sobre a contratação do trabalhador imigrante europeu sem, contudo, o assalariamento não tenha sido plenamente assumido. Desse mecanismo novo é que se inventou o estratagema do “colonato”, forma ou relação de trabalho transitória e escapista entre o sistema escravista e o sistema assalariado capitalista.

Martins (1984:91-93) situa os termos campesinato e camponês, e elabora a distinção entre a denominação “campesinato brasileiro” e a categoria “trabalhador rural”. Afirma, portanto, que “trabalhador rural é aquele mediado pelo salário, sendo suas lutas de cunho

trabalhista relativas ao local de trabalho, enquanto que posseiros são camponeses que ocupam a terra livremente, tenha ela dono ou não, e não possuem documentos legais de propriedade.” O posseiro, aquele que recusou se instalar na cidade, seria o expulso do lugar por “grileiros”, “fazendeiros”, “grandes empresas” ou outros. Para o camponês, a luta é pela terra, concebida como “instrumento de trabalho”, envolve, necessariamente, as relações de propriedade que são a origem do “problema da expropriação e não o da exploração” assalariada. No âmbito da luta camponesa é que a questão da legitimidade se apresenta, uma vez que o camponês é o ocupante da terra, a pessoa que nela trabalha e a transforma para produzir o sustento próprio da família. Ao camponês não interessa o estatuto legal da posse, pois, como afirma Martins (1984:93): “Não legítima é a terra vazia, ou até mesmo ocupada indevidamente e improdutivamente com pastagens extensivas e com baixa produtividade”. O autor também faz a distinção ou caracterização do que é tido como “terra de trabalho” e como “terra de negócio”, afirmando que a terra de trabalho é a que diz respeito, diretamente, à forma jurídica do direito de propriedade e atinge o cerne dos interesses da classe proprietária.

Sobre as abordagens do campesinato, Martins (2000, p. 33) salienta ser possível indicar variantes ou espécies de campesinatos remanescentes no Brasil, dado suas variadas configurações regionais, cujos grupos e formas são as que foram surpreendidas e atingidas com a criação da chamada Lei de Terras (Lei n.601, de 18 de setembro de 1850) que finalmente teria – pelo menos até o presente – proibido a institucionalização do estatuto próprio do campesinato brasileiro.

Esses grupos camponeses sofreram distintas cooptações, nos diferentes períodos históricos (das Ligas Camponesas aos conflitos indígenas), geralmente por agentes e interesses estranhos aos seus objetivos e direitos. Os processos de cooptação persistiriam, transfigurando-se por distintas mediações. Dentre esses agentes mediadores, alguns são oriundos da Igreja Católica, outros da CPT, do MST e do Partido dos Trabalhadores (PT), sendo caracterizados como representantes e/ou intelectuais que desempenhariam funções típicas do papel de “intelectual orgânico”, como exposto na teoria política de Gramsci (1983). O intelectual orgânico, em sua ação engajada, se propõe contribuir para a transformação do campesinato de uma ‘classe em si’ a uma classe ‘para si’, tarefa que seria uma especificidade da intelectualidade no processo de transformação histórico-político de sociedades como a nossa.

Para Martins (2000:19), as interpretações dos mediadores tendem a permanecer na superfície ao aparecem como responsáveis pelo protagonismo na luta pela terra. O problema é que não possibilitam aos camponeses aperfeiçoarem sua competência política, pois “priva os grupos populares de tomarem consciência de sua verdadeira e eficaz identidade histórica e, portanto, de se tornarem de fato sujeitos da História”.

Outro efeito e alcance político dessa mediação, para além de viabilizar os objetivos da conquista da terra de trabalho, é a consequência desastrosa de suas “boas intenções”, ao se superporem às necessidades imediatas dos camponeses a sua interpretação. Martins ressalta, porém, ser inquestionável o reconhecimento da importância política e social para os trabalhadores rurais e urbanos desempregados e para a história do Brasil contemporâneo o papel do

MST, a CPT e órgão da Igreja Católica, que engendrou os principais e fundamentais protagonistas das reivindicações sociais (...) é fora de dúvida que CPT e MST foram as principais organizações responsáveis pela inclusão da questão agrária na agenda política do Estado brasileiro, já não como problema residual, episódico e menor [...]. Mas, como rotineiro problema social de urgência (MARTINS, 2000:21).

Assim, com base nos fundamentos teóricos de Martins, Gramsci, Santos e outros autores, consideramos importante sair em busca de respostas também no campo empírico, a fim de ampliar nossa compreensão sobre a importância e o papel dos agentes mediadores nos processos de luta pela terra levada a cabo pelos camponeses arregimentados na municipalidade de Goiás. (Formulações neste sentido, tópico: “5.1.5 Produção de Novos Sujeitos Políticos: TRST, Poder Público e Latifúndio”).

2.1.2 Contribuição de José Vicente Tavares dos Santos

José Vicente Tavares dos Santos verifica que o nomadismo de camponeses brasileiros produz duplo efeito, pois, de um lado, acumulam vivências através das suas experiências de migrações, enquanto, de outro, seus deslocamentos imputam perdas de referenciais tanto ambiental quanto social. Dado o fato de que “os próprios camponeses haviam formado as instituições locais e edificado seus locais de funcionamento; todo um trabalho feito de modo comunitário que eles tiveram de deixar para trás e que significou uma experiência de dessocialização” (SANTOS T., 1991:77-78).

Mas, segundo ele, esse nomadismo camponês segue a lógica da “exclusão social dos colonos nos locais de colonização”, fenômeno cuja complexidade sociológica é explicada tanto pelas razões materiais ligadas a condições de vida e de produção que motivam o abandono de seus lotes, quanto pelas razões da própria seleção social. Adiantamos “a lógica da seleção social, depois de atrair colonos para os centros de colonização, sempre aplica seus critérios: os colonos que não conseguem cumpri-los são abandonados pelas agências de colonização, tanto do ponto de vista material como ideológico, como bem mostra a repetição dos estereótipos; uma expressão disso são as queixas dos colonos e seu nomadismo é o testemunho” (SANTOS T., 1993:240).

Ele ainda acentua o fato de que persiste uma expressiva concentração de camponeses mesmo onde se processava a realização de programas de colonização, de 1927 a 1994. O que, então, sugere a não efetividade de política de reforma agrária no Brasil tal como esperado, com a redistribuição do poder, no espaço agrário (SANTOS T., 1995:57).

2.1.3 Contribuição de Carlos Rodrigues Brandão

A ponte historiográfica entre o nacional e o regional opera com Carlos Rodrigues Brandão²³, porquanto ele toma como objeto de seu estudo o lavrador do município de Mossâmedes (cidade que, até 1953, por um período de aproximadamente 180 anos, chamou-se Aldeia de São José de Mossâmedes, distrito da Cidade de Goiás).

Carlos Rodrigues Brandão mapeia os tipos de relações entre lavradores e proprietários (fazendeiros), os tipos de trabalho e produções dos lavradores, e detecta o fenômeno da substituição do “sistema de **terra cedida**” por “sistema de parcerias” na localidade, pois, ainda que precários, havia em funcionamento os regimes de **arrendo e meia**, mesmo sendo a **meia** o “regime quase único para o caso dos tratos entre lavradores e fazendeiros”. No entanto, logo que as parcerias do capital financeiro introduziram o maquinário rural financiado ou alugado e ampliaram uso de fertilizantes, como efeito dessa tecnificação financeira, houve a supressão dos contratos de lavoura na meia e a consecutiva dispensa e expulsão de lavradores das terras. (BRANDÃO, 1981:17-25).

²³ BRANDÃO, Carlos Rodrigues. **Plantar, colher, comer: um estudo sobre o campesinato goiano**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981. (Col. ‘Biblioteca de Ciências Sociais’, Série Antropologia, v. 20).

Neste sentido, ele observa que a expulsão de famílias de lavradores do campo para a cidade, em razão da alteração trabalho com a terra para a finalidade de intensificação de um tipo específico de cultivo, acarreta efeitos que afetam não só a qualidade de vida na extensão do tecido familiar dos lavradores retirantes, mas também incidem na produção, circulação e consumo na cidade de Mossâmedes. (BRANDÃO, 1981:27-44)

Brandão ainda enfatiza a relação antropológica de horizontalidade entre homem e natureza para localizar uma ideologia específica dos lavradores goianos nas expressões que eles fornecem para se referirem às dificuldades encontradas quando fazem comparações entre os relacionamentos passados e atuais entre as pessoas de Mossâmedes e a natureza da região, diferentemente daquilo que ocorre nas relações verticais da dimensão mercadológica e que perpassa as noções de contrato, venda e troca, e se deslindam sistemas de poder vigente e as relações sociais derivadas (1981:45-46). Ele destaca nas entrevistas que apresenta a percepção de quão preciso é o recorte da resistência do lavrador quando se trata do equilíbrio entre consumo e distribuição de alimento (1981:89-93). Indica que a noção de **lavrador como consumidor** carrega consigo a ideologia das relações e alimento, pela separação do alimento que é rico do alimento que é pobre, e compreende a separação da comida da fazenda da comida comprada na cidade e a separação do prato do **rico**²⁴ do prato do **pobre** (BRANDÃO, 1981:95-145).

Ele também chama a atenção do pesquisador para o fato de que: “Quando o lavrador de Mossâmedes é consciente de que não come a melhor comida, nem pela quantidade disponível nem pelas possibilidades de combinações desejadas, ele reconhece que o momento atual representa uma situação deteriorada de relações que comprometem trocas entre a natureza, a sociedade, o homem e a comida do lugar” (BRANDÃO, 1981:150).

²⁴ As noções “os ricos e os pobres”, segundo Brandão, são “os dois polos da produção”. “Ricos, ou pelo menos pessoas de ‘alguma posse’, são os fazendeiros, ainda mais quando não precisam morar na propriedade ou ‘botam casa na cidade para a família’. São aqueles que possuem pelo menos um ‘gerente’ ou um ‘vaqueiro’ a seu serviço, dispensando-se até mesmo da administração diária da propriedade” (Cf. BRANDÃO, Carlos Rodrigues; RAMALHO, José Ricardo. **Campesinato goiano: três estudos**. Goiânia: Ed. da Universidade Federal de Goiás, 1986. (Col. Documentos Goianos, 16). p.144-145.

2.2 HISTORIOGRAFIA E DIREITO CONTRA-HEGEMÔNICO

O ponto de partida deste estudo é a assunção pelos camponeses, nas suas lutas pela terra, pelo acesso a institutos do direito oficial e o seu uso sob a perspectiva e/ou tentativa de impedir os efeitos da experiência histórica de vedação ao direito positivo e à justiça, de modo a se contrapor a uma representação social que os qualifica/desqualifica como um dos principais grupos sociais e/ou segmentos subalterno e subordinados a mandamentos de terceiros, seja a autoridade dos grandes proprietários seja a autoridade religiosa.

Esta situação, cuja abordagem aqui é uma novidade, uma vez que estes sujeitos, ao se organizarem, logram transformar o direito em um novo instrumento de defesa sociojurídica. Assim, é este fenômeno nossa investigação se dispõe a desvelar ao assumir, lançando mão, como eixo estruturante da análise, uma articulação entre as teorias de Boaventura de Sousa Santos, José de Souza Martins e Antonio Gramsci. (Acompanhar o desenvolvimento dessa articulação por meio dos seguintes tópicos: “4.1.6 Aprendizagem Político-sociojurídica dos Posseiros da Fazenda Mosquito: Obtenção da Terra pelo Acesso ao Direito e à Justiça entre 1984-1987”; “4.2.6 Aprendizagem Político-sociojurídica dos Posseiros (assentados da Reforma Agrária Oficial – Grupo de Camponeses do Projeto de Assentamento São Caros) da Fazenda São Carlos (Caso Y): Obtenção da Terra pelo Acesso ao Direito e à Justiça entre 1990-2000 (Acesso à Terra, ao Direito, à Justiça e Conquista de Direitos de Cidadania)”; e “5.1.6 Concepção política e jurídica dos Processos nos casos X/Y de obtenção de terra pelo Acesso ao direito e justiça”).

Santos (1995:39) afirma que, desde meados de 1965, a sociedade brasileira aguarda uma ampla reforma agrária, como tal, prevista no Estatuto da Terra. Um forte motivo para analisar processo redistributivo da propriedade fundiária em seu inverso é o fato de a colonização de novas terras não supor redefinição da propriedade fundiária. O pensador propõe que sejam incorporadas novas terras, devolutas ou públicas, à ocupação humana do território.

Para evolução dos programas de colonização e de assentamentos, o Brasil contemporâneo recorre a duas ordens de informação: estatísticas oficiais do INCRA (1927-1994) e fontes complementares disponíveis na literatura especializada de programas de instalação de agricultores em várias regiões brasileiras do mesmo período (estas duas fontes

permitem compor uma base de informação da experiência colonização novas terras e de assentamentos) (SANTOS, 1995:39).

Santos (1995:39) enfatiza que, entre 1927 e 1994, havia 1.241 programas de colonização e de assentamentos, sendo 1.060 de responsabilidade pública e 181 núcleos de responsabilidade particular, ambos compreendendo a uma superfície de 38.031.081 ha. Os programas oficiais totalizavam de 32.587.227 hectares e os particulares, 5.443.854 hectares. Ambos os programas, público e particular, de colonização e assentamentos, abrangiam um total de 358.047 famílias de agricultores instaladas. Deste total das famílias assentadas, há uma estimativa correspondente (medianamente) de 1.836.095 pessoas distribuídas nestas famílias assentadas. O autor ressalta que 327.252 mil pessoas correspondem ao total de trabalhadores nos programas de assentamentos públicos, enquanto cerca de 30.153 correspondia ao número de trabalhadores que eram os responsáveis pelo trabalho nos núcleos de colonização particular. Destes dados concluímos que o processo de instalação de agricultores (modalidade de programas de colonização e modalidade de programas de assentamento) é tarefa de responsabilidade majoritariamente do Estado, com 85% programas em área e 92% famílias instaladas), de acordo com Santos (1995:39).

Tendo por referência a lista geral de Programas de Colonização e de Assentamento (INCRA e literatura especializada), Santos afirma a possibilidade de uma periodização do processo de instalação de agricultores na sociedade brasileira, na época contemporânea.

A periodização a ser seguida obedece o critério da orientação principal das políticas agrárias: de 1930 a 1945, o momento da “colonização para os trabalhadores nacionais”; de 1946 a 1964, a fase da “colonização como resposta do Estado às lutas sociais no campo”, de 1965 a 1984, o período da “colonização contra a reforma agrária”, salientando-se que a instalação de agricultores somente se dá a partir de 1970; e de 1985 a 1994, a etapa da “reforma agrária limitada”, orientada pelo I Plano Nacional de Reforma Agrária, a partir do qual os programas de instalação de agricultores são denominados de “projetos de assentamentos (SANTOS, 1995:42).

Santos, após estabelecer a periodização acima, salienta que, para explicar sociologicamente esse processo de colonização de novas terras que atravessa todo este longo período (mais de sessenta e sete anos), é necessário retomar a hipótese de que,

o estabelecimento de um processo de disciplinarização dos camponeses e trabalhadores rurais tem sido uma das condições gerais da reprodução social no setor agropecuário, mediante o exercício, pelas agências estatais e privadas, de um conjunto de políticas de dominação e legitimação, em particular as políticas de colonização de novas terras. Como corolário, sustentamos a asserção de que a política de reforma agrária, empreendida a partir do I PNRA – Plano Nacional de

Reforma Agrária, de outubro de 1985, não se afasta totalmente daquela forma de ocupação de novos espaços, malgrado a aparência, o novo campo de conflitos agrários, e o discurso que acompanham este processo estrutural (SANTOS, 1995:42).

Para o autor, da perspectiva sociológica, este processo de colonização de novas terras constitui

[...] um processo social complexo, de uma dimensão espaço-temporal específica, que faz interagir forças sociais em conflito e, deste modo, produz relações sociais. A dimensão espacial do processo de colonização relaciona uma ou mais regiões de origem das populações envolvidas, rurais e urbanas, com outra, ou outras, regiões de destino, para onde aquelas populações têm se dirigido, em graus variados de interação recíproca. A dimensão temporal do processo de colonização decorre de sua ocorrência cíclica na sociedade brasileira. A interconexão dessas duas dimensões, espacial e temporal, faz com que no processo de colonização se desencadeiam a transformação e a produção de relações sociais de produção do social, tanto no espaço agrário quanto no espaço urbano. [...] o processo de colonização de novas terras pode ser interpretado como uma tecnologia de poder que utiliza mecanismos de controle do espaço e de controle dos homens, reproduzindo-se enquanto uma forma de dominação exercida por classes sociais no poder, e por instituições públicas e privadas, componentes do bloco financeiro-industrial-agrário, sobre as classes subalternas da sociedade brasileira (SANTOS, 1995:42).

Para Santos (1995:43), a sociedade brasileira, entre 1930 e 1945, sofreu a secundarização de sua economia agroexportadora quando a economia urbano-industrial ganhou proeminência. Foi um contexto em que ocorreu a mudança de uma política de imigração e colonização com populações estrangeiras – europeias não portuguesas e japonesas – para uma política orientada a correntes migratórias internas das populações nacionais (de todas as regiões para cidades litorâneas), e viabilizada por um processo de colonização de novas terras. Na ilustração desse fato, Santos (1995) revela terem sido implantados 43 programas de colonização, a maioria de responsabilidade oficial, com 36.502 famílias instaladas em uma área total de 3.468.004 ha. Estes dados, afirma o autor, evidenciam, durante os anos de 1941 a 1945, sob o Estado Novo – a criação das Colônias Agrícolas Nacionais, em fevereiro de 1941 – tinha como o objetivo “receber e de fixar, como proprietários rurais, cidadãos brasileiros notoriamente pobres, aptos para o trabalho agrícola, e, excepcionalmente, agricultores estrangeiros qualificados”. (SANTOS, 1995:42). Para ele (1995:43), a orientação das correntes migratórias das populações rurais pobres, pelo Estado nacional, no quadro da estratégia da “Marcha para o Oeste”, articulou-se visando dois alvos ou destinos determinados.

O primeiro refere-se ao fato destas populações protagonizarem situações de tensão social em suas regiões de origem, direcionando-as para as cidades do Sudeste onde se

iniciava a industrialização brasileira; o segundo visava instalar pequenos proprietários, com base no trabalho familiar, em terras públicas do Oeste e da Amazônia. Nestes espaços, o Estado organizou programas de colonização por meio de órgãos públicos e empresas privadas. Por este sistema, que Santos situa como um “sistema de controles e de disciplinamento”, se obtém, enfim, a fixação do homem no mundo rural.

Sobre o campesinato brasileiro, Santos (1995:44) salienta que os colonos dirigidos pelo Estado para ocupar e trabalhar as terras do Oeste e da Amazônia, neste período, acabaram se configurando como campesinato brasileiro contemporâneo, cuja posição social foi produzida pela colonização estatal e privada. Eles os caracteriza, mais especificamente como camponeses originários de diversos processos e regiões especificando “o campesinato originário da colonização europeia do Século XIX, no Brasil Meridional e no Espírito Santo; os agricultores do regime de colonato, em São Paulo; os moradores (Nordeste); os agregados, parceiros e meeiros (várias regiões); e, ainda, os colonos “nacionais”, formados pela mencionada política de colonização durante o Estado Novo”.

Durante vigência da chamada República Populista e até sua crise, predominou no âmbito agrário, a política de colonização; nesse sentido, de acordo com Santos:

A década de 50 foi marcada pela emergência de lutas sociais no campo, e por uma progressiva articulação política a nível regional e nacional, de 1954 em diante, mediante as ações da ULTAB e das Ligas Camponesas (resposta do Estado sempre foi o reforço político da colonização, exemplo, a ocupação do Maranhão por grandes programas de colonização) (SANTOS, 1995:44).

Em outro texto, Santos (1995) segue na mesma linha e indica que, passado o período militar, o primeiro governo da Nova República, entre 1985 e 1994 (período que o autor denomina Reforma Agrária limitada), promulgou o Plano Nacional de Reforma Agrária, que não era, contudo, do total agrado de camponeses e trabalhadores. Apesar disso, houve significativos avanço em relação ao governo autoritário-militar, durante os governos de Sarney (1985-1989), Collor (1990-1992) e Itamar Franco (1992-1994). Contudo, houve ausência de políticas de bem-estar social por parte do Estado para os grupos e classes camponesas, em simultâneo ao aumento de políticas para a agroindústria. E isso concomitantemente à crise econômica (governo Collor de Melo), quando os pequenos produtores experimentaram um relativo aumento de sua importância na tentativa de suprir a crise industrial.

A década de 1990, entre os governos de Itamar Franco e Fernando Henrique Cardoso, foi marcada por uma nova dinâmica dos movimentos de trabalhadores da terra, tendo sido retomado o debate sobre a função social dela quando se registra a agudização da violência por parte dos grandes produtores e agentes do Estado contra posseiros e pequenos agricultores – sitiantes, meeiros, arrendatários, parceiros e assalariados rurais (estes se configuram, posteriormente, na maior parcela que denomina-se sem-terra). Registra-se também, nesse período, a presença do trabalho forçado. Apesar do maior número de projetos, a quantidade de famílias assentadas durante a primeira década democrática continua a destinar-se às regiões Centro-Oeste e Norte, como no período ditatorial, sem, contudo, atingir o grande contingente de trabalhadores rurais em busca de terra para o trabalho familiar. Assim, o autor conclui que, até 1994, não políticas de reforma agrária eficazes não haviam sido realizadas, a não ser como um processo de reprodução da política de incorporação de novas terras produtivas, como o cerrado e a Amazônia, onde se observa uma ausência de cuidado com a questão ambiental. (SANTOS,1995:54)

Na década de 1990, que foi marcada pela ascensão do Movimento dos Trabalhadores Sem-Terra (MST), houve um expressivo movimento de organização dos grupos rurais ligados ao trabalho. Este fato doravante resultou em conflitos permanentes e, ao mesmo tempo, também na consolidação de políticas de assentamento (fim do governo Fernando Henrique Cardoso e governo de Luiz Inácio Lula da Silva), que parecem ter entrado em crise após o ano de 2010.

Somam-se a estes arcabouços teóricos algumas análises de cunho regional elaboradas por distintos autores goianos, cujas abordagens teórica buscam explicações científicas para a problemática agrária da luta pelo acesso à terra e ao trabalho por grupos e classe subalternos, além do problema da organização política autônoma de camponeses e demais setores de trabalhadores rurais assalariados em suas tentativas históricas de se emanciparem, assim como a problemática do partidarismo de cunho autoritário que comprometeu historicamente os processos emancipatórios dos grupos subalternos e a relação destes com diferentes mediadores (Setores da Igreja Católica, Estado, partidos políticos: PCB, PC do B, PMDB, PT, dentre outros).

Comungamos com as leituras e interpretações de autores goianos, porquanto dimensionam a luta antagônica dos protagonistas pela terra em sua configuração como uma

das expressões das tradições de lutas e resistências camponesas do estado de Goiás²⁵. Lutas estas que apresentam aspectos singulares da mobilização e organização camponesa de grupos de lavradores que, depois da locomoção itinerante de suas regiões originárias (Minas Gerais, Bahia, dentre outros estados brasileiros), aportaram em Goiás desde, pelo menos, a década de 1930, buscando ocupar as terras propagandeadas pelos governantes como abundantes e férteis. Estes “novos” chegantes, correntemente tratados como subalternos²⁶, e já radicados em solo goiano, passaram a enfrentar as dificuldades com relação ao estatuto de posse da terra e às inerentes dificuldades do trabalho de “roça”. Assim como também a própria luta pela terra para trabalho e a defesa de seu estilo de vida (condições de sustento autônomo de suas famílias), já estavam, neste período, ameaçadas pelas tentativas de arregimentação das áreas de posseiros pelos fazendeiros da localidade.

O principal sujeito dos estudos políticos de Gramsci, os “grupos subalternos”, são concebidos como constitutivos da classe proletária, no sentido dado por Karl Marx²⁷, levando também em conta a consideração tecida por André-Jean Arnaud, na discussão do conceito de *classes sociais*, ao indicar que a “era da burguesia tem, uma característica particular: ela simplificou os antagonismos de classe. Cada vez mais, a sociedade inteira se divide em dois grandes campos inimigos, em duas classes diretamente opostas: burguesia e o proletariado”²⁸, as quais empreendem lutas que perpassam todas as instâncias das sociedades capitalistas. Entretanto, em Gramsci, o sentido de subalterno ancora-se na questão da subordinação política à autoridade do segmento dominante, em função dos condicionantes culturais caucionados pelas ações de intelectuais tradicionais e orgânicos²⁹ que se assumem

²⁵ As lutas camponesas em Goiás registradas pelas Ciências Sociais são estudadas por diferentes teóricos regionais, dentre os quais se destacam: Walderês Nunes Loureiro (1988), Maria Tereza Canesin Guimarães (1988), Maria Sonia França e Sousa (1978), F. Itami Campos (2009, 2012), Carlos Rodrigues Brandão (1981, 1986, 1988, 2004), Francisco Chagas E. Rabelo (1978, 2009), Dalva Borges Souza (2009), Pedro Célio Borges (2009), Cláudio Lopes Maia (2008), Joel Orlando B. Marin (2005), Lauro de Vasconcelos (1987), dentre outros.

²⁶ Para Gramsci a vida fragmentada das classes subalternas era vista como uma característica da própria situação social em que se encontram esses agrupamentos submetidos à exploração e à opressão. Mas essa condição deve ser superada historicamente, pois à medida que essas classes deixam de ser subalternas e passam a disputar a hegemonia, ganham organicidade e a perspectiva da totalidade (**Cadernos do Cárcere**, 1999, vol. 1).

²⁷ MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. São Paulo: Centauro, 2006.

²⁸ Cf. Arnaud, André-Jean (1999). **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Direção de André-Jean Arnaud [et al.]; [tradução de: Patrice Charles, F. X. Willaume]. Rio de Janeiro: Renovar: 97.

²⁹ O intelectual orgânico, para Gramsci, como já discutimos anteriormente, é aquele que consegue pensar a complexidade da realidade social e política, em suas diversas dimensões, colocando-se a si mesmo como sujeito mediado pelo seu conhecimento, ao lado dos grupos de subalternos (diversos tipos de trabalhadores) favorecendo-os em suas organizações - os movimentos sociais, sindicais e classistas - e demarcando, a partir

como representantes das classes burguesa e proletárias. Sob esta dominação, os grupos subalternos possuem vida própria, encontram-se voltados para si e, embora vivenciem relações com características próprias, movimentam-se no interior das relações sociais de trabalho dadas, buscando, ao mesmo tempo, escapar aos seus controles e regras impositivas e aproveitar as oportunidades de organização possibilitadas pela intermediação dos intelectuais propensos à defesa dos pontos de vistas e da ideologia dos grupos subalternos.

Essa situação de subalternidade nas análises de Gramsci ganha relevo à medida que, ao enunciar a voz própria no interior das relações de subordinação, estes grupos, no âmbito do trabalho, superam historicamente essa condição e passam a disputar a hegemonia com os grupos e classes dominantes.

Na observação dessa luta, identificam-se alguns elementos que a constituem, sendo os aspectos políticos e jurídicos os que, provavelmente, indiciam a conquista de uma nova cidadania pelos grupos de camponeses. Esses grupos remanescentes do município recortado neste estudo, ao resistirem e lutarem pela posse da terra, intervieram igualmente nas lutas sociais pela Anistia, por eleições diretas e, principalmente, pela instalação do processo constituinte pós-ditadura militar.

Ao processo da retomada democrática – os processos instituintes da política no seio da sociedade brasileira – os camponeses conjugam seus movimentos de resistência/luta e

do campo da sociedade civil, um engajamento político e cultural de tipo contra-hegemônico. Essa concepção decorre do fato de Gramsci ater-se em sua análise política à situação, específica da Itália de sua época, levando em conta o papel hegemônico desempenhado pelos principais intelectuais (que ele tipifica como tradicional) ao influenciarem não só as jovens gerações, mas principalmente, o conjunto dos grupos de trabalhadores e demais subalternos. Dessa perspectiva, Gramsci considera que são os intelectuais que logram cimentar a visão ideológica justificadora dos interesses, visões e representações da classe dirigente. É, enfim, o intelectual engajado nos processos de lutas sociais e políticas em contraposição à dominação burguesa, o elemento fundamental para a construção da consciência contra-hegemônica dos indivíduos, grupos e classe social num determinado momento histórico.

conflitos³⁰ em torno da terra e, sob estes, forjam um “novo sujeito político e de direito”³¹ e, assim investidos, enfrentam os condicionantes socioculturais de vedação do acesso à terra, ao direito e à justiça. Dessa perspectiva Souza Junior³² propõe-se conceituá-lo.

A categoria “sujeito coletivo de direito”, deduzida da análise das experiências sociais de criação de direito, inscreve-se nesse programa e é configurada agora, como objeto de construção teórica no esforço desse projeto. A partir da constatação derivada dos estudos acerca dos chamados novos movimentos sociais, desenvolveu-se a percepção, primeiramente elaborada pela literatura sociológica, de que o conjunto das formas de mobilização e organização das classes populares e das configurações de classes constituídas nesses movimentos instaurava, efetivamente, práticas políticas novas em condições de abrir espaços sociais inéditos e de revelar novos atores na cena política capazes de criar direitos (SOUZA JUNIOR, 2005:255).

2.2.1 Dos diversos significados do direito que orientam as ações na luta pela terra

No tocante ao aspecto jurídico, este se configura como arcabouço central da luta pela terra, uma vez que os camponeses imbuídos do intuito de transformação do direito tradicional de posse da terra em um direito reconhecido pelo Estado logram, pelo

³⁰ Partindo-se de seu significado geral do termo conflito: “Situação social cuja modificação unilateral afeta os interesses de uma outra parte”; no sentido da sociologia geral representam: “conflitos simples oposições objetivas de interesses (entre grupos estatutários, entre classes sociais, [...]) Deve-se também fazer uma distinção, além disso, entre conflitos manifestos e latentes”. Interessa nesta investigação operar com o sentido estabelecido pela sociologia do direito, devido a que “restringe seu interesse a conflitos manifestos, a litígios”, por entender que sob o objeto estudado, os conflitos manifestos da luta pela terra dos dois casos estudados nesta investigação, é provável que se descubra as condições e o objeto do litígio enquanto categorias concebíveis como jurídicas e no âmbito do movimento macroestrutural contextualizado pelas abordagens “denominadas de teoria do conflito”, dado que estas “tratam as oposições de interesse como pertencentes à essência da sociedade e constituindo a causa fundamental de um grande número de fenômenos sociais”. Deve-se adotar essa orientação conceitual como esclarecer se conflito objeto desta é resolvido e/ou institucionalizado? Se adotado o sentido da “administração do conflito nas organizações”, e aplicá-lo ao conflito entre camponeses e grandes proprietários e o Estado, conflitos manifestos sob uma ordem social a demandar uma nova regulamentação sociojurídica compatível com os valores de justiça e equidade. Este o sentido dessa investigação ao buscar especificar os aspectos constitutivos do “comportamento conflituoso das partes e dos terceiros no litígio que se manifesta a pertinência social do direito [...]”. Cf. Arnaud, André-Jean (1999). **Dicionário enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Direção de André-Jean Arnaud [et al.]; Tradução de: Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, p. 131-135.

³¹ Cf. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. **Direito como liberdade: o direito achado na rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011. p. 47. SOUSA JUNIOR, José Geraldo de. *Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito*. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. **Lições de direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 131-142. Também em SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (2005). *Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito*. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Org.). **Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005. p. 255-263.

³²Souza Júnior (2005:257) afirma: que a noção de sujeito coletivo é de SADER (1988): “Quando uso a noção de sujeito coletivo é no sentido de uma coletividade onde se elabora uma identidade e se organizam práticas mediante as quais seus membros defender interesses e expressar suas vontades, constituindo-se nessas lutas”.

enfrentamento aos proprietários rurais e ao Estado, a desapropriação das terras de suas posses, assim como de outras áreas sob o instituto de desapropriação por **interesse social para fins de reforma agrária**.

Ao aspecto jurídico soma-se o aspecto político, este a face visível e irredutível dos conflitos camponeses pela terra. Para melhor abordar esta questão é que nos utilizamos da noção de “dualidade de poderes” e/ou ordem jurídica dual, trabalhada por Santos (1989). Simultaneamente, buscamos compreender como os princípios, por um lado, do direito oficial positivo e, por outro, os do direito natural e dos direitos humanos, se interpenetram no complexo da resistência camponesa local. Se de fato as ações e a resistência camponesa expressam uma série de exigências relativas ao plano jurídico estatal, revelando aspectos e princípios para além do direito positivo, a exemplo de noções e concepções que, ao que parece, carregam traços constitutivos de distintos campos de juridicidade como do direito costumeiro, do direito natural e dos direitos humanos, também podemos perceber neste feixe de expressões, aspectos e princípios constitutivos de um direito denominado como contra-hegemônico. Como os grupos de camponeses envolvidos na luta pela terra reivindicam com sua luta contra o Estado e os grandes proprietários rurais, os seus direitos de morar e de trabalhar como família camponesa, de ter acesso a bens e serviços essenciais à cidadania que lhe são sonegados, percebemos aqui os indícios de regras e normas que transcendem ao direito positivo. (Formulações quanto a isto: “IV Capítulo” e “V Capítulo”).

Essa aparente interpenetração de princípios de distintas normas, regras e normatividades – direito natural, direito costumeiro, direitos humanos e também direito positivo – ao que parece, sinaliza um outro direito alternativo e/ou contra-hegemônico, que estaria indiciando novos significados pertinentes às relações sociais. Nesse sentido, é pela da abordagem enciclopédica de Arnaud (1999: 248-250)³³ que partimos da discussão dos distintos significados do termo direito, seja a própria conceituação deste, o direito como ciência, sejam as que delimitam os significados do direito natural, do direito positivo, do

³³ Cf. Arnaud, André-Jean (1999). *Op. cit.* Verbetes: Direito positivo, direito natural, direito costumeiro, direitos humanos e direito contra-hegemônico, no sentido concebido por Boaventura de Sousa Santos e que se reflete como aspecto central de um fenômeno social mais vasto, denominado por “direito alternativo”, em que se sobrelevam as principais características de movimentos sociais de resistência popular, rural e urbana que, insurgentes na área jurídica, se expressam como efeitos de (processos) de “desarticulações sociais” e, aqui citando livremente compreensão de Arruda Junior, Edmundo Lima de (1991). *Direito alternativo – notas sobre as condições de possibilidade*. Arruda Junior, Edmundo Lima de (1991). (Org.). **Lições de direito alternativo**. São Paulo, Acadêmica: 71-98.

direito vulgar (seria o mesmo que costumeiro?) e o da construção histórico-política dos princípios e normas defendidas como inerentes aos direitos humanos.

Acreditamos que, conjugada a tal discussão e, amparada pela perspectiva teórico-interpretativa de Santos – acerca da configuração dos processos contra-hegemônicos, materializados pelas ações de distintos grupos subalternos nas sociedades capitalistas periféricas, que reatualizam suas demandas por pertencimento em suas identidades diferenciadas, ao mesmo tempo que pela inclusão econômico-cultural – estaria se viabilizando a emergência de um movimento que, sem desconhecer a existência do fenômeno do pluralismo jurídico, encaminha-se para a construção de diferentes formas de um direito, também contra-hegemônico. Buscamos perceber, nesse sentido, se a luta local pela terra torna-se eficaz ao se interligar à luta pelo acesso ao direito oficial e à justiça e se isso é passível de esclarecimento tendo por base a abordagem conceitual de Santos sobre o fenômeno de uso político jurídico do direito oficial pelos subalternos como direito contra-hegemônico³⁴. Perspectiva que joga luz sobre a ação político- jurídica dos camponeses estudados. (Formulações quanto a isto: “V Capítulo”).

Santos (2003) ao caracterizar o fenômeno jurídico da perspectiva de sua teoria do pluralismo jurídico em simultaneidade com as lutas sociais contra-hegemônicas dos novos sujeitos de direito, está, fundamentalmente, preocupado em responder à pergunta: “poderá o direito ser emancipatório?”. Nesse sentido, ele encaminha a discussão sobre a possibilidade de um direito contra-hegemônico no interior do processo da globalização jurídica neoliberal, tentando responder se este poderá operar tendo em vista uma substituição da “tensão altamente politizada entre regulação e emancipação por uma concepção despolitizada da mudança social, cujo único critério é o Estado e o direito e a adjudicação judicial [...]”. (SANTOS, 2003:3-76).

Uma vez manifestado o fenômeno do crescente recurso ao **direito positivo** pelos distintos grupos subalternos, é necessário esclarecermos os conceitos e noções relativas ao termo ‘direito’ em suas distintas configurações. Recorremos, para isso, às caracterizações de Arnaud que o identifica de forma mais ampla como:

³⁴ Conceito de direito contra-hegemônico que se desenvolve recepcionando a formulação apontada à questão levantada por SANTOS, Boaventura de Sousa. *Poderá o direito ser emancipatório?* In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Centro de Estudos Sociais, Universidade de Coimbra, n. 65, maio, 2003. p. 3-76.

[...] o conjunto de princípios e de regras de caráter normativo que regem as relações entre os indivíduos e os grupos na sociedade, e que repousa no espírito daqueles que lhe são submetidos, na crença: a) do caráter legítimo da autoridade da qual ele emana, b) do caráter superior, verdadeiro e válido das regras estabelecidas, c) no caráter obrigatório do que é assim estabelecido, d) na necessidade de e da legitimidade de uma sanção, e de uma autoridade encarregada de aplicá-la (1999:248-249).

Arnaud oferece uma caracterização do direito natural, como formado e informado em contextos sociais de diferentes épocas históricas, os quais pensadores e doutrinadores buscam explicar (jusnaturalismo) como parte do conjunto de reflexão das doutrinas do direito, o que confluíu, em diversos sentidos para “que o direito natural seja a medida da justiça do direito positivo que de qualquer forma, por sua vez, é direito porque é estabelecido”³⁵. Observamos que a questão de fundo que perpassa essa tentativa dos doutrinadores do direito, em dotá-lo de um princípio de justiça, que seria posto pelo direito natural, corresponde, no plano teórico, à perspectiva evolucionista – positivista de se pensar a realidade social de teor normativo, baseada em um argumento de autoridade, garantindo ao direito realmente adotado pelo Estado, desse modo, o respaldo em uma erudição doutrinária que, por si mesma, empresta prestígio ao direito posto pelo Estado.

Dessa perspectiva, o termo direito positivo, ao estar abrigado no conjunto de prerrogativas inerentes ao poder de Estado e apenas a este, pode, ao se instituir, partir de dicotomias com o direito natural de épocas pretéritas, mantendo-se, mesmo assim, coeso disciplinante e impositivo sem se tornar incongruente. Uma vez que semelhante ao direito natural, o direito torna-se a única via de dirimir os conflitos, porque posto pelo próprio Estado, convergindo assim, com o direito natural, para um aspecto fundamental: “que o direito positivo passa a ser direito quando ele é estabelecido, qualquer que seja seu conteúdo e especialmente seu valor moral”. (1999:266).

Com relação à compreensão do fenômeno do direito vulgar, Arnaud salienta que este designou o “direito popular nascido da prática privada e judiciária [...] no Baixo Império,

³⁵ Conjunto das leis divinas reveladas [...] por extensão, “doutrina social da Igreja. Leis morais tiradas da natureza. Por extensão, definição estática da essência do homem; dos deveres do indivíduo em relação ao seu semelhante; de seus direitos na sociedade; na perspectiva da função social do direito, regras de definição das coisas ou de organismos sociais; conjunto de regras racionais fundamentadas na Razão Pura. E ainda: Ordem espontânea de distribuição dos bens e dos encargos na sociedade, inerente às realidades sociais, cambiante diversificada, impondo por isso mesmo o ajustamento permanente de um método de pesquisa do “justo”. (1999: 262).

ao lado e às vezes contra o direito oficial [...]”. E, como tal, esta normatividade se inscreveu no âmbito costumeiro, uma vez que “sob a ótica da sociologia do direito a manifestação do direito vulgar salienta a tendência dos meios não técnicos em constituir um direito com utilizações autônomas combinadas a elementos tomados de empréstimos à ordem jurídica”. (1999:270-271).

Listamos acima algumas informações sobre o direito natural em seu aspecto de convergência com o direito positivo, bem como do dito direito vulgar, no intuito de ir além de uma mera descrição conceitual de dicionário jurídico. Consideramos necessário tecer considerações breves sobre a perspectiva evolucionista e de acumulação do fenômeno jurídico – entendido como um mosaico de normatividades interrelacionadas no cotidiano das massas sociais que se fizeram presentes no plano da história das sociedades ocidentais – a fim de articularmos uma compreensão das normatividades sociológicas que se amalgamam no originário social que conserva uma percepção do dito direito natural no sentido deste como um pêndulo da justiça que se reitera nos conflitos sociais levados a cabo pelos pequenos grupos camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra pelo acesso à terra na localidade municipal a que dá suporte a esta tese.

Esta preocupação também parte de uma compreensão leiga de que tais elementos, provavelmente, constituiriam a base de uma realidade própria ao pluralismo jurídico. Sobre este fenômeno em uma ótica sociojurídica e própria ao pluralismo jurídico, indica que o “direito vulgar é constituído essencialmente por situações de fato que estão em relação dinâmica com o direito positivo, e que correm assim “como em segundo plano, ao longo do sistema jurídico positivo”, sob o qual manifesta-se a situação, sugerindo a “existência de uma verdadeira subjustiça “destinada a tornar eficaz pelo menos um mais ou menos direito (Carbonnier apud Arnaud, 1981).

Neste sentido, Arnaud explica esta situação sob a ótica de um “sistema jurídico vulgar”, como “produto de um imaginário jurídico, em uma vivência constituída de todas as práticas que ocorrem quando os autores creem agir juridicamente, embora não estejam procedendo assim em direção ao direito estabelecido”. (ARNAUD, 1981:343 s).

Já sobre a discussão conceitual acerca dos direitos humanos no âmbito da sociedade brasileira, consideramos importante observar os aspectos histórico, político e jurídico de sua institucionalização, correlacionando-os aos processos que, “conscientemente ou

inconscientemente” operam, travando e limitando sua consecução prática e efetiva no cotidiano da vida dos grupos e pessoas fragilizadas, os pobres, os que sofrem violações aos inúmeros direitos. Temos assim o “conjunto de princípios e de normas fundamentadas no reconhecimento da dignidade inerente a todos os seres humanos e que visam assegurar o seu respeito universal e efetivo” (Arnaud,1999:271-276). O autor, após distinguir os direitos e a gradação inclusiva destes pelas Constituições brasileiras, conclui que o Brasil possui:

[...] um bom texto constitucional sobre direitos humanos, bem como tem ratificado os principais tratados sobre o tema. Contudo, há uma imensa distância entre a Constituição e os tratados com a realidade. No caso da Carta Magna, falta implementá-la; e em relação aos tratados, falta ao Poder Judiciário aprender a aplicá-los. [...]. Os direitos humanos são, ainda, privilégios de uma pequena parcela da população (1999: 275-276).

Os distintos direitos ou normatividades que orientam condutas e ações dos protagonistas da luta pela terra em seus antagonismos com relação aos grandes fazendeiros e ao Estado, expressam ação política de resistência, conjugando princípios, significados e orientações de condutas inerentes às normatividades denominadas por direito natural, direito costumeiro e direitos humanos, em contraposição a princípios específicos do direito positivo. E, provavelmente, os princípios do direito natural postulados conforme a denominada “doutrina social da Igreja” são algumas das referências determinantes de seus comportamentos e atitudes na luta travada pela posse da terra. Pressupomos fortemente, assim, que estes grupos de camponeses goianos partem de uma visão e concepção cristã do direito natural, tal e qual enunciada por José de Souza Martins: “toda pessoa tem o direito natural e primário (superior a qualquer ordenamento jurídico-positivo) de usar os bens, na medida das necessidades, para ter uma vida digna e feliz: vida em abundância segundo o Evangelho de São João X, X” (MARTINS, 2003:376). Consideramos que os conceitos até aqui referenciados iniciam a discussão do problema investigado, ao mesmo tempo em que esclarecem algumas das pressuposições que estão na base da luta camponesa local pela terra.

Consideramos, entretanto, que é a perspectiva teórica de Santos (1989) a que, fundamentalmente, explicita os problemas advindos das relações sociais entre os grupos e classes sociais em torno do direito oficial e outras normatividades contrastantes. É também este autor, quem melhor aporta os problemas teóricos da sociologia jurídica contemporânea ao indicar que, no interior deste campo, manifesta-se a inexistência de uma teoria marxista do direito – razão pela qual desenvolve o conceito de “dualidade de poder” e/ou “poder dual”.

Assim, a partir deste conceito se torna possível interpretar processos (revolucionários e/ou reformistas) emancipatórios deflagrados em inúmeras sociedades capitalistas ocidentais, na América Latina e, especificamente, no Brasil.

Santos (1989) destaca que, ao se constatar a não deflagração de processos revolucionários nos distintos países ocidentais, na América Latina e no Brasil, provavelmente seja possível conjecturar sobre razões e/ou motivos desse fenômeno, reconhecendo, ao mesmo tempo, a existência de um “déficit” entre as teorias marxistas do direito que teorizam os movimentos revolucionários de derrubada do Estado capitalista e de destruição do denominado direito “burguês”. O autor ainda considera como necessário, partindo dos aspectos reformistas e intrínsecos à ordem liberal em curso nestas sociedades, elaborar um balanço histórico e teórico sobre a importante questão “reforma/revolução”³⁶ gestada em par com as revoluções ao longo do século XX, com vistas a desenvolver uma explicação científica das estratégias históricas de transformação do Estado, destacando destas duas vias os elementos que permitam uma nova formulação à teoria marxista do direito:

[...] uma estratégia revolucionária (insurrecional), cuja formulação mais coerente e global é a de Lênin – e que foi a linha oficial da Terceira Internacional, particularmente até 1934-1935 (começo do período das frentes populares); e a estratégia reformista, à qual Bernstein proporcionou a reconstrução teórica mais eloquente e que correspondeu à prática dos partidos da Segunda Internacional até o seu colapso em 1914” (SANTOS, 1989:186).

Ele propõe ainda a criação de uma teorização do direito que corresponda às reais necessidades de enfrentamento popular e classista no período subsequente ao desmoronamento da via insurrecional leninista (destruição global e violenta do Estado/implantação da ditadura do proletariado). Considera que partidos e movimentos defensores dessa via desconhecem e combatem o direito burguês como “um instrumento de dominação capitalista”, advindo daí o preconceito contra nova teorização do direito, uma vez que seria “desnecessária uma teorização detalhada da possível utilização da legalidade pela classe trabalhadora; pelo contrário, a teoria marxista do direito deve revelar a negatividade do direito frente ao movimento revolucionário”. (SANTOS, 1989:186). Ao considerar esta situação como um impasse teórico-prático, nos aponta que isso tem impossibilitado um

³⁶ Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa (1989). *Justiça popular, dualidade de poderes e estratégia socialista*. In FARIA José Eduardo (1989). (Org.). **Direito e Justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ed. Ática. P. 185-205.

desenvolvimento consequente da teoria marxista do direito, além de constituir-se em um obstáculo que paralisa as forças sociais na utilização de concepções e práticas do direito burguês, isto é, do uso ou não uso instrumental do direito oficial pelos movimentos sociais e pela classe trabalhadora nos enfrentamentos contra o Estado.

Reconhecido o problema do não uso do direito oficial e, conseqüentemente, do desperdício de experiências populares obtidas nos embates contra o Estado, Santos (1989) enfatiza fortemente a necessária utilização da estratégia reformista, uma vez que ela se baseia “numa extensa utilização do direito, já que a transformação gradual do Estado capitalista em Estado socialista há de ser levada a cabo através de reformas sociais operadas no interior do arcabouço constitucional vigente”. O autor afiança que, embora a estratégia política reformista, em todos os lugares, “[...] tendeu na prática a *esquecer* sua finalidade estratégica, quer dizer, a transformação e destruição do Estado capitalista, concentrando-se em reformas sociais que, no fundo, estabilizassem de fato o Estado capitalista (SANTOS, 1989:186-187), contém, por outro lado, não insignificantes aspectos e ensinamentos que devem ser aproveitados pelos movimentos sociais. Nesse sentido e visando sanar a deficiência teórica do direito marxista, tendo como referência a prática reformista, assentada em “teorias burguesas do direito que dispõem de um vasto, rico e sofisticado corpo de pensamento jurídico orientado para a reprodução do Estado capitalista”, Santos sustenta ser inadiável elaborar “uma teoria marxista do direito adequada para as necessidades do momento presente”, e que contemple “a gradual transformação do Estado”, concebida como sendo também “uma gradual destruição da forma capitalista do Estado e como uma emergência também gradual da nova forma socialista de Estado” (SANTOS, 1989:187).

O referido teórico acredita que o impasse entre as concepções de transformação gradativa dada sob uma sociabilidade em conflitos sequenciais, e a de um revolucionar drástico e sangrento, se dá entre as distintas normatividades que digladiam para que a normatividade positiva estatal seja mantida, enquanto a/as normatividades emergentes e em construção nas reações dialéticas entre grupos e classes sociais configurar-se-iam como insurgentes. Isso porque brotam dos conflitos sociais, especialmente das lutas de grupos camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra, os denominados grupos subalternos, que são os atores e artífices de uma normatividade cosmopolita subalterna.

Dessa perspectiva, Santos (1989) propõe-se elaborar um “fundamento teórico” de “reorientação estratégica nos campos do direito e do Estado” à medida que realize “três tarefas preliminares”; a saber: “eliminar algumas construções pseudoteóricas (...). Por exemplo, a metáfora topográfica base/superestrutura, (...) substituída por um modelo de determinação mais analítico e materialista, isto é, mais sensível à estratégia e à tática”. A segunda: que as organizações trabalhadoras aceitem reavaliar criticamente o movimento operário europeu, entre 1890 e 1923, incorporando o resultado rico, aberto e profundo do debate marxista que se operou a partir de pensadores de alas opostas da social democracia alemã, reformistas e revolucionários – Karl Kautsky, Karl Korsch, Rosa Luxemburgo e Eduard Bernstein - lendo-os e reavaliando-os nos aspectos que convergiam, para aplicar às lutas trabalhadoras atuais. E por fim como terceira tarefa

Consiste em analisar novamente lutas revolucionárias concretas, algumas delas de tipo insurrecionais, e em elaborar os conceitos empíricos que delas se depreendem face a sua possível utilização, em versões transformadas e sob diferentes condições, em contextos futuros. [...] concentrar-me-ei sobre esta última tarefa, utilizando como exemplo o conceito e as experiências de dualidade de poderes em algumas revoluções modernas, desde a russa de 1917 até a portuguesa em 1974-1975. [...] a conceituação de dualidade de poderes em Lenin e Trotski. [...], algumas linhas possíveis de reconstrução teórica do conceito, com um enfoque específico sobre o direito e a ação judicial. Referir-me-ei, finalmente, a algumas utilizações estratégicas e táticas da dualidade de poderes no direito e na administração da justiça, tanto em situações revolucionárias quanto não revolucionárias (SANTOS, 1989:188).

Para a abordagem do desdobramento da concepção relativa aos direitos naturais e direitos humanos, consideramos pertinente incluir compreensão de Bobbio (2004)³⁷ que destaca como os princípios inscritos nas cartas constitucionais de praticamente todas as sociedades capitalistas centrais, semiperiféricas e periféricas foram construídas historicamente sob o contexto da Revolução Francesa e vinculados pelo “ineditismo da Declaração de 1789³⁸”. Após este “evento inaugural”, como afirma Bobbio, os princípios erigidos como universais e o ideário motriz ambos são impostos às “outras” sociedades não ocidentais, ao mesmo tempo em que, no interior das próprias sociedades ocidentais, tais direitos não são acessados por inúmeros grupos sociais. É nestes contextos que persistem enormes carecimentos materiais e simbólicos de centena de milhares de pessoas, às quais os

³⁷ Cf. Bobbio, Norberto (2004). **A era dos direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Elsevier.

³⁸ Cf. Apresentação de Celso Lafer a obra, *A era dos direitos* de Norberto Bobbio (2004). (Ver página da citação na nova edição).

direitos fundamentais são sonogados na sua existência, ainda que pesem serem constitutivos do ideário dos direitos fundamentais e base à democracia liberal. O autor ainda pontua que “os direitos naturais são direitos históricos; nascem no início da era moderna, juntamente com a concepção individualista da sociedade; tornam-se um dos principais indicadores do progresso histórico” (BOBBIO, 2010: 22).

No que se refere aos princípios ideais basilares das sociedades capitalistas ocidentais, não devemos esquecer algumas das principais contribuições dos teóricos jusnaturalista e do contrato social, notadamente John Locke e Jean-Jacques Rousseau³⁹. Estes pensadores elaboraram modelos de análises da sociedade, do Estado e do indivíduo de cunho liberal, propugnando fundamentos baseados nos direitos naturais e em princípios dos direitos humanos.

Consideramos, além disso, que o pensamento de Locke ou de sua filosofia jusnaturalista, em que se destacam os fundamentos do pacto social que dão à moderna sociedade liberal e burguesa, também servem de base à constituição do indivíduo de razão que se manifesta como juiz da própria consciência com a capacidade de definir para si, enquanto ser social que vive junto de muitos, em sociedade, o que é certo e o que é errado.

A justiça, neste contexto, nada mais é que “a lei do mais forte” depreendendo desta a circunstância ou momento das rupturas em que os indivíduos abdicam de parte de sua liberdade e se submetem ao grupo. Neste ato, os sujeitos reduzem essencialmente o seu campo de julgamento do que devem e do que não devem fazer. E isto ao se ter em vista o viver e usufruir de todos os bens conquistados durante o estado natural, sem ameaça de outrem e em igualdade de situação.

Uma das consequências do pacto social estabelecido que atinja a todos se refere à perda da legitimidade do governo que, em nome do Estado ou de interesses particulares, atua no sentido de diminuir as prerrogativas da liberdade pactuada. Nestas situações, é necessário e lícito que os homens venham a se rebelar contra a violação das regras pactuadas com os

³⁹ Em Rousseau, assenta a percepção de esclarecimento em relação à consciência dos sujeitos investigados em sua busca por aliança com setores urbanos por meio da utilização dos meios de comunicação de massa, ao mesmo tempo que disponibiliza informações por veículos construídos na luta, a exemplo do Boletim Informativo dos grupos camponeses de Goiás e Boletins Informativo da CPT. Ver ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Eduardo Brandão. 1.ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017. Também: **Do contrato social ou Princípios do direito político**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.

governantes, buscando garantir as condições de sua sobrevivência, principalmente se elas se encontrarem ameaçadas ao ponto da inanição e da morte.

Destacamos ainda que, mesmo em Locke, encontra-se fundamentada a defesa dos indivíduos lesados em seus direitos constituídos formalmente pelo pacto social. Sendo que subjacente ainda se encontra latente o direito de resistência à ordem constituída injustamente e a afirmação da liberdade em não se submeter à opressão, à escravização e às violências de sua integridade física. É nessa perspectiva que também Comparato⁴⁰ situa sua compreensão de direitos humanos, apontando que:

[...] os direitos humanos correspondem a princípios jurídicos fundamentais que, mesmo quando não expressos em normas escritas, têm sua vigência reconhecida. A disposição constitucional que porventura os violasse deveria ser tida como nula e ineficaz; ela seria, na formulação paradoxal de Otto Bachoff, uma norma constitucional inconstitucional (COMPARATO, 1989:45).

Conforme observamos, os postulados dos princípios jurídicos dos direitos humanos também são considerados por Boaventura de Sousa Santos (2009:585-586), que situa o problema da supressão do princípio da “emancipação” pelo princípio da “regulação”, no âmbito do processo de dominação do sistema capitalista desenvolvido ao engendrar as distintas realidades socioeconômicas e culturais da modernidade – sociedades concebidas como centrais, semiperiféricas e periféricas em relação ao sistema econômico em seu processo de mundialização – cujos desdobramentos desarticuladores e deteriorantes permeiam, praticamente, todos os grupos e classes subalternas de tais sociedades.

Partimos da perspectiva crítica de Boaventura de Sousa Santos (2009:575-678) para se caracterizar os grupos e classes subalternas como os novos protagonistas das lutas e ações de resistência pelo acesso aos direitos econômico-sociais, ao direito a ter direitos e às exigências da efetividade destes. São esses também que lançam mão de princípios do direito positivo como recurso contra-hegemônico, de modo a garantir suas distintas formas de “pertença” e de identidades. Nesse sentido é que se pode postular que tais lutas possuem teor ou caráter de uma contra hegemonia dos subalternos em determinados momentos históricos, nos quais buscam conquistar, afirmar e ter reconhecidos como legítimos não apenas os seus direitos fundamentais, mas também suas emancipatórias.

Essa também é a direção de Bobbio, quando enfatiza:

[...] o que dizer dos direitos de terceira e quarta geração? A única coisa que até agora se pode dizer é que são expressão de aspirações ideais [...], mas uma coisa é

⁴⁰ Cf. COMPARATO, Fábio Konder. **Para viver a democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.

proclamar esse direito, outra é desfrutá-lo efetivamente. A linguagem dos direitos tem indubitavelmente uma grande função prática, que é emprestar uma força particular às reivindicações dos movimentos que demandam para si e para os outros a satisfação de novos carecimentos materiais e morais; mas ela se torna enganadora se obscurecer ou ocultar a diferença entre o direito reivindicado e o direito reconhecido e protegido (BOBBIO, 2010:29).

A partir dessa discussão sobre os princípios liberais sustentadores do contrato social e, conseqüentemente, do Estado, pode-se afirmar com base em Locke⁴¹, que ao indivíduo é facultado obter, mediante seu trabalho, os bens e riqueza na medida de suas necessidades, ao mesmo tempo em que indica que uma limitação da terra pode ser mantida pelos proprietários fundiários, tal como se lê:

Mas, sendo agora a principal matéria da propriedade não os frutos da terra e os animais que destes subsistem, e sim a própria terra, como aquilo que tem em si e carrega consigo todo o resto, creio que está claro que, também caso, a propriedade é adquirida como no caso anterior. **A extensão da terra que um homem pode arar, plantar, melhorar e cultivar e os produtos dela que é capaz de usar constituem sua propriedade.** Mediante o seu trabalho, ele, por assim dizer, delimita para si parte do bem comum. Nem lhe invalidará o direito dizer que todos têm a ela igual título e que, portanto, **ele não pode apropriar-se, não pode delimitar sem o consentimento de todos os membros da comunidade**, de toda a humanidade. Quando deu o mundo em comum para toda a humanidade, Deus ordenou também que o homem trabalhasse, e a penúria de sua condição assim o exigia. **Deus e sua razão ordenaram-lhe que dominasse a Terra, isto é, que a melhorasse para benefício da vida, e que, dessa forma, depusesse sobre ela algo que lhe pertencesse, o seu trabalho** (LOCKE, 1998:412-413 grifos meus).

Em que pese esta compreensão de Locke quando se refere ao processo de utilização e/ou apropriação das terras de uso comum pelos proprietários que se constituíam às expensas dos camponeses que então lavravam as terras comuns para sustento próprio e familiar, podemos afirmar que tal base teórica liberal, ao transcender os limites das sociedades contratuais centrais, vêm a se instalar no âmbito das mentalidades de tantos quantos adotam os princípios da propriedade privada nas sociedades periféricas. Podemos indagar, desse perspectiva se aos princípios instituintes da concepção liberal apresentados pelos proprietários rurais como recurso jurídico em defesa própria se contrapõem alguns princípios naturais conjugados com preceitos cristãos (princípios liberais e naturais cristãos atualizados no contexto histórico brasileiro) apresentados pelos grupos camponeses durante os conflitos e luta pela posse e propriedade da terra no âmbito da localidade objeto deste estudo. Isso se levarmos em consideração, principalmente, o fato de que tais embates evidenciam abundantes argumentos no sentido da inclusão de novos sentidos político-jurídico na Carta

⁴¹ Cf. LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Julio Fischer. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Col. 'Clássicos').

Constitucional cujo processo encontrava-se em curso entre o fim da ditadura militar e a década de 1980.

2.2.2 O direito a ter direitos das classes subalternas: os novos protagonistas das lutas pelo direito a terra

É fato historicamente reconhecido que a terra, no âmbito das comunidades e sociedades estruturadas pelas atividades agrárias, carrega um significado ou sentido de sacralidade transcendente. E por assim se configurar no imaginário social de seus agentes, também o sentido de função social da terra sofrerá o impacto dessa sacralização, seja a terra titulada como mercadoria, seja a terra camponesa titulada e/ou de posse.

Neste contexto, os posseiros e protagonistas do conflito local investigado se representam não apenas como os que merecem possuir a terra porque nela trabalham, por terem o direito de permanência na terra não titulada, mas ocupada de longa data, por terem sido esclarecidos sobre o direito de resistência à opressão e às violências, mas fundamentalmente, por terem compreendido que, ao reivindicarem o sentido moderno de função social da terra, agregam a ela a o significado, também sacralizado, do trabalho que cada um dos membros da família nela depositou e despendeu.

Recorremos, nesta reflexão, aos conceitos de “terra de negócio” e “terra de trabalho”, desenvolvidos por José de Souza Martins por considerá-los estratégicos à compreensão da “questão agrária” no Brasil. Em sua concepção, o termo “terra de negócio” refere-se a uma concepção da terra como uma forma de capital, possibilitando, por isso mesmo, o processo de concentração da terra pelos proprietários, empresas transnacionais, bancos, dentre outros grupos de interesses privados que têm em vista estimular e manter o processo da valorização imobiliária. Este é, provavelmente, um dos fatores que transporta o ecoar da fala camponesa costumeira, dotando-a historicamente do reconhecimento sobre o trabalho camponês em sua árdua e diuturna lavra “de sol a sol” da terra para a produção dos alimentos/mantimentos. Este é possivelmente também o fator que leva os camponeses a qualificarem e dignificarem o trabalho e a terra como ‘sagrados’. Daí o lema “terra para quem nela trabalha”, chamamento que recorrentemente se apresenta nos inúmeros movimentos de resistência camponesa (observado como *leitmotiv* no interior dos movimentos sociais rurais

de diferentes sociedades e distintos períodos históricos) e que parece ter se atualizado nos conflitos pela terra na década de 1980 em Goiás.

Esta situação pode ser observada a partir de suas contradições fundamentais que marcam questão agrária no Brasil e que, ao mesmo tempo, expressam a luta pela valorização capitalista da terra empreendida pelos grandes proprietários rurais em aliança com setores urbanos e agentes do Estado. Trata-se de um processo de valorização da terra que, em meados da década de 1980, era rechaçado à base de violências pelos grandes proprietários fundiários e que hoje, embora oficialmente reconhecido pelo Estado brasileiro, em que pese sua criação da lei de Usucapião⁴² e sua inscrição também pelo Estatuto da Terra⁴³.

Ao considerarmos a historicidade e a ênfase no discurso da titulação da propriedade da terra, que é também a estridência do discurso hegemônico⁴⁴, enfatizamos também o discurso contra-hegemônico em que se misturam regras sociais costumeiras e/ou direito costumeiro, os quais são base de sustentação do direito de posse. Acreditamos que, ao tomar o direito estatal em polarização com a concepção dos camponeses, seja possível observar e analisar se esta contém elementos de normatividades distintas inscritas, seja pelos direitos natural, costumeiro e/ou direitos humanos. E isto auxilia na compreensão da denominada

⁴² O termo usucapião vem do latim *usucapio* e significa *adquirir pelo uso*. Usucapião é o direito que um cidadão adquire relativo à posse de um bem móvel ou imóvel, em decorrência do uso deste bem por um determinado tempo. Este direito é reconhecido no Brasil quando são atendidos os pré-requisitos legais do ordenamento jurídico. Modalidades de usucapião no Brasil - usucapião ordinário: (2 prazos) Artigo 1.242 do Código Civil (CC) prazo de 10 anos; justo título e boa-fé; *animus domini*; Parágrafo único do artigo 1.242 do CC prazo de 05 anos; justo título e boa-fé; aquisição onerosa com estabelecimento de moradia ou investimento de caráter social econômico. A Usucapião especial rural ou *pro labore*. A configuração histórica da usucapião no Brasil ocorre já na Constituição Federal (CF) de 1934, mantido pelas CF de 1937 e 1946; a espécie foi finalmente disciplinada pelo Estatuto da Terra (ET), Lei 4.504/64, que permaneceu até o advento da Lei 6.969/81 que regulamentou a usucapião especial de imóveis rurais; a CF/88 em seu Art. 191 e o CC/2002 no Art. 1.239 regularam a possibilidade de usucapir área rural não superior a 50 hectares. Usucapião especial ou *pro labore* de imóvel rural: regulado pelo Artigo 191 da CF; prazo 05 anos; a parte não pode ser proprietário de outro imóvel, rural ou urbano. A área deve ser produtiva pelo trabalho do interessado e/ou de sua família, estabelecendo no imóvel moradia; foi um avanço para quem vivia da terra. Porém, o ET não afastou a possibilidade de usucapir bens públicos, o que só foi abolido pela Lei 6.969/81, sendo reafirmado pelo Art. 191 da CF/88, ficando os bens públicos impossibilitados de serem usucapidos. Disponível em: <http://www.institutoalbergaria.com.br/new/eventos/Usucapiao_Extrajudicial_JoaoPedroLamanaPaiva.pdf>.

Acesso em 29/04/2012.

⁴³ Estatuto da Terra: Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964. Dispõe sobre o Estatuto da Terra, e dá outras providências. Esta Lei regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para os fins de execução da Reforma Agrária e promoção da Política Agrícola.

⁴⁴ Para Gramsci (2001), a hegemonia não é homogênea e pode ser vista como campo amplo de disputa ideológica. A hegemonia pode (e deve) ser fomentada pela classe subalterna no sentido de substituir a hegemonia dominante. A modificação da estrutura social deve preceder a uma revolução cultural que, progressivamente, incorpore camadas e grupos ao movimento racional de emancipação.

“questão fundiária” ou da terra, inscrita também em outros períodos históricos, pelo menos desde a instituição da *Lei de Terras* no Brasil (Lei n.601, de 18 de setembro de 1850) quando as elites política e econômica lograram impedir a manifestação e constituição de um estatuto próprio ao campesinato brasileiro.

Representa a Lei de Terras (1850) a regulamentação e a institucionalização das relações de propriedade da terra, segundo os interesses dos proprietários latifundiários que foram responsáveis pelo aniquilamento, e na raiz, de um autêntico e genuíno estatuto camponês nacional respaldado nos costumes das populações “da roça” do “trato de boca” com o morador e/ou proprietário mais antigo da área para o plantio e lavra das terras. Segundo José de Souza Martins, isso suprimiu, tal como se lê:

[...] a possibilidade de o nosso campesinato afirmar o seu estatuto jurídico próprio, que teve antes, no caso da escravidão indígena, fonte e raiz do nosso típico campesinato tradicional, um estatuto que é o Diretório dos Índios do Maranhão e Grão Pará, de 1755. O Estado brasileiro lesou o campesinato, tirando-lhe o reconhecimento do direito de afirmação e validação da sua cultura comunitária e dos seus direitos comunitários, que caíram num código não escrito, mas que existe que é o direito costumeiro (Martins, 2000:34).

Ao inquirirmos esta problemática no aspecto da luta e resistência dos movimentos sociais rurais à luz da interpretação realizada por Boaventura de Sousa Santos, em sua abordagem sobre as diferentes normatividades que se manifestam, convivem, contrastam e disputam com o direito hegemônico nas distintas sociedades capitalistas modernas, postulamos que o movimento camponês de luta pela terra se estrutura à medida que seus protagonistas compreendem a necessidade de conjugar a esta também a luta pelo acesso ao direito e à justiça. Em concordância com esses postulados, defendemos a luta camponesa a qual abordamos aqui reflete algumas das inúmeras possibilidades de ampliação dos horizontes sociais, políticos, culturais e econômicos no sentido de uma requalificação da sociabilidade ou mesmo de criação de uma nova teia social. Dessa perspectiva é que se pode concordar com a análise de Sanches Filho, ao afirmar

[...] que o Estado contemporâneo não tem o monopólio da produção e distribuição do direito e que, apesar do direito estatal ser dominante, ele coexiste na sociedade com outros modos de resolução de litígios (SANCHES FILHO, 2001:241-271).

A tentativa de transformar a norma estatal, nestas sociedades, em unidade de análise absoluta, é o mesmo que ignorar, desconhecer e eliminar a dialética conflitiva intrinsecamente processual e institucionalizadora das experiências humanas que ocorrem em cada uma e em todas as sociedades. O Estado capitalista liberal, ao atuar, visando garantir o monopólio de princípios do direito positivo, pela deslegitimação de outras normatividades

concorrentes e antagônicas, logra retardar as lutas contestatórias, ao mesmo tempo em que as desqualifica. Nesse sentido e, em simultâneo, o Estado se transforma em um estandarte da ordem social em curso, a qual é contestada pelos movimentos sociais como uma ordem social injusta, ao invés de realizar-se como propugnadora da liberdade, e/ou pelo menos que assuma a “função de integração social ou de redução de complexidades”, tal e qual preconiza Roberto Lyra Filho (1980)⁴⁵.

Tal preocupação é tematizada por Santos (2001) quando interpreta os processos que, na pós-modernidade, têm sido vitais para inscrever os direitos e garantias individuais e coletivos sob as normatividades postas pelos distintos Estados das sociedades centrais, semiperiféricas e periféricas, substituindo-os meramente pelo princípio da regulação, em detrimento do princípio da emancipação. Tal processo engendraria, desde então, uma intensificação dos conflitos e ações dos grupos e classes subalternas, no sentido de usos e práticas do direito oficial e/ou estatal de forma contra hegemônica: “Os avanços democráticos foram sempre arrancados ao capital. A luta era por direitos econômicos e sociais, o que significava tirar dos ricos para dar aos pobres. Mas o capitalismo é totalmente hostil à redistribuição” (SANTOS, 2001a: Jornal do Brasil, Entrevista da Segunda).

Esta é também a compreensão elaborada por Pedroso, Trincão e Dias⁴⁶ para quem a luta pelos bens jurídicos é “o acesso ao direito e à justiça como um direito humano consagrado nas principais cartas internacionais dos direitos humanos”. Para os referidos autores, estes foram processos de transformação da justiça que se espalharam em diversas direções, atingindo inúmeras regiões do mundo ocidental.

Em outras palavras, a “juridificação” e a “judicialização” ocorrem a par com as experiências conflitivas da sociedade além do espalhamento do direito positivo incorporado por diferentes áreas da sociedade, chegando ao tribunal como novos litígios, sejam os

⁴⁵ Cf. LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999. (Col. Primeiros Passos). Jurista e professor e um dos proponentes fundadores do Grupo “Direito achado na rua” instituído em amparo ao curso de direito da Universidade de Brasília – UnB postula o direito como expressão da dialética liberdade/responsabilidade humana no interior das sociedades, o direito como manifestação da busca aperfeiçoada da liberdade, um *ser sendo* que se alimentaria dos processos contestatórios de sujeitos, grupos e classes subordinados para alcançarem não só os seus direitos fundamentais, mas principalmente, aquilo que constituiria concretamente a justiça social, econômica e cultural naqueles contextos e períodos. Uma luta cotidiana pelo contínuo realizar-se da justiça e da distribuição equânime dos bens materiais e simbólicos entre os sujeitos historicamente situados.

⁴⁶ Pedroso, João (2003) Trincão, Catarina; Dias, João Paulo. *Tribunais em sociedade: por caminhos da (s) reforma (s) da justiça*. [Coimbra]: Coimbra Editora.

conflitos sociais ou típicos de mercado. Assim como também se desenvolve uma tendência para a “desjuridificação”, a “informalização” e à “desjudicialização” destes mesmos novos litígios. Em ambas as situações se manifestam as tendências de políticas do Estado das sociedades capitalistas desenvolvidas também nas ditas em desenvolvimento, de institucionalizar os conflitos sociais postos pelos sujeitos e grupos subalternos para de forma deliberada, desmobilizando-os e incentivando-os ao acomodamento de suas iniciativas contestatórias de confronto em face ao Estado e aos grupos e classes hegemônicas.

Santos (1982)⁴⁷ ao abordar, sob o quadro de uma “*teoria da dialética negativa do Estado capitalista*” ou um “modelo teórico da legalidade nos Estados capitalistas”, a manifestação persistente e profunda “crise do sistema judicial”, observa que essa crise atravessa Estados e sociedades capitalistas avançadas na década de 1980. Ele ainda aponta que, o Estado porta uma função política geral, a qual opera a dispersão das contradições sociais e lutas, visando diminuir e limitar as tensões funcionais às estruturas de acumulação e relações sociais capitalistas”. Afirma que, longe de buscar:

[...] resolver (superar) as contradições sociais ao nível da estrutura profunda da formação social em que elas se produzem, mas antes de as manter em estado de relativa latência mediante ações dirigidas às “tensões”, “problemas”, “questões” sociais porque as contradições se manifestam ao nível da estrutura de superfície da formação social” (Santos, 1982b:24 e s.). Para tal são acionados, através, sobretudo do direito, diferentes “mecanismos de dispersão” (mecanismos de socialização, integração, trivialização, neutralização, repressão e exclusão) (Santos, 1982b:25). A grande diversidade destes mecanismos confere ao direito o seu grande dinamismo e complexidade (Santos, 1982b:12).

Desta perspectiva teórica, abordamos algumas das possíveis formas de instrumentalização das normas jurídicas (baseadas nos direitos humanos, direito de resistência ante a pressão, dentre outros) por parte de grupos que buscam reconhecimento aos seus direitos no interior do direito oficial, de modo a integrarem essa normatividade em suas práticas diárias. Assim é que se pode inferir que as regras e normas estabelecidas estatalmente servem aos interesses dos camponeses aqui estudados, de modo que estes buscam menos que

⁴⁷ Cf. SANTOS, Boaventura de Sousa (1982a). *O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados*. Revista Crítica de Ciências Sociais. Nº 10 p.09-40. Santos situa as duas visões principais e propostas de soluções dessa crise (magistrados e associações representativas via *administração tecnocrática da justiça/cientistas sociais* e administradores ligados sistema judicial via *“informalização da justiça”*, etc.) no conjunto da administração da justiça, salienta que “tem vindo a ser reconhecido que a superação da crise só será possível através de reformas profundas do sistema judicial, isto é, de reformas que envolvem alterações qualitativas dos seus modos atuais de funcionamento”. Ao se propor analisar apenas o segundo tipo de reforma informa que tal só será possível ao se proceder a traços gerais à formulação de um modelo teórico da legalidade nos Estados capitalistas avançado.

contrastar com as normas jurídicas da propriedade contempladas pelo direito oficial e mais inscrever os direitos reivindicados no plano da própria legalidade. O ponto paradoxal dessa situação refere-se ao fato de os camponeses lançarem mão de institutos do direito oficial, os mesmos que os mantêm cativos ou mesmo reféns de uma visão ou representação que os desautorizam a se reconhecerem como posseiros de fato e de direito das terras que trabalham.

Nos casos em estudo, constatamos que os camponeses envolvidos contavam com uma representação falseada⁴⁸ do direito, isto é, a visão corrente de que a lei, o direito e/ou as normas legais serviam muito mais para impor direitos dos proprietários (dos ricos, seus parentes e amigos) do que para defender lavradores, meeiros, agregados, posseiros e subordinados do campo com seus familiares e amigos. A forma usual e local de interpretar e aplicar a lei responde a uma interpretação interessada de fazendeiros, autoridades, comerciantes e religiosos, em que pese a memória camponesa local suscitar alguma compreensão do direito de posse inscrito pelo instituto da Usucapião - e isto sob incursão de camponeses e bispo, entrevistados -, quando contrastada com a incursão desqualificadora por parte dos proprietários.

Em relação aos direitos sobre a terra ocupada, (algumas famílias radicavam em áreas de terras que remontam ao período sesmarial). E mesmo nesse tipo de posse, o reconhecimento de que isso era um direito dos posseiros somente se torna palpável à medida que se intensificam os embates e expulsões levadas a cabo pelos proprietários e concomitante à ação de advogados engajados nos grupos de defesa dos direitos humanos da diocese de Goiás. É a partir dessa mediação político-jurídica que os camponeses locais se acercam e recorrem a artigos do Código do Processo Civil – CPC – em defesa individual e coletiva. Tal afirmação é corroborada pelo próprio processo desapropriatório⁴⁹ da fazenda “São Sebastião do Mosquito” (Formulações relativas ao Caso X, tópico: “4.1”, “Quarto Capítulo”); quando os camponeses demandantes explicitam o mecanismo casuístico de delegado de polícia e

⁴⁸ O direito, em geral, veiculado pelo Estado, é imposto à comunidade sob a forma de lei [...] a lei é, dessa forma, a expressão verbal da normatividade de uma dominação que em verdade é exercida para manter e colocar no poder uma determinada elite. O direito surge como instrumento de manipulação (Cf. FARIAS, Maria Eliane. *As ideologias e o direito: enfim, o que é direito?* In: SOUSA JUNIOR, José Geraldo de (org.). **Introdução crítica ao direito**. Brasília: Editora UnB, 1993. p. 16. Disponível em: <bibliotecadigital.fgv.br/ojs/index.php/reh/article/download/2026/1165>. Acesso em: 20/03/2013).

⁴⁹ Os casos X/Y integram tanto o Processo Desapropriatório referente ao Projeto de Assentamento Mosquito, conforme a localização no Mapa 1 (Referências Cartográficas), quanto o Processo Desapropriatório referente ao Projeto de Assentamento São Carlos, conforme a localização no Mapa 2 (Referências Cartográficas), consecutivamente.

agentes do judiciário locais de citarem seus nomes próprios de forma errônea, confundindo uns e outros, além de desqualificar suas profissões, colocando sob suspeita o fato de serem ou não moradores locais. Recorrem a artigos do CPC para desautorizar cada uma das acusações e desqualificação social enquanto posseiros, trabalhadores e sujeitos de direitos à terra e a uma interpelação policial sujeita à legalidade inscrita pelo próprio Código do Processo Civil.

Esta é uma das faces da luta pela cidadania de âmbito local, e se contextualiza como prática crítica ao uso hegemônico do direito oficial. Se expressa como um aspecto das lutas sociais contra-hegemônicas ainda no bojo da própria “crise de governança” pela perspectiva da lógica de emancipação como sugere Boaventura de Souza Santos. Torna possível, portanto, aplicar a compreensão de Boaventura Sousa Santos, que ilumina uma das faces dos referidos conflitos articulados por grupos e classes subalternas ao assinalar que

[...] só se aprende com o Sul na medida em que se concebe este como resistência à dominação do Norte e se busca nele o que não foi totalmente desfigurado ou destruído por essa dominação. Por outras palavras, só se aprende com o Sul na medida em que se contribui para a sua eliminação enquanto produto do império (SANTOS, 2006:33).

Salientamos que, nestes conflitos pela terra e por direitos estão presentes, além das contestações às interdições de âmbito econômico, o questionamento da vedação do acesso a bens materiais, culturais e simbólicos.

Do mesmo modo, o uso contra-hegemônico do direito positivo visa o acesso ao direito de fato e o acesso à terra, e pode ser interpretado como exemplo da produção de novos conhecimentos emancipatórios, uma vez que esta luta é travada pelos grupos de camponeses locais que, como tais, encontram-se incluídos nos setores subalternos, produzindo, desta luta e/ou enfrentamento das relações sociais assimétricas, novo entendimento e novos mecanismos sociais.

Nessa direção, concordamos com a concepção de Boaventura de Souza Santos, o qual situa a noção de contra hegemonia em concatenação à categoria de emancipação,

As relações emancipatórias desenvolvem-se, portanto, no interior de relações de poder, não como o resultado automático de uma qualquer contradição essencial, mas como resultados criados e criativos de contradições criadas e criativas. Só através do exercício cumulativo das permissões ou capacitações tornadas possíveis pelas relações de poder (o mundo abertura de novos caminhos) se torna viável deslocar as restrições e alterar as distribuições, ou seja, transformar as capacidades que reproduzem o poder em capacidades que o destroem. Assim, uma dada relação emancipatória, para ser eficaz e não conduzir à frustração tem de se integrar numa constelação de práticas e de relações emancipatórias (SANTOS, 2002:250).

Boaventura de Sousa Santos (2002:250) considera esta resistência como representativa das tradições de lutas políticas dos grupos camponeses subalternos da região, em face à dominação discricionária dos grandes proprietários rurais, pois manifesta aspectos da crise que perpassa “o pilar da regulação”⁵⁰ – no “princípio da comunidade” – e “o pilar da emancipação”⁵¹:

Assim que o Estado liberal assumiu o monopólio da criação e da adjudicação do direito – e este ficou assim reduzido ao direito estatal – a tensão entre a regulação social e a emancipação social passou a ser objeto de mais regulação jurídica (SANTOS, 2002:2).

Nessa direção e, em franco diálogo com Santos, vem a perspectiva sociojurídica desenvolvida por José Geraldo de Sousa Junior⁵², que propõe

[...] mapear o contexto do acesso à justiça [...] o produto autêntico do direito, que não se confunde com a lei, passa a ser, quando se traduzir em ‘transgressões concretas’, produto sempre de uma ‘negociação’ e de ‘um juízo político’ de sujeitos coletivos de direito. O Estado visto concretamente se relaciona com os movimentos sociais de duas formas pelo menos: criando estratégias de criminalização; ou aceitando a participação como parte do cenário democrático ou – seja, aceitando as estratégias de politização do processo social para constituição, garantia e efetivação de direitos e percebendo-os como sujeitos de direito (SOUSA JUNIOR, 2011:58).

Este enfoque de Sousa Junior vem ao encontro de que pensa Santos (2003:17-18) quando este teoriza a crise e sua razão paradigmática experimentada em todas as instâncias societárias do mundo ocidental, resvalando avassaladoramente sobre as demais sociedades satélites situadas no “Sul” global, seja as da semiperiferia sejam as das periferias.

Em qualquer uma destas o “bloco histórico”⁵³ que até então era dotado de grande importância para a manutenção do *status quo*, sofre uma deslegitimação e cede espaço às novas modalidades de contratualizações (privadas e parcerias público-privadas). Todavia, Santos pondera que esta crise opera sobremaneira sobre os estruturalmente subalternizados e

⁵⁰ Cf. Boaventura de Sousa Santos (2003), o pilar da regulação é constituído por três princípios buscados nos teóricos contratualistas da modernidade. Em Hobbes, o princípio do Estado; em Locke, o princípio do mercado; em Rousseau, o princípio da comunidade.

⁵¹ O pilar da regulação é mediado pela articulação entre dimensões da racionalização e secularização da vida coletiva, da racionalidade moral-prática do direito moderno; da racionalidade cognitivo-experimental da ciência e da técnica modernas; e da estético-expressiva das artes e da literatura (Boaventura de Sousa Santos, 2003).

⁵² Roberto Lyra Filho é um dos proponentes fundadores do Grupo “Direito achado na rua” instituído em amparo ao curso de direito da Universidade de Brasília – UnB.

⁵³ Gramsci enuncia alguns pontos essenciais de pesquisa para quem se arrisca a fazer história das classes subalternas tendo em mente o projeto de sua emancipação. Historiador aqui não é apenas o especialista nos estudos dos acontecimentos do passado, mas é o intelectual orgânico que faz a história junto com as classes subalternas, no sentido de práxis. In Del Roio, Marcos (2007). *Gramsci e a emancipação do subalterno*, Revista de Sociologia de Política Nº 29: 63-78.

doravante privilegiados com a nova exclusão em sua dupla face: a do pré-contratualismo e do pós-contratualismo. Partimos aqui do termo pré-contratualismo desenvolvido por Santos (2003: 12-18) ao prognosticar “a morte do contrato social e a ascensão do fascismo social”, momento este em que o contrato social e “seus critérios de inclusão e exclusão” perdem sua dinâmica e operacionalidade “na organização da vida econômica, política e cultural das sociedades modernas”, indicando que “sob a capa de um contrato, a nova contratualização prefigura o ressurgimento do *status*, isto é, dos princípios da ordem hierárquica pré-moderna, em que as condições das relações sociais estavam diretamente ligadas à posição das partes na hierarquia social”.

Neste sentido, Santos afirma que “a crise da contratualização moderna consiste no predomínio estrutural dos processos de exclusão sobre os processos de inclusão”, os quais assumiriam duas formas em aparência contraditórias, mas de fundo congruente. Assim, o “pré-contratualismo, consiste em impedir o acesso à cidadania a grupos que anteriormente se consideravam candidatos à cidadania e tinham razoáveis expectativas de a ela aceder. É esse o caso, por exemplo, das classes populares da semiperiferia e da periferia” (SANTOS, 2003:18). Para Santos pós-contratualismo pode ser compreendido como:

[...] o processo por meio do qual grupos de interesses sociais até aqui incluídos no contrato social se veem excluídos deste sem qualquer perspectiva de regresso. Os direitos de cidadania, até agora considerados inalienáveis, são confiscados e, sem eles, os excluídos passam de cidadãos a servos. É esse o caso, por exemplo, dos excluídos dos sistemas de segurança social [...]. As exclusões assim geradas pelo pós-contratualismo e pelo pré-contratualismo são indissociáveis, a ponto de que aqueles que a sofrem, não obstante serem cidadãos do ponto de vista formal, se verem efetivamente excluídos da sociedade civil e atirados para um novo estado natural. Na sociedade pós-moderna e neste início de século, o estado natural traduz-se numa permanente angústia relativamente ao presente e ao futuro [...] (SANTOS, 2003:18).

A luta dos camponeses é passível de ser interpretada à luz desta perspectiva, e ainda pode analisada à luz do processo de construção de uma “nova cultura política”, como concebeu por Santos. E dessa forma se daria o “reconhecimento” da diferença e da existência do “direito reivindicado” e do “direito de reclamar a efetividade do próprio direito” (SANTOS, 2006).

2.2.3 O Uso contra-hegemônico do direito à terra e as relações capitalistas arcaicas no Brasil

Boaventura de Sousa Santos é a principal referência para as questões do direito e, em particular, para as formas de seu uso contra-hegemônico em contextos históricos pós-coloniais nos quais se desenvolveram novos conflitos e contestações por parte de distintos grupos e classes sociais subalternos, chamados de os “novos sujeitos sociais de direito”. É a partir também do contraste entre o direito legal e as práticas jurídicas (“Law-in-books” e “Law-in-action”) que emergem dos conflitos e tensões sociais entre os grupos e classes sociais das sociedades capitalistas (central ou periférica), tendo por suporte explicativo a teoria da dialética negativa do Estado capitalista (Santos, 1973; 1980 c).

Acreditamos que este quadro teórico do Estado e suas políticas de dispersão de tensões e conflitos sociais seja referência conceitual elucidativa para os problemas e contradições postas pelo conflito pela terra, uma vez que, nestes conflitos, provavelmente ocorra a manifestação de questões estruturais submersas em reivindicações de superfície da formação social na qual também poderiam operar os mecanismos de dispersão “(mecanismo de socialização/integração, mecanismos de trivialização/neutralização e mecanismos de repressão/exclusão)” das contradições postas pelo Estado⁵⁴. Este quadro teórico de Santos, portanto, serve de fio condutor para uma compreensão e esclarecimento, do modo que os camponeses em estudo se valeram do direito oficial, ao mesmo tempo em que a este contrapuseram princípios e normas do modo costumeiro de sua relação com a terra e com os demais sujeitos envolvidos. Neste contexto, o Estado e o direito possuem centralidade, pois agem diretamente na aplicação de políticas de dispersão dos conflitos entre os grupos e classes sociais rurais, tal como se lê:

[...] a função política geral do Estado consiste precisamente em “dispersar” essas contradições e essas lutas de modo a mantê-las em níveis tensionais funcionalmente compatíveis com os limites estruturais impostos pelo processo de acumulação e pelas relações sociais de produção em que ele tem lugar. Não se trata, portanto, de resolver (superar) as contradições sociais ao nível da estrutura profunda da formação social em que elas se produzem, mas antes de as manter em estado de relativa latência mediante ações dirigidas às “tensões”, “problemas”, “questões” sociais por que as contradições se manifestam ao nível da estrutura de superfície da formação social (Santos, 1982b:24 s).

⁵⁴ Cf. Santos, Boaventura de Sousa (1982 b). “*O Estado, o Direito e a questão Urbana*”. Revista Crítica de Ciências Sociais nº 9, Universidade de Coimbra.

As sociedades periféricas também sentem o impacto do Estado e suas políticas de dispersão de conflitos sociais, pois ali também há a tentativa de controlar a agudização da confrontação social entre as classes e grupos, evitando que as contradições estruturais venham à tona. Em tal processo sendo o Estado capitalista, como entendido por Santos⁵⁵, este se instrumentaliza com recursos advindos da normatividade estatal, no caso, do direito positivo, sendo este o suporte para os

[...] mecanismos de dispersão estão presentes em todas as políticas sectoriais do Estado e são acionados preferencialmente através do direito que, como ficou dito, é a instância de mediação, por excelência, entre o político e o econômico nas formações sociais capitalistas. A exterioridade e a superordinação do direito em relação ao político e ao econômico, sendo formal e condição de imanência e subordinação, não é por isso menos real e prenhe de consequências (Santos, 1982b: 25-26).

Assim se posiciona no que diz respeito à centralidade do direito positivo como mediação para além dos seus convencimentos técnico-retórico e político e, essencialmente, como impositividade legal que se direciona a obter aquiescência de recalcitrantes e opositores para acatarem a submissão à ordem posta pelo processo de acumulação do capital. Buscamos, desse modo, compreender e aplicar essa teorização sobre o papel do direito como mediador preferencial (posta pelo Estado) que desmobiliza e despolitiza contradições e conflitos que emergem das relações sociais de produção capitalista, seja no meio urbano, seja nas relações sociais de trabalho, afetando sobretudo a luta pela terra no meio rural.

Buscamos, na perspectiva de melhor compreender aspectos teóricos da questão camponesa da renda da terra, no recorte temporal desse estudo, que persistiram historicamente, causalmente e/ou tendencialmente na região, abordar o problema da renda capitalista da terra baseada na compreensão de Pedro Hespanha⁵⁶. Como o pagamento da renda da terra opera e induz os distintos grupos de camponeses aos conflitos pela terra e pelo acesso ao direito positivo? . Quanto a isso, Hespanha assinala que:

Na verdade, à dificuldade em conceptualizar o campesinato e as formas de agricultura camponesa, corresponde a de definir o latifúndio e as suas variantes. Num caso e noutro observa-se a pluralidade, a ambiguidade e a imprecisão dos

⁵⁵ Cf. Santos, Boaventura de Sousa (1982 b). *O Estado, o direito e a questão urbana*. RCCS, Universidade de Coimbra. “O Estado é capitalista na medida em que, ao condensar, como articulação dominante, as relações sociais de produção capitalista, está dependente da lógica do capital e, portanto, do processo de acumulação que por ela se rege. p. 18.

⁵⁶ Cf. Hespanha, Pedro (1983) “*Através dos campos dos senhores da terra. Notas para o estudo da grande lavoura alentejana oitocentista*”. Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS. Coimbra. Nº 11, 61-80, edição maio, p. 61-62. Também em Hespanha, Pedro (1990). A propriedade multiforme: um estudo sociológico sobre a evolução recente dos sistemas fundiários em Portugal. Tese doutoramento pela Faculdade de Economia da Universidade de Coimbra.

conceitos; num e noutro, a persistência de uma tradição teórica que procura reduzir as categorias económicas específicas a um modelo de pretensa validade universal. Como avaliar o comportamento económico do camponês ou do latifundiário sem referência a um mesmo padrão de racionalidade capitalista? (HESPANHA, 1981:11).

Sequenciando o seu entendimento ao quadro da agricultura oitocentista alentejana via análise de documentos de autobiografia, especificamente, de um dos sujeitos que experimenta o fenómeno investigado, tendo por suporte o ‘método do estudo de caso alargado’, como desenvolvido nos estudos de Boaventura de Sousa Santos⁵⁷ (SANTOS, 1983:11 ss.), Hespanha destaca a importância de um quadro teórico regional que dê conta das singularidades comportamentais dos distintos protagonistas do fenómeno agrário e indica como pertinente em nota que:

O recurso à teoria da propriedade fundiária para explicar a especificidade das relações sociais fundadas na apropriação da terra e, nomeadamente, a resistência à generalização das relações capitalistas na agricultura, tem sido utilizado por nós no estudo da transformação da estrutura agrária e no estudo do mercado de terra em regiões onde predominam as formas de agricultura camponesa (HESPANHA, 1981).⁵⁸

Isso nos ajuda a compreender como a questão da renda da terra relaciona-se com a luta pelo acesso à terra e ao direito positivo protagonizada pelos camponeses aqui enfocados. Esta concepção aplicada à questão agrária no âmbito local constitui-se em um dos instrumentos teóricos úteis à compreensão dos problemas advindos da resistência camponesa, em sua contraposição à concentração da terra favorecida pelo Estado e o seu direito.

Em sua discussão sobre a questão urbana em conexão com a questão agrária, Boaventura de Sousa Santos (1981) afirma que o processo de acumulação capitalista se dirige do urbano ao meio rural enlaçando a questão agrária e a vinculando ao processo de

⁵⁷ Santos, Boaventura de Sousa Santos (1983), “*Os conflitos urbanos no Recife: o caso do Skylab*”. Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS. Coimbra. Nº 11...” O método do caso alargado, baseado no estudo de casos “em que se condensam com particular incidência os vectores estruturais mais importantes das economias interaccionais dos diferentes participantes numa dada prática social sectorial” vem romper com o postulado positivista da comparabilidade e da representatividade extensiva dos dados, contrapondo uma generalização pela qualidade e pela exemplaridade dos casos. Na sua proposta, o estudo deve “procurar combinar a análise fenomenológica do campo cruzado de acções, nos seus sentidos estratégicos manifestos, com a análise estrutural dos factores e determinações inconscientes que influenciam as acções e produzem e distribuem socialmente o conhecimento e o desconhecimento” (Santos, 1983:11 ss.), sendo que tal combinação é não só desejável, como exigível. p. 65.

⁵⁸ Cf. Hespanha, Pedro (1981), “*A pequena agricultura, o preço da terra e as políticas fundiárias*”, Revista Crítica de Ciências Sociais 7/8. A distinção de diferentes formas ou modos de propriedade fundiária constitui o elemento central desta teoria e, dado o carácter pluridimensional dos modos, torna-se possível destrinçar a rede complexa de interacções que ligam os vários níveis de cada um deles.

valorização e a disputa pela renda da terra. O elemento facilitador do entendimento dessa situação residiria exatamente na figura dos chamados “boias frias”⁵⁹ que indicariam as novas formas de proletarização das populações rurais concomitantemente aos demais segmentos de trabalhadores (dentro estes e, em destaque, interpõem-se os grupos remanescentes de camponeses), os novos sujeitos de direitos emergentes no bojo da série de conflitos e lutas em torno da terra e de suas formas de propriedade.

As questões urbana e agrária se situam entre as crises da modernidade, pois trata-se uma crise que demanda o papel do Estado e a instância do direito simultaneamente, Octavio Ianni⁶⁰ (2004) afirma que o processo de constituição das estruturas sociais agrárias e urbanas da sociedade brasileira sofreu modificações profundas, principalmente, a partir do período do surto maior de sua industrialização entre as décadas de 1950 e 1960 desdobrando-se nas seguintes. Para ele, o Brasil configurou-se histórica, econômica e culturalmente por seus vínculos profundos com o campo, uma vez a que se reconhecem os vários “ciclos” de sua economia. Desde “a produção extrativa, coletora, agropecuária”, passando pelo “cacau, cana-de-açúcar, borracha, café, trigo, gado” e à exceção do ciclo do “ouro”, todos são ciclos agrários e, portanto, a própria industrialização nacional esteve sustentada pelo “milagre da agricultura”.

Esta industrialização, em grande medida subsidiada por recursos transferidos da sociedade agrária, segundo Ianni, ocorre por intermédio de “confiscos, transferência de renda de setores agrícolas, ou agropecuários, para os setores urbanos” (IANNI, 2004:142). Segundo o autor, não se deve perder de vista o aspecto básico da estrutura social produtiva posto; como se lê:

[...] que o valor se cria pelo trabalho produtivo compreendendo trabalhadores do campo e da cidade [...] trabalhador braçal da indústria automobilística quem se chama *peão*, se conhece, reconhece como *peão*. Isto é, ontem era agricultor,

⁵⁹ Na passagem do trabalho escravo para o trabalho livre há um elemento de vital importância para a compreensão da permanência do campesinato e da manutenção das relações conservadoras e subservientes, principalmente nas regiões de conflito agrário no Brasil. No processo de regulamentação do trabalho livre, tanto no campo quanto na cidade, é possível observar uma espécie de lacunaridade, e que, de certo modo, parece ter sido deixada de maneira intencional. Observa-se a presença no governo Vargas (1930-1945) que, em uma “espécie de pacto político tácito” com os “coronéis sertanejos”, de forma a não interferir direta-decisivamente nas “relações de trabalho rural, não as regulamentou, indiferente ao seu atraso histórico, embora, ao mesmo tempo, regulamentasse e melhorasse substancialmente as condições de vida dos trabalhadores urbanos. Com isso manteve nas zonas rurais e nas cidades interioranas do país uma enorme força eleitoral conservadora, que se tornou o fiel da balança da política brasileira” (MARTINS, 1999:32).

⁶⁰ Cf. IANNI, Octavio. **Origens agrárias do Estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 2004. p. 142-143.

sitante, meeiro, posseiro, camarada, assalariado de algum tipo. [...] o agrário está em nós, aqui, na cidade (IANNI, 2004:143).

Na sequência dessa caracterização, Ianni (2004), ao analisar dados censitários, destaca que estes levam à identificação de uma tendência recorrente da história da sociedade brasileira, que é a da formação das classes sociais no campo e na cidade em uma interdependência econômica articulada pelo desnível salarial entre a indústria e a agricultura. Nesse contexto, o contínuo urbano rural é determinado pelas relações sociais de trabalho e a reprodução da riqueza produzida pelo campo é incorporada pela indústria urbana e por seus desdobramentos políticos, sem o entendimento da historicidade agrária brasileira:

Não se pode entender a sociedade urbana, a industrialização, não se pode entender o tipo de poder político que tem existido no Brasil, sem passarmos por uma análise mais rigorosa sobre como é a sociedade agrária e como ela se articula com a urbana e que, provavelmente, as pesquisas sobre as classes sociais no campo, e a maneira pela qual as classes sociais do campo se articulam com as da cidade, sejam a base da explicação de por que o poder estatal no Brasil tem sido principalmente oligárquico, ou autoritário (IANNI, 2004:144).

Ianni (*idem*) afirma ainda que as classes governantes utilizam como artifícios para evitar a democratização e a rearticulação das classes subalternas, a redistribuição da renda e a manipulação dos excedentes de trabalhadores:

[...] se há excedente populacional nos minifúndios do Rio Grande do Sul, estes são transferidos para a Amazônia; se há excedentes populacionais na sociedade agrária do Nordeste, são transferidos para São Paulo, para servir de base para a indústria automobilística ou transferida para a Amazônia, para servir de base para os programas de colonização (IANNI, 2004:144).

Em “Origens agrárias do Estado brasileiro” (2004), Ianni situa os processos de expansão e intensificação da industrialização e urbanização, desencadeados sob o influxo de consolidação do capitalismo no campo entre as décadas de 1950 a 1970, com desdobramento na década de 1980, quando:

[...] ao ‘formar-se’ o capital industrial no Brasil, o que ocorre é a interiorização de uma parte desse capital, que exercia predomínio sobre a agricultura brasileira a partir de fora. Na prática, o campo passa a articular-se, tanto ao capital localizado no Brasil como ao localizado nos centros dominantes estrangeiros (IANNI, 2004:161).

Este processo de subordinação da agricultura ao controle da industrialização no Brasil reflete o vínculo estrutural da subordinação do campo a cidade e demonstra que, sob o capitalismo, quem está autorizado a sancionar este vínculo é o Estado por meio do direito.

Segundo Boaventura:

O Estado é assim a forma política dessas relações e caracteriza-se pela exterioridade do político (reduzido ao estatal) ao econômico e pela superordinação do primeiro, enquanto expressão do interesse comum, ao segundo, expressão dos interesses particulares. Esta relação entre o político e o econômico pressupõe uma

mediação que seja simultaneamente exterior e superior tanto ao político como ao econômico. Essa mediação é o direito (SANTOS, 1982:18-19).

Desta perspectiva, temos em vista que o Estado, historicamente, lança mão de mecanismos disponíveis para dispersão – “mecanismos de socialização/integração, mecanismos de trivialização/neutralização e mecanismos de repressão/exclusão⁶¹ – das contradições, ao mesmo tempo em que mantém a desigualdade de tratamento das problemáticas nas diferentes áreas da vida social, pela “mobilização” dos próprios mecanismos de dispersão”. Segundo Boaventura de Sousa Santos (1982), isso constitui o carácter assimétrico e fragmentário da dominação política capitalista.

Posto o direito como a relação social que espelha a mediação entre as classes sociais do sistema capitalista, trata-se das relações sociais contraditórias, entre os camponeses e os proprietários latifundiários, como expressão das lutas sociais camponesas no âmbito da localidade (Formulações relativas aos Casos X/Y, tópicos: “4.1” e “4.2”, “Quarto Capítulo”, respectivamente) cuja cisão expressa nos conflitos o direito deve contornar. Assim, a compreensão do antagonismo dá-se pela observação das lutas camponesas da região estudada, nas quais se configuram os camponeses e antagonistas, em que se despontam identidades “disruptivas da ordem” (MARTINS, 1991:34). (Formulações quanto a isto, tópico: “5.1.6”, “Quinto Capítulo”).

A partir da década de 1980, desenvolveu-se a organização dos grupos camponeses, ao reatualizar a tradicional “questão agrária” e/ou luta pela posse da terra. Nesse período, estes grupos organizados assumiram a condição de “atores modernos”, viabilizando “a possibilidade de o camponês falar sua própria linguagem de classe o que perturba os esquemas de interpretação, as posições particulares e a lógica férrea e enferrujada do economicismo desenvolvimentista” (MARTINS, 1995:12).

Para Boaventura de Sousa Santos (1982) e, também por José de Souza Martins (1995), ao analisarem o papel do Estado em contraposição ao protagonismo da sociedade civil o direito no interior da sociedade capitalista tem um papel de mediação estrutural e conjuntural destes conflitos. Martins enfatiza que o “período pós-ditatorial é marcado pelo progressivo protagonismo da sociedade civil em relação ao Estado” (MARTINS, 2000:15),

⁶¹ Cf. SANTOS, 1982:25.

sob o fluxo irreduzível dos movimentos sociais rurais e urbanos refletidos nas distintas faces dos novos sujeitos sociais.

Martins (2000) assevera também que esta situação opera no âmbito da “história lenta”, típica da sociedade brasileira onde a persistência dos entraves e obstáculo políticos, culturais e econômicos engendrados ao longo do percurso das lutas de classes, se complicitaram com as elites políticas que se articulavam pela garantia de seus interesses econômicos como grupos dominantes. Assim se postergaram soluções para os problemas do acesso e participação econômico-política dos setores subalternos do campo e das cidades, possibilitando que vários destes limites continuem operando ainda no presente, na forma de:

[...] compromisso dos partidos com as estruturas de dominação tradicional e seus vínculos também variáveis com o patrimonialismo [...] não lhes permite a renúncia necessária ao compromisso com o primado do Estado para aceitarem e compreenderem o advento do primado da sociedade nas relações políticas (MARTINS, 2000:15).

Atualmente, as condições sociais das massas despossuídas do campo e da cidade continuam a ser obstaculizadas, representando a negação do direito de integração e participação política dos camponeses. Além de uma representação negativa das elites, eles também são atingidos por práticas discriminatórias como a não disponibilidade de serviços e bens essenciais, a que os trabalhadores urbanos, embora precariamente, têm acesso.

Aos segmentos camponeses e outras categorias de trabalhadores rurais é permitida apenas uma inserção parcial ou quase marginal a título da modernização social e política, levada a cabo pelas elites, ao propiciarem o “espaço para que os pobres da terra se apossassem das concepções e das relações sociais próprias do mundo patrimonial e agrário”. (MARTINS, 2000:16).

E sob a perspectiva da face globalizada do sistema capitalista no presente, José de Souza Martins situa o que pode ser considerado vantagens para quem as usufrui:

[...] o capitalismo globalizado trouxe enormes benefícios às elites, à classe média e à elite da classe trabalhadora. Mas, abandonou na beira da estrada do progresso multidões de deserdados e sem destino, mergulhados em formas perversas de sobrevivência. São os indevidamente chamados de excluídos, porque incluídos foram nas funções residuais e subalternas da cloaca de um sistema econômico que não parece ter como funcionar e sobreviver sem iniquidades e injustiças (MARTINS, 2000:16).

Podemos afirmar que os grupos camponeses abordados nesta investigação se encontram entre os distintos grupos sociais de “excluídos ou incluídos perversamente às atividades residuais e subalternas” consideradas por José de Souza Martins. Estes são

incorporados ao trabalho e às atividades agrícolas que exigem menos qualificação, mas que, em contrapartida, consomem mais energia humana por serem atividades rudes e extenuantes.

Este processo torna-se mais perverso ainda ao manter os camponeses e distintos tipos de trabalhadores rurais presos a uma desqualificação social, rotulando-os como subalternos ignorantes e analfabetos. A representação desqualificadora em relação aos camponeses e demais trabalhadores rurais pelos proprietários agrários revela-se como repercussão ou resquício da mentalidade escravagista de outrora, que se atualiza ante qualquer manifestação de recusa ao trabalho subordinado destes trabalhadores rurais e camponeses. Esta situação é analisada na tese central de José de Souza Martins, “O cativo da terra” (2010), ao demonstrar que o capitalismo no Brasil seguiu um modelo próprio e distinto daquele consagrado nos países de capitalismo clássico. O desenvolvimento do capitalismo no Brasil não se prendeu à forma clássica, de resolução das relações de trabalho escravista, posto que, aqui, estas relações somente se dissolveram quando as elites agrárias e políticas se viram forçadas a libertar os escravos e a adotar o assalariamento. Para trabalho assalariado, no entanto, não foram escolhidos os libertos, mas o trabalhador imigrante europeu sem, embora o estrategema do “colonato⁶²” (uma forma transitória e escapista entre o sistema escravista e o sistema assalariado capitalista tenha se sobreposto ao de pagamento de salário).

Para evitar que os grupos de trabalhadores libertos das distintas regiões brasileiras acessem às terras, as elites capturam-nos tornando-os “cativos” pelo mecanismo jurídico da Lei de Terras de 1850, regulamento que previa que a terra fosse apropriada unicamente pelo ato de compra e venda, sendo vedada irredutivelmente a ocupação por posse a título precário de qualquer natureza.

Este estrategema particularmente danoso aos ex-escravos – como também para os demais segmentos dos trabalhadores rurais e remanescentes camponeses que em geral, espalhados nas franjas das áreas mais densamente ocupadas economicamente – foi uma invenção das elites agrárias brasileiras cujo objetivo era o de travar os assentamentos de todos os grupos de libertos sobre as imensas glebas de terras devolutas nacionais. Tal mecanismo jurídico casuístico e perverso tornou-se, como asseverado por José de Souza Martins (2010), o mecanismo central das contradições e bloqueios históricos do modelo capitalista brasileiro.

⁶²Cf. Martins, José de Souza (2010). **O cativo da terra**. São Paulo.

Concordamos com Martins é passível pois a solução de vedação do assentamento dos milhares de trabalhadores libertos do cativoiro nas terras devolutas nacionais pelas elites agrárias brasileiras, ainda continua operando sobre a mentalidade de grande parte dos grupos e classes proprietárias hegemônicas brasileiras, de agentes do Estado e de outros segmentos médios urbanos e rurais. Essa mentalidade se reatualiza a cada período histórico e, provavelmente, ainda é um dos principais obstáculos à democratização do acesso à terra, que continua a desafiar as forças sociais do presente, ficando para o futuro as projeções de uma resolução, a um só tempo, política, jurídica e sociológica, de uma efetiva reforma agrária brasileira, quando então se optaria pela não indenização do latifúndio produtivo e não produtivo. Tal como se lê:

O país inventou a fórmula simples da coerção laboral do homem livre: se a terra fosse livre, o trabalho tinha que ser escravo; se o trabalho fosse livre, a terra tinha que ser escrava. O cativoiro da terra é a matriz estrutural e histórica da sociedade que somos hoje. Ele condenou a nossa modernidade e a nossa entrada no mundo capitalista a uma modalidade de coerção do trabalho que nos assegurou um modelo de economia concentracionista. Nela se apoia a nossa lentidão histórica e a postergação da ascensão social dos condenados à servidão da espera, geratriz de uma sociedade conformista e despolitizada. Um permanente aquém em relação às imensas possibilidades que cria [...] (MARTINS, 2010:10).

Nesse sentido é que entendemos, como Martins, que a questão agrária no Brasil somente se viabilizará política e socialmente se se entendermos sua proveniência a como questão residual da solução perversa, embora racional, da ótica econômica e social das elites agrárias, dada a questão da escravidão pela sociedade brasileira no passado (Abolição da escravatura, em 1888) e também da precária abolição da escravidão indígena em século anterior, em 1755.

Do mesmo modo também se encontra atrelada à questão do trabalho livre outra pendência de períodos não tão longínquos e indicativos da preponderância dos interesses econômicos dos grandes proprietários rurais, posto que “a abolição deixou para trás uma multidão de negros e índios, e de mestiços de todos os matizes, presos à sujeição de formas arcaicas de exploração do trabalho. Formas servis e semi-servis que persistem até nossos dias” (MARTINS, 2000:12).

III CAPÍTULO

3.1 CAMPEPINATO EM GOIÁS

3.1.1 Entendimento de Campesinato e a Constituição dos Grupos de Camponeses enraizados em Goiás

Utilizamos aqui as palavras camponês e campesinato no sentido de estabelecer um dialógico com a abordagem desenvolvida por José de Souza Martins, tendo em vista o seguinte quadro delineado em “nota” de atualização:

[...] uso as palavras ‘camponês’ e ‘campesinato’, ao me referir ao Brasil, porque são palavras incorporadas, ainda que indevidamente, ao nosso discurso político e ao trato da questão agrária. Estou pensando no agricultor familiar e seu mundo, que ainda preserva muitos traços culturais do velho mundo camponês europeu que se adaptou ao nosso país de diferentes modos em diferentes ocasiões e por diferentes meios. Mas, penso, sobretudo, no pequeno agricultor familiar, proprietário ou não da terra, que organiza sua vida mediante diferentes graus e modalidades de combinação da produção para o mercado com a produção direta dos meios de vida. Mais sujeito, portanto, a condutas e relacionamentos e a uma visão de mundo de tipo tradicional (MARTINS, 2000:45).

Esta noção de estilo de vida a que se refere Martins sugere-nos uma conexão maior com “camponesa”. Há no Brasil, conforme José de Souza Martins, uma unidade básica de cooperação no campo, como a única tradição, nesse sentido, na agricultura. Mas não se pode dizer que no Brasil tenha existido comunidade camponesa tradicional. Afasta-se, portanto a possibilidade, efetivamente, de uma instituição camponesa no Brasil, ao mesmo tempo em que se detecta um tipo de “unidade” remanescente.

O colonato fez da *família* do colono, do imigrante, a *unidade de força de trabalho*, da fazenda de café e o cerne do movimento de imigração para o Brasil. [...] O colonato criava, para o colono, ao mesmo tempo, a fartura de alimentos e a pobreza material. Cartas de colonos aos seus amigos e parentes na Itália indicam com clareza que sua visão da vida estava organizada segundo critérios camponeses, o critério da fartura de milho ou de carne (MARTINS, 2010:141-142).

José de Souza Martins ao distinguir o “campesinato brasileiro” da categoria de “trabalhador rural” afirma que:

[...] trabalhador rural é aquele que é mediado pelo salário, sendo suas lutas de cunho trabalhista relativas ao local de trabalho, enquanto que os posseiros são camponeses que ocupam a terra livremente, tenha ela dono ou não, e não possuem documentos legais de propriedade (MARTINS, 1984:91).

Nesse sentido, o posseiro expulso do lugar por “grileiros”, “fazendeiros”, “grandes empresas” dentre outros, é quem recusou o “convite” para se instalar na cidade.

Pela perspectiva do assalariado, são as relações de produção que ensejam o conflito pelo produto do trabalho, sendo tais conflitos institucionalizados e permanentes. Já na perspectiva do camponês, a luta é pela terra, a qual concebe como “instrumento de trabalho” envolvendo, necessariamente, as relações de propriedade, advindo daí o “problema da expropriação e não o da exploração” (MARTINS, 1984:93).

Na luta camponesa é que se coloca a questão da legitimidade, pois nesse caso o ocupante da terra, que nela trabalha, a transforma para produzir o sustento próprio e da família, não lhe interessando o estatuto legal da posse. “Não legítima é a terra vazia, ou até mesmo ocupada indevidamente e improdutivamente com pastagens extensivas e com baixa produtividade” (MARTINS, 1984:93). A distinção promovida por esta conceituação entre “terra de trabalho” e “terra de negócio” é que a terra de trabalho toca diretamente na formação jurídica do direito de propriedade e atinge o cerne dos interesses da classe proprietária.

Tendo por base a transição do trabalho escravo ao trabalho livre, podemos afirmar que este processo contém elemento explicativo para a compreensão da permanência do campesinato brasileiro sob a forma remanescente e da persistência das relações de trabalho pessoalizadas e subservientes, principalmente nas regiões de fronteiras onde se verifica a intensificação do conflito agrário e das violências contra os camponeses.

Foi sob o governo de Vargas (1930-1945) que as relações de trabalho urbanas foram regulamentadas enquanto as relações de trabalho vigentes no campo foram mantidas. Nas palavras de José de Souza Martins (1999), é perceptível a opção de Vargas por uma “espécie de pacto político tácito” com os “coronéis sertanejos”, de forma a não interferir diretamente nas “relações de trabalho rural”. E, provavelmente, não as regulamentou indiferente ao seu atraso histórico, porquanto regulamentasse e melhorasse condições de trabalho e de vida dos trabalhadores urbanos.

A história social brasileira, até o presente, nega ao “outro”, mesmo que igual, seu direito a alteridade, sendo regra o não reconhecimento de que “os pobres da terra também são pátria, no sentido de que desde a dissolução do escravismo esta história tem sido de uma desincorporação daqueles que o trabalho livre descartou ou tornou descartáveis” (MARTINS, 2000:14).

As ações dos grupos de espoliados podem ser consideradas como “pré-políticas” e ou retardatárias, ocorrendo no campo e na cidade, tais lutas populares assumiriam um “caráter

fortemente **luddita**” (fenômeno que também teria ocorrido no Brasil), expressando-se de forma relativamente tardia e extemporânea. O relevante nesse fato é que, por aqui, não se quebrariam máquinas e ferramentas, tal como ocorreu nos casos clássicos, mas sim como resultado de uma exacerbação no plano simbólico das injustiças sofridas através de ações transgressivas que buscam “alcançar o direito e as instituições” (MARTINS, 2000:16 s). Sendo que no âmbito do campo estas ações se consubstanciariam em:

[...] corte de cercas, na ocupação de terras, na quebra de postos de pedágio, nos saques, na ocupação de repartições públicas. E nessa direção também se encaminharia, “não raro há o veto à aparição pública dos governantes, o veto à palavra e à liberdade de expressão desses governantes, a impugnação à opinião fundamentada e crítica dos intelectuais [...] o questionamento transgressivo, e nem sempre fundamentado e inovador, de legitimidades, tanto do direito de propriedade [...] quanto a do Estado [...] o questionamento da legitimidade da teologia oficial, da igreja institucional e, não raro, da própria religião [...]. E mesmo o questionamento da Justiça, como é mais do que evidente nos numerosos linchamentos que tem feito do Brasil um dos países que mais lincham no mundo”. (MARTINS, 2000:17).

José de Souza Martins assevera, no entanto, que este “**luddismo**” caracterizado como “**antiinstitucional**”, ao se configurar como uma forma pré-política seria, por isso mesmo, bastante precário em sua pretensão “de demolir a ordem política”. Esse tipo de insurgência expressaria uma inabilidade e incapacidade para uma intervenção política consequente que levasse a cabo as transformações sociais demandadas.

Buscamos, para entendimento dessa realidade agrária, o conceito de campesinato no Brasil que esclarece como os camponeses protagonizaram, no plano histórico, uma série de rupturas com vistas a manter a posse da terra e o seu modo de vida, que os singulariza como sujeitos políticos autônomos, distintos do perfil que lhes atribuem determinadas abordagens políticas, que os considera apenas como pertencentes ao núcleo da agricultura familiar. (Formulações desse protagonismo, tópicos: “4.1” e “4.2”, “IV Capítulo”; e “V Capítulo”).

Observamos também algumas variantes ou espécies de campesinato remanescentes⁶³ no Brasil:

Nós temos um campesinato peculiar, que é o do sul do Brasil, um campesinato de origem europeia, ainda com fortes tradições e instituições camponesas, até mesmo no direito de herança. É desse campesinato, aliás, que nasce o MST e é dele que se nutre ideologicamente. É um campesinato conservador, aliás, como não poderia deixar de ser. Quanto às outras regiões do Brasil, há também um campesinato peculiar e nosso. O caipira, figura humana do chamado ecúmeno paulista, é um camponês brasileiro com instituições e cultura própria e até um dialeto próprio. Há

⁶³ MARTINS, José de Souza (2000a). A questão agrária no Brasil e as condições e possibilidades da reforma agrária. In: **Ciclo de palestras da reforma agrária**. Brasília: MDA (17 de março), 2000. p. 3-35.

lugares no país em que esse campesinato reinventa a sociedade. Para mim, o caso mais interessante é o do Maranhão. Ali, os povoados são verdadeiras instituições comunitárias. Em alguns há até mesmo um conselho comunitário, um poder popular. A diferença em relação ao sul é a de que essas tradições e instituições não são mediadas ou animadas pelas igrejas, elas têm vida própria, embora também inscritas nos costumes do povo. (MARTINS, 2000:33).

A primeira forma de campesinato, segundo José de Souza Martins, é a dos “Camponeses do Sul”, propriamente uma tendência remanescente da Europa/Ásia e, que, do ponto de vista da historicidade, é de vital importância porque leva ao nascimento do MST (Movimento dos Sem Terra). A segunda é a tendência dos “Camponeses do Sudoeste”, ou “Caipiras”, originada no interior paulistano e que tem ramificação no Estado de Minas Gerais e Goiás. A terceira é a tendência dos “Camponeses do Norte”, forjada no próprio Estado do Maranhão e que, de forma genuína, aponta a reinvenção da sociedade via instituição comunitária - ela é remanescente do “Maranhão-Grão-Pará”, quando a “Lei de terras” (Lei n.601, de 18 de setembro de 1850) proíbe o estatuto próprio do campesinato brasileiro.

No contexto da discussão sobre o que seria uma tipologia camponesa e o tipo característico de Goiás, é preciso considerar que Goiás, como porta de entrada para a fronteira da Amazônia Legal, sediou a confluência de diferentes grupos de populações camponesas de outras regiões do país, em diferentes períodos. A cultura de “roça” praticada em Goiás guarda profundos vínculos com o modo de trato e plantio da terra das tribos indígenas da região. Como primeiro grupo, maior e mais característico de populações camponesas fixados na região, estão aqueles oriundos do Estado de Minas Gerais – Triângulo Mineiro –, seguidos de perto pelas levas de camponeses da Bahia, Maranhão, dentre outros (há que se considerar também as levas iniciais dos períodos iniciais de colonização oriundas de São Paulo).

Para uma melhor identificação do processo de constituição dos grupos de camponeses enraizados em Goiás, inspiramo-nos em estudos desenvolvidos por Antonio Candido sobre o Caipira de São Paulo em os Parceiros do Rio Bonito⁶⁴, Margarida Maria Moura sobre as famílias camponesas em seu processo de transmissão da herança em Minas Gerais e, Carlos Rodrigues Brandão que, numa perspectiva antropológica, analisa os modos de plantar e os modos de comer dos grupos camponeses goianos. (Formulações neste sentido, ver tópico: “3.1.1.1: Perspectivas do Campesinato Goiano”). Este percurso de caracterização

⁶⁴CANDIDO, Antonio. **Os parceiros do Rio Bonito: estudo sobre o caipira paulista e a transformação dos seus meios de vida**. 7. ed. São Paulo: Livraria duas Cidades, 1987.

camponesa é mediado pela abordagem de José de Souza Martins, que é um dos principais eixos de interpretação das lutas camponesas da região investigada.

Ressaltamos que a recepção dada ao polêmico termo “camponês” e “campesinato” nesta investigação pretende uma aproximação com a modalidade ou tipo de camponês remanescente da região aqui abordada, o município da cidade de Goiás, do estado de Goiás. As referências à noção de estilo de vida do camponês sugerem tratar-se mais de uma “unidade” remanescente “camponesa” que, no Brasil, configura-se em uma unidade básica de cooperação no campo, como tradição expressiva de uma agricultura rústica e/ou camponesa. Seria assim polêmico afirmarmos que, no Brasil, tenha existido comunidade camponesa tradicional. Entretanto, mesmo que se afaste a possibilidade de uma efetiva instituição camponesa brasileira, Martins (2010) salienta que, em suas investigações sobre as lutas camponesas e os conflitos agrários, é possível detectar um tipo de “unidade” remanescente.

Esta caracterização de uma possível “unidade” remanescente camponesa, esclarece-nos os contornos assumidos pelos grupos de camponeses protagonistas da luta e conquista da terra e criação dos assentamentos de reforma agrária no município abordado nessa investigação. A importância dessa caracterização de “unidade” remanescente, nos permite elaborar uma compreensão da situação típica de uma “unidade” remanescente camponesa da região aqui estudada.

A região investigada situa-se em uma das últimas regiões de fronteira nacional (Mato Grosso, Rondônia, Acre, Amazonas, Pará, Maranhão, Goiás e Tocantins) onde se localizam inúmeros recursos naturais, os quais estão sendo disputados pelas populações originárias e camponesas pobres ali residentes desde períodos da colonização do país. E se encontra, a referida região, imersa em inúmeros conflitos pela terra e para os grupos sociais que nela residem, tendo ali sobrevivido o *locus* do “estranhamento”, da “desconfiança” e de “conflitos”. Estes conflitos são, em grande parte, determinados pelos interesses, “orientações” e “atuações” dos “grandes proprietários de terra” (grileiros ou não, legais ou não) e do “Estado”. Isto é, agentes que podem ser indicados como os principais responsáveis pela disseminação das violências e dos conflitos envolvendo desde as tribos indígenas e alcançando as populações camponesas remanescentes de distintos períodos histórico-sociais (MARTINS, 2009:17).

Do ponto de vista histórico, este quadro conflituoso se afigura como a expressão da ocupação geopolítica da fronteira que se intensificou durante a Ditadura Militar, quando a definição das características dessa ocupação foi assegurada. José de Souza Martins sugere que o movimento de “ocupar para não entregar” essa região desconsiderou que estes “espaços vazios” eram territórios já povoados pelos indígenas e pelas populações camponesas que os ocupam de forma dispersa desde períodos distintos que remonta ao século XVIII. (MARTINS, 2009:74).

A fronteira passou a ser definida pela existência dos conflitos sociais que envolviam indígenas e camponeses como os grupos desapropriados e desalojados das condições dignas de existência tornando-se local das atuais lutas étnicas e sociais que atingiram um grau de violência e insegurança inquietantes. Isto porque:

Entre 1968 e 1987, diferentes tribos indígenas da Amazônia sofreram pelo menos 92 ataques organizados, principalmente por grandes proprietários de terra, com a participação de seus pistoleiros, usando armas de fogo. Por seu lado, diferentes tribos indígenas realizaram pelo menos 165 ataques a grandes fazendas e a alguns povoados, entre 1968 e 1990, usando muitas vezes armas primitivas como borduna e arco e flecha [...]. Em 1984, os kayapós-txukahamães sustentaram uma verdadeira guerra de 42 dias contra as fazendas e o governo militar, que culminou com o fechamento definitivo de extenso trecho da rodovia BR-080 (MARTINS, 2009:132-133).

Concomitantemente aos conflitos envolvendo os indígenas dessa fronteira deflagra-se, foram deflagradas violentas lutas para a manutenção da posse da terra, envolvendo camponeses antigos e de migrações recentes atingidas “pela violência dos grandes proprietários de terra, pelos assassinatos, pelas expulsões, pela destruição de casas e povoados” (MARTINS, 2000:133). É notório o número exorbitante de mortes ocorridas do lado dos camponeses, pois “entre 1964 e 1985, quase seiscentos camponeses foram assassinados em conflitos na região amazônica” (MARTINS, 2009:133).

Como consequência destes conflitos, ao invés da fronteira constituir-se em um lugar para a experiência de uma rica sociabilidade e reciprocidade, a mesma se transformou em obstáculos e sede das novas disputas pela terra e demais recursos naturais, ao mesmo tempo que se tornou um novo meio de enriquecimento econômico e financeiro acelerado para os grupos e classes sociais hegemônicas as quais o Estado, historicamente tem beneficiado, com suas políticas e orientações que prevalecem sobre a forma costumeira dos arranjos locais.

Estes arranjos intrínsecos à estrutura econômica da região e, como tal, interligados à economia nacional, referem-se à manifestação de uma agricultura de subsistência⁶⁵ que incorporava distintas populações trabalhadoras como a massa de migrados do semiárido e também a população de agregados dos canaviais do Nordeste – submetidos ao modelo adotado com a mão-de-obra indígena que fora “teoricamente liberta dos mecanismos de coerção e de trabalho compulsório, [mas] manteve-se, no entanto, submetida a formas de sujeição e de exploração econômica não muito diversa” – e uma “espécie de mão-de-obra de reserva empregada, mediante pagamento de renda em trabalho, na agricultura de subsistência”. (MARTINS, 2003:12).

Tal situação propicia na região, e não só, uma manifestação de arranjos provisórios e precários de acomodação nas áreas de terra apropriadas legalmente ou não pelos donos dos grupos de trabalhadores agrícolas remanescentes⁶⁶ de outras regiões que para aí migram. Nesse sentido, Martins indica que é a partir daí que aparece:

A instituição do morador, no sistema da morada, mão-de-obra residente nas fazendas e sujeita a tributos em trabalho e espécie, ganhou nova vida e centralidade [...] esses moradores que protagonizaram um dos episódios mais significativos da história social brasileira antes do golpe de Estado de 1964, o da formação das Ligas Camponesas com a sua bandeira da reforma agrária radical (MARTINS, 2003:12).

A intervenção política do Estado nessa região contraria os interesses, direitos e perspectivas dos grupos originários, seja dos indígenas, seja dos camponeses da região ou dos ocupantes recentes que a transformam em *locus* privilegiado da negação do outro e da recusa da humanidade ao outro. Essa política estatal consegue, ao contrário da expectativa

⁶⁵ Cf. MARTINS, José de Souza (2003) O sujeito da reforma agrária (estudo comparativo de cinco assentamentos). In Martins, José de Souza (2003). (Coord.). Brenneisen, Eliane C.; Silva, Maria A.M.; Quinteiro, Maria da C.; Wanderley, Maria de Nazareth B. e Magalhães, Sônia B. **Travessias: estudo de caso sobre a vivência da reforma agrária nos assentamentos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS. p. 11-52.

⁶⁶ Cf. interpretação literal de Martins sobre a falta de homogeneidade do quadro de atores dos processos de lutas pela terra, “[...] parece reforçar a suposição que levanto de que os candidatos a assentamentos e a clientela da reforma agrária constituem uma massa residual de um conjunto grande de descartes sociais e de alternativas de vida não realizadas, de destinos não cumpridos, histórias pessoais truncadas por bloqueios de diferentes tipos oriundos de diferentes causas. Nesse sentido, histórias pessoais que não confirmam a suposição de uma história social de desagregação da pequena comunidade rural, agrícola, pela inviabilização da agricultura familiar espontânea [...] oriundas da desagregação do grande sistema agrícola e extrativo da economia de exportação, que resultou dos arranjos entre o fim da escravidão, a instituição da propriedade fundiária plena com funções de criar um sistema de coerção nas relações de trabalho e a forma possível de trabalho livre substituído do trabalho escravo. A desagregação desse arranjo, nos anos sessenta e setenta do século XX, abriu espaço para o trabalho temporário não enraizado e sem complementariedade com outros arranjos em relação a formas enraizadas de moradia e trabalho”. (MARTINS, 2003:17).

que sua ação enseja, invalidar a significação da situação de fronteira que seria “[...] essencialmente o lugar da alteridade” (MARTINS, 2009:133).

A partir da identificação e definição do conceito de fronteira inscrito pela geografia, que, nos anos 1940, importaram a designação de “*zona pioneira*” e/ou “*frente pioneira*”, José de Souza Martins aponta que, dos anos 1950 em diante, esta definição se ampliou, ganhando contornos antropológicos. Como se lê:

Estas denominações, “frente pioneira” e “frente de expansão” expressam ambas as concepções, a primeira sendo indicativa da ocupação do espaço tendo por referência as populações indígenas e, enquanto a segunda, desconsidera estas populações e se refere à figura do empresário, do fazendeiro, do comerciante e do pequeno agricultor moderno e empreendedor (MARTINS, 2009:134).

A frente pioneira, portanto, implica a situação de novas e espoliativas relações de trabalho, submetendo as populações locais a uma

[...] nova sociabilidade, fundada no mercado e na contratualidade das relações sociais. No fundo, portanto, a frente pioneira é mais que o deslocamento da população sobre territórios novos [...] frente de expansão e frente pioneira sugerem que, apesar das aparências em contrário, elas se referem a realidades sociais substantivas, modos singulares de organização da vida social, de definição dos valores e das orientações sociais (MARTINS, 2009:136).

Em consonância com a abordagem antropológica da situação de fronteira, José de Souza Martins que:

Entre a fronteira demográfica e a fronteira econômica está a frente de expansão, isto é, a frente pioneira, dominada não só pelos agentes da civilização, mas, nela, pelos agentes da modernização, sobretudo econômica. Agentes da economia capitalista (mais do que simplesmente agentes da economia de mercado), da mentalidade inovadora, urbana e empreendedora. Digo que se trata de uma primeira datação histórica porque cada uma dessas faixas está ocupada por populações que ou não estão *no limite da história*, como é o caso das populações indígenas, ou estão inseridas *diversamente na história*, como é o caso dos não-índios, seja eles camponeses, peões ou empresários (MARTINS, 2009:138).

Assim, José de Souza Martins (2009) salienta que, no interior do que se poderia denominar por “sociedade da fronteira”, a fronteira aparece frequentemente como o limite do humano, como “a fronteira da humanidade” simultaneamente ao momento “trágico de destruição e morte” (Darcy Ribeiro *apud* MARTINS, 2009:141).

O Brasil nestas últimas décadas ainda vive a experiência dos primeiros contatos entre os ditos “civilizados” e indivíduos de grupos humanos de diferentes tribos indígenas que

[...] diversificados entre si, com mentalidades muito desencontradas a respeito de seus lugares nesse dramático confronto da condição humana e de concepções de humanidade: o camponês, o peão, o garimpeiro, o grande fazendeiro, o empresário, o religioso (de diferentes confissões religiosas), o funcionário público, o antropólogo (MARTINS, 2009:141-142).

E no bojo destes contatos “interétnicos que deveriam basear-se no respeito à diferença e a aceitação da alteração do autóctone surge a questão da violência que é colocada pela ideia do outro como ‘animal’ a ser morto” (MARTINS, 2009:143), tomando corpo e dimensões em toda a sua complexidade na fronteira da Amazônia Legal. Isso porque, “se queremos insistir no nosso conceito de civilização e civilizado, a suposta civilização da frente pioneira havia triunfado sobre a suposta barbárie da selva” (MARTINS, 2009:143).

Neste contexto turbulento de conflitos e desencontros de perspectivas, visões de mundo e interesses em relação aos índios, “os brancos utilizam as palavras *atração, pacificação e contato* para se referir à ação de neutralização das populações indígenas que geralmente reagem quando percebem que seus territórios estão sendo invadidos” (MARTINS, 2009:143). Por sua vez, “o homem comum [...] sintetiza essas diferentes ações no verbo *amansar* os índios”. Tal concepção demonstra qual “o lugar que o índio ocupa no imaginário do civilizado da fronteira: ele é geralmente classificado como animal” (MARTINS, 2009:143). Entretanto, apenas recentemente é que se acentuou a reação de diferentes grupos indígenas quando “se deram conta do que estava de fato acontecendo e passaram a se aliar a seus antigos inimigos para enfrentar os brancos” passando “[...] a pressionar os brancos logrando a expansão das fronteiras de seus territórios de confinamento” (MARTINS, 2009:148).

A estrutura migrante, o surgimento de conflitos, aliados à falta de alternativas, são elementos que ajudam explicar o caminho da luta pela terra. Pois a fronteira como lugar de contatos conflitivos entre as distintas populações que a experimentam situadas em distintos tempos históricos e sociais promove mais desencontros. E a marca característica desses são as

[...] Práticas de violência nas relações de trabalho, como a escravidão por dívida, próprias da história da frente de expansão, são adotadas sem dificuldades por modernas empresas da frente pioneira. Pobres povoados camponeses da frente de expansão permanecem ao lado de fazendas de grandes grupos econômicos, equipadas com o que de mais moderno existe em termos de tecnologia (MARTINS, 2010:30).

Martins concebe que se a movimentação do processo econômico político social denominado frente de expansão se caracteriza pela dinâmica que tem por base uma “agricultura de roça” (2009:150), segue-se, então, como modeladora aos deslocamentos. Este contexto violento em que as disputas pelas terras entre os distintos sujeitos que

experimentam diferentes tempos histórico-sociais, é detectado como uma tendência marcante, segundo José de Souza Martins (2009).

Segundo indicativo de José de Souza Martins, “a da aceleração do deslocamento da frente de expansão, ou mesmo seu fechamento, em decorrência da invasão das terras camponesas por grileiros, especuladores, grandes proprietários e empresas” (MARTINS, 2009: 150). (Formulações, “5.1.6”, “V Capítulo”).

Martins (2000), ao analisar a natureza sociológica do desencontro histórico-social entre as concepções e projetos de reforma agrária, levados a cabo pelos sujeitos que a reivindicam, revela, por meio do acompanhamento dos processos migratórios dos camponeses em algumas regiões do país (nos últimos vinte anos), como se processa a passagem das migrações espontâneas, em decorrência da saturação da terra, para as migrações forçadas pelas expulsões violentas da terra. Daí emerge o conflito, principalmente quando os grupos camponeses se sentem acuados ante a falta de alternativas de seu contexto social e, nesse momento, a saída possível é a adoção da luta pela reforma agrária. De acordo com ele:

A história recente das lutas camponesas no Brasil tem, aliás, mostrado abundantemente que, mesmo quando não se configura a falta de alternativas, os camponeses ameaçados optam pela luta pela terra, pelo questionamento seja dos supostos direitos dos alegados proprietários, seja pela própria legitimidade desses direitos (MARTINS, 2009:151).

O enquadramento dado aos possíveis pilares da bandeira da reforma agrária é o do assentamento que, no contexto fundiário brasileiro, já é “reforma agrária”, em oposição aos que advogam que assentamento não é reforma agrária (MARTINS, 2009).

Embora tantos e tão variados interlocutores discordem quanto à ideia dos “assentamentos” e da “regularização fundiária” como reforma agrária, e também que a regularização fundiária no Brasil passa pelos assentamentos, “os assentamentos não só são promissores, como, onde se institucionalizaram, são responsáveis pela elevação da renda das famílias rurais e pela melhora significativa de sua condição de vida” (MARTINS, 2003)⁶⁷. Assim, conforme Martins (2003), a reforma agrária, na sociedade capitalista, é sempre correção da estrutura da propriedade para desbloquear o fluxo do capital e a produção e reprodução da riqueza. É, enfim, uma forma de se fazer justiça social em uma sociedade

⁶⁷Entrevista concedida ao jornal por José de Souza Martins ao jornal Folha de S. Paulo, 20.6.2003 Disponível em: < <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2306200307.htm> >. Acesso 20 de outubro. 2012.

como o Brasil, em que a igualdade de direitos é frágil e sempre corre riscos. Por isso a reforma agrária é uma política social e econômica (MARTINS, 2003).

3.1.1.1 Perspectivas do Campesinato Goiano

Discutimos aqui as concepções regionais que explicitam, efetivamente e objetivamente, as análises de conflitos rurais entre latifúndios e camponeses, e os reflexos dessas experiências contraditas no acesso e desenvolvimento do direito, cuja formulação de processos e avanço no campo de decisão provavelmente depende mais da capacidade organizativa e resistência das lutas camponesas pela posse da terra, do que das próprias instituições sócio-históricas do Estado de Goiás. Importante, portanto, explicitar a convergência entre Guimarães (1988) e Loureiro (1988) como paradigma de análise sociopolítica das lutas camponesas em Goiás.

Inserir-se nesta perspectiva sociopolítica e historiográfica do campesinato goiano a contribuição de Maria Tereza Canesin Guimarães⁶⁸, pelo fato de que ela apresenta uma reconstrução do itinerário histórico das lutas camponesas desenvolvidas em Goiás e em distintas partes do território, nas décadas de 1950 e 1960. Foram décadas em que se registrou a entrada dos trabalhadores rurais no cenário político como efeito da reação e resistência às contradições gestadas pelo capitalismo no campo e/ou sua penetração na agricultura em Goiás, Estado da Federação chave aos territórios almejados pela frente de expansão do capitalismo em seu deslocamento e incorporação de novas fronteiras da Amazônia Legal. O referido período desaguou-se em processo que acompanha o desalojamento dos camponeses de suas tradicionais áreas de posse pela empresa capitalista rural, e grandes proprietários que procederam à concentração das terras da região gerando as lutas e resistências dos camponeses e demais trabalhadores rurais.

Destacamos também nesta perspectiva sociopolítica e historiográfica do campesinato goiano a contribuição de Walderês Nunes Loureiro⁶⁹, que resulta de um estudo de caso na

⁶⁸GUIMARÃES, Maria Tereza Canesin. **Formas de organização camponesa em Goiás (1954-1964)**. Goiânia: Centro Editorial da UFG, 1988. (Col. Teses Universitárias, 47).

⁶⁹LOUREIRO, Walderês Nunes. **O aspecto educativo da prática política**. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da UFG, 1988.

região de Campo Limpo, no município de Orizona⁷⁰ localizado no sudeste de Goiás, em uma faixa de terra entre o Rio Corumbá e o Rio Piracanjuba e cuja conflitualidade obteve um significativo destaque entre 1948 e 1952 em função da luta camponesa ali desenvolvida. Ainda que essa conflitualidade quase tenha sido escondida, acumulou-se um ganho relativo ao estabelecimento de uma nova taxa de arrendo. De maneira que a sua importância se deve ao fato de se detectar nessa resistência camponesa, da região sul e demais regiões até 1950, que a “Luta do Arrendo” fez “baixar a taxa de arrendamento paga aos proprietários de terras” (LOUREIRO, 1988:26).

Maria Sônia França e Souza⁷¹, em “A sociedade agrária em Goiás (1913-1921)” na literatura de Hugo de Carvalho Ramos, tece algumas considerações sobre os distintos tipos sociais envolvidos nas relações de trabalho e poder, ainda fortemente marcada por resquícios da formação escravocrata e servil de períodos da colonização, os quais são capturados em sua análise como operantes ainda na Primeira República. Como lemos em suas palavras:

[...] nos deparamos com um tipo social, específico, que durante a Primeira República marcou a sociedade goiana. Ele é um segmento tardio da escravidão, redefinido pelo modo de produção que passou a dominar. Sua existência e presença no período histórico de que tratamos se explica também pelo padrão de comportamento de uma classe, a proprietária, que evoluiu e se formou em decorrência da passagem de uma economia mineira - escravista para uma agropastoril. Tudo indica que certos traços do padrão de comportamento anterior continuam (SOUZA F., 1978:104).

Este tipo social que vários autores indicam ser presente na formação social do Brasil, sem analisar o que lhe é específico, segundo Maria Sônia França e Souza, é a figura do “camarada” cuja especificidade é uma das singularidades da sociedade goiana. Salienta, portanto, ao questionar sobre sua identidade, “Quem é afinal o camarada? É qualquer tipo social de dominado, no sertão, que, desde o momento do ‘ajuste’ com o patrão, passa a pertencer-lhe por tempo indeterminado, quase sempre vitalício” (SOUZA F., 1978:104-105).

Em sua perspectiva, a figura do camarada é um conceito amplo, geral, não nasce da atividade que pratica, mas da relação jurídica, quase encoberta no contrato de trabalho que

⁷⁰No Estado de Goiás, Orizona é localizado na Região do Sudeste Goiano (Estrada de Ferro), que tem 22 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 228.136 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sepim/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=8.

⁷¹SOUZA, Maria Sônia França e [SOUZA F.]. **A sociedade agrária em Goiás (1913-1921) na literatura de Hugo de Carvalho Ramos**. Goiânia: ICHL, 1978.

mantém com o fazendeiro. Diz a autora: “Camarada perpassa todos os tipos de dominado e sobre eles domina; sua natureza é definida por uma relação medrada pela lei, pelo dinheiro e pelo salário” (SOUZA F., 1978: 104-105).

Também nesta perspectiva de materialização do processo que se inicia no plano das ideias, que se articula em projeto de estudos e busca, localização, planejamento e se faz definitivamente com a edificação do novo *locus* para abrigar o Poder Central do Brasil, destacamos a contribuição de Francisco Itami Campos (1987)⁷².

De acordo com ele, o poder político-jurídico sob a orientação dos Caiados em Goiás aparece, geralmente, associado aos níveis de violência⁷³ desencadeados e à desenvoltura de sedimentação de estruturas arbitrárias ao tratamento das dissidências políticas⁷⁴. Trata-se, portanto, de exercício de poder em sua forma de decadência, pela perspectiva republicana, pois não serve como base para cultivo de relações harmônicas entre as classes. Comportamento típico de poder que, quando entra em combate, em vez de fazê-lo cessar, faz disseminar mais ódio entre os segmentos subalternos. E é assim, principalmente, que se comporta o poder político-jurídico da oligarquia Caiado, cultivando mais ódio pelo movimento camponês em Goiás.

A questão das migrações pelo viés da “Marcha Centro-Oeste” ou “Marcha para Oeste”⁷⁵ coloca, portanto, uma gama de elementos importantes que incidem na configuração

⁷²CAMPOS, Francisco Itami. **Coronelismo em Goiás**. Goiânia: Ed. UFG, 1987.

⁷³A marca do fator violência: “Três momentos de violência, durante o período Caiado, em Goiás, são assinalados pelos estudiosos como exemplos da truculência da Força Pública do Estado na década de 20: o episódio de São José do Duro (Dianópolis, localizado na Região Sudeste do Estado do Tocantins, desde 1988), a repressão ao reduto dos Anjos em Pirenópolis e a repressão ao Sudoeste ao final dos anos 20”. (MACHADO, 1990:87).

⁷⁴Ver: TEIXEIRA, Pedro Ludovico. *Memórias*. Goiânia: Cultura Goiana, 1973. Relato: “Aprisionado os líderes da oposição e vários homens do movimento armado que se desenvolveu no Sudoeste, o governo sufoca o movimento [...] o delegado Erkonwald de Barros era um homem muito perigoso, porque além de bandido, vivia bêbado. Além de ter espancado Urbano Berquó, advogado que requerera *habeas corpus*, para ele e seu sogro, agiu com violência ainda maior em Jataí, onde prendeu de forma humilhante, vários membros das famílias Carvalho e Vilela. Ao soltá-los, por ordem de Brasil Caiado, “tomou de uma chibata e deu em cada um uma chibatada”. (TEIXEIRA, 1973:33).

⁷⁵Confrontar esta crítica ao aspecto ideológico embutido no discurso, de formato elogioso, de Cassiano Ricardo (1970), sobre a “Marcha para Oeste”: “[...] toda a estratégia de propaganda armada sobre o slogan da *Marcha para Oeste* visava, entre outros alvos, criar um clima de emoção nacional de modo a que todos os brasileiros se vissem marchando juntos, e, conduzidos por único chefe, consumassem coletivamente a conquista, sentindo-se diretamente responsáveis por ela.” (LENHARO, 1986:14).

geopolítica de incorporação do Oeste, região considerada como “vastos vazios” pelo discurso de segurança do Estado Nacional. Tendo por referência este cenário capturado pela literatura engajada de Hugo de Carvalho Ramos trabalhada por Maria Sônia França e Souza (1990), inferimos que tal situação social é uma das expressões dos processos de migrações bastante comuns no período: as migrações desencadeadas por estímulo estatal e que ficaram conhecidas como Marcha para Oeste. Ora, impulsionadas pelo grande fluxo de migrações rumo ao Estado de Goiás⁷⁶, antes, durante e depois da mudança da capital para Goiânia, as velhas formas de relações de trabalho subordinado, que há muito sofrem a tutela das oligarquias da localidade, passam a ser questionadas e deslegitimadas.

Visualizamos, assim, a partir daqui a renovação e o tratamento das relações sociojurídicas de forma contra-hegemônica.

Ainda nesta perspectiva, de acordo com Nasr Fayad Chaul (2001)⁷⁷:

A ideia da mudança não era apenas de Pedro Ludovico. Era um desejo de Vargas, era uma necessidade do capitalismo. Era uma dinamização da economia goiana, incorporando-se mais e mais à economia nacional. Era, enfim, a meta política das oligarquias do Sul e Sudoeste (CHAUL, 2001:77).

É patente o espírito de mudança do governo Getúlio Vargas, que empreende ações em diferentes frentes, inclusive a da polarização com a tradição política que privilegia os interesses dos grupos agrários regionais, simultaneamente à busca de uma nova inserção político-econômica do Brasil no cenário do mercado internacional do trabalho; isto se configuraria, sob o entendimento de Chaul (2001)⁷⁸, como construção simbólica da bandeira de que a nova capital e tempo-novo eram parte do ‘*novo*’ Brasil; cristalizando-se o tempo-novo do Estado Novo, sobretudo, na “imagem do progresso” (CHAUL, 1988:80)⁷⁹.

⁷⁶No Brasil, Goiás, é localizado na Região Centro-Oeste, que tem 246 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 5.619.917 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sepim/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=0.

⁷⁷CHAUL, Nasr Fayad. **A construção de Goiânia e a transferência da capital**. Goiânia: Editora da UFG, 2001.

⁷⁸CHAUL, Nasr Fayad. **A construção de Goiânia e a transferência da capital**. Goiânia: Editora da UFG, 2001.

⁷⁹CHAUL, Nasr Fayad. Apresentação. Coronelismo em Goiás: caminhos da historiografia. In: CHAUL, Nasr Fayad (Coord.). **Coronelismo em Goiás: estudos de casos e famílias**. Goiânia: Mestrado em História/UFG co-edição Editora Kelps, 1998. p. k9-44.

Cabe ainda ressaltar que o quadro político-econômico do Estado de Goiás desta época se encaixa no quadro da “crise da governança” em que inclusive a noção de propriedade passa por uma revitalização em função da emergência da face financeira do capitalismo. Destacamos nesse sentido, a contribuição de Maria Cristina Teixeira Machado (1990)⁸⁰

A política colonizadora desenvolvida desde 30, antes mesmo da implantação da Marcha para o Oeste em 41, reflete-se na configuração da propriedade de terra. Ocorre um expressivo desenvolvimento das pequenas propriedades em Goiás: se, em 1920, as propriedades com menos de 100 ha perfaziam 31,18% dos estabelecimentos agrícolas do Estado; em 1940, perfazem 54,21% - cresceram, portanto, na ordem de 584,36%. As pequenas propriedades passam a predominar no total de estabelecimento agrícola recenseados em 1940, observando-se um decréscimo das grandes propriedades (MACHADO, 1990:155).

Neste sentido, destacam-se três aspectos importantes que apontavam, conforme avalia Ledonias Franco Garcia (2010), “certa dinâmica capaz de produzir alterações em determinados setores da vida goiana” – os “estudos realizados pela Comissão Cruls”, visando a mudança da capital federal para Goiás, a “chegada ao Estado dos trilhos da Estrada de Ferro” e a “construção de Goiânia”⁸¹. Apesar disso continuaram a vigorar as convocações para a ocupação dessa porção do território do país “completamente abandonada”⁸². Ela destaca: “Os dois tempos, o anterior – de isolamento e abandono – e o novo – já anunciador de mudanças – apresentavam-se nesse período ainda sobrepostos no Estado” (GARCIA, 2010:148).

Em relação à questão das formas organizativas das lutas camponesas em Goiás, recorreremos ao paradigma anteriormente explicitado entre Guimarães e Loureiro (1988) que, de certo modo, situam e dimensionam aspectos significativos das lutas camponesas em Goiás.

Aqui, no primeiro momento, temos em vista o trabalho de Walderês Nunes Loureiro e, em seguida, o de Maria Teresa Canesin Guimarães.

⁸⁰MACHADO, Maria Cristina Teixeira. MACHADO, Maria Cristina Teixeira. **Pedro Ludovico: um tempo, um carisma, uma história**. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1990.

⁸¹ Cf. GARCIA, Ledonias Franco. **Goyaz: uma província do sertão**. Goiânia: Câne Editorial/Editora PUC-Goiás. 2010. p. 148.

⁸² Quadro bastante caótico é colocado pelo relato do médico Dr. Peixoto da Silveira: [...] bem no centro do Brasil, senti um choque emocional maior, do que deve sofrer o imigrante ao deparar-se em terras estranhas. [...] mais terrível do que o insulamento no espaço é o isolamento no tempo. [...]. Adentrar-se no sertão equivale a retroceder no passado. Os mesmos marcos que separam as distâncias separam também as eras. A cada centena de léguas de penetração, talvez, o recuo de um século [...]. (GARCIA, 2010:163).

Em “O aspecto educativo da prática política” Walderês Nunes Loureiro⁸³ volta-se para um estudo de caso na região de Campo Limpo, no município de Orizona⁸⁴ localizado no sudeste de Goiás, em uma faixa de terra entre o Rio Corumbá e o Rio Piracanjuba, que se destacou, entre 1948 e 1952, pelo significado da luta camponesa ali desenvolvida. A área de Campo Limpo era formada por mais ou menos dez fazendas com área aproximada de 500 ha., e ali se desenvolviam atividades mistas, agropecuária e predomínio da produção agrícola arroz, milho e feijão. (LOUREIRO, 1988:40-41).

Para a autora, as formas de resistência camponesa da região sul e demais regiões até 1950 foram omitidas da história oficial de Goiás. Prova disso é que esta luta, a “Luta do Arrendo” em que os camponeses buscam “baixar a taxa de arrendamento paga aos proprietários de terras” (LOUREIRO, 1988:26) resulta em conflito envolvendo diretamente os camponeses, os fazendeiros, o Partido Comunista do Brasil (PCB), através de seu Comitê Municipal de Pires do Rio e de Orizona, a Polícia e o Governo do Estado de Goiás.

A organização dos fazendeiros de Campo Limpo reflete-se como reação defensiva ao êxito obtido pelos camponeses com a fixação em lei da taxa de arrendo, a qual, doravante, deveria ser cumprida pelo fazendeiros, os quais somente poderiam cobrar pelo arrendamento de suas terras valores que não excedessem a 20% do produto do trabalho dos rendeiros, isto é, dos lavradores e trabalhadores rurais e remanescentes camponeses da região.

Pode-se afirmar que parte do êxito dessa mobilização camponesa deve-se também à atuação de alguns militantes do PCB, que orientaram e partilharam o processo de organização da Luta do Arrendo no seio dos grupos de camponeses da região, logrando que os grupos de camponeses residentes em Campo Limpo se organizassem e enfrentassem os fazendeiros.

Destacamos, dentre os avanços obtidos pelos camponeses, o fato destes terem se unido e lutado a partir de interesses comuns. Chegaram, inclusive, enquanto grupo, a almejar maior igualdade e redistribuição de riquezas. Neste aspecto, pode-se afirmar que o PCB tenha conseguido estabelecer com os camponeses uma relação de educador sob uma perspectiva

⁸³Ver: LOUREIRO, Walderês Nunes. **O aspecto educativo da prática política**. Goiânia: Centro Editorial e Gráfico da UFG, 1988.

⁸⁴No Estado de Goiás, Orizona é localizado na Região do Sudeste Goiano (Estrada de Ferro), que tem 22 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 228.136 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sepim/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=8.

de classe, embora não tenha logrado viabilizar na prática a proposta programática de aliança operário-camponesa.

Entretanto, tal atuação perde muito de sua eficácia por esta luta ter se confinado a Campo Limpo e à concepção do então Partido Comunista do Brasil (PCB), posto que, de fato, à medida que membros da direção do PCB construía uma visão ou representação relativa aos camponeses e trabalhadores rurais, utilizavam-na para endossar consciente ou inconscientemente até aspectos ideológicos característicos da classe dominante.

Desta perspectiva, camponeses, trabalhadores rurais assalariados e outros tipos de homens do campo eram concebidos como rudes, inferiores e menos capazes.

Não se acreditava na capacidade do camponês de organizar-se, de pensar, decidir e lutar [...] na Luta do Arrendo, a disposição de luta dos camponeses foi surpresa para o partido, que não soube dar continuidade à luta (LOUREIRO, 1988:92).

Após o êxito com a criação da “Lei do Arrendo”, houve, de acordo com Loureiro, uma descontinuidade da organização e sustentação da luta camponesa ao mesmo tempo que ocorreu uma reação organizada dos proprietários. Estes arregimentaram forças coercitivas do Estado para debelar as ações armadas dos camponeses entrincheirados nas matas. A partir de então, os fazendeiros, como vencedores e sem nenhum constrangimento, mantiveram o poder local. Os camponeses, estes sim continuaram oprimidos, tendo sido, como ainda hoje vencidos. (LOUREIRO, 1988:98-99).

Comumente, deparamo-nos com abordagens do processo de constituição da cultura camponesa na região pela negação das próprias lutas dos camponeses. Na historiografia sobre o período ainda há quem argumente que “a ocupação do sul do estado se deu pacificamente, sem conflitos e que só o norte e meio norte do Estado são áreas de conflito” (LOUREIRO, 1988:22)⁸⁵. Por esta perspectiva crítica, Loureiro detecta vício de análise e interpretação de outros intelectuais (parceira/o) em seus estudos da realidade regional. Neste aspecto, em que pese a lucidez da análise feita por Guimarães (1988:27-43), lembramos que os referidos conflitos pela terra não apareceram apenas nas contraditas entre camponeses e proprietários, em determinadas regiões ou localidades, mas, já se encontravam nos diversos modos de apartação dos camponeses da terra.

⁸⁵ Confrontação em sua Nota 03, Walderez Nunes Loureiro (1988: 29) coloca em dúvida estas afirmações de outros especialistas em questões agrárias em Goiás, arroladas por Haroldo de Brito Guimarães (GUIMARÃES, Haroldo de Brito. [GUIMARÃES B.]. O “Grilo” em Goiás: sua História, seus Métodos e sua Derrota. **Revista de Direito**, Goiânia: Procuradoria Geral do Estado de Goiás, n.9, p. 222-231, jun. 1973).

No entanto, observamos, a partir do quadro de desenvolvimento capitalista da região, com a construção da estrada de ferro até Araguari e com a industrialização de São Paulo, o fenômeno de valorização das terras do sul de Goiás. Isso viria a motivar a especulação e o lucro fácil. Conseqüentemente e continuamente, desaguou em expulsão violenta de camponeses e moradores da região. No lugar do antigo posseiro, surgiu o novo proprietário.

Observando o paralelismo entre a luta camponesa do Sul e a situação camponesa do norte do Estado, Loureiro aponta que há distinções entre os processos ocorridos nas duas regiões. Todavia, o camponês do norte do Estado encontra-se como um “animal acuado” que não tem saída a não ser defender-se. Abandonar sua terra, agora, já não significa começar tudo de novo em outras terras, como aconteceu durante a ocupação do sul do Estado. “Hoje, deixar as terras do Norte significa mais do que isso: é deixar de ser camponês, é passar de camponês a “boia-fria” ou, então, engrossar o número de subempregados das favelas da cidade” (LOUREIRO, 1988:22).

Maria Tereza Canesin Guimarães⁸⁶, por sua vez, apresenta uma reconstrução do itinerário histórico das lutas camponesas desenvolvidas em Goiás e em distintas partes do território, nas décadas de 1950 e 1960. Nestas décadas foi registrada a entrada dos trabalhadores rurais no cenário político, tendo como pano de fundo a reação e a resistência às contradições gestadas pelo capitalismo no campo e/ou sua penetração na agricultura em Goiás, estado da federação que dá acesso chave aos territórios almejados pela frente de expansão do capitalismo em seu deslocamento e incorporação das novas e promissoras regiões da Amazônia Legal. Neste processo, é possível acompanhar o desalojamento dos camponeses de suas tradicionais áreas de posse pela empresa capitalista rural, e pelos grandes proprietários que procederam à concentração das terras da região gerando as lutas e resistências dos camponeses e demais trabalhadores rurais.

O referido período foi marcado por uma conjuntura repleta de ambiguidades devido ao caráter populista de que se revestia o Estado brasileiro ao tentar capturar as reivindicações das classes subalternas urbanas e rurais atingidas pelas mudanças introduzidas pelo capitalismo. Além disso, o campo se tornou o *locus* de atuação dos comunistas, quando

⁸⁶ GUIMARÃES, Maria Tereza Canesin. **Formas de organização camponesa em Goiás (1954-1964)**. Goiânia: Centro Editorial da UFG, 1988. (Col. Teses Universitárias, 47).

então o Partido Comunista do Brasil (PCdoB) buscava incentivar e criar organização dos camponeses para lutar contra os latifundiários, tendo sido esta intervenção rechaçada pelo Estado e pelos setores progressista da Igreja Católica. Neste contexto, Goiás passou se configurar como palco da dinâmica das lutas sociais camponesas que se ampliaram na mesma proporção em que se multiplicam os conflitos pela posse da terra, ou os processos de resistência organizada do campesinato.

A partir de 1950, as lutas camponesas e de trabalhadores rurais passaram a se expressar pela constituição de “Associações de Lavradores”, surgidas na região centro-norte ante o processo “de expropriação territorial efetuada pelos grileiros, fazendeiros e empresários”. Foi gerado aí o movimento de criação das ligas camponesas que, historicamente, tornou-se conhecido como “Movimento de Trombas e Formoso⁸⁷” (desenvolve-se de 1948 até 1964).

Na sequência do processo de radicalização das lutas camponesas, houve perdas e ganhos, mas não é difícil percebermos que os camponeses travaram lutas em pé de desigualdade com o latifúndio, suas milícias e a repressão oficial do Estado, fortemente armados.

Outro foco das manifestações camponesas ocorreu em Itauçu⁸⁸, município situado na Região Noroeste Goiano⁸⁹. Em 1956, foi organizada, no município, a 60 km da Capital, a Associação Rural de Itauçu, que teve certa expressividade na articulação dos trabalhadores rurais daquela região até 1964.

A Associação de Itauçu nasceu em uma época difícil. As necessidades de luta nessa região eram porque tava começando a ilusão de que se o camponês fosse pró norte ia melhora de vida e pra existir um entendimento, um respeito mais pelo trabalhador. Tava começando esse negócio do camponês ir para cidade ou ir pro Norte [...] (GUIMARÃES, 1988:66).

⁸⁷ Iniciada nos primeiros anos da década de 1950, no município de Uruaçu, nas vilas de Trombas e Formoso (Região Norte Goiano⁸⁷), a *Revolta de Trombas e Formoso*⁸⁷, “produziu alternativas de organização, como a associação de posseiros e conselhos de córregos, muito específicas em suas condições objetivas (luta pela terra) e bases sociais (campesinato)”. (GUIMARÃES, 1988:56).

⁸⁸No Estado de Goiás, Itauçu é localizado na Região Noroeste Goiano (Estrada do Boi), que tem 13 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 135.359 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. (Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sepim/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=11).

⁸⁹ Utilizamos aqui, tanto para localizar municípios quanto para dirimir dúvida, e ainda corrigir possíveis equívocos, referentes ao tratamento do Estado de Goiás e suas regiões equalizadas, o Mapa feito pela SEPLAN (2006), *Regiões de Planejamento do Estado de Goiás*. Goiânia: Secretaria de Planejamento e Desenvolvimento do Estado de Goiás, SEPLAN, (Disponível em: <http://www.seplan.go.gov.br/sepim/down/regplan2006.pdf>, Acesso em: 05 de julho de 2012.

De acordo com este depoimento, ocorria na região expulsão de trabalhadores e camponeses arrendatários “para as frentes de expansão (norte) ou os centros urbanos”, de tal modo que:

Na medida em que, através do sistema de arrendamento, configura-se a acumulação de capital, o proprietário passa a agenciar diretamente a produção. E aos pequenos arrendatários restam duas alternativas; migram para as áreas de expansão na esperança de se apossarem de terras devolutas ou deslocam-se para os centros urbanos (GUIMARÃES, 1988:67).

O Partido Comunista do Brasil (PCdoB), em 1958, lançou novas diretrizes políticas (sofrendo influência do XX Congresso do PCUS):

[...] a constituição de uma frente única composta pela classe operária, pelos camponeses, pela pequena burguesia, pela burguesia e pelos setores latifundiários explorados pelo capital estrangeiro (GUIMARÃES, 1988:69).

Sendo uma resolução de confirmação

[...] de apoio ao sindicalismo oficial, com a recomendação de que os camponeses se organizassem em associações e os assalariados agrícolas em sindicatos rurais [...]. As questões da luta pela terra e do campesinato deveriam, pois, ficar subordinadas à proposta de sindicalismo rural (GUIMARÃES, 1988:72).

Houve, assim, um significativo acúmulo de experiência quanto à capacidade de organização e reunião de trabalhadores e camponeses em suas categorias. No final da década de 1960, segundo levantamento feito pela União dos Lavradores e Trabalhadores Agrícolas do Brasil (ULTAB) “havia 122 organizações independentes, reunindo 35 mil trabalhadores rurais e 50 sindicatos, reunindo 30 mil trabalhadores”, isto no estado de Goiás (Sigaud *apud* GUIMARÃES, 1988:72).

A sensibilização camponesa através de congressos específicos da categoria, a partir da década de 1950, indica a existência de um nível de tensão sociopolítica que, provavelmente, originou-se dos diversos focos de lutas pela terra ocorridas em inúmeras regiões do estado de Goiás. Este período histórico antecede em mais ou menos uma década e meia a imposição da ditadura militar, em 1964, período em que as ações camponesas contaram com a mediação política de militantes dos partidos comunistas (PCB e PC do B), que ofereciam aos camponeses, para além de sua assessoria política, também a presença de advogados para a defesa dos argumentos jurídicos e constitucionais da diminuição da “taxa do arrendo”. Conjecturamos se nos contextos dessas mediações não era colocada a questão e/ou o tema do uso contra-hegemônico do direito.

O “I Congresso Camponês” ocorreu em Goiânia⁹⁰ em 10 de março de 1951. Participaram 146 delegados de mais de 18 municípios, predominantemente do sul do Estado⁹¹, compreendendo Itumbiara⁹², Ceres, Anápolis, Rio Verde, Catalão, Caturai, Santa Helena, Corumbá, Pires do Rio, Goiatuba, Goianápolis, Goiás, Jaraguá, Inhumas, Nazário, Anicuns⁹³ e Grimpas. O Congresso aprovou uma Declaração de Princípios em que se denunciava a situação do trabalhador rural em Goiás.

O diagnóstico destacou que a taxa do arrendo era exorbitante por atingir entre 50% e 70% em muitos lugares, dificultando a situação do pequeno produtor sem crédito e maquinário agrícola. A exploração no momento da venda dos produtos e durante a compra dos industrializados vitimava o “diarista sem nenhum amparo da lei” (GUIMARÃES, 1988:51).

A partir do II Congresso Camponês, que também ocorreu em Goiânia, entre 17 e 25 de fevereiro de 1952, desencadeou-se o processo de realização de conferências pelo interior do Estado de Goiás⁹⁴. A reunião de Catalão contou com a participação de Ipameri, Pires do Rio e São Domingos; ocorrendo ainda a reunião em Pontalina e em Itumbiara, quando os trabalhadores rurais reafirmam as reivindicações do “I Congresso”.

⁹⁰Em Goiás, Goiânia integra a Região Metropolitana de Goiânia, que tem 20 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 2.013.073 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sep/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=2.

⁹¹A análise da presença no “I Congresso Camponês”, destacando apenas a participação das representações por município/região do Estado, sugere que o peso maior fica concentrado nessa ordem: 1º lugar: Região Metropolitana (04), Região Centro Goiano (03), Oeste (02) – totalizando 09 municípios; 2º lugar: Região Sul (02), Região Sudoeste (02), Região Sudeste (02) – totalizando 06 municípios; 3º lugar: Região Noroeste (01) e Região Entorno do Distrito Federal (01), com a mesma quantidade. Não é possível enxergar a participação da Região Norte Goiano, nem a da Região Nordeste Goiano, que tem 20 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 155.886 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sep/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=5.

⁹²Itumbiara é localizado na Região Sul Goiano, que tem 26 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 382.382 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sep/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=7.

⁹³Anicuns é localizado na Região Oeste Goiano (Eixo GO-060), que tem 43 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 332.900 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. (Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sep/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=10).

⁹⁴Ver: GUIMARÃES, 1988:52.

Guimarães salienta ser perceptível uma disputa entre setores da Igreja⁹⁵ e o Estado, no início dos anos 1960, pela tutela do camponês, com vistas a suplantarem a influência dos comunistas nos movimentos sociais desta categoria:

[...] foram feitas tentativas mais sistemáticas de direcionamento da luta pela terra em torno das questões da reforma agrária e da sindicalização rural. As tensões existentes no campo e a conjuntura política forçaram a Igreja, o Estado e outras organizações a elaborar plataformas políticas de intervenção no campo e a desenvolver uma atuação de massa de caráter mobilizatório e sensibilizatório dos trabalhadores rurais, principalmente via sindicalismo rural. Na medida em que a reforma agrária tornava-se tema nacional, [...] em Goiás, a Igreja Católica, representada pela Arquidiocese de Goiânia, e o Estado – governo Mauro Borges (MB) – entram em cena apresentando projetos de reforma agrária e alternativas de organizações dos trabalhadores em sindicatos. Nesse processo, a organização dos trabalhadores, então legal, transforma-se em objeto de disputa de vários patrocinadores. (GUIMARÃES, 1988:73)

A participação e intervenção da Igreja nos movimentos sociais, principalmente em Goiás, refletem, de certo modo, uma tendência de renovação da tradição católica em contexto de maior globalidade.⁹⁶

De uma maneira geral, a partir dos anos 50 e começo dos 60, é possível constatar, através de um conjunto de fatos, que a Igreja Católica na sociedade brasileira, pelo menos a nível conjuntural, apresentou tendências à mudança em face a sua tradição histórica. Foi iniciada uma certa aproximação de alguns setores da Igreja com os trabalhadores rurais e operários urbanos (GUIMARÃES, 1988:74).

O grau de envolvimento da Igreja Católica em Goiás com o movimento de defesa da bandeira da “Reforma Agrária” ficam evidenciados no seguinte trecho:

[...] a presença do Arcebispo de Goiânia como um dos articuladores, a nível nacional, do debate sobre as questões da reforma agrária sob inspiração cristã; a realização de uma experiência de reforma agrária na Fazenda Conceição⁹⁷, município de Corumbá⁹⁸/GO; criação da Frente Agrária Goiana (FAGO); e a

⁹⁵ Tipo de intervenção que pode remeter à mística anterior: “É uma oposição que se dá, não pela interferência ou ação na vida sociopolítica, mas pelo alheamento a ela, por uma fuga ao estabelecido, pelo refúgio no misticismo. Esta foi a dinâmica dos movimentos sociais religiosos no Brasil que buscaram uma nova ordem socioeconômica e política, fazendo da religião um caminho para a operacionalização da mudança [...] daí a caracterização frequente dos movimentos sociais religiosos como *messiânicos*”. (MACHADO, 1990:55).

⁹⁶ Entretanto, foi no Nordeste do Brasil, “especificamente no rio Grande do Norte, que a Igreja experimentou mais intensamente o envolvimento com a questão agrária [...] a partir dos anos 50, através do SAR (Serviço de Assistência Rural), empenhou-se [...] em desenvolver lideranças rurais. Em 58, o SAR introduziu o sistema radiofônico de alfabetização que, sendo uma experiência bem-sucedida, foi estendido a outros estados, em 61, através da organização do movimento de educação de base. Em 60, o SAR voltou-se para a organização da classe trabalhadora, quando foi criado o setor de sindicalização rural [...]. Do programa participaram vigários, estudantes de direito, de serviço social, advogados, professores e outros leigos” (GUIMARÃES, 1988:75).

⁹⁷ Experiência piloto: “Em meio às discussões e recomendações do episcopado católico em torno da questão agrária, a Igreja em Goiás, representada pela Arquidiocese de Goiânia, iniciou, em 59, uma experiência de reforma agrária na Fazenda Conceição, no município de Corumbá, localizada a 60 km de Goiânia.” (GUIMARÃES, 1988:80).

⁹⁸ No Estado de Goiás, Corumbá é localizado na Região Entorno do Distrito Federal, que tem 19 municípios e uma população residente, estimada em 2005, de 1.024.918 (IBGE, Elaboração: SEPLAN-GO / SEPIN /

organização do setor de sindicalismo rural vinculado ao MEB (Movimento de Educação de Base) (GUIMARÃES, 1988:75).

Face às contradições do capitalismo no campo e observando o alastramento da influência dos comunistas sobre os lavradores empobrecidos do meio rural, a Igreja alegava sua preocupação em “fazer a promoção humana para retirar o homem do campo do passivismo e conformismo” e em simultâneo a preocupação com a agitação comunista no campo, ela denuncia: “O fato grave que denunciemos é que os agitadores vermelhos, em várias frentes, prepararam-se para táticas de guerrilhas, de acordo com os melhores exemplos cubanos ou chineses.” (GUIMARÃES, 1988:77-78).

Para execução de seu “Plano Piloto de Reforma Agrária” à frente da “Fazenda Conceição⁹⁹” – que tinha como objetivo “um sentido cooperativista e não assistencialista” – a arquidiocese cedeu uma propriedade de 1016 hectares em 56 glebas rurais, que foram distribuídas para “famílias de pequenos produtores”.

Houve outras tentativas de articulação dos trabalhadores rurais pela Igreja, através da “constituição da Frente Agrária Goiana¹⁰⁰ (FAGO), da formação do Movimento de Educação de Base¹⁰¹ (MEB) e do Setor de Sindicalismo Rural” (GUIMARÃES, 1988:84).

Em Goiás, o MEB iniciou-se em setembro de 1961, quando foi instalado, em Goiânia, o SETERGO (Sistema Radiofônico de Goiás). Em caráter de experiência, no primeiro ano funcionaram 30 escolas nos municípios mais próximos de Goiânia dada receptividade da rádio Difusora. Os municípios atingidos foram Goiânia (Bairros, distritos e fazendas), Trindade, Inhumas, Guapó, Bela Vista, Goianira, Brazabrantes, Hidrolândia e Ipameri [...] novas escolas foram abertas, num total de 270, espalhadas nos mais diversos municípios, atingindo uma área de 60 comunidades, num total de 4.298 alunos. Em 63, o quadro de pessoal era de 20 pessoas [...] 2.904 alunos concluintes [...]. Em 64, o movimento perde em intensidade – em março, havia 211 escolas, que decaíram para 104 em dezembro (GUIMARÃES, 1988:85).

Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006. Disponível em: http://www.seplan.go.gov.br/sepin/viewcad.asp?id_cad=5100&id_not=6.

⁹⁹ Estudo de caso realizado por Maria Rita G. Loureiro, segundo Guimarães, a distribuição de terras⁹⁹ da Fazenda Conceição foi “feita entre as 11 famílias que já trabalhavam na propriedade, seja como assalariados, arrendatários ou mesmo posseiros. Posteriormente, em 61, mais 25 famílias provenientes de outras regiões ou estados, despertadas pelas informações de parentes ou beneficiados, ocupam a área. Em 64, as 56 glebas de terras estavam ocupadas por cerca de 400 pessoas.” (GUIMARÃES, 1988:81).

¹⁰⁰ Fundada em 30 de março de 1962, para servir como frente de orientação e levar os camponeses a participarem do debate de tudo quanto diga respeito aos interesses básicos do homem do campo.

¹⁰¹ Criado em 1961, durante a Conferência Nacional dos Bispos do Brasil, o MEB tencionava coordenar a educação de adultos através de escola radiofônica. Em Goiás, principalmente durante o ano de 1963, a tônica do movimento passou a ser o projeto de “conscientização do povo” de sua condição “socialmente desvantajosa” e o estímulo à participação para a reformulação da sociedade. Através desta nova concepção do trabalho educativo “nasceu, no MEB, o Setor de sindicalismo rural, que passou a utilizar as escolas radiofônicas com o propósito de estimular a organização dos trabalhadores rurais em sindicatos”. (GUIMARÃES, 1988:90-91).

No que se refere à perspectiva de intervenção e tutela do Estado, destacamos o forte papel do Governador do Estado de Goiás, Mauro Borges, pela sua política de colonização, sindicalização rural e cooptação dos camponeses e trabalhadores rurais.

Foi no governo Mauro Borges (61/64) que se delineou uma política agrária mais definitiva visando à incorporação e a mobilização dos trabalhadores rurais, principalmente posseiros [...] o governo Mauro Borges circunscrevia a proposta de reformulação do aparelho estatal para dinamizar o processo de acumulação de capital na agricultura (GUIMARÃES, 1988:91).

Destacamos, ainda, o fato que se tratava de uma conjuntura nacional desfavorável a movimentos sociais de cunho popular. Dado o acirramento e a crise gerados pelo Regime Militar no Brasil (1964), o Estado de Goiás sob Governo de Mauro Borges Teixeira, como herdeiro de uma tradição iniciada na década de 20 pelo seu pai, Pedro Ludovico Teixeira, colocou-se à frente¹⁰², mais para alavancar as bases do capitalismo na região, conforme análise de Francisco Chagas E. Rabelo (1978), lançando mão de sua pretensão em afastar os obstáculos conservadores e colocando-se como patrocinador-mediador do processo de reforma agrária. De maneira que:

[...] esta necessidade de mobilização de camadas populares situava-se num plano diverso daquele que se fundamentava ao nível nacional. Em Goiás, não se tratava certamente de uma crise de hegemonia advinda de uma crise orgânica, tratava-se de um processo menos estrutural, isto é, a tentativa de um grupo (burocratas e políticos progressistas) de acelerar o processo de desenvolvimento capitalista no estado e, para fazer face à reação da fração da classe dominante reacionária, necessitava de uma base de apoio [...] (RABELO, 1978:131)¹⁰³.

Percebemos, de acordo com Maria Cristina Teixeira Machado (1990)¹⁰⁴, pela análise inicial de caracterização do fenômeno oligárquico em Goiás, que a reflexão sobre este fenômeno no estado já aponta para um comportamento bastante distinto quando comparada às práticas das instituições político-jurídicas das décadas iniciais do século 20, pela distância

¹⁰²O Governo Mauro Borges “fez tentativas inéditas [...] no sentido de articular e conseguir manter o apoio das classes populares, predominantemente composta de trabalhadores rurais”. (GUIMARÃES, 1988:92)

¹⁰³RABELO, Francisco Chagas Evangelista. **Governo Mauro Borges: tradicionalismo e mobilização social em Goiás**. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1978.

¹⁰⁴MACHADO, Maria Cristina Teixeira. **Pedro Ludovico: um tempo, um carisma, uma história**. Goiânia: CEGRAF/UFG, 1990.

do poder local ao Poder Central, no primeiro momento. E, depois, pela proximidade do Poder Central, quando este se articulou e se transferiu definitivamente para Brasília. Como se lê:

As oligarquias brasileiras podem ser diferenciadas entre aqueles referentes aos estados mais adiantados, de relações mais complexas, onde os conflitos são regulados pela ação do partido dominante, normalmente os P. Rs. e aquelas em que se localiza os Estados mais pobres, onde o controle da família ou grupo é maior, subjugando o partido, que representa a vontade particular e não o equilíbrio entre facções (caso goiano) (MACHADO, 1990:34).

A diluição do poder oligárquico de Goiás ocorreu de modo subjacente à abertura de outras vias de comunicação (construção de estradas, rede telegráfica e incentivos ao comércio) e se revigorou, ganhando novo dinamismo a partir da deflagração pelo governo Getúlio Vargas da chamada “Marcha para Oeste” que implicou não somente a construção de poder político contra-hegemônico, mas apontou, fundamentalmente, um novo sentido e/ou uma reconfiguração da cultura política tradicional no que poderia expressar-se como uma política contra oligárquica.

Entendemos assim que houve dificuldades de organização das novas forças políticas, em Goiás, principalmente a partir da emblemática “Questão do Judiciário”, que passaram a ser enfrentadas como a alternativa que polarizava com a força hegemônica do “Executivo”, que tinha motivos para aglutinar todos aqueles que se viam prejudicados política e economicamente sob a hegemonia oligárquica da família Caiado. Daí que esta situação de interferência do Executivo no âmbito do foro legítimo do Judiciário, ao soar como arbitrariedade e casuísmo, propiciou que se aglutinasse em movimento contrário a maioria de dissidentes e aspirantes ao poder executivo do Estado, ao mesmo tempo em que servia e serve para esclarecer algumas das razões de abertura do espaço político de diferentes negociações, e também para melhor dimensionar as lutas camponesas nesse período em Goiás.

Entre 1925 e 1930, desencadearam-se ferrenhas disputas pelo poder de Estado, em Goiás, entre os grupos oligárquicos locais e de regiões adjacentes ao centro de poder. Neste período encontrava-se no controle político a denominada oligarquia da família Caiado, que comandava todo o processo político desde a sede do governo na cidade de Goiás até a Capital do Estado.

Na oposição encontravam-se os grupos políticos que desenvolviam suas atividades na região Sul e Sudoeste de Goiás, confrontantes com a região do Triângulo Mineiro – MG – e que reivindicavam há muito o investimento em vias de comunicação e transportes para

escoarem a sua produção agropastoril, no que eram obstados pela oligarquia dos Caiados politicamente privilegiada nos seus interesses.

Da série de escaramuças e disputas entre os principais grupos antagonizados, o fator que mais contribuiu para a continuidade e desfecho do conflito pela terra, provavelmente, foi a situação de abuso de poder registrada como, *A Questão Judiciário*¹⁰⁵.

Machado (1990), considera ser esta situação responsável pela manifestação de:

[...] uma dissidência entre Executivo e Judiciário, quebrando uma regra da estrutura oligárquico/familiar brasileira (sujeição de todos os poderes ao executivo), gerou um pedido de intervenção federal pelo então presidente do Superior Tribunal de Justiça (MACHADO, 1990:49-50).

A partir dessa ação do governante, outros oligarcas se sentiram inseguros e buscaram centrar suas denúncias sobre a usurpação das terras e nos desmandos do Executivo, encaminhando um pedido de intervenção ao governo federal no Estado.

As lutas camponesas, portanto, tencionam responder a um duplo movimento e embate crítico: de um lado, tínhamos a ousadia para combater a opressão dos proprietários, ao mesmo tempo em que se buscava o apoio oficial do Governo do Estado¹⁰⁶, mesmo sendo tentadas constantemente pelo governo formas políticas de cooptação (1954/1964); e de outro, a capacidade de construção da hegemonia do próprio movimento, em que se travava a disputa entre a “Igreja Católica” e o “Partido Comunista do Brasil” (PCB) pela hegemonia do movimento camponês em Goiás.

¹⁰⁵ [...]. Na gestão de Miguel Rocha Lima (22.11.22 a 31.03.24), então secretário de terras Brasil de Ramos Caiado, com despachos de 21 de novembro de 1923 e de 16 de janeiro de 1924, fundamentados na lei 725 de 11 de agosto de 1923, concederam-se títulos, que deram a Totó Caiado o domínio de aproximadamente 1.071.476 hectares de terras às margens do rio Araguaia, compreendendo os latifúndios de Tesouras e Aricá. Esses títulos de propriedade somente se tornaram possíveis devido a modificações feitas lei, suprimindo-se o seu artigo terceiro que estabelecia certas premissas em defesa do patrimônio estadual. Esta apropriação de terras levou a um conflito com o poder judiciário, quando o poder dominante, não conseguindo modificar a lei, por não contar com a aquiescência dos desembargadores, altera a composição do Superior Tribunal de Justiça elevando o número de desembargadores e estabelecendo duas comarcas (civil e criminal). O poder executivo passou então a dominar o judiciário, favorecendo seus interesses. *A Questão Judiciário*, como ficou conhecida, leva à formação de uma vigorosa oposição na capital, [...] na figura de Mário D’Alencastro Caiado, um dos desembargadores insubmissos. Aqui nasce a *Voz do Povo* e Mário Caiado passa a ser o articulador do movimento oposicionista no Estado [...] (MACHADO, 1990:49-50).

¹⁰⁶A mediação do Estado traz ambiguidades: a primeira ambiguidade se revela nas “tentativas do Estado no sentido de assumir a representação política dos interesses do campesinato, como estratégia destinada a absorver reivindicações colocadas na luta pela posse da terra” [...]; a segunda ambiguidade está na posição em que “o Estado, que inicialmente, acenava com a possibilidade de participação das classes subalternas, recuou, principalmente após o I Congresso Camponês – Operário - Estudantil, realizado no final de 63”. (GUIMARÃES, 1988:159-160).

Constata-se, então, em Goiás, principalmente a partir dos meados de 50, de um lado a multiplicação dos conflitos pela posse da terra que colocava o posseiro como um dos personagens principais das lutas camponesas e, de outro, o envolvimento mais sistemático de partidos políticos e outras organizações da sociedade civil, em disputa pela hegemonia na organização dos trabalhadores rurais. Nestas condições, surgiram, no período 54/64, alternativas de encaminhamento das reivindicações dos trabalhadores rurais através das “Associações de Lavradores” e “Sindicatos Rurais”, e, dentre as organizações envolvidas, nesse processo, encontrava-se predominantemente o PCB e a Igreja Católica (GUIMARÃES, 1988:17).

Este processo de conflitos e tentativas de organização do campesinato goiano, em várias regiões do Estado, e que passa pela mediação de distintos atores nas décadas já referidas, contém um nexos ou um sentido histórico de uma tradição de luta camponesa. Isso por que o Estado, ao mesmo tempo em que reconhece sua presença se configura como base dos processos subsequentes de luta pela terra, bem como para as novas reivindicações do campesinato no tocante a inúmeros direitos, dentre os quais a luta pelo acesso ao próprio direito positivo. Entendemos que as lutas anteriores foram abortadas sob a força das armas da Ditadura Militar que se instalou, no Brasil a partir de 1964.

3.1.2 Os Protagonistas na luta pela terra e seus Agentes de mediação (Intelectuais Orgânicos)

A primeira manifestação de uma organização camponesa seria a insurgência das Ligas Camponesas (anos 50) e a segunda, os conflitos de indígenas e posseiros na Amazônia Legal (anos 60), período em que se intensificou um amplo “deslocamento” da frente pioneira. As principais consequências políticas de tais processos foram primeiramente a incorporação da demanda popular pelo Estado e, no segundo momento, ante a falta de canais partidários que expressassem as tensões sociais (no período da Ditadura Militar), tais demandas foram incorporadas pela igreja através da Pastoral da Terra.

Contextualizados estes dois momentos do processo histórico do Brasil, como expressão de um país moderno, salienta José de Souza Martins (2010) que este fato se expressava como uma “anomalia” embora constituída como novidade e, em algum aspecto, não negativa.

A não negatividade deve-se ao fato de ter nascido, do bojo de tal processo o MST, movimento social que se afiguraria desde então como uma maneira nova de recobrimento de um projeto social conservador, um vez que se baseia na terra, na família, na comunidade, na religião e no trabalho familiar, embora assumindo um discurso ideológico aparentemente

radical, revolucionário¹⁰⁷ e de esquerda. Segundo Martins (1985), o aspecto conservador, embora não negativo, diz respeito ao fato de o MST ter nascido e ir se construído com base em uma concepção de pessoa e identidade originária da Doutrina Social da Igreja (“Teologia da Libertação”¹⁰⁸).

O autor destaca também o fato destes momentos históricos serem portadores de grandes tensões sociais e políticas, pois deles emerge uma característica própria e singular de protesto social dos pobres. É a partir daí que se tem um fenômeno novo, o momento em que os pobres se tornam os protagonistas das “soluções de seus próprios problemas e de seu destino por meio de agências de mediação, de intermediários políticos, não raro seus próprios opressores” (MARTINS, 2000:18). Devido à fragilidade política as ações se tornaram permeáveis aos diferentes níveis de cooptação por parte do “Estado, de grupos e partidos que, tradicionalmente, na sociedade brasileira tem se apossado das propostas e dessas formas toscas de manifestação da vontade política, viabilizando-as de modo politicamente apropriado, segundo suas próprias conveniências” (MARTINS, 2000:18).

Em muitas regiões do Brasil, e em particular na região investigada, o recrudescimento da questão fundiária e suas tensões se expressam a partir do impacto de três modalidades de violências, que se combinam progressivamente: a física que faz prevalecer a força das armas, a violência da justiça expressa pela postura de parcialidade e a violência do executivo em função de práticas arbitrárias e excludentes.

Entretanto, sem desprezar a gravidade da “multiplicação dos conflitos pela terra”¹⁰⁹ observamos que esta multiplicação é sustentada também pelo envolvimento de agentes do Estado, conjugados com as milícias particulares e jagunços a serviço dos proprietários de terra, num processo que envolve também grileiros, jagunços, soldados e juizes, de Rondônia, do Mato Grosso, de Goiás e do Pará.

Para José de Sousa Martins,

¹⁰⁷Há temeridade em análises que ainda insistem em evocar “revolucionários” quando se trata de concepções que não traduzem espacialidade econômico-social-político-independente, como a especificidade da relação dimensionada pela concepção de uma “socialização política” (FEERNANDES, 2015).

¹⁰⁸Cabe retificação na análise crítica de Martins, principalmente, naquilo que ora é chamado de teologia da libertação. Conforme análise antropológico-teológica e sociopolítico cultural feita por Dom Tomás Balduino, trata-se de uma teoria libertária, não teologia da libertação (Formulações quanto a isso, tópico: “5.1.6”, “Quinto Capítulo”).

¹⁰⁹ MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil (Terra e poder: o problema da terra na crise política)**. Petrópolis: Vozes, 1985.

Inicialmente a violência física do policial, do jagunço, contra o posseiro, o peão, que foi também o primeiro passo no fortalecimento da ordem privada em detrimento da ordem pública. Em segundo lugar, a violência da justiça, desmoralizada pela execução de sentenças de despejo com jagunços e outros recursos particulares de grileiros e grandes empresas; uma justiça transformada em executora de uma política de expropriação territorial, de privilegiamento dos interesses da empresa privada sobre os direitos da pessoa. Em terceiro lugar, e como consequência dos efeitos contrários e comprometedores para a ordem pública das duas violências anteriores, a violência que é a interferência direta do Poder Executivo, através da ação militar e policial, na questão fundiária, mediante o alijamento da justiça no processo decisório, o alijamento das entidades de representação de classe dos interessados, como o sindicato e o partido político [...] (MARTINS, 1985:59).

Estas ações foram pautadas em interesses estranhos aos objetivos e direitos reivindicados pelos camponeses e trabalhadores rurais (nas Ligas Camponesas e nos conflitos indígenas), ainda ocorrem no presente, pois o processo cooptativo persiste e se atualiza, transfigurado por distintas mediações.

As ações e intervenções de diferentes agentes mediadores, oriundos da Igreja Católica, CPT, MST e do Partido dos Trabalhadores (PT), por exemplo, apresentam-se sob um revestimento ideológico pois seus representantes desempenham o papel do “intelectual orgânico”. Segundo Gramsci (1983), com sua ação, o intelectual orgânico se propõe a transformar uma ‘classe em si’ numa classe ‘para si’, tarefa específica da intelectualidade no processo de desenvolvimento histórico social das dadas sociedades.

Em José de Souza Martins, o intelectual também tem o papel de mediatizar conhecimento crítico no interior dos grupos e classes sociais subalternas, de forma a visibilizar os processos sociais e históricos. Nesse sentido:

a função do intelectual é justamente a de chamar atenção para os processos sociais, as situações e circunstâncias que não são visíveis no dia-a-dia, no imediato, na vida cotidiana, que são os processos sociais de natureza histórica, de natureza mais ampla (MARTINS, 2002:201).

As interpretações dos mediadores tendem a permanecer na superfície sendo até mesmo fundamentalistas quando estes pretendem aparecer como responsáveis pela resistência dos protagonistas na luta pela terra. O problema é que tais mediadores não possibilitam aos camponeses aperfeiçoarem sua competência política e este fato leva a que se privem “os grupos populares de tomarem consciência de sua verdadeira e eficaz identidade histórica e, portanto, de se tornarem de fato sujeitos da História” (MARTINS, 2000:19). Neste contexto, José de Souza Martins tece críticas aos mediadores da CPT e da Igreja Católica, por entender que a atuação desses agentes estava mais voltada para as transformações sociais possíveis de serem alcançadas por via partidária, uma vez que

predominava o discurso da classe e de que somente a classe é politicamente eficaz, segundo uma releitura ortodoxa do marxismo.

Outro efeito de alcance político por parte dos agentes de mediação, para além da sua proposição de viabilizar os objetivos da conquista da terra de trabalho, é a consequência desastrosa de suas “boas intenções”, pois em muitas situações estes assumem o lugar dos grupos camponeses posseiros e de trabalhadores rurais sem-terra, deixando em segundo plano as reais e imediatas necessidades destes grupos de sem-terra, ao mesmo tempo que retardam o esclarecimento à sociedade de que os êxitos dos camponeses em suas resistências e conquistas da terra se tornam possíveis à medida que estes se conscientizam de si para si como sujeitos de direito e de fato, havendo, para isso, que se situarem como sujeitos históricos habilitados em face ao Estado e aos demais grupos sociais.

A explicação de tal emperramento residiria no fato de que sendo as lutas populares pela reforma agrária levadas a cabo por “grupos de classe média”, estes “introduziriam nelas o seu próprio movimento social e o seu próprio e impotente hibridismo de classe”¹¹⁰ (MARTINS, 2000:18 Ressaltamos, contudo, que é inquestionável o reconhecimento de que são, na história do Brasil contemporâneo, “o MST, a CPT e órgão da Igreja Católica, que engendrou os principais e fundamentais protagonistas das reivindicações sociais [...]” (MARTINS, 2000:20). Admitimos também a importância da CPT e do MST como organizações responsáveis pela inclusão da questão agrária na agenda política do Estado brasileiro como um problema social urgente. Entretanto, em que pese o reconhecimento do importante papel destes dois mediadores e protagonistas da luta pela terra e pela reforma agrária, também seria passível de observação e análise o fato de que:

MST e CPT perderem o controle do seu projeto de transformar a sociedade brasileira através da transformação da estrutura agrária, porque sua concepção maniqueísta e redutiva da política não lhes permite reconhecerem-se como donatários políticos da vontade dos pobres da terra (MARTINS, 2000:21).

Depreendemos daí, a concepção organizativa subjacente ao modo como os agentes políticos MST e CPT intervieram chamando para si o protagonismo dos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra, durante os processos de resistências nas posses e ocupações, sem, contudo, se constituírem eles próprios reais agentes sociais em

¹¹⁰ Fator “hibridismo bloqueador”: “suas relutâncias, incertezas e indefinições, (...) exacerbava desproporcionalmente a importância da mediação ideológica em detrimento da própria utopia camponesa de fundo conservador e radical, de que resulta a mística potencialmente renovadora e transformadora da luta pela terra” (MARTINS, 2000:18-19).

tais lutas. São os grupos de posseiros e ocupantes que se sacrificam permanecendo nas posses, sendo despejados em seguida e retornando sempre às áreas em meio a violências e perdas. Assim que a terra é conquistada, os militantes e agentes pastorais se deslocam, juntamente com sua organicidade. Eis o significado de uso do protagonismo dos camponeses.

Ora, se os militantes de um movimento cujo trânsito ocorre por todos os conflitos, posteriormente retornam às atividades pastorais de origem, são os sujeitos de radicalidade centralizadora, contra cuja postura pesa o endurecimento no diálogo dos grupos com o Governo. Às vezes, a não aquiescência estratégica enseja desperdício na economia popular. Neste sentido, se dá viabilidade doutras pautas políticas, não propriamente às lutas camponesas em curso. Pois, segundo José de Souza Martins, a CPT e o MST .

Perderam o controle porque seu questionamento cria uma resposta, no âmbito do governo, para uma demanda social que é também demanda e busca do governo: a redução do desemprego, das migrações e a elevação da renda das famílias por meio de alternativas de vida no campo. [...] isto porque é a política agrária do governo que define a demanda que não é prioritariamente sua e para a qual, não obstante, é a resposta (MARTINS, 2000:21).

A intervenção do Estado no âmbito da questão agrária e da reforma agrária envolve, necessariamente, “um pacto em favor da reforma”. Isto porque, como concebe José de Souza Martins, mesmo que se considere o programa de reforma agrária do governo insuficiente e limitado por não alterar substancialmente a estrutura agrária de propriedade da terra, este de fato, por assim dizer:

[...] amplia a tendência do Estado brasileiro de atuar no sentido de recuperar o senhorio do território, condição para retomar o direito de gestão sobre as terras do país (perdido com a suspensão do regime de sesmarias em 1822 e a promulgação da Lei de Terras, em 1850). Condição, também, para dar uma base institucional e política para o dispositivo constitucional da função social da propriedade fundiária que, assim, deixa de ser uma obrigação abstrata do Estado. É dessa retomada que se define o âmbito da atuação do Estado como gestor da função social da propriedade, pois lhe dá um elenco de conceitos, definições e procedimentos flexíveis para corrigir periódica e ciclicamente a tendência concentracionista do regime fundiário (MARTINS, 2000:24).

Pode-se perceber que a reforma agrária como reivindicação social incorpora diversos sujeitos, pois tanto surge “da demanda, da pressão e das necessidades populares, quanto pode nascer das necessidades econômicas ou políticas das elites [...] ou das necessidades geopolíticas do Estado. [...] das necessidades do sistema capitalista em seu conjunto” (MARTINS, 2000:25). Nesse sentido, para José de Souza Martins (2000) “a reforma agrária brasileira de fato combina interesses dos trabalhadores rurais, da sociedade, do capital e do Estado”, enquanto os mediadores protagonistas (MST e CPT) contribuíram

para a inclusão do tema da reforma agrária na pauta política do Estado, embora incorrendo . em um paradoxo ao reivindicarem para si o protagonismo da luta, como comenta Martins:

Anulam sua própria conquista ao exigirem o seu reconhecimento como protagonistas políticos legítimos e, ao mesmo tempo, ao se recusarem a reconhecer a legitimidade institucional e das ações do governo e do Estado. O qual é a única fonte legal do reconhecimento (MARTINS, 2000:26).

Pelo fato da questão agrária estar intrinsecamente ligada à questão do “capital” e de suas leis no “movimento orgânico” de sua territorialização, os mediadores não levam em consideração esta percepção de que o capital expropria e expulsa, na mesma medida que as lutas camponesas o enfrentam da perspectiva da reação e resistência, no sentido propriamente anticapitalista. Este equívoco, segundo José de Souza Martins¹¹¹, inviabilizaria uma resolução no plano imediato das necessidades vitais dos camponeses e indica que:

Os projetos globais em nome das mudanças globais foram contrapostos à gradual construção das alternativas em nome de necessidades urgentes, reais, e imediatas – táticas. Mas, também, num certo sentido, estratégicas. Pois, tais experiências ressocializaram os trabalhadores, romperam interpretações e dependências, viabilizaram a criatividade cultural e ideológica, ajudaram a construir um novo ponto de vista sobre a vida, sobre a sociedade, sobre os outros e sobre eles mesmos (MARTINS, 1992:20-21).

As falas dos camponeses são expressões de resistência nas lutas pela terra – terra que não produz sua função é especulação –, elas refletem uma novidade histórica, pois enunciam uma demanda¹¹² inadiável da sociedade. Dessa maneira, as reivindicações camponesas caracterizadas no interior de processos (se assegurem às famílias, saúde, escola, casa, trabalho, eletricidade, paz e justiça etc.) dimensionam os coletivos como dotados de personalidade política e jurídica, cuja dignidade social se dissemina nas gerações. Tal como Martins inscreve: “trabalho como mediação da sobrevivência, um trabalho que se explica e se revela por meio de seus resultados na continuidade das gerações” (MARTINS, 1991:15).

José de Souza Martins (1993) enfatiza em suas análises que as lutas dos trabalhadores rurais no Brasil¹¹³ aponta para um processo de acúmulo de experiência e de

¹¹¹MARTINS, José de Souza. A ação pastoral das igrejas e o retrocesso na reforma agrária. In: MARTINS, José de Souza; PERANI, Cláudio (org.). **Sonhos e desejos dos lavradores: desafios para a CPT**. São Paulo: Loyola, Cadernos de Estudos CPT (4), 1992. p.7-25.

¹¹² Há outra demanda indicada a partir desta, a demanda de equalização das oportunidades que ensejam a mobilidade social (escondida durante décadas).

¹¹³ Diz: “As massas populares apareceram com muita força no cenário da história. Já não se trata apenas da classe operária como único protagonista. Hoje a Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura (Contag) mobiliza centenas de milhares de trabalhadores de cana, no Nordeste, nas greves anuais. Em 1963, ainda não havia uma Confederação Nacional dos Trabalhadores na Agricultura, que só se organizou no final daquele ano. Hoje ela é uma entidade importante, mais da metade da força de trabalho do campo está sindicalizada. A classe trabalhadora amadureceu. A massa operária não é mais aquela massa descaracterizada

amadurecimento que, de certo modo, coloca estes protagonistas em situação de destaque no âmbito da pauta de acessibilidade política. Para ele (2000), a questão agrária no Brasil na atualidade, para ser encaminhada adequada e consoante às necessidades concretas dos camponeses e demais setores rurais trabalhadores, depende de se considerá-la como fato constituído em determinado momento da história social e política do país que, persiste até o presente como uma questão sociojurídica renovada e modificada segundo os interesses dos setores proprietários e a correlação de forças com os movimentos sociais rurais, nos quais se organizam os grupos de camponeses e demais trabalhadores do campo. Esta tendência refere-se à conjugação de forças sociais compatíveis com a explicação de forças sociais convergentes e divergentes em um novo bloco histórico.

Em relação à atuação política dos mediadores, salienta-se que estes para obter resultados satisfatórios e bem-sucedidos, devem questionar suas ações e confrontar seus atos, “para alargar sua consciência do trabalho de intervenção na realidade social”. Esta exigência a uma mediação que seja simultaneamente crítica e eficaz é uma das tarefas importante dos intelectuais, haja vista serem estes responsáveis pelo “desvendar os mistérios da sociedade”. (MARTINS, 2002:22).

de quarenta anos atrás. Surgiram lideranças importantes contra o peleguismo e o sindicalista burocrata. [...] O amadurecimento mais importante ocorreu no campo. Hoje há lutas populares no Brasil inteiro. Se nos lembrarmos de que a população rural, a rigor, não tinha direitos reconhecidos a quarenta anos, de que a rigor não tinha existência civil, podemos, então, avaliar o quanto amadureceu politicamente” (MARTINS, 1993:88-89).

2 – SEGUNDA PARTE

TEOR DA RESISTÊNCIA CAMPONESA EM GOIÁS - GO

IV CAPÍTULO

4. SUJEITOS INTEGRANTES DOS PROJETOS DE ASSENTAMENTOS:

Mosquito (Caso X) e São Carlos (Caso Y)

Caracterizamos aqui brevemente o conflito agrário do Município de Goiás (compreendido nos casos X e Y) decorrido entre as décadas de 1980 e 2000 (1984 e 2006), que constitui o universo dessa pesquisa, que tem como objetivos: um, fazer o levantamento das ações e intervenções dos diferentes sujeitos do conflito agrário no município de Goiás; dois, identificar os argumentos nos requerimento dos posseiros ao INCRA, das noções ou concepções de posse, da propriedade titulada da terra e da legitimidade intrínseca de cada uma destas vias de uso da terra; três, destacar os argumentos nas entrevistas de camponeses posseiros, trabalhadores rurais sem-terra, proprietários e pretensos proprietários de uso, posse e propriedade da terra. O percurso analítico crítico são as situações de rupturas e ou permanências que incidem nos processos ou instituições sociais como a noção de propriedade titulada, posse da terra e função social da terra, tal qual litigam no conflito agrário objeto dessa pesquisa/tese.

Os documentos do processo de desapropriação da fazenda “Mosquito” são a fonte desse estudo. Eles contêm testemunhos fidedignos do processo de tomada de consciência dos posseiros sobre os mecanismos sociopolítico-jurídicos inscritos nos estatutos legais, sendo que dessa apropriação é que resulta a defesa de seus direitos, suas concepções de mundo e, principalmente, de seus interesses.

Algumas indagações orientam este percurso introdutório à problemática agrária vivida pelos camponeses posseiros, trabalhadores rurais sem-terra das fazendas “Mosquito” e “São Carlos”. E iniciamos com a seguinte questão: é a partir da intervenção dos camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra na disputa judicial fundiária como resistência auto-organizada, que eles se conscientizam dos direitos fundamentais e políticos que lhes assistem aprendendo a usar os próprios mecanismos do direito oficial?

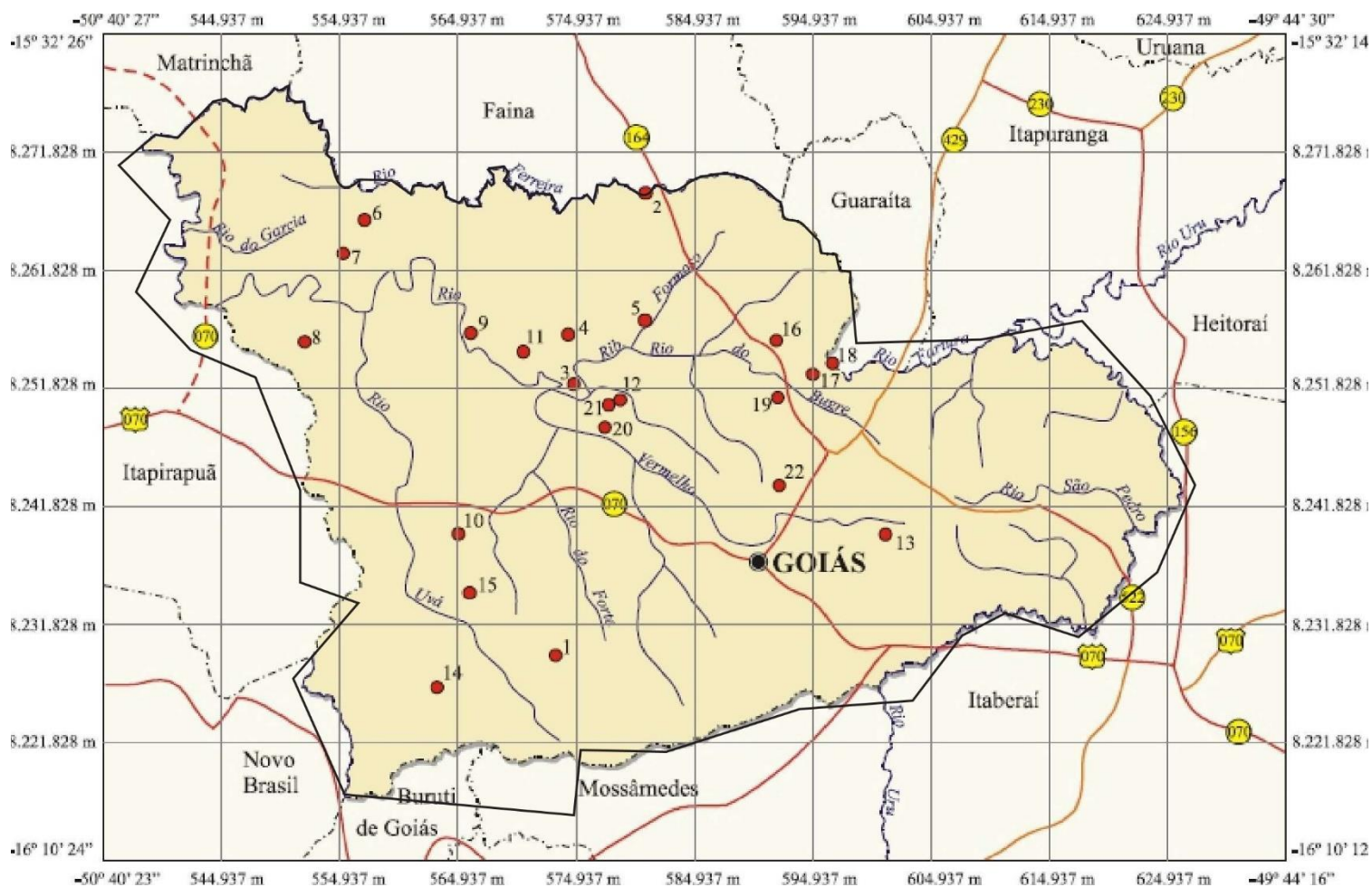
Desta perspectiva, a premissa é a de que os documentos contidos nos processos de desapropriação das fazendas “Mosquito” e “São Carlos” esclarecem aspectos das ações ou

intervenções de camponeses posseiros, trabalhadores rurais sem-terra, assim como incidem nas aprendizagens e formações dos novos sujeitos, constitutivos de grupos e classes sociais da região. Além desta, se questiona se as aprendizagens desenvolvidas durante os litígios se encontram no cerne do conflito agrário subsequente, como expressão das tendências de defesa da função social da propriedade e que subsidiam o próprio processo constituinte ocorrido entre 1987-1988.

A partir dos objetivos orientadores deste estudo anteriormente listados, tem-se a seguinte ordenação: primeiro, os documentos contidos nos processos judiciais (INCRA-GO), que espelham os conflitos pelas áreas das fazenda “Mosquito” e “São Carlos”, do Município de Goiás entre 1984 e 2006; segundo, a resistência tanto dos camponeses posseiros quanto dos camponeses trabalhadores sem-terra às expulsões das fazendas “Estiva” e “São Sebastião do Mosquito” e São Carlos (Goiás/GO); terceiro, a construção dos sujeitos políticos sob o conflitos das fazendas “São Sebastião do Mosquito” e “São Carlos”: a configuração da Comissão Central dos Acampados de Goiás (CCAGO), em contraposição aos proprietários, que se manifestaram nos indícios da organização da União Democrática Ruralista (UDR); quarto, a complementaridade entre relatos da CCAGO, da CPT Regional Centro Sul de Goiás e da Seção Regional de Goiás do MST; quinto, a insurgência dos novos sujeitos políticos, os camponeses e trabalhadores rurais sem-terra, pelo enfrentamento do Poder Público e do latifúndio (Estado e burguesia agrária); sexto, por fim, a aprendizagem sócio política e jurídica, por parte dos grupos de posseiros da fazenda “São Sebastião do Mosquito” indicativo de que a luta pela terra, ao se obter o reconhecimento do direito de posse, configura-se como condição de acesso ao direito e à justiça.

Mapa: 4

Mapa dos vinte e dois assentamentos¹¹⁴ efetivados via programa de Reforma Agrária nas décadas de 1980 / 1990 e início da década de 2000 – Município de Goiás (Goiás)



- Fonte: INCRA

¹¹⁴ Assentamentos da Reforma Agrária, Goiás, Goiás: 1.PA MOSQUITO 1986; 2.PA SÃO JOÃO DO BUGRE 1988; 3.PA SÃO FELIPE 1991; 4.PA ACABA VIDA II 1991; 5.PA RANCHO GRANDE 1991; 6.PA RETIRO 1991; 7.PA SÃO CARLOS 1995; 8.PA LAVRINHA 1995; 9.PA MATA DO BAU 1996; 10.PA NOVO HORIZONTE 1996; 11.PA PARAÍSO 1996; 12.PA BURITI QUEIMADO 1996; 13.PA UNIÃO BURITI 1996; 14.PA HOLANDA 1998; 15.PA BOM SUCESSO 1997; 16.PA BARATINHA 1997; 17.PA VILA BOA 1997; 18.PA ENGENHO VELHO 1997; 19.PA VARJÃO 1998; 20.PA MAGALI 1998; 21.PA SERRA DOURADA 1999; 22.PA DOM TOMAZ BALDUINO 2005.

Contribuíram para esta pesquisa/Tese: Damásio Rodrigues da Silva, Maria Soares da Silva, Pedro Teodoro da Silva, Divina Alves de Souza, Divino José Correia, Joveny Sebastião Cândido de Oliveira, Hellion de Barros Oliveira, Dom Tomás Balduino¹¹⁵, Luismar Ribeiro Pinto, Milton Inácio Heinen, Antônio Pereira de Almeida, Maria Francisca da Silva Santos e Edson José de Souza Júnior.

Tabela: 4.1 – Sujeitos dos conflitos e protagonismos para manter estilo de vida e trabalho familiar na terra, conforme o pertencimento:

SUJEITOS DO CONFLITO AGRÁRIO EM ESTUDO – TAB. 4.1		
Ordem	Pessoas	Pertencimento
01	DRS	F. MOSQUITO
02	MSS	F. MOSQUITO
03	PTS (CASAL)	
04	DAS	F. SÃO CARLOS
05	DJC – STRGO	F. MOSQUITO
06	JSCO	UDR
07	HBO	FAZENDEIRO
08	DOM TOMÁS BALDUÍNO	IGREJA/CPT
09	LRP	ADVOG.CPT
10	MIH	ADVOG.CPT
11	APA	MEDIAD. CPT
12	MFSS	MEDIAD.DIOCESE
13	EJSJ	PROCURADOR INCRA/SR-04

Goiânia, 2022

4.1 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO *MOSQUITO*

A primeira parte deste capítulo tem como objeto o Projeto de Assentamento Mosquito (*Caso X*, doravante), cuja análise engloba o arrolamento e descrição de dados, tais como os documentos do conflito pela terra; a construção das contraditas entre latifúndios e camponeses; as resistências como lutas contra-hegemônicas pelo direito da terra; e quais os novos sujeitos emergentes e a aprendizagem das lutas progressivas e constantes de acesso ao próprio direito.

¹¹⁵Conforme entendimento: ANÁLISE ENTREVISTA DOM TOMÁS BALDUÍNO: Tese, disponível: <https://www.teses.usp.br/teses/disponiveis/8/8138/tde-17092002-124007/publico/tdeOscarbeozzo.pdf>. Ver bispos p. 31 – MENTORES DA TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO (citação de Dom Tomás Balduino, entrevista para a tese). América latina (teólogos), Leonardo Boff, que jamais apoiou os postulados de Gustavo Gutiérrez. Outros expoentes são Frei Betto, do Brasil, Jon Sobrino, de El Salvador, Leonidas Proaño do Equador e Juan Luis Segundo do Uruguai. O padre dominicano Gustavo Gutiérrez. O arcebispo de San Salvador, Óscar Romero, mártir da Igreja. Ivone Gebara (São Paulo, 1944), é uma freira católica, filósofa e teóloga feminista brasileira. Mundo: Presbiteriano: Richard Shaull; A Teologia da Esperança, e do teólogo reformado Jürgen Moltmann; e A teologia antropo-política. Pelo teólogo batista, Harvey Cox, A Cidade Secular, como contraposição à obra clássica de Santo Agostinho, *De Civitate Dei*. A primeira participação católica no lançamento da Teologia da Libertação foi a publicação da Teologia da Revolução, em 1970, pelo teólogo belga radicado no Brasil José Comblin.

Para uma melhor visualização metodológica dessa primeira parte do quarto capítulo, a análise é ordenada em seis tópicos, assim distribuídos: primeiro, os documentos do conflito pela fazenda *Mosquito* do Município de Goiás – 1984/1987; segundo, a resistência dos posseiros à expulsão das fazendas Estiva e São Sebastião do Mosquito, no período de 1984/1987; terceiro, a construção política dos sujeitos sob o conflito pela fazenda “São Sebastião do Mosquito”: Comissão dos Acampados de Goiás versus proprietário e indícios da organização da UDR; quarto, a complementaridade entre os relatos da Comissão dos Acampados de Goiás, da CPT Regional Centro Sul de Goiás e Seção regional de Goiás do MST; quinto, os novos sujeitos políticos: posseiros e trabalhadores rurais sem-terra enfrentam o Poder Público e o latifúndio em Goiás; sexto e último, a configuração de uma aprendizagem política e jurídica dos acampados e novos ocupantes da fazenda “São Sebastião do Mosquito”: obtenção da terra pelo acesso ao direito e à justiça entre 1992-1999.

Nesta abordagem dos conflitos agrários constitutivos do contexto sociopolítico econômico e cultural no município de Goiás (1980), compreende-se que as lutas dos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra são representativas de pautas societárias com incursões aos latifundiários locais e o Estado (em seus níveis de composição). Elas são bandeiras de conquista da terra de vida e trabalho para as gerações de cultivadores de alimentos mediante o uso contra-hegemônico do direito positivo.

O referido conflito, no qual e pelo qual os posseiros logravam a desapropriação da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, se apropriando da concepção legal de posse e propriedade da terra, constituiu-se como um dentre vários conflitos agrários que o Município de Goiás experienciou (1984/1987). Essa abordagem, de um dos casos da resistência dos posseiros da região à expulsão, partiu dos documentos produzidos durante o processo judicial e administrativo encaminhado pelo INCRA. Tais dados estão contidos no processo nº INCRA/DR-04/nº2.627/85, indicando que dois grupos de posseiros requeriam a desapropriação da área, a título de interesse social das áreas das posses em que se encontravam há anos, remontando, alguns, ao período de vigência da legislação sesmarial e apelando ao Direito oficial, com argumento de que essa desapropriação e sua titulação, em nome dos que naquela terra vivem e trabalham e nesta necessitam permanecer, era de fato a justiça.

Este fato inscreve-se em um contexto mais amplo, sob o qual a luta pela posse da terra na denominada fazenda “Mosquito” se expressa como primeiro e emblemático

requerimento – primeiro conflito entre posseiros e proprietário titulado na região – de desapropriação a título de “interesse social”, em áreas de posses tradicionais conflituadas. Este é o primeiro dentre uma série de vinte e dois (22) processos judiciais, sendo a maioria sob conflitos intensos, mobilizadores das opiniões locais com um grau de violência que desassossegou proprietários, grupos de comerciantes, entre outros no município. Na totalidade, estes processos judiciais e lutas político-jurídicas transcorreram entre 1985 e 2006, no Município de Goiás, resultando em uma série de assentamentos de reforma agrária.

A partir da inscrição dos requerimentos junto ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – estes conflitos tornaram-se constitutivos do cenário do agrário da região, expressando o processo da luta pela terra em uma mobilização camponesa que atravessou quase todas as regiões brasileiras, se configurando publicamente a partir da década de 1980. Informações e encaminhamentos institucionais de técnicos responsáveis pelos esclarecimentos dos fatos e argumentos apresentados pelos requerentes estão expressos nos pareceres.

Os documentos, interpostos pelos posseiros e os encaminhamentos oficiais no interior dos órgãos do INCRA traduzem os trâmites oficiais da luta pela posse e propriedade da terra junto ao INCRA. Oficialmente, nesses documentos, posseiros interpelam e adentram a esfera do Judiciário no âmbito municipal, regional e nacional e são objeto de análise nessa investigação.

Os documentos produzidos durante os litígios judiciais pela terra no Município de Goiás subsidiam este estudo sobre um dos conflitos agrários no Município de Goiás – com vistas à desapropriação da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, na qual ocorreu uma forma de apropriação da concepção legal de posse (área não titulada, embora local de morada e trabalho de todas as famílias), bem como da propriedade (terra titulada sob formas diversas, exemplo da terra de “grilagem”¹¹⁶). Tratam-se, os referidos documentos, de cópias de partes do processo físico de desapropriação das áreas das fazendas “Estiva” e “São Sebastião do Mosquito” e foram requeridos pelos posseiros destas fazendas ao Instituto de Desenvolvimento Agrário de Goiás – IDAGO – e ao Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA.

¹¹⁶ Acompanhamos a caracterização contributiva do fenômeno da grilagem, por GUIMARÃES B. (GUIMARÃES, Haroldo de Brito. O “Grilo” em Goiás: sua História, seus Métodos e sua Derrota. **Revista de Direito**, Goiânia: Procuradoria Geral do Estado de Goiás, n.9, p. 222-231, jun. 1973.).

Outras fontes também são importantes para compreendermos as motivações que levaram estes trabalhadores rurais a resistirem às agressões por parte dos proprietários até lograrem atendimento de suas reivindicações pelo Estado. São correspondências da Comissão Central dos Acampados de Goiás – CCAGO – para autoridades públicas: ofícios, carta aberta e boletim elaborado pelos acampados; boletins informativos ou comunicados da CPT – Região Centro Sul de Goiás; ofícios da CPT; algumas notas do jornal goiano, “O Popular”; certidões e registros cartorários; monções de apoio cidadãos italianos e franceses aos acampados, dentre outros.

Nestes documentos se encontram aspectos da dinâmica das relações entre os sujeitos em litígios cível e criminal, o que justifica teórica e socialmente seu estudo. Compreendemos que tal situação caracterizou-se como fio condutor do processo de carácter pedagógico e aprendizagem para os posseiros requerentes, assim como de muitos outros lavradores rurais envolvidos na luta e resistência nas ocupações de outras áreas de terras na região de Goiás, no período em foco.

Durante a luta dos posseiros, diante das tentativas de expulsão e mesmo de despejos pelos proprietários e outros com pretensões à terra, estes aprenderam que somente por iniciativas próprias era possível garantir o reconhecimento oficial das posses das terras em que residiam e trabalhavam com os seus entes familiares. Também aprenderam que apenas pelo confronto poderiam se apropriar dos mecanismos e conhecimentos sociológicos, políticos e judiciais necessários para atingir seus objetivos. E que, por meio de sua ação e/ou intervenção, ampliariam o índice de experiências sociopolítico-jurídicas e judiciais na luta pela terra. Enfim, assimilaram que, assim como eles, todos os lavradores e posseiros da região poderiam, se quisessem, se organizar, fazer uso de suas capacidades de mobilização e, assim, conquistar o pedaço de terra necessário para viverem e, como família, trabalharem sem desagregação do núcleo familiar.

Com a abordagem dos documentos que circunscrevem este conflito, percebemos analisando seus diversos aspectos, que permitiam inventariar os aspectos indicativos de uma transformação destes posseiros em sujeitos sociais que compreendem as causas de serem considerados subalternos, a partir da aprendizagem efetiva sobre como usar as normas e/ou leis positivas para lhes favorecer individual e coletivamente. Contando com a declarada e assumida postura de membros da Igreja Católica, especificamente de membros e mesmo o bispo da arquidiocese de Goiás – Dom Tomás Balduino –, de sindicatos de trabalhadores rurais, parlamentares representantes de partidos políticos (PMDB etc.) e outras personalidades públicas, esses camponeses assimilaram modos de

como se organizar, agir e usar o direito oficial para garantir os direitos de posse. Nesse ato político, ultrapassaram a subalternidade imposta ao apropriarem-se dos diversos conhecimentos sociais, técnicos, científicos e político-jurídicos, e são construídos por eles mesmos, conscientes de que, neste processo, se fizeram sujeitos políticos, desconstruindo a noção corrente e espalhada de que eram historicamente destituídos de autonomia e privados, em decorrência disso, da participação política como cidadãos.

4.1.1 Documentos do Conflito pela Fazenda São Sebastião do Mosquito Município de Goiás - 1984/1987

O conflito pela fazenda “São Sebastião do Mosquito” refletiu uma experiência concreta de participação política de posseiros e trabalhadores rurais sem-terra do Município de Goiás - Estado de Goiás, a partir de 1984. A condição de subalternidade experimentada pelos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra é explicada por sua apartação da terra, que era a base de suas relações de vida e trabalho. Sua expulsão da terra constituiria para eles um quadro de precariedade, escassez e miséria, contingenciando-os ao trabalho em terras de terceiros.

Nessa situação experimentaram o não reconhecimento jurídico e social de sua condição no âmbito da comunidade vilaboense e da sociedade goiana como um todo. E em face das tentativas de expulsão das famílias que habitavam e trabalhavam nas áreas das fazendas Estiva e Mosquito – desde período colonial em que vigia a legislação sesmarial, como posteriormente se descobriria, ao se reconstituir a cadeia dominial de tais imóveis rurais mediante pesquisa cartorária e na própria Procuradoria Geral de Goiás (PGGO) – pelos proprietários de parte das áreas de suas posses. Apresentava-se aí um quadro de tensionamento das relações sociais entre estes dois grupos: um proprietário e detentor da condicionalidade de proprietário real e os que resistiam e se mantinham nas áreas, apesar das duas ações de despejos por ordem judiciais.

A obtenção da posse legal envolve o desvelamento da cadeia dominial das áreas em questão, processo ocorrido com as interpelações judiciais como determina o Estatuto da Terra, Lei nº 4.504 promulgado a 30/11/1964; o Direito Agrário, Lei nº 4.947 de 6/04/1966 e a Constituição de 1969, escopos legais vigentes sob o regime militar e que são os marcos jurídicos referenciais à questão agrária brasileira até 1988. Estes são os marcos regulatórios das relações entre posseiros e pretensão proprietário da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, em conflito por defenderem interesses e concepções antagônicas em torno da situação de propriedade e de posse das terras. Uma parte concebe-as como

posse legítima, dado nela residirem e trabalharem; a outra, a concebe como área de domínio particular para uso, gozo e venda.

A perspectiva dos posseiros aponta na direção da luta pela sobrevivência, daí a incondicionalidade da fala: ‘*estamos lutando pela vida*’ (Camponesas 3, 4: “Apêndice”). Resistir e lutar pelas terras, enfrentando os despejos judiciais, significa antes de tudo, lutar pela vida da família e, como consequência específica, aprender a usar o direito oficial a seu favor e assim obter, além da posse efetiva, também o reconhecimento social necessário.

Durante as diferentes fases deste conflito, os posseiros se depararam com leis do Código de Processo, derivadas do Direito Civil, que os incriminavam como invasores, e que resultaram em punições como a do encarceramento de alguns posseiros. Era uma versão puramente coerciva do Direito Penal como testemunham os documentos: Autos nº 1.494 do Cartório do Crime contra posseiros da Estiva submetidos aos Artigo. 121 Parágrafo. 2º, IV mais art. 12, II e a prisão requerida com base no Artigo 311 e 312 do Código do Processo Penal (CPP); *Mandado de Citação* do Juiz Ovídio Inácio Ferreira da 1ª Vara da Comarca de Goiás devido Autos nº 4.257 da *Ação de Interdito Proibitório* postas por Urbano Berquó contra Baltazar Paulino da Silva e Outros que respondem com *Ação de Manutenção de Posse* (documentos arquivados pela Superintendência Regional SR-04 INCRA-GO, com cópias sob guarda da CPT - Goiás).

Nas ações impetradas pelo proprietário e pretenso, haja vista este ter agregado à parte titulada da fazenda Mosquito áreas devolutas, o advogado Urbano Berquó, experiente nas lides judiciais e jurídicas da localidade, manifestou ampla experiência social e política, como especializada na tradição de apropriação dos Códigos legais e extra legais no domínio particular e público de seus interesses, que remontam a outras épocas, isto é, ao período colonial, imperial e republicano (“Velha” e “Nova” República). Dessa perspectiva, é que se interpreta o recurso deste às medidas judiciais e criminais diante dos posseiros de áreas da fazenda Mosquito, ao lhes impingir exigências policiais, judiciais, jurídicas e políticas novas.

Os documentos indicam que outros trabalhadores rurais, lavradores de localidades e mesmo do próprio município, se agregaram aos posseiros das fazendas Estiva e Mosquito, fortalecendo o movimento de luta pela terra, levando, em consequência disso, a pecha de invasores. Diante de tal “invasão” destes novos ocupantes, é que o proprietário citado acima – o qual, na acepção dos posseiros, era grileiro de parte da área que não era escriturada em cartório e como tal comprovada toda a propriedade – propôs Ação de

Interdito Proibitório conjugada ao Pedido de Concessão de Liminar, amparado em artigos do Código Civil (CV) e do Código do Processo Civil (CPC). E, antevendo prejuízos com a ocupação, recorreu a uma Ação de Manutenção de Posse junto com pedido de Concessão de Liminar.

A tais ações judiciais, os posseiros reagiram com argumentos são bastante pertinentes, mas o pretense proprietário recorreu aos artigos do Código Civil, principalmente aquele que determina que “o possuidor turbado, ou esbulhado, poderá manter-se, ou restituir-se por sua própria força, contanto que o faça logo.”¹¹⁷ (Autos nº 4.257 da Ação de Interdito Proibitório postas por Urbano Berquó contra Baltazar Paulino da Silva e Outros que respondem com Ação de Manutenção de Posse, processo desapropriatório da fazenda São Sebastião do Mosquito. Superintendência Regional – SR-04. INCRA-GO).

Foi com base em mecanismos legais, previstos pelos Processos Cíveis e Criminais, que o pretense proprietário defendeu seu domínio sobre a referida fazenda, ao mesmo tempo em que os posseiros lhes responderam à altura, pois haviam construído conhecimentos necessários e instrumentais às novas formas de ser e situar-se na vida cotidiana do trabalho e moradia na terra que pleiteavam. Passaram a compreender, dado a experiência diária de subordinação ao trabalho para a sobrevivência, que nas relações de trabalho com o proprietário e nas ligações sociais com demais sujeitos envolvidos na experiência cotidiana, a aplicação da legislação trabalhista é algo distante e mesmo inexistente em muitas situações vividas. Foram aí revistos significados de artigos do Direito do Trabalho e do Direito Agrário, até então situados fora de seu campo de visão como passíveis de lhes facultar acesso à terra, mediante o reconhecimento do seu trabalho e morada na terra.

As experiências assimétricas [e desrespeitosas dos tratos costumeiros das relações de trabalho, no meio rural] em que vivem e trabalham estes posseiros foram as condições efetivas para aprenderem que [por tais condicionamentos,] participavam de um contexto geral e mais amplo que os ligava a uma comunidade continental em escala planetária. [Melhorar a redação!]. E que por meio dessa nova perspectiva de vida, que é a de luta pela permanência na terra de trabalho, aprenderam, fundamentalmente, que a eles também se aplicam os princípios da Carta Constitucional Brasileira e da Declaração Universal dos Direitos Humanos no âmbito da terra, da propriedade titulada, do trabalho

¹¹⁷BRASIL. INCRA. Superintendência Regional – SR-04. INCRA-GO. Goiânia: INCRA.

como condição inviolável para a sobrevivência dos que não são possuidores de toda forma de propriedade, e dos direitos de acesso ao próprio direito positivo e à discordância da cristalização deste como poder e opressão.

Por sua condição de sujeitos portadores de saberes e fazeres da lida com a terra, com os animais, com as águas e com todos os bens naturais, tidas como práticas tradicionais que comumente degradam o ambiente pelo uso exaustivo das terras e pela falta de recursos para recuperá-la, aprenderam a necessidade de cumprir as exigências legais de defesa, preservação e promoção do ambiente saudável nas terras obtidas, quando estas, na maioria dos casos, são terras exauridas e empobrecidas. É sob tais condições que empreendem a pedagogia do Direito Ambiental, em uma relação de afeto e devoção à terra-mãe. Na luta pela obtenção do reconhecimento e titulação de suas posses de terra, empreendem uma participação ativa na construção do conhecimento de sua causa e das possibilidades de seu protagonismo, o que os coloca como interlocutores de uma vasta rede social em processo de luta pela significação e direção da vida de milhares de pessoas, muito mais do que apenas aos sujeitos diretamente envolvidas no conflito.

Os posseiros da fazenda Mosquito, ao se manterem firmes na construção desse protagonismo, trouxeram a lume, os sentidos sociais e jurídicos da posse e propriedade da terra – ainda que determinados pelo Estatuto da Terra e pela Constituição Brasileira vigentes no período, que não haviam sido assimilados no plano coletivo na localidade do conflito. Assim sendo, perderam aquele medo típico de quem vive na condição de subalterno, e no destecer fio a fio dessa memória imposta, foram desconstruindo tal subalternidade, seja pelo manuseio de uma face ativa ante o “dono” da terra, seja pelo uso efetivo dos mecanismos legais e jurídicos para obterem o reconhecimento, isto é, a legitimidade da posse e de permanecerem nestas terras. Assim, pelo acesso ao direito oficial, o modo operante de regularização das relações com a terra, os posseiros lograram compreender que a justiça postulada é de teor expedito e concreto e que conquistam o reconhecimento social no interior da comunidade por se constituírem além de posseiros, assentados legais de suas terras de moradia e trabalho familiar.

Deste conflito, emergiram as duas figuras históricas ligadas à terra e que, ao se tornarem figuras reconhecíveis sob o influxo da comunicação social que os lançou à opinião pública, passaram a catalisar e a influenciar os sujeitos envolvidos, os posseiros que eram trabalhadores rurais residentes em terras de trabalho e os proprietários legitimamente constituídos ou não, como soam ser os grileiros. Junto aos posseiros, a

principal mediação foi a do bispo de Goiás, Dom Tomás Balduino e agentes pastorais da CPT Centro Sul de Goiás.

Quanto aos proprietários de terras, sua principal referência era a do médico e proprietário rural, Ronaldo de Ramos Caiado, oriundo do Município de Goiás e cujas das ações e intervenções os influenciavam. Ronaldo Caiado, durante os conflitos na região, encontrava-se ativo na arregimentação dos proprietários de terras para contraporem-se aos posseiros e lavradores sem-terra, influenciando-nos, no Estado de Goiás e em todo o País, a adotarem ações de contenção ao ascenso do movimento de posseiros/camponeses remanescentes e demais trabalhadores rurais sem-terra.

Nesse período, sob influência do referido médico, um grupo de pecuaristas e fazendeiros que vivia na capital do estado de Goiás e mantinha suas fazendas, em muitos casos, herdadas das famílias tradicionais de grandes proprietários rurais, tornou-se proponente da constituição de uma nova entidade classista defensora dos proprietários de terras, a União Democrática Ruralista – UDR. Entidade de extrema direita¹¹⁸, paramilitar, protagonista da oposição política e judicial à reforma agrária e às tendências de transformação da função social da propriedade¹¹⁹ como teor dirigente dos processos de lutas sociais em curso na sociedade no período.

Sabe-se que a questão da função social da terra apresenta situações distintas que variam de região para região. No Nordeste, principalmente no semiárido, a função da terra é basicamente de moradia; na Amazônia e remanescentes da Mata Atlântica e do Cerrado, a função é claramente ambiental; em outras regiões e áreas de agricultura consolidada é basicamente de produção de alimentos e de outros produtos de origem vegetal. A discussão sobre a função da terra posta sob os embates pela posse da terra no Município de Goiás, durante período que ocorreram os processos desapropriação de terras, provavelmente pode iluminar essa problemática.

¹¹⁸Conforme análise de Haroldo Lima, se lê: “A reforma agrária foi o tema que mais tempo consumiu da Constituinte até agora. Durante todo o período de funcionamento da Assembleia, a organização direitista UDR manteve-se mobilizada, pressionando os constituintes de forma afrontosa e ousada. Aí, não só campeou a pressão como também a corrupção. Posições como a de limitar o tamanho das propriedades agrárias não tiveram maior repercussão entre os constituintes.” (LIMA, Haroldo. *A experiência dos comunistas na Constituintes de 1987/88*. In: AMAZONAS, João. **João Amazonas**. Org. Pedro de Oliveira. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. p. 136).

¹¹⁹Na Reforma Agrária, de acordo com a análise de Aldo Arantes: “a direita obteve importante vitória, ao esvaziar o conceito da função social da propriedade agrária como condição para a desapropriação de terras. Foi introduzido um dispositivo que tornou não passível de desapropriação a propriedade produtiva. Assim, uma propriedade que não cumpra os outros requisitos de sua função social, como por exemplo utilizar trabalho escravo ou cometer crimes ambientais, não é passível de desapropriação” (ARANTES, Aldo. 1987-1988: Os comunistas e a Constituintes. In: RUY, José Carlos; BUONICORE, Augusto (Orgs.). **Contribuição à história do Partido Comunista do Brasil**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2010. p. 202.

Sob a mediação pastoral de Dom Tomás Balduino, que disponibilizou, em nome da Diocese de Goiás, agentes pastorais que incluíam técnicos e/ou profissionais do direito, entre diversos tipos de intelectuais, os posseiros e lavradores rurais sem-terra, dinamizaram o processo de se auto-organizarem e incluírem-se no processo de reforma agrária do governo federal. Esse processo expressa a vitória da resistência pela permanência nas terras de posse, indicando também uma tendência social e, por isso mesmo, um marco da política oficial do Plano Nacional de Reforma Agrária do Governo de José Sarney (1985-1990).

Durante toda a década de 1980 e, desde então, os fazendeiros e ou proprietários rurais de grandes extensões de terra do Município de Goiás, assim como todos os que investiam em negócios empresariais rurais no Estado de Goiás, encontravam-se inseridos ou buscando incrementar suas atividades agrícolas a partir da dinâmica econômica e produtiva da economia capitalista em processo de incorporação financeira e transnacional típica do período.

Este processo se intensificou ante ameaça representada pela obtenção do reconhecimento político e jurídico do direito de posse dos posseiros em áreas de trabalho nas fazendas. Foi dessa posse histórica, com mais ou menos quatro décadas, que os proprietários das fazendas buscaram se defender, pois, na busca de defesa de suas terras de trabalho, diante da expulsão pelos proprietários, perceberam a necessidade de engendrar e organizar uma entidade que os defendesse. O conflito em torno da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, assim, se constituiu num antagonismo de carácter social, para além de mera disputa entre proprietários e posseiros locais, fato que se confirmou com a escalada crescente da violência nas relações trabalhistas do Município de Goiás, o que já existia, mas que, tudo indica, se intensificou. O que parecia uma disputa localizada espalhou-se, assim, pela localidade, manifestando-se em outras regiões do Estado durante os anos de 1980 e as duas décadas subsequentes.

O aumento dos conflitos pela posse da terra no município de Goiás sinaliza que os significados políticos e jurídicos deles engendrados devem-se a sua irresolução no âmbito do próprio arranjo político de composição entre as forças políticas locais. Estas forças foram desalojadas de sua situação costumeira pela insurgência no seu interior, de novos sujeitos políticos, sendo esse o caso dos posseiros e lavradores rurais sem-terra dessa região. Os posseiros e mediadores tornaram-se as novas forças sociais que, em suas intervenções veiculadas pelos meios de comunicação de massa, conseguiam mobilizar os

três níveis de Poder Público de forma conexas, provocando a interação entre as mediações do judiciário, do legislativo e do executivo nos planos municipal, estadual e federal.

Essa construção dos processos de emancipação e integração dos trabalhadores rurais no município de Goiás à sociabilidade local, por meio da luta pela permanência nas terras, provocou intensa movimentação e agregação de lavradores posseiros de outras regiões, que ingressaram no processo de luta pela terra no município de Goiás.

Levas de famílias de lavradores rurais deslocaram-se para as terras das fazendas “Estiva,” “São Sebastião do Mosquito” e “Boa Vista”, no Município de Goiás. É com a participação na luta de organização pela posse da terra que foram superadas as situações desagregadoras dos arranjos de movimentos de organizações anteriores¹²⁰, criando as condições da organização individual e coletiva em sindicatos, associações, cooperativas, e iniciando, enfim, o Movimento de Trabalhadores Rurais Sem-Terra – MST. Na luta política pela posse da terra, eles politizaram a vida dos lavradores do município, influenciando os demais lavradores em todo o Estado.

A primeira desapropriação de uma fazenda histórica sob domínio de fazendeiro e latifundiário local, especialmente por ter-se recorrido ao argumento de “Desapropriação por Interesse Social”, tornou-se um dos primeiros casos concretos de reforma agrária a ser subsumido ao Programa de Reforma Agrária do Governo de José Sarney da chamada “Nova” República. A averiguação deste conflito sustentou-se nos Boletins Informativos, Comunicados ou históricos elaborados pelos três principais mediadores do conflito, que apresentaram os fatos de forma cronológica, atestando documentalmente os acontecimentos já relatados.

Os históricos elaborados pela CCAGO, pela CPT – Regional Centro Sul de Goiás e pela Seção Regional de Goiás do MTS, destacam durante o conflito, os dois despejos judiciais, as arbitrariedades de soldados da Polícia Militar de Goiás (PMGO), que se congregaram a jagunços (força de segurança privada) e acompanharam os Oficiais de Justiça. Tal envolvimento de funcionários da segurança pública, com elementos da milícia a serviço do latifúndio, estimulou o processo de organização dos posseiros, incentivando-os, assim como aos demais trabalhadores rurais, a constituírem a comissão central dos acampados e a acelerar a mobilização dos sindicatos de trabalhadores rurais de Goiás. Assim envolvidos, e de modo a resguardar a própria segurança, efetivaram

¹²⁰A “Entrevista Camponês 01” (*Apêndices*) detecta a ação de antigos presidentes de sindicatos articulados com o Estado, não propriamente a serviço da defesa dos camponeses e demais trabalhadores da terra.

diversas campanhas de solidariedade nas comunidades de Goiás e Goiânia, se movimentando para uma ampla sensibilização de parlamentares, outras autoridades públicas e a população goiana em geral, em prol do reconhecimento de suas reivindicações, a exemplo do apoio aos posseiros da fazenda “Mosquito” no processo de intermediação do conflito.

Os documentos que demonstravam as correspondências entre posseiros e autoridades – os comunicados, ofícios, requerimentos e declarações de atestado das posses das terras, declarações de prova de pobreza, as denúncias manuscritas das violências sofridas devido às ações de intimidação de jagunços e autoridades locais – foram publicizados a fim de tornar do conhecimento público local, regional e nacional, inclusive no âmbito internacional, os abusos ocorridos. Todos estes constructos da luta pela terra da fazenda Mosquito foram ajuntados nos Pareceres e encaminhamentos do Processo administrativo e judicial impetrado junto ao INCRA e, antes, ao IDAGO. Assim como o processo-crime, que foi interposto pelos proprietários (o que comprova existir um conflito entre o movimento social posto pela luta pelas terras da fazenda “Mosquito” e os proprietários de terra locais).

A CPT – Centro Sul de Goiás, um dos organismos regionais congregados à CPT Nacional, se representa como “um organismo ligado à Linha 6 – Pastoral Social – da CNBB, conjugando os objetivos da nacional da seguinte maneira:

I. Viver na solidariedade e com criatividade o serviço pastoral de nossas Igrejas aos pobres da terra, para que a possuam em paz e com seus frutos. II. Promover e valorizar o direito à plena cidadania dos socialmente excluídos e o reconhecimento do seu direito à diferença. III. Acolher o grito novo de esperança do povo e celebrar em comunidade a fé no Deus da Terra e da Vida.¹²¹

Esta entidade, direcionada aos homens e mulheres trabalhadores do campo, é uma construção de um grupo de bispos ligados e interligados entre si, que se originou das diretrizes do Concílio Vaticano II, das Conferências de Puebla e Medellín, se tornando uma voz e ação interlocutora e mediadora em praticamente todos os conflitos pela terra na região do Centro-Oeste do Brasil. Ela disponibilizava aos movimentos e organização de lavradores rurais serviços pastorais, sociais, jurídicos e técnico-agrícolas, preferencialmente, para advogados que mediam conflitos advogadas/os relacionados com

¹²¹Boletim Informativo. O Plantador: Órgão de Divulgação da CPT – Regional Centro-sul de Goiás. A COMISSÃO PASTORAL DA TERRA é um organismo ligado a linha 6 Missionária da CNBB. Tem como objetivo central “interligar assessorar e dinamizar os que trabalham em função dos homens sem-terra e dos trabalhadores rurais ...” (Conclusão nº 1 do Encontro de Goiânia sobre e Migrações na Amazônia Legal, junho de 1975). Informações fidedignas se encontram no site da CPT: <https://www.cptnacional.org.br/sobre-nos/histórico>. Acesso em: 29/10/2022.

as atividades de organização social, política e produtiva. Os comprovantes dessa medição podem ser observados no conjunto de comunicados, textos e informações veiculados pela série de boletins informativos da CPT Regional Centro Sul de Goiás, abaixo-assinados e ofícios de apoio aos lavradores e denúncias sobre violências, exigindo agilidade no trato ao processo de desapropriação e atuação de agentes como testemunhas nos documentos cartorários, requeridos aos posseiros nos processos judiciais impetrados junto ao INCRA.

Uma das mediações, incentivada, inclusive, pela própria CPT, foi a do MST, por meio da intervenção de seção regional do Estado de Goiás, que atuou na luta de sua constituição, protagonizando alguns acontecimentos e apoiando os acampados de Goiás. Este fato é comprovado no boletim informativo: “Terra não se ganha, se conquista”, que aponta o momento da transferência do acampamento da área do aeroporto da Cidade de Goiás para Goiânia, como período de mudança de qualidade do entendimento dos posseiros. Foi quando estes perceberam a necessidade de se conjugar a luta contra o latifúndio à luta contra o Poder Público.

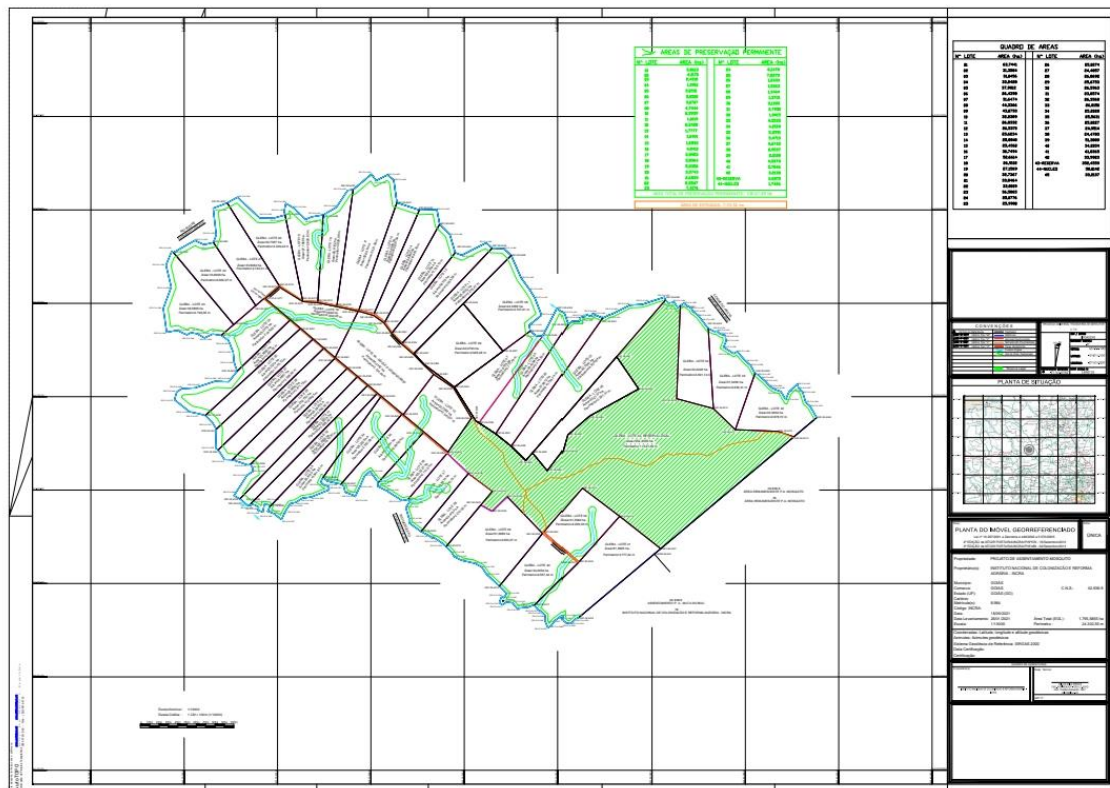
Estes documentos, os quais corroboram os relatos dos mediadores/as entrevistados/as, encontram-se citados, fundamentalmente em partes do processo INCRA/DR – 04/2.627/85 fls. 163/174, documento que enquadra o conflito sob diretriz legal e é descrito como: Processo/INCRA/DR – 04/ nº 2. 627/85. Neste processo, encontram-se todos os pareceres e encaminhamentos do trâmite administrativo no plano da institucionalidade estatal, incluindo ainda a comprovação da cadeia dominial de terras no Município de Goiás e partes de ações constantes do “processo judicial” interposto por Urbano Berquó, proprietário da maior parte das áreas da fazenda “São Sebastião do Mosquito”. A fazenda faz divisa com as áreas de posse dos lavradores de quatro famílias cujo registro dominial indica serem seus antepassados posseiros e/ou moradores que nestas terras trabalharam, ou seja, desde o período em vigia a legislação de sesmarias. Tais documentos, que servem de base à interpretação desta tese, são elementos importantes por apresentarem partes significativas do acervo documental que registra a luta pelas terras da Fazenda “São Sebastião ou Mosquito”, no Município de Goiás, a partir de 1985¹²².

¹²²Os documentos, são cópias e originais arquivados pela Comissão Pastoral da Terra - CPT/GO. A discriminação destes aqui dá-se por critério cronológico, sendo discriminados na ordem em que aparecem e segundo os anos e décadas de suas ocorrências. **Década de 1920** “(...) guias de pagamento de impostos; 1º“(...) sobre compra a Fellype Ferreira Leite e sua mulher (...) heranças de João Ferreira de Jesus e (...) Barra, 22 de Abril de 1922, 2º “Guia (...) Sr. João de Deus Passos (...) compra a João Roque Pereira (...) e outros os direitos que eles têm sobre as heranças de João Ferreira de Jesus Ferreira (...) Barra, 25 de Fevereiro de 1922; **Década de 1930**: certidão de reconhecimento de assinatura e (...) letra de Frei Gregório

Aleixo (...) que dá Procuração ao advogado Dr. Benjamim de Luz Vieiro (...) para propor ação de usucapião (...) de área de terras a fim de ser reconhecida a propriedade da referida Igreja Matriz de N.S. do Rosário da Freguesia da Barra (...); **Década de 1960:** Carta com denúncias sobre possíveis danos e morte do Tabelião Titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Goiás Josefino Francisco Ramos por parte do advogado Urbano Berquó para Dom Abel, Goiás, 05 de junho 1964; Cópia da Cota do escrivão Josefino Francisco Ramos - titular Cartório 2º Ofício da Comarca. De Goiás – lançou ao pé de Citação expedido contra si por Urbano Berquó em nome do Asilo São Vicente de Paula; cópia da Portaria nº 16/64 do Dr. Pedro de Faria juiz de Direito da Com. De Goiás – Demissão de Maria Décia Diniz Ramos do cargo de Escrivã Juramentada e autorizada do Cartório do 2º Ofício (...) de propriedade de seu marido Josefino Francisco Ramos (...) Goiás, 03 de Junho de 1964; cópia de Contra-fé (Citação) MANDADO DE CITAÇÃO do Dr. Pedro de Faria (...) contra Josefino Francisco de Ramos, 2º Ofício – Prestar conta ou defender-se. Proposto por Urbano Berquó em Goiás, 22 de Maio de 1964; requerimento (resposta, defesa e acusação contra Urbano Berquó) de Josefino Francisco Ramos, Goiás, 03 de junho de 1964 e requerimento para ser promovida a juntada das provas porque protestou de Josefino Francisco Ramos à petição de 29 /05/1964. Pedro de Faria (...) Goiás, 27 de Maio de 1964. **Década de 1970:** Requerimento (...) (este doc. apresenta “problemas” como se fosse muito velho e desgastado, superposição dos dois lados de um documento dobrado ao meio e partido (...) ao cópia é carregada na tinta preta e a leitura dificultada e na parte legível remete a autos de inventário de (...) Bartholomeu Pinto Barrozo (...) Goiás, (...) **junho de 1973**, e é apresentado pelo pretense proprietário da fazenda “Mosquito” Urbano Berquó. **Década de 1980:** Requerimento de Medição e Demarcatória ao Inst. de Desenvolvimento Agrário do Estado de Goiás – IDAGO pelos ocupantes: Antônio Alves de Souza; Iron Araújo de Souza e Sebastião Jerônimo da Silva no lugar chamado “Estiva”, Município. de Goiás de área de mais ou menos 110 alqueires (...) Goiânia, 21 de Março de 1984; Fatos acontecidos com os posseiros da Estiva – Município de Goiás (Histórico) elaborados pelas entidades: Sindicatos dos Trabalhadores Rurais de Goiás, Comissão de Direitos Humanos e CPT- Goiás; 30 de junho de 1984; Carta Aberta ao Povo da Região Pastoral da Serra Dourada (Goiás, Mossamedes e Sanclerlândia) Fazenda ESTIVA – 1984 Goiás (Denúncia das tentativas de expulsão e violências sofridas pelos posseiros da Faz. Estiva), a 29 de junho de 1984; Cópia Processo Crime dos Autos nº 1.494 do Cartório do Crime – 1985 – Ovídio Fleury de Passos Juiz de Direito da 2ª Vara. Réus: Manoel Pinheiro Gonçalves (vulgo Neginho), Manoel da Mata e (escrito à mão) Dorival Barrozo de Carvalho e por vítimas: Dr. Limírio César de Oliveira e Sousa e Dr. Helió de Barros Oliveira, situação crime enquadrados Art. 121 parágrafo 2º, IV c/c o Art. 12, II aos 25 de Fevereiro de 1985. Iniciado a 27 de Julho de 1984 reg. Nº 31 Vara civil nº 82; Requerimento da procuradoria Geral de justiça ao Juiz da 2ª Vara da Comarca de Goiás, a 1º de Maio de 1985 (...) decreto de prisão para réus: Dorival B de Carvalho, Manoel Santana Gonçalves e Manoel Santana da Mata (...) 01 de Julho de 1985, Procurador de Justiça de Goiás, Livertino Teixeira Cavalcante; Solicitação de Helió de Barros Oliveira ao Promotor Público de Justiça da Comarca de Goiás (...) providências de lei (...) seja decretada prisão preventiva dos indiciados: Dorival Barrozo de Carvalho, Manoel Santana Gonçalves e Manoel Santana da Mata (...) Goiás, 01 de Julho de 1985; Cópias Denúncias manuscrita de posseiro sobre violências sofridas por “Bebé Berquó” e dois jagunços, Ditão e Divino, Goiás, 24 de Abril de 1985; Cópias de 09 Declarações de Prova de Pobreza de posseiros da Fazenda “Mosquito” resid. /moradores de Goiás feitas em Maio de 1985; Cópias de 03 Declarações de Prova de Pobreza de ocupantes resid. /moradores em Itapuranga – Go. feitas em de Maio de 1985; Cópias de 07 Procurações AD JUDICIA outorgadas pelos lavradores moradores em Goiás aos Advogada (os) Marina Pignataro Sant Ana e Lourenço Antônio de Oliveira, mês de Maio de 1985; Cópias de 05 Procurações AD JUDICIA de lavradores moradores em Itapuranga – Go outorgadas para os advogados Marina P. Sant Ana e Lourenço A. De Oliveira em Maio de 1985; Cópias de 04 Procurações AD JUDICIA de lavradores moradores de Goiânia para advogados: Marina P. Sant Ana e Lourenço A. De Oliveira, em Maio de 1985; Declaração de Posse de Janiro Ferreira Pontes e Crispina do Espírito Santo Ferreira, pais de 8 filhos, residente e domiciliados na Fazenda Mosquito. Município. Goiás (...) há mais de 30 anos e a posse tem 200 anos (...) Requisição de autos findos nº 9167 pela advogada Mariana P. Sant Ana para estudo, Goiás, 29 Maio de 1985; Requerimento de Urbano Berquó contra pretensão de José Crisóstomo de Paula (...) i.é.; Gaspar Crisóstomo de Paula (...) invasão do imóvel São Sebastião do Mosquito, Goiás, 06 Maio 1985; Cópia Mandado de DESPEJO contra Francisco Crisóstomo de Paula s/mulher e OUTROS (...) encontram-se no Mosquito, Goiás, 06 Maio 1985; Mandado de CITAÇÃO Juiz Ovídio Inácio Ferreira 1ª Vara C. Goiás (...) Cartório do 2º Cível correm Autos nº 4.257 da Ação de INTERDITO PROIBITÓRIO requerido por Urbano Berquó (...) contra Baltazar Paulino da Silva e OUTROS (...) na praça da Prefeitura Municipal de Goiás, citados são 9 posseiros de Itapuranga, e os demais são de Faina, Vianópolis, Buenolândia, Estiva e Goiás de 23 Maio de 1985; Representação e Correição e Suspensão (...) “EXCEPÇÃO DE COISA JULGADA” (propositura de Urbano Berquó) que Baltazar Paulino da Silva requer para o Juiz Corregedor da Justiça de Goiás de 9 Maio de 1985; Boletim Informativo

da Equipe de Agentes Pastorais da Cidade de Goiás – Sobre os posseiros Acampados na Cidade de Goiás, 19 de Maio de 1985; 02 Cópias de Denúncias manuscrita uma sem assinatura e outra assinada de posseiros vítimas de violências de “Bebé Berquó” e jagunços a 1º de Maio de 1985; Comunicado CPT-GO. 9ª Assembléia Regional CPT/MG, Cachoeira do Campo – Nota de Apoio aos Acampados de Goiás, 28 a 30/ Junho de 1985; Cópia Telex da advogada Marina Sant Ana ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás em Goiânia 07 de junho de 1985; Cópia de SUBSTABELECIMENTO de Marina P. Sant Ana em Goiânia, 25 de Junho de 1985 a 21 advogados e estagiários (...) nos poderes outorgados por Janiro Ferreira Pontes e outros (...) uma Ação de MANUTENÇÃO DE POSSE (...) no Juízo da 3ª Vara Civil e 1º Cível Comarca de Goiás (...) acompanharem Audiência de Justificação dia 26 de junho de 1985; Ofício comunicando ao Presidente da OAB – Go que advogados abaixo-assinados assistirão (...) uma Ação de Manutenção de Posse em desfavor a Urbano Berquó e sua mulher; cópia de Declaração de Posse de João Dias Sobrinho/Nestina Maria (...) domiciliados em São Sebastião do Mosquito. Goiás, 03 de junho de 1985; cópia de Requerimento de Urbano Berquó e sua mulher Brotides França Berquó (...) examine Coisa Julgada, nos termos art. 182 inciso 2 do CPC, contra pretensão de José Crisóstomo de Paula...i.é; Gaspar Crisóstomo de Paula (...) invasão do imóvel São Sebastião do Mosquito, Goiás, 6 de Maio de 1985; Cópia Denúncia Manuscrita assinada pelo posseiro Pedro Pereira de Oliveira, 60 anos contra violências sofridas em mãos de “Bebé Berquó” a 5 de junho de 1985; Boletim informativo da CPT Regional Centro Sul de Goiás sobre 8ª Assembleia Regional da CPT Nacional ocorrida entre 21 e 23 de Junho de 1985 em que lança documento: “Reforma Agrária – Condição de justiça. Incompleto; Ofício da advogada Marina P. Sant Ana para Secretário da Secretaria de Segurança Pública Deputado Frederico Jaime informando-lhe sobre o deslocamento de efectivo da Polícia Militar para atender pedido do Juiz da Comarca de Goiás (...) ciência das violências (...) dados nas Iniciais de Agravo de Instrumento e do Mandado de Segurança, Goiânia, 18 de Julho de 1985; Novo Requerimento do Promotor de Justiça Livertino Teixeira Cavalcante, requerendo decreto de prisões aos réus (...); Requerimento de decretação de prisão preventiva de Hellion de Barros Oliveira contra Dorival Barrozo de Carvalho (...) ao Procurador de Justiça. Goiás, 01 de Julho de 1985; Comunicado da Equipe de Apoio de Goiás da CPT aos Responsáveis pelas Comunidades da Diocese de Goiás apelo urgente de ajuda aos posseiros da Fazenda Mosquito, Goiás, 27 de Julho de 1985; Boletim Informativo Comunicado (Caminhada da Diocese de Goiás Julho de 1985) MOSQUITO – POSSEIROS: 49 DIAS NA PRAÇA; Carta do Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapoema - Go, Antônio Fidelis da Paixão ao Direitos do INCRA Antônio Pereira Brito, com pedido “deixar as terras da faz. Mosquito para as famílias dos sem-terra (...)” 19 de Agosto/ 1985; Abaixo-assinados dos trabalhadores rurais da Diocese de Jataí - Go em Caçú – Go, denúncias dos dois despejos sofridos pelas 56 famílias de posseiros da Fazenda Mosquito, 18 de Agosto/ 1985; ofício da CPT Regional Centro Sul de Goiás para Direito do INCRA – Go José Gomes da Silva com denúncias sobre aumento da violência com assassinatos de religiosos e tentativas contra sindicalistas rurais em Cacoal MT e a bárbara situação dos posseiros da Fazenda Estiva; Carta aberta de Olavo Berquó – presidente OAB- GO e filho do advogado Urbano Berquó pretenso dono da fazenda Mosquito em nota no Jornal O Popular de 10 de Agosto/ 1985 em resposta à matéria “Polícia despeja 50 famílias de fazenda” do mesmo Jornal de 08 de Agosto de 1985; Nota do Jornal de Goiânia O Popular, dia 08 de Agosto /1985, “Polícia despeja 50 famílias de fazenda”; Radiograma Goiânia, 12 de Agosto/ 1985 do secretário da Sec. De Segurança Pública de Goiás sobre recebimento da denúncia de Dom Tomás Balduino, sobre acção policial contra posseiros da fazenda Mosquito; Certidão expedida pelo Cartório Famílias e Sucessões de Menores por requerimento verbal do procurador do INCRA – Go (...) relativo a inventários ou arrolamento de pessoas (...); Boletim Informativo CPT – Regional Centro Sul de Goiás de Agosto de 1985 Propõem rede de apoio material e pede envio de ofícios as autoridades para auxiliar aos acampados; Cópia Denúncia manuscrita sem assinatura de 9 de Agosto contra “Bebé Berquó”; Boletim Informativo Comunicado dos Acampados de Goiás O CASO DA FAZENDA MOSQUITO, feito pelos acampados; Moção de Apoio de grupo de cidadãos italianos em viagem ao Brasil aos acampados com 26 assinaturas; Boletim Informativo ou Comunicado do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem Terra, Seção Regional de Goiás: “TERRA NÃO SE GANHA, SE CONQUISTA”; Comunicado CPT – Centro Sul de Goiás, Goiânia 04 de Setembro/85 esclarecimentos e desmentidos sobre afirmações de Olavo Berquó; Processo nº DR – 04/2.627/85 INCRA, Goiânia, 02 de Setembro de 1985 – Encaminhamentos dos Autos (e pareceres) nas datas: Goiânia, 09/09/85; 11/09/85; Brasília, 25/09/85; Brasília, 26/09/85; Nota O Popular, 19/10/85 “Posse da fazenda será reexaminada”; Carta dos Acampados na Praça Cívica aos deputados goianos a 17/10/85; Abaixo-assinados dos Deputados goianos ao Ministro Reforma Agrária Sr. Nelson de Figueiredo Ribeiro; Abaixo-assinados dos vereadores de Goiânia ao Min. Da Reforma Agrária; Requerimento do Vereador Etevaldo Alves envio cópias relato sessão para entidades apoiam acampados: CUT, CONCLAT, CPT, FETAEG e Comissão de Justiça e Paz da Arquidiocese de Goiânia; informes da PJR/ nº 222/85 e 225/85 Brasília, 4/10/85; encaminhamento, Brasília, 15/10/85; Requerimento vereador Etevaldo Alves, 29/10/85; Requerimento de envio de Ofício ao Governador Iris

Mapa 4.1.1 – DOCUMENTALIDADE CARTOGRÁFICA PA-MOSQUITO



Superintendência Regional – SR-04. INCRA-GO

Rezende Machado, Goiânia, 29/10/85; requerimento de envio de Ofício do vereador Etevaldo Alves ao secretário da Educação do Estado de Goiás, objetivando instituição Escola Itinerante jovens rurais; Ofício vereador Etevaldo Alves ao governador Iris Rezende Machado com relato da sessão de 29/10/85; ofício da Comissão Central doas Acampados da fazenda Mosquito para o Governador Iris Rezende Machado, aceitar suas propostas e reivindicar outras, Goiânia, Outubro de 1985; Cópia do Contrato de Comodato assinado pelos acampados e posseiros da fazenda Mosquito e representantes do governo estadual de Iris Rezende Machado em Dezembro de 1985; Cópia do Contrato de Compromisso para entrega do imóvel rural entre o Estado de Goiás intermédio do Grupo Executivo de Implantação do programa Rede ferroviária de Goiânia e a Comissão Central dos Posseiros da FAZENDA MOSQUITO - Datas: 12/12/1985 e 22/01/1986 com assinatura de Testemunha Milton Inácio Heine representando a CPT – Centro Sul de Goiás; Moção de Apoio de cidadãos franceses aos Assentados das Fazendas Mosquito e Estiva em Goiás, 10 e 11/02/1986; Dados Básicos do Assentamento Mosquito – São Sebastião, Goiás Velho Fevereiro/1986; Matéria em O popular, Goiânia, 17/08/1986 “Clima de euforia na volta dos posseiros”; Dados históricos Mosquito CPT – Regional Centro Sul de Goiás, Agosto/ 1986 e Dados sintéticos ASSENTAMENTO MOSQUITO dados pelo assentado e membro da CPT – Centro sul de Goiás Altair Tobias Fidelis, Goiás, 24/07/1987.

4.1.2 Resistência dos posseiros à Expulsão das fazendas Estiva e São Sebastião do Mosquito no período de 1984/1987

O conflito pela posse e propriedade da fazenda Mosquito envolve dois conhecidos sujeitos da chamada questão agrária brasileira e sua correlata proposição de solução, isto é, a reforma agrária. Como representante dos proprietários, tínhamos o postulante e advogado Urbano Berquó e do lado dos posseiros, o conjunto de seis ou dez famílias de lavradores residentes na fazenda “há mais de trinta anos”, às quais se agregaram as trinta novas famílias oriundas de outras regiões durante o conflito. Estes sujeitos se apresentavam como partes da disputa política e judicial pela área de mais de um mil hectares na antiga sesmaria denominada “São Sebastião do Mosquito”, no Município de Goiás, entre 1985 e 1986¹²³.

Os documentos mostram que a luta pela terra no início interligou os posseiros das fazendas “Estiva”, “São Sebastião do Mosquito” e “Boa Vista”, e que a separação destes requerimentos ocorreu em função da intervenção dos responsáveis do INCRA, que se restringiram apenas ao requerimento da área da fazenda “São Sebastião do Mosquito”.

O requerimento, ao propor a desapropriação por interesse social às três fazendas solicitadas pelos posseiros e demais envolvidos, demonstra a existência de um contexto social conflituado, devido a insurgência de luta pela terra no município de Goiás. Os seus principais protagonistas, os posseiros e lavradores residentes da região, experimentaram conjuntamente uma série de tentativas de expulsão, humilhações, agressões e violações perpetradas pelos proprietários, por intermédio de seus serviçais e até de servidores públicos.

Além disso, na base do conflito social da região encontram-se as primeiras manifestações da resistência de lavradores goianos – precisamente de iniciativa dos posseiros residentes das fazendas “Estiva”, “Boa Vista” e “São Sebastião do Mosquito”, que resistiram – à tentativa de expulsão pelos donos, Hellion de Barros Oliveira e Urbano Berquó. Esta situação indica o modo ou formas costumeiras de fazendeiros de Goiás reagirem às manifestações de defesa trabalhista por parte de trabalhadores residentes e

¹²³Fatos descritos nos documentos: Requerimento ao IDAGO Medição e Demarcação das áreas da fazenda chamada “Estiva” – 21/03/1984; Carta do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapoema – Goiás, 19/08/1985; nota: Posse da Fazenda será reexaminada, “O Popular de 19/10/1985; Carta de Olavo Berquó publicada a pedido pelo jornal “O Popular” a 10/08/1985 “Polícia despeja 50 famílias de Fazenda”; nota “O Popular” Polícia despeja 50 famílias de fazenda, Goiânia 08/08/1985; nota de apoio aos acampados de Goiás 9ª assembleia Regional CPT/Mg de 28 a 30/06/1985 Cachoeira do Campo com 73 assinaturas documentos cujas cópias a CPT – nacional arquiva, desde 1985.

agregados de suas fazendas¹²⁴. Com base nestes documentos, sob a guarda da CPT Centro Sul de Goiás (1985), podemos afirmar que os posseiros das três fazendas, ao sofrerem como grupo e individualmente humilhações, violências e agressões, tornaram-se protagonistas de um processo de deslocamento do conflito pela terra, que antes envolviam relações de trabalho particulares, para a esfera do judiciário – no civil e criminal, em simultâneo – deslocamento em que se processa uma mobilização política dos trabalhadores rurais residentes em todo o Município que, metaforicamente, pode ser visualizado como um rompimento de “diques de contenção” de uma força social latente.

As denúncias mostram que o proprietário da fazenda “Estiva”, desde maio/1984, promove “atos diabólicos de grilagem, violência, desrespeito, opressão e prisão”, além de, durante “o despejo, incendiar residências e mantimentos e de ter soltado 86 cabeças de gado nas roças e quintais dos posseiros”¹²⁵. Essas ações de violência também se estenderam aos religiosos, e o principal exemplo, além de uma tentativa de atentado contra Dom Tomás Balduino, cujo tiro pegou em um religioso de origem francesa, “frei Marcos”, agressão que o tornou cego.

Apesar dos diversos atos de violência praticados contra os posseiros, estes permaneceram na área, resistência corroborada na seguinte ação de despejo: no dia 27 de julho de 1984, quando os posseiros foram atacados durante o despejo por jagunços, que dispararam armas de fogo, além espancá-los, amarrá-los e transportá-los para a delegacia da Cidade de Goiás. Durante esse despejo violento, um genro do fazendeiro foi baleado e dois posseiros foram presos e indiciados criminalmente¹²⁶. A escalada de violências e

¹²⁴Cuja situação é relatada nos documentos sob guarda da CPT – Goiás Comunicado da CPT Centro Sul de Goiás de 4 de Setembro de 1985; Requerimento ao IDAGO de 21 de Março de 1984, Ofício da CPT Reg. C. Sul de Goiás ao Presidente do INCRA José Gomes da Silva de 15 de Agosto de 1985; Autos nº 1.494 Cartório do Crime Processo criminal contra lavradores da fazenda “Estiva interposto por Heliôn de Barros Oliveira” e Carta Aberta ao Povo da Região Pastoral da Serra Dourada (Goiás, Mossâmedes e Sanclerlândia – Fazenda Estiva 1984).

¹²⁵Expostos nos seguintes documentos: Regimento ao IDAGO Medição e Demarcação das áreas da fazenda chamada “Estiva” – 21/03/1984; Carta do presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapoema – Goiás, 19/08/1985; nota: Posse da Fazenda será reexaminada, “O Popular” de 19/10/1985; Carta de Olavo Berquó publicada no jornal “O Popular” a 10/08/1985: “Polícia despeja 50 famílias de Fazenda”; nota “O Popular” Polícia despeja 50 famílias de fazenda, Goiânia 08/08/1985, cópias arquivadas no Centro de Documentação Dom Tomás Balduino, junto à CPT Nacional, Goiânia-Go.

¹²⁶Ante as pressões e violências, os posseiros, por intermédio do STR, tomaram providências legais e apresentaram Mandado de Segurança. A tensão e a violência aumentaram com a invasão da residência do posseiro, Antônio Vitorino de Souza, de 71 anos de idade, a 30 de maio de 1984. A hospitalização do posseiro resultou em inquérito policial. Houve outra agressão contra o posseiro da fazenda “Estiva”, o Sr. Antônio Alves de Souza, que levou três empurrões do proprietário em frente a oito ou dez funcionários do Cartório do Dr. José Batista Pinto da Cidade de Goiás.

agressões havia chegado ao auge com um despejo anterior – 26 de junho de 1984 –, quando por ordem judicial irregular, três famílias foram despejadas¹²⁷.

É dessa perspectiva que podemos apontar a existência de um “conflito social” na localidade, uma vez que, ao envolver os sujeitos que disputam as áreas destas três fazendas, foi atingido o conjunto do povo vilaboense. Somamos a isso a percepção listada pelo representante da CPT – Centro Sul de Goiás, Milton Inácio Heine¹²⁸, com a denúncia ao Diretor do INCRA em Goiás, Dr. José Gomes da Silva, em 15 de agosto de 1985, do expressivo aumento da violência no campo, nos estados do Mato Grosso e de Goiás; em que se lê:

[...] nos defrontamos com a bárbara situação enfrentada quotidianamente por posseiros das Fazendas Estiva e Mosquito em resistência aos constrangimentos, ameaças, espancamentos promovidos por URBANO BERQUÓ e HELLIÓN DE BARROS OLIVEIRA e seus mandados, com a conivência do Judiciário local. Contam também essas aproximadamente 100 famílias de trabalhadores com promessas sem cumprimento por parte do Sr. Governador Iris Rezende Machado e do Secretário de Segurança pública Deputado Frederico Jaime, o que configura desrespeito [...] a coordenadoria regional do INCRA, a quem v. Ex.^a. incumbiu pessoalmente de levantamento ainda caminha [...] temos todos urgência de ver finda a violência [...]. (Ofício enviado pela CPT Regional Centro Sul de Goiás ao Presidente do INCRA Dr. José Gomes da Silva)

Estes, são alguns dos fatos que sustentam o requerimento dos posseiros aos Órgãos do INCRA e do IDAGO, encaminhado para que se instaurassem os procedimentos administrativos de demarcação e discriminatória das áreas das fazendas acima referidas.

O referido requerimento, sob trâmite do INCRA, Diretoria Regional de Goiás, foi apresentado sob o Processo INCRA/DR, nº 2.627/85, com especificação é dada pela Informação: DR/04/J nº 091/85. Assunto: Conflito Social no imóvel “São Sebastião ou Mosquito”.

O Processo em questão versa sobre o pedido dos pretensos posseiros dos imóveis “Estiva e Mosquito”, no Município de Goiás, visando a Desapropriação por Interesse Social, a fim de que ali sejam assentados [...] [...] Deixou-se de abordar exame idêntico quanto aos imóveis “Estiva” e “Boa Vista”, situados nos Municípios de Goiás e Itapirapuã respectivamente, o que será feito oportunamente [...].

Os posseiros, durante a resistência e luta pela posse na fazenda “Mosquito”, deslocaram-se para o centro das disputas políticas e judiciais, construindo sua própria

¹²⁷ Executado por oficiais de justiça acompanhados por três jagunços: Sebastião Bezerra Brito, Domingos Bezerra Brito e José Brito, durante período em que os lavradores trabalhavam em seus roçados e apenas as mulheres e crianças se encontravam nas residências. Neste despejo, destruíram utensílios, mantimentos (6 sacas de arroz e móveis) e o que sobrou transportaram e jogaram em uma rua do Bairro João Francisco da Cidade de Goiás. Nesse mesmo dia, à noite, jagunços agrediram frei Marcos, integrante da CDDHDGO, acusado pelo proprietário de ser o mentor dos posseiros para “invadirem” suas terras.

¹²⁸Um dos sujeitos desta pesquisa (“Apêndices”, “Entrevista 10”).

organização sindical, política e social. Estes instrumentos de luta, em suas concepções, foram gestados desde a longa estadia em acampamentos nas vias de rodagem, inclusive em uma da BR-153¹²⁹. Conforme relatos, nestes acampamentos foi organizada uma Comissão Central dos Acampados (CCAGO), responsável pelas ações e atividades políticas e de sobrevivência, além da elaboração dos documentos, comunicados, ofícios e outros instrumentos de mediação com as autoridades públicas para solução do conflito, que seria o assentamento de todas as famílias nas áreas de suas posses.

Mesmo expostos a diversos perigos, os posseiros e trabalhadores rurais que constituíam o núcleo originário da luta local viram crescer o movimento de resistência à medida que se agregavam cada vez mais novos contingentes de trabalhadores rurais da própria região e municípios mais distantes. Assim é que a Comissão dos Acampados (CA/PA Mosquito) se assumiu como representante de todo o contingente de trabalhadores envolvidos, membros e integrantes de todas as instâncias de mediação. Estes trabalhadores tornaram-se organizadores da CCAGO, em conjunto com os agentes pastorais da CPT/Regional Centro Sul de Goiás e alguns militantes do MST/GO.

Por conseguinte, então, por meio da resistência¹³⁰ dos posseiros, trabalhadores rurais e outros, em suas intervenções políticas, através das distintas entidades criadas e complementares, que eles aprenderam que tais entidades eram instâncias mediadoras que possibilitavam os meios de aceder a terra, desde que fossem utilizadas sob formatos do

¹²⁹Em qual relato? Conforme fala dos Camponeses 5, 1 e 2, especificando que os dois últimos eram integrantes da Comissão de organização do movimento de ocupação. Em face do acúmulo político internalizado dos conhecimentos gerados nas lutas e resistências dos posseiros e ocupantes externos, estes últimos foram agregados à luta de desapropriação das fazendas Estiva e São João do Bugre (1984) e Mosquito (1985), onde permaneceram mobilizados. Tais grupos refletiam-se em um grande contingente de camponeses trabalhadores rurais sem-terra morando em barracas de lona preta, enfileiradas ao longo de vias de rodagem (GO-070), além do acampamento da BR-153 e outras circundantes ao município de Goiás. Outras famílias continuavam afluindo às áreas com expectativas da conquista de um pedaço de chão, mas, muitas delas não estão entre as contempladas nos assentamentos. Algumas dessas pessoas são agentes pastorais, militantes do MST e sindicalistas da comissão de organização do movimento, que instilavam o conhecimento obtido no sentido de continuidade da defesa de reforma agrária, aplicando a experiência e liderança desenvolvidas.

¹³⁰Trata-se de resistência acompanhada em documentos, tais são: 1º Dados históricos “Mosquito” datado de setembro ou outubro/1987 e provavelmente escrito pelos acampados e membros da CPT Regional Centro Sul de Goiás. 2º Comunicado da Comissão Central dos Acampados de Goiás, histórico da luta dos posseiros da fazenda “São Sebastião do Mosquito” e 3º Comunicado da Secretaria Regional do Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra de Goiás Comunicado “Terra não se ganha, se conquista” Comprovados por todos os documentos citados à primeira nota. Documentos comprovantes são: Requerimento ao IDAGO para Medição e Demarcação das áreas da Estiva; nota do jornal “O Popular” com fala do Presidente do IDAGO; Mandado de Despejo, por ordem do Juiz João Santana Ramos Jubé da 2ª Vara da Comarca de Goiás, 1º Despejo posseiros da fazenda “Mosquito”- 06/05/1985”e Mandado de Citação de posseiros 3/05/1985 e Representação com Correição e Suspensão no caso de Exceção de Coisa Julgada interposto pelo posseiro Baltazar Paulino da Silva para Corregedoria Geral da Justiça-09/05/1985, mais peças do judiciário e processo do INCRA, citados na 1º nota deste.

direito oficial e pudessem participar em igualdade de condição com os proprietários na sociabilidade local, regional e nacional.

4.1.3 Construção Política dos Sujeitos sob Conflito pela Fazenda Mosquito: Comissão Central dos Acampados de Goiás *versus* Latifundiários e indícios da organização da UDR¹³¹

Nesse conflito, alguns protagonistas assumiram especial relevância, devido ao ato de situarem-se no confronto de duas distintas formas no que concerne a viver as relações de trabalho na e com a terra, seja como posse, seja com propriedade titulada.

Os posseiros e os proprietários das referidas fazendas eram portadores de concepções, valores e visões de mundo que indiciavam as suas representações de posse e propriedade da terra, expressas como argumentos distintos e, como tal, inscritos no processo de “*Desapropriação por Interesse Social*” apresentados ao IDAGO e INCRA.

¹³¹Carta de Olavo Berquó publicada a pedido pelo jornal “O Popular”, título: “Polícia despeja 50 famílias de Fazenda”, 10/08/1985. Este advogado, que declinou seu número da OAB nº 683, era filho do postulante a proprietário da fazenda “São Sebastião do Mosquito” e tecia defesa do pleito do pai, deixando entrever, pelo exemplo dado do trâmite de obtenção das terras pelo pai, como os proprietários rurais da região concebiam os mediadores da CPT–Goiás e a resistência dos posseiros ante os despejos judiciais. Sobre o pretenso proprietário, Urbano Berquó, a documentação compulsada deixa entrever personalidade complexa e contraditória, pois como advogado recorreu a estratégias, para obter seus objetivos, o que é demonstrado nos documentos referentes a década de 1960. Em denúncias sob título: “Cota que o escrivão Josefino Francisco Ramos titular do Cartório do 2º Ofício da Comarca de Goiás, lançou ao pé do mandado de citação expedido contra o mesmo requerimento do comunista Urbano Berquó, em nome do Asilo São Vicente de Paula”; e “Contra-Fé do Juiz de Direito da Comarca de Goiás. Dr. Pedro de Faria em Mandado de Citação a Josefino Francisco Ramos”, em processo interposto por Urbano Berquó em nome do Asilo São Vicente de Paula, com solicitação de prestação de contas sobre bens do referido asilo que o citado não repassava à entidade e nova direção. Aqui, Urbano Berquó é representação de interesse da Igreja Católica de Goiás. Nessas partes do processo, explicitam-se meandros das disputas entre figuras ligadas ao Judiciário local e a forma como obtêm acesso a bens, assim como estes se posicionam politicamente. O escrivão sentindo-se ameaçado pelo advogado, quando este defendeu o Asilo do qual era presidente e pelo fato do Juiz ter acatado pedido para a demissão da escrevente de seu cartório e que era sua esposa, denunciou Urbano Berquó como fundador do Partido Comunista Brasileiro na região, pois havia sido candidato para senador pela sigla, embora não sendo eleito devido à eleição de Luiz Carlos Prestes, além de diversos incidentes envolvendo a atuação do advogado nos enfrentamentos com autoridades do Judiciário local. Em outro documento, numa Nota de esclarecimento sobre nota de Olavo Berquó em “O Popular” de 04 de setembro de 1985 da CPT – Regional Centro Sul de Goiás, apresentou ação de Urbano Berquó como advogado de três grileiros em que denunciava a Diocese de Goiás como responsável por um despejo ocorrido em área de seu domínio. Os fatos segundo o esclarecimento, eram que a Diocese tinha, desde 1962, a posse de uma quadra na Cidade de Goiás, de 7.550 metros quadrado, onde funcionava a Rádio diocesana “13 de Maio” e áreas para instalação de famílias pobres. Três grileiros se apossaram de partes dessa área especulando com venda de lotes e ameaçando os moradores antigos. Ante essa situação, a Diocese interpôs Ação de Manutenção de Posse, negada pelo Juiz em favor do pleito de Urbano Berquó. Quanto aos indícios de mobilização da União Democrática Ruralistas UDR, no Município de Goiás, a partir dos documentos que relatavam o conflito pela fazenda “São Sebastião do Mosquito”, sobre a movimentação dos proprietários envolvidos no conflito são: o Comunicado CPT -Goiás de 04/09/1985; Ofício da CPT - Goiás ao Presidente do INCRA, Dr. José Gomes da Silva de 15/08/1985.e o Comunicado (Histórico dos fatos sobre o conflito da fazenda “Mosquito”) elaborado pela Comissão dos Acampados de Goiás/CPT - Goiás entre Setembro e Outubro de 1987.

Estes argumentos iriam servir aos protagonistas do conflito durante todo o trâmite nos órgãos estatais, até a obtenção do reconhecimento legal da posse das terras da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, e a indenização do proprietário, Urbano Berquó, pelo Estado, em função da desapropriação de 1.890 Hectares das terras da referida fazenda “Mosquito”; sendo essa situação regulamentada pelo Decreto nº 92.445/86 de 07/03/1986.

Essa regulamentação possibilitou aos posseiros a “imissão de posse” das terras em que eles trabalham há mais de três décadas, no dia 12 de agosto de 1986, data oficial da obtenção do reconhecimento sociojurídico que delimitava propriamente a situação histórica de posseiros, pois valorava todos os lavradores pobres em situação de posse precária e que ainda não havia sido reconhecida em todo o Município de Goiás¹³². Estes posseiros, ao disputarem a legitimidade de sua situação, tornaram inegável a justiça dessa posse e de sua titulação como propriedade legal. De modo que, em relação à questão da posse e da propriedade das áreas de terra da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, os posseiros elaboraram uma nova compreensão sobre a função da propriedade no âmbito da questão agrária, contribuindo com os processos de democratização e participação desenvolvidos pelos trabalhadores e pela sociedade brasileira durante a década de 1980.

Ora, o desenvolvimento destes processos coincide, precisamente, com a diversidade de questionamentos e disputas sociojurídicas em relação aos sentidos estruturantes dos estatutos vigentes e, que até então, permaneciam desconhecidos em sua instrumentalização jurídico-prática à maioria de lavradores em situação de posse. Antes, porém, os trabalhadores rurais da região apenas percebiam difusamente a função social da terra, como tal ancorada no Estatuto da Terra e na Constituição Federal vigente no período. Logo, a própria concepção legal de uso, posse e propriedade que regulamentava tais relações entre os indivíduos, grupos e classes no âmbito rural, sequer era compreendida como meio hábil de efetivação dos direitos dos que, sob posse precária e ou qualquer título, residiam e trabalhavam nas fazendas *há mais de trinta anos*. Razão pela qual estes trabalhadores e posseiros foram questionados e pressionados, em diversas tentativas de sua expulsão pelos proprietários.¹³³

¹³²Essa situação é comprovada às fls. 164/165/167 do Processo Incra/DR-04/nº 2.627/85.

¹³³Estatuto da Terra – Lei 4.504 de 30/11/1964. Decretado pelo Presidente Hugo Castelo Branco. Título I – Disposições Preliminares e Capítulo 1 – Princípios e Definições. Artigo 1º (...) regula os direitos e obrigações concernentes aos bens imóveis rurais, para fins de execução da a) Reforma Agrária e b) Promoção da Política Agrícola. Parágrafo 1º Considera-se Reforma Agrária o conjunto de medidas que visem a promover melhor distribuição da terra, mediante modificações no regime de sua posse uso, a fim de justiça social e ao aumento de produtividade... Artigo 2º - É assegurado a todos a oportunidade de acesso

Essa problemática cuja percepção resulta da interpretação dos documentos produzidos sob o conflito da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, assim como das narrativas dos sujeitos envolvidos, robustece-se quando se examinam os pareceres dos funcionários no trato da Ação de Desapropriação por interesse social das terras da Fazenda “São Sebastião do Mosquito”. Ao mesmo tempo, percebemos a interligação entre o Judiciário, o Executivo e o Legislativo de âmbitos local, estadual e federal em sua regulamentar interdependência para responder a demandas sociais.

A partir da interpretação daquele requerimento ao INCRA, indagamos se o documento resultou em aprendizagem do uso dos mecanismos legais pelos posseiros cujo

à propriedade da terra, condicionada pela sua função social, na forma prevista nesta lei. Parágrafo 1º - A propriedade da terra desempenha integralmente a sua função social quando, simultaneamente: a) favorece o bem-estar dos trabalhadores que nela labutam, assim como de suas famílias (...) d) observa as disposições legais que regulam as justas relações de trabalho entre os que a possuem e a cultivem. Parágrafo 2º É dever do Poder Público: a) promover e criar as condições de acesso do trabalhador rural à propriedade da terra economicamente útil, de preferência nas regiões onde habita (...) b) zelar para que a propriedade da terra desempenhe sua função social, estimulando planos para a sua racional utilização, promovendo a justa remuneração e o acesso do trabalhador aos benefícios do aumento da produtividade e ao bem-estar colectivo. Parágrafo 3º A todo agricultor assiste o direito de permanecer na terra que cultive, dentro dos termos e limites desta lei, observadas sempre que for o caso, as normas dos contratos de trabalho. Artigo 4º. Para os efeitos desta lei, definem-se: II – “Propriedade Familiar”, o imóvel rural que, direta e pessoalmente é explorado pelo agricultor e sua família, lhes absorva toda a força de trabalho, garantindo-lhes a subsistência e o progresso social e económico, com a área máxima fixada por cada região e tipo de exploração, e eventualmente trabalho e ajuda de terceiros (...) IV – “Minifúndio”, o imóvel rural de área e possibilidades inferiores às da propriedade familiar; V- “Latifúndio”: a) exceda a dimensão máxima fixada na forma do art. 46, parágrafo. 1º, alínea b, desta lei, tendo-se em vista as condições ecológicas, sistemas agrícolas regionais e o fim que se destine; b) não excedendo o limite referido na alínea anterior, e tendo área igual ou superior à dimensão do módulo de propriedade rural, seja mantido inexplorado em relação às possibilidades físicas, económicas e sociais do meio, com fins especulativos, ou seja deficiente ou inadequadamente explorado, de modo a vedar-lhe a inclusão no conceito de empresa rural; (...) Capítulo III – Das Terras Públicas e Particulares. Secção I – Das Terras Públicas. Artigo 9º Entre as terras públicas, terão prioridade, subordinando-se aos itens previstos nesta lei, as seguintes: III – As devolutas da União, dos Estados e dos Municípios. Artigo 11. O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária fica investido de poderes de representação da união, para promover a discriminação das terras devolutas federais restabelecida a instância administrativa disciplinada pelo Decreto-lei nº 9.760, de 5 de Setembro de 1946, e com autoridade para reconhecer as posses legítimas manifestadas através de cultura efectiva e morada habitual, bem como para incorporar ao património público as terras devolutas federais ilegalmente ocupadas e as que se encontram desocupadas. Secção II – Das terras Particulares. Artigo 12. À Propriedade privada da terra cabe intrinsecamente uma função social e seu uso é condicionado ao bem-estar coletivo previsto na Constituição Federal e caracterizada nesta lei. Artigo 13. O Poder Público promoverá a gradativa extinção das formas de ocupação e de exploração da terra que contrariem sua função social. Artigo 15. A implantação da Reforma Agrária em terras particulares será feita em carácter prioritário, quando se trata de zonas críticas ou de tensão social. Título II – Da Reforma Agrária. Cap. I – Dos objectivos e dos meios de acesso à Propriedade Rural. Artigo 16. A Reforma Agrária visa a estabelecer um sistema de relações entre o homem, a propriedade rural e o uso da terra, capaz de promover a justiça social, o progresso e o bem-estar do trabalhador rural e o desenvolvimento económico do País, com a gradual extinção do minifúndio e latifúndio. Parágrafo único O Instituto Brasileiro de Reforma Agrária será o órgão competente para promover e coordenar a execução dessa reforma (...) Artigo 17. O Acesso à propriedade rural (...) mediante a distribuição de terras (...) a) desapropriação por interesse social; (...) Artigo 18. À Desapropriação por interesse social tem por fim: a) condicionar o uso da terra à sua função social; b) promover a justa e adequada distribuição da propriedade (...) Artigo 20 As desapropriações a serem realizadas pelo Poder Público, nas áreas prioritárias recairão sobre: (...) V- as áreas que apresentem elevada incidência de arrendatários, parceiros e posseiros.

teor instrumental era favorável ao próprio grupo. Se isso ocorreu, possivelmente houve uma compreensão sobre o próprio protagonismo, dada a consciência de que, como posseiros, portavam direitos às posses legítimas das terras de trabalho, ocupadas por suas famílias e que, como pessoas, possuem direito à participação na esfera pública sem tutelas.

4.1.4 Complementaridade entre Relatos da CCAGO, da CPT Regional Centro Sul de Goiás e Secção Regional de Goiás do MST

Esta complementaridade de relatos compreende os acontecimentos impactantes, a perspectiva de desapropriação, a criação do projeto de assentamento, a luta de organização e os encaminhamentos das reivindicações camponesas. Por conseguinte, a complementaridade de relatos considera a participação da Comissão dos Acampados do Projeto de Assentamento Mosquito (CA/PAMO) na Comissão Central dos Acampados de Goiás (CCAGO).

Durante a disputa judicial pela terra da fazenda “Mosquito”, sob tendências de dinamização dos direitos reais e subjetivos de um renovado sujeito político, o campesinato goiano se lançou ao espaço público, erguendo a bandeira de luta por direitos humanos: “Estamos lutando pela vida!”. Forjaram nessa luta a passagem da condição de posseiros à de trabalhadores rurais acampados e, quando lograram obter a terra para efetivação dos assentamentos de reforma agrária, compreenderam-se como camponeses ou agricultores familiares. Tal conscientização ocorreu quando assumiram a necessidade da criação da central de acampados, organização que entendiam como urgente, pois estavam enredados com a decisão coletiva de desacatarem as ordens judiciais de despejos das terras de trabalho e morada. O fator condicionante dessa postura de organização ou organicidade deu-se por ocasião do primeiro despejo sofrido em 8/05/1985. Provavelmente este se constituiu em um gatilho deflagrador dos acontecimentos posteriores, ainda mais quando levado em conta que os posseiros antigos, ao terem concordado, em 02/05/1985, com a agregação de 36 novas famílias, como ocupantes oriundas de outras localidades. Este fato, possivelmente, contribuiu para a agudização das pressões sobre os posseiros das áreas das fazendas, alvo dos litígios judiciais.

Em face a essa nova ocupação e à iminente transformação da ocupação em assentamentos regularizados, o dono da fazenda “Mosquito” (e pretense dono de parte da área exigida pelos posseiros e que havia sido grilada por este), Urbano Berquó, apresentou

Ação de Interdito Proibitório, ao mesmo tempo em que este fato também significava uma resposta à iniciativa dos posseiros antigos, que tinham requerido uma ação de Manutenção de Posse.

Os incidentes de violência contra os posseiros, que culminaram no primeiro despejo oficial dos posseiros da fazenda “Mosquito”, constituíram no fator motor da transformação destes em interlocutores e sujeitos políticos de fato, quando então passaram a se locomover em direção aos espaços públicos, realizando marchas, atos e outros modos de interpelação à opinião pública, nas avenidas, nos parlamentos, nos órgãos como INCRA/GO (Goiânia), na Praça Cívica, em Goiânia, e nas praças públicas de outras cidades, além das cidades de Goiás.

Podemos afirmar que este despejo, especificamente, desaguou no forte processo de mobilização social, fato documentado em boletins informativos veiculados nos meses de setembro e outubro, de 1985, pela CPT - Regional Centro Sul de Goiás, da CCAGO e da sessão regional de Goiás do MST, ao dirigirem-se à comunidade e à sociedade no sentido de esclarecer e denunciar,

Uma ordem de despejo do Juiz Dr. João Santana Ramos Jubé da Comarca de Goiás em favor do fazendeiro e advogado Urbano Berquó (...) os posseiros foram levados até a delegacia de polícia de Goiás e obrigados a assinar depoimento sob pressão (...) os lavradores acamparam na Praça em frente a Prefeitura Municipal de Goiás, enfrentando várias pessoas, principalmente os fazendeiros da região que passavam em frente dando tiros e xingando os lavradores de vagabundos. A Prefeitura cortou a água da Praça. O fazendeiro Urbano Berquó colocou uma faixa: **“Vagabundos acampados na Praça não são posseiros, nem trabalhadores, mas, perigosos bandidos, a mando do “nazista” Frei Marcos e do crápula Dr. Lourenço.”** (Processo Administrativo de Desapropriação da Fazenda São Sebastião do Mosquito. Arquivado na Superintendência Regional SR-04, INCRA-GO)

Com este despejo e as arbitrariedades das autoridades contra os trabalhadores rurais e os posseiros das fazendas litigadas, no plano individual e enquanto grupo, experimentaram a concreta compreensão do sentido substantivo dos artigos estruturadores da Declaração Universal dos Direitos Humanos. Direitos fundamentais de seres humanos foram desrespeitados nas agressões da expulsão, nos despejos que obrigaram as 56 famílias à sobrevivência de forma precária e insalubre nos três acampamentos em praças públicas, sendo expostas ao escárnio e a humilhações por parte de parcela da população. Esse sofrimento foi compartilhado por todos os mediadores também. Membros da CPT/Goiás foram difamados e caluniados pelo postulante e proprietário da fazenda, que veiculou, no Jornal “O Popular”, a 04/06/1985, acusações sobre Dom Tomás Balduino, Frei Marcos e agentes pastorais da Igreja Católica em Goiás

como responsáveis por “ministrar técnicas de guerrilha, fornecendo armas e farta munições aos lavradores”.

Essa opinião era partilhada por alguns representantes de Órgãos públicos, a exemplo do que expressou um procurador do INCRA, em Brasília, 25/09/1985 no Informe PJR/nº 222/85 ao apontar que,

No presente caso se vê claramente como se forja uma “tensão social”: o apoio de “religiosos” como os já conhecidos Srs. Tomás Balduino e “Marcos” e o incitamento do Sindicato Rural, os quais apresentam as autoridades judiciárias como bandidos que “pelo modo absoluto, insidioso e perverso” arquitetaram “em juízo” (fls. 3) um documento!” Informe PJR/nº 222/85. José Luiz Cerqueira Lima Rocha - Procurador do INCRA Brasília, 25/09/1985.

No âmbito do judiciário local, os constrangimentos e violações aos direitos dos posseiros e trabalhadores rurais, ao pleitearem as áreas de terras das referidas fazendas – como cidadãos em “igualdade judicial formal” – revelaram-se no cerceamento do direito de defesa durante os interrogatórios na delegacia da Cidade de Goiás, quando foram forçados a assinar declarações contrárias a seus interesses, na ação ostensiva de intimidação de Oficiais de Justiça da comarca que, ao irem às localidades citar os cidadãos posseiros, eram acompanhados por soldados da PMGO, por jagunços ou pistoleiros fortemente armados que os ameaçavam de afogamento e agressões físicas. A estas violações expressas e recorrentes, agregaram-se, principalmente, as condições insalubres em que viviam os posseiros e trabalhadores rurais sem-terra durante as três experiências de acampamentos em praças públicas. Nos dois primeiros acampamentos, na Cidade de Goiás, eram xingados pelos fazendeiros, por pessoas da comunidade vilaboense e, mais grave, por vereadores que os chamavam de vagabundos.

Enquanto, durante o terceiro acampamento, na Praça Cívica de Goiânia, a exposição pública das necessidades, carências e desalentos destes grupos de trabalhadores com suas famílias, animais de estimação e parques pertences, refletiu-se – para a maioria das pessoas que circulavam a principal praça da capital goiana, além das que acompanhavam a imprensa escrita, televisiva e radiofônica, todos os dias úteis e finais de semana – como espetáculo profundamente desumano. Tal e qual qualifica essa situação o vereador Etevaldo Alves.

A reação ao primeiro “Despejo Judicial e Mandado de Citação” de posseiros, determinados a 3/05/1985 pelo Juiz da 2ª Vara da Comarca de Goiás, Dr. João Santana Ramos Jubé – Cartório do 1º Cível por meio de uma:

Representação com Correição e Suspensão no de “Exceção de Coisa Julgada” proposto por Urbano Berquó, com base no Artigo 182, inciso 2 do Código de Processo Civil velho; protocolado sob nº 150, livro. 28, fls. 27, no dia 06 de Maio, na Comarca de Goiás da responsabilidade do Dr. João Jubé, e contra

atos ilegais e abuso do poder do Oficial de Justiça Joamar, de Baltazar Paulino da Silva, a 09/05/1985 em nome dos posseiros afirma que a defesa de Urbano Berquó é falsa, pois não se tratava de “Excepção de Coisa Julgada” vez que a citação aos posseiros arrola nomes desconhecidos e inexistentes. (Mandado de Despejo Juiz 2^a Vara Comarca de Goiás, João Santana Ramos Jubé, 6/5/1985 e Mandado de Citação a Baltazar Paulino da Silva e posseiros, 3/5/1985).

A defesa judicial, realizada por advogados interessados e atuantes em defender os interesses dos posseiros, em face ao Judiciário da Cidade de Goiás, provavelmente é um aspecto que contribuiu para um crescimento dos números das violências, agressões físicas e ameaças de morte efetuadas contras estes. Uma das violências concretas foi impetrada por um dos filhos do pretense proprietário, João Maria Berquó, vulgo “Bebé Berquó”, autor das agressões, intimidações, ameaças de morte e até sequestro de um casal de posseiros, que se deu a 26/06/1985, antes da audiência de julgamento da ação de Manutenção de Posse interposta pelos posseiros. Outra, e de maior repercussão, foi do espancamento brutal de um posseiro (idoso), com sessenta anos, que trouxe consequências políticas, ao intensificar a percepção de impunidade e injustiça cometidas contra os posseiros pelos proprietários – pretensos, por terem ‘incorporado’ algumas das áreas ocupadas por estes posseiros –, ao aclarar os danos e perdas dos posseiros envolvidos, com a conivência da Justiça. Este fato acionou a opinião pública, reforçando as cobranças ao Governador do Estado, na figura de Iris Rezende Machado, do Secretário de Segurança Pública, o Deputado Frederico Jaime; além de que tais situações de violência reforçavam as evidências dos argumentos inscritos na Ação de Manutenção de Posse e defesa interpostas pelos posseiros.

Os posseiros depois de sofrerem estas violências, as encaminhavam sob a forma de denúncias para que servissem a sua defesa, e dentre os documentos comprobatórios, algumas violências, que são elucidativas, referem-se às denúncias manuscritas que expõem o alcunhado “Bebé Berquó”, um dos filhos de Urbano Berquó, acompanhado por jagunços armados. Além dessa, vários outros documentos expressam este momento: o Telegrama da advogada dos posseiros, Marina Santana ao Secretário Segurança Pública de Goiás, sobre espancamento do posseiro Pedro Pereira de Oliveira (idoso de 60 anos) por “Bebé Berquó” e jagunços, a 7/06/1985; o Ofício da advogada Marina Santana ao Secretário de Segurança Pública de Goiás, informando-o do deslocamento de um efetivo da PM para a Cidade de Goiás. O Comprovante da agência dos Correios sobre recebimento pelo Secretário de Segurança Pública do Telegrama enviado pelo Bispo, Dom Tomás Balduino, bem como a resposta do secretário, ao informar seu

desconhecimento sobre o envolvimento da PM nas ações de despejos, assim como a nota de “O Popular”: “Polícia despeja 50 famílias de fazenda”, a 08/08/1985.

Após este despejo judicial, os posseiros acamparam quarenta e nove (49) dias em frente à Prefeitura de Goiás, tendo suas dificuldades contornadas pelo apoio das equipes pastorais, com a criação de rede de auxílio e solidariedade, fornecendo alimentos, ferramentas e recursos em dinheiro para as necessidades imediatas das famílias e as cinquenta e oito (58) crianças, além das mulheres e idosos em condições insalubres. Tais sacrifícios foram suportados pelos posseiros que persistiram resistindo a todas as formas de pressão, intimidação e violências por parte dos proprietários das fazendas e seus representantes nos órgãos de comunicação, nos órgãos públicos dentre outros.

Durante os acampamentos, os posseiros constituíram-se em novos sujeitos, situação que os documentos mostram como simultânea à construção da defesa judicial da desapropriação das áreas de posse, por interesse social. Esta transformação apresenta-se sob a arguição da “Representação com Correição e Suspensão” requerida por Baltazar Paulino da Silva, em relação à proposição de Urbano Berquó de “Exceção de Coisa Julgada com base no art. 182 inciso 2 do Código de Processo Penal, protocolo nº 150, Livro. 28 fls. 27, 06/05/1985, Comarca de Goiás pelo Juiz Dr. João Santana Ramos Jubé e contra atos ilegais e abuso de poder do oficial de Justiça Joamar (...)”; documento no qual, os posseiros organizados na Comissão dos Acampados de Goiás, expuseram as contradições e pontos obscuros de toda a documentação e argumentação desenvolvida por Urbano Berquó para comprovação e defesa de suas pretensões sobre as áreas de posses como constituídas em períodos históricos pretéritos da fazenda “Mosquito”.

Em suas intervenções judiciais, enquanto pretense proprietário de algumas e efetivamente proprietário titulado de outras áreas, Urbano Berquó, um advogado com longa e reconhecida experiência nas lides judiciais da localidade, manifesta uma experiência pessoal. Tal experiência é também a do grupo de fazendeiros da região, do qual é membro destacado. E, como tal, carrega em sua vivência os principais aspectos do processo secular de apropriação e do domínio das terras concomitante à dos Códigos legais e extralegis de comando particular e público de seus interesses políticos e econômicos em toda a região, cuja peculiaridade é a de se constituir no berço colonial da sociedade goiana. Esta compressão da situação se desvela ao contato com os documentos arrolados, uma vez que estes indicam que os envolvidos neste conflito encontravam-se disponíveis à arregimentação e estruturação, enquanto fazendeiros ou latifundiários, de uma entidade classista rural denominada de UDR. E isto, claramente, com a

intencionalidade orgânica de responder à organização dos posseiros em suas denúncias sobre abusos e violações de seus direitos conspurcados, armados e decididos a ir às vias de fato.

Neste contexto, à Comissão dos Acampados conjugada aos mediadores e simpatizantes, se colocou a exigência de uma defesa que estivesse capacitada a apresentar provas e contraprovas que sejam insuspeitas. O que, de fato, foi comprovado pelos documentos, pois os posseiros arrolaram como provas da legitimidade de suas posses as “Declarações de Prova de Pobreza e Procurações *Ad Justitia*”. Uma destas, a “Declaração de Posse”, em nome de Janiro Ferreira Pontes e sua mulher Crispina do Espírito Santo Ferreira, os posseiros antigos da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, representando uma das provas mais clara de tal exigência. Estas declarações, outorgadas pelos posseiros e suas esposas, foram entregues aos advogados Marina Pignataro Santana e Antônio Lourenço Oliveira.

Era uma situação em que a defesa dos posseiros se apresentava apta a responder e, principalmente, antecipar-se às postulações dos fazendeiros. Pela via do processo se constroem conhecimentos que levam às intervenções precisas e fundamentadas na dimensão do direito estatal (positivo); bem como propicia a qualificação dos próprios agentes públicos que partem da perspectiva de uma institucionalidade progressista, para além da ampla mobilização e sensibilização política das autoridades públicas; e, ainda, contribui para esclarecimento da opinião pública em geral, mediante comunicação de massa, que é um recurso à superação das dificuldades advindas do aparente domínio que o proprietário (e pretenso) revela possuir sobre a situação.

De tal maneira, tendo por base o teor informativo dos documentos oficiais disponíveis, podemos afirmar que à competência jurídica e política tradicionais do pretenso proprietário, a representação dos posseiros respondeu com grau elevado de compreensão, domínio jurídico e político. Principalmente pelo fato dessa defesa encontrar-se ancorada no reconhecimento dos órgãos públicos responsáveis – a exemplo do parecer da PGGO – acerca da legitimidade da posse e, portanto, do requerimento de sua titulação, conforme as determinações do decreto presidencial quanto à expropriação com indenização de áreas de fazendas onde ocorreram conflitos possessórios entre posseiros e proprietários, e, também, grileiros.

Sob estas circunstâncias, a defesa dos posseiros utilizou -se cada vez mais de mecanismos judiciais hábeis. Observamos a sua intervenção sob o Mandado de Citação do Dr. Ovídio Inácio Ferreira, Juiz da 1ª Vara da Comarca de Goiás, no dia 23 de maio

de 1985. Interposto como resposta aos Autos nº 4 257 da Ação de Interdito Proibitório requerido por Urbano Berquó e sua mulher contra Baltazar Paulino da Silva e OUTROS, a Representação com Correição e Suspensão sobre a de Excessão de Coisa Julgada proposta por Urbano Berquó (Mandado de Citação de 03/05/1985 presente no Processo INCRA nº 2627/85).

Nessa citação compareciam os nomes dos verdadeiros posseiros, sendo estes os que estavam acampados na Praça Cívica. A partir desse esclarecimento podemos conjecturar ou supor que isto se tornou possível após o nome de Crisóstomo Francisco de Paula ter tido retificação no Mandado de Citação do primeiro despejo. Isto, na contra-argumentação interposta por Baltazar Paulino da Silva, quando este posseiro, além de corrigir tal Mandado informando que este se referia ao ocorrido há pelo menos dezesseis anos atrás e ter afirmado, ainda, que o principal nome apresentando neste documento não existia concretamente. Desse modo, se fez a correção dos nomes dos novos ocupantes, bem como dos nomes dos posseiros antigos que, como tal, constavam da *ação de Manutenção de Posse* com trâmite no Juízo da 1ª Vara Cível – Cartório do 1º Cível, da Comarca de Goiás, movida em desfavor de Urbano Berquó, por Marina Pignataro Santana e António Lourenço de Oliveira, advogados aos quais houve as outorgas de poder de representação pelos posseiros antigos¹³⁴.

Este aparente domínio do “pretenso” proprietário (com domínio de áreas tituladas, bem como de áreas da mesma fazenda, cujos antecedentes documentais são equívocos), passou a ser confrontado quando se iniciou o escrutínio oficial pelos funcionários do INCRA. A alusão ao proprietário da fazenda São Sebastião do Mosquito como “pretenso” proprietário chega a ser até pouco drástica diante do que os camponeses constaram sobre ele. Em sua pesquisa, o Camponês 1, de acordo com quem a Mosquito era “uma região, localizou documentos oficiais e comprovação da cadeia dominial da área. Descobriu e provou um fato inquestionável: que o advogado Urbano Berquó, havia ‘grilado’ 40 alqueires de terra dentro da área denominada São Sebastião do Mosquito. Esta área era ocupada por posseiros.”. Contribuíram também com esse desvelamento conhecimento institucional do conflito do Dr. Everaldo Miranda Machado que elaborou o Relatório elaborado pelo advogado da Divisão Fundiária do INCRA - Delegacia

¹³⁴*Ad Judicia* de Janiro Ferreira Pontes e mulher mais quinze declarações de posseiros antigos; Substabelecimento para 21 advogados e estagiários de vários Estados do Brasil acompanhar a Audiência Manutenção de Posse, a 26/06/1985.

Regional de Goiás, obtendo após os levantamentos socioeconômicos locais e a verificação jurídica do imóvel,

Sob as fls.109/130 apresenta, de forma brilhante, toda a situação do imóvel “São Sebastião” ou “São Sebastião do Mosquito”, inclusive levantando sua cadeia documental retrospectiva, após exaustiva pesquisa cartorária [...] o imóvel em questão é originário de Registro Paroquial, feito sob o nº 04, na Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Arraial da Barra, em 20 de Setembro de 1857, em nome de Emygdio Gomes de Almeida, conforme consta da certidão de fls. 134 (...). **Documento disponível na Procuradoria Geral do Estado de Goiás (grifo meu)**

Este relatório aponta que a documentação arrolada por Urbano Berquó era inidônea para sustentar sua pretensão ao domínio da área. Ele apresentou os seguintes documentos : Certidão expedida pelo Cartório de Família, Sucessões de Menores e 1º Cível Comarca de Goiás a requerimento verbal do Procurador do INCRA, 25/08/1985; Carta de Olavo Berquó, presidente da OAB e filho de Urbano Berquó, esclarecimento sobre nota “Polícia despeja 50 famílias de Fazenda”, de “O Popular”, em 10/08/1985, na qual apresentava a cadeia dominial das terras, sendo esta, provavelmente, a que foi indeferida como inidônea pelo INCRA e a nota “Posse de Fazenda será reexaminada” em “O Popular”, de 19/10/1985. A estes documentos foram agregados os Pareceres e encaminhamentos do Processo INCRA/ DR – 04/nº 2.627/85, que, por sua vez, se basearam em documentos oficiais e reconhecidos em cartórios, os quais tanto requerentes quanto requeridos deveriam apresentar.

Durante os dias que antecederam a audiência de julgamento da Ação de Manutenção de Posse, a 26/06/1985, requerida pelos posseiros antigos, a tensão e pressão aumentaram. E um fato grave foi a abordagem de “Bebé Berquó” aos posseiros, quarenta lavradores e sindicalistas, advogados de vários estados do Brasil e a captura de um casal de posseiros que testemunhariam, para que assim não comparecessem à audiência.

Na audiência, o Juiz desconsiderou as provas, as evidências e os testemunhos e, em simultâneo, anunciou que a sentença seria apresentada seis dias depois, em inícios das férias forenses, quando apresentou sua decisão de negação da liminar dos posseiros da fazenda “Mosquito”, em favor do “pretense” proprietário Urbano Berquó. Esse desfecho, embora juridicamente improvável, devido às provas e evidências contrárias arroladas, impactou bastante os petiçãoários, pois eliminava as expectativas dos posseiros de uma solução judicial ao conflito, vivenciado por tão longo período. A partir de 30/06/1985, no

entanto, decidiram politicamente, desacatar a decisão da Justiça e retornar às suas posses na fazenda Mosquito¹³⁵.

Nesse meio tempo, as dificuldades e violências recrudesceram, pois os posseiros foram surpreendidos em 02/07/1985 por grupo de jagunços que os interpelaram armados. Nessa situação, os posseiros conseguiram desarmá-los e prendê-los, soltando-os s em seguida. Após esse incidente, espalhou-se o boato de que “Bebé Berquó” havia sido sequestrado a mando de Frei Marcos. Sob este inquietante clima, os fazendeiros, curiosos e polícia reuniram-se em frente ao convento de Frei Marcos, “pressionando-o” para que libertasse o filho do proprietário, se retirando quando o suposto sequestrado reapareceu. As evidências apontam que estes incidentes foram “criações” de Urbano Berquó, aliados e fazendeiros da região como forma de intimidar o religioso que, segundo as falas das mulheres da comunidade que circulavam entre os grupos em conflitos, estava “jurado de morte”.

De acordo com os entrevistados, desde os posseiros, posteriormente assentados do Projeto de Assentamento Mosquito, esse incidente indicaria a articulação entre Urbano Berquó e demais fazendeiros do município em torno da nascente entidade, UDR, fato registrado em um Comunicado da CPT Centro-Sul de Goiás, a 04/09/1985:

[...] Alertamos a opinião pública e Autoridades para a notícia que estão circulando, da FAEG promovendo rifas de carros SCORT visando arrecadar 3 bilhões que, com recursos de outros Estados somariam 70 bilhões destinados a aquisição de armas e a garantir, com os melhores advogados, qualquer fazendeiro que assassinar posseiro [...] é notório que uma minoria de fazendeiros ativistas estarem atualmente fazendo pregação subversiva e armamentista contra a proposta de Reforma Agrária do Governo Federal [...] o clima de intranquilidade é semelhante ao do tempo da ditadura militar.

Em situação idêntica, o incidente também foi apontado, por ofício da CPT Centro-Sul de Goiás, a 15/08/1985, ao presidente do INCRA, Dr. José Gomes da Silva, sobre a violência no campo:

[...] No Município de Goiás [...] com a bárbara situação enfrentada por posseiros das Fazendas Estiva e Mosquito em resistência aos constrangimentos, ameaças, espancamentos promovidos por Urbano Berquó, Helió de Barros Oliveira a seus mandos, com a conivência do Judiciário local, [...] Temos todos, urgência de ver finda a violência, atemorizados após o segundo despejo com a perspectiva de que os ditos fazendeiros do Estado, com a articulação e manutenção de milícias, executem o massacre que prometem. Aguardamos providências imediatas.

¹³⁵Esta decisão política dos posseiros está descrita nos documentos: relatos históricos da CCAGO e da seção regional de Goiás do MST; ofícios da advogada Marina Santana ao Secretário de Segurança Pública de Goiás, 08/07/1985; Processo INCRA/DR – 04 /nº 2.2627 /85 fls. 164 a 9/09/1985 e fls. 170; requerimento do Vereador Etevaldo Alves para envio de Ofício ao Governador Iris Rezende Machado; Declarações de Prova de Pobreza dos ocupantes novos e Declarações AD JUDICIA dos posseiros antigos.

Ainda que submetido às pressões e constrangimentos, os posseiros permaneceram trabalhando em suas terras. Entretanto, aproveitaram a audiência com o Governador Iris Rezende Machado em 25 de julho de 1985 para reivindicar sua a mediação para a consequente resolução do conflito. Obtiveram Consequindo a promessa de que isso se realizaria em dez dias.

Em outra resolução, apresentada a 07/08/1985, foi publicado que os posseiros haviam sido surpreendidos pela segunda vez, por grupamento de mais de 80 policiais militares, armados de fuzis e metralhadoras e acompanhado por Oficial de Justiça e jagunços. Mais uma vez, espancaram, ameaçaram de afogamento e promoveram a remoção dos posseiros para interrogatórios na delegacia. Em seguida, foram jogados novamente em praça pública, em área do aeroporto da cidade de Goiás.

Os desconfortos e sofrimentos dos posseiros e sem-terra no acampamento da Praça Cívica durante sessenta e sete (67) dias, expôs a precariedade de resistência do próprio movimento, embora eles contassem com o apoio dos agentes da CPT, da Diocese de Goiás e solidariedade de várias comunidades e sindicatos de toda a circunvizinhança. Em razão desse apoio, conseguiram enfrentar as dificuldades e a constante pressão do latifúndio contra a desapropriação da área circunscrita à fazenda Mosquito. Neste interstício, a desilusão com o Judiciário local se manifestou inequivocamente e os posseiros compreenderam, ao terem decidido fazer o acampamento na Praça Cívica de Goiânia, a necessidade de enfrentar o Estado e o Poder Político, concebidos como sustentação às relações entre os grandes proprietários e os agentes do Judiciário local.

No acampamento da Praça Cívica de Goiânia, morada oficial do Governo do Estado de Goiás, o grupo dos posseiros e trabalhadores sem-terra permaneceu quarenta e oito dias (48), quando então suas as ações se intensificaram, qualificando a sua própria organização, ao dirigirem diretamente ao Governador Iris Rezende Machado suas reivindicações de que lhes fossem entregues, imediatamente, alimentos, remédios e o pagamento de um salário-mínimo, bem como a efetividade da ação discriminatória das áreas de suas posses e sua consequente desapropriação.

Por fim, em face da intencionalidade política conflitual e no sentido de materializar essa pressão, os membros da comissão e todos os trabalhadores envolvidos junto com suas famílias, desenvolveram ações de sensibilização e envolvimento dos poderes legislativos estadual e municipal, além das autoridades dirigentes de entidades

da sociedade civil para que enviassem ofícios e outros tipos de comunicação ao Governador, solicitando a agilidade no atendimento de suas reivindicações¹³⁶.

4.1.5 Novos Sujeitos Políticos: Trabalhadores Rurais Sem-Terra enfrentam o Poder Público e o Latifúndio em Goiás

Visualizamos, a partir de documentos impressos, o teor das entrevistas categorizadas e a constituição dos novos sujeitos políticos, camponeses e sem-terra, simpatizantes que atuam como agentes pastorais, advogados e/ou mediadores, figuras de autoridade interna ao próprio movimento e agentes públicos. São apresentados fatos, eventos, situações e ações sociais denotativos dos interesses dos grupos e classes sociais majoritários que, neste estudo, são concebidos como demonstrativo de um determinado estado da luta declarada entre as classes sociais brasileiras.

Com a transferência do acampamento dos posseiros da Fazenda “Mosquito”, de uma praça da Cidade de Goiás para a Praça Cívica, localização da residência oficial do Governador e o núcleo central de Goiânia, a capital do Estado de Goiás, no dia 13/10/1985, se iniciou o terceiro acampamento destas famílias, somando aos dois períodos anteriores, mais sessenta e cinco (65) dias. Este momento se revelou crucial para as 58 famílias dos posseiros e trabalhadores rurais sem-terra acampados, pois, de acordo com as falas de entrevistados/as nesta pesquisa, este foi o momento em que houve uma transformação qualitativa dos envolvidos na resistência pelas posses de suas áreas, na fazenda Mosquito, em sujeitos políticos plenos, pois estes compreenderam individual e coletivamente que estavam em luta por seus direitos fundamentais e, mais ainda, pelo direito à própria cidadania política.

Essa mudança de consciência dos posseiros e demais trabalhadores que lutavam pela terra da fazenda Mosquito, na prática, representou um encaminhamento político absolutamente novo em todos os âmbitos da realidade sociojurídica do município em

¹³⁶Estes documentos são: *Cartas do Presidente do STR* de Arapoema de Goiás – 19/08/1985; *Trabalhadores Rurais* de Jataí ao Governador Iris Rezende Machado - 18/08/1985; *Ofício ao Presidente do INCRA* a 15/08/1985; *Notas de “O Popular”* de 08/08/1985 e 10/08/1985; *Nota de Apoio CPT- MG* 30/08/1985; *Carta dirigida aos Deputados Estaduais do Estado de Goiás*, 17/10/1985; *Abaixo-assinado dos Deputados Estaduais do Estado de Goiás ao Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário*, Sr. Nelson de Figueiredo Ribeiro; *Abaixo-assinado dos vereadores da Câmara Municipal de Goiânia ao Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário*; *Comunicado dos Acampados de Goiás ao Padre José Maria Pereira*, sobre a mudança do acampamento para a Praça Cívica, 10/10/1985 e da Câmara Municipal de Goiânia, *pedidos do vereador Etevaldo Alves de envio de ofícios e atas de sessões aos Secretário de Educação do Estado de Goiás e Governador*, com denúncias das precárias condições das cinquenta e oito crianças (58), idosos e mulheres sem acesso a alimentação, higiene e educação; *Moção de Apoio de 26 cidadãos italianos* de 29/08/1985 e o *boletim informativo* criado pelos “*Posseiros do Vale do Bugre*”.

questão e do próprio estado de Goiás. Eles surpreenderam a sociedade goiana ao indicar, precisamente o contexto em que resistiam obstinadamente pela legalização de suas posses, as quais foram historicamente comprovadas, principalmente por trabalharem como famílias de lavradores destas terras, o que foi reconhecido pela comunidade envolvente. Compreendendo concreta e objetivamente as injunções políticas de sua situação, decidiram por nova estratégia, tendo como alvo o próprio Poder Público. Porém, era perceptível o processo de desconstrução da falsa noção de harmonia nas relações com o “pretensão” proprietário da fazenda Mosquito, pois a compreensão da precariedade na ocupação de suas posses indicava que era “necessário enfrentar o Estado e o poder político”. Era momento de superar a perspectiva de uma prática política e jurídica confundida como defesa dos proprietários titulados das fazendas litigadas.

Daí em diante, suas iniciativas, inequivocamente, indicam o aperfeiçoamento do conjunto de suas ações e atividades políticas, quando os posseiros e trabalhadores sem-terra buscaram estreitar a comunicação com as autoridades dos legislativos estaduais e municipais a fim de atingir, de forma privilegiada, o executivo estadual, o Ministro da Reforma e Desenvolvimento Agrário e o próprio presidente da República. Nessas ações, estes sujeitos políticos não descuravam da articulação e manutenção de suas relações com as entidades sindicais, classistas e civis e do vínculo com a opinião pública, bem como com entidades estrangeiras para lhes auxiliar em novas experiências de cuidados com a terra e tecnologias que promoviam maior produtividade da agricultura familiar ou de pequena escala voltada não só para a reprodução da própria família dos camponeses, mas também direcionada à comunidade envolvente.

Estas iniciativas foram construídas durante o longo período da luta e resistência pela terra após a transposição do acampamento da cidade de Goiás para a Praça Cívica, da capital, atingindo uma nova qualidade provocada pelo esgotamento de recursos judiciais e discussões políticas com o governador e com os técnicos do IDAGO e do INCRA. Isso contribuiu para a internalização de uma avaliação política de que ações de impacto sobre opinião pública sobre as autoridades governamentais e estatais, simultaneamente, inauguraram novos embates, qualificando o processo de desapropriação por interesse social das áreas de suas posses.

De fato, isso se refletiu refletido nas notícias e convocações do boletim informativo do MST regional de Goiás, “Terra não se ganha, se conquista”. Veiculadas, estimularam os debates e discussões com agentes do INCRA, IDAGO e com o Governador de Goiás. Também assim se afigurou às consciências dos posseiros e

trabalhadores rurais sem-terra mobilizados, a existência de uma contradição entre os posicionamentos dos representantes do INCRA e IDAGO com os representantes da Procuradoria Jurídica do Estado de Goiás.

O momento em que apareceram os interesses do Governo Estadual e Federal: o INCRA não reconhecia a documentação da área apresentada por Urbano Berquó, enquanto a Procuradoria do estado de Goiás dizia ser perfeita. E como os trabalhadores conhecem a grilagem dos Berquós, mas como a tendência era a desapropriação, resolveram firmar a luta por esse meio.

A respeito dessa situação ou impasse, a CPT- Regional Centro Sul de Goiás, salientou que:

[...] o INCRA mantém sob sigilo as suas averiguações. O INCRA constata que a documentação do grileiro é duvidosa no cartório da Cidade de Goiás. Não há relação de propriedade nem passagem de documento do primeiro suposto dono Emygdio [...] Gomes de Almeida com Registro Paroquial da Freguesia de Nossa Senhora do Rosário do Arraial da Barra em 1857. O INCRA de Goiânia propõe discriminatória. No entanto, a Procuradoria do Estado de Goiás reconhece a documentação, discordando do INCRA.

Essa posição da Procuradoria do estado de Goiás, foi também exposta na forma de nota, pelo principal jornal diário publicado em Goiânia, “O Popular”, no dia 19/10/1985, com a chamada, “Posse de fazenda será reexaminada”, seguida da “informação”:

[...] A Procuradoria Geral do Estado vai reexaminar o processo sobre questão da posse na fazenda Mosquito, município de Goiás, reivindicada por mais de 30 famílias de lavradores [...]. Este processo já foi apreciado pelo INCRA, que considerou inidônea a documentação apresentada pelo fazendeiro [...].

Salientamos que o contexto político estadual, durante o conflito pela fazenda “Mosquito”, deve ser considerado em suas manifestações políticas principais. Vivia-se então sob o clima político geral do processo de redemocratização da sociedade brasileira.

Em Goiás, como em todo país, ocorreu uma série de movimentos e agitações em torno das exigências por eleições gerais durante o findar oficial da ditadura militar. Os grupos dominantes só obtiveram a vitória eleitoral no Estado por meio de um arranjo político entre setores políticos de feição tradicional e segmentos urbanos organizados (onde, de acordo com o espectro partidário e ideológico situam-se as correntes de esquerda e progressistas) que combatem o autoritarismo dos governos militares, buscando a reconquista dos espaços e mecanismos de participação popular no âmbito público das cidades e campo rural.

O resultado eleitoral, sob tal clima de redemocratização em Goiás, foi o da vitória de Iris Rezende Machado como primeiro governador eleito após ditadura militar e que contou com uma ampla articulação das forças progressistas e tradicionais pela retomada do processo político autônomo. Eleito sob o lema: “O povo no poder”, Iris Rezende

Machado viu-se ante a contingência de responder, simultaneamente, às reivindicações dos setores urbanos e rurais de trabalhadores, assim como aos diversos setores de grandes proprietários agrários e setores capitalistas dominantes nas cidades goianas.

Dessa perspectiva, o acampamento dos posseiros da fazenda “Mosquito” na praça Cívica não se tornou mecanismo de pressão política suficiente, como fora inicialmente planejado. Mesmo assim, os posseiros mantiveram-se persistentemente na organização, instituindo comissões internas e externas para as intermediações com autoridades públicas e demais entidades da sociedade civil.

Foi uma fase de grande movimentação em que avultaram Cartas, Ofícios, Boletins Informativos e abaixo-assinados endereçados a vereadores, deputados e representantes de entidades civis, buscando sensibilizá-los para que intercedessem junto a Secretários da Segurança Pública e da Secretaria de Educação do Estado e, principalmente, junto ao Governador do Estado, ao Ministro da Reforma Agrária e ao Presidente da República. A movimentação apresentava carácter tático, uma vez que se aproximava as festividades do Natal que acontecem tradicionalmente na praça Cívica, onde as Primeiras-damas do executivo estadual e municipal realizavam atividades e campanhas de assistência social. Daí o empenho de se efetivasse a saída dos posseiros para uma nova área. Essa sensibilização logrou êxito com a apresentação da proposta, pelo Governador do Estado, da realização de assentamento provisório para os acampados de Goiás, em regime de Comodato, em terras do Estado na Fazenda “Ouro Fino”, no Município de Goiás.

Embora apresentada como proposta governamental, tratava-se de uma das reivindicações dos posseiros que foi exposta durante a audiência ocorrida na Cidade de Goiás, a 25/07/1985, e que também havia sido apresentada anteriormente ao Presidente do IDAGO, como solução provisória à continuidade do plantio de géneros necessários à sobrevivência das famílias de posseiros acampadas¹³⁷. Os posseiros concordaram com a proposta feita pelo Governador em 30/11/1985, mas fizeram algumas exigências, como revela o Ofício enviado pela CCAGO ao Governador Iris Rezende Machado, a 29/11/1985,

Propostas aceitas: a) mudar para a Estação Experimental da ENGOPA; b) a área plantada, com custeio por conta do governo e c) assistência à saúde, as contra-propostas: a) a alimentação necessária para cinco meses, incluindo além da cesta básica (carne, leite, café, sabão, gás); b) ferramentas e transferência

¹³⁷Este fato, pode ser comprovado pelos documentos: *Comunicado CPT – Centro Sul de Goiás*, 04/09/1985; *notas “O Popular”* de 19/10/1985, 10/08/1985 e 08/08/1985; *Contrato de Compromisso entrega de imóvel rural entre o Estado de Goiás e Comissão Central de posseiros*, Goiânia, 12/12/1985; *Ofícios Vereador Etevaldo Alves* em várias datas; *Ofícios* de Etevaldo Alves para Governador Iris R. Machado, a 29/10/1985 e *Ofício* da Comissão Central dos Acampados, ao Governador Iris Rezende Machado, a 29/11/1985.

da Praça Cívica para a ENGOPA, incluindo os bens e as famílias que se encontram em Goiás. Em contrapartida, solicitamos o seu compromisso de lutar junto ao presidente José Sarney e o Sr. Ministro Nelson Ribeiro, para que a fazenda “Mosquito” seja desapropriada [...] através de telex e outros meios. Assinam Altair Tobias Fidelis e Damásio Rodrigues da Silva.

Assim, os acampados da fazenda “Mosquito” foram transferidos do terceiro acampamento, localizado na Praça Cívica da capital, para a área de quinze alqueires (75 hectares) de terras que eram para experimentos da Empresa Goiana de Pesquisa Agropecuária (ENGOPA), a cerca de 20 km de Goiânia, em 20/12/1985. Com essa negociação, o Governo do Estado atingia o objetivo de liberar a Praça Cívica, quatro dias antes do Natal, quando os posseiros e trabalhadores sem-terra se retiraram, evitando o constrangimento oficial diante da população, num período em que costuma aflorar a sensibilidade e a susceptibilidade cristãs de amor ao próximo e da montagem do presépio de Natal da Primeira-dama.

Da perspectiva dos acampados, com suas famílias expostas em suas precariedades em praças públicas, os posseiros da fazenda “Mosquito” apontam o dia 6/03/1986 como o grande marco do seu embate com o latifúndio e o Poder Público, pois nessa data, tiveram atendidas suas reivindicações de desapropriação por interesse social das suas áreas de posse com a publicação do decreto assinado pelo presidente José Sarney. Isto é, a 06/03/1986, os posseiros obtiveram concretamente o reconhecimento e a legitimidade de suas posses de área de 1.890 hectares de terras na fazenda “São Sebastião do Mosquito”. Assim, em 07/03/1986, data oficial da desapropriação por interesse social das terras pretendidas por Urbano Berquó e que, por Decreto do Presidente da República do Brasil, o Sr. José Sarney, nº 92.445 publicado no Diário Oficial, os acampados de Goiás são transformados em legítimos posseiros, tornando-se assentados do Programa Nacional de Reforma Agrária, uma nova e desafiadora condição.

Os posseiros e ocupantes externos que construíram em resistência política-judicial a desapropriação da fazenda “Mosquito”, conquistando direitos que lhes deram garantia garantias face à reação do grileiro Urbano Berquó e da UDR. Podemos verificar isso nos documentos: Comunicado da CPT Centro-Sul de Goiás, chamados de Dados Básicos do Assentamento Mosquito e Dados Sintéticos do Assentamento Mosquito, Goiás, 24/07/1987:

[...] a 22 de Abril de 1986, Urbano Berquó impetra um Mandado de Segurança no supremo Tribunal Federal – STF que concede a sentença. Berquó e a UDR festejam a liminar contra a desapropriação. No dia 25 de Julho de 1986, o STF em plenário volta atrás e decide a favor da desapropriação. O INCRA – Goiás efetua depósito (Cz\$ 135 mil em dinheiro e Cz\$ 418 mil em títulos da Dívida Agrária) em nome de Urbano Berquó para cobrir desapropriação da fazenda “Mosquito”. Em 12 de Agosto de 1986 é concedida a imissão de posse. Nesse histórico dia 12 de Agosto de 1986, os trabalhadores rurais sem terra junto a suas famílias (36 famílias) voltam às suas terras em meio a grande festa”. (Nota “O Popular”, Clima de euforia na volta dos posseiros, Goiânia, 17/08/1986;

Monção de apoio de cidadãos franceses aos posseiros fazenda Mosquito Goiás, 10 e 11 /02/1986.

Portanto, de uma perspectiva geral, pode se afirmar que o conflito sociojurídico pela posse e propriedade da fazenda “Mosquito”, desvelou mentiras e verdades que se depuraram, indicando que o postulante a proprietário havia sido responsável por atos de grilagem de terras públicas, processo pelo qual utilizou inúmeros recursos para se legitimar como proprietário das terras de domínio dos posseiros. Estes conseguiram provar e legitimar sua posse, recorrendo a argumentos jurídicos previstos pelo Estatuto da Terra e pela Constituição Brasileira, então vigentes, além do reconhecimento social de valores intrínsecos à realidade histórica da região, ainda que bastante ciosa de sua composição agrária tradicional.

4.1.6 Aprendizagem Político-sociojurídica dos Posseiros da Fazenda Mosquito: Obtenção da Terra pelo Acesso ao Direito e à Justiça entre 1984-1987

A construção da aprendizagem político-sociojurídica que recortamos aqui se fez a partir das experiências e contraditas enfrentadas pelos camponeses e sem-terra e antagonicos, como UDR, e demais agentes envolvidos.

Durante o conflito pelas terras da fazenda “Mosquito”, os posseiros assumiram-se como trabalhadores rurais sem-terra. Até então, concebiam-se como lavradores e posseiros, sem reconhecimento e legitimidade. Foi pela participação na luta pela posse que construíram concretamente uma compreensão sobre si mesmos e sobre a função social da propriedade da terra. Também aprenderam e continuam ensinando que é devido ao trabalho que agregam à terra, produzindo alimentos e melhorias, legitimando sua permanência nela.

Esta compreensão extrapola a mera noção de propriedade individual da terra que, até então, era tida como condição privilegiada de suas relações de trabalho mediada pelos proprietários ou patrões rurais. Tal compreensão de si é expressa pelos posseiros organizados na CCAGO, em Carta, aos Deputados Estaduais de Goiás, em 17/10/1985, quando afirmam:

[...] somos um grupo de Trabalhadores Sem-Terra em número de 45 adultos e 56 crianças (29 famílias) acampados na Praça Cívica de Goiânia [...] vimos pedir total apoio à nossa reivindicação: solução imediata dos nossos problemas que é: terra para trabalharmos, assistência à saúde, educação e técnica para trabalharmos a terra [...] sair dessa praça o mais rápido possível e sermos assentados na terra da Fazenda Mosquito.

De acordo com o representante dos ocupantes, agregados ao núcleo originário de posseiros, em Boletim Informativo dos Posseiros do Vale do Bugre – *Caminho de Volta*,

os posseiros falam diretamente do acampamento, Goiás, 03/09/1985, assim comunicavam os motivos da ocupação:

[...] Nós estamos sufocados pela opressão, nosso sofrimento parece não mais ter fim. Mas não estamos derrotados [...]. Nossas crianças tão pequenas passam por situações [...]. Estamos lutando pela vida e sofremos muito. Nosso sofrimento começou há três meses quando todos nós trabalhadores, cansados de sofrer humilhações, nos unimos, e na mente uma só ideia – QUEREMOS TERRA. Montamos um grupo e decidimos entrar na terra, cuja informação não possuía documentos. Chegando lá montamos acampamento. Dali para frente começou a grande peleja, passando necessidades e muitas pressões [...].

Nesse relato dolorido, expressavam além do processo pedagógico ou de aprendizagem enquanto posseiros da fazenda “Mosquito”, a exaustão do grupo ante o jogo de empurra-empurra e descaso de praticamente todas as autoridades estatais, numa situação humilhante. Daí o grito: “estamos sufocados pela opressão, nosso sofrimento parece não mais ter fim”. Assim, tomaram a direção de suas vidas, em meio a humilhações, pois este sofrimento é o de todos os pobres e desclassificados, conforme ideologia beligerante instilada pelos proprietários das fazendas.

Neste contexto cotidiano foram se agregando as aprendizagens coletivas dos trabalhadores rurais sem-terra, dos assalariados, dos rendeiros, dos peões, dos meeiros, dentre outras categorias de trabalhadores rurais de toda a região. Agregaram e assimilaram também outras experiências históricas (ao legado das Ligas Camponesas do Nordeste, as próprias experiências goianas, como do movimento de posseiros de Trombas e Formoso, como também dos núcleos de camponeses no próprio município da cidade de Goiás, com a vinda de militantes do Partido Comunista do Brasil – PCB, que realizavam a penetração no campo em todo o Brasil, visando organizá-los para participarem da “aliança operária-camponesa”) atualizando-as com a mediação dos agentes pastorais, dos profissionais (intelectuais, etc.) engajados no seu movimento, sem descurar da memória da própria pele que guarda as humilhações das experiências acumuladas das relações de sua subalternização pelos proprietários locais.

Durante o início da década de 1980, os movimentos de resistência camponesa e ocupação de fazendas pelos trabalhadores rurais sem-terra se intensificaram, constituindo em pautas fundamentais: função social da propriedade da terra, a questão da legitimidade da posse e da propriedade da terra. Como tal, foram compreendidas como argumentos de sustentação da legitimidade de suas demandas e reivindicações de um amplo leque de direitos individuais, coletivos e difusos. O que, posteriormente, foi agregado às pautas exigidas aos congressistas para que as inscrevessem na nova Constituição, então em fase de elaboração. Por esta compreensão, devido às dores de sucessivas humilhações os

grupos de camponeses e trabalhadores sem-terra remanescentes foram estimulados a participarem e intervirem nas discussões pré-constituintes (da Assembleia Nacional Constituinte). Mas, logo depois dos acordos feitos entre as forças latifundiárias reacionárias e a burguesia urbana, as pautas camponesas foram substituídas em atendimento às demandas dessas duas forças anteriores no Congresso Nacional Constituinte, que promulgaria, em 1988, a Constituição Federal do Brasil.

Desta perspectiva, percebemos, partindo do teor dos documentos, que os argumentos de posse e propriedade legítimas sustentavam as defesas dos posseiros e pretensos proprietários de partes de áreas das fazendas em disputa; ao mesmo tempo em que também davam sustentação às atuações de juízes e demais agentes de justiça do Judiciário local. Em outras palavras, estes argumentos ou noções eram instrumentais a todo o processo sociojurídico e político, o que ficou demonstrado na prática, uma vez que estas noções foram apropriadas pelos posseiros, levando-os a questionarem e criticarem o papel do Poder Público em todos os níveis (local, estadual e nacional). Desse modo, o desempenho dos agentes do Judiciário local durante o conflito pela fazenda “Mosquito demonstrou ao movimento como um todo e – principalmente aos posseiros e ocupantes em luta pela terra das fazendas Mosquito e Estiva – que o direito e o judiciário eram mais afeitos aos pleitos judiciais dos proprietários. O uso do direito e a forma de interpelarem o judiciário passavam, assim, pela necessidade de que os posseiros e ocupantes assimilassem e compreendessem que o direito e o judiciário local pudessem lhes servir como instrumentos da sua luta pela terra. Isto se também tivessem acesso aos serviços de advogados que aceitassem e se envolvessem profissionalmente na defesa de seus direitos não reconhecidos pelo próprio Estado e, essencialmente, pelos proprietários.

Foi, portanto, por meio deste processo que, a partir de 1985, os posseiros e ocupantes da fazenda Mosquito compreenderam que acessar o judiciário e usar o direito a seu favor, com advogados compromissados à sua causa era é uma nova forma de lutar pela terra. Este fato se tornaria um novo índice da ação política organizada de todos os envolvidos, tanto nos conflitos pela posse e o seu reconhecimento sociojurídico, quanto na luta das demais categorias de trabalhadores rurais sem-terra, assalariados e demais, em toda a região.

Por meio dos documentos oficiais e boletins informativos das entidades solidarizadas com o movimento dos trabalhadores rurais sem-terra e camponeses, estas afirmações foram ser compreendidas. Tais documentos, constituídos como testemunhos

interessados, passaram a ser considerados válidos, uma vez que refletiam as perspectivas dos dois grupos antagonizados pela terra no município de Goiás.

Buscamos acompanhar, metodologicamente, *pari passu*, não apenas o trâmite burocrático deste conflito, mas seu desvelamento, expresso pelo contraste entre sentidos atribuídos pelos litigantes aos argumentos históricos e sociojurídicos do que significava, para ambas as partes, a posse legítima da terra, sua propriedade titulada e suas legitimidades, além dos sentidos de justiça que são, por sua natureza, classista, contrapostos e também inconciliáveis para grupos e classes sociais em conflitos. Daí a configuração das distintas concepções da terra, de sua posse e de sua função e utilidade. Em ambas as concepções, observamos que os grupos e classes sociais situavam suas visões de mundo conforme condicionalidades históricas atreladas ao lugar ou hierarquia de suas localizações na sociedade, e conforme as formas de apropriação ou desapropriação dos produtos do trabalho ou domínio na e da terra.

Esta é uma premissa fundamental que desde a elaboração teórica de Karl Marx e Friedrich Engels não mais podemos ignorar, principalmente objetivamos desvelar os princípios motores da sociabilidade em uma sociedade delimitada pelo modo de produção capitalista, ou seja, constituída historicamente sob a luta das classes proprietárias e das classes sociais trabalhadoras que vivem em função da venda de sua força de trabalho. No contexto dessas lutas e conflitos, vivificadores históricos do movimento real, estas pessoas se viram enredadas pelo e sob o modo de produção capitalista, marcado pela subordinação e expropriação, necessitando extrair os meios de vida pela produção dos bens, produtos e/ou mercadorias sob o contrato do assalariamento, em um contexto de apropriação e privatização dos meios de produção.

Os grupos antagonizados pela posse e propriedade da terra, no município de Goiás, na década de 1980, redescobriram a luta coletiva, desconstruindo a ilusão de que as relações de trabalho em que estavam inseridos deveriam ser baseadas no sentimento de devoção, de gratidão e de obediência. Os sujeitos antes atados às determinações ou condicionalidades da classe trabalhadora a que pertenciam, se conscientizaram que na luta pelo domínio da propriedade da terra seus interesses eram inconciliáveis com os interesses dos fazendeiros.

Ao observar este fenômeno, a partir também das falas das personagens centrais desse drama social e, principalmente, através da seriação ou cronologia em que esta luta foi registrada sob os procedimentos e das leis, denominada como Direito Positivo, quando tramitado no judiciário e INCRA-GO. A partir destes registros e relatos, podemos

salientar as concepções de posse, de legitimidade desta e de propriedade da terra para ambas as classes em luta.

Exemplos expressivos do teor dessa luta de classes em torno da terra, em que a classe proprietária agrária recorreu à violência particular e pública, são os “Mandados de Citação” dos posseiros, de 06/05/1985 e de 23/05/1985, bem como a “Representação com Correição e Suspensão de Coisa Julgada”, nos quais podemos observar os principais motivos da luta:

Baltazar Paulino da Silva de responsabilidade do Dr. João Jubé e contra atos ilegais e abuso do poder do Oficial de Justiça, Joamar [...] 1º O requerente estava trabalhando [...] dia 08 dos corrente [...] chegam em três carros 17 soldados e 8 pistoleiros, tendo à frente o Oficial de Justiça Joamar que portando revólver à mão, arma que nem era revólver e sim escopeta, empurrando-a na barriga do requerente e fazendo todo tipo de ameaça. O mesmo Oficial de Justiça junto a Bebé Berquó dava chute nas panelas de arroz [...] foi um pandemônio feito pelo Oficial de Justiça que se prevalece de seu cargo para praticar todas estas injustiças [...]. Com respeito ao Sr. Juiz, João Jubé, na ação que se pede seja feita a Correição com Suspensão do processo se vê que se trata de uma Excepção de Coisa Julgada de Demarcatória de cerca de 16 anos atrás, contra Francisco Crisóstomo de Paula e sua mulher e OUTROS. É evidente que só tem um nome da pessoa Francisco Crisóstomo de Paula e s/m. Outros é qualquer pessoa que não funciona em direito por ser indefinido e é inepta ou sem fundamento porque contraria o art. 282, inciso II do CPC (requisito de petição inicial) que é: Nomes, prenomes, estado civil e residência do réu”, combinado com Artigo 267, inciso IV, VI com 301 I, II e X do CPC [...]. Tudo isso contraria o Artigo. 3º do CPC por não existir legitimidade. É claro que sentença nula, não tem valor, porque o formalismo não é suficiente para dar valor na sentença [...]. E no caso só tinha um nome para ser despejado. E ordem ilegal ou sem valor não pode ser executado, sob pena de quem o fizer incorrer em abuso do poder ou abuso de autoridade por estar como autoridade cometendo ato ilegal. A petição inicial do Dr. URBANO BERQUÓ é uma prova clara que não poderia ser dada como ação de Despejo como quis fazer ver o mandado anexo e que resultam numa violência contra o requerente e outras pessoas [...]. Requer seja avocado o processo de excepção de coisa julgada com as medidas necessárias para se restabelecer a justiça.

Este trecho esclarece as posições de classes do Juiz e do Oficial de Justiça, os responsáveis pela citação dos posseiros na Ação de Despejo. As ações, descritas no documento indiciam que os agentes do judiciário local violaram direitos fundamentais da pessoa que se encontrava em ato de interpelação da Justiça. As violações descritas se basearam no fato de que as interpelações pelos agentes do judiciário local e da polícia militar, atuando com pistoleiros a mando do fazendeiro, desconsideraram os requisitos legais, previstos nos Códigos de Processo Civil. E, neste caso, indicariam uma forma costumeira de agir dos representantes do Judiciário local, que incidia de forma violadora nos direitos fundamentais muito mais dos posseiros do que em relação aos proprietários. É essa situação de violência, que o Boletim Informativo da CPT Centro-Sul de Goiás, 04/09/1985, aponta:

[...] Claro envolvimento do Judiciário da cidade de Goiás em favor do grileiro. Para os trabalhadores, cerceamento de defesa, morosidade nos processos de seu interesse, decisões contrárias à evidência dos fatos. Para os Berquós, interrupção das férias forenses visando despejo dos posseiros novos, andamento célere dos processos e inobservância dos princípios de ética que marca o comportamento profissional do advogado que aprecia a violência por si e através de prepostos [...] é evidente que os sistemas judiciários, policial e fundiário não ajudam de forma alguma os sem-terra.

A percepção do provável envolvimento de agentes do Judiciário, na defesa de interesses de uma das partes no conflito, pela fazenda “Mosquito”, evidenciou-se também em nota veiculada pelo jornal diário de Goiânia, capital de Goiás, *O Popular*, a 08/08/1985, ao indicar que a “Polícia despeja 50 famílias de Fazenda”. E isto durante o segundo despejo judicial:

[...] 50 famílias foram despejadas, ontem, da fazenda Mosquito no Município de Goiás, por dezenas de policiais do Batalhão local da PM [...] o despejo foi acompanhado de arbitrariedades policiais, tais como ameaças de afogamento contra posseiros para que contassem “onde estariam as armas” seguidas de interrogatórios na delegacia de Goiás. Este foi o segundo despejo dos posseiros [...]. De qualquer forma, tanto na 1ª ocupação como na 2ª, no dia 26 de junho, o Juiz de Goiás João Jubé, não hesitou em conceder Manutenção de Posse ao fazendeiro.

O posicionamento do Juiz do judiciário local nas ações de despejos impetradas contra os grupos de posseiros e ocupantes sem-terra, foi considerado parcial, um equívoco ou postura ideológica defensiva da propriedade e dos fazendeiros envolvidos. Isso porque ele, ao exarar uma decisão favorável à parte proprietária, desconsiderou as evidências contrárias, como as provas físicas e as testemunhas arroladas pela defesa dos posseiros, indicando ao movimento pela desapropriação da fazenda Mosquito e de uma área da Estiva, e a toda a comunidade local uma nítida e objetiva compreensão de que sua decisão havia sido injusta.

Em uma nota de esclarecimento acerca de informações e denúncias da parcialidade do juiz, um dos filhos de Urbano Berquó (proprietário titulado e não titulado de áreas da fazenda litigada) publicou na imprensa que: “A Ação Judicial proposta na ‘São Sebastião do Mosquito’ não foi de reintegração de posseiros novos [...] sim de Manutenção dos posseiros antigos, de 30 ou mais anos de posse [...] é isso o que foi denegado pelo Juiz de Direito da Comarca de Goiás [...]” (Boletim Informativo CPT Centro-Sul de Goiás, 04/09/1985). Como resposta a este resultado, os posseiros e ocupantes da fazenda Mosquito dirigiram suas denúncias ao Secretário de Segurança Pública do Estado de Goiás, Deputado Frederico Jaime, em *Ofício* assinado pela advogada Marina Santana, em Goiânia a 18/07/1985, alertando que:

[...] tomamos conhecimento da solicitação do Sr. Juiz da Comarca de Goiás, pedindo deslocamento de efetivo policial [...] objetivando, despejo, o que entendemos ser no imóvel rural Mosquito [...] no dia 08/06/1985 enviávamos

telegrama [...] ciência das violências cometidas contra posseiros antigos, tanto fisicamente, quanto constrangimento ilegal [...] Os dados levantados nos iniciais de Agravo do Interdito Proibitório e do Mandado de Segurança poderão ser comprovados a qualquer momento [...] o que não nos faz espantar o fato do judiciário local funcionar em época de férias apenas para apreciação de matéria de interesse de uma das partes. Esperamos que o anunciado até o momento pela nova direção desta secretaria seja concretizado nesse instante em que os conflitos como no caso de Goiás são de iniciativa da grilagem, fortemente solidificada ao longo dos anos de silêncio da classe trabalhadora.

Além dessas denúncias às autoridades competentes, os posseiros recorreram também à imprensa para denunciar as violências e as injustiças sofridas sob o segundo despejo. Houve a Representação com Correição e Suspensão do posseiro Baltazar Paulino da Silva, sobre abuso de poder e de autoridade por parte dos representantes do Judiciário local na qual foi relatada a postura arbitrária e violenta do Oficial de Justiça Joamar, e também as atitudes de alguns soldados da Polícia Militar, que levaram junto jagunços dos fazendeiros. Tal atuação violenta, conjugada por agentes do Judiciário e jagunços dos fazendeiros (figura tradicional de pistoleiro de aluguel) durante a vigilância dos posseiros trabalhando em suas áreas de posses, permitiu-lhes entender a ilegalidade do processo, denunciada pelos posseiros que indicaram: “[...] 1º. O requerente estava trabalhando [em um] lugar chamado ‘fazenda União’, [...] do dia 08 do corrente [...] quando chegam em três carros, 17 soldados e 8 pistoleiros, tendo à frente o Oficial de Justiça Joamar [...]” (Representação com Correição e Suspensão no de Exceção de Coisa Julgada, de Baltazar Paulino da Silva, Comarca de Goiás, 09/05/1985).

Pelo teor do documento, posseiros, ocupantes e a comunidade envolvida compreenderam que agentes do Judiciário local estavam comprometidas com os proprietários fazendeiros das fazendas Estiva e Mosquito. A participação dos agentes do Judiciário local – incluindo agentes da polícia civil, responsáveis pela delegacia da Cidade de Goiás, durante os interrogatórios dos posseiros, sem o devido respeito aos requisitos de ampla defesa –, bem como a dos soldados da Polícia Militar, favoráveis e defensoras das figuras dos proprietários (ambos advogados) fazendeiros, acarretaram violências sofridas pelos posseiros e os novos ocupantes da fazenda “Mosquito”. Os mesmos documentos comprovam omissões dos representantes do Executivo estadual.

Os documentos trabalhados nesta investigação tornaram audíveis as vozes que denunciavam as arbitrariedades e violações correntes, praticadas por agentes públicos contra os trabalhadores sem-terra e posseiros. Estes interlocutores enfatizaram a necessidade e a urgência de uma intervenção do Governador do Estado junto às autoridades locais e outras, alertando que a omissão poderia gerar mais violências.

Da audiência dos posseiros da fazenda “Mosquito” com o Governador Iris Rezende Machado, na cidade de Goiás, em 25/07/1985, estes esperavam que as suas reivindicações, relativas à desapropriação das áreas de posse e mesmo da fazenda “Mosquito” e “Estiva”, enquanto permanecessem no projeto de assentamento temporário, recebessem o encaminhamento político consequente. Isto é, esperavam que o governo agisse politicamente e requeresse a desapropriação das áreas de suas posses ao IDAGO e ao INCRA-GO. Entretanto, com a passagem de suas necessidades aumentaram e a violência dos proprietários fazendeiros, perpetradas contra os trabalhadores rurais e posseiros, ante a parcialidade do Juiz local, foi incrementada, e assim a interlocução seguiu um percurso de esconde-esconde.

Os pequenos grupos de camponeses e trabalhadores sem-terra perceberam que o Executivo Estadual se encontrava corroído pelas articulações políticas conservadoras e de extrema direita em um ziguezaguear perturbador, o que os levou a buscar explicar para a opinião pública (indo à TV, inclusive), em nota de jornal, a difícil situação vivida por eles. Este foi o sentido da nota de esclarecimento publicada em *O Popular*, “Polícia despeja 50 famílias de fazenda”, a 08/08/1985, ao informar à sociedade o que ocorria no município de Goiás.

[...] o envolvimento da PM no despejo dos lavradores da fazenda Mosquito comprometeu diretamente a imagem do Governador Iris Rezende Machado e do seu Secretário de Segurança Pública, Frederico Jaime perante a opinião pública [...] Quanto a Frederico Jaime [...] em recentes declarações à imprensa, o Secretário prometeu que em sua gestão nenhum despejo seria feito antes de um contato com entidades interessadas na questão da terra, como os sindicatos, a Fetaeg e a própria CPT. Frederico Jaime confirmou ontem esse compromisso e desculpou-se no caso da fazenda Mosquito, afirmando que não tivera qualquer conhecimento anterior do despejo.

Diante deste contexto conturbado e de insegurança para os posseiros e ocupantes da fazenda “Mosquito”, os trabalhadores rurais da diocese de Jataí formularam uma contundente crítica à principal característica do primeiro governo de Iris Rezende Machado. Em carta pública, de 18/08/1985, requereram providências quanto ao atendimento das reivindicações dos acampados de Goiás da fazenda “Mosquito” e se manifestaram, criticando o principal slogan de campanha do Governo estadual, ao enfatizar que, “[...] conhecendo o seu governo que fala do POVO NO PODER e também promete REFORMA AGRÁRIA e distribuição de títulos de terra [...] chegamos à conclusão de que seu Governo não passa de uma pregação populista”.

Os documentos analisados nos permitiram identificar a concepção da posse e da propriedade da terra, e a legitimidade que estas comportam, indicando que tais concepções assentam-se em uma tradição e costumes que remontam a valores anteriores

ao advento do próprio Estatuto da Terra. Dessa perspectiva, analisamos a solicitação de Antônio Fidelis da Paixão, Presidente do Sindicato dos Trabalhadores Rurais de Arapoema, Goiás, em 19/08/1985, ao Diretor do INCRA-GO, Antônio Pereira Brito, solicitando que “[...] deixe as Terras da Fazenda Mosquito [...] para as famílias dos sem-terra [...], pois terra é para quem nela trabalha, para quem a beneficia [...] 56 famílias desabrigadas, sem casa, nem mantimentos e os seus filhos morrendo de fome”.

Outro documento que coaduna com este sentido é a nota do jornal “O Popular”, de 08/08/1985, “Polícia despeja 50 famílias de fazenda”. Nesta nota, o representante dos posseiros informa que a situação de despejados de suas posses de terras de trabalho só ocorre porque “[...] o fazendeiro João Maria Berquó, vulgo (Bebé), que reivindica a área, na verdade apenas tenta estender seus domínios sobre mais de 1 mil alqueires de terras devolutas [...]”. Estas concepções de posse, propriedade e legitimidade de terrenos rurais se encontram de forma estruturante em partes importantes do processo interposto pelos posseiros, para que as áreas em suas posses há mais de trinta anos fossem desapropriadas por interesse social. Nesse processo, visualizamos as intervenções dos posseiros e pretensos proprietários, quando estes apresentaram seus interesses e valores – os quais movimentam as ações judiciais que, provavelmente, servirão de base ao decreto de desapropriação¹³⁸.

O requerimento apresentado inicialmente pelos posseiros históricos das fazendas: “Estiva”, “São Sebastião ou “Mosquito” e “Boa Vista”, ocorreu diante das tentativas de expulsão destes de suas áreas de posses tradicionais, todas situadas no Município de Goiás e em confrontação com outro município, a exemplo da “Boa Vista”, situada em áreas contíguas entre Goiás e Itapirapuã, as quais foram separadas durante o trâmite burocrático. Por isso, o enfoque oficial se daria sobre o requerimento dos posseiros da fazenda “Mosquito”, que contavam com o apoio do Sindicato dos Trabalhadores Rurais, cujo documento argumenta que estavam, “[...] contidos no relatório de fls. 109/130, de lavra do Dr. Everaldo Miranda de machado, recomendam a necessidade de uma Ação Discriminatória sobre o imóvel, para se apurar as terras devolutas que se acham confundidas com as particulares, ou mesmo indevidamente tidas como sendo particulares”¹³⁹.

¹³⁸Acompanhar as fls. 163/175 do Processo INCRA/DR – 04/nº 2.627/85, sob o qual foi inscrito o requerimento dos posseiros das fazendas “Estiva”, “São Sebastião do Mosquito” e “Boa Vista”.

¹³⁹Processo existente às fls. 163 – Diretoria Regional do Centro-Oeste: Processo INCRA/DR – 04/nº 2.627/85 – Assunto Conflito Social do imóvel “São Sebastião ou Mosquito” – Ação Discriminatória como Forma de Regularização Fundiária [Goiânia], em 02/09/1985.

Desde o encaminhamento inicial, ficam evidentes os princípios que sustentavam a intervenção dos funcionários do INCRA – GO, o órgão responsável pela regularização fundiária na região do conflito e em todo o País, no período em foco. Estes intervieram nas questões agrárias orientados pelos artigos estruturantes do Estatuto da Terra e diretrizes da Ordem Económica e Social, contidas na Constituição Federal de 1988. Aí estavam os princípios norteadores, os quais que visavam dirimir os conflitos em torno da posse, da propriedade agrária e temas correlatos, observando fundamentalmente o teor do decreto presidencial que servia a fins de desapropriação das áreas que, em diversas regiões do Brasil, se encontravam em litígio¹⁴⁰.

Dessa perspectiva, o trâmite do Processo pelo INCRA reflete o conflito envolvendo os posseiros nos planos legal e extralegal, apresentando as agressões e desrespeito de seus direitos pelo pretense proprietário com anuência de Juízes e autoridades públicas da Comarca de Goiás. Podemos verificar a situação no parecer da Procuradora Carmem Lúcia da Cunha Rezende, dirigido a Chefe da DR-04/J, no qual ela apresenta sua posição do imóvel “Mosquito”:

1. O Processo em questão versa sobre o pedido dos pretensos posseiros dos imóveis ‘Estiva e Mosquito’, no Município de Goiás, visando a Desapropriação por Interesse Social, a fim de que sejam ali assentados definitivamente. 2. Os trabalhadores alegam maus tratos por parte do detentor do imóvel “Mosquito” - o advogado Urbano Berquó e pela Polícia Militar de Goiás, em decorrência do despejo ocorrido em 08 de Maio p.p., por ordem do juiz de Direito da 1ª Vara da Comarca de Goiás (fls. 02). 3. Encontram-se em curso, uma Ação de Interdito Proibitório requerida por Urbano Berquó e s/m contra os posseiros, sendo que alguns deles requereram Manutenção de Posse (fls. 09 a 22), tendo já oferecido a Contestação ao interdito (fls. 48 a 51). 4. O INCRA tomando conhecimento do conflito reinante na região encaminhou equipe de técnicos, a fim de averiguar as ocorrências, realizar levantamentos sócio-econômicos locais e verificar a situação jurídica do imóvel (fls. 52/63 e 99/106) 5. Face a manifestação da Divisão Fundiária deste Órgão, contido no Relatório elaborado pelo Dr. Everaldo Miranda Machado, da fls. 109/ [...] 130, no qual apresenta, de forma brilhante, toda a situação do imóvel “S. S. ou Mosquito” ou “S.S. do Mosquito” inclusive levantando sua cadeia documental retrospectiva, após exaustiva pesquisa cartorária, [...] 7. O imóvel em questão é originário do Registro Paroquial, feito sob nº 04, na Freguesia de N. S. do Rosário do Arraial da Barra, em 20 de Setembro de 1857, em nome de Emygdio Gomes de Almeida, conforme consta da certidão de fls. 134. 8. Deixamos de examinar [...] a cadeia documental do imóvel [...] por ter sido analisada [...] pelo Dr. Everaldo Miranda Machado [...] que fez montagem do quadro sinótico [...] encontrar-se bem fundamentada a natureza jurídica do Registro paroquial, objetivando descaracterizá-lo como meio de aquisição de domínio imobiliário (fls. 131/133 e 114 e seguintes). 10 **A solicitação dos**

¹⁴⁰Estatuto da Terra, Lei 4.504, de 30 de novembro de 1964, sancionado pelo Presidente da República (governo militar) Hugo Castelo Branco Art. 22 – É o Instituto Brasileiro de Reforma Agrária autorizado, para todos os efeitos legais, a promover as desapropriações necessárias ao cumprimento da presente lei. Parágrafo Único. A União poderá desapropriar, por interesse social, bens do domínio dos Estados, Municípios, D.F e Território, precedido o Ato, em qualquer caso, de autorização legislativa. Após assinatura do presidente. Este texto não substitui o publicado no D. O. De 31.11.1964.

“posseiros”, as fls. 01, [...] é direcionada para a Desapropriação por Interesse Social, todavia, tal pedido carece de respaldo legal, vez que o imóvel objeto da medida, não possui cadeia documental susceptível a conferir aos seus ocupantes o direito de domínio¹⁴¹ (negrito nosso).

Por conseguinte, na sequência da argumentação às fls. 166/167 a procuradora pontua que:

Caso o Poder Público através do INCRA (ex - vi do Art. 22 do Estatuto da Terra), venha a promover a Desapropriação do imóvel, para fins de reforma agrária, irá convalidar, tacitamente, os vícios insanáveis, intrínsecos ao pseudo domínio dos que lá se encontram. 12. Na ação de desapropriação não se discute o direito de propriedade, pois que é uma condição “*sine qua non*” para a propositura da mesma. “A Desapropriação nada mais é que a transferência para o Estado de um bem do domínio particular motivado por necessidade ou utilidade pública ou interesse social, mediante prévia e justa indenização” [...] A própria Carta Constitucional não deixa qualquer dúvida quanto ao entendimento de que a desapropriação por interesse social só deva recair sobre imóveis rurais cujo domínio, “*a priori*” não seja controvertido, *verbis*: “art. 161 – A União poderá promover a desapropriação de propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização [...] “*Omissis*” [...] parágrafo 2º - A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei.” (grifamos). 13 Entendemos que os limites que delineiam os institutos da Discriminatória e o da Desapropriação são bem distintos e não podem jamais serem confundidos, a tal ponto de se cogitar a propositura de uma ou de outra, para atender interesses particulares – pseudos proprietários e posseiros. 14 A ação discriminatória visa, segundo todas as leis que no Brasil tratam da matéria, extremar as terras devolutas das particulares; é a da aplicação da “*ato finium regundorum*” à separação das terras devolutas. Através dessa ação se apura, por um processo de exclusão das propriedades particulares legitimamente constituídas, as terras devolutas da União ou do Estado, cabendo, assim, se discutir o direito de cada um – propriedade, posse e outros. Ante o exposto e acreditando não ter ficado dúvidas quanto a melhor solução a ser dado ao caso, juntamos nosso entendimento ao do advogado da Divisão Fundiária – Dr. Everaldo Miranda Machado, sugerindo a Ação Discriminatória sobre a área, com vistas a solucionar definitivamente o impasse que envolve os pretensos proprietários e posseiros, o que deverá ser intentado pela Procuradoria Geral do Estado, uma vez tratar-se de imóvel localizado fora da jurisdição do INCRA. Goiânia, 09 de Setembro de 1985. Carmem Lúcia da Cunha Rezende – Procuradora. (30ª nota de rodapé. A Carta Constitucional brasileira vigente em 1985 era a Constituição de 1969 (Regime Militar) e a prerrogativa de desapropriação de terras pelo Estado inscreve-se sob o Título III – Da Ordem econômica e social. Art. 160 – A Ordem econômica e social tem por fim realizar o desenvolvimento nacional e a justiça social, com base nos seguintes princípios: III – Função social da propriedade e Art. 161 – A União poderá promover a desapropriação da propriedade territorial rural, mediante pagamento de justa indenização, fixada segundo os critérios que a lei estabelecer, em títulos especiais da dívida pública, com cláusula de exata correção monetária, resgatáveis no prazo de 20 anos, em parcelas anuais sucessivas, assegurada a sua aceitação, a qualquer tempo, como meio de pagamento até cinquenta por cento do imposto territorial rural e como pagamento do preço de terras públicas. Parágrafo 1º. A lei disporá sobre volume anual ou periódico das emissões dos títulos, suas características, taxas

¹⁴¹Parecer da Procuradora Carmem Lúcia da Cunha Rezende, dirigido a Chefe da DR-04/J sob o qual apresenta sua posição pela Informação DR – 04/nº091/85. Assunto: Conflito no imóvel “S.S. ou Mosquito”. Proposta de Ação Discriminatória como forma de regularização fundiária. Goiânia, 09/09/1985.

de juros, prazos e condições de resgate. Parágrafo 2º. A desapropriação de que trata este artigo é de competência exclusiva da União e limitar-se-á às áreas incluídas nas zonas prioritárias, fixadas em decreto do Poder Executivo, só recaindo sobre propriedades rurais cuja forma de exploração contrarie o acima disposto, conforme for estabelecido em lei. Parágrafo 3º. A indenização em títulos somente será feita quando se tratar de latifúndio, como tal conceituado em lei, exceptuadas as benfeitorias necessárias e úteis, que serão sempre pagas em dinheiro. Parágrafo 4º. O Presidente da República poderá delegar as atribuições para desapropriação de imóveis rurais por interesse social, sendo-lhe privativa a declaração de zonas prioritárias. Parágrafo 5º. Os proprietários ficarão isentos dos impostos federais, estaduais e municipais que incidam sobre a transferência da propriedade sujeita a desapropriação na forma deste artigo.

A exposição da Procuradora não deixa margem à dúvida, embora se atenha ao escopo legal e constitucional, não se aventurando ao cerne da problemática social e menos ainda em assumir o reconhecimento acerca da legitimidade do requerimento dos posseiros. Atem-se apenas ao formalismo e segurança proporcionados pelos artigos constitucionais que favorecem a propriedade, inclusive no seu teor social que revela uma circularidade propícia ao princípio da propriedade, via aquisição por compra, quintessência ou natureza do sistema social baseado no mercado capitalista. O aspecto relevante do posicionamento da procuradora refere-se à aceitação das terras serem devolutas e, como tal, encontra-se sob jurisdição do Estado de Goiás e não do INCRA, sendo, portanto, passível de Ação Discriminatória, o que deveria ser formalizado pela Procuradoria Jurídica em processo normativo próprio, como determina a lei. Embora aparente imparcialidade, podemos identificar aí uma contradição entre os itens 05, 08 e 10 de seu parecer.

O item 05 destaca como “brilhante a pesquisa cartorária feita pelo advogado da Divisão Fundiária, Dr. Everaldo Miranda Machado, sobre levantamento da cadeia documental do imóvel”. No item 08, aponta que não fará exame da cadeia documental do imóvel por este ter sido feito satisfatoriamente pelo advogado, Dr. Everaldo Miranda Machado. E no item 10, ao analisar o motivo da solicitação dos “posseiros” para que as áreas de suas posses sejam submetidas a processo de Desapropriação por Interesse Social, destaca que: “tal pedido carece de respaldo legal, vez que o imóvel objeto da medida, não possui cadeia documental susceptível a conferir aos seus ocupantes o direito de domínio [...]”. Será que este entendimento se refere a uma discrepância, de fato, ou essa situação expressa o papel da procuradora de refletir e ponderar, contrapondo-se às pretensões dos sujeitos em conflito, examinando juridicamente os princípios constitucionais e legais que evidenciam pretensões ilegítimas sob a perspectiva da legalidade?

O conteúdo do parecer da procuradora parece partir, objetivamente, do escopo legal previstos pelos institutos jurídicos nacionais, os quais recepcionam a questão das

posses antigas de terras como resíduos de outros períodos históricos e que devem se adequar aos sentidos legislativos atuais. Nessa direção, situa-se o encaminhamento da Chefe da DR – 04/J, Marluce Gomes de Sá, ao indicar que: “Não havendo comprovada a desincorporação do domínio público, não há como o INCRA promover a Desapropriação por Interesse Social, prevista no Artigo. 161 da Constituição Federal, mormente por se tratar de terras do Estado de Goiás, a quem incumbe discriminá-las [...]”.

A partir do entendimento ou posicionamento da procuradora, os responsáveis pelo INCRA – Diretoria Regional do Centro Oeste, Estado de Goiás –, indicaram a necessidade de que houvesse apreciação da Procuradoria Jurídica, devendo o processo assumir os trâmites normativos regulares, dirigindo-o ao Órgão hierárquico, cujo exame por um de seus procuradores, direcionava a fulcro e perspectiva à defesa do Judiciário local:

[...] 2. Falam os interessados em ‘tensão social’ ‘tornar a terra produtiva’, ‘pressões’, ‘violências’. Dizem que, como expediente que não está correspondendo às necessidades e à própria obrigação de tratamento igual às partes em conflito: o Judiciário. Ao processado é juntada uma grande quantidade de documentos (cópias de petições, escrituras etc.), nos quais se pode verificar que o pleito teve a devida atenção por parte do Poder Judiciário ao qual recorreram no dia 29/05/1985 (ver petição fls. 18 a 22) [...] trata-se de um caso resolvido por um dos três Poderes da República e, como tal, deve ser considerado. Não se pode admitir que decisão soberana da JUSTIÇA, seja desrespeitada, com ameaças de ‘retorno à área pela força’ [...] Força por força o Judiciário também tem a quem recorrer. 5. Se despejado, todo invasor de terra registrada em cartório recorrer ao INCRA para contornar uma decisão judicial e tiver acatadas suas ilegais pretensões, o Poder Judiciário estará sendo desrespeitado e desmoralizado perante a opinião pública.¹⁴²

Este parecer oferecia declarada defesa do Judiciário e se esquivava do exame da questão central de indicar a quem coubesse a prerrogativa de “Discriminatória”, o que contrariava os encaminhamentos anteriores, partindo do indicativo do advogado da Divisão Fundiária do INCRA, em Goiânia, Dr. Everaldo Miranda Machado, favorável à desapropriação da área em litígio submetido ao exame imparcial da procuradora. Era contrário ao parecer o exame da chefia responsável antes da assinatura do Procurador-geral que redirecionava a interpretação no sentido de que havia sido construído pelos técnicos do INCRA da Diretoria Regional de Goiás.

Abaixo o encaminhamento do chefe da PJR, José Vicente de Almeida, em que foram apontadas situações comprometedoras ao desempenho do Judiciário local no trato do Mandado de Citação da ação do primeiro despejo dos posseiros da fazenda “Mosquito”

¹⁴²Informe PJR/nº 222/85 – José Luiz Cerqueira Lima Rocha – Procurador. Brasília, 25/09/1985.

, tendo sido exposta a posição jurídica favorável e defensável acerca da questão posta no caso:

Neste processo, Damásio Rodrigues da Silva e outros, qualificando-se como representantes dos posseiros pretendentes a glebas, noticiam que representados foram despejados violentamente dos imóveis Estiva e Mosquito (...) 2. A matéria veio a exame dessa Especializada, a pedido da DR – 04, tendo-a eu distribuída ao Dr. José Luiz Cerqueira Lima Rocha, para manifestação. 3. A par da informação PJR/nº 222, manifesto-me (...) 4. Vê-se, às fls. 11 a 15 dos autos que Urbano Berquó e sua mulher propuseram, perante o Juízo de Direito da Comarca de Goiás, Ação de Interdito Proibitório com fulcro no art. 932 do Código de Processo Civil, sem especificar expressamente contra quem. 5. Cotejada a Inicial de fls. 11-15, com o teor dos artigos. 282 e seguintes do Código de Processo Civil – caberia aplicação do art. 295 e parágrafo, do CPC; todavia houve por bem o Dr. Juiz de mandar citar as pessoas constantes do Mandado de Citação, junto às fls. 9 e, nestas circunstâncias, o descumprimento da ordem judicial configuraria o ilícito penal capitulado no art. 329 do Código Penal (...) 7. Mas compete-nos dizer quanto à hipótese denunciada na peça vestibular deste feito, dirigido ao Presidente desta casa. 8. Analisando os fatos e sopesando os argumentos constante do processo, adopto a mesma conclusão manifestada no relatório de fls. 109 a 130, e nos pronunciamentos de fls. 164 a 168, no sentido em que as terras em lide caracterizam-se como devolutas, do Estado de Goiás, a ele cabendo extremá-las do domínio particular, por via da Ação Discriminatória. 9. Esta autarquia não teria legitimidade para intentar expropriação de terras devolutas do Estado, muito menos após instaurado litígio judicial sobre elas, por iniciativa de particular que se diz senhor de parte delas. 10. Poderá, no entanto, o INCRA colaborar com o Estado, através da DJ e da DR – 04 [...] no quanto se referir à destinação da área (...) que dispõe a legislação atinente. 11. Como medida inicial, caberá ao Estado ingressar no feito ajuizado por Urbano Berquó, na condição de oponente (grifo meu oponente), tal o previsto nos artigos 56 a 61 do CPC e, após, promover a Discriminação, conforme previsto em lei. 12. Extremada a área devoluta estadual, cabe destiná-la. Entrementes, poderão as autoridades competentes analisar o aspecto social daqueles que se encontram na área há uma semana, visando assisti-los [...] já que o aspecto jurídico está sob Júdice.¹⁴³

Com esse parecer, José Vicente de Almeida transferiu o processo ao Procurador-geral, Luiz Edson Fachin, antes, porém, este é analisado pelo chefe da PJR, Sérvulo T. B. Costa, que o despachou ao superior para posição final no âmbito da Diretoria Regional Centro Oeste, a quem coubesse dar-lhe encaminhamentos e providências cabíveis. O despacho apontava, que: “De acordo com a informação PJR/nº 225/85 no sentido de que, ante a perspectiva de se tratar de bem litigioso de terras devolutas, pertinente seriam a adoção do procedimento discriminatório por parte do Estado, Brasília, 4/10/1985 [...]”. Na sequência, às fls. 174 informação PJR/nº 222/85 e 225/85 DF, 15/10/1985, o Procurado Geral, Luiz Edson Fachin, despachou:

Estou de acordo com a Informação PJR nº 225/85. Não aprovo o entendimento constante na Informação PJR/nº 222/85, até porque a matéria de fundo não restou analisada e os fundamentos da referida manifestação não tem guarda jurídica nem respaldo da orientação de uma política agrária efetiva [...].

¹⁴³Informação PJR/nº225/85, Brasília, 26/09/1985, do Chefe da PJR-2, às fls.172.

A Procuradoria-geral do INCRA, última instância do trâmite burocrático em nome do Estado, encerrou o processo, com o encaminhamento do Diretor Adjunto do INCRA/DF, Durval Fernandes, “Encaminhe-se à DR – 04, para conhecer o pronunciamento da PJ às fls. 177/174, encarecendo adotar as providências decorrentes”. Este documento final do processo apontou o último movimento antes da assinatura do Decreto presidencial nº 92.445, de desapropriação da fazenda “São Sebastião do Mosquito”, pelo presidente José Sarney, em 06/03/1986 e publicado pelo Diário Oficial de 07/03/1986.

Um matéria, de “O popular”, de 17/08/1986 (“Clima de euforia na volta dos posseiros”), cuja chamada refletia a euforia dos posseiros e ocupantes agregados ao processo de luta pela desapropriação da fazenda “Mosquito”, após breve relato do conflito entre os posseiros e o pretense proprietário, informou que este se deveria à última ocupação das 34 famílias, que havia, há um século, sido ocupada por posseiros.

Diante da desapropriação desta área, os dois grupos de posseiros, havia duas alternativas de projetos de assentamentos: primeira, baseada nas atividades de subsistência das famílias de posseiros antigos, a exemplo de Nerinho do Espírito Santos, que representava – com suas roças de arroz, feijão e pequenas criações de animais para consumo próprio – apenas 46 hectares, uma área destinada a cada família (a conquista mais instigante de todos quantos estiveram envolvidos); segunda, a representada pelas 34 famílias, num grupo total de 187 pessoas, do qual Damásio Rodrigues da Silva poderia ser considerado exemplo, ao afirmar que “a terra vai ser propriedade coletiva, não vai ser de um só [...]”. Tal declaração sintetizava toda a luta e sofrimento e a conquista do bem almejado: a posse da terra, mas delinear-se-iam, doravante, outras dificuldades e novos enfrentamentos, a exemplo das condições propiciatórias à produção e sustentabilidade da agricultura de subsistência e a agricultura familiar, o que a fala de Damásio Rodrigues da Silva deixa subentendida:

E o grupo está preparado, disposto e com a coragem para trabalhar, pois é isto o que a gente sabe fazer [...] o grande fazendeiro consegue produzir muito porque tem trator, arado, adubo e tudo o mais que a terra precisa. Se para gente for dado um mínimo de condição, imagina o que a gente não vai fazer [...].

4.2 DESCRIÇÃO E ANÁLISE DO CASO SÃO CARLOS

Nesta segunda parte do quarto capítulo temos como objeto o Projeto de Assentamento São Carlos (Caso Y, doravante), e operamos com o mesmo método

aplicado ao Caso X. Trata-se de uma análise que engloba, portanto, o arrolamento e a descrição de dados, tais como documentos do conflito pela terra, construção das contradições entre latifúndios e camponeses e as resistências como lutas contra-hegemônicas pelo direito da terra, os novos sujeitos emergentes e a aprendizagem das lutas progressivas e constantes de acesso ao próprio direito.

Para a visualização metodológica dessa segunda parte do quarto capítulo, a análise é ordenada em seis tópicos, assim distribuídos: primeiro, os documentos do conflito pela fazenda *São Carlos* do Município de Goiás – 1993/1999; segundo, a resistência dos trabalhadores rurais sem-terra nos acampamentos às margens do rio Agapito, ocupantes agregados ao movimento de luta pela terra – áreas em disputa por posseiros e sem-terra na década de 1990; terceiro, a construção política dos sujeitos sob o conflito pela fazenda “São Carlos”: Comissão dos Acampados de Goiás versus proprietário e indícios da organização da UDR; quarto, a complementaridade entre os relatos da Comissão dos Acampados de Goiás, da CPT Regional Centro-Sul e Seção regional de Goiás do MST; quinto, a construção de novos sujeitos políticos: camponeses trabalhadores rurais sem-terra que enfrentaram o Poder Público e o latifúndio em Goiás; e, sexto, o último, a configuração de uma aprendizagem política e jurídica dos acampados e novos ocupantes da fazenda “São Carlos”: obtenção da terra pelo acesso ao direito e à justiça entre 1992-1999.

4.2.1 Documentos do conflito pela fazenda *São Carlos*, município de Goiás/1992

Documentalmente, o Projeto de Assentamento São Carlos (PASC) se concretiza com a desapropriação da “Fazenda São Carlos” do município de Goiás na década de 1990. Nosso estudo do processo oficial dessa desapropriação da Fazenda São Carlos¹⁴⁴ quanto a sua caracterização documental baseia-se na memória descritiva e, ou, quadro sintético dos dados, proveniente de documentos originais, disponibilizados pelo INCRA-SR-04 (GO).

A relevância documental reside, por assim dizer, no fato de que é ela que confere existência formal ao conflito instaurado com a ocupação da “Fazenda São Carlos” pelas famílias de camponeses trabalhadores rurais sem-terra, quando foi formulado o pedido

¹⁴⁴Documento integral: Anexo, Processo 2 – Caso Y.

por parte dos próprios acampados em 1993¹⁴⁵ no INCRA para que se encaminhasse a desapropriação daquela área para fins de reforma agrária. Do âmbito da funcionalidade, notamos, por meio deste escopo documental, como um suporte da investigação dessa tese, ao acompanharmos o trâmite do processo desapropriatório da área total das terras desta fazenda do município de Goiás, observamos, de acordo com a mesma base documental, no desenvolvimento do conjunto das atividades realizadas pelos agentes do INCRA, se a função deste órgão que era dotar o Estado das informações legais da desapropriação, no caso em estudo, da “Fazenda São Carlos”, foi cumprida. O INCRA oferece acesso à verificação dos dados cadastrais, cartoriais, dos impostos territoriais, da vistoria da área, dentre outros. Além disso, os funcionários do INCRA foram os responsáveis tanto pela identificação dos camponeses acampados na área (mais de cem famílias de trabalhadores rurais sem-terra), quanto constatação sobre ter, de fato, se manifestado uma situação de tensão social na localidade, referida como parte da questão agrária, isto é, se existiu movimento de trabalhadores rurais sem-terra e se, em função deste, manifestaram-se conflitos e violências na região.

Foram consideradas, ainda, as informações, notas e matérias, além do conjunto dos dados colhidos de boletins informativos publicados por entidades ligadas aos camponeses trabalhadores rurais sem-terra, como Diocese de Goiás, CPT Regional Centro-Sul e Nacional, e entidades sindicais de trabalhadores rurais são MST, STR, FETAEG. Portanto, tais documentais permitem a caracterização das capacidades de mobilização e organização dos próprios grupos camponeses trabalhadores rurais sem-terra ocupantes da “Fazenda São Carlos”, refletindo as condições históricas e sociopolíticas a que estão submetidos.

Nessa caracterização em que se aporta a ocupação da “fazenda São Carlos” (Caso Y), como a segunda abordagem de caso da ‘conquista da terra’ pelo movimento dos camponeses trabalhadores rurais sem-terra, tomamos por referência sua organização, cuja face pública é a de uma ação político-jurídica dos próprios sem-terra quando eles se assumiram como grupo de acampados da “fazenda São Carlos”.

Dos documentos disponibilizados pelo INCRA, destacamos: “Informações coletadas do Processo de Desapropriação da Fazenda São Carlos número 94.0002286-7,

¹⁴⁵ A cronologia do trâmite indica que em 1993 ocorreu a perícia da fazenda São Carlos, realizada por funcionários do INCRA-GO, conforme consta no informe da Memória Descritiva (Doc 08).

na Memória Descritiva (Doc. 08) e no Laudo de Vistoria 46/93, efetuado em cumprimento à lei 8629/93 e nos termos do artigo 2º parágrafo 2º da Lei Complementar 76/93 (DOC. 02)”.

Antes, porém, partimos de alguns dados que iluminam o itinerário descritivo da desapropriação oficial da “fazenda São Carlos”. Estes dados também constam do processo desapropriatório posto pelo INCRA-GO. Trata-se da Ação de Manutenção de Posse, interposta pelo advogado do proprietário (e esposa), em que se inscrevem os aspectos do argumento de sustentação da ação que os proprietários moveram contra as famílias acampadas “na fazenda São Carlos”.

Nas considerações ao juiz (judiciário da cidade de Goiás), o advogado solicitou que houvesse no ajuizamento dessa ação o despejo das famílias acampadas na “fazenda São Carlos”. Salientava que referida propriedade estava submetida a um ‘esbulho possessório’ de fato. Na confirmação dessa informação, explicou que seus clientes eram os proprietários constituídos legalmente ao ajuntar os documentos comprobatórios. Informou ao juiz os ‘delitos’ cometidos pelas famílias de camponeses trabalhadores rurais sem-terra, acampadas na sua propriedade; e que a fazenda se constituía uma empresa rural. Portanto, nessa Ação de Manutenção de Posse,¹⁴⁶ afirmou -se ao juiz da comarca de Goiás, que:

SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA e sua esposa Sra. Maria Abadia Domingos da Cunha, brasileiros, casados, ele agropecuarista, ela do lar, [...], **residentes e domiciliados na cidade de Barretos [...] São Paulo**, por seus advogados que a Presente subscrevem, com escritório profissional [...], onde recebem as intimações forenses vêm a presença de V. Exa., fulcrados nos permissivos dos **artigos 506 do Código Civil; 926 e seguintes do Código de Processo Civil, e demais úteis**, para propor AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE contra os indivíduos **Altair Tobias; José de Tal; Antônio de Tal; Joaquim de Tal, todos supostamente brasileiros, invasores e agitadores profissionais, estado civil e endereços ignorados, pelos fatos e fundamentos abaixo. (grifo nosso)**

A transcrição literal e comentada do teor deste documento foi fundamental, porque permitiu a inteligibilidade do conteúdo de todo o processo desapropriatório da “fazenda São Carlos”, visto que o documento mencionado remetia aos argumentos dos proprietários e, em simultâneo, ao argumento e inteligibilidade da arguição dos acampados desta fazenda, mediante petição ajuntada pelo advogado de defesa dos referidos a partir de 1993. Portanto, por meio dessa ação de manutenção de posse dos proprietários da “fazenda São Carlos” acessamos o fio condutor desenvolvido pelo

¹⁴⁶Ação de Manutenção de Posse, datado em: GOIÁS, 09 OUTUBRO 1992 – ADVOGADO OLÍMPIO JAYME Escritório de advogados. Thales José Jayme e Elídio Augusto Amorim Mesquita & advogados. (rubrica de Jayme no final da Ação de Manutenção de Posse).

advogado constituído pelos proprietários. O primeiro aspecto que nos chamou atenção foi a forma de se referir aos acampados/ocupantes, que se supunha serem os nomes a que tiveram acesso como os responsáveis pela ocupação da sua fazenda (São Carlos). Percebemos, nesta referência, uma tentativa de se obstar uma futura ação contestatória, a títulos de direitos futuros por parte das famílias acampadas na “fazenda São Carlos”. Provavelmente seja este o motivo pelo qual os acampados não fossem denominados pelos seus nomes próprios, logo, cidadãos e moradores da localidade com endereços também localizáveis, tanto pela proximidade das relações de vizinhança no município, quanto pela proximidade de muitos funcionários da segurança pública – integrantes da polícia militar e oficiais de justiça do próprio judiciário local. Ora, por conseguinte, o advogado constituído pelos proprietários da São Carlos não os nomeou condizentemente conforme os requisitos ou diretrizes constitucionais (CF-88), afirmativos dos direitos individuais, ou seja, o direito à dignidade de tratamento oficial, porquanto, pessoas humanas, portadoras do valor dignidade.

Assim é que, ao se observarmos que nesta “AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE contra os indivíduos Altair Tobias, José de Tal; Antônio de Tal, Joaquim de Tal, todos supostamente brasileiros, invasores e agitadores profissionais, estado civil e endereços ignorados”, o advogado, mesmo tendo conhecimento ou informações que circulavam na localidade sobre o conjunto de pessoas acampadas na São Carlos, destinava um tratamento principalmente àqueles trabalhadores rurais residentes na localidade (em que pese, muitos acampados, serem de outras regiões do país e também de localidades circunvizinhas) e considerados como criminosos e estranhos.

Este fato, por si próprio, configurava-se em um tratamento discriminatório e duvidoso, principalmente se levarmos em consideração que a cidade de Goiás/GO,¹⁴⁷ é uma localidade que, neste período, contava com uma população total, aproximadamente, de 28.000 pessoas; a maioria vivendo na própria cidade, enquanto cerca de um terço desta população trabalha no campo.

População Rural e Urbana (Estimativa) – Tabela 4.2.1
Cidade de Goiás, Go, 1980-2000

Popul	Goiás	1975	1989	1990	1992	1993	1994	1995	1997	1998	1999	2000

¹⁴⁷População residente do município de Goiás, 2000: 27.120. População residente total de Goiás, 2010: 24.727 (Dados: IBGE. 2010. Sinopse do censo demográfico 2010, Cidade de Goiás: População residente, total, urbana total e urbana na sede municipal, com indicação de área total e densidade demográfica, segundo as Unidades da Federação e os municípios – 2010). Disponível em: <<https://censo2010.ibge.gov.br/sinopse/index.php?uf=52&dados=8>>.

	Urban	Microrregião Rio Vermelho	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Rural		-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
	Total		50.975	21.444	26.119	27.837	27.890	27.939	27.987	27.974	28.072	28.170

Fonte: IBGE. Recenseamento/Estimativa/1989-2000. Nota-se Corte em 1975: Microrregião do Rio Vermelho¹⁴⁸, nove municípios [Goiás é o maior].

Esta forma de citação dos camponeses trabalhadores rurais sem-terra ocupantes, acampados da “fazenda São Carlos”, pelo advogado dos proprietários, para além da não citação de seus nomes próprios nos seus endereços, pressupunha que fossem conhecidos pelas autoridades locais – tendo em conta que Goiás é uma coletividade urbana de pequeno porte.. A forma como se referia aos acampados era também desqualificadora e estigmatizante, criminalizando-os: “todos supostamente brasileiros, invasores e agitadores profissionais, estado civil e endereços ignorados”. Tal abordagem contrastava com o próprio direito estatal brasileiro, denotando desrespeito a princípios constitucionais vinculados com o devido respeito à dignidade da pessoa humana.

No arrazoado daquele advogado feito ao juiz observamos alguns dos principais aspectos do argumento que se torna central no processo desapropriatório da “fazenda São Carlos”, desde a fase inicial até a sua imissão de posse. Inicia-se pela exposição do fato de que os proprietários residem, em Barretos – São Paulo, e não em Goiás, conforme trecho:

[...] os advogados subscritores pedem a V. Exa. Os benefícios do artigo 37 do CPC, para apresentarem o instrumento procuratório no prazo assinalado. De igual forma, requerem os autores, que residem em outro Estado, dado o caráter emergencial da medida proposta, a aceitação dos documentos de propriedade remetidos por faxímile, comprometendo-se de fazer acostar as cópias fotostáticas autenticadas em prazo razoável [...].

Na sequência, temos a afirmação de que os proprietários estão legalmente investidos da posse da propriedade da fazenda São Carlos, e que a possuem em conformidade com documentos oficiais, inclusive junto ao próprio INCRA-GO, de modo que seus clientes:

[...] são senhores legítimos possuidores, a justo título, de um imóvel rural com 1.205, 99 (um mil duzentos e cinco e noventa e nove) alqueires, denominado “fazenda São Carlos”, situado neste município, classificado pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA – como Empresa Rural, sob o nº 929.034.017.396 – 2, devidamente registrado no Cartório de registro

¹⁴⁸Dados do IBGE, Cidade de Goiás, Go. Projeção Populacional/Corte: 2012 – 2022: 85.000 pessoas. [Posterior, portanto, a “Microrregião do Rio Vermelho” em 1975]. Goiás: 30.000; Jussara: 20.000; Aruanã: 10.000; Araguapaz: 10.000; Faina: 10.000; Britânia: 10.000; Santa Fé de Goiás: 10.000; Itapirapuã: 5.000; Matrinchã: 5.000).

de Imóveis da Comarca de Goiás, sob o nº R – 1 – 783, às fls. 242/243 do livro 2-C, de 29/07/1976 [...].

Assevera que, em conformidade com o estatuto da propriedade privada da terra, no Brasil, o da compra e venda mediante o mercado de terra (desde a Lei de Terras de 1850), os proprietários possuem a área da “fazenda São Carlos”, na qualidade de empresa rural, há quase vinte anos. E que esta conta com força de trabalho assalariada, composta por doze famílias de trabalhadores rurais, que na dita fazenda desenvolvem suas atividades laborais e produtivas, sendo que a sua propriedade se encontra estruturada e constituída por uma série de benfeitorias:

[...] posse mansa e pacífica de seu imóvel – empresa rural – para mais de dezessete (17) anos, sem qualquer tipo de admoestação, com uma cadeia dominial escoreita, encontrando-se em franco desenvolvimento de suas atividades. Além de manterem doze (12) famílias com relação laboral na propriedade, existem inúmeras benfeitorias, tais como: três retiros com curralamas de mocos de aroeira e taboas correntes, todos com gerador de energia a motor, construção de alvenaria, água encanada, pomar abundante com frutas regionais, mandiocal, canavial, chiqueiro, paiol, barracões para maquinários, oitenta mil braças de cercas que dividem a propriedade em 46 invernadas formadas de capim Jaraguá, todas com água corrente e algumas com represa, todas com cocho para salgar, cobertos com telhas de cerâmica e palanques de aroeira, e cortada por duas estradas com pontes e mata-burros.

Dessa perspectiva, os proprietários vieram a saber que sua propriedade havia sido tomada por um grupo de pessoas que se diziam trabalhadores rurais sem-terra do município de Goiás-GO, localidade onde se situava sua fazenda. Assim, diante do temor de que as demais áreas desta sua terra fossem esbulhadas de sua posse, urgia a antecipação da justiça para que fosse assegurado seu direito líquido e escoreito de proprietário.

Conforme descreveu o advogado em nome dos proprietários, na referida ação de manutenção de posse eles souberam que uma parte de sua fazenda havia sido apossada por invasores, referindo-se a Altair Tobias como um dos mentores da invasão cujo grupo era formado por baderneiros e invasores profissionais. Segundo o documento, Altair havia sido também o candidato derrotado nas últimas eleições do município de Goiás:

[...] No dia 7 para o dia 8 de outubro próximo passado, os autores tiveram o dissabor de tomar conhecimento da invasão de parte de seu imóvel, justamente na região direita da rodovia que demanda para o distrito de Laginha e Colônia do Uvã, onde apossaram de uma casa desocupada de um dos empregados dos autores. Acionado o comando da Polícia Militar do Estado, deslocou-se até o local de invasão o senhor major Brasil, da Companhia desta cidade, a mando do senhor coronel Nunes, para identificar os invasores e evitar tumultos generalizados, como sói acontecer em invasões adredemente incitadas e preparadas [...] Conseguiu a autoridade identificar, com muito esforço, pela recalitrância dos invasores em se identificarem, até mesmo pela ausência de carteira de identidade, o indivíduo Altair Tobias, candidato derrotado na eleição municipal passada, nesta cidade, um dos principais mentores da invasão, e mais alguns indivíduos somente com o prenome reportado vertente [...] toda a cidade de Goiás e distritos do município já é notória a invasão de parte da fazenda “São Carlos”, o que receiam os autores de novas incitações por parte de elementos baderneiros, invasores profissionais, razão porque

buscam a tutela jurisdicional do Estado com a propositura da presente medida possessória com o respaldo concessivo de medida liminar *inaudita altera pars*.¹⁴⁹

Os proprietários da “fazenda São Carlos”, ocupada por trabalhadores rurais sem-terra, em sua maioria residentes na localidade, em distritos do município de Goiás, e de regiões circunvizinhas e de outras regiões do Brasil, aludiam em sua defesa um conjunto de artigos distribuídos em diversos códigos nacionais que se referiam Código Civil e do Código do Processo Civil com a finalidade de assegurar o direito do usufruto da propriedade privada pelo indivíduo, em detrimento do conjunto de prescrições e legislações advindas no bojo da Constituição Federal brasileira de 1988, que assinala o princípio da função social da propriedade da terra e sua concomitância com o emprego da força de trabalho rural. No sentido da defesa do proprietário particular da terra ocupada, advertia o advogado que

[...] nossa Legislação, tanto substantiva como adjetiva civil permite a concessão de medida liminar, para que os autores possam ser mantidos na posse no caso turbação, comprovadamente os requisitos objetivos: têm a posse; demonstram a turbação praticada pelos réus; a sua precisa do ato turbativo; a continuação da posse no restante da área. Portanto, o *petitum* está devidamente instruído, com prova mais do que satisfatória, porque público e notório a invasão, a ensejar a concessão da medida liminar da manutenção de posse [...] devidamente instruído o presente pedido nos termos do artigo 928 do Código do Processo Civil, enseja a apreciação do ínclito julgador, no seu livre convencimento, por se tratar de concessão de medida liminar de um ato interlocutório, de cognição sumária, por que esperam os autores o seu deferimento.

Na sequência, a petição dos proprietários da “fazenda São Carlos” foi encerrada pelo advogado, solicitando ao juiz, com base em todo o exposto (*Ex positis*)¹⁵⁰, que este concedesse liminarmente ou *in limine*¹⁵¹ manutenção da área turbada da propriedade em nome dos seus proprietários legais e que os réus fossem sejam citados judicialmente e responsabilizados pelas custas processuais da causa:

Ex positis, os autores requerem de V. Exa., que conceda in limine a medida de manutenção de posse, inaudita altera pars, providenciando de forma cabal os requisitos objetivos do art. 927 do CPC e 506 do CC, para que se possam ver mantidos da área turbada, determinando, após, expedir

¹⁴⁹ Em uma breve compreensão acerca da fórmula "*Inaudita altera pars*", tem-se que essa expressão latina traduzida em um português compreensível ao leigo, implica em se desconhecer ou mesmo obstar que a outra parte do processo, “*Inaudita altera parte*”, “*não ouvida a outra parte*” ou e, principalmente, que a parte judiciada seja ou não ouvida em seus recurso. Aplicando o significado à situação dos acampados da “fazenda São Carlos”, não se exige, necessariamente resposta ao processo, de modo que tal expressão mais se coadune com: “sem que seja ouvida a outra parte”. Neste caso específico, a finalidade da expressão latina na lide processual, seria a de se antecipar aos efeitos do mérito, os quais, o autor deseja alcançar com o pedido principal, sem que a parte contrária seja ouvida. Em outras palavras, aqui se entendemos que a parte litigada foi é respeitada em seus direitos de antepor recursos ao processo em trâmite. Disponível em: <https://dinahlima.jusbrasil.com.br/artigos/768151608/inaudita-altera-pars>; aos dias 27/02/2022, às 16:54)

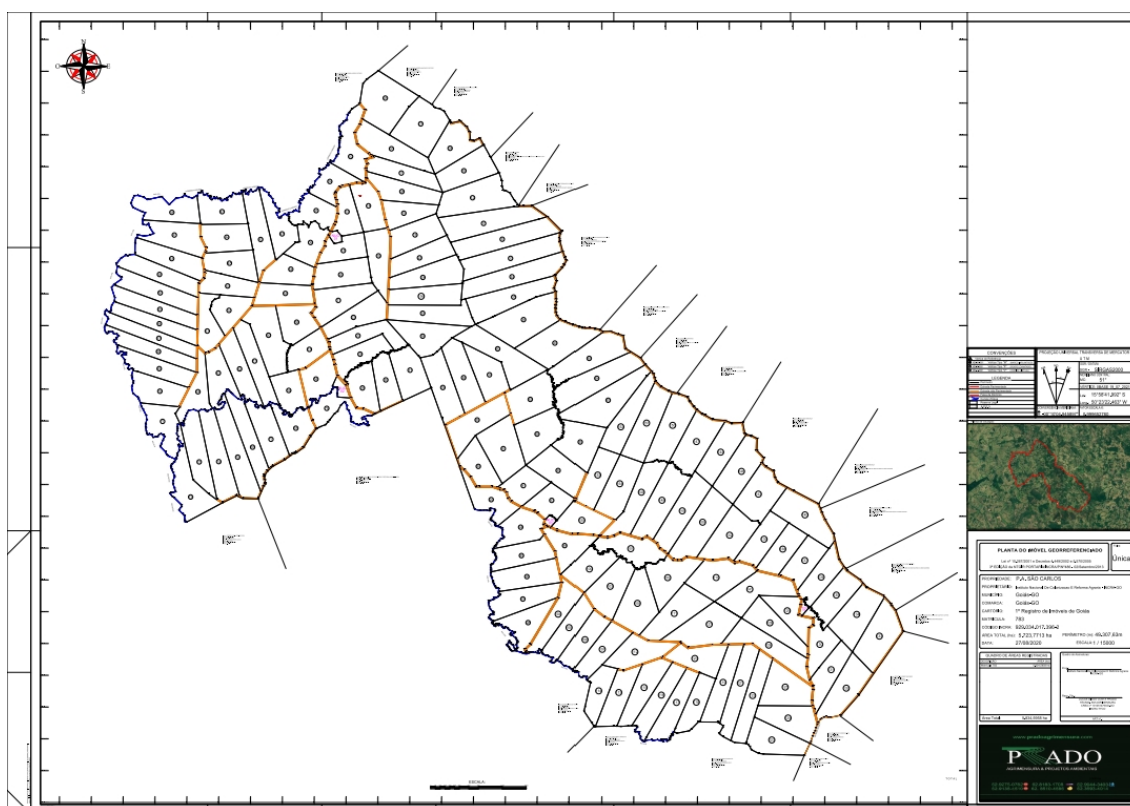
¹⁵⁰ Entende-se este termo latino *Ex positis* por: a partir do que foi exposto; o que foi assentado etc.

¹⁵¹ Cf. entendimento corrente no âmbito das assembleias legislativas nacionais, “no limiar, em linguagem parlamentar do projeto rejeitado em todos os seus itens, ou seja, inteiramente rejeitado”

mandado de citação aos réus, para que, se quiserem, apresentem defesa, no prazo legal, sob pena de revelia. Caso entenda V. Exa. Ser necessário audiência de justificação de posse prévia, apresentam o rol de testemunhas abaixo, requerendo, de igual forma, a citação dos réus para todos os termos da ação. **Requerem que seja, no final, julgado procedente a presente ação, com a manutenção definitiva dos autores na posse da área turbada de sua propriedade, condenando, ainda dos réus nas custas processuais, honorários advocatícios, e em perdas e danos a serem apurados em liquidação da sentença.** Protestam por todos os meios de provas em direito admitidas, por mais especiais que sejam, inclusive depoimento pessoal dos réus. **Dá-se à causa para efeitos fiscais, o valor de Cr\$ 10.000.000,00 (dez milhões de cruzeiros).** Goiânia, p/Goiás, aos 09 de outubro de 1992 (nome e assinatura do advogado. **Grifo meu**)

Visando aprofundar uma compreensão do processo sociojurídico de desapropriação da “fazenda São Carlos”, no município de Goiás, na década de 1990, e concomitantemente interpretar a mobilização e organização política de um grupo de mais de cem famílias de sem-terra, para conquistar terra para trabalhar e sobreviver com dignidade, passamos a uma descrição dos principais documentos tramitados no processo oficial de desapropriação da referida fazenda pelo INCRA-GO.

Mapa 4.2.1 – DOCUMENTALIDADE CARTOGRÁFICA PA-SÃO CARLOS



Superintendência Regional – SR-04. INCRA-GO

4.2.1.1 Os documentos do processo de desapropriação da Fazenda São Carlos no INCRA-GO

Abordamos doravante os principais documentos do processo judicial, cujos dados caracterizam o processo institucional desapropriatório da “fazenda São Carlos”, município de Goiás (desde anos iniciais de 1990), em função da ocupação de parte de sua área por um grupo de cento e onze famílias de sem-terra. Traçamos, partindo do trâmite judicial da desapropriação desta extensa área¹⁵², pelo INCRA-GO, os principais incidentes favoráveis e desfavoráveis (aos sem-terra ocupantes) deste vitorioso itinerário.

Partimos de inúmeros documentos, que pormenorizam e dirigem o entendimento público ao trâmite judicial e, ao mesmo tempo, torna inteligíveis os aspectos deste que se conjugam nos argumentos de defesa dos sujeitos implicados na luta pela terra da fazenda São Carlos.

Intencionamos analisar as contradições de tais aspectos referentes à desapropriação da “fazenda São Carlos”. Os documentos selecionados foram arranjados por conjuntos relacionados a cada fase de seu trâmite, com o intuito, em seu manuseio, de evitar que se repitam as informações.

Iniciamos pelos dados dos documentos transitados entre 17/06/1993 e 23/08/1993. Portanto, com o registro do teor demarcatório da “fazenda São Carlos”, tendo sido este o documento apresentado pelo proprietário, ou seja, uma Certidão expedida pelo Tabelionato 1º de Notas Registros Geral de Imóveis, da Comarca de Goiás – estado de Goiás, fls. 01-03:

[...] o livro 2-C de REGISTRO GERAL, às fls. 242, matrícula feita sob o nº 783, feito em data de 29 de julho de 1976 [...] teor: MATRÍCULA: nº 783, IMÓVEL: - “FAZENDA SÃO CARLOS”. UM IMÓVEL RURAL denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, situado no distrito de Buenolândia, deste município, com a área exata de 5.834,59,58 hectares ou 1.205,99 alqueires”. Em seguida informa o perímetro e confrontações [...].

As confrontações informadas pelo proprietário e esposa, foram, posteriormente, contestadas como inexatas, conforme consta do relatório da vistoria, *in loco*, realizada pelo agrimensor do INCRA-GO.

¹⁵² Cf. a CERTIDÃO Tabelionato 1º de Notas Registros Geral de Imóveis – Comarca de Goiás – Estado de Goiás, sendo o 1º Tabelião e Oficial de Registro, José Batista Pinto e o Bel. Guilherme Gutemberg Isac Pinto, como Tabelião Substituto Sub-Oficial, Gustavo Alberto Isac Pinto, Escrevente Juramentado e Maria Luzimar de Magalhães Almeida como Escrevente Autorizada. Essa Certidão foi registrada a 17 de junho 1993, bem como demais documentos que enfatizam que a fazenda São Carlos, possui [...] área exata de 5.834,59,58 hectares ou 1.205,99 alqueires [...].”

A seguir, apresentamos informações de compra e venda do processo de extinção do condomínio referente à “fazenda São Carlos” ou desta como empresa rural:

INCRA nº 929.034.017.396; área total 5.692,8 ha; Módulo -76,5 ha; nº de módulos 39,61 ha; fração mínima de parcelamento 30,0 ha. PROPRIETÁRIO: - SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, [...] e sua mulher [...], brasileiros, casados, pecuarista e do lar, [...] residentes e domiciliados em Barretos, São Paulo [...]. Neste, consta que o casal é adquirente, em um “TÍTULO AQUISITIVO: - transcrito sob o nº 40.430, fls. 251, do livro 3-AQ, deste Cartório. (a) Ruth Conceição. Sub-Oficial (...) CERTIFICO MAIS QUE: - R.1-783: - Goiás, 29 de Julho de 1976: TRANSMITENTE: - EDSON RIBEIRO MENDONÇA [...] e sua mulher [...], brasileiros, casados, pecuarista e do lar, (...), residentes e domiciliados em Barretos, São Paulo. ADQUIRENTE: - SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, [...] e sua mulher [...]. No qual consta também a informação: “TÍTULO: - Escritura pública de extinção de Condomínio lavrado pelo Tabelião [...] José Batista Pinto e pela escrevente [...] Ruth Conceição de Sá, [...] 07 de julho de 1976, Lº 210, fls. 96/107, pela qual os proprietários acima extinguiram o condomínio existente [...]”.

Nesta Certidão, Ruth Conceição de Sá (escrevente suboficial), declina informes da escritura pública de penhora do imóvel e o arquivamento de tal cobrança pelo mesmo Cartório de Registro:

[...] CERTIFICO MAIS QUE: - R.2-783:- Goiás, 09 de setembro de 1.992: ÔNUS: Penhora. DEVEDOR:- SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, ROBERTO RODRIGUES DA CUNHA / sua mulher e OUTROS. CREDOR: PAULO ROBERTO GOMES DE ALMEIDA FILHO. FORMA DO TÍTULO: Mandado de Inscrição de Penhora datado de 08-09-92, extraídos /dos autos nº 5.101/92, da ação de [...] execução do Cartório do 2º Civil desta comarca e assinado pelo Juiz de Direito Dr. Fernando de Castro Mesquita. VALOR Cr\$ 176.645.216,48. IMÓVEL: O imóvel objeto da matrícula retro. CONDIÇÕES:- As constantes do Mandado arquivado neste Cartório. (a) Maria Luzimar de Almeida. Sub-Oficial. O referido é verdade dou fé e assino. Goiás, 17 de junho de 1993.

Segue-se o documento, MINISTÉRIO DA AGRICULTURA E REFORMA AGRÁRIA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA – INCRA DIRETORIA DE CADASTRO E TRIBUTAÇÃO DC. UF GOIÁS EXERCÍCIO 1992 CÓDIGO MUNICÍPIO 929034 – GOIÁS L. 43004.01 SEQ. 5156 EMISSÃO: 25/11/92 RELAÇÃO DE CERTIFICADOS DE CADASTRO DE IMÓVEL RURAL EMITIDOS Este, em nome de SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA, Endereço, Código do Imóvel: 929034 017396 DV 2 Fazenda São Carlos, Classificação EMP. RURAL. ÁREA TOTAL 5.834,5 ÁREA REGISTRADA 5.834,5 Nº MÓDULO RURAIS 51,92 FRAÇ PARCELAS 3,0 INDICADOR DE ENVIO OU ENVIO – CORREIO 2ª EMISSÃO.

O próximo documento, Goiânia, 14 de junho de 1993, refere-se à informação prestada, de próprio punho, pelo agrimensor, ao Chefe da DR/GO, em que relata às fls. 25que:

A confecção da planta do memorial descritivo [...] estão prejudicados face as falhas que a certidão cartorial apresenta referentes as medidas lineares e ainda

com relação a interpretação de limites por linhas secas parte norte, leste e linhas secas ou rio Uvá parte sul do imóvel. Elaboramos um croqui da fazenda São Carlos, no sentido de transparecer as referidas situações técnicas topográficas. Informamos que a área encontrada por planímetro são 5.178,80 ha, considerando a linha seca, parte sul, e de 5.460 ha, considerando o Rio Uvá como o limite. Goiânia, 14 de junho de 1993. **Carimbo com rubrica sobreposta** (grifo meu)

Conjugada à informação do técnico acima, a chefia DR/GO responde às fls. 26:

“A – SE – 04 -13. Retornamos ao presente após elaboração do croqui do imóvel, pelo técnico Geraldo L. da Silva, com base na Certidão apresentada. Informamos que as falhas apontadas, só seriam sanadas com o deslocamento do técnico até o referido imóvel. 16.7.93 (rubrica sobreposta carimbo da chefia)”. O documento INCRA SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL 03/08/93. 10:1 T1” situa os seguintes aspectos 1º “CONSULTA IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL 929034 017396 2 aferindo sede e UF, classificação: EMPRESA RURAL, nome do imóvel [...] e área total: 5.834, 5, nome do declarante: [...] e tipo a.t: RECAD. 92, área registrada: 5.834,5 ha, nº mod. Fiscais: 103,84 **GUT: 088**, Área de posse: 0,0 N.MOD.RUR (I5A): 60,08 **GEE: 100**. Início da Posse: 00 000 MOD. RURAL (P32): 36,9 HA, ÁREA TOT. MEDIDA 0,0 ÁREA TOT. INFOR.: 5.834, 5 HAA, N. ARQUIVAMENTO: DP – O8 0018915 DATA ENTRGA: 30/09/92 [...]; segue a CONSULTA DECLARANTE DO IMÓVEL, repete os dados acima, agrega TIPO AT: RECAD. 92, inclui ENDEREÇO CORRESP., e CONDIÇÃO: PROPRIEDADE INDIVIDUAL COM 100, 0% E ***** DETENTORES, CPF, QTD IMÓVEIS: PAÍS 7.

Às mesmas fls. 27 e data: 03/08/93, vê-se a “CONSULTA UTILIZAÇÃO DO IMÓVEL 929034 017396 2”, repetem-se dados de sua localização, proprietário declarante e classificação etc., os dados que importam reter, referem-se à sua utilização: APROVEITÁVEL: 4.672,9 HÁ. NÃO UTILIZADA: 556,6 HÁ, INAPROVEITÁVEL: 484,0 HÁ, UTILIZADA: 4.116,3 HÁ, RESERVA LEGAL: 0,0 HÁ, CULTURA VEGETAL: 242,0 HÁ, PRESERV. PERMANENTE: 677,6 HÁ, PECUÁRIA: 3.874,3 HÁ; REFL. ESSEN. NATIVA: 0,0 HÁ; produto granjeiro: 0,0 HÁ; TOTAL: 5.834,5 HÁ.

Em seguida à mesma fl. 27, constam os dados: “CONSULTA MÃO-DE-OBRA E VALORES DO IMÓVEL 929034 017396 2,” repete dados da sede, UF, CLAS., nome imóvel, ATOT, DECLARANTE, TIPO AT: RECAD. 92, declarando os seguintes valores: “VTI DECL: 5.000.000.000,00; VTN DECL: 2.300.000.000,00; BENFEIT: 2.700.000,00; FLOR. NAT: 300.000.000,00; **ASSAL. PERM: 1; ASSAL. TEMP: 10; FAMÍLIAS: 5; ARREND.: 0; PARCEIROS: 0** VALORES EMPRESOS EM CRUZEIROS”.

Outro documento cadastral – SISTEMA NACIONAL DE CADASTRO RURAL – SNCR – DECLARAÇÃO PARA CADASTRO DE IMÓVEL RURAL – DP”, à fls. 29 (2 folhas preenchido manualmente), cujos dados não indicam ocupação de alguma parte da área total, datado em 05/08/1993, assinatura EX-OFFÍCIO, recepcionado a 05/08/93, por: INCRA RECEPÇÃO CAPITAL 930202.” E à fl. 30 INCRA – DC (ZP:3, como preenchimento manual). MAPA PARA CÁLCULO DO CUT % E GEE % LEI Nº 8.629 25 DE FEVEREIRO DE 1993, repete os dados do proprietário, código do imóvel, município, UF. Nº DE IMÓVEIS NO PAÍS: 1, da área total: 5.834,5, não possui reserva legal, área aproveitável: 484,0; Área preservação permanente: 100,0; Área Reflorestada: 0; Área Aproveitável: 5.250,5; Módulo Fiscal: 45; Módulos Fiscais: 129,65; ÁREA PECUÁRIA ACEITA. Unidade Animal Rebanho: 300; Lotação Mínima: 0,50; Apec Calculado: 600,0; Apec Declarado: 2.420,0; Apec: 600,0; A. Pasto Plantado: 2.420,0; Apec: 2.420,0; (ARTIGO 4º DA LEI 8.629/93); GRANDE PROPRIEDADE: ÁREA SUPERIOR A 15 MÓDULOAS FISCAIS (X). ÁREA MAIOR: APEC ACEITA: 2.420,0; Nº UNID. ANIMAIS: 300 dividido p/LOT. TABELA: 0,70 = 428,57 =ÁREA EQUIVALENTE: 428,57 dividido p/ ÁREA UTILIZADA TOTAL: 2.420,50 = 0,1770 multiplicado p/ 100 = GEE % 0,17,70 = LIM 100 % = LIN 100 %. APEC ACEITA: 2.420,0 = ÁREA EFET. UTILIZADA TOTAL: 2.420,0 dividida p/ÁREA APROVEITÁVEL TOTAL: 5,250,5 = 0,4609 multiplicada p/100 = GUT % 46,09. SIGLAS: GUT – GRAU DE UTILIZAÇÃO DA TERRA; GEE – GRAU DE EFICIÊNCIA NA EXPLORAÇÃO; UAR – UNIDADE DE ANIMAL POR REBANHO; LIM – LIMITE DO GEE. Carimbo com rubrica sobreposta chefe Seção de Fiscalização. Port. INCRA/GO Nº. 1333/91. (Processo 2, Caso Y, Anexos).

Na sequência, o documento à fl. 31 INCRA/SE-GO/C/Nº 21/93 06 DE AGOSTO DE 1.993, Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação de Goiás. (endereço do órgão, em Goiânia) Encaminha cópia DP a SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA:

[...] e comunica Classificação do Imóvel Rural, [...] que o Imóvel Rural denominado “Fazenda São Carlos”, localizado no Município de Goiás [...], com área de 5.834,5 Ha., foi objeto de vistoria realizada pelo INCRA em 18.06.93, [...] resultou a atualização cadastral, retratando a real situação do Imóvel, através das condições de exploração verificadas, de acordo com o previsto no § 2º, do Art 49 da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, modificada pela Lei nº 6.746, de 10 de dezembro de 1979 e Art. 2º do Decreto nº 72.106, de 1º de Abril de 1973, que regulamentou a Lei nº 5.868//72. [...] encaminhando para conhecimento de V. As., cópia da Declaração para Cadastro do Imóvel Rural-DP, “EX-OFFICIO” [...] informamos, ainda que a DP, Ex-Officio” foi confeccionada com vistas ao lançamento do Certificado de Cadastro de Imóvel – CCIR, para o Exercício de 1.993, bem como a classificação atual do referido Imóvel, que de conformidade com a Lei nº

8.629, de 25.02.93, não alcançou os índices necessários para a classificação do Imóvel como “Propriedade Produtiva”, alterando portanto a classificação anterior de “Empresa Rural”. (carimbo sobreposto com rubrica da Chefe SR.04/C Port.: INCRA/P Nº 597/91

À fl. 32 rubricada, REFERÊNCIA; Processo/INCRA-GO/Nº 0051/92.

ASSUNTO: PROPOSTA DE DESAPROPRIAÇÃO POR INTERESSE SOCIAL DO IMÓVEL “FAZENDA SÃO CARLOS”. MUNICÍPIO: GOIÁS ESTADO: GOIÁS.

Neste documento, a Chefe Seção Tributação, Port. INCRA/DH Nº 1057/92, apresenta a:

[...] proposta de Desapropriação do Imóvel Rural, denominada “FAZENDA SÃO CARLOS”, com área Total de 5.834,5 HA, localizado no município de Goiás, no Estado de Goiás, de Propriedade do senhor: SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA. [...] o Imóvel encontra-se Recadastrado conforme extrato (RECADASTRAMENTO/92) [...], sob o código Nº 929 034 017 396-2, classificado como “Empresa Rural” com base na Legislação Anterior [...]. Informamos, todavia, que procedemos ao preenchimento da DP, a partir do LAUDO DE VISTORIA e ainda confeccionamos MAPA provisório de cálculo, com base na DP EX-officio, chegando-se de conformidade com o MAPA anexo, a um GUT de 46,09% e GEE de 17,70%, índices esses que não classificam o IMÓVEL como “PRODUTIVO”, como previsto na Lei nº 8.629 de 25.02.93, alterando, portanto, a classificação anterior. Quanto ao valor da Terra Nua informamos na DP “EX-OFFICIO”, foi extraído do extrato de código nº 929 034 017 396-2, referente a DP entregue pelo Proprietário quando do Recadastramento/92. Bloqueamos o código, após atualização cadastral procedida pelo Órgão, acompanhada de cópia da DP, através de AR, para ciência do proprietário. [...] sugerimos retornar o presente processo a SE/04/R, em prosseguimento. Goiânia-GO, 06 de agosto de 1993”. Carimbo da Chefe Seção Tributação e rubrica

À fl. 33 rubricada, a Chefe SR-04/C, Port.: INCRA/P Nº 597/91 (carimbo com rubrica), encaminha ao Chefe da Divisão de Recursos Fundiários sua concordância com a Revisão Cadastral, preenchimento do Mapa Provisório para cálculo do GUT % e GEE %, efetuados pelos servidores (são 2), ao afirmar que:

[...] A Declaração de Cadastro de Imóvel Rural -DP, foi preenchida com vistas a emissão do Certificado de Cadastro de Imóvel Rural – CCIR/93, informado a nova situação Cadastral do Imóvel, levando-se em conta os dados obtidos na verificação “*In-Loco*”, realizada com base no que dispõe o § 2º do Art. 49 da Lei nº 4.504/64, modificada pela Lei nº 6.746/79 e Art. 2º do Decreto nº 72.106, de 1º de abril de 1.973, que regulamentou a Lei nº 5.868, de 12 de dezembro de 1.972. [...] anexamos em caráter provisório o Mapa para cálculo do GUT % e GEE %, constando a classificação fundiária do Imóvel, de conformidade com a Lei nº 8.629, de 25.02.93, sem, contudo, considerar o contido no Art. 9º inciso III, da mencionada Lei. Goiânia-GO, 06 de agosto de 1.993. Em manuscrito: À Dra. Lila Maria T. Mendes. Para análise e informação conclusiva. Em 06.08.93. Carimbo rubricado pelo Chefe (inelegível, mas nome legível)

Às fls. 34-36, rubricadas, a procuradora L.M.T. Mendes em Informação SR-GO/RD Nº 13/93, Processo: SE-GO/625/93, Assunto: Estudos visando obtenção do imóvel São Carlos – Município de Goiás – com área de 5.834, 5958 ha, para fins de Reforma Agrária:

[...] autos tem como objetivo estudos preliminares visando obtenção para fins de reforma agrária do imóvel São Carlos, Município de Goiás, com área de 5.834,5958 há, nos termos da Lei 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, [...] sobre

a reforma agrária, previstos no Capítulo III, Título VII da Constituição Federal, e da Lei Complementar nº 76, de 06/07/93, que dispõe sobre o procedimento contraditório especial de rito sumário para o processo de desapropriação de imóvel rural, por interesse social, para fins de reforma agrária. **Atendo solicitação dos Trabalhadores Rurais “sem-terra” no Estado de Goiás e da FETAEG**, conforme consta da pauta de reivindicações, foi feito **vistoria em caráter preliminar no imóvel** epigrafado, visando **aferir o grau de produtividade, função social da terra e situação ocupacional** com vistas a estudos para destinação desse imóvel para reforma agrária. **Depreende-se do laudo de vistoria [...]**, que o imóvel apresenta **pequeno índice de exploração, ocupação recente de 111 famílias dos “sem terra”**, localizados na parte norte, do imóvel, o que **vem gerando clima de tensão social**, haja visto o **despejo dessas famílias em novembro de 1992, e o retorno recente** ao imóvel. Segundo o Técnico vistoriador a Fazenda São Carlos no passado foi um grande empreendimento efetivamente produtivo, com exploração racional no campo agropecuário, [...] veio a ruína, com **declínio na criação de gado e depreciação ou danificação das benfeitorias edificadas**. Esta situação está [...] **confronto com as benfeitorias levantadas na DP de 1986, onde teve a classificação como “Empresa Rural”, com as constantes do recente laudo de vistoria, [...]** se verifica **inversão e declínio da situação de exploração. [...]** os solos são de boa fertilidade com rede hídrica que serve toda a região. Concluindo o Técnico, [...] tentativa de acordo de parte do imóvel para acomodação das famílias ali existentes, ou vistoria definitiva com vistas a desapropriação parcial. [...] se trata de levantamento preliminar, **discordamos da desapropriação parcial, a princípio, [...]** levando em consideração a área média por família de 40 ha, [...] **para acomodar as 111 famílias ali existentes seriam necessários 4.440 ha, [...]** remanesceria ao proprietário área de 1.394,5958 ha. Quanto a **proposta de acordo, quando do primeiro contato com o proprietário** (verificado em 13.11.92) este **demonstrou desinteresse na negociação**. Encaminhado os autos a Divisão de Cadastro para levantamento de dados cadastrais, foi preenchido DP ex-offício com base no laudo de vistoria prévia e elaborado mapa de cálculo, constatando GUT 46,09% e G.E.E. 17,70%, comprovando [...] grau de improdutividade em que se encontra atualmente o imóvel, fato este comunicado ao proprietário através do ofício [...]. O setor de Cartografia elaborou croqui da área [...] deixou de confeccionar a planta e memorial descritivo [...] a certidão cartorial apresentada não oferecer condições [...] informou o Técnico Vistoriador, **incide sobre o imóvel Ação de Reintegração de Posse, Autos nº 5.101/92, Cartório do 2º Ofício Civil Comarca de Goiás/GO, que tramita pelo Tribunal de Justiça deste Estado, cujo Mandado Liminar de despejo concedido em favor do proprietário**, foi suspenso temporariamente, [...] a qualquer momento poderá ser julgada a Ação, em caráter definitivo. Ressaltamos [...] levantamentos técnicos-jurídicos e cadastrais, [...] em caráter preliminar, pois **não dispõe ainda o Órgão de Instruções Normativas Administrativas para aplicação imediata dentro da nova legislação [...]** que trata a matéria de Desapropriação à luz da lei 8.629, de 25/02/93 e rito sumário Lei Complementar nº 76, de 06 de julho de 1993. [...] **considerando o grave problema social gerado com a ocupação das 111 (cento e onze) famílias que exige solução imediata**, e a total indisponibilidade de estoque de terras para fins de reforma agrária neste Estado, [...] consta subsídios necessário ao que se propõe, ficando condicionado a perfeita instrução do feito **após realização de vistoria definitiva, sugerimos o encaminhamento dos presentes autos, visando a decretação da área total do imóvel como de interesse social para desapropriação objetivando a reforma agrária.** [...] Goiânia, 09 de agosto de 1993. Segue encaminhamento do Chefe SR-GO/RD Port. 398/92 rubricado, À SE-GO/R, 09.08.93 (Grifo nosso. Processo 2, Caso Y, Anexos)

À sugestão da procuradora do INCRA/GO, segue-se encaminhamento ao Superintendente do INCRA-GO, fls.37 (rubricada), pela SE-GO/R/Nº. 016/93, Ref.:

Proc. SE-GO/Nº. 625/93, assunto Desapropriação imóvel São Carlos, município Goiás, área 5.834.5958 ha: “Estamos de acordo com informações da SR-04/RD, sugerindo a desapropriação da área total pelos motivos já considerados”. Também está de acordo com informe da Divisão de Cadastro (baseado na Lei 8.629, de 25.02.93), sobre o fato de o imóvel não apresentar os índices necessários à classificação da propriedade produtiva, razão pela qual perde a classificação anterior de “Empresa Rural” e finaliza com o encaminhamento dos autos a DF, “visando demais medidas para decretação desse imóvel como de interesse social, objetivando a Reforma Agrária. Goiânia, 09/08/1993.” A este se agrega, o acordo do Superintendente Estadual INCRA/GO, Lázaro Vilela de Souza, fl.38 (rubricada) com informação da Divisão de Recursos Fundiários à DF, e isto cf. “FAX/INCRA/DF/Nº 231 E 257/93, Goiânia, 11/08/1993”.

A partir dos argumentos apresentados pelos técnicos e chefias da SE-GO/Nº 625/93, que sumariam os encaminhamentos do trâmite do processo de desapropriação da “fazenda São Carlos”, dessa mesma SE-GO/R/Nº 016/93, o Ministro de Estado da Agricultura do Abastecimento e da Reforma Agrária, José Antonio Barros Munhoz, submete ao Presidente da República,

[...] o projeto de decreto anexo, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, com área de 5.834,5958 ha [...], situado no Município de Goiás, Estado de Goiás. [...] área densamente ocupada por trabalhadores rurais que vivem em constante estado de tensão e intranquilidade, em virtude do litígio pela posse e uso da terra que ali se instalou. As [...] 111 famílias que ali vivem, se encontram em condições extremamente precárias, explorando a terra com culturas de subsistência, sem acesso ao crédito e sem assistência por parte dos poderes constituídos. A desapropriação, [...] emerge como medida oportuna e necessária para, a um só tempo, resgatar compromissos sociais assumidos pelo Governo Federal na política de combate à fome e à miséria e proporcionar modificações substanciais no regime de posse e uso da terra, em atendimento aos preceitos constitucionais da função social da propriedade. [...] Essa medida, [...] encontra guarida na Constituição Federal e na Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, visto tratar-se de imóvel que não cumpre a função social, por não ser propriedade produtiva, e não estar, também, ao abrigo da isenção prevista no artigo 4º, parágrafo único, da referida Lei. [...]. (Segue com os dados e nome do Ministro)

Para finalizar o presente conjunto de documentos oficiais (INCRA/GO/1993), também é agregado o modelo de

DECRETO DE ... DE ... DE 1993. Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências. O Presidente da República, [...] atribuições que lhe conferem os artigos 84, item IV, e 184, da Constituição e nos termos dos artigos 18 e 20, da Lei nº 4.504, de 30/11/1964, 2º, da Lei nº 8.629, de 25/02/1993, e 2º, da Lei Complementar nº 76, de 6/7/1993, DECRETA: Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30/11/1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25/02/1993, o imóvel rural denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, COM ÁREA DE

5.834,5958 ha [...], situado no Município de Goiás, objeto da matrícula nº M. 783 e registro nº R-1-783, fls. 242, do Livro 2-C, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás. Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, [...] benfeitorias existentes no imóvel [...] pertencentes aos que serão beneficiados com a sua destinação. (repetição informação acima). Art. 3º O [...] INCRA, fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, na forma prevista na Lei Complementar nº 76, de 6/7/1993. Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação. Brasília, [...] de 1993; 172º da Independência e 105º da República.

A Diretora INCRA/DF (Adjunta rubrica sobre carimbo), M. A. E. Martins de Paula, à fl. 43, Brasília-DF, 23/08/1993, encaminha à PROC/INCRA/SR-04/GO/nº 625/93, Proposta de Desapropriação da “FAZENDA SÃO CARLOS”. Salienta a procuradora, urgência no trato do processo e

[...] encarecendo exame e manifestação acerca da minuta de decreto de fls. 41-42. 2. O imóvel objeto [...] proposta está ocupado por [...] (111) famílias de trabalhadores rurais em clima de tensão social, face às ameaças de despejo em razão de ação reintegratória proposta pelo proprietário. 3. A dominialidade está demonstrada às fls. 16 a 18. 4. [...] elementos cadastrais [...] fls. 21 a 23, o imóvel estava, [...] classificado como empresa rural, fls. 21 a 23 e 26. [...] hoje caracterizado como improdutivo, [...] demonstrado às fls. 28 a 30 deste [...]. Remarco a urgência no trato da questão, face à iminência de despejo das famílias existentes na área.

Na sequência, o chefe da PJR-1, Brasília, à fl. 45, em 27/08/1993, encaminhou à chefe da PJR, a informação da proposta originária da SR-04, objetivando a desaprovação por interesse social, o imóvel rural “Fazenda São Carlos”, cuja área é 5.834 hectares, e que, no exame da propositura, sob diretriz da Lei nº 8.629, 25/02/1993, regulamento dos dispositivos relativos à reforma agrária, houve constatação de que “ditas terras não cumprem sua função social, [...] exploração ali desenvolvida está muito aquém daquela exigida no art. 6º da referida lei”. E conforme esse entendimento enfatizou que

[...] o imóvel em objeto encontra-se totalmente ocupado por cerca de 111 famílias de pequenos agricultores que dali retiram seu sustento [...], sou pelo prosseguimento normal do feito, [...] que o imóvel expropriando: a) – Não cumpre sua função social., b) – Não é produtivo.; c) – Possui área superior a 15 módulos Fiscais. [...] os autos deverão ficar sobrestados junto à DF até a juntada do AR [...] fls. 34-35, [...] o decurso do prazo de 30 dias, contando com o recebimento do AR, para interposição de recurso. [...] as minutas de decreto e exposição de motivos estão em conformidade com a legislação aplicável à espécie. (assinatura 27/08/1993)

Em comunicação, assinada pela chefe da PJR à Procuradoria em Brasília, a Subprocuradora Geral, fl. 46, encaminha à DF, referindo-se à Informação PJR/nº 106/93, que em conclusão, “a “FAZENDA SÃO CARLOS” [...] 5.834 ha, Município de Goiás, Estado de Goiás, era passível de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária. Acompanho este entendimento. [...] aguardar o decurso de prazo [...] item 4 da

mencionada informação. [...] Brasília-DF, 02/09/1993. (com rubrica)”. (Ref.: PROC/INCRA/SR-04/GO/nº 625/93. INT.: SR-04/GO).

À fl. 48, em Comunicação Interna (CI), da SE-GO/R a DF Dra. Marlene, Diretora Adjunta, nº 044/93, a 08/09/93, foi encaminhada o AR nº 31991391-8, em “ofício de descaracterização da área como Empresa Rural, encaminhado ao [...], proprietário da Fazenda São Carlos, Município de Goiás. [...] cópia do referido AR, [...] via FAZ/INCRA/SE-GO/G/Nº. 334/93 [...] juntar ao processo de desapropriação [...], nº SE-GO/Nº 625/93. (Rubrica sobre carimbo Chefe SR/Go/R. Port. 222/82)”.

À fl. 49, o Diretor do INCRA/DF, em Brasília-DF, 20/09/1993, encaminhou por interesse da Superintendência Estadual de Goiás, ao seu Presidente, que sua Diretoria e a Procuradoria Geral concluíram que o PROC/INCRA/SE-04/Nº 625/93, “contém os pressupostos técnicos e legais que autoriza a desapropriação nele indicado”. Que em conformidade, “As razões e fundamentos da desapropriação, [...] vêm apresentadas na exposição anexa, a qual, se aprovada por V. S^a; poderá ser encaminhada ao Exmº. Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, juntamente com o projeto de decreto que a acompanha.” Também reafirmou que a “indenização da terra nua do imóvel será feita em Título da Dívida Agrária”, conforme aos limites e condições previstos no art. 9º., Lei nº. 8625, 29/04/93.

Em relação ao valor relativo ao pagamento das benfeitorias, só poderia ser fixado concomitante à realização de vistoria e avaliação, cf. art. 2º, § 2º, Lei Complementar nº 76, de 06/07/93. Tal indenização deveria ser paga mediante moeda corrente e com os recursos do crédito suplementar, definido pelo Decreto 30/07/93, inscrito sob “subatividade “Implantação e Consolidação de Projeto de Assentamento” – Natureza da Despesa 4.6.90.61 – Fonte 100, que consigna o valor de Cr\$ 790.100.000,00 (setecentos e noventa milhões e cem mil cruzeiros reais)”. A questão que restaria a ser feita é essa: este recurso será cobrado dos assentados? Quem arcará com os estes custos?

Em comunicação interna, o encaminhamento da SE-GO/J a PJ nº 122/93, da Procuradora Regional/Port./INCRA/P Nº 460/93, uma cópia da Ação Cautelar Preparatória de Produção de Prova Pericial, impetrada pelo proprietário/esposa, referente ao imóvel “Fazenda São Carlos” repetindo os dados caracterizadores deste, bem como informa que a área em questão “é objeto do Processo SE-GO/nº 625/93, que a SE-GO/R apresenta ao DF, em 13.08.93. (data:30/09/93 e rubricado).

Em um Mandado de Citação, procedimento ordinário, Processo nº 93.6452-5-XII, o juiz Federal João Batista Gomes Moreira, manda citar o INCRA, cuja ação Cautelar

fora impetrada pelo proprietário/esposa da Fazenda São Carlos, e tal em conformidade com disposições dos arts. 225, II e 285, 2ª parte do Código de processo Civil, com sede em Goiânia, aos 21/09/93. Este mandado refere-se à Ação Cautelar Preparatória de Produção Antecipada de Prova Pericial, interposta em desfavor ao INCRA-GO, pelo proprietário/esposa, da fazenda São Carlos. A qual, subscrita por seus advogados, com base nos art. 846 e seguintes do Código de processo Civil, em que alinham uma série de fatos e fundamentos. Iniciam afirmando a legitimidade dos possuidores, “a justo título” do imóvel “fazenda São Carlos”, município de Goiás-GO, cuja área é de 5.834,5 ha ou 1.205,99 alqueires, sendo classificado pelo INCRA-GO, como Empresa Rural (nº 929.034.017.396-2), como tal, comprovado pelo registro no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás (nº R-1-783, fls. 242/243, Livro 2-C, 29/07/1975). Entre às fls. 54 a 60, foram arroladas as confrontações do imóvel.

Para a defesa desta interposição de proprietário/esposa, os advogados descrevem em quatorze pontos, o conteúdo constitutivo do argumento que visam favorecer ao latifundiário em litígio com as 111 famílias de pequenos agricultores sem-terra, ocupantes da referida propriedade denominada fazenda São Carlos.

Após ter reafirmado a legitimidade da propriedade por parte do litigante, a ênfase recai sobre as inúmeras “valiosas e úteis benfeitorias”:

[...] três retiros com curralamas de mancos de aroeira e taboas correntes, todas com gerador de energia a motor, construção de alvenaria, água encanada, pomar abundante com frutas regionais, mandiocal, canavial, chiqueiro, paiol, barracões para maquinários, oitenta mil braças de cercas que dividem a propriedade em 46 invernadas formadas de capim Jaraguá e brachiara, todas com água corrente e algumas com represas, todas com cocho para salga, cobertos com telhas de cerâmica e palanques de aroeira, e cortada por duas estradas internas com pontes e mata-burros”, observada, com rigor, a reserva florestal [...].

Estas benfeitorias, arroladas detalhadamente, provavelmente deviam-se à indenização a ser obtida – caso o INCRA-GO lograsse a desapropriação da área - em conformidade ao valor desejado pelo proprietário/esposa. Postulamos que estas deveriam ter sido observadas, tendo em vista uma comparação com a descrição das 111 (cento e onze) famílias ocupantes da área litigada, e com o Relatório dos técnicos do INCRA-GO, pós-vistoria e avaliação definitiva. Isso nos possibilitaria compreender como se deu o jogo judicial entre o proprietário e o INCRA-GO, em nome das famílias ocupantes da “fazenda São Carlos”.

Salientamos que, dentre as possibilidades econômicas, os proprietários, a despeito das “restrições abrangidas por reserva legal, os requerentes exploram-no em exaustivamente em atividades agropecuárias, gerando empregos, riquezas e

melhoramentos na região, ocupando mão de obra e contribuindo com impostos”. Assim, devido a:

[...] incosequência com que vem orientando suas atividades, o INCRA, em 06 de agosto do ano em curso, unilateralmente, promoveu nova declaração para cadastro de imóvel rural – DP, de modo faccioso, fugindo totalmente à verdade, sendo fácil verificar a contradição [...] estre essa procedida pelo INCRA e a primeira levada a efeitos pelos requerentes e, sobretudo, pela realidade do imóvel [...], em consequência da vistoria *ex-officio* realizada pelo INCRA, de modo unilateral e tendencioso, foram os requerentes notificados pelo Chefe da Divisão de Cadastro e Tributação de Goiás, [...] ofício INCRA/SE-GO/C/ nº 21/93, de que o imóvel de sua propriedade foi desclassificado como empresa rural, e não se sabe classificado em que, [...] não nomina a nova classificação, tornando-o passível de desapropriação para fins de reforma agrária [...].

Os advogados, dando ênfase à legitimidade do interesse do proprietário/esposa, em relação a sua propriedade, a fazenda São Carlos, afirmam exigência de se “produzir, antecipadamente, a prova pericial de que o imóvel de sua propriedade é impróprio para reforma agrária”, uma vez que “observadas as reservas legais” de suas terras, estas se encontram “totalmente aproveitadas e exploradas e, muito mais, porque se enquadra no conceito de empresa rural.”

Foram arrolados motivos defensivos à propriedade, a quem é de “justo título”, interessante observar a afirmação, em que os advogados destacam:

[...] conforme tem noticiado toda a imprensa brasileira escrita, falada e televisionada, o Governo Federal tem cometido erros e desatinos astronômicos na execução do Plano Nacional de Reforma Agrária, [...] acentuadamente no procedimento de apropriação dos imóveis que é determinado, não raras vezes, por razões que escapam à filosofia que inspiram o programa [...].

Os advogados, retomam este motivo na sequência ao representar ao juízo federal, o seu caso concreto, enfatizando que, neste,

[...] repetem-se do mesmo modo astronômico, os erros e os desatinos, cuja causa determinante não se consegue seguramente identificar. É certo, [...] o processo administrativo de desapropriação está sendo montado sobre informações inexatas, mentirosas, mesmo inexistentes, quanto ao imóvel, em manipulação política sórdida.

Em consequência da exposição do motivo, que sob o processo administrativo proposto para desapropriação da “fazenda São Carlos”, como latifúndio improdutivo, pelo INCRA-GO, os advogados salientam que a todos os “imóveis apropriados à reforma agrária”, as exigências consignadas em legislação competentes estabelecem que as terras devem se encontrar sob determinadas condições, “indispensáveis e básicas”, ou seja, “que as terras devem ser predominantemente agricultáveis, que sejam latifúndio e que estejam localizadas em região de conflitos generalizados e de grande tensão social”. Persistem os advogados nessa direção, ao salientar no ponto seguinte:

[...] o imóvel dos requerentes não poderia estar sendo objeto de processo administrativo de desapropriação para reforma agrária, pois, além de estar racionalmente explorada, nunca existiu, em qualquer tempo, em toda sua área, qualquer disputa que pudesse ser identificada como conflito social.

Reafirmam os advogados, que em face ao descontrole vivido pelo país, aos proprietários restam,

[...] somente o Poder Judiciário para a defesa dos seus legítimos interesses [...]. Apenas sob o seu amparo e os auspícios da legalidade poderão contrapor-se ao exagerado poder de mando das autoridades encarregadas da execução do Plano Nacional de Reforma Agrária e que, exatamente por isto, degenera-se em desmando.

Conforme os argumentos dos advogados do proprietário da “fazenda São Carlos” (objeto em disputa desapropriatória), consoante a norma constitucional e da legalidade, como lei, não pode proceder a exclusão de sua apreciação, exame, controle e revisão (Poder Judiciário), todo ato que provenha da administração pública, em específico, todos aqueles que violem direito individual. Assim é que, com base nas disposições do art. 5º, inciso XXXV, da CF-64(?), o “requerente objetiva a revisão do ato da diretoria Regional do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária no Estado de Goiás, quanto às condições e à exploração do imóvel de sua propriedade, [...] por procedimento judicial peculiar”.

Por essa razão e, devido à possibilidade de alteração das “condições atuais e presentes do imóvel”, ao persistir o Governo Federal com a pretensão de sua desapropriação e conceda “*imissão initio litis*” (o começo da luta), “com a promoção do famigerado e desordenado assentamento, que, normalmente se realiza de modo desorganizado e com todas as características de invasão”.

Dessa perspectiva, salientam os advogados que se faz necessário na perspectiva dos titulares da terra, o interesse de “que se conste via judicial as condições existentes no imóvel de sua propriedade [...]. A comportabilidade da medida cautelar preparatória de produção antecipada de provas, [...] é respaldada pela letra da lei, endossada pela uníssona jurisprudência, recorrendo a citação: [...] (2º TACSP, 5ª Câm. Ap. nº 106.212. Ac. In ITACSP, vol. 66, pág. 247)”.

Na conclusão da *ação preparatória de produção antecipada de prova*, os advogados informam que esta se destina apenas “à execução de determinado ato probatório”, posto nesta, “não se contrapõem pretensões e não se instala contraditório. Não conduz a sentença de mérito”. E devido ao fato de que todo processo desapropriatório, no país, se encontra conformado à disposição do *caput* do art. 184, da Constituição Federal, este processo “é da competência exclusiva da união Federal”; e que

conforme “disposições do art. 2º do Decreto nº 91.766, de 10/10/85, a execução do PNRA compete ao INCRA. De modo que o processo ou o caso concreto, desta ação de produção antecipada de prova, se configura em uma “co-legitimidade passiva, caracterizante do litisconsórcio, da União Federal e, mais diretamente, do Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária, por sua administração central e por sua Diretoria Regional no Estado de Goiás. [...] Concluída a medida preparatória cautelar solicitada, sejam os autos mantidos em cartório, facultando-se certidão às partes, [...] não haja possibilidade de extravio ou destruição. Dá-se à causa o valor de CR\$ 10.000,00 (dez mil cruzeiros reais). [...] Goiânia, 1º de setembro de 1993.” (rubricas dos advogados).

Sob o trâmite do processo administrativo (fl. 67) de desapropriação da “fazenda São Carlos”, a diretoria INCRA-DF e a Procuradoria Geral, em Brasília, 18/10/1993, à PROC/INCRA/SE-04/Nº 625/93, concluíram que, devido ao fato de serem “presentes os pressupostos técnicos e legais que autorizam a desapropriação do imóvel nele indicado. As razões e fundamentos da desapropriação, [...] se aprovada por V.S^a., poderá ser encaminhada ao Exmº Senhor Ministro da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, juntamente com o projeto de decreto que o acompanha”. Ao mesmo tempo que ao concluir, reafirma os aspectos legais concernentes à indenização da terra nua do imóvel”, as quais foram descritas em documento exposto acima.

Dentre as comunicações, internas aos responsáveis pelos encaminhamentos administrativos do processo desapropriatório da fazenda São Carlos, é pedido que seja ajuntada ao processo 625/93 GO, em 27/08/93, a Mensagem/INCRA/SE-GO/G/Nº 318/93, “[...] conhecimento que posseiros da Fazenda São Carlos, [...] Goiás/GO serão despejados por esses dias, solicitamos [...] agilizar andamento do processo que segundo informação da DF, encontra-se nesta Procuradoria” (Superintendente Estadual INCRA/GO, Lázaro Vilela de Souza, a 26/08/93 ao Substituto da Procuradoria Geral – PJ INCRA).

Destacamos que o presidente da República, Itamar Franco, assinou o Decreto que “Declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás, e dá outras providências”. Brasília, 24 de novembro de 1993; 172º da Independência e 105º da República”.

Segue o teor do Decreto do Presidente da República, salientando demais disposições:

DECRETO DE 24 DE NOVEMBRO DE 1993. Art. 1º Fica declarado de interesse social, para fins de reforma agrária, nos termos dos artigos 18, Letras “a”, “b”, “c” e “d”, e 20, item V, da Lei nº 4.504, de 30 de novembro de 1964, e 2º, da Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, o imóvel rural denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, com área de 5.834, 5958 ha [...], situado no Município de Goiás, objeto da Matrícula nº M. 783 e registro nº R-1-783, fls. 242, do Livro 2-C, do Cartório do Registro de Imóveis da Comarca de Goiás, Estado de Goiás. Art. 2º Excluem-se dos efeitos deste Decreto os semoventes, as máquinas e os implementos agrícolas, bem como as benfeitorias existentes no imóvel [...]. Art. 3º O Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA fica autorizado a promover a desapropriação do imóvel rural de que trata este Decreto, [...] prevista na Lei Complementar nº 76, de 6 de julho de 1993. (Fl. 68 manuscrita e rubricada no alto da folha do processo)

À publicação do Decreto presidencial desapropriatório da “fazenda São Carlos”, pelo presidente Itamar Franco, foi veiculada pelo Diário Oficial (CXXXI – Nº 224. QUINTA FEIRA, 25 DE NOVEMBRO DE 1993), seguida de série de comunicação interna, indicando as ações e encaminhamentos necessários à materialização do processo de desapropriação da São Carlos. Neste trâmite, à fl. 69 (rubricada e manuscrita), o Diretor do INCRA – DF despacha à SR-04/R, em Brasília, 26 de novembro de 1993, as providências que são:

[...] providenciar o laudo de vistoria e avaliação de que trata o art. 5º, inciso IV, da Lei Complementar nº 76/93, [...] deverá atender a todos os requisitos das alíneas a, b e c [...]. O original do laudo de vistoria e avaliação (...) com os demais documentos enumerados no [...] art. 5º, da Lei Complementar nº 76/93, deverá ser encaminhado à SR- /J, para instruir a petição inicial da Ação de Desapropriação. [...] indicar, sempre, no laudo de vistoria e avaliação, o número do CPF/CGC do proprietário [...].

Em seguida, a Chefe SR/GO/R port. 222/92, envia o processo ao engenheiro agrônomo, que foi designado como o Presidente da Comissão de Vistoria e Avaliação da área da fazenda São Carlos, em referência à Desapropriação por interesse social/ imóvel da “Fazenda São Carlos”, município de Goiás/GO, para devidas “providências com vistas à realização de vistoria e avaliação do imóvel”, salientando que se observe:

[...] legislação inerente à matéria, [...] a Lei Complementar nº 76 de 06.07.93 e Lei nº 8.629 de 25.02.93. Sugiro reunião com demais membros da equipe para estudo prévio [...]. A avaliação deverá ser realizada dentro de rigoroso critério, com pesquisa de preços de mercado, do valor da terra nua praticado na região, orientar os trabalhos de Cadastro e topografia [...].

O Superintendente Regional do INCRA no Estado de Goiás, pela Superintendente Est. Adjunto Port. INCRA/P/Nº 462 DOU 27.08.93 assinado, a 03 de dezembro de 1993, expede a ORDEM DE SERVIÇO/INCRA/SR-04/G/Nº 067, em conformidade com atribuições inscrita “alínea “g”, item I da Portaria nº 79, de 10 de fevereiro de 1989, do Ministro de Estado da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária, publicada no DOU, a 13/2/1989,” e com o disposto nos incisos II, III e IV, alínea “a” a “c” art. 5º Lei Complementar nº 76, 06/07/93”.

[...] Designar os servidores: [...] Engenheiro Agrônomo, [...] Procuradora lotados na Divisão de Recursos Fundiários, (...) Técnico de Cadastro, lotado na Divisão de Cadastro Rural e [...] Topógrafo, lotado na Seção de Cartografia, para, sob a presidência do primeiro, procederem a vistoria e avaliação, levantamento jurídico dominial e de ônus reais, da situação cadastral e dados topográficos, respectivamente, do imóvel FAZENDA SÃO CARLOS, [...], declarado de interesse social para fins de reforma agrária. [...] o prazo de 15 (quinze) dias, para conclusão [...], entrega dos respectivos laudos, a partir da assinatura da presente. (fl. 71 rubricada)

Na sequência, o Superintendente Estadual do INCRA em Goiás, enviou o Of. N° 600/INCRA/SR-004/G, em 02/12/1993, ao proprietário da “fazenda São Carlos”, convidando-o para participar dos referidos “trabalhos de vistoria e avaliação, forma do § 2º da Lei Complementar 76 [...], do imóvel de sua propriedade [...], objetivando a sua indenização, benfeitorias e terra nua, pelo valor real [...] serão realizados no período de 06 a 12.12.93” (rubrica ofício, consta recebimento do original a 8.12.93 e de acordo). Também enviou Ofício INCRA/SR-04/G/N° 607/93, EM 03 DE DEZEMBRO DE 1993, ao Oficial do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Goiás-GO, comunicando que é necessário:

[...] completar a Cadeia Dominial referente ao imóvel de propriedade do Sr. [...] Fazenda São Carlos [...] apresentamos a V.Sa., a procuradora [...] servidora deste órgão, que se desloca a esse Cartório no sentido de proceder levantamento da situação jurídico-dominial daquele imóvel, bem como requerer as certidões necessárias a execução de seu trabalho, [...] certidões de ônus ou gravames de qualquer natureza. [...] de acordo com o Decreto-Lei n° 1.537, 13.04.77, esta autarquia é isenta do pagamento de custas e emolumentos. (fls. 74 rubricada)

Em resposta, o Tabelionato 1º de Notas Registros Geral de Imóveis – Comarca de Goiás, Estado de Goiás, carimbo rubricado pelo Sub-Oficial, “FLS. 01 a 04”, e fls. 75-78 rubricado servidor INCRA-GO, disponibilizava sete (07) certidões: a primeira era a CERTIDÃO do imóvel “FAZENDA SÃO CARLOS”, com suas confrontações; a segunda, referia-se à escritura pública de venda da referida fazenda, por vários proprietários, domiciliados em Uberlândia-MG e em Tupaciguara, ao proprietário (desapropriado) da São Carlos (constando um segundo dono). Estes, “residentes e domiciliados em Barretos-SP, [...] IMÓVEL AGRÍCOLA denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, situado no distrito de Buenolândia [...], composta das primitivas fazendas “RONCADOR”, “BARREADA”, “ENGENHO NOVO” e “UNIÃO” [...] (fls. 79)”.

Na sequência, são descritas as transações de venda e compra, nas quais também se registraram, algumas transmissões por herança, outras por divisão judicial do conjunto das glebas que foram sendo agregadas e no presente se constituem a área total atual da fazenda São Carlos.

Um aspecto interessante, nestas transações de compra e venda a se destacar é que, o atual proprietário (desapropriando) da “fazenda São Carlos”, Sebastião Rodrigues da Cunha, ao comprar a fazenda, foi citado secundando a Edson Ribeiro de Mendonça, e que ambos eram “casados, pecuaristas, residentes e domiciliados em Barretos-SP”. Este fato, provavelmente, ilustra uma pendência entre os dois compradores iniciais da propriedade, motivo para o teor da ação de penhora que consta no processo desapropriatório contra o desapropriando atual da São Carlos.

Entre a série de informações dos anteriores proprietários, devidamente comprovadas pelos dados das escrituras públicas, em que se registram as vendas e/ou transmissão, por herança e partilha judicial da área da “fazenda São Carlos”, salientamos também outra informação relevante, a de que foram transacionadas mais três glebas de terras contíguas. E, como tal, foram registradas na escrituração pública no mesmo Tabelionato 1º de Notas e Registros Geral de Imóveis da comarca de Goiás-GO.

Tornou-se público que a “Fazenda São Carlos”, nesta primeira escritura, na segunda “Transcrição das Transmissões” (Livro 3-AQ, fls. 251, nº 40.430, em 10/06/1970, 2º Tabelião Comarca Goiás [...], livro 117, fls. 98vº a 102), está inscrita, como:

[...] composto das primitivas fazendas “RONCADOR”, “BARREADA”, “ENGENHO NOVO” e “UNIÃO”, contendo 1.176 alqueires, 20 e 3.519 milésimos mais ou menos de cultura e campo, constituído de três (3) glebas anexas e contíguas, a saber: - PRIMEIRA GLEBA, com a área de 1.110 alqueires e 80 litros. SEGUNDA GLEBA, com a área de 37 alqueires e 3519 milésimos. TERCEIRA GLEBA, 29 alqueires e 20 litros (fls. 79).

Na sequência dos dados da cadeia dominial da “fazenda São Carlos”, constam indicações de serem boas as terras, como de cultura e campo. Às fls. 80 (rubricadas pela INCRA e pela Sub-oficial do Tabelionato 1º de Notas e Registros Geral de Imóveis Comarca Goiás, Estado de Goiás), do Livro 3-AQ (findo e arquivado) de “TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES”, ÀS FLS. 64, Nº 39.714, EM 26/12/1968, ESCRITURA PÚBLICA LAVRADA PELO 1º Tabelião Substituto da Comarca de Goiás [...], livro nº 188, fls. 14 verso a 19, da venda do proprietário/esposa, a um parente/esposa de Tupaciguara-MG, e mais quatro compradores, domiciliados respectivamente em Tupaciguara e Uberlândia-MG; em que se discriminam as transmissões realizadas anteriormente das três glebas (em espólio e também compra).

À fl. 81 (rubricada pelo sub-oficial do cartório e INCRA), outra informação relevante, cf. |Livro 3-AL | (findo e arquivado), de “TRANSCRIÇÃO DAS TRANSMISSÕES”, fls. 134, nº 34.317, em 14/06/1962, escritura pública 1º Tabelião

Comarca de Goiás-GO, Lº. 150, fls. 166vº a 169vº, da venda feita por fazendeiro de Goiânia ao mesmo parente do primeiro comprador de Tupaciguara-MG e a um fazendeiro e industrial da mesma Tupaciguara-MG. As informações constam Livro nº 3-AL (findo e arquivado), [...] às fls. 134, nº 34.316, em 14/06/1962, escritura pública 1º Tabelião [...] livro nº 153, fls. 80 v a 83 verso, venda feita por fazendeiro, em Goiânia-GO, aos mesmos compradores de glebas anteriores de Tupaciguara-MG, de uma parte de terras no imóvel rural denominado “UNIÃO”, sito no distrito de Uvã-GO de 29 alqueires e 20 litros. A outra informação, às fls. 83, o Tabelionato 1º de Notas e Registros Geral de Imóveis Comarca Goiás-GO, Livro nº 3-AL (findo e arquivado) [...], às fls. 28, transcrição nº 33.963, em 12/03/1962, de uma PROCURAÇÃO EM CAUSA PRÓPRIA, [...] Lº 130 fls.182vº e conseqüentemente substabelecimento lavrado em 27/02/62 pelo 2º Tabelionato de Uberlândia [...], Lº 283 fls. 48/50 verso em data de 5,1.1960, a qual se refere à VENDA que LADISLAU NEPONUCENO BELLE, lavrador e s/m OLIMPIA LEMES BELE, doméstica na Colônia de Uvã, deste município, aos compradores de Tupaciguara-MG fazendeiros e um também industrial, [...] pela importância de Cr\$ 370.000,00 de uma propriedade rural, sita no imóvel denominado “PALMEIRAS” no distrito de Buenolândia, deste município, constituída de benfeitorias constantes em casa de morada, sede, casa de empregado, cafezal, laranjal, invernadas fechadas com cercas de arame farpado e de uma gleba de terras, com a área de 37 alqueires e 3.519 milésimos [...] (Goiás, 07/12/1993).

A última certidão expedita pelo Tabelionato 1º de Notas e Registros Geral de Imóveis Comarca Goiás-GO, constando no Livro “3-Al” [...] às fls. 27, nº 33.962, em 12/03/1962, lavrado 1º Tabelionato da comarca de Tupaciguara-MG [...] Lº 60 fls. 69 vº, em 09/03/1962, venda resultante de espólio aos mesmos dois compradores constantes de todas anteriores certidões. A importância da compra é de 7.600.000,00 imóvel agrícola denominado ‘FAZENDA SÃO CARLOS’, composto por partes primitivas fazendas RONCADOR, PALMEIRAS, BARREADA E ENGENHO NOVO, sito nesta comarca Go, no distrito de Buenolândia com área aproximada de 1.023 alqueires e 80 litros de terras de cultura e campo, grande parte formada por invernadas com benfeitorias constantes de casa para colonos, curral, rego d’água etc. [...] Imóvel esse havido pelo espólio transmitente por compras parciais feita a AJF/m a SMLA (divisão amigável) no inventário de ACC/mulher CMM e divisão judicial das Fazendas Palmeiras, cujo imóvel está dividido e demarcado. Dentro do imóvel acima descrito ficará em comunhão com os compradores, a parte ideal que no inventário vai ser atribuída a AIS [...] proprietário,

residente em Goiânia-GO com o cessionário dos herdeiros de WFF/mulher DNF [...]”. (fls. 84 rubricada INCRA).

Após as descrições das certidões relativas à cadeia dominial da “fazenda São Carlos”, passou-se à descrição de certidões expedidas pelo Poder Judiciário - Comarca de Goiás/GO – Escritania das Fazendas Públicas, Registros Públicos e do 2º Cível, da Cidade de Goiás, sendo responsável pela informação a Escrivã Substituta, que assinou. Como informava a escrivã: “tramita nesta Escritania a Ação MANUTENÇÃO DE POSSE autos nº 5.128, proposta Sebastião Rodrigues da Cunha e s/m contra Altair Tobias e Outros, e, apenso a Ação CAUTELAR DE ATENTADO proposta por Altair Tobias Fideles contra Sebastião Rodrigues da Cunha e s/m, autos nº 5,143, cujos feitos encontram-se prejudicados, aguardando decisão final do Egrégio Tribunal, na Ação Mandado de Segurança impetrado por Altair Tobias Fideles. [...] Cidade de Goiás/GO, 10/12/1993. (fls. 85 rubricada INCRA).

Em seguida, a Diretora de Secretaria da JCJ de Goiás/GO, Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região – Junta de Conciliação e Julgamento da Cidade de Goiás, a 07/12/1993 (rubrica), expediu Certidão informando que, “verificado os arquivos desta JCJ, constatamos que não existe nenhuma reclamação trabalhista contra o Sr. SRC, [...] até a presente data”. (fls. 87).

Em meio ao trâmite do processo de desapropriação da “fazenda São Carlos”, uma Comunicação Interna – CI – SR-04/R para o Gabinete, nº 68/93, a 16/12/93, que devido “a exiguidade do prazo e a complexidade dos trabalhos de Vistoria e Avaliação do Imóvel São Carlos, solicitamos a prorrogação do prazo de entrega do referido laudo por 10 (dez) dias, cf. [...] Ordem de Serviço INCRA/SR-04/G/nº.”. Pedido autorizado Superintendente Est. Adjunto Port. INCRA/P/Nº 462 DOU 27.08.93. (carimbos rubricados, às fls. 89).

Demais certidões, necessárias ao trâmite do processo administrativo e judicial de desapropriação da “fazenda São Carlos”, para efeito de elaboração final do laudo de vistoria e avaliação, que tinham como exigência foro judicial interposto pelo proprietário e sua esposa foram expedidas por dois bancos públicos, Banco do Brasil (fls.89 rubricada INCRA/GO), Banco do Estado de Goiás (BEG) (fls. 90 rubricado INCRA/Go), pela Prefeitura Municipal da Cidade de Goiás (fls. 91, rubricada INCRA/GO), pela Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado de Goiás (EMATER/GO, vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento) (fls. 92 rubricada INCRA/GO), pelo Tabelião 1º de Notas e Oficial do Registro de Imóveis Comarca de Goiás (fls. 93 rubricada INCRA/GO) e pelo Sindicato Rural de Goiás (fls. 94 rubricada INCRA/GO. Há uma

interessante observação acerca dos valores indicados pelo Sindicato Rural de Goiás/GO, cujo presidente João Maria Berquó (vulgo Bebê Berquó), em 1993. Ele assinou o documento, e indicando os maiores valores venais da terra nua dentre os agentes respondentes ao INCRA/GO. O que isso significaria, além do fato de ser o sindicato dos latifundiários, é uma questão que, provavelmente, se poderia conjecturar: cumplicidade entre latifundiários e/ou reação?

Tendo em vista uma visualização objetiva, acerca de uma ou outra diferença discrepante quanto aos valores atribuídos à terra por estes agentes, os dados apresentados por estes, ou seja, os valores atualizados da terra do denominado mercado local de imóveis rurais, estão dispostos no quadro demonstrativo seguinte:

VALOR TERRA NUA MERCADO LOCAL AGENTES PÚBLICO / PRIVADO 1993
Tabela: 4.2.1.1

Agente	Instituição / Entidade	Valor (em reais)				Diferença
		Mata	Cerrado	Campo	Past. Artificial	
Público	INCRA/GO	-	-	-	-	-
Público	Banco do Brasil	500.000	300.000	200.000	X	?
Público	Banco do Est. de Goiás - BEG	500.000	350.000	300.000	X	?
Público	Pref. Mun. de Goiás	400.000	300.000	250.000	X	?
Público	Emater/GO	310.000	124.000	75.000	353.000	?
Privado	Tabelião 1º Registro Imóveis Goiás/GO	Terra Nua 500.000	X	X	X	?
Privado	*Sindicato Rural Goiás/GO	2.000.000	1.000.000	600.000	X	?

*Presidente do SR/GO/GO, em 1993, é JMB., um dos filhos de U.B, advogado e fazendeiro desapropriado da Fazenda Mosquito, em 1985.

4.2.1.2 Vistoria e avaliação *in loco* Fazenda São Carlos: uma Empresa Rural Improdutiva em 1993

A partir da recolha dos documentos necessários solicitados às instituições e entidades do município de Goiás/GO, de averiguação das situações judiciais, trabalhistas e outras relativas ao imóvel, a equipe designada pela superintendência do INCRA/GO, acompanhada pelo representante do proprietário expropriando, após os dez dias de prorrogação obtidos para a conclusão dos trabalhos, apresentou os resultados, indicando a realidade acerca das benfeitorias, dos tipos de solo e das condições atualizadas da área total da fazenda São Carlo. (Anexos, Processo 2, Caso Y)

Este LAUDO DE VISTORIA Nº 46/93¹⁵³, sob a responsabilidade institucional da Divisão de Recursos Fundiários - Superintendência Estadual de Goiás do INCRA/GO, subordinado ao Ministério da Agricultura, do Abastecimento e Reforma Agrária. (às fls. 109-122, em Goiânia, 04/01/1994).

Este laudo de avaliação da “fazenda São Carlos” foi considerado como definitivo, porque, em sua elaboração, a equipe aplicou os critérios de Portaria Oficial, baixada em conformidade com a lei e legislação pertinentes, além de ter sido acompanhado pelo Gerente da propriedade, em representação do proprietário desapropriando do referido imóvel.

Alguns dos principais elementos deste laudo, em uma abordagem que enfatiza os aspectos que são contrastantes com os argumentos da não desapropriação da “fazenda São Carlos” postos pelo expropriando, revelam contradições com a argumentação das famílias ocupantes da área, isto é, a da desapropriação desta. Este documento se estrutura em: I Parte Laudo de Vistoria: 1. Objetivo; 2. Métodos e Critérios Utilizados; 3. Identificação do Proprietário; 4. Características Gerais da Região de Influência do Imóvel; 5. Descrição e Caracterização do Imóvel; 6. Aspectos Sociais e as Conclusões, contém as descrições acerca: 1. Avaliação do Cumprimento da Função Social da Terra; 2. Avaliação da Viabilidade Técnica de Assentamento e 3. Avaliação da Capacidade de Assentamento¹⁵⁴. Consta assinatura sobre carimbo do Engenheiro Agrônomo presidente da equipe de Vistoria (CREA/GO...) INCRA/DR-04/GO.

¹⁵³ Cf. os técnicos do INCRA/GO, para proceder à avaliação dos solos, edificações e equipamentos agrícolas encontrados na área sob processo de desapropriação, obedecem à sistemática adotada nos serviços normais de vistorias e avaliações de imóveis rurais, tratada na Instrução Normativa nº 01, de 22/05/1992. Esclarecem em um roteiro sintético ações e atividades realizadas. A entrega de Ofício/INCRA/SE-GO/G/Nº 297/93, junto ao Cartório de R. Imóveis de Goiás, obter Certidão do inteiro teor das Matrículas ou Registros Imobiliários; Ofício/INCRA/SE-GO/G/Nº 189/93 ao proprietário da fazenda São Carlos, apresentar servidor, comunicando vistoria e solicitação para facilitar o trabalho. Foi feito contato com os ocupantes que são as pessoas integrantes da negociação das terras (E.S. de Jesus, R.S. Ribeiro; J.F da Silva e E. de Deus Passos), os quais acompanharam a equipe durante a vistoria. Os levantamentos dos dados da macrorregião e microrregião teve por base os dados do Anuário Estatístico de Goiás/89 e o catálogo de Informações Socioeconômicos dos municípios novembro/91 da Secretaria de Planejamento e Coordenação do Estado de Goiás. Contaram também, durante a vistoria prévia com o Sr. J. Coelho/Gerente, que prestou as informações solicitadas, além de residentes em retiros, como M. A. Magalhães e C. A. F. Arraes (retiro barreado). Dados disponíveis no relatório Vistoria prévia realizada na Fazenda São Carlos, município de Goiás/GO, Período: 16.06 a 18.06.93. Divisão de Recursos Fundiários -SE-GO/R do INCRA/GO.

¹⁵⁴ A equipe de Vistoria e Avaliação do imóvel rural denominado “Fazenda São Carlos”, no município de Goiás/GO, após este ter sido declarado de interesse social, para fins de Reforma Agrária, cf. Decreto publicado no D.O.U., de 25/11/1993, e cf. Instrução Normativa nº 08, 06/12/1993. Para a vistoria e a avaliação do imóvel, os técnicos do INCRA/GO, acompanhada pelo gerente da fazenda, em nome do proprietário expropriando que não assina o ofício do INCRA/GO apresentando a equipe, porém prestas informações solicitadas necessária ao detalhamento do trabalho de campo, lançaram mão do mapa da propriedade, Certidões do C.R.I. Carta IBGE, Folhas SD-22-Z-C-V e SE-22-X-A-II 1974 – escala 1: 100.000 o mapa do Projeto RADAN BRASIL, fl. 22 – Goiás, Vol. 25 e outros consultados cartórios locais

Após a disponibilização dos dados pessoais do proprietário desapropriando, foram apresentados os principais indicativos das características gerais da região de influência da “fazenda São Carlos”. As especificações relativas ao município de Goiás¹⁵⁵, em que se localizava o imóvel rural em litígio, eram precisas e retratavam os meios e instituições disponíveis para o acesso da sua população (urbana e rural). Nestas eram enumerados os equipamentos de Saúde, de Educação, de Transporte, de Armazenamento e de Comunicação.¹⁵⁶

Na descrição e caracterização do referido imóvel, alguns aspectos são relevantes, pois dão ênfase à qualidade de suas terras, que eram são de boa qualidade para o cultivo. Se descreve sobre sua malha hídrica, quanto aos principais cursos d’água, ribeirão Uvã, córregos: Madalena, Satile, Laranjal, Guarirobal, Totó, Bueno, Gameleira, Borá, Colônião e várias nascentes espalhados por toda a área. E na descrição da vegetação, revela-se que ela sofreu ao longo do tempo intervenção e que fora transformada em pastagem artificial¹⁵⁷

Em relação à caracterização dos tipos de solos¹⁵⁸ da fazenda São Carlos, importa destacá-los, por esclarecer seja sua qualidade, seja o uso dado pelo proprietário. Um

e retiradas da Memória Descritiva (fls. Nº 02 e numeradas manuscrita nº 100) carta geográfica da D.S.G (Serviço Cartográfico do Exército), ainda fotografias diversas.

¹⁵⁵ Cf. descrevem os/a técnicos/a do INCRA/GO, o município de Goiás se localiza geograficamente na Microrregião do Rio Vermelho – 541, altitude (M): 496, Latitude (S): 15°56’04” e Longitude (WGR): 50°08’25”. (Laudo de Vistoria e Avaliação 46/93, fls. 110 INCRA/GO)

¹⁵⁶ Cf. os dados do laudo definitivo, apresentado pelo INCRA/GO, as características da região de influência da fazenda São Carlos, em 1993 são na Saúde: 04 hospitais, 1 centro de saúde e 6 postos com 569 leitos; na Educação: 67 estabelecimentos de ensino de 1º e 2º graus – 47 rurais e 20 urbanos – 1 Faculdade de Filosofia estadual (UEG); no Transporte: município de Goiás se comunica com a capital Goiânia pela Rodovia Estadual Pavimentada GO-070, em que se percorre 240 KM de estradas planejadas; na Comunicação: serviço de telefonia através sistema DDD e DDI, serviços de correios e telégrafos, com captação das principais redes de televisão do Brasil e no Armazenamento: município de Goiás possui capacidade de 22.147 toneladas distribuídas em 6 unidades armazenadoras.

¹⁵⁷ Cf. Laudo de Vistoria e Avaliação nº 46/93 – INCRA/GO, fls. 109-122, A vegetação primitiva do imóvel era constituída principalmente de floresta estacional decidual submontana com dossel emergente (matas). Ao longo do tempo, estas matas foram substituídas por pastagens artificiais. Atualmente, grande parte dessas pastagens se encontram encapoeiradas (juquiradas), caracterizando-se como áreas aproveitáveis, mas não utilizadas. As principais espécies vegetais encontradas são: aroeira (*astromiuvrudeuva*), jatobá (*Hymenaea courbaril*), angico (*cpiptademia* SR). Há ocorrência em menores proporções de vegetações do tipo cerrado e cerrado. (Laudo de Vistoria Nº 46/93, fls. 111-112).

¹⁵⁸ Cf. Laudo de Vistoria e Avaliação nº 46/93 – INCRA/GO, fls. 109-122, os solos da fazenda São Carlos são dos tipos: 1. “Podzólico Vermelho Amarelo: são solos desenvolvidos com textura média e argilosa, possuem boa fertilidade natural, relevo suave ondulado. Uso atual: mata, pastagem ou capoeira”. Outro tipo indicado: 2. “Laterítico (terra roxa estruturada): solos que apresentam textura argilosa, boa fertilidade natural, bem estruturados, erosão praticamente nula, relevo suave ondulado. Uso atual: mata, cerrado, pastagem ou capoeira.” Bem como o tipo: 3. “Latossolo Vermelho amarelo: textura média, baixa fertilidade natural, bem estruturado, relevo suave ondulado, erosão praticamente nula. Uso atual: cerrado ou pastagem”. E por fim, o tipo: 4. “Litossolos: textura indiscriminada, boa drenagem, solos rasos, podem ser distróficos ou eutróficos, fertilidade natural variável, erosão muito forte e relevo forte ondulado. Uso atual: mata ou capoeira” (fls. 112)

aspecto sobre a vegetação, conforme observação de campo por parte dos técnicos, estes afirmam que, “Vegetação – Predomina na área o tipo vegetacional, Floresta Estacional Decidual Submontana com dossel emergente. A áreas de florestas que conservam a cobertura original são muito diminutas, cuja vegetação natural primária, foi aos poucos sumindo com os sucessivos desmatamentos”.

Em relação à capacidade de uso das terras, os técnicos salientam que a área São Carlos, se constitui de quatro Classes. A Classe II corresponde a cerca de 65% de toda a área, isto é, da sua capacidade de uso. Seu solo é apto à exploração de culturas de ciclos curto e longo, sendo, contudo, necessárias práticas conservacionistas de fácil manejo. Conforme os técnicos do INCRA/GO (às fls. 113), a Classe III, estes representam 15% de toda a área, com solos que apresentam limitações (maiores que as da Classe II), e servem a exploração de culturas de ciclo curto e longo. Porém, quanto às boas colheitas, fazem-se necessárias “práticas severas de conservação de solos”. E Classe IV, cujas terras são as indicadas para pastagens artificiais, e ainda devido à “declividade acentuada, erosão severa e incidência de pedras”, seu aproveitamento para fins agropecuários, é inviável, pois conforme os técnicos do INCRA/GO, isto se dá “em virtude da declividade muito acentuada, alta susceptibilidade à erosão e afloramento rochoso”. (fls. 113). Acentuam os técnicos do INCRA/GO, que o percentual restante da “fazenda São Carlos” está enquadrado nas classes de capacidade de uso VII e VIII, cujo aproveitamento é inviável para fins agropecuários, “em virtude da declividade muito acentuada, alta susceptibilidade à erosão e afloramento rochoso”.

Em relação ao uso da terra, os dados do laudo de vistoria e avaliação da área da “fazenda São Carlos”, referência ano agrícola 92/93, pode ser visto no quadro abaixo:

Utilização da Terra – Atividades Agrícolas Anos: 1992/1993

Tabela (A): 4.2.1.2

ATIVIDADE	EFETIVA	Nº ENCONTRADO
Culturas Permanentes	NÃO	0
Reflorestadas com Essências Nativas	NÃO	0
Culturas Temporárias	NÃO	0
Horticultura	NÃO	0
Extração Vegetal	NÃO	0
Pastagens Plantadas (Artificiais)	SIM	2.649,32 ha
Exploração Granjeira do Aquícola	NÃO	0
Reserva Legal	SIM	1.253,07 ha
Preservação Permanente	NÃO	0
Inaproveitáveis	SIM	290,00 ha
Aproveitável e Não Utilizada	SIM	1.642,20 ha
Área Total	SIM	5.834,5958 ha

Fonte: Laudo Vistoria e Avaliação nº 46/93 – INCRA-SR-04/GO

Sobre o efetivo pecuário indicado para ano agrícola 92/93, os técnicos assinalam terem encontrado “na fazenda São Carlos” um número total de 1.532,89, sendo bovinos até 2 anos: 218 com fator de conversão 0,37 e o nº unidades animais de 80,66; bovinos acima 2 anos: 1.629 e fator de conversão de 0,87 e nº unidade animais de 1.417,23 enquanto equinos, asininos e muares em nº cabeças são 35 e fator de conversão de 1,00 e nº unidade animais em 35,00¹⁵⁹.

Em relação aos Aspectos Sociais, os técnicos discriminam os dados dispostos no quadro abaixo:

Trabalhadores Assalariados Permanentes Pessoas Residentes Fazenda São Carlos 1993

Tabela (B): 4.2.1.2

Nº		Totais		
Assalariados Permanentes	Famílias Residentes Imóvel	Pessoas Residentes Imóvel	Famílias Ocupantes no Imóvel	Pessoas Ocupantes no Imóvel
03	04	18	111	?

Fonte: Laudo de Vistoria e Avaliação nº 46/93 – INCRA/GO, fls. 109-122 (fls.114).

Os técnicos do INCRA/GO afirmam, de posse dos indicativos relativos aos valores das terras de matas/cultura e terras de cerrado nua, que estes foram obtidos por meio dos seguintes Órgãos e entidades ligadas ao meio rural: Prefeitura Municipal de Goiás, EMATER, Banco do Brasil, Banco do Estado de Goiás, Cartório de Registro de Imóveis e Sindicato dos Produtores Rurais de Goiás. Afirmam também: “Não há Sindicato dos Trabalhadores Rurais na cidade de Goiás [...] que enviamos Ofício a imobiliária local e não obtivemos resposta em virtude de o corretor estar viajando”. Assim sendo, “o padrão utilizado foi o seguinte: Terras de matas/cultura, terra de cerrado e terras de campo. Considerando os padrões de terra acima citados o imóvel compõe-se da seguinte maneira: - Terras de matas/cultura = 805. – Terras de cerrado = 20%”.

Em seguida, os técnicos discriminam a operação para obtenção dos valores da terra nua, tendo por referência a média obtida a partir dos valores indicados pelos órgãos e entidades solicitados para cada tipo de solo (fls. 115-116). Em observação, enfatizam que não foram utilizadas as tabelas de correção do V.T.N (Valor da Terra Nua). Às projeções dos valores foram adicionados os seguintes itens: a localização, a capacidade de uso e a ancianidade das ocupações. E que também não foi utilizado no Quadro III - a

¹⁵⁹ Cf. Laudo de Vistoria e Avaliação nº 46/93 – INCRA/GO, fls. 109-122 (fls.114), o resultado encontrado foi obtido por meio da Ficha de Vacinação do rebanho e de um Contrato de Locação de Pasto (doc. Anexo no processo de desapropriação) do proprietário expropriando da fazenda São Carlos. Esclarecem os técnicos do INCRA/GO, que para o ano de 1.992, o Inventário Anual de Gado – IAG não foi efetuado junto a AGENFA da cidade de Goiás.

ancianidade das ocupações, em função de tais ocupações terem menos de um ano (fls. 116).

Apurados os valores da terra nua, os técnicos INCRA/GO as discriminam em:

a) – Mata/Cultura = CR\$ 185.964,19 x 4.667,6766 ha = Mata/Cultura = 868.020,698,10; b) – Cerrado = CR\$ 105.033.06 x 1.166,9192 ha = Cerrado = CR\$ 122.565.094,34; c) – Valor Total da terra nua = CR\$ 868.020.698,10 + 122.565.094,34. Valor Total – V.T.N. = CR\$ 990.585.792,44 (novecentos e noventa milhões, quinhentos e oitenta e cinco mil, setecentos e noventa e dois cruzeiros reais e quarenta e quatro centavos).

Após as operações para obtenção dos valores das edificações e instalações rurais, foram formulados os indicativos de depreciação abaixo:

Quadro: Depreciação Benfeitorias Indenizáveis Fazenda São Carlos – 1993

Tabela (C): 4.2.1.2

Estado de conservação	Coefficiente de Depreciação
Ótimo	1,00
Bom	0,80
Regular	0,60
Precário	0,40

Fonte: Laudo de Vistoria e Avaliação nº 46/93 (fls. 116) - INCRA/GO, fls. 109-122.

Na sequência, os técnicos detalharam as edificações e instalações da “fazenda São Carlos”, usando fórmula: $(VA = Vv \times s \times d)$, sendo Va = valor atual da edificação; Vv = valor básico custo construção idêntica na região por m²; S = área construída; d = coeficiente de depreciação) para encontrar o valor de cada edificação e instalação existente na área em desapropriação. As edificações referem-se às casas (fls. 117-118), uma casa é a sede (conservação regular), junto a mais duas casas pequenas, sem instalações hidráulicas e elétricas (ambas com conservações regulares), mais duas casas para trabalhador (a primeira com conservação regular, e a outra em estado de má conservação), duas casas para empregados (a primeira conservação precária e a outra regular).

Quanto às edificações agrícolas observadas (fls. 117-120), vistoriadas e avaliadas uma tulha (conservação regular), um paiol (conservação regular), um galinheiro em má conservação (todos em tabuas), um galpão de madeira (conservação precária), galpão madeira roliça (má conservação), um paiol madeira (conservação regular), pocilga

madeira (conservação regular), outra pocilga de madeira (conservação regular), outro paiol madeira (conservação regular), curral com 3.000,00 m² de área (conservação regular), galpão de madeira acoplado ao curral da sede (conservação regular), outro curral no retiro casa de tabua com 6.000,00 m² (conservação regular), outro curral no Retiro Bacuri com 2.840,00 m² (conservação precária), outro curral de cordoalha com 1.040,00 m² com 13 porteiras (recém-construído conservação ótima).

Ainda foram observadas algumas instalações, denominadas por instalações complementares (fls. 120-121), estas são: a) 28 cochos cobertos, de 2,0m pé direito (conservação regular); b) 11 cochos descobertos madeira de lei (conservação regular); c) 5 mata-burros com 2,5m x 3,5m, madeira de lei (conservação regular); d) 6 pequenas barragens de terra de 60,0m comprimento total, dique forma trapezoidal (conservação regular); e) 49,50 Km de cerca de arame liso, 5 fios, estacas madeira de lei de 3 em 3 metros e esticadores de 200 em 200 metros (conservação boa); g) 1,2 Km cerca de madeira de lei com posteamento de 2,0 cm 2.0 metros e estacas de 0,8 metros de altura entre postes (conservação regular). Os valores totais são de: VA = 830.000,00 x 1,2 x 06, VA = CR\$ 597.600,00.

Sobre a avaliação das pastagens artificiais, os técnicos do INCRA/GO afirmaram que o imóvel “fazenda São Carlos”, em fins de 1993, possui 2.649,32 ha, plantados com as espécies Jaraguá, Andropogon e brachiara¹⁶⁰. Um resumo da avaliação está exposto no quadro abaixo:

QUADRO: RESUMO AVALIAÇÃO VALORES IMÓVEL FAZ. SÃO CARLOS1993

Tabela (D): 4.2.1.2

Valor da Terra Nua	CR\$ 990.585.792,44
Valor das Pastagens	CR\$ 55.794.679,20
Valor das Benfeitorias	CR\$ 37.100.007,14
Valor Benfeitorias Voluptuárias	-
Valor Total do Imóvel	CR\$ 1.083.480.478, 78
Valor Médio por Hectare	CR\$ 185.699,33

Fonte: Laudo de vistoria Nº 46/93 Divisão de Recursos Fundiários, Superintendência Estadual de Goiás, INCRA/GO, 1993 (fls. 121).

Para finalizar o laudo de vistoria e avaliação da área da “fazenda São Carlos”, assinado pelo Engenheiro Agrônomo INCRA//DR-04/GO a 04/01/1994, os técnicos do

¹⁶⁰ Cf. os técnicos do INCRA/GO afirmam, no Laudo de Vistoria e Avaliação do imóvel denominado “fazenda São Carlos”, as espécies de pastagens utilizadas que se encontram em estado de conservação regular, estão inseridas nas divisões de pastos seguintes: Mangueira, antonhão, cotovelo, casa de tábua, taperão, guarirobal, cachoeira, cruzeiro, gameleira, morro, laranjal, jacaré, bananal, pasto do meio, represa, boi preto, colônia, açude, represinha, chegada, frente, manga II, prata, bacuri, manga III, tapera e zefeli. Laudo de vistoria Nº 46/93 Divisão de Recursos Fundiários, Superintendência Estadual de Goiás – INCRA/GO, 1993.

INCRA/GO, em Goiânia, apresentaram em três itens, a saber: 1. Avaliação do Cumprimento da Função Social da Terra, 2. Avaliação da Viabilidade Técnica de Assentamento e 3. Avaliação da Capacidade de Assentamento, suas conclusões.

Após as averiguações de toda a área, em solos, edificações e instalações agrícolas os técnicos da equipe da vistoria e avaliação da “fazenda São Carlos” assim afirmam sobre a função social da propriedade:

O imóvel não cumpre sua função social de acordo com a legislação em vigor. O imóvel possui mais de 1.640,00 hectares de área aproveitável, mas não utilizada (capoeira). Em várias partes das pastagens há grande incidência de ervas daninhas. O Efetivo Pecuário do imóvel está aquém da capacidade de suporte do mesmo. Além disso, há um permanente clima de tensão social entre os Sem Terra que ocupam o imóvel e os empregados do imóvel. (fls. 122)

No quesito de análise, ou a questão da viabilidade técnica e da capacidade da área, se ela serve para a realização de um projeto de assentamento, os técnicos afirmam expressamente:

O imóvel possui excelentes condições para o assentamento de trabalhadores rurais. Mais de 60% do imóvel é constituído de solos Classe II que possui boa aptidão para exploração com culturas de ciclo curto e ciclo longo. A propriedade localiza-se (próximo ao povoado de Uvá e também da Rodovia Pavimentada (GO-070). A área é bem servida de água e a região possui infraestrutura capaz de dar suporte a um projeto de assentamento. De acordo com as condições físicas e edáficas do imóvel a capacidade de assentamento é de 233 famílias com área média de 25,00 hectares por parcela. (fls. 122)

O trâmite do processo de desapropriação da Fazenda São Carlos, em sua fase pós-declaratória do processo administrativo da desapropriação (fls. 168 manuscrito e rubricada), é o momento em que os autos (o processo na íntegra e documentos originais) deve ser encaminhado pelo Gabinete (Chefe Substº. da SR-GO/R. Port. 408/87) à DF, quando esta, após a análise, procede à sua devolução e encaminhamento para a Superintendência INCRA-GO. Foi este o seu curso, no ano de 1994. É isto, em um contexto em que o proprietário manteve sua defesa reivindicando o aumento do valor a ser pago pelas benfeitorias da fazenda, bem como a diminuição do prazo de resgate de 15 para 10 anos (ao invés de receber as TDAs em 15 anos, exigiu recebê-las em prazo menor, de 10 anos).

Assim é que, a 13 de janeiro de 1993, o chefe substituto (Port./INCRA/DH/Nº 1.838), pelo INCRA/SE-GO/C/Nº 003/94 (fls. 157 e 158 manuscrito), encaminhou ao proprietário da fazenda São Carlos, uma:

Comunicação [...], informando de que sua propriedade foi objeto de Vistoria realizada pelo INCRA no período de 06 a 12.12.93, após a edição do Decreto de 14.11.93, publicado no D.O.U. do dia 25.11 de 1993, o qual declarou o imóvel como interesse Social para Fins de Reforma Agrária. [...] resultou a Atualização cadastral do mesmo, através das condições de Exploração verificadas “*In-Loco*” [...] previsto no § 2º do Art. 49 da Lei nº 4.502 de 30.11.64, modificada pela Lei nº 6.746, de 10.12.79, e Art. 2º do Decreto nº

72.106, de 01.04.73, que regulamentou a Lei nº 5.868, de 12.12.72, e ainda Lei nº 8.629 de 25.02.93, e Lei complementar nº 76 de 06.07.93. [...] encaminhando para conhecimento de V.Sa., cópia da Declaração para Cadastro de Imóvel Rural – DP “Ex-Ofício” [...], que a DP “Ex-Ofício” de conformidade com a Lei nº 8.629, de 25 de fevereiro de 1993, não alcançou os índices necessários para a classificação fundiária de “Propriedade Produtiva”.

Ao mesmo tempo, também encaminhou ao chefe da SR-GO/R, em 13/01/1994, informe sobre o fato de se ter feito o preenchimento da DP, a partir do Laudo de Vistoria, e foi elaborado o Mapa de Cálculo (com base na DP “Ex-Ofício”) de acordo com o qual, o resultado do GUT foi de 61,00% e do GEE de 100,00%. Conforme os índices ali dispostos, o imóvel “fazenda São Carlos” não se classificava como “Propriedade Produtiva”, como previsto na lei nº 8.629 de 25.02.93. E que este dado, da Atualização Cadastral, com cópia da DP através da AR, foi enviado ao proprietário para que este tomasse conhecimento de todo o procedimento realizado pelo INCRA/GO, mediante correspondência expedida.

Na sequência (fls. 159-164, foram anexadas cópias de carteiras de trabalho de dois trabalhadores assalariados rurais, um na função de vaqueiro e o outro de função não indicada, embora fosse o gerente do proprietário (sendo este trabalhador, quem acompanhou a equipe de vistoria e avaliação do INCRA-GO). A estes, são anexadas cópia da declaração do imposto de renda, exercício 1993, na qual consta 06 (seis) imóveis rurais nos estados de Goiás, Minas Gerais e São Paulo, todos pertencentes ao mesmo expropriando do imóvel rural em Goiás, a fazenda São Carlos-GO.

Entre os dias 17 de janeiro a 24 de janeiro de 1994, o trâmite do Processo Nº SR-04/625/93¹⁶¹, às fls. 166-175 (manuscrito e rubricado), o chefe-substituto da SR-GO/R Port. 408/87 encaminhou ao Superintendente Regional INCRA/GO que, neste momento, era respondido pelo Superintendente Est. Adjunto (Port. INCRA/P/Nº 462 DOU 27.08.93), uma comunicação interna, contendo as informações atualizadas, obtidas conforme às leis e legislações pertinentes, portanto fidedignas do imóvel “fazenda São Carlos”, assim sendo os:

presentes autos sobre desapropriação para fins de reforma agrária, do imóvel denominado Fazenda São Carlos, [...], declarado de interesse social por Decreto de 24.11.93, publicado no D.O.U. de 25.11.93 (fls. 68). Objetivando o ajuizamento da consequente ação de desapropriação, foi a área vistoriada, em caráter definitivo, resultando o Laudo de Vistoria e Avaliação de fls. 95/108, [...] conformidade com a Instrução/INCRA/Nº 08/93, [...] Valor total do imóvel CR\$1.083.480.478, 78.

¹⁶¹ Cf. Informação Nº SR-04/R/R-2/02/94, de interesse da Superintendência Estadual de Goiás ICRA/GO, assunto: Desapropriação por interesse social do Imóvel Fazenda São Carlos, Município de Goiás/GO (área 5.834,5958 ha).

Nesta comunicação-resumo estavam inscritas as informações apuradas pela equipe de Vistoria e avaliação do INCRA/GO, todas já indicadas ao longo da descrição dos dados do processo desapropriatório da “fazenda São Carlos”, de modo que doravante apenas seriam indicadas, as que ainda não tivessem sido referenciadas. Neste caso, a de destaque, no sentido do histórico da dominialidade da propriedade do imóvel em questão, referia-se ao levantamento realizado pela equipe de vistoria e avaliação INCRA/GO, cujos documentos do imóvel obtidos no Cartório 1º Notas Registros Geral Imóveis da Comarca de Goiás-GO, fechavam “uma cadeia dominial de mais de 30 anos, tendo ainda sido levantados dados de outros registros também anteriores que retroagem essa cadeia ao ano de 1926 (fls. 166-167).¹⁶²

Outra informação detalhada neste encaminhamento indica os “ônus ou gravames”, como tal obtida como certidão de cartório (anexada aos autos), além de certidões negativas sobre disputas trabalhistas, pesa pesando sobre a área desapropriada uma dívida cujo “inteiro teor, registra a existência de uma penhora, extraída dos autos de ação de execução em curso naquela Comarca, relativa a importância de CR\$ 176.645.216,48, encontrando-se às fls. 85/86 certidões concernentes a existência de ações cíveis e negativas de reclamações trabalhistas”. Este trâmite enfatiza que o processo administrativo da desapropriação,

[...] deverá ser encaminhado por esse Gabinete à DF e só após sua devolução a esta Superintendência, com a confirmação da liberação dos recursos, o processo será enviado à SR-04/J para ajuizamento da desapropriação, extraindo do mesmo os originais do laudo, das plantas, da memória descritiva e demais documentos necessários à instrução da inicial [...] encontrando-se os autos de acordo com as normas em vigor, sugerimos a remessa dos mesmos à DF para as providências a cargo da Administração Central, visando o ajuizamento da ação expropriatória [...]. Goiânia, 17 de janeiro de 1994. (fls. 166-168)

Os documentos (trâmite administrativo), com encaminhamentos e dando as informações necessárias entre os agentes do INCRA/GO, Superintendente Regional ao DF, a 19/01/1994, neste, indicam a aquisição do imóvel Faz. São Carlos, e providências necessárias, da propositura da Ação Expropriatória cf. item 7.7 da Instrução nº 08/93. (fls. 169). Às fls. 170, cf. solicitado pela PROC/INCRA/SE-04/GO/Nº 625/93, pede o exame e pronunciamento do DFD, sobre o laudo constante às fls. 95 a 108, e se as exigências cf. Lei Complementar nº 76, de 06.07.93, estiverem atendidas, recomenda-se a preparação

¹⁶² Cf. relata o Chefe-substituto da SR-/GO/R ao superintendente estadual do INCRA-GO, “Às fls. 75/78 consta certidão atualizada de domínio, expedida pelo CRI da Comarca de Goiás/GO em 07/12/1993, seguindo-se certidões das Transcrições anteriores de N.ºs. 40.430 e 39.714 do Livro 3-AQ e 34.317, 34.316, 33.963 e 33.962 do Livro 3-AL (fls. 79/84).

da minuta de despacho, autorizando a liberação dos valores indenizatórios e o ajuizamento da ação expropriatória competente, em favor do proprietário do imóvel rural denominado “Fazenda São Carlos”. Este trâmite foi assinado pela procuradora, em Brasília a 21/01/94.

Na sequência (às fls. 171/172), consta a Informação/INCRA/DFD-1/Nº 26/94, o chefe INCRA/DFD-1, em Brasília-DF, 24/01/1994, após expor os dados necessários contidos nos autos sobre “a desapropriação, por interesse social, para fins de reforma agrária, do imóvel rural denominado “Fazenda São Carlos”, com área decretada de 5.834,5958 ha, equivalente a 129,60 módulos fiscais, no Município de Goiás/GO; salientando que o imóvel foi vistoriado e avaliado em conformidade ao determinado pelo art. 5º, inciso IV, nas alíneas “a”, “b” e “c”, Lei Complementar nº 76/93. O laudo de vistoria foi elaborado conforme moldes estabelecidos pela nova Instrução INCRA, Nº 08, de 06.12.93 (às fls. 95/108), estando a área em desapropriação ocupada por 111 famílias de sem-terra. As terras em causa apresentavam características edafoclimáticas favoráveis a implantação de um projeto de assentamento, com capacidade de assentamento para 210 famílias, com parcelas médias de 25,0000 ha, excluídos os 10% da área total destinada a equipamentos de uso comum do projeto de assentamento, assim como o valor da terra nua com suas acessões naturais e benfeitorias foi obtido mediante a realização de pesquisa de mercado junto aos órgãos oficiais do município de Goiás e em conformidade a todos os critérios estabelecidos pela Instrução INCRA.

O ‘Resumo’ dos Valores relacionados

Tabela (E): 4.2.1.2

Discriminação	Valor em Jan./94 CR\$	Nº de TDA's /Jan/94
Terra Nua	990.585.792,44	91.585
Benfeitorias	92.894.686,34	
Total	1.083.480.478,78	91.595

Fonte: Instrução INCRA

No Despacho/DFD/Nº 26/94, Brasília-DF, 24/01/1994, acerca da desapropriação do imóvel “Fazenda São Carlos”, em referência à PROC/INCRA/SE-04/GO/Nº 625/93, por interesse da Superintendência Estadual de Goiás, após descrever os dados, conforme todos os documentos anteriores sobre a área desapropriada, informa à fls. 173 que o Departamento procedeu “a apuração dos valores que serão convertidos em pagamento ao expropriado, perante o judiciário. [...], manifesto-me de acordo com a informação DFD-1/nº 26/94, de fls. 171/172, e submeto o presente processo à consideração de V.Sa. [...]”.

O Chefe do Departamento de Desapropriação e Aquisição do INCRA, em atribuição delegada pela Portaria /INCRA/Nº 983, de 13/12/1993, ainda em conformidade com disposto pelo regimento Interno aprovado pela Portaria MAARA/Nº 812, de 16/12/1993; considerando,

[...] o Decreto de 24/11/1993, que declara de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda São Carlos”, com área de 5.834.5958 hectares, situado no Município de Goiás, Estado de Goiás [...]; área total do mencionado imóvel equivale a 129,60 módulos fiscais; [...] nos termos do artigo 5º, parágrafo 3º, item III, da Lei nº 8629/93, os Títulos da Dívida Agrária para pagamento da terra nua de imóveis com área superior a 70 (setenta) módulos fiscais, deverão ser lançados com prazo de 15 (quinze) anos; [...], que os valores fixados por esta Autarquia, através da SE-04/GO, consoante Laudo de Vistoria e Avaliação de fls. 95/108, encontram-se de acordo com os parâmetros de preços praticados no Município de atuação do imóvel; [...] os valores de terra nua transformado em números de Títulos da Dívida Agrária, corresponde, no mês de avaliação, janeiro/94 a 91.595 [...] Títulos, desprezada a fração correspondente; [...] os pronunciamentos exarados pela Procuradoria Regional-J, e pelo Departamento de Desapropriação e Aquisição – DFD, nos autos em referência; RESOLVE: I – AUTORIZAR o lançamento de 91.595 [...] Títulos da Dívida Agrária com prazo de 15 [...] anos, para indenização de terra nua, nominativos a S. R. da C., [...] da quantia de CR\$92.894.686, 34 [...], para o pagamento das benfeitorias indenizáveis, existentes no imóvel rural denominado “Fazenda São Carlos”, [...] Goiás/GO. II – AUTORIZAR o ajuizamento da Competente Ação de Desapropriação perante a Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás. III – ADOTAR as providências necessárias, visando a liberação do valor autorizado no item I. IV – ENCAMINHAR à DA para providencia o pedido de lançamento dos Títulos da Dívida Agrária, correspondentes, na forma prevista no item I, e após à SE-04/GO, para adoção das medias subsequentes. Brasília-DF, 24/01/1994, assinatura do responsável p/INCRA/DF”, às fls. 175.

Na seqüência, os documentos: Solicitação de Lançamento Nº 005/94 (LOTE Nº 017, EMISSÃO Nº 1.764, SEQUÊNCIA 05), à fls. 176, contendo todos os dados do imóvel, do expropriando, valores, base legal e lançamento do título, assinatura autorizada e local e data: Brasília-DF, em 25/01/1994; e também o Demonstrativo de Lançamento, à fls.178, com dados: base legal, nome, endereço, documentos pessoais do expropriando, imóvel, título e datas com TR e juros a cada 12 meses, taxa, agente financeiro, Lançamento Local Brasília DF, a 02/02/1994. Após este encaminhamento, o chefe da DAF-4, a 16/02/1994, à fls. 179, informa o lançamento dos TDAs (91.595) cf. Demonstrativo de Lançamento CODIP/STN (FLS. 177/178), em favor de S. R. da C., autorizado pelo despacho fls. 174/175, “necessários à desapropriação do imóvel denominado “Fazenda São Carlos”, DAF-04, em 16/02/1994. E à fls. 180, “De ordem, À DF, para conhecimento dos procedimentos do DAF quanto ao lançamento dos TODA autorizados pela Diretoria, cf. Demonstrativo emitido pela CODIP, fls. 177/178, e após procedimentos pertinentes à DF, remeter os autos à SR-04, a 18/02/1994. Em seguida, à fls. 181, é remetida à SE-04/GO, a propositura de desapropriação do imóvel “Fazenda

São Carlos”, comunicando que foi procedido o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária necessários ao pagamento da terra nua do imóvel denominado “FAZENDA SÃO CARLOS”, razão pela qual é restituído o presente processo a essa Superintendência, para adoção das medidas visando o empenho dos valores em moeda, necessário ao pagamento das benfeitorias indenizáveis, autorizado no despacho fls. 174/175, e posterior ajuizamento da ação expropriatória competente na forma disciplinada da Lei Complementar nº 76/93. Assinado pelo responsável pelo expediente da DF.” Às fls. 181, o Superintendente Estadual INCRA/GO, em 24/02/94, encaminha “À SR.04/A e, posteriormente à SR-04/J para as providências necessárias ao ajuizamento da ação expropriatória.” Consoante a estes encaminhamentos, o Chefe Substº. Da SR-04/A Port. /INCRA/SR-04/Nº 03 16.02.94, encaminha à SR-04/J, informando que o valor de CR\$ 92.894.686, 34 [...], foi empenhado através do PROC. SR-04/Nº 024/94 e encontra-se inscrito em Restos a Pagar. SR-04/A, em 02.03.94 (assinado, e fls. 48).

Após os encaminhamentos (trâmite administrativo interno à SR-04/GO e entre esta e o INCRA/DF), submetidos e/ou em conformidade à base legal do ato expropriatório de áreas de terras, relativas a latifúndios improdutivos, o Procurador do INCRA/GO¹⁶³, em Goiânia, 17/03/1994, encaminha a “Ação de Desapropriação, Por Interesse Social, Para Fins de Reforma Agrária do imóvel denominado “Fazenda São Carlos”, ao Juiz Federal-Seção Judiciária do Estado de Goiás, nº 94.0002286-7. Informa a área, o município de Goiás, como sede do imóvel, e que é,

[...] em desfavor de SRC e sua mulher [...], residentes e domiciliados em Barretos-SP, nos termos [...] artigo 184 e seguintes da Carta Magna, Lei nº 8.629, de 25.02.1993 e Lei Complementar nº 76, de 06.07.1.993, pelos fatos e fundamentos [...] enumerados: I) – O imóvel expropriado [...] Cadastrado no INCRA, [...] nº 929.034.017.396.017.396-2, com área de 5.834,5 há. [...] inadequada exploração do imóvel, o INCRA procedeu os levantamentos técnicos, os quais conduziram a necessidade de se proceder a sua expropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, por não cumprir a função social da terra, princípio [...] na Constituição Federal e Lei nº 8.629/93, culminando, [...] edição do Decreto de 24 de novembro de 1993, publicado no D.O.U, em 25.11.1993, que declarou o imóvel de interesse social, para fins de reforma agrária. [...] II) – [...] a inexploração do imóvel do imóvel, [...] o descumprimento da função social, parâmetros caracterizadores da propriedade improdutiva, resta ao Poder Público pleitear a transferência compulsória da

¹⁶³ Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária – INCRA, Autarquia Federal, criado pelo Decreto-Lei nº 1.110, de 09.07.70, cf. alterações da lei nº 7.231, de 23.10.84, revigorado pelo Decreto Legislativo nº 02, de 28.03.89, e publicado no D.O.U de 31.03.89, sede em Brasília-DF, e sua Procuradoria Regional/GO, sito à Av. João Leite, 1.520 – Setor Santa Genoveva, Goiânia. A sede regional é lócus de recebimento de comunicações forenses, de comissões e grupos de trabalhadores sem-terra, de proprietários agrários, demais categorias do trabalho rural e seus representantes, e aberto aos interessados em pesquisas científicas e o público em geral. Parte destes dados, constam da abertura do processo de desapropriação do imóvel, denominado “Fazenda São Carlos”, que o Procurador do INCRA/GO, encaminhou ao Juiz Federal-Seção Judiciária do Estado de Goiás, nº 94.0002286-7.

gleba para o seu domínio, [...] possibilitar, mediante critérios racionais, sua distribuição em parcelas a famílias, previamente selecionadas, através de Projetos de Assentamentos, assegurando-lhes os meios adequados de forma a elevar seus padrões de vida, econômica e social. III) – A presente ação tem amparo legal nas disposições do artigo 184 e seguintes da Constituição Federal, regulamentados pela Lei nº 8.629/93, que prescreve, [...] artigos 2º e 4º, quais os imóveis que serão passíveis de desapropriação por interesse social, para fins de reforma agrária, i. é, as propriedades que não cumprem a função social, para fins de reforma agrária, [...] as propriedades que não cumprem a função social e tenham dimensão superior a 15 módulos fiscais, [...] o disposto no artigo 5º e seus incisos da Lei Complementar nº 76/93. IV) – O art. 3º, do Decreto Expropriatório (doc. 01) autoriza a Autarquia Expropriante, ora Autora, a efetivar o ato desapropriatório, que, após cumprir as exigências descritas na Lei nº 8.629/93, e nos termos do artigo 2º, § 2º da Lei Complementar nº 76/93, promoveu a Vistoria e Avaliação Administrativa do imóvel epígrafado, cujo Laudo Técnico concluiu que não há cumprimento da função social e que a propriedade possui condições excelentes para o assentamento de trabalhadores rurais. (doc.02). V) – Consuenciado no Laudo Técnico [...], o Órgão Expropriante elaborou a Declaração para Cadastro de Imóvel Rural -DP “Ex-Ofício”, (doc.03) verificando, [...] nos dados e cálculos para classificação de imóvel rural, (doc.04), nos precisos termos do Artigo 6º da Lei nº 8.629/93, o imóvel apresentou o GUT de 61% e GEE de 100%, sendo, [...] classificado como propriedade improdutivo, e com o total de 129,65 módulos fiscais, suscetível, pois, de expropriação para fins de reforma agrária. VI) – O Decreto Federal de 24/11/93, publicado no D.O.U de 25/11/93, declarou de interesse social, para fins de reforma agrária, o imóvel rural denominado “Fazenda São Carlos”, localizado no município de Goiás/GO, com área total de 5.834,5958 ha [...], registrado em nome de SRC e s/mulher, [...] Matrícula nº 783, registro nº R.1-783, fls. 242, livro 2-C, de 29 de julho de 1976, do C.R.I da Comarca de Goiás/GO. (doc.05). VII) – Consoante plantas geral e de situação do imóvel (docs. 06 e 07), a área, objeto desta Ação, Constituída de 5.834,5958 ha [...], Goiás/Go, e se encontra circunscrita dentro dos limites descritos na Memória Descritiva (doc.08). VIII) – [...] informar, para os fins no artigo 18 e § 1º da Lei Complementar nº 76/93, que tramita na Comarca de Goiás Ação de Manutenção de Posse autos nº 5.128, e Ação Cautelar de Atentado, autos nº 5.143, e junto ao Tribunal de Justiça de Goiás, Mandado de Segurança, sendo que ambas têm por objeto o bem expropriando (doc.09). Existe, ainda tramitando junto a 2ª Vara dessa Seção Judiciária, Ação Cautelar preparatória de Produção Antecipada de Prova Pericial – autos nº 93.6452-5, proposta por SRC e s/Mulher contra o INCRA e UNIÃO FEDERAL. IX) – [...] salientar que o imóvel, além de não cumprir a função social e [...] classificado como propriedade improdutivo, elementos ensejadores da presente ação Ex-proprietária, está atualmente ocupado por cerca de 111 famílias de trabalhadores rurais sem terras, conforme demonstra o Laudo de Vistoria e Avaliação (doc.02). Para um quadro deste, preocupante sob o ponto de vista econômico e sobretudo social, o caminho apontado pela legislação em vigor é o da desapropriação por interesse social. Urge acelerar ali a reforma agrária e redistribuir a terra conflitada de acordo com a filosofia que orienta a solução do problema agrária do País, sem fugir, porém, aos parâmetros legais, verificando-se, [...] a medida expropriatória é a resposta capaz de solucionar o impasse reinante na área [...]. X) – De acordo com termos descritos no § 2º do artigo 2º da Lei Complementar nº 76/93, o Órgão Expropriante, através de seus Técnicos Competentes, procedeu a Vistoria e Avaliação Administrativa do imóvel, cujo Laudo Técnico (doc. 02), espelha a realidade encontrada na área, o que permite ofertar um preço condizente com o praticado no mercado, a título de reposição do patrimônio dos Expropriados. [...] procedeu pesquisas junto a Entidades Oficiais ligadas ao meio rural, [...] encontrar o valor da terra nua (VTN) e suas acessões naturais, condizentes com o praticado na região (docs. 10, 11, 12, 13, 14 e 15). Para avaliação das benfeitorias [...] consideração o estado de conservação, de conformidade com

o Laudo (doc.02). [...] verificado e para efeito do ajuizamento da presente Ação, com vistas à imissão na posse do imóvel, o Expropriante oferece, como pagamento do preço, a quantia equivalente a área de 5.834, 5958 ha [...], como as benfeitorias indenizáveis, cobertura natural e culturas, no montante total de Cr\$ 1.083.480.478, 78 [...]. o lançamento dos Títulos da Dívida Agrária – TDA1s (doc. 16), para atender o ajuizamento da Ação, [...] segundo as regras do Decreto nº 578/93, Instrução Normativa Conjunta da Secretaria do Tesouro Nacional e INCRA nº 10, de 28/12/92, publicada no D.O.U de 30/12/93, e Portaria Interministerial do Ministério da Economia, Fazenda e Planejamento e Ministério da Agricultura, Abastecimento e Reforma Agrária nº 652, de 01/10/1.992, publicado no D.O.U de 05/10/1.992. [...] TDA's são nominativas e escriturais, em nome dos Expropriados, Sr. SRC e S/Mulher, com prazo de resgate sucessivo a partir do segundo ano estendendo até o décimo quinto ano, num total de 91.595 TDA's [...]. Diante [...] o exposto e com fundamento nos artigos 6º, 7º e 8º da Lei Complementar nº 76/93, a Autarquia Expropriante, [...] requerer a V. Exa., [...] a) Expedição de Guia, para promover o depósito [...], no valor de Cr\$ 92.894.686,34 [...]. **b) Expedição do Competente Mandado de Imissão do Expropriante na Posse do Imóvel rural, objeto desta Ação, livre de qualquer ocupação do proprietário, agregado, comodatários, arrendatários, sucessores do expropriado, bem como de eventuais invasores, garantindo, [...] razão pela qual torna-se necessário a chamada nominal dos posseiros anteriores ao ato expropriatório, quando da referida imissão.** c) expedição de Mandado de Averbação do Ajuizamento desta Ação, ao Cartório de Registro de Imóveis do Município e Comarca de Goiás, neste Estado... d) Citação dos expropriandos, [...] para contestar o pedido e indicar seu Assistente Técnico, se quiser, através de Carta, com aviso de recepção, [...] previstos no artigo 8º da Lei Complementar nº 76/93 e da Lei nº 8.710/93... e) Oficiar ao Juízo da Comarca de Goiás/Go, [...] de determinar as medidas processuais cabíveis, com respeito as ações que porventura tramitam naquela sede jurisdicional e tenham por objeto o imóvel expropriando, consoante as disposições [...] artigo 18, § 1º da Lei Complementar nº 76/93. Protestando por todos os meios de provas em direito admitidas, indica, [...] § 1º, do artigo 9 da Lei Complementar nº 76/93, como seu Assistente Técnico o Engenheiro Agrônomo desta Autarquia, Dr. S.P. Duckur Filho [...]. Dá-se à Causa, para os efeitos legais, o valor de Cr\$ 1.083.480.478,78 (**Hum bilhão oitenta e três milhões quatrocentos e oitenta e oito mil quatrocentos e setenta e oito cruzeiros reais e setenta e oito centavos**), correspondente ao “quantum” relativo a justa indenização. Nestes Termos Pede Deferimento. Goiânia, 17 de março de 1.994. (assinatura do Procurador – INCRA-GO OAB/GO nº 7379. Noemir Brito Oliveira

Conforme o documento interno SR04/GO/625/93, o Procurador do INCRA/GO, a 25/03/1994, informa ao Procurador Regional, que: “[...] protocolamos a petição inicial em 22.03.94, objetivando a expropriação do imóvel rural “Fazenda São Carlos”, no município de Goiás/GO. [...] foram retiradas às fls. 95/108, 134/139, 147, 148, 150 e 177 e substituídas por cópias as fls. 75/78, 85, 89/94 e 153/156, [...]”.

Após este encaminhamento, sabe-se, mediante encaminhamento do Chefe Substituto da Procuradoria Regional (Port. INCRA/Nº 495/93), fls. 192, “À SR-04/23, para consulta, com vistas à elaboração do Plano Preliminar para criação do Projeto de Assentamento. Em 03/07/94. Que é seguido, nas mesmas fls. 192, manuscritos, que: “À SR04/7, após elaboração do Plano Preliminar -PP. Em 15/07/94” (assinatura Engenheira

Agrônoma CREA 1.805/15ª Reg.). E às fls. 193, indicação de arquivamento na pasta própria. Em 27.07.94 (assinatura e carimbo ilegível).

4.2.1.3 Negociação: o expropriado da Fazenda São Carlos pede acordo amigável

A partir de um novo documento interposto pelo procurador do desapropriado da “fazenda São Carlos” sabemos que, provavelmente, a negociação proposta aconteceu em conformidade ao que fora solicitado pelo fazendeiro expropriado, ao mesmo tempo em que este permanecia como proprietário de diversas áreas em outros estados brasileiros, além das fazendas de sua propriedade em São Paulo, estado de sua residência.

Em documento¹⁶⁴, às fls. 194, o expropriado manifesta o teor de seu interesse, o de aumentar o valor a receber:

[...] expor e requerer [...] 1 – Tramita perante a 2ª Vara da Justiça Federal de Goiânia o Processo Desapropriatório nº 94.0002286-7 movido por este Instituto em face do Requerente. 2 – Após tratativas feitas pelas partes, o Requerente propõe a Vossa Excelência a solução da lide desapropriatória, por meio de composição amigável, aceitando-se a quantia de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais) para pagamento das benfeitorias e culturas com atualização monetária a partir desta data até a do seu efetivo pagamento, desde que os TDA’ s correspondentes ao pagamento da Terra Nua e Cobertura Natural, mencionados na inicial da Ação desapropriatória, tenham os seus prazos de resgate reduzidos de quinze para dez anos. 3 – Aceita a proposta por este Instituto, o Requerente arcará com os honorários de seu patrono e com a metade das custas processuais remanescentes. Goiânia, 03/11/1994. (assinatura do advogado e número de telefone)

A partir do pedido de acordo amigável, pelo expropriado da “Fazenda São Carlos”, os agentes do INCRA-GO, encaminharam ao INCRA - Brasília-DF, conforme procedimentos as informações. Nestas, constavam, as atualizações e correções dos valores, cf. uso do indexador UFIR, relativos às indenizações em dinheiro, das quais foram deduzidos os valores pertinentes às custas processuais da ação desapropriatória – com adição dos custos da ação judicial, impetrada pelo proprietário e sua mulher junto à

¹⁶⁴ Cf. INCRA/SE – GO. Doc./Nº 122/94. Data:03/11/94, assinado pelo procurador (HRPN) do expropriado (SRC). A este segue um documento comprobatório de que o processo foi protocolado junto à Justiça Federal, em Goiânia, cf. Processo Nº 0625/93. Em 05.11.94. 94.0002286-7 CLASSE 5012 AUTUADO EM 22/03/94. EXPTE: INCRA – INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA. EXPDO: SRC. FASE ATUAL: 06/09/94 15:45 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL BOLETIM 85. FASE ANTERIOR: 02/09/94 15:56 AGUARDANDO PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. (Verificar valor depósito manuscrito). DIAS 31/10/94, 01/11/94 E 02/11/94 – Feriado na Justiça Federal * dia 28/10/94 – expediente normal (Resolução nº 16/TRF, de 21/10/94. (13/05/94 – Valor = 92.894.686,34 A 2ª Vara. Conta [...]. Ag. [...] Valor Atualizado = 70.246,37 manuscritos).¹⁶⁵ E às fls. 15 (rubricada), comprovante de Guia de Depósito à Ordem da Justiça Federal (5ª via Depositante), comprova o depósito de R\$ 363.115,22 (autenticado pelo CEF), em nome do expropriado da Fazenda São Carlos.

2ª Vara da Justiça Federal-Goiânia. Informava também, que os expropriandos haviam solicitado a redução do prazo de 15 para 10 anos, para o resgate dos valores atualizados das TDA's.

Nesta fase administrativa-judicial, os documentos oferecem dados do trâmite interno no sentido da finalização do processo de desapropriação da Fazenda São Carlos, indicando que a proposta de acordo amigável, feita pelos expropriandos da “Fazenda São Carlos”, recebeu acolhida favorável. Assim sendo, a Procuradora Regional (Port./INCRA/P/Nº 460/93), em 07.11.94, solicitou à SR-05/G, que se determinasse a atualização do valor das benfeitorias, ao qual se juntasse “o valor atualizado do depósito judicial, efetuado em 13.05.94, que deverá ser descontado do valor da atualização [...] requerida” (fls. 196).

Na sequência do trâmite no sentido da finalização do processo, às fls. 197/198, o economista do INCRA/SR/GO, em 14/11/1994, após realizar a atualização monetária do valor das benfeitorias do imóvel “Fazenda São Carlos” GO/GO - atendendo a solicitação da Procuradora Regional do INCRA/GO – prestou a Informação: INCRA/SR-04 / J / Nº /94, que o valor das benfeitorias atualizadas de 92.894.686,35 entre 09/12/93 a 31/10/94, como valor autorização da Diretoria de Recursos Fundiários. Em seguida, apresentou, às fls. 198 (Processo: SR-04/ Nº 00625/93 e Informação: INCRA/SR-04/J/Nº /94), o Cálculo – 1. CR\$ 92.894.686,34 dividido 148,43 (UFIR-09/12/93) = 625.848,46 UFIR – 2. 625.848,46 UFIR X 0,6428 (UFIR – 01/11/94) = 402.295,39. – 3. Valor atualizado: R\$ 402.295,39; Menos: Dep. Judicial R\$ 70.246,37. Valor Líquido R\$ 332.049,02.

Os dados obtidos pelo economista, podem ser observados no quadro abaixo:

Valor benfeitorias atualizadas: 92.894.686,35 (09/12/93 a 31/10/94)

Tabela: 4.2.1.3

Valor em 09/12/93	CR\$ 92.894.686,35
Valor atualizado até 31/10/94	R\$ 402.295,39
Dedução Depósito Judicial	R\$ 70.246,37
Valor Líquido	R\$ 332.049,02

Informação INCRA/SR-04/J/Nº/94, fls.197 – INCRA/GO.

A 18/11/1994, a Procuradora Regional (fls. 199) encaminhou ao Superintendente, subsídio à análise do acordo proposto pelo desapropriando da Fazenda São Carlos, informando-o que:

Encontram-se em curso junto à 2ª Vara Federal, 2 (dois) processos: 1º AÇÃO CAUTELAR – proc. 93.6452-5 – em fase de perícia; o processo judicial está em poder do perito [...]; 2º AÇÃO DE DESAPROPRIAÇÃO – Proc. 94.2286-7, já contestado pelo réu em fase de impugnação da contestação pelo INCRA, [...] na conta de fls. 197/198, não entrou honorários advocatícios e periciais, juros compensatórios de 1% ao mês a partir da imissão na posse e juros

moratórios de 1% ao mês a partir da condenação, e que seriam adicionados aos cálculos se efetuados pelo contador do Juízo Federal (rubricado).

O Superintendente Regional – INCRA/SR-04 /GO (fls. 200), em 22/11/1994, encaminhou a aquisição do imóvel, destacando que estava de acordo com o pedido de acordo para desapropriação da Fazenda São Carlos, município de Goiás/GO. Indica que o proprietário aceita o valor de R\$ 500.000,00 (Quinhentos mil reais), para pagamento das benfeitorias, afirma que a atualização feita pelo economista do INCRA-GO (fls. 197/198), no valor de “R\$ 402.295,39 (Quatrocentos e dois mil, duzentos e noventa e cinco reais e trinta e nove centavos), deverá ser a proposta desta SR.” E sobre o requerimento do desapropriado, para “uma composição amigável para redução de 15 (quinze) para 10 (dez) anos”, acerca do recebimento das TDA’s, esta redução é dependente do Conselho de Diretores. Enfatizava, porém,

somos favorável a tentativa de composição nas bases solicitadas, por acharmos que a proposta é bastante razoável, tendo em vista que corre junto a 2ª Vara da Justiça Federal de Goiás, a ação citada pela nossa procuradoria, e que o acordo, se realizado, terminaria com o referido processo bem como com o de desapropriação, passando o imóvel definitivamente para o patrimônio do INCRA, economizando tempo e dinheiro com possíveis condenações judiciais. [...] encaminhamos o presente processo a V.S.^a, sugerindo que seja marcada audiência com o interessado com vistas ao fechamento do acordo proposto. (Assinatura) (manuscrito: Ao DFD. 29.11.94, assinatura Assessor INCRA/DF)

Em trâmite dirigido ao DFD-1/Nº 67/95 (fls. 201/202), o chefe do INCRA/DFD-1, Brasília-DF, a 05/04/1995, enviou ao Chefe INCRA/DFD o parecer da DFD-1, e este (cinco meses após recebimento do processo), manifestou concordar com o parecer favorável à proposta feita pelo desapropriado da Fazenda São Carlos, conforme as considerações favoráveis do Superintendente do INCRA-GO, a 06/04/95. Ao considerar os valores obtidos pelo economista do INCRA/SR-04/GO, observou, contudo, que:

há uma diferença de R\$ 167.950,98 (cento e sessenta e sete mil, novecentos e cinquenta reais e noventa e oito centavos) entre o valor de R\$ 500.000,00 pretendido pelo Expropriado e o valor de indenização atualizado de 332.069,02. Quanto ao prazo de vencimento dos Títulos de 15 anos, foi fixado com base no artigo 5º parágrafo 3º item III, da Lei nº 8629/93, pois o imóvel possui área de 5.834,5958 ha, equivalendo a 129,60 Módulos Fiscais. [...], entendemos que o INCRA poderá chegar até o montante de 364.747,68 (trezentos e sessenta e quatro mil, setecentos e quarenta e sete reais e sessenta e oito centavos) para pagamento das benfeitorias, a fim de evitar a demanda Judicial, seguindo o mesmo critério de atualização adotado pela SR-04/GO. UFIR em novembro/94 0,6428; UFIR em março/95 0,7061; Valor em novembro/94 R\$ 332.049,02; Valor atualizado R\$ 364.747,68. Enquanto o valor de R\$ 500.000,00 proposto pelo Expropriado em novembro/94, atualizado perfaz R\$ 549.237,71 [...] Brasília-DF, 05/04/1995.

O Procurador do INCRA (fls. 214), a 27/04/1995, endereçou ao Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, informando que a Autarquia Federal (INCRA-GO)¹⁶⁵:

[...] qualificada nos autos nº 94.4703-7, da Ação expropriatória promovida em face do expropriado da Fazenda São Carlos e S/Mulher, após tomar ciência da petição dos Expropriados, protocolizada em 24.04.95, vem a presença de V.Exa. dizer que concorda com todos os termos da referida peça, e, em consequência, promoveu, nesta data, o depósito da quantia referenciada, concernente a complementação do valor integral das benfeitorias indenizáveis, [...] requer [...] prosseguimento do feito, no sentido de prolatar sentença homologatória, nos termos do art. 10 da lei Complementar nº 76/93 e posterior ratificação da imissão na posse do imóvel, bem como o seu registro no CRI competente, em nome do Expropriante.

Sem esgotar os detalhes do trâmite desapropriatório, contido nos documentos oficiais, que descrevem os encaminhamentos entre as chefias do INCRA-Sr-04/GO e do ICRA-DF, cujos despachos relacionam os procedimentos internos necessários à finalização do processo de desapropriação da fazenda São Carlos, abordando, na sequência, alguns destes documentos. Estão enumerados pela Justiça Federal – 1ª Região – GO (fls. 493-502, 504), e a estes, foram ajuntados mais 16 documentos.

Destes documentos, apresentados em quadros, constam os Laudos de Avaliação e Vistorias de diversos processos desapropriatórios de áreas em fazendas do município de Goiás/GO, com a finalidade de comparação entre os valores pagos aos expropriados/as nestes processos anteriores, e os valores já pagos e remanescente a serem pagos ainda ao desapropriado da “Fazenda São Carlos”.

Dos documentos constam, cópia de um Agravo de Instrumento Nº 1999.01.00091341-3/GO, interposto pelo MPF contra o INCRA, relacionando agentes do INCRA/GO, o desapropriado SRS/Cônjuge, da Fazenda São Carlos; Certidão Tabelionato (1º) de Notas Registros Geral de Imóveis Goiás/GO; Aviso Urgente, “Sr. Advogado, no Diário da Justiça de Goiás, publicado [...]: - Diário da Justiça de Goiás do dia 29 de abril de 1998. – Circulado no Dia 04 de Maio de 1998”, conforme Carimbo Constatado 1ª Página (Capa) do mesmo. Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás. Segunda Vara – Boletim N. 33/98 do dia 22 de abril de 1998; [...] Levantamento dos Ocupantes da PA Fazenda São Carlos, Mun. Goiás/GO (5 págs.); INCR SR-04 – Relação dos Projetos de Assentamento – Estado de Goiás; Aviso Urgente (Rota: 60/124.

¹⁶⁵ E às fls. 15 (rubricada), comprovante de Guia de Depósito à Ordem da Justiça Federal (5ª via Depositante), comprova o depósito de R\$ 363.115,22 (autenticado pelo CEF), em nome do expropriado da Fazenda São Carlos.

Ficha: 636) [...]; Aviso Urgente (Rota: 60/135. Ficha: 636) [...]; Portaria INCRA/SR-04/Nº 05 de 06/02/1995.

4.2.1.4 Denúncia de fraude: majoração em 43% do valor pago pela terra nua, pelo INCRA/GO, ao expropriado da Fazenda São Carlos - Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária/GO.

Entre os documentos, propostos como encaminhamentos à finalização do processo desapropriatório da Fazenda São Carlos, pelo INCRA SR-04/GO, encontram-se todos os arrolados acima, em peça dirigida ao Juiz Federal da 2ª Vara da Justiça Federal – Seção Judiciária do Estado de Goiás, pelo procurador dessa autarquia. Tratava-se de uma exposição, sucinta e objetiva dos fatos consumados, relativos à desapropriação administrativa e judicial da área em questão.

O Procurador, SLRS do INCRA/GO, em Goiânia, a 26 de agosto de 1997, dirigiu ao juiz exposição dos encaminhamentos da Ação de Desapropriação da “Fazenda São Carlos”, movida pelo INCRA contra o Sr. SRC. Nesta, demonstra em quinze itens, o trâmite da desapropriação, e requerendo do juiz os encaminhamentos necessários à finalização da fase de judicialização dessa ação desapropriatória. No item II, enfatiza a conciliação entre as partes, em que o INCRA/GO acolhe exigência do expropriado de complementação do depósito das benfeitorias, ante sua desistência de contestação. Em seguida requer seja prolatada a sentença homologatória cf. art. 10, LC 76/93. Salieta a manifestação da homologação do acordo, pelo Ministério Público Federal.

Entre o item V ao XV ao MPF, o Procurador do INCRA/GO, expõe os óbices judiciais que impediam ao expropriado da Fazenda São Carlos, o acesso ao valor remanesce relativo à indenização paga pelo INCRA/GO, das benfeitorias avaliadas e vistoriadas pelo quadro técnico deste órgão. O valor remanescente, embora depositado ou em depósito retido, não poderia ser acessado pelo expropriado devido à situação judicial pendente - por ter comparecido ao processo, um credor do expropriado em face de título de crédito emitido pelo mesmo - que requer seja reservada determinada quantia, tendo em vista o pagamento de tal débito do expropriado em face ao seu credo (PRGAF).

Em que pese tal óbice, o item VI enfatiza que houve a homologação do referido acordo (item II), tendo sido extinto o processo nos termos do art. 269, III, CPC, com a determinação da permanência do valor referente à impugnação 9fls.303/306), com o depósito do valor remanescente, à disposição do Juízo da comarca de Goiás/GO,

informando no item VII, que os alvarás devidos de levantamento estão disponíveis (fls. 368/369). No item VIII, estava indicado que, devido à impugnação (fls.303/306), houve a retenção de R\$ 199.686,97 (cento e noventa e nova mil, seiscentos e oitenta e seis reais e noventa e sete centavos). Contudo, essa impugnação se deslindou com o Colendo STJ (item IX, e a decisão está inscrita à fls. 384/389) decidindo pelo não conhecimento do Recurso Especial que o Sr. PRGAF interpôs, e que era, pela manifestação do INCRA (fls. 395/396) e do MPF (fls. 398/400), “favorável ao levantamento da quantia que ficou garantido a execução que estava em trâmite, ou seja, o valor mencionado (item VIII).

O procurador aponta no item X (fls. 402), que o advogado do senhor PRGAF, requereu a manutenção do valor referido, depositado em face de Ação de Execução contra o expropriado SRC para o ressarcimento do título de crédito vencido e não pago (fls. 303/306). E nos itens XI (fls. 420) e XII (fls. 432/433), a determinação de expedição de alvará favorável ao levantamento do valor remanescente do depósito feito pelo INCRA, ter sido garantido ao eventual credor. Assinala também que a determinação da disponibilidade do valor, ao expropriado da “Fazenda São Carlos”, baseia-se no fato de o pretense credor não ter apresentado ao processo a comprovação do deferimento de tutela antecipada (este citado alvará não foi expedido). E que também o MPF se manifestou favorável ao levantamento do valor ao expropriado. O senhor PRGAF comparece outra vez (fls. 437), e informa não ter sido deferida a tutela antecipada perante o Egrégio Tribunal de Justiça. No item XIV (fls. 450), a Escrivania das Fazendas Públicas de Goiás/GO, 2ª Vara Civil, sinaliza o teor da decisão denegatória da tutela antecipada, na qual foi indeferido o pedido de constrição do depósito de R\$ 199.686,97, finaliza no item XV, informando que o Agravo de Instrumento não obteve seguimento (fls. 482/488).

O INCRA/GO, apresenta os dados dos valores (Vistoria e Avaliação da Inicial) pagos às terras das fazendas desapropriadas, no município de Goiás, e os dados das Vistorias e Avaliações, realizadas por pessoal técnico e profissional externo, para efeito de comparação, com os valores pagos pelo INCRA ao expropriado da Fazenda São Carlos. Ao acatar o requerimento da Justiça Federal do Estado de Goiás, que realizou a audiência, em que foi acolhida a denúncia de um engenheiro agrônomo do próprio INCRA/GO irregularidades e fraude no pagamento da terra nua e benfeitorias da “Fazenda São Carlos”, bem como a denúncia de que ocorrera uma distorção das classificações do solo da área desapropriada, em sua capacidade de uso, que adulterada, estava em desconformidade com o laudo técnico, resultado da Vistoria e Avaliação da equipe do INCRA/GO e apresentado na Inicial.

Estes dados, disponibilizados em quadro individualizado para cada uma das 16 fazendas desapropriadas de Goiás/GO, até o período da solicitação, podem ser analisados conforme quadro sintético elaborado, abaixo. Neste, as informações declaradas pelo INCRA/GO, estão sinalizadas em primeiro lugar e secundadas pelos dados dos laudos de Vistoria e Avaliação elaborados por profissionais externos, indicado pelo juiz.

4.2.2 Resistência dos Trabalhadores rurais sem-terra à expulsão da “Fazenda São Carlos”, Goiás/Go (1990-2000): ocupantes agregados ao movimento de luta pela terra nos acampamentos às margens do rio Agapito – áreas em disputa por posseiros e sem-terra na década de 90

Pela sistematização dos dados dos documentos parte nossa interpretação do processo de resistência e luta de trabalhadores rurais sem-terra, do e no município de Goiás/GO, tendo por recorte o período que vai da ocupação até a desapropriação da “Fazenda São Carlos”, segundo caso (Y) desta tese.

Estes documentos, para além do conjunto de documentos oficiais, contidos no processo (administrativo e judicial) desapropriatório, anteriormente abordados, remetem a informações, acontecimentos, eventos e fatos veiculados pelos boletins informativos - *O Plantador*, *Fala CPT* e jornais de circulação regional e nacional - cujos dados fornecem uma compreensão às ações desenvolvidas pelo grupo de famílias ocupantes da “Fazenda São Carlos”, em início dos anos de 1990.

Este grupo de famílias de trabalhadores rurais sem-terra ocupantes era constituído de cento e dez (110) famílias, muitas originárias do próprio município de Goiás, bem como algumas outras, oriundas de diversos municípios do estado de Goiás. Às famílias de sem-terra goianas, ocupantes da Fazenda São Carlos, agregavam-se também mais de uma dezena de famílias, oriundas de alguns municípios dos estados de Minas Gerais, do Rio de Janeiro, de São Paulo e de Pernambuco.

Para visualização objetiva, ao grupo de cento e dez famílias de sem-terra, ocupantes da “Fazenda São Carlos” - Goiás/GO, observamos alguns aspectos de sua composição, quais sejam: o número de ocupantes por município, o local de origem (município e estado), o gênero (sexo declarado), o estado civil e o número de dependentes ligados a cada ocupante responsável, identificado pelo INCRA/GO durante o cadastramento dos trabalhadores sem-terra ocupantes da “Fazenda São Carlos”.

Levantamento Ocupantes Projeto de Assentamento Fazenda São Carlos Goiás/GO 1993/1994

Tabela: 4.2.2

Número Ocupantes	Origem (GO)	Sexo	Est. Civil	Número Ocupantes		Total
		H / M	C/S/V/Sp/Dq	Dependentes	Responsáveis (C.S.V.Sp.Dq.)	Pessoas (Resp./Dp)
09	Itapirapuã	H: 09	C: 06 S: 03	19	C: 06 S: 03	28
03	Anicuns	H: 02 M: 01	C: 02 V: 01	10	C: 02 V: 01	13
32	Goiás	H: 30 M: 02	C: 26 S: 04 D: 01 V: 01	85	C: 26 S: 04 D: 01 V: 01	117
07	Itaberaí	H: 07	C: 03 S: 03	19	C: 03 S: 03	26
01	Cumari	H: 01	S: 01	-	S: 01	01
02	Silvânia	H: 02	Sep.: 01	06	Sp: 01 C: 01	08
02	Itauçu	H: 02	C: 02	04	C: 02	06
07	Mossâmedes	H: 07	C: 06 S: 02	20	C: 06 S: 01	27
01	Santa Rosa	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
01	Crixás	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
01	Anápolis	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Trindade	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
01	Itapaci	H: 01	C: 01	04	C: 01	05
01	Córrego do Ouro	H: 01	C: 01	01	C: 01	02
01	Uruana	H: 01	S: 01	01	S: 01	02
01	F.C de Goiás	H: 01	Dq: 01	02	Dq: 01	03
02	Pontalina	H: 02	C: 02	03	C: 02	05
02	Jussara	H: 02	C: 02	02	C: 02	04
03	Itapuranga	H: 03	S: 03	-	S: 03	03
01	Piracanjuba	H: 01	C: 01	06	C: 01	07
01	Jataí	H: 01	S: 01	-	S: 01	01
01	Monte Alegre	M: 01	C: 01	05	C: 01	06
03	S. L. Montes Belos	M: 01 H: 02	Sp: 01	04	Sp: 01	07
02	Novo Brasil	M: 01 H: 01	S: 01 C: 01	03	S: 01 C: 01	05
H 02 + M 02	Goiânia	M: 02 H: 02	S: 01 C: 03	07	S: 01 C: 01	11
01	Fazenda Nova	H: 01	Sp: 01	01	Sp: 01	02
01	Ipameri	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
01	Lua Nova	H: 01	C: 01	04	C: 01	05
01	Caiapônia	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Caldas Novas	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Buenolândia	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Biquinhas/MG	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	L. N. S/MG	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
01	B. Despacho/MG	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Passos/MG	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Patos/MG	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
01	Patrocínio/MG	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	Paineira/MG	H: 01	C: 01	04	C: 01	05
01	Bambuí/MG	H: 01	C: 01	06	C: 01	07
01	Paraisópolis/MG	M: 01	V: 01	02	V: 01	03

01	Tiros/Mg	H: 01	C: 01	07	C: 01	08
02	Coração de Jesus/MG	H: 01 M:01	C: 01 V: 01	10	C: 01 V: 01	12
01	Rio de Janeiro/RJ	H: 01	C: 01	03	C: 01	04
01	São José da Barra/SP	H: 01	C: 01	04	C: 01	05
01	Petrolina/PE	H: 01	C: 01	02	C: 01	03
T./S./Decl	T./S./Munic.	Total				
H: 99 M: 11	H: 99 M: 11	M: 10 H:110	C: 83 S: 19 Sp: 05 Dq: 02 V: 04	Dep: 281	R./Est.Civ: C: 82 S: 19 Sp: 03 Dq: 02 V: 04	P./Acampadas: 391
	T./GO/GO: 32 H: 30 M: 02 T./Mun. Est. GO: 90 H: 87 M: 08	T./Geral H/M:110				
	MG: 11 H: 09 M: 02 SP: H: 01 RJ: H: 01 PE: H: 01 T./Mun./GO:32 outs.:14 = 46					

Fonte: Lista de nomes dos ocupantes descritos: “Levantamento dos Ocupantes da Faz. São Carlos – Goiás/GO”, elaborada pelos técnicos do INCRA/SR-04/GO, em solicitação de um Procurador da República, sob processo, levado à 2ª Vara Justiça Federal, ante a denúncia de irregularidade (fraude) e majoração do valor das indenizações terra nua, por hectare de área da Fazenda São Carlos etc., pagas ao expropriado, pelo engenheiro agrônomo Duckur Filho.

4.2.3 Construção Política dos Sujeitos sob Conflito pela “Fazenda São Carlos”: Comissão dos Acampados pela reforma agrária das margens do rio Agapito-Goiás/GO

A ocupação da “Fazenda São Carlos”, situada no município de Goiás/GO, especificamente em Buenolândia, a 30 quilômetros da cidade de Goiás, conta com 215 famílias de lavradores sem-terra que, juntamente com lideranças do Movimento dos Sem-Terra, a adentraram como ocupantes a 07 de outubro de 1992. Este fato se tornou público, mediante uma série de referências noticiadas por diferentes veículos de comunicação dirigidos aos trabalhadores rurais e o público rural em geral.

Por meio de uma comunicação interna, entre a direção estadual do movimento goiano à Secretaria Nacional do MST, utilizada para situar o movimento de ocupação de uma enorme área em Goiás/GO, por parte de diversos grupos de famílias sem-terra,

constituídos por 215 famílias que ocupavam, no dia 07/10/1992, a “Fazenda São Carlos” - Goiás/GO:

MOVIMENTO DOS TRABALHADORES RURAIS SEM-TERRA. Itapuranga, 20 de outubro de 1992. Na noite do dia 07 de outubro, em atividade da Jornada dos 500 anos, 215 famílias de lavradores sem-terra, ocuparam [...] a Fazenda São Carlos de 1.200 alqueires (5.834 ha), situada no distrito de Buenolândia, município de Goiás Velho, de propriedade de S. R.C., residente em Barretos-SP [...].

O informe segue na exposição dos fatos ocorridos, como o cerco da polícia civil e militar aos grupos de sem-terra ao impedir o trânsito dos trabalhadores rurais no local, informando ainda terem sido realizadas duas audiências com a superintendência estadual do INCRA/GO.

Neste estudo também nos baseamos em dados sistematizados a partir de boletins informativos (também de alguns jornais regional e nacional), elaborados por organismos ligados à defesa dos sem-terra e demais trabalhadores rurais. Estes apresentam algumas discrepâncias em relação à data da ocupação, ao número de famílias ocupantes da área reivindicada ao INCRA/GO para desapropriação e em relação ao distrito de localização da área.

A atuação da diocese de Goiás, por mediação do Bispo Dom Tomás Balduino, apresenta-se como tema recorrente nas inúmeras notícias e eventos veiculados pelos documentos impressos, os boletins informativos e outros que serviram como suportes empíricos desta tese. De modo que, ao intento de membros da família Caiado de intervir em socorro ao latifundiário ausente da Fazenda São Carlos, foram as pessoas que atuam na CPT/GO, autoridades legislativas e o próprio Bispo, conforme sequência do informe do MST/GO à direção nacional do movimento:

Os Caiados proprietários de vários latifúndios nas proximidades da fazenda ocupada passaram a articular pistoleiros a fazer ameaças aos lavradores. O Bispo da Diocese de Goiás Dom Tomás Balduino, o Deputado Osmar Magalhães e a Comissão Pastoral da Terra, prestaram apoio a ocupação. ‘Entercedendo’ (sic) [...] intercedendo juntos ao Poder Judiciário e a polícia militar para evitar violência e o despejo dos lavradores [...].

Sobre as ações dos grupos de ocupantes representados pela sua Comissão de Acampados, que lograram a realização da primeira audiência com o INCRA, o comunicado do MST/GO, afirma que no dia 09/10/1992, “aconteceu em Goiânia a 1ª audiência com o superintendente do INCRA e a Comissão Estadual de Reforma Agrária. Na pauta foi pedida a desapropriação ou aquisição da área, segurança e alimentação”.

Nesse sentido, a Comissão de Acampados São Carlos, a CPT, e o MST/GO, realizou uma nova rodada de conversação com a superintendência estadual do

INCRA/GO, ao salientar entre outros assuntos a manifestação do INCRA/GO, que falava sobre o interesse do proprietário em vender a fazenda ocupada pelos sem-terra, esta reunião na data:

Hoje, 14/10, houve nova audiência onde o superintendente se comprometeu a comprar a área já que o proprietário manifestou interesse em vender o imóvel, porém está condicionando o negócio a retirada do pessoal da área. O advogado do fazendeiro Jaime Olímpio, informou que já entrou com o pedido de liminar de reintegração junto ao juiz de Goiás Velho (Dr. Fernando) [...].

Na reunião com o INCRA/GO, os superintendentes e técnicos, ocorreu uma discussão acalorada, e nas vozes incisivas que se destacaram, ressoaram as reivindicações urgentes das famílias ocupantes pelas vozes de seus representantes na Comissão de Acampados, junto às dos membros do MST e de representantes da CPT/GO. Em um coro coeso, reafirmaram as necessidades das famílias acampadas, a urgência para o acesso à terra, de modo a dirimir os sofrimentos com as importunações, agressões e assédios efetuados pelos latifundiários locais, que tomaram para si as dores do proprietário absenteísta de Barretos-SP, incluindo com veemência que o INCRA deveria dar a devida importância às reivindicações destas famílias sem-terra. Assim é que o representante do MST/GO (DS) enfatiza à direção nacional do MST:

[...] O Dr. Milton Heine da CPT Regional deu entrada na Justiça como agravo de instrumento pedindo reconsideração do Juiz e encaminhamento do processo ao Tribunal Federal. Além disso com o Mandado de Segurança do Tribunal a solicitação de suspensão dos efeitos da liminar. A Comissão de negociação do acampamento, a direção do MST com apoio das entidades e Parlamentares exigem audiência com o Ministério da Agricultura, o presidente do INCRA e DF e a Comissão Estadual de reforma agrária para buscar uma solução aos conflitos agrários do Estado.

Este informe estadual do deslanche da ocupação da Fazenda São Carlos, pelas 215 famílias de sem-terra, à direção nacional, dá ênfase a uma triste perda para os membros das famílias acampadas. Relata que houve a morte de uma criança, devido à precariedade e escassez vivida pelas famílias durante o processo de ocupação, posto que:

A. T. com 3 anos de idade, filho de um dos posseiros acampados defronte ao INCRA faleceu dia 18/10 pela falta de atendimento médico adequado. São responsáveis o Governador Iris Rezende que se omitiu a prestar assistência aos companheiros e o INCRA (DS) por não requisitar a Reforma Agrária (DS).

No âmbito do quadro de configuração dos sujeitos centrais estão os que eram responsáveis e levaram a cabo o processo de ocupação, em uma resistência que perdurou até que se lograssem e as ações de desapropriação, da imissão de posse e da criação do Projeto de Assentamento (PA) São Carlos. Homens e mulheres que, com suas famílias, entre crianças, jovens, mães e pais, entre diferentes familiares e outros são as pessoas que,

em grande parte da década de 1990, mergulharam em uma vida em trânsito, sem balizas de segurança ou apoio institucional estatal, uma vez que, ao ocuparem a área da Fazenda São Carlos Goiás/GO, sofreram os influxos da defesa pelo proprietário e cônjuge (paulistas), os quais detinham o domínio, a posse oficial e legal de toda a área desta fazenda ocupada.

A primeira ação em reação do proprietário a recair sobre as famílias acampadas na “Fazenda São Carlos”, conforme informação veiculada pelo boletim informativo da Confederação Nacional dos Trabalhadores da Agricultura familiar (CONTAG)¹⁶⁶, noticia que a “15/10, 215 famílias que haviam ocupado pacificamente a Fazenda São Carlos (Goiás), [...] foram despejadas por policiais acompanhadas por jagunços. [...] acompanharam numa estrada secundárias as margens do rio Agápe [...]”.

Este revés reflete o teor da Ação de Manutenção de Posse posta pelo proprietário da “Fazenda São Carlos”, impetrada pelo advogado que o representa, junto ao Tribunal de Justiça do Poder Judiciário de Goiás/GO, em 15/10/1992¹⁶⁷.

Nessa direção, houve resposta imediata por parte do advogado da CPT/GO, M. I. H.,¹⁶⁸ (OAB/GO nº 9577), a 22/10/1992, que fez a defesa de A. T. F., cujo domicílio era a “Fazenda Mosquito”, assinando em Goiás 22/10/1992 os autos de uma Ação de Manutenção de Posse, interposta pelo proprietário da “Fazenda São Carlos”.

Esta ação de manutenção de posse foi interposta contra um assentado da “Fazenda Mosquito”, Altair Tobias Fidelis, conforme informações veiculadas em outro boletim informativo, de acordo com o qual indicando que este assentado concorreu à eleição municipal como candidato ao cargo de prefeito da cidade de Goiás e que, neste processo, havia se dado uma movimentação e mobilização dos latifundiários do município, que se articularam com Ronaldo Caiado, o qual colocava-se como arregimentador de membros para compor a UDR. A referida entidade representava os

¹⁶⁶ Cf. notícia o boletim informático CONTAG - O TRABALHADOR RURAL – Brasília. P. 4/10/1992, CONTAG – DESPEJO EM GOIÁS.

¹⁶⁷ Conforme documento registrado no documento: Estado de Goiás – PODER JUDICIÁRIO – Cartório do 2º civil – ACM/TJ – 01-A – Goiás-GO, 15 de outubro de 1992 (assinatura rubrica). MANDADO DESOCUPAÇÃO E CITAÇÃO. Dr. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Goiás-GO, respondendo também pela 2ª Vara, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça [...], dê cumprimento ao constante sob o Título: Nº Processo 5.128. Valor da Causa: Cr\$ 10.000.000,00. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Parte Autora e Outorgado (s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA e sua esposa, Dr. Olímpio Jayme. [...] Parte ré e advogado (s) ALTAIR TOBIAS e Outros. DESPACHO. Cartório do 2º Civil. Goiás-GO, 15 de outubro de 1992 (rubrica).

¹⁶⁸ Cf. documento veiculado pelo B.I. O Plantador, M. I. Heinen, OAB/GO nº 9577 22/10/1992. Advogado e procurador de ALTAIR TOBIAS FIDELES, residente e domiciliado Fazenda Mosquito, Goiás 22/10/1992 assina nos autos da Ação de Manutenção de Posse, que supõe contra si movida por S.R.C e sua mulher. Pede e espera deferimento. Goiás, aos 22/10/1992.

interesses dos grandes proprietários rurais. A partir desse contexto, e devido à concorrência de um assentado da reforma agrária, do primeiro assentamento da reforma agrária no município de Goiás/GO, houve um maior interesse em lançá-lo à barra do judiciário local.

Conforme uma nota, veiculada em Goiânia, a 22/10/1992, por um Informativo Semanal da CPT, nº 12, as 215 famílias ocupantes da “Fazenda São Carlos” sofreram uma ação de despejo¹⁶⁹ no dia 17 de outubro último, receberam um tratamento desqualificador por parte do advogado e procurador do proprietário SRC e sua mulher, ao relatar a forma:

[...] estarecedora a forma como o advogado do fazendeiro, Dr. Olímpio Jayme, se refere aos trabalhadores em seu pedido de Manutenção de Posse: “[...] os indivíduos Altair Tobias, José de Tal, Antônio de Tal, Joaquim de Tal, todos supostamente brasileiros, invasores e agitadores profissionais, estado civil e endereços ignorados”. [...] o pior: o Juiz da Comarca de Goiás, Fernando de Castro Mesquita, em seu mandado de desocupação e citação, ratifica os termos usados pelo advogado, repetindo-os literalmente.

E que a 22/10/1992 houve o movimento de apoio e suporte jurídico, oferecido pela CPT, por intermédio do advogado M. I. H, que solicitou ao Juiz da 1ª Vara Civil da Comarca de Goiás/GO¹⁷⁰, concedendo ao assentado da Fazenda Mosquito:

[...], ALTAIR TOBIAS FIDELIS, parceleiro do Assentamento Mosquito, [...] seja concedida, com fulcro na Lei nº 1.060, de 05/12/1950, a assistência judiciária gratuita para responder aos termos de uma Ação de Manutenção de Posse contra si promovida pelo expropriado F. São Carlos (SRC).

Esta solicitação do advogado, M.I.H, era para que o assentado da “Fazenda Mosquito” obtivesse assistência judiciária gratuita, uma vez que este não possuía recursos suficientes para arcar com o pagamento das custas processuais, que contra si era movida pelo proprietário da Fazenda São Carlos¹⁷¹:

MANDADO DESOCUPAÇÃO E CITAÇÃO. Dr. FERNANDO DE CASTRO MESQUITA, Juiz de direito da 1ª Vara da Comarca de Goiás-GO, respondendo também pela 2ª Vara, MANDA ao Senhor Oficial de Justiça [...], dê cumprimento ao constante sob o Título: Nº Processo: 5.128. Valor da Causa: Cr\$ 10.000.000,00. AÇÃO DE MANUTENÇÃO DE POSSE. Parte Autora e Outorgado (s): SEBASTIÃO RODRIGUES DA CUNHA e sua esposa, Dr. Olímpio Jayme. [...] Parte ré e advogado (s) ALTAIR TOBIAS e Outros. DESPACHO. Cartório do 2º Civil. Goiás-GO, 15 de outubro de 1992 (rubrica).

¹⁶⁹ Cf.: Notícia da Terra – Goiânia. P. 4 – 22/10/1992 – Inf. Semanal CPT Nacional. Nº 12 – DESPEJO EM GOIÁS. “No dia 17 de outubro último foram despejadas as 215 famílias de trabalhadores rurais que ocuparam no início do mês, a Fazenda São Carlos, município do Goiás-GO.

¹⁷⁰ Cf. veiculado pelo boletim informativo, O PLANTADOR – Goiânia/Goiás, P. 03, 01/1994, nº 146 CPT-GO.

¹⁷¹ Cf. veicula BI da CPT/GO: “Estado de Goiás – PODER JUDICIÁRIO – Cartório do 2º civil – ACM/TJ – 01-A – Goiás-GO, 15 de outubro de 1992 (assinatura rubrica).”

Quanto ao trâmite do processo judicial, que o proprietário da “Fazenda São Carlos” interpôs contra os ocupantes da sua área, este logrou êxito, pois o juiz da Comarca de Goiás deferiu pelo despejo das famílias acampadas e/ou ocupantes desta fazenda¹⁷².

O advogado Milton Heinne, da CPT, que representa as famílias despejadas, recorreu ao Tribunal de Justiça, alegando que o juiz da Comarca de Goiás, ao ordenar o despejo das famílias cumpriu uma lei caduca de 1917, mas desconheceu a Constituição Federal de 1988, que atribui à propriedade uma função social. A direção do INCRA em Goiás acenou com uma audiência de Conciliação, entre Sebastião Rodrigues da Cunha e os despejados, mas depois informou que o mesmo não estava mais interessado em dialogar. O INCRA mantém então sua política tradicional, só realiza operação de compra e venda. Por isso [...] só ocorre quando há interesse daquele que se apresenta como proprietário.

Na sequência, em um dos documentos que finaliza o ano de 1992, consta que o advogado M.I.H, que atuou para a CPT, a serviço dos acampados da “Fazenda São Carlos”, se dirigiu ao juiz da 1ª Vara Civil da Comarca de Goiás/GO¹⁷³, em nome do assentado da “Fazenda Mosquito”:

[...] ALTAIR TOBIAS FIDELES, parceleiro do Assentamento Mosquito, [...] casado, Trabalhador Rural e pequeno produtor [...] para – que lhe seja concedida, com fulcro na Lei nº 1.060, de 05/12/1950, a assistência judiciária gratuita para responder aos termos de uma Ação de Manutenção de Posse contra si promovida (processo nº 5.128/920), com a consequente isenção do pagamento de custas, honorários e demais despesas processuais [...].

O ano de 1992 representou para as famílias que acampavam na “Fazenda São Carlos”, ocupando-a, uma série de situações que testou sua capacidade de luta e resistência. A principal delas referia-se ao próprio ato de ocupar a fazenda abandonada, quando expressão de atos de coragem individual tornaram-se coragem coletiva, indispensável para a resistência prolongada e a consecução do objetivo maior, ainda mais diante da escassez de todos os gêneros necessários à subsistência do grupo. Isso apesar de toda a extensão da terra, da boa qualidade do solo.

Permanecer na terra ocupada, em um ambiente hostil exigiu a formação da Comissão de Acampados da São Carlos, coletivo político que organizou o seguimento do trabalho na terra. De modo que ao cabo e ao término da luta, no horizonte a havia a esperança certa da colheita para quem plantara, assim como a garantia de as condições de existência individual e coletiva.

¹⁷² Cf. O PLANTADOR – GOIÂNIA/GO. P. 3 – 16 a 31/10/1992, nº 120 – B. I. CPT e IFAS. DESPEJO EM GOIÁS.

¹⁷³ Cf. O PLANTADOR – Goiânia/Goiás, P. 03, 01/1994, nº 146, 22/10/1992, advogado Milton Heinen – Rua 19, Centro Goiânia-GO.

Entretanto, se avolumavam também os obstáculos representados pelos fazendeiros (o latifundiário ou o proprietário titulado -não importa se por grilo ou compra.) pequeno ao grande, em face da ocupação, do esbulho da terra a quem de direito e de fato terra pertence. Historicamente, desde os tempos coloniais, houve os que fincaram suas raízes nas fatias hereditárias das terras doadas a quem a quisesse cultivar (desde que homens reinóis e de capitais, os ditos “homens bons”), e em seguida, nas concessões sesmarias feitas pelos Reis de Portugal a todos que a lavrassem, especificamente no recôndito território das minas de ouro dos “sertões”.

Estes proprietários ou latifundiários, unidos pela história pregressa, e renitentes em perder o quinhão da “boa sorte”, veem a terra, como prerrogativa legítima de sua gente. Para eles, terra ocupada por lavradores sem-terra, é terra invadia, é terra usurpada, com respaldo do Estado, ao fazer valer a lei da distribuição da terra abandonada e não produtiva, mesmo que a título de se evitar a violência, as mortes e uma convulsão social nas regiões em que os posseiros, os sem-terra e todos as categorias que vivem do trabalho com a terra se avultam numérica e politicamente, se organizando para exigir condições de vida e logo, condições de propriedade da terra.

Assim é que os latifundiários locais se mobilizaram, se arregimentaram, buscando até mesmo direcionar a ação das instituições públicas, a exemplo da prefeitura municipal, do sistema judiciário e, principalmente, das as forças policiais (civil e militar), em nome da manutenção da ordem pública – diga-se, da manutenção da propriedade sem a “ameaça” da ocupação de “baderneiros”, “vagabundos” e “desordeiros profissionais” conforme a descrição do advogado do expropriado da “Fazenda São Carlos”, A linguagem abusiva, desqualificadora para se referir aos trabalhadores sem-terra foi adotada, literalmente, pelo juiz da 2ª Vara Civil de GO /GO. Neste período, os fazendeiros como numa tomada de consciência da classe proprietária, combateram os trabalhadores sem-terra em todos os níveis. Desse processo, insurgiu-se uma organização patronal latifundiária com objetivos políticos e de ação armada para a defesa da propriedade agrária latifundiária, a União Democrática Ruralista (UDR).

Para os ocupantes das terras da “Fazenda São Carlos”, havia apenas a perspectiva de resistir na ocupação e envidar os esforços em sua organização política e jurídica. Daí a firme disposição ao enfrentamento, ante as ações de intimidações dos latifundiários que intervinham com ações públicas, lançando mão de policiais (civil e militar) do estado de Goiás e do município da cidade de Goiás, as quais, agregaram também inúmeros sujeitos armados, muitos trabalhadores a serviço da força privada dos fazendeiros.

Desde meados dos anos 1970, e ao longo das décadas de 1980 e 1990, posseiros e trabalhadores rurais sem-terra de vários municípios circunvizinhos ao município de Goiás, e este especificamente, viveram em uma situação de tensão, inquietação e intranquilidade no que se refere às suas atividades de preparar, plantar e colher milho, arroz, feijão, amendoim, mandioca e outros alimentos em suas posses de terras. A tensão era sempre presente no cotidiano de desses trabalhadores rurais e suas famílias, sujeitos no seu dia-a-dia a processos e/ou tentativas de expulsão de suas áreas de posse. Dentre os diversos casos o da violência sofrida pelos posseiros e perpetrada por grileiros e fazendeiros acompanhados de jagunços, policiais e agente do judiciário local, temos o caso do posseiro e,

[...] trabalhador rural Augustinho Joaquim Marques, nascido e criado naquela área denominada São José do Descanso no Distrito de Águas de São João, município de Goiás. Augustinho adquiriu o direito de posse há cerca de 20 anos [...]. Naquele momento, apesar da chuva fina que caía, estava sendo celebrada uma missa num altar improvisado em cima de um caminhão, que se encontrava postado defronte aos dois ranchinhos do posseiro. No altar, uma porção de terra e arroz, e como bandeira uma camisa colorida pelo sangue de um posseiro que foi agredido e espancado por um grileiro da região [...] Aproximadamente 200 trabalhadores rurais de Itapirapuan, Fazenda Nova, Novo Brasil, cidade de Goiás, bem como dos municípios de Jussara, de Itapuranga e dos distritos de Santa Fé, Água de São João e Santa Rita estavam presentes. (Fonte: TOP NEWS – Informe Especial – Goiás – Goiânia de 1º a 7 de novembro de 1981, Pág. 15. Reportada por Armando Araújo. *Posseiros protestam contra ação de grileiros*)

Por intermédio dessa específica referência empírica, além de uma série de denúncias, informações e fatos documentados por entidades locais, regionais e nacionais (engajadas no auxílio e apoio a estes grupos de posseiros e trabalhadores rurais sem-terra), bem como de outros informes, notas e notícias veiculados por alguns jornais da capital Goiânia, e outros estados brasileiros neste período, temos que o teor de tais testemunhos históricos, serve de elo à interpretação da hipótese da enunciação camponesa em toda a região abrangida pelo bispado de dom Tomás Balduino.

4.2.4 Complementaridade entre relatos da Comissão dos Acampados (margens do Rio Agapito, Goiás/GO), da CPT Regional Goiás e do MST/GO

Esta complementaridade de relatos compreende os acontecimentos impactantes, a perspectiva de desapropriação, a criação do projeto de assentamento, a luta de organização e os encaminhamentos das reivindicações camponesas. Por conseguinte, a complementaridade de relatos considera a participação da Comissão dos Acampados do Projeto de Assentamento São Carlos (CA/PASC) na Comissão Central dos Acampados de Goiás (CCAGO).

4.2.4.1 Acontecimentos que impactaram grupos de trabalhadores sem-terra ocupantes da “Fazenda São Carlos” Goiás/GO em 1993, mais um ano de luta e trabalho

A luta e resistência dos grupos de trabalhadores rurais sem-terra da ocupação da “Fazenda São Carlos”, persistiu durante todo o ano de 1993. Em que pese as ameaças, o primeiro despejo e a última tentativa de despejo destas 215 famílias, por ação policial e Mandado do Juiz da 2ª Vara Civil da Justiça de Goiás/GO, o coletivo dos ocupantes resistiu, tomando a decisão de não acatar a ação de despejo, isto é, como ocupantes que lavraram, semearam e aguardaram o momento da colheita, não saíam. Permaneceram e lutaram para o reconhecimento da situação de dificuldades vividas na área, como fracasso em uma colheita, escassez e ausência de serviços públicos de educação e saúde para os grupos das famílias de lavradores que resistiam na terra. Para que pudessem permanecer INCRA/GO a desapropriação de toda a área da “Fazenda São Carlos” para fins de reforma agrária oficial.

Para eles, ainda é vívida a lembrança do primeiro despejo sofrido em função da Ação de Manutenção de Posse, impetrada pelo proprietário (SRC), as dificuldades enfrentadas quando estiveram acampados às margens do rio Agapito/Goiás/GO¹⁷⁴, na expectativa de auxílio público para alimentação de todos, pois: *“Em janeiro de 1993 foi negociada área provisória para que os sem-terra pudessem, ainda, plantar arroz e feijão [...] atraso e burocracia para liberação de implementos, a lavoura não deu certo”*.

Nesta nova tentativa de um novo despejo da “Fazenda São Carlos”, portanto, todos já tinham firmado nas mentes e corações a convicção do quão importante era a decisão coletiva de permanecerem ocupando a área. Pesava a favor da decisão de resistir, também o fato de que na data de 25/05/1993, houve “a suspensão da execução da medida Liminar que fora exarada pelo juiz da 2ª Vara Civil da Comarca de Goiás/GO [...] por 15 dias¹⁷⁵”, aumentando a perspectiva de certeza de que a permanência destas famílias ocupantes, poderia se constituir em uma possibilidade de êxito, em concreto: a desapropriação da terra e a sua imissão de posse ao INCRA/GO.

¹⁷⁴ Cf. Boletim Gabinete Deputado Estadual Osmar Magalhães - Partido dos Trabalhadores (PT), Goiânia/GO, ano 1, p. 03. jun./1993.

¹⁷⁵ Cf. notícia José do Carmo Alves Siqueira [...] – Altair Tobias solicita por procurador, o advogado José do Carmo Alves Siqueira OAB-GO – 9.538. E a 25/05/1993, a Suspensão da execução da medida Liminar contra si exarada pelo juiz da 2ª Vara Civil Comarca de Goiás (GO), esta foi suspensa por 15 quinze dias.

Todo esse panorama de dificuldades pode ser ilustrado por alguns fatos e dados observados a partir de alguns números de Boletins Informativos descritos abaixo. A exemplo de *O Plantador*. – CPT e IFAS: “O latifúndio improdutivo chamado Fazenda São Carlos, [...] foi novamente ocupado por cem famílias sem-terra, no dia 14 de maio último [...] juiz da Comarca Eduardo Siade, resolveu conceder uma suspensão da liminar por 15 dias [...]”; e no Notícias da Terra¹⁷⁶:

[...] VASSOURADAS DE RESISTÊNCIA NA FAZENDA SÃO CARLOS – “Cerca de 100 famílias de camponeses sem terra, no dia 14 de maio (1993), ocuparam a fazenda São Carlos, [...] A posse e a propriedade são pretendidas, judicialmente, pelo casal Sebastião Rodrigues da Cunha e Maria Abadia Domingos da Cunha, [...] ocupação de deu numa sexta feira, só na terça é que os advogados Olímpio Jayme (integrante da UDR), é o mesmo que defende o fazendeiro Jerônimo Amorim, que irá a júri no próximo dia 30 de junho, acusado de ser o mandante da morte de Expedito Ribeiro, então presidente do STR de Rio Maria (PA), Thales José Jaime e Eládio Augusto Amorim Mesquita, entraram com nova Ação de Manutenção de posse em nome do casal de Barretos [...]”.

Também por intermédio do Boletim Informativo do Gabinete Deputado Estadual, por Goiás, Osmar Magalhães, pelo Partido dos Trabalhadores Goiânia/GO (PT), noticiou a situação de despejo sofrida pelos grupos de ocupantes da São Carlos,

Ameaçados de Despejo, sem-terra de Goiás resistem – “Desde outubro (1992) cerca de 130 famílias de sem-terra vivem mais um conflito de terra na cidade de Goiás [...] ocuparam a fazenda São Carlos que tem mais de mil alqueires de terra improdutivo, para plantarem e nela viverem [...]. S. R. C., propôs uma ação na justiça com pedido de liminar para despejo destas [...]. Ocorrido o despejo, [...], as famílias ficaram acampadas à beira de uma rodovia no município à espera de negociação. Em janeiro de 1993 foi negociada área provisória para que os sem-terra pudessem, ainda, plantar arroz e feijão [...] atraso e burocracia para liberação de implementos, a lavoura não deu certo. Nova Ocupação. [...] famílias voltaram a ocupar a Fazenda São Carlos, [...] expectativa de plantar neste ano [...]”.

Em meio a ansiedade, perdas, ganhos e o sonho com a terra e trabalho reforçados, o grupo das famílias ocupantes da São Carlos persistiu e resistiu, pela manutenção da permanência da ocupação, fechando o ano de 1993.

¹⁷⁶ Cf. *O Plantador*. CPT/GO e IFAS. Goiânia/GO, p. 3. 1º a 16/06/1993, nº133; Notícias da Terra, nº 29, 16/06/1993 Informativo Semanal CPT/Nacional - VASSOURADAS DE RESISTÊNCIA NA FAZENDA SÃO CARLOS; Boletim Informativo do Gabinete do Deputado Estadual Osmar Magalhães - Partido dos Trabalhadores/PT – Goiânia/GO, ano 1, p. 03. jun./1993.

4.2.4.2 Perspectiva de desapropriação da “Fazenda São Carlos” em 1994, continuar a luta e resistência, ano de trabalho e de fartura com celebração e festa

Em 1994, as famílias sem-terra ocupantes da “Fazenda São Carlos”, que decidiram pela permanência da ocupação e a continuidade do trabalho na terra, tiveram motivos de alegria e celebração, conforme dados de alguns números dos Boletins Informativos, *O Plantador CPT/GO*¹⁷⁷.

Em janeiro de 1994, os grupos de ocupantes da São Carlos, receberam com alegria e fortes emoções a notícia do decreto presidencial para a desapropriação da fazenda, a notícia verdadeira que resultou em alegria e celebração, como noticia o boletim informativo da CPT/GO:

Fazenda São Carlos em festa, informes sobre a luta das 150 famílias acampadas na fazenda São Carlos – Goiás/GO. Depois de mais de um ano de luta, acampamento, conseguiram que o presidente da República assinasse o decreto de desapropriação da fazenda. A notícia foi recebida a 24/11/1994 pelos acampados com foguetes, gritos, choros, abraços, alegria e muita emoção que culminou numa celebração da 1ª vitória para a conquista da terra [...] plantaram mais de 2 mil quilos de arroz, mil quilos de milho, 2 caminhões de ramas de mandioca e mais de 600 pés de abóbora. Foi colhido um caminhão de abóbora, que foi distribuído na cidade de Goiás nas creches, asilo, periferia da cidade e outros. Duas festas foram realizadas, a primeira a 26/12/1994 e a segunda a 02/01/1995, a celebração foi feita por Dom Tomás Balduino, junto com mais quarenta (40) pessoas dos assentamentos Retiro e Velha de Itapirapuã [...] foram colocados enfeites desde a entrada até a barraca da celebração. (O PLANTADOR CPT/GO. Goiânia/GO, P. 3, 01/1994, nº 146. “Fazenda São Carlos em festa, informes sobre a luta das 150 famílias acampadas na fazenda São Carlos – Goiás/GO”)

Corroboraram com isso as demais informações dos informativos aos trabalhadores rurais em todo o estado de Goiás. A alegria era um estado de ânimo emocional e compartilhado por todos que estavam nesta luta pela terra:

São Carlos – 145 famílias de posseiros da Fazenda São Carlos já têm o que comemorar. “Após [...] enfrentando meses de acampamento e mais um longo período de extremas dificuldades de sobrevivência dentro da fazenda, estão [...] colhendo o fruto da luta, do sacrifício e da lavoura comunitária [...] as famílias [...] a sobreviver do milho, mandioca, arroz e outros mantimentos que plantaram, abrindo-se desta forma, uma nova perspectiva de vida e de futuro. [...] a situação da terra ainda não está resolvida. O Decreto de desapropriação significa apenas uma primeira etapa. Enquanto o INCRA ajuíza a Ação de Desapropriação, o proprietário [...] procura comprovar judicialmente que a

¹⁷⁷ Cf. *O PLANTADOR CPT/GO*. Goiânia/GO, P. 3, 01/1994, nº 146. “Fazenda São Carlos em festa, informes sobre a luta das 150 famílias acampadas na fazenda São Carlos – Goiás/GO”; *O PLANTADOR CPT/GO*. GOIÂNIA/GO. P. 3. 16 a 31/03/1994, nº 150; Cf. DOCUMENTO/ATA INCRA OU FETAEG. (assinado representante FETAEG: G. P. Neto; CPT Regional Goiás/GO: I. Revers, 14/06/1994; Cf. *O PLANTADOR CPT/GO*, Goiânia/GO, P. 01, 1º a 15/06/1994. nº 155. A fonte deste dado é o Boletim: *Caminhada – Goiás/GO*, p. 10, jun./1994, nº 162/94, informativo Diocese de Goiás e *O PLANTADOR CPT GO/GO*. P. 04 – 16 a 31/08/1994, nº 160.

fazenda é uma propriedade produtiva para tentar impedir a desapropriação. (O PLANTADOR. CPT/GO. GOIÂNIA/GO. P. 3. 16 a 31/03/1994, nº 150, São Carlos – Imissão de Posse pelos Acampados)

O número 155 de *O Plantador*, cuja fonte é o Boletim: *Caminhada/ Goiás/GO*, p. 10, junho/1994, nº 162/94, da Diocese de Goiás, elaborou uma pequena história da luta dos ocupantes da “Fazenda São Carlos”. Assim, difundiu-se a informação da conquista da desapropriação da “Fazenda São Carlos”, tornando pública a emoção, a alegria e a festa de celebração da comunidade constituída pelas famílias ocupantes, que resistiram a toda escassez e obstáculos, mas que, então, comemoravam:

[...] Mulheres, homens, jovens e crianças. Duzentas e quinze famílias de Goiás; Itapirapuã; Mossâmedes; Itaberaí e Uruana. Um grupo unido em busca de um sonho comum: a Terra Prometida. O trabalho duro para carregar os poucos pertences; já danificados pelas retiradas constantes, o roncar da barriga faminta, o suor do roçado. Tudo isso é “café pequeno” se comparado à dureza da vida na periferia das cidades: desemprego, fome, aluguel, energia, água [...]”

Na sequência, a notícia enfatizou os momentos marcantes e caracterizadores dessa luta de ocupação pelas famílias de trabalhadores rurais sem-terra que, a partir de um grupo de trinta (30) trabalhadores rurais sem-terra e suas famílias, decidiram se organizar e buscar uma área que lhes permitisse sobreviver. A este grupo se agregavam outros trabalhadores rurais e suas famílias, oriundos de outros municípios do estado de Goiás, bem como de outros estados, como Minas Gerais, São Paulo, Rio de Janeiro e Pernambuco. Estes momentos estão descritos na cronologia abaixo:

CRONOLOGIA: 7/10/1992 – 215 famílias sem-terra ocupam a fazenda São Carlos, no município de Goiás/GO. A **14/10/1992** (uma semana depois), o pesadelo. Chegam os policiais, os caminhões, o despejo. Por 3 meses sobrevivem às margens do rio Agapito, graças à solidariedade das comunidades cristãos. A lavoura comunitária numa fazenda próxima, outro sonho passageiro. O sol castigou a plantação e os frutos não vieram. A **15/05/1993**, nova tentativa, a busca dum local de difícil acesso na fazenda São Carlos. As foices e machados abriam pequenos clarões, sementes eram jogadas à terra. Veio novamente a polícia, mas desta vez a união, a fé e a esperança triunfaram. Em **janeiro de 1994**, o **presidente assinou o decreto de desapropriatório em maio (de 1994)**, o **INCRA oficializou a imissão de posse para 140 famílias**. Foi uma grande comemoração. Com alegria, os assentados recebiam os visitantes: acampados de Itapirapuã, assentados de São Felipe, Rancho Grande, Mosquito, agentes da Pastoral da Diocese de Goiás, representantes da CPT – GO, FETAEG, deputado Osmar Magalhães (PT-GO). A celebração coordenada por Dom Tomás Balduino e pelo Pe. Chicão foi comovedora [...] toda fé, gratidão e alegria pela conquista da terra prometida. O INCRA está encaminhando o assentamento e emitido a imissão de posse [...]” (*O PLANTADOR CPT/GO*, Goiânia/GO, P. 01 – 1º a 15/06/1994, nº 155. A fonte deste é o Boletim: *Caminhada – Goiás/GO*, p.10, jun./1994, nº 162/94, Informativo da Diocese de Goiás. HISTÓRIA)

Após a recepção festiva das famílias de trabalhadores rurais sem-terra, que constituíam os grupos da ocupação da “Fazenda São Carlos”, com a notícia do Decreto presidencial assinado de desapropriação da Fazenda São Carlos, a Comissão da Ocupação

empreendeu discussões em reuniões com todos os participantes para estabelecer as ações imediatas de organização do projeto de assentamento.

Nessa etapa, coube ao INCRA/GO encaminhar o processo desapropriatório da área, objeto do decreto presidencial, isto é, ajuizá-la junto às instâncias judiciárias, em Goiânia/GO. Fato este, noticiado pelo boletim informativo, *O Plantador*¹⁷⁸:

Após [...] enfrentando meses de acampamento e mais um longo período de extremas dificuldades de sobrevivência dentro da fazenda, estão [...] colhendo o fruto da luta, do sacrifício e da lavoura comunitária [...] as famílias [...] a sobreviver do milho, mandioca, arroz e outros mantimentos que plantaram, abrindo-se desta forma, uma nova perspectiva de vida e de futuro. [...] a situação da terra ainda não está resolvida. O Decreto de desapropriação significa apenas uma primeira etapa. Enquanto o INCRA ajuíza a Ação de Desapropriação, o proprietário [...] procura comprovar judicialmente que a fazenda é uma propriedade produtiva para tentar impedir a desapropriação. (Cf. O PLANTADOR. CPT/GO. GOIÂNIA/GO. P. 3. 16 a 31/03/1994, nº 150. São Carlos – 145 famílias de posseiros da Fazenda São Carlos já têm o que comemorar)

Em seguida, a Comissão de Ocupantes, juntamente com a assessoria jurídica recebida da Comissão Pastoral da Terra/GO (CPT/GO) e Instituto de Formação e Assessoria Sindical (IFAS), participou de uma reunião com o INCRA/GO¹⁷⁹:

Ata da Reunião realizada com a Superintendência do INCRA de Goiás. 13/06/1994 reuniram-se na Superintendência Regional do INCRA, em Goiânia-GO, representantes da FETAEG, CPT Regional Goiás, CPT Diocesana da Diocese de Goiás, o Bispo da diocese de Goiás e lavradores representando os acampados da Fazenda São Carlos (município de Goiás), e Fazenda Piracanjuba/Boa Esperança (município de Piracanjuba), juntamente com o superintendente Regional do INCRA-GO, dr. Lázaro Vilela de Souza, a superintendência adjunta, a Procuradora responsável do setor de Recursos Fundiários; Dra. Neusa (...) e o Procurador Chefe; Dr. Orosimbo. O objetivo [...] da reunião era a discussão da situação jurídica das famílias assentadas da Fazenda São Carlos e Piracanjuba. (DOCUMENTO/ATA INCRA OU FETAEG (assinado representante FETAEG: G. P. Neto; CPT Regional Goiás/GO: I. Revers, 14/06/1994)

Nesta etapa de ajuizamento da desapropriação da “Fazenda São Carlos”, a Comissão de Ocupação realizou uma série de reuniões entre todas as famílias de trabalhadores rurais sem-terra ocupantes, contando com a presença de membros da CPT/GO e MST/GO para encaminhar questões relativas ao modelo de assentamento¹⁸⁰:

Assentados de São Carlos se organizam – iniciam discussão para efetivação do assentamento. A CPT diocesana assessora e justos estão elaborando o Estatuto da Associação. A coordenação do acampamento encaminhou ao INCRA uma proposta de assentamento das 130 famílias

¹⁷⁸ Cf. O PLANTADOR. CPT/GO. GOIÂNIA/GO. P. 3. 16 a 31/03/1994, nº 150. São Carlos – 145 famílias de posseiros da Fazenda São Carlos já têm o que comemorar.

¹⁷⁹ Cf. DOCUMENTO/ATA INCRA OU FETAEG. (assinado rep. FETAEG: G. P. Neto; CPT Regional Goiás/GO: I. Revers), 14/06/1994.

¹⁸⁰ Cf. O PLANTADOR. CPT GO/GO. P. 04 – 16 a 31/08/1994, nº 160.

em (4) quatro núcleos, com uma sede central para cada núcleo nos quatro (4) retiros existentes na Fazenda. Cada núcleo terá uma área de lazer e uma parcela para desenvolver projetos em benefício do mesmo. Tudo isso já foi aprovado pelo INCRA. A organização e estruturação da Associação terá como base os núcleos. A coordenação do núcleo terá toda autonomia de administração e coordenará os projetos do núcleo e a direção da associação encaminhará as reivindicações, administrará e coordenará projetos quem envolvam todos os parceiros do assentamento. Provisoriamente as famílias organizaram-se em grupos menores de acordo com a capacidade e condições de cada acampado para o plantio da próxima safra. (Cf. O PLANTADOR. CPT GO/GO. P. 04 – 16 a 31/08/1994, nº 160)

De acordo com as informações de O Plantador, nº 160, os ocupantes da “Fazenda São Carlos” encerraram o ano de 1994 com muita alegria, confraternização e trabalho. Sem descurar, principalmente, do trabalho de sua própria organização para enfrentar a fase de criação e implantação do assentamento de reforma agrária oficial. E isto após discutir, refletir e encaminhar ao INCRA/GO, uma proposta de consenso sobre o modelo de Projeto de Assentamento.

Os ocupantes foram representados por uma coordenação do acampamento, a qual encaminhou ao INCRA/GO uma proposta de assentamento para 130 famílias de sem-terra distribuídas em, “(4) quatro núcleos, com uma sede central para cada núcleo nos quatro (4) retiros existentes na Fazenda. Cada núcleo teria uma área de lazer e uma parcela para desenvolver projetos em benefício dele. Tudo isso já foi aprovado pelo INCRA”.

4.2.4.3 Criação do Projeto de Assentamento São Carlos, a continuidade da organização das famílias trabalhadores rurais sem-terra no ano de 1995

Os dados e informações veiculados pelo Boletim Informativo *O Plantador* (nº 170, 171) e *O Popular* sobre o desenvolvimento do projeto de assentamento São Carlos, evidenciam que a organização oficial do assentamento já ocorrera durante a festa de celebração, em março de 1993, quando foi recebida a notícia da assinatura presidencial no decreto desapropriatório da Fazenda São Carlos¹⁸¹:

São Carlos divide a terra conquistada – A 10/03/1995, a São Carlos, em festa celebra a conquista da terra. Quando, 5.804 hectares é dirigida e destinada, por sorteio, em lotes, às 155 famílias que integraram sua ocupação. Os presentes: CPT; FETAEG; INCRA; IFAS. O sorteio foi feito a partir das 10 h da manhã; o almoço a partir das 12:00 (churrasco caprichado), e as 15 h uma celebração conduzida por Dom Tomás Balduino, bispo de Goiás, com um sermão

¹⁸¹ Cf. O PLANTADOR /Goiás/Goiânia, p. 4, 1 a 151/03/1995, nº 171 – CPT/Goiás-GO. “São Carlos divide a terra conquistada.”

(emocionante); este momento festivo significa um dos principais momentos da luta pela reforma agrária em Goiás; (momento da arte), representado teatro com os lavradores dramatizando as duas ocupações, o despejo, a resistência e a vitória pela conquista da Fazenda São Carlos; e teve poesia e música e o baile foi até o sol raiar. A organização dos lavradores da São Carlos em quatro núcleo, que, por sua vez, estão integrados a uma associação que congrega todos. Cada família tem um (01) lote que é de sua propriedade; também existe uma parte de terra que é propriedade coletiva [...]. (O PLANTADOR /Goiás/Goiânia, p. 4, 1 a 151/03/1995, nº 171 – CPT/Goiás-GO)

As informações veiculadas, em *O Plantador* refletiam todo o esforço empreendido pelas famílias ocupantes da “Fazenda São Carlos” em sua luta continuada para a garantia da obtenção da terra, assim como a sua divisão para definição dos projetos de cada família em particular, bem como os projetos de uso coletivo da terra por todas as famílias envolvidas e assentadas na área da Fazenda São Carlos.

A título de exemplo, temos uma destas famílias, que vivenciou o processo desde a ocupação, passando pelo despejo e o acampamento, se transformando em uma família assentada, no Projeto de Assentamento São Carlos. Lutou desde o primeiro momento da ocupação da fazenda em questão, alcançando o objetivo da reforma agrária. Embora estatal na forma, a reforma não deixa de se constituir em política oficial efetiva, construída a partir das experiências de luta pela terra, seja por esta família assim como pelas demais que apenas tiveram uma última escolha: entrar no conflito social pela terra e lutar, resistindo pela propriedade camponesa da terra. Este fato só se viabilizou no caso, quando todas as possibilidades de sobreviver às margens das cidades se esgotaram. Um dos ocupantes da “Fazenda São Carlos”, entrevistado por jornalista de *O Popular*, um jornal de veiculação regional e publicado em Goiânia/GO¹⁸², deixa nítido em seu depoimento:

Jurivaldo Raimundo Pinto, 35 anos, há 7 meses é dono de 8,5 alqueires na região da São Carlos, na cidade de Goiás: “Passar por todos os problemas de um acampamento no meio de uma fazenda pode valer a pena, se o resultado for o título da propriedade fornecido pelo INCRA”. É um dos assentamentos mais recentes implantados pelo INCRA, somando 156 famílias. [...] Jurivaldo construiu um rancho e participou de uma lavoura comunitária. Há dois meses recebeu parte do PROCERA (Programa de Crédito Especial da Reforma Agrária do Banco do Brasil) e está construindo a casa em que passará a viver com a família. O PROCERA, um programa de crédito para a habitação e fomento à produção agrícola, somando 7 mil reais. O assentado paga somente a metade desse financiamento, com dois (02) anos de carência, em cinco (05) anos, com juros de 4 % ano. Associativismo – As crianças do assentamento participam de uma escola agrícola, além de frequentar a escola normal que está funcionando na própria área da fazenda. Na escola agrícola, bancada pelo governo belga e que dissemina o método francês, as crianças passam oito (08) dias por mês aprendendo formas para aperfeiçoar a produção desenvolvida pelos seus pais. “O importante é vincular o ensino à realidade produtiva de

¹⁸² Cf. O POPULAR. Goiânia/GO, P. 1-3, 22/10/1995.

cada família”, afirma o agente pastoral Luismar. Jurivaldo afirma: “Estamos realizados, conseguimos aquilo por que lutamos tanto, mas, ainda falta muita coisa” [...] lembra que uma dificuldade é a falta de estradas para algumas propriedades. A fazenda original foi dividida para abrigar a todos e muitas sedes ficaram isolada [...]”. (O POPULAR. Goiânia/GO, p. 1-3, 22/10/1995)

A luta de J reflete todo um processo de mobilização e engajamento anterior. Em alguns boletins informativos do *O Plantador*, circulou ” a informação de que este movimento de ocupação da “Fazenda São Carlos”, teve a participação e contribuições dos militantes do MST/GO, assim como orientações por parte da Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado de Goiás (FETAEG), entre outras, sendo a principal contribuição, a da CPT/GO, do IFAS, ao disponibilizar toda a estrutura jurídica, técnica, científica, educacional, social e política da entidade, visando auxiliar na própria organização do grupo de trabalhadores sem-terra não apenas para conquistar a área desta fazenda, mas também e, principalmente, realizar sua redistribuição, tendo por referência as diretrizes da reforma agrária oficial.

Este é um projeto de longo alcance, haja vista as preocupações com a questão do associativismo, da educação formal, vinculando-a às necessidades do processo de aprender e a fazer acontecer a produção na terra, levando em consideração os produtos de escolha dos pais e deste modo, toda a família prosperar e se desenvolver. Em um pequeno trecho da matéria *de O Popular*, este objetivo é destacado:¹⁸³ “Na escola agrícola, bancada pelo governo belga [...] o método francês, as crianças passam oito (08) dias por mês aprendendo formas para aperfeiçoar a produção desenvolvida pelos seus pais.”

4.2.4.4 A luta de organização das atividades agrícolas no Assentamento São Carlos, denúncias de ‘apadrinhamento’ para obtenção de lotes de terra no ano de 1996

Dentre as informações que foram veiculadas sobre ações realizadas, por militantes do MST/GO ou de sindicalistas simpatizantes do movimento de luta pela terra, circulou a de que o superintendente do INCRA/GO estaria privilegiando pessoas próximas com a doação de lotes de terra na área desapropriada (Fazenda São Carlos). Em um recorte de matéria de O TOP NEWS¹⁸⁴, foi publicado que havia suspeitas de irregularidades na distribuição de alguns lotes de terra do Assentamento São Carlos, de maneira que, conforme este recorte: “INCRA assenta apadrinhado político – Sem-terra

¹⁸³ Cf. O POPULAR. Goiânia/GO, P. 1-3, 22/10/1995.

¹⁸⁴ Cf. JORNAL O TOP NEWS – Goiânia/GO – p. 08, a 26/03/1996.

que quiser plantar vai ter de conseguir carta de “Pistolão” do Superintendente Lázaro Vilela parentes e peão da sua fazenda ganharam lote.”

O fato é que, caso se confirmasse a denúncia, as pessoas e suas famílias indicadas para obter o assentamento no Projeto de Assentamento São Carlos, de fato não estiveram no processo de mobilização e organização da ocupação da Fazenda São Carlos. Em Goiânia, a notícia foi veiculada pelo jornal *TOP NEWS*¹⁸⁵:

[...] representante do MST em Goiás, confirma as informações divulgadas na reportagem “Assentamento do INCRA não passa de uma farsa”. E denuncia os critérios políticos para esse assentamento. A reforma agrária em Goiás existe para parentes do Presidente do INCRA e outras pessoas que contam com o apadrinhamento das autoridades do Estado [...]. *TOP NEWS – Goiânia/GO*. P. A-8. P. 1 – 26/08/1996

A presidente do SINTESEP-GO também interveio em tal denúncia ao enviar ofícios aos parlamentares Deputados e Senadores da República, com cópias das matérias dos jornais que veicularam as denúncias¹⁸⁶, em sua comunicação a representante do SINTESEP-GO expõe:

Para Deputados e Senadores. Assunto: Encaminhamento das reportagens com denúncias feitas por jornais “TOP NEWS” de nº 314 e “O POPULAR” de 26/03/1996, [...] são arrolados acontecimentos que denigrem a atuação da Superintendência do INCRA em Goiás e caracterizam improbidades administrativas praticadas pela sua atual administração. Em se tratando de interesses dos trabalhadores rurais hoje irmanados na luta e na causa conjunta dos trabalhadores urbanos, o SINTESEP-GO, se sente na obrigação de apelar a V. As. A conclamar as autoridades competentes a apuração dos fatos amplamente denunciados. (Ofício SINTESEP-GO – Assinado Márcia Jorge – Presidente, nº 038/1996)

Com esta denúncia de irregularidade na distribuição dos lotes do Projeto de Assentamento São Carlos, realizada por militante do MST, dava-se ênfase aos elementos políticos que repercutiram no âmbito dos movimentos e sindicatos ligados ou simpatizantes dos movimentos de luta pela terra. E nesse clima não amistoso entre dirigentes do MST e a superintendência do INCRA/GO, os assentados da reforma agrária ou PA São Carlos, persistiram na labuta diária com a terra, na participação das inúmeras reuniões de encaminhamentos dos problemas vividos pelas famílias em seus lotes particulares e no âmbito das áreas de uso comum. A conquista da terra demanda responsabilidade e prioritariamente muito trabalho. Mas de todo modo, com ou sem denúncia, a luta pela sobrevivência não cessa.

¹⁸⁵ Cf. JORNAL O TOP NEWS – Goiânia/GO. P. A-8. P. 1 – 26/08/1996. “Itelvina Maria Masioli, representante do MST em Goiás, confirma as informações divulgadas [...]”.

¹⁸⁶ Cf. Ofício SINTESEP-GO – Assinado Márcia Jorge – Presidente, nº 038/1996. Para Deputados e Senadores. Assunto: Encaminhamento das reportagens com denúncias feitas por jornais “TOP NEWS” de nº 314 e “O POPULAR” de 26/03/1996.

Observamos que, na continuidade de manuseio dos dados das fontes impressas nesta tese, houve um hiato entre 1997 e 1988¹⁸⁷, período em que não tivemos acesso a boletins informativos destes anos.

4.2.4.5 Encaminhamentos das reivindicações dos assentados do PA São Carlos: CPT, INCRA, MST e outros em 1999

As famílias assentadas no PA São Carlos, município de Goiás, permaneceram envolvidas nas atividades de sobrevivência pelo cultivo de seus lotes, plantando os alimentos que consumiam e buscando comercializar o excedente de suas colheitas. Outra dificuldade mais sentida neste período, para a maioria dos assentados, refere-se ao acesso a água. Para outros, a necessidade de se fazer estradas, pois enquanto alguns receberam os lotes próximos às sedes, com vias de acesso existentes, outros receberam lotes mais afastados das sedes, sendo aí premente a construção de estradas.

O Informativo Semanal da CPT/GO, Fala CPT registrou que registra o problema da água, como tal vivido pela maioria dos assentados dos dezoito (18) PAs do município de Goiás, além da preocupação dos membros da CPT local, que se envolveram na discussão, realizando fórum de debates e convidando pessoas com domínio sobre a questão da água, no município, para auxiliar a encontrar formas alternativas de acesso a água¹⁸⁸

CPT Cidade de Goiás começa uma série de discussões sobre a questão da água. Os assentados dos 156 lotes da fazenda São Carlos, município de Goiás, afirmam que em setenta e três (73) áreas (estão) há problemas de falta d'água, informa Luismar Ribeiro, membro da CPT local. A CPT está promovendo um fórum de debates nos 18 assentamentos do município. O bioquímico Rodrigo Borges Santana, membro do partido Verde em Goiás, foi o primeiro convidado para discutir o assunto da água como os pequenos produtores do município de Goiás. Segundo Luismar Ribeiro, neste ano os rios secaram e muita gente está sem água [...] a CPT da Cidade de Goiás, quer conhecer experiências sobre alternativas e projetos ecologicamente corretos.” (FALA CPT – Informativo Semanal da CPT/Goiás. Ano I, 20/10/1999, nº 26 – Assentados buscam alternativas para a falta d'água)

O tema central das discussões das famílias assentadas no PA São Carlos – Goiás/GO era a questão da água. E de fato, diante da diminuição da água desde as nascentes em córregos e rios que percorrem que todo o município de Goiás, este é um problema, assim como outros temas compareciam nas discussões nos anos iniciais da

¹⁸⁷ Obs.: Em 1997 e 1998, as informações não compareceram nos boletins informativos levantados (acreditamos que informações, dados e fatos destes anos possam comparecer no boletim, Fala CPT, contudo, em que pese a intenção inicial ser a de catalogá-los, isto não foi possível em sua totalidade).

¹⁸⁸ Cf. FALA CPT – Informativo Semanal da CPT/Goiás. Ano I, 20/10/1999, nº 26 – Assentados buscam alternativas para a falta d'água

década de 2000. Conforme registrado em boletins informativos: Fala CPT, Página Agrária (Secretaria Agrária Nacional do PT) e O Popular.

Pelo *Fala CPT*¹⁸⁹, a CPT local, ao indicar que manteria a sua assessoria técnica e política aos assentados no PA São Carlos, salientava a realização de um. “Mutirão da CPT da Diocese de Goiás no Assentamento São Carlos – Grupo busca uma organização mais racional da Cooperativa do Assentamento.”

Uma notícia veiculada pela *Página Agrária*¹⁹⁰ trouxe a informação de que os assentados do PA São Carlos persistiriam na busca de alternativas para sua organização e autonomia, não só no plano singular de cada família assentada, mas também e, fundamentalmente, enquanto um coletivo de agricultores familiares da reforma agrária empreendia cultivos, criação de suínos, resfriamento de leite, dentre outras atividades. Nessa direção, também a cooperativa era um indicativo da busca de se coletivizar custos e benefícios das atividades individuais e coletivas de todas as famílias assentadas.

Em se tratando da cooperativa, denominada COOPERSAN, os assentados do PA São Carlos, buscavam neste período, além do processo de discussão sobre formas de maior racionalização de sua estrutura e uso, desenvolver uma

“Iniciativa da comunidade do Assentamento PA (projeto de assentamento) São Carlos com a equipe da CPT da diocese de Goiás, iniciou um mutirão com os cooperados, da Cooperativa (COOPERSAN). Encontros ocorreram nos dias 26, 27 e 28 de março (deste.). O primeiro passo para organização mais racional e [...], aprimoramento administrativo. – 156 famílias assentadas; 86 sócios da COOPERSAN – projeto contempla – um resfriador de leite; um mercado; produção de suinocultura, uma fábrica de ração e um abatedouro de porcos e frangos [...]”.

Neste contexto de investimento individual e coletivo por parte dos assentados do PA São Carlos, todos os tipos de investimentos que os favoreceria foi buscado de modo firme e reiterado. Assim é que em suas relações com os representantes dos órgãos públicos, cuja função é implementar políticas públicas junto aos projetos de assentamentos de reforma agrária - como política do governo federal¹⁹¹, em programa de investimentos aos projetos de assentamentos da reforma agrária já legalizados - os assentados do PA São Carlos, na expectativa de receberem os recursos financeiros previstos no plano de reforma agrária oficial, receberam informações de que:

O Programa Nacional de Fortalecimento da Indústria Familiar libera uma linha de crédito especial para os agricultores familiares, permitindo a compra de insumos e construção de benfeitorias nos assentamentos. [...] é destinada aos

¹⁸⁹ Cf. FALA CPT – Boletim Informativo Semana da Comissão Pastoral da Terra – CPT Goiás. Ano III – 04/04/2001 – nº 91.

¹⁹⁰ Cf. PÁGINA AGRÁRIA – Boletim Semanal da Secretaria Agrária Nacional do PT. 7 a 13/04/2001 – Ano III, nº 189.

¹⁹¹ Cf. O POPULAR – Goiânia/GO, 19/05/2001. P. 7-B.

recém-assentados, que ainda não obtiveram renda por meio da terra. O Ministro vai firmar convênios com a Cia Energética de Goiás (CELG), a Caixa Econômica Federal (CEF) e o Governo do Estado. Por um deles, vão ser investidos R\$ 3,86 milhões na instalação de 570 quilômetros de rede elétrica rural, por outro, vão ser destinados R\$ 2,63 milhões para a construção de 1.078 casas rurais com dinheiro do FGTS. Vão receber recursos também 64 projetos de assentamentos por investimento de R\$ 202 mil em assistência técnica. O presidente da associação que reúne as famílias do Projeto de Assentamento São Carlos, Valdivino Rosa de Oliveira, salientou que as famílias sonhavam com o título para se tornarem mais independentes, especialmente na hora de buscar financiamentos: “Foi uma luta longa, com dois despejos e muitos anos até o título. Um período em que tivemos apoio do Sindicato rural, da Federação dos Trabalhadores em Agricultura de Goiás (FETAEG) E DO EX-BISPOP, D. Tomás Balduino”, agradeceu. [...] espera a emancipação do projeto somente depois que a área tiver alcançado infraestrutura para andar com as próprias pernas. A emancipação marca o início da quitação das terras financiadas para a reforma agrária. Conforme o Superintendente regional, o INCRA está pronto para quitar um dos últimos itens de infraestrutura do projeto [...] a rede de abastecimento de água. “Já compramos as caixas de água”, citou.

Entre outras realizações, os assentados do PA São Carlos, lograram êxito e construíram uma igreja na área de uso coletivo do assentamento, informação veiculada pelo Fala CPT.¹⁹²

Assentados PA - São Carlos – Nota. Assentados inauguram igreja na festa de São Carlos [...] espaço onde poderão rezar e celebrar as suas conquistas – A 04/11 receberam uma igreja novinha. “[...] Deram a benção a este novo espaço os bispos Dom Eugênio Rixem (diocese de Goiás), dom Tomás Balduino (emérito da diocese de Goiás e Presidente Nacional da CPT) e ir. Zenaide, todos importantes para a comunidade. [...] o assentamento São Carlos tem uma bonita trajetória de luta, destacada pela organização, participação e envolvimento na conquista da terra. Após quase uma década de ocupação, despejos e resistência à ação da “Justiça”; as famílias conquistaram o direito à terra. O sorteio dos lotes só aconteceu em abril de 1995.

As famílias ocupantes da “Fazenda São Carlos”, em sua persistência e resistência até a desapropriação de toda a sua área, destacaram-se principalmente pelo trabalho diuturno até a concretização da propriedade da terra. E sem desacreditar do sonho de ter sua própria terra para trabalhar e prosperar como família, sendo que cada uma destas famílias pretendia se realizar com a terra própria para cultivar suas “roças” plantando o alimento necessário.

Nesse sentido, estas famílias acreditavam que conseguiriam prosperar junto a seus filhos, pois ousaram lutar pelo sonho de ter a terra e o trabalho para si e os membros da própria comunidade de origem. Assim, os sujeitos da luta e conquista da terra da “fazenda São Carlos”, mediante sua destinação à reforma agrária, se viam como sujeitos políticos e agentes da mudança para si próprios e continuar a auxiliar homens e mulheres que estiveram juntos, mas não conseguiram a terra pretendida.

¹⁹² Cf. FALA CPT, Nº 116 A 07/11/2001.

Anteriormente como grupo de ocupantes, e no presente, são famílias que se integraram devido terem sido assentadas no PA São Carlos. Por sua fala forte e destemida, é possível visualizar a prática de uma ação coletiva e individual em uma série de situações desgastantes, obstáculos como os despejos, a abordagem policial ostensivamente agressiva dentre outras, até a conquista da terra e o trabalho familiar para garantia da sobrevivência e da própria vida.

4.2.5 Novos Sujeitos políticos: camponeses e sem-terra em Goiás-GO enfrentam o Poder Público e o latifúndio organizado na Fazenda São Carlos

As quase 150 famílias de camponeses trabalhadores sem-terra que ocuparam a “Fazenda São Carlos” (Caso Y), no município de Goiás/GO, em busca de reforma agrária, após estudos e diversas reuniões, deliberaram pela ocupação dessa área em 1992. Esta ação, por ser política, reflete o significado de uma pedagogia popular em que a consciência de cada pessoa envolvida se aguça em busca de respostas às questões existenciais para além da simples resignação cotidiana. Dirige-se do plano individual ao plano coletivo, em um processo de conflito, tensão e tentativas de superação do incômodo com a realidade contraditória. Este processo ocorre no âmbito da subjetividade e se expressa durante os momentos coletivos das discussões da situação e de seus encaminhamentos.

No caso das mulheres e homens ocupantes da fazenda São Carlos (Caso Y), ao que tudo indica, levando em conta suas falas (diversas entrevistas com os camponeses que estiveram na liderança dos grupos de camponeses envolvidos) os principais indicativos de como atuaram durante todo o processo de desapropriação da São Carlos (Caso Y) para fins de reforma agrária, revelam uma clara percepção de estes indivíduos se aperfeiçoaram e superaram etapa por etapa, do desconhecimento da própria realidade até atingir uma consciência política, social, técnico-científica e historicamente firmada na assunção de cada um e do grupo como um todo, como famílias camponesas. Portanto, são famílias de camponeses trabalhadores sem-terra comprometidas com o trabalho do agregado familiar e com o trabalho para o coletivo, até que o próprio descompromisso dos órgãos e agentes públicos os faça desistir.

A ocupação da São Carlos (Caso Y), de acordo com a camponesa DAS, doravante, *Camponesa 4*, revela-se como um momento decisivo às famílias de pequenos agricultores familiares oriundos de municípios da região, de Goiás-GO, dentre outros. Como uma das

famílias ocupantes, agregaram-se como o grupo de acampados São Carlos e, posteriormente, o grupo de assentados do PA São Carlos (Caso Y).

A maioria das famílias da ocupação São Carlos (Caso Y) declararam originárias também de famílias de pequenos agricultores. Um aspecto relevante que se destacou, é o de que a maioria dos ocupantes da São Carlos (Caso Y) eram filhas/os de pequenos agricultores familiares, de Goiás-GO, e demais municípios. Esta é uma questão, inclusive, tematizada pela antropologia brasileira, um exemplo significativo da abordagem do campesinato. Trata-se de Margarida Maria Moura e de Carlos Rodrigues Brandão. Moura analisa como, no universo da reprodução da família camponesa que estuda, as regras de herança são fundamentais para entender a composição socioantropológica e sociojurídica das tradicionais famílias camponesas (MOURA, 1986:28-29):

As regras de herança da terra são também um terreno privilegiado para compreender a família camponesa. Como a terra é o meio de produção principal para que exista a relação entre produção e consumo, entre moradia e trabalho, sua herança desempenha um papel estratégico na existência camponesa: é um dos fundamentos sobre os quais se apoia a reprodução social do campesinato parcelar.

Em consonância com esta perspectiva, destaca-se uma questão ou problema importante emergente das falas de camponesas e camponeses da ocupação São Carlos (Caso Y). São relatos de membros de famílias de pequenos agricultores, cujos pais e mães detêm áreas insuficientes para redistribuir e acomodar todos os filhos e filhas.

Essa é a situação vivida pela Camponesa 4, cuja família “no geral” se constitui de agricultores familiares tradicionais. Seus pais, por exemplo, conseguiram criar três filhos/a, em 1 ½ alqueires (4.8 hectares) de terra no município de Goiás, mantendo a família unida com dignidade, apesar das necessidades materiais. Segundo ela afirma, o pai trabalhava em fazendas de terceiros, no plantio de “milho, arroz, ramo de mandioca, criava porcos, galinhas, e o pai fazia lavoura fora, nas fazendas, nessa época tinha meeiro, arrendatário [...]”.

Conforme a Camponesa 4¹⁹³, o trabalho da mulher camponesa da ocupação da fazenda São Carlos (caso Y), esposa de pequeno agricultor e/ou vaqueiro - trabalhadores assalariados, meeiros e arrendatários em terras de terceiros - era um trabalho “escondido”, isto é, diuturno não remunerado e não reconhecido. Estão na base das denúncias das

¹⁹³ A abordagem do Caso Y, com interpretação colada a elementos categorizados das enunciações de camponeses e camponesas entrevistadas para compor a empiria metodológica desta tese, intitulada: “O uso contra-hegemônico do direito, pelos camponeses, na luta pela terra em Goiás-GO”. Sua indicação como Fonte: Entrevistas realizadas entre 2011 a 2015, com camponeses de dois Projetos de Assentamentos: “Mosquito” e “São Carlos”, Caso X e Caso Y, respectivamente. Legenda: *Camponês 1* DRS; *Camponeses 2 e 3* (PTS/MSS Casal); *Camponesa 4* DAS; *Camponês 5* DJC STR/GO.

mulheres tais condições humilhantes a que eram submetidas, e marca sua imersão na luta pela terra, pela reforma agrária:

Não tinha reconhecimento, o trabalho dela ficava morto, atrás das cortinas como a gente diz, não era reconhecido. Uma indignação imensa. Isso foi um dos motivos das mulheres, também entrar na luta da terra [...]. Eu mesma entusiasmei o meu esposo para a gente sair para uma luta pela terra. Foi (sic) eu mais que puxei a conversa, porque a gente vivia na terra do meu ex-sogro, mas a gente pagava pra gente viver lá, aí eu falei: “Vamos procurar um meio da gente viver na propriedade nossa, com toda a dificuldade, mas a gente vai.”

Em sua enunciação, a Camponesa 4 remete ao contexto da luta e conquista do Caso Y, indicando o fato de que eram, ela e o marido, filhos de pequenos agricultores familiares proprietários de parcelas de terras insuficientes para agregá-los. E como tal, um elemento central da problemática da “reprodução social do campesinato”, conforme Moura teoriza em, na pequena grande obra, *Camponeses* (1986:29-30)¹⁹⁴, sobre a questão da sucessão camponesa em áreas de minifúndios:

É [...] comum a família camponesa submeter-se às normas legais para efetuar o inventário e a sucessão e, num segundo momento, tomar uma série de decisões que, contornando ou adaptando as prescrições do código civil, retiram a terra das mãos de certos membros da geração descendente, poupando o patrimônio territorial de uma fragmentação excessiva. [...] a fragmentação ocorre, mas num ritmo mais lento. [...] se o camponês estiver sofrendo um processo de expropriação, a prática de evitar a excessiva fragmentação da terra será prejudicada por poderosos mecanismos coercitivos que visam submeter o camponês, de forma mais direta, às necessidades do capital, seja na sua expressão agrícola, industrial ou financeira.

Ao se considerar o contexto histórico-social rural da região enfocada nesta tese, com manifestação de uma diversidade de organização familiar, consideramos, no entanto, um recorte da cultura camponesa e latifundiária local, em seu antagonismo histórico, mas que é afetada por determinações tidas como tradicionais e conservadoras com elementos da cultura urbana operária no sentido de inovação à medida que esta se movimenta em consonância com as exigências da disputa entre o mundo do trabalho e do capital.

Com relação à cultura rural trabalhadora, que se encontra sob processo de mudanças gradativas e contínuas, está o homem e, na maioria das situações sociais, o homem proprietário portador de uma precedência simbólica persistente em face à mulher. E este modo de sentir, pensar e fazer perpassa todas as relações sociais. Assim as mulheres camponesas e trabalhadoras rurais familiares são as que, no geral, são preteridas na partilha da terra da família, não recebendo parcela da terra familiar. Estas camponesas buscam ou são levadas a manter o estilo de vida camponês, sendo que uma das

¹⁹⁴ Cf. MOURA, Margarida Maria. *Camponeses*. São Paulo: Ed. Ática, 1986. (Série Princípios; 52)

possibilidades se dá com casamento. Ou seja, o acesso à terra ainda é mediado pelo homem.

Dessa perspectiva, a fala da Camponesa 4 ilumina o contexto do qual emerge a participação da mulher camponesa na região recortada nesta tese. Para ela, o trabalho da camponesa é agregado ao trabalho do marido, que é o trabalhador assalariado contratado pelo proprietário rural, ou o meeiro ou o arrendatário, e que, em tais relações trabalhistas, a mulher camponesa ou trabalhadora rural se encontra subjugada em situações consideradas “humilhantes”.

As camponesas e trabalhadoras rurais que vivem este jugo realizam seu trabalho principalmente nas sedes das propriedades em que seus maridos são assalariados (e/ou outros tipos de vínculos), não recebendo nenhum salário e, ao mesmo tempo em que não são reconhecidas como pessoas singulares e portadoras de direitos civis e trabalhistas.

O problema da subjugação do trabalho da mulher camponesa é como que subsumido na relação de assalariamento, meação ou arrendo do trabalho do marido, configurando a formação de movimento específico e conjugado na luta ou resistência pela terra, sob a qual as mulheres trabalhadoras rurais também se afirmam como portadoras do direito à terra por meio da reforma agrária.

Estes fatores estimulam e levam as camponesas a assumirem a luta pela terra, agregando a ela exigências em novas frentes de lutas como complementos à reforma agrária. É o que se verifica com a reivindicação por condições dignas de vida nas áreas do trabalho rural, que passa pela criação de postos de saúde, de equipamentos coletivos de interação comunitária, da implantação de escolas nos projetos de assentamentos da reforma agrária, bem como de fomento da criação de projetos de desenvolvimento que contemplem as atividades produtivas das mulheres no âmbito da economia familiar dos grupos camponeses assentados.

Em sua enunciação, a Camponesa 4, informa sobre sua imersão no processo de desapropriação e efetivação do projeto de assentamento aqui indicado por Caso Y, bem como enfatiza, devido à experiência que adquiriu na atuação no STR, na secretaria da mulher trabalhadora do campo, elementos caracterizadores do trabalho degradado das camponesas da região:

[...] por parte dos acampados existia uma vontade muito grande de ter o seu espaço. [...] Era um sonho, um sonho sonhado mesmo. Aquela vontade de ter o seu pedaço de terra para viver com a sua família, porque a maioria dos trabalhadores que viviam em grupo de acampamento, eram trabalhadores que viviam de empregados nas fazendas. Eram assalariados, inclusive nesse momento era só o homem, porque a mulher não era assalariada. O homem

trabalha na fazenda a mulher não tem garantia, não tem salário, então vive ali subjugada. Com essa questão da luta pela terra, quando a gente conquistou a terra foi para as nossas parcelas, aí a coisa mudou tudo. O pessoal vivia na sua propriedade cuidando das coisas que eram da gente e deixando daquele costume de ser mandado. As mulheres que eram esposas dos vaqueiros de quem vivia trabalhando nas fazendas, o trabalho delas eram cuidar da sede da patroa, e no final de semana, que ela deveria dedicar a família dela, era hora dela trabalhar mais. Era faxina na sede, a patroa vinha, era matar frango, matar porco, fazer comida, fazer o estoque para levar para a cidade. Tudo o que elas abatiam ali, preparavam o frango, as carnes que iriam levar, leite, queijo, tudinho, ovos. Não ficava nada. Quando eles vinham levavam tudo. Isso era tudo mulher do funcionário da fazenda, que era o vaqueiro. Se a gente for analisar, o trabalho dela era muito maior do que do esposo, e ela não tinha sua remuneração não tinha sua garantia. *Camponesa 4*.

A *Camponesa 4* destaca a importância que as mulheres conquistaram no processo de luta pela terra, por meio da reforma agrária quando não assentiram em estar e ficar apenas como força auxiliar dos homens. Assim é que com uma participação política distinta e conjugada, as mulheres e as crianças juntas estiveram e estão como parte ativa no movimento de luta e conquista da terra em Goiás-GO. Juntamente com os homens, desenvolveram uma resistência continuada e resiliente durante todo o conjunto das ações, desde as ocupações, nos despejos, nas reuniões diárias, nas idas e vindas aos órgãos públicos exigindo um apoio efetivo aos acampados para a garantia do fornecimento de alimentos (cestas básicas), remédios, atendimento de médicos dentre outras necessidades.

Em uma fala vibrante, a *Camponesa 4* nomina as mulheres que foram autênticas lideranças políticas do movimento de luta pelo acesso à terra e demais direitos de cidadania camponesa no Caso Y e em todos os conflitos existentes em Goiás-GO:

[...] Tem umas mulheres que são figuras importantíssimas nessa luta pela terra no município de Goiás. Eu posso citar algumas: Dona Maria Toró, na São Carlos. Que é onde eu estou hoje. Dona Maria Toró mesmo, é uma liderança feminina na luta pela terra no município de Goiás. Era uma mulher solteira, ela era sozinha. Era muito bom a convivência com ela no assentamento, era tipo uma mãe, fala a verdade ela era uma mãe, ela era a mãe quando estava acontecendo a luta na São Carlos. Inclusive ela já faleceu, mas a gente lembra dela sempre, a gente nunca esquece da Dona Maria Toró. Outra também que a gente lembra muito mesmo, nessa luta pela terra, é a Dona Divina, ela mora lá no Mosquito, inclusive ela foi presidente aqui. Então assim Maria Toró, Dona Divina e tem outras mais.

Na sequência, a *Camponesa 4* e demais camponeses/a, enfatizam, em uma caracterização específica, as formas de organização do grupo de camponeses e sua Comissão de Acampados do Caso Y e do Caso X o modo ou forma destes grupos atuarem no enfrentamento aos órgãos do poder público ou do Estado, em âmbitos local, estadual e federal.

4.2.5.1 Os sem-terra mobilizados em Goiás-GO enfrentam o Poder Público e o latifúndio organizado

Em todos os documentos impressos e no teor das entrevistadas categorizadas dos sujeitos da luta pela terra - camponeses e sem-terra, os simpatizantes atuantes como agentes pastorais, advogados e/ou mediadores, figuras de autoridade interna ao próprio movimento e agente público – se apresentam fatos, eventos, situações e ações sociais denotativos dos interesses dos grupos e classes sociais majoritários que, neste estudo, são concebidos como demonstrativo de um determinado estado da luta declarada entre as classes sociais brasileiras.

Neste sentido, as *Camponesa 4 e 3*, e os *Camponeses 1, 2 e 5* expressam em suas falas seu protagonismo social e político, pois todos participaram de grupos de estudo do evangelho concomitantes às ações práticas no interior dos instrumentos criados, bem como atuaram para resgatar do controle de outras forças políticas os sindicatos de trabalhadores rurais (STRs) dos municípios em que ocorreram os conflitos pela terra.

Neste sentido é que se deu a entrada dos camponeses e camponesas nos sindicatos de trabalhadores rurais, especificando suas ações como atuações políticas para “resgatar” ou tomar o controle destes instrumentos de defesa dos “pelegos”. Passaram aí a empreender suas lutas por melhores condições de trabalho rural, por melhores salários e, principalmente para “tirar a reforma agrária do papel”, para “retirar a reforma agrária das gavetas” das mesas das sedes destes sindicatos e torná-la realidade.

É, portanto, a partir do teor das entrevistas com os próprios trabalhadores e sujeitos do movimento de luta pela reforma agrária, que se esclarece como se mesclaram ao estudo das lições bíblicas o reconhecimento das injustiças, opressões e humilhações vividas na realidade como fonte de inspiração de suas efetivas inserções nas discussões e ações de defesa dos STRs dessa região. Como eles contam:

[...] O início da minha luta pela terra, foi motivada por reuniões nas comunidades rurais através da Diocese de Goiás, pela igreja, e pelo sindicato também. Quando a gente estava reunidos, eles falava (sic) no sindicato, falava das lutas existentes no município. Ai nós o povo, fez filiação do sindicato e participava das reuniões mensais. *Camponesa 3*.

O *Camponês 1* esclarece como se deu sua participação nas entidades de classe laboral rural existentes e sua inserção no processo de criação de entidades como o apoio e orientação dada pela ação pastoral do bispo da diocese de Goiás, dom Tomás Balduino, simpatizantes e demais agentes pastorais:

[...] na década de 1970, 1971, foi quando eu ingressei junto a igreja, junto com os coordenadores, Dom Tomás e os sindicalistas que não gostavam de falar em reforma agrária [...] a discussão ficava só no papel, nós falava e falava (sic), e a opressão era muita, tinha que esconder dos opressores. [...] em 1973 [...] mudei para Itapuranga [...] ingressei no sindicato, [...] o trabalho com Dom Tomás [...] estava avançado e eu [...] no sindicato, [...] estava na luta pela nova república, pela reforma agrária [...] sindicalista falava todo dia [...], mas tirar a reforma agrária do papel, [...] de trás da mesa, [...] ir para a terra? A gente esperava muito, não acontecia; [...] tinha até sistema de posse, os posseiros que viviam nas áreas públicas há muitos anos, mas não tinham reconhecimento. [...] o que o sindicato e a igreja faziam? Ia junto com eles para reconhecer junto ao poder público o legítimo dono. [...]

Com as descrições casadas, expressam o *Camponês 2* e a *Camponesa 3*, como casal, foram entrevistados conjuntamente, a pedido da *Camponesa 3*. De acordo com relato dela, a motivação maior para a inserção na luta pela terra, está relacionada ao fato de o *Camponês 2* ter perdido a área de meação em uma fazenda na qual trabalhava junto com familiares (irmãos), também meeiros, nesta fazenda. Segundo ela, uma intriga familiar levou o fazendeiro a dispensar seu companheiro, mandando-o embora e tendo que procurar outra fazenda para trabalhar, sem qualquer ressarcimento ou reconhecimento de direitos. Devido a esta expulsão, ele buscou o sindicato de trabalhadores rurais, tornando-se seu tesoureiro. Enquanto isso, a família, tendo à frente sua mulher, neste caso, a *Camponesa 3*, permaneceu na área, inclusive, por orientação de advogado. Era necessário estar na área para que se desse sustentação ao processo movido contra o fazendeiro para a indenização do tempo de serviço prestado pelo *Camponês 2*:

Trabalhava na roça e era costureira. [...] casei com o Pedro, irmão do genro do sogro. [...] tinha um ciúme uma intriga, e logo o patrão mandou nós saí. [...] era assim um tipo uma inveja e que não queria que nós ficasse lá. Ai o patrão já manda nós saí. Aí foi dessa vez que o Pedro propôs o sindicato. Em Itapuranga, a gente nunca tinha participado assim não é, dessa luta, de nada. Então ele procurou o sindicato, aí começou a luta pela indenização do tempo que a gente ficou lá. E nisso ele mandou que o Pedro fosse tocar roça em outro lugar. Eu fiquei na terra, o Pedro tirou tudo, tirou as criação (sic), nós morava em uma casinha pequenininha [...]. Então a gente tava num maior sofrimento nessa casa, com essas três crianças. [...] o Pedro continuou na luta e eu na luta em casa. Além da luta dele sair, ele plantava muda de mandioca. [...], os meninos fazia polvilho, farinha. [...] eu falava assim: “Mas se a gente tivesse um lugar para colocar pelo menos umas vacas, para a gente pra as despesas das crianças, seria tão bom!” [...] Nós participamos dessa luta lá, [...] Pedro no sindicato, [...] a gente já engajado nessa luta, eu participava da igreja [...] O advogado disse que a gente tinha que permanecer lá por algum tempo. Depois nós veio para Itapuranga. *Camponês 2*: [...] começou a luta da Fazenda do Córrego da Onça, sim, foi a Fazenda Marial, Córrego da Onça [...] foi as luta (sic) que eu considero mais vitoriosas que eu já tive. Huhum! A fazenda Córrego da Onça e a fazenda (São João do) Bugre [...].

De forma semelhante, o *Camponês 4* destaca que sua intervenção na luta pela terra e pela reforma agrária, em Goiás-GO, nos anos sinalizados nesta tese, se deve à sua atuação no STR de Itapuranga e, posteriormente, junto ao STR de Goiás-GO. Enfatiza desta trajetória de lavrador, nascido em Itapuranga, seu desejo de ter terra própria e o apoio recebido pelo grupo da Igreja

[...] vim de Itapuranga para o município de Goiás, em grupo. Como meeiro, queria deixar de ser uma pessoa sem sua própria terra. [...] Fizemos um acampamento, em 02/11/1986, acampamento em Goiás, de pessoas de Itapuranga, [...] tinha acampamento em 04 municípios. O sindicato fazia reuniões e articulou. Era o sindicato que trazia as questões para montarmos o acampamento. Tinham as pessoas lá para fazermos o acampamento, só que ninguém conhecia. Aí quando a Igreja entra começa-se a fazer o acampamento. [...] discute com as famílias, começa a falar sobre a área do acampamento, para não ter conflito e nem risco de despejo. Porque era perigoso. Assentado da Mosquito, Goiás-GO. *Camponês 4*.

Na sequência os sujeitos que compõem o universo de pesquisa desta tese, destacam como atuaram durante os processos de desapropriação da terra, relativos aos Caso Y e Caso X, em face aos agentes do Estado. Como atuaram no enfrentamento ao poder constituído desde a localidade até as instâncias do governo federal.

Nessa perspectiva, temos o *Camponês 1*, atuante no processo de luta pela terra em Goiás-GO, desde as primeiras manifestações dos posseiros que sofriam nas mãos de latifundiários locais que promoviam sua expulsão. Ele conta que atuou na luta pela terra, apoiando e ajudando a organização dos posseiros, no sentido de sua defesa ante as tentativas de expulsão pelos fazendeiros. E que este processo se iniciou com os casos das fazendas Estiva e São João do Bugre, entre 1983 e 1984, quando violências ocorreram em público, com ações iam desde intimidações por pistoleiros, destruição de moradas e roças, queimadas de pertences até agressões físicas de posseiros para desistirem de suas posses.

Assim sendo, os relatos dos camponeses envolvidos neste processo indicam a presença do *Camponês 1* que, de fato, esteve presente em praticamente todos os conflitos iniciais em Goiás-GO (década de 1980), em torno do acesso à terra intermediada pela reforma agrária oficial.

Atuando como agente pastoral da diocese de Goiás, membro do STR e membro da CPT no interior do movimento de resistência camponesa, que se iniciou com a luta dos posseiros das fazendas Estiva e/ou São João do Bugre (1983 e 1984), pela permanência nas áreas em que residiam desde período anteriores, o *Camponês 1* foi o responsável pelas pesquisas do histórico dominial das áreas sob tensão).

Sobre o contato e/ou confronto com os agentes públicos, em tais casos, o INCRA, o judiciário local, os governos municipal e estadual, dentre outros, mais especificamente o órgão com prerrogativa funcional pública de intervenção nas áreas sob tensão /conflitos sociais em torno da terra tinham como objetivo oficial é o de escrutinar e identificar os elementos constitutivos da documentação e das razões dos sujeitos envolvidos em tais conflitos:

[...] O INCRA não sabia nada disso. Quando viemos morar aqui eles só entendiam essa questão de regulamentação de propriedade. Ele achava que era só arrecadar o dinheiro do pessoal e mais nada. [...] o pessoal organizava para orientar. [...] o INCRA veio e nós fomos na cadeia e o pessoal estava dormindo na lona numa esquina de lixo, a noite aí nós viemos para a prefeitura, ficamos acampados em frente à prefeitura quarenta e nove dias. [...] nesse mês eles vieram, vistoriou a fazenda aqui, fez o levantamento, e no levantamento dele, ele constatou que a fazenda era improdutiva, não tinha domínio particular, não era titulada no nome de uma pessoa [...] Dr. Urbano (Berquó. grifo meu) tinha 40 alqueires dentro da fazenda Mosquito. [...] Mosquito aqui é uma região [...]. Tudo nesse lugar, não podia ser em outro lugar. Não tinha definição (localização dos quarenta alqueires. Grifo meu). Não tinha definição e era a verdadeira grilagem. E a escritura? Ninguém vendeu, ninguém assinou, e apareceram em nome dele esses 40 alqueires. [...] era terra das sesmarias, da Igreja que afinal, de forma pacífica, deu para a igreja da Barra [...] tinha 2 léguas de chão, [...] documentação de doação [...] vai do toco do pequi, [...] todo processo tem isso [...] O toco do pequi lá no monte Ildalina, da pedra do xupé do Antonio Baiano, [...] do São João do Bugre da Barra. [...] Resultado o INCRA não pode desapropriar porque a terra era pública e não tinha domínio, como não tinha uma história da grilagem que o fazendeiro fez. Ele pegou os proprietários vizinhos dele aqui, eles fizeram uma declaração, [...] citando [...] que os vizinhos dele [...] os confrontandos, estavam aqui há mais de 40 anos como domínio, registrou e protocolou no INCRA, para legitimar o direito dele [...]. Baseado nisso, o INCRA pediu aos procuradores do Estado [...] que definisse se era terra pública ou particular. O que os procuradores fizeram? [...] definir a terra como particular no [...] governo do Iris Rezende. O 1º [...] O procurador do Estado definiu, reconheceram o domínio como particular, em cima do parecer dos procuradores, o INCRA montou o processo e desapropriou. [...] nós na luta [...] em Brasília, e a gente ficando nas apropriações e o ex-governador tinha acompanhado a história nossa, de Goiás [...] era ministro [...] em Brasília, [...] na mudança da Praça Cívica para a ENGOPA, nós negociamos [...] o Iris [...] fez um documento [...] ele se comprometeria de lutar para desapropriar a fazenda Mosquito, [...] no dia do processo, sofrido, no palácio, do ministério, junto com o palácio, no gabinete do presidente Sarney [...] Que assinou o decreto nosso sobre a desapropriação.

Sobre o enfrentamento aos órgãos públicos, que intervieram junto à áreas sob tensão ou conflitos em torno da terra, em Goiás-GO, a *Camponesa 4* elaborou uma crítica contundente ao INCRA-SR-04. Em suas palavras:

[...] têm que pagar a terra [...]. Paga tudo, desde os primeiros créditos que chegam para nós temos que prestar conta, mas olha só você foi no Mosquito, o Mosquito tem 25 anos, o pessoal não está pagando a terra até hoje. Então, assim, a São Carlos o pessoal paga parcelas, mas assim está chegando onde quero falar para vocês o que atrapalha a nossa luta, nosso sonho, nossa vida na terra conquistada. É aquele órgão que se chama INCRA. Todos os pontos negativos que tem na reforma agrária hoje, vem do INCRA com o seu trabalho, com os seus servidores que vem eles desmontam a gente. Porque os servidores não respeitam nós (sic) na parcela, chegam na casa da gente, graças a Deus que

a gente tem o conhecimento até bom, chega na casa da gente humilha, maltrata, por exemplo, acontece alguma coisa hoje, desfavorável a nós, e você manda requerimento, anuncia o que está acontecendo, e eles não tomam providências. Eles não respondem. Na questão de vizinho, de parcela, de uma coisa que está acontecendo, então assim, por exemplo a gente fica lá no assentamento não tem um acompanhamento do jeito que precisava, da forma correta que precisava para nós. Por exemplo o que foi mal feito no passado está prejudicando nós (sic) muito hoje, por exemplo: a questão de parcelamento, divisão de terras, a São Carlos mesmo, tem um problema para toda a vida. A São Carlos não tem uma reserva ambiental averbada. Como é exigido pela lei. Desapropriou a São Carlos e não ficou a sua reserva. [...] Responsabilidade do INCRA. E aí quando não tem uma reserva averbada, não regulariza o assentamento, as famílias ficam despossibilitadas (sic) ao acesso ao crédito, então fica tudo ligado a questão ambiental. Então assim, não é só a São Carlos é vários outros assentamentos de Goiás que não tem reservas averbadas.

Por sua vez, os demais camponeses envolvidos nos processos desapropriatórios dos Caso Y e Caso X expõem como atuaram em face ao poder público, para defender o direito à terra por meio da reforma agrária. Para o *Camponês 1*, a forma de intervir de funcionários do INCRA tem um lado positivo e um lado que é negativo. Ele salienta as decisões arbitrárias do juiz local, dentre outras:

[...] o INCRA, foi lá, um procurador o Dr. Everaldo [...] está aposentado. [...] o advogado que ajudou, [...] instruir sobre o cartório aqui. [...] nos orientava. Ele foi atravessar o rio e o jagunço cerco ele e ele voltaram, [...] chegou a Goiás, telefonou em Goiânia, [...] o oficial de justiça voltou em Goiânia e entrou por aqui [...] veio por aqui e eles não deixaram ele (sic) passar. Era só o pessoal do INCRA, [...] chegou outro dia veio um pessoal da justiça federal [...] entrou por aqui, na fazenda, para ver o Doutor Everaldo. O INCRA não sabia nada disso. [...] eles só entendiam [...] de regulamentação de propriedade. [...] achava que era só arrecadar o dinheiro do pessoal e mais nada. [...] Hoje eles são preparados. [...] a gente os conhece pelo andado. [...] O juiz que decretou a liminar de despejo [...] colocou um cidadão que ninguém conhecia aqui com o nome de Francisco Rizzoti de Paula e quando a polícia chegou com a liminar e a justiça chegou para despejar nós [...] pedimos a ele que mostrasse a sentença para ver o que o juiz tinha mandado recolher e ele nos mandou calar a boca, foi empurrando o pessoal e a polícia começou a bater e derrubando as nossas coisas [...]. [...] a Dr^a Marina Santana veio 7h, no carro dela e fomos para Brasília. [...] 10h tinha uma audiência com o ministro e nós contamos a história para o ministro, [...] ele falou assim: “Vou pedir auditoria da fazenda, pedir ao INCRA de Goiás para auditar a fazenda. [...] eu brinquei com ele: “Pois é, seu ministro, o pessoal lá é (sic) brabo”. “Eles são brabos. Mas aqui nós fazemos a lei.”

Os *camponeses 2, 3 e 5* manifestaram em suas falas a compreensão obtida a partir do embate ou confronto com agentes de órgãos do Estado. O *Camponês 2*, ao relatar sua participação na luta pela terra, enfatiza que esta luta não termina com a desapropriação da área sob disputa, mas que esta conquista resultou na criação do projeto de assentamento:

[...] Tinha o grupo aqui, o 4º ano primário, cadê? A gente foi lá no INCRA, o INCRA nem deu bola, o governo do estado nada. Mas tem que correr atrás, porque na reforma agrária, o Governo Federal é responsável, saúde e educação dentro do assentamento também, Estatuto consta isso. Fui mexer com eles não, aí eu fui pelear e nada, fui em Goiânia nada, fui até no MEC em Brasília, cheguei lá discuti com o Ministro da Educação Federal. Discuti e ligou para

Goiânia para o governo. Aí voltou e disse: “Ele vai falar com você.”. Aí eu vim sentei, falei com o governo, o secretário da educação, e nós negociou. A energia nós também correu atrás, foi muito tempo. Para você ter uma ideia quanto tempo, menina, quantas madrugadas daqui de a pé para Goiás, Brasília, Goiânia atrás de saúde, educação e energia. [...] tentam esconder o resultado da luta. É. Inclusive, por exemplo, o povo fala para vender aqui, eu mais um amigo, tem uma luta para trocar por um lote de mais cultura. [...] uma terra melhor. E que tem mais condições da gente negociar as coisas, que eu gosto de fazer e a mulher gosta de fazer. Que nós faz tanta coisa para vender na cidade, mas tinha que ser uma terra mais perto da cidade para fazer isso. Até tem filho que interessa fazer isso, mas que fosse mais assim. Mas nós não conseguiu.

A *Camponesa 4* fala de inúmeras situações de embate com o Estado, mediado pelos agentes do INCRA-SR-04, as quais evidenciaram que, neste âmbito, o tratamento destinado aos trabalhadores rurais sem-terra e pequenos agricultores familiares em luta pela reforma agrária, resvalou, na maioria das situações, em desrespeito aos direitos fundamentais deste grupo social. E sobre a a autarquia federal, que é o INCRA, diz:

[...] É. De um lado estava nós e de outro lado estava eles. Olha era despejo, nessa época ocupava, não era esse negócio “de não poder entrar lá”, se entrar tem uma lei que fica dois anos impossibilitado de vistoria, e dois anos o fazendeiro arruma tudo e adeus. [...] eles arruma (sic) todos os meios ai de provar que ela é produtiva hoje. A São Carlos foi assim tinha ocupação, tinha pistoleiro, tinha polícia. E aí eles conseguiram liminar e tirava o povo, o povo voltava. E aí quando eles voltaram de novo para dentro da São Carlos aí a luta foi bonita, aí que nós mostramos que nós tinha (sic) força. Aí qual foi a estratégia? Ia tirar o pessoal da São Carlos, então montaram o acampamento. [...] já ouviu falar, dentro de um terreno assim com morro e lá no fundão tem uma grota? É, eles montaram o acampamento dentro de um buraco, foram para lá. [...] eram mais poucas (no período da ocupação eram 250 famílias. Grifo meu) nessa época. Aí ficaram vai despeja, não vai despejar, vai não vai. Eles entraram com a ação, a gente entrava com recurso, aí ficou nessa história, que não saiu da São Carlos, ficou na São Carlos, veio a imissão de posse, e cada um no seu lote. São Carlos tem 156 famílias hoje. [...] a extensão da São Carlos [...] Nossa! ela é muito grande. É um dos maiores assentamento do município, é a maior extensão de terra quem tem é a São Carlos. E lá tem 156 famílias e uma terra muito boa. A São Carlos tem terra muito boa, algumas elevações, mas são terras agricultáveis. É assim, São Carlos tem quatro núcleos, a forma [...] divididas (sic) em quatro núcleos para ficar mais fácil de organização. [...] Foi na época das partilhas dos lotes. Lá entre comissão organizadora, dos trabalhadores e deles também, e resolveram dividir até certo lugar é um núcleo. Tudo era discutido. Porque assim, período de imissão de posse, quando emite a posse na terra ali, já começa discutir a formação da organização da associação, para tomar a frente. É, organização política e econômica, porque a associação é onde a comissão e os diretores vão buscar, é o elo de ligação entre o governo, e tem que funcionar. Porque são várias políticas públicas. Olha, no assentamento as políticas públicas, por exemplo, a questão de infraestrutura ali, a infraestrutura onde está ligado as estradas, energia elétrica, moradia, a saúde, para implantar alia a questão da PSF. É, a saúde da família, o agente da família ali, também procurar levar o médico lá, uma vez ao mês. É. E essa questão da habitação a construção das casas, a questão dos créditos para benefício para o plantio, para manter essa infraestrutura no início é muito coisa, é cerca, é currais, é represas, e as casas para colocar mantimentos, e para cuidar ali também ligado ao curral, o lugar de criar os porcos, as galinhas. Então assim, essas infraestruturas que vem de imediato precisa de ter alguém que traz a questão da energia, a educação a escola. [...] A questão da educação é ligada à prefeitura, então já vai e reivindica logo transporte para levar os meninos

para a cidade mais próxima. Isso daí é de imediato. [...] Foi garantido. A São Carlos hoje tem uma escola polo imensa, onde pega os alunos da região todinha e leva para ela. É da prefeitura municipal. É vender o direito. E também o que vejo que atrapalha muito para nós é a questão da ligação nossa com o governo, com o banco, assim as oportunidades para gente. [...] É. Tem vários probleminhas aí para a gente desanimar e passar a parcela para frente e ir embora, por exemplo: a questão nossa com o governo, a questão de créditos, a questão do banco, então assim é muito fechada. As exigências são muitas, e na maioria das vezes as pessoas não consegue sair do endividamento. [...] (o sindicato). É importante. A gente trabalha junto ali, tem encontros para renegociar as dívidas para discutir com órgão financeiro, mas é muito complicado. [...] muitas vezes escapa da vontade dos assentados, da organização da gente [...], é a vontade do governante. Então assim são vários fatores que levam as pessoas deixarem as parcelas e irem embora. Responsabilidade do INCRA. E aí quando não tem uma reserva averbada não regulariza o assentamento, as famílias ficam despossibilitadas (sic) ao acesso ao crédito, então fica tudo ligado a questão ambiental. Então assim, não é só a São Carlos, é vários outros assentamentos de Goiás, que não tem reservas averbadas. [...] A São Tomás Balduino tem, porque essas são mais novas. Mas a Mosquito tem 25 anos, São Carlos tem 20 e não tem essa reserva. Então assim, esse é um problema sério. Então assim o que foi feito, o que precisava ter os pingos nos “Ís”, não respeita a legislação. Entre nós, pelos assentados, trabalhadores da São Carlos, entre eles, discutir isso aí tem problema pelo seguinte: Eles alegam que a reserva dessa área tem que ser junta e não pode ser contínua, porque tem que ter corredores e a São Carlos não tem como ter essa possibilidade mais. (antes tinha?) Tinha, antes da divisão da terra tinha. (seria um percentual razoável, não seria tão grande, mas também não atrapalharia depois a quantidade de terra para cada família assentada.). A São Carlos hoje, precisa de 200 alqueires para a reserva dela. Para garantir a reserva. Então assim, são vários problemas que a gente enfrenta por questão do descaso do governo federal, que é o órgão que é ligado a nós, é o INCRA. A questão do pagamento de parcelas é muito complicada. O pessoal paga, então é muito complicado isso aí. Tipo assim família que são reassentadas em parcelas que foram retomadas, eles botam a gente lá e esquecem. [...] se não funcionar conforme a lei, eles remove e coloca (sic) outras famílias. É um problema também. Acontece, aconteceu. Eu mesmo moro em uma parcela retomada, tem 5 anos que eu estou na parcela e não peguei nenhum centavo do governo. É. Mas não só eu, mais de vinte famílias estão na mesma situação que a minha, tem umas que tem oito anos, nove anos, três anos, quatro anos, e a gente fica lá.

Por sua vez, o *Camponês 5* enfatiza em sua fala como os agentes do INCRA-SR-04 atuaram de forma a dispersar o grupo de famílias vindas de Itapuranga a Goiás-GO para conquistar terra localizadas em latifúndios improdutivos ou fazendas de proprietários absenteístas. Ressalta a responsabilidade do INCR em sua ação de dispersão e desorganização do grupo de acampados que se manteve durante todo o período das ocupações, dos despejos e do acampamento. Assim sendo, considera que, apesar de toda a dispersão provocada pelo órgão público, os que ficaram em áreas inadequadas e em terras de baixa qualidade, ali permaneceram até a obtenção de outras áreas desapropriadas. Até que, por fim, as famílias dispersadas foram assentadas em outros projetos de assentamentos em Goiás-GO:

[...] O grupo desmanchou muito, a apropriação de uma parte da terra foi porque não desapropriou tudo de uma vez, aí que, o que fez desapropriou parte dela

para justamente desmanchar a luta. Primeiro, foi só um pedaço, só uma parte da fazenda, nem era ela toda. Desapropriou uma parte porque a outra era oficial. Era de João de Camargo Filho. [...] Ia vender a Vereda Bonita, que também era deles. [...]. Como se tivesse desapropriada as duas áreas tinha todo mundo num lugar só. Aí desmobilizou, porque as vinte famílias foram cuidar de sua parcela e aí não tinha mais nem tempo para o outro grupo que ficou com a parte pequena. Aí o outro grupo que foi despejado lá [...] chegou lá e teve uma pessoa que recebeu nós e esse grupo de Doverlândia, que a área lá era boa para trabalhar. Tem dois de São Carlos, tem Mosquito, e desapropriou A São Felício de Camilo [...] uma área muito ruim, muito longe de Goiás, e lá é muito difícil né? A minha família estava numa luta danada e a escola [...]. E as famílias estavam para lá. E a terra era muito ruim. [...] (Grifo meu. A dispersão do grupo veio basicamente pelos técnicos do INCRA). Foi. Porque se eles tivessem desapropriado as duas áreas [...]. Quando era reivindicação do grupo, das famílias para a desapropriação da área total, ia poder dividir para mais gente. Então desapropriou um pedacinho e colocou o grupo para cá e colocou os outros para lá. Mas não desistimos da luta.

Era potência do latifúndio no período das disputas pela terra, em que os grupos camponeses assumiram uma expressão social, política e jurídica, ou seja, assomaram ao cenário público como novos sujeitos políticos de direito e de fato, especificamente nos Caso Y e Caso X? De quais instrumentos lançou-se mão, seja no sentido do “uso legítimo da força física”, seja no sentido de convencimento público local, regional e nacionalmente em relação a estes dois conflitos, em que pese estes terem logrado as desapropriações das áreas litigadas?

Responder a tais indagações implica abordar e expor mediante os documentos compulsados, os quais foram trabalhados ao longo dos capítulos anteriores e, especificamente, neste capítulo ou fase da dissertação abordar o teor das entrevistas dos camponeses e sem-terra, como, de fato, novos sujeitos emergentes da luta e da resistência pela permanência na terra em Goiás-GO¹⁹⁵.

Essa é uma região que foi estendida e ampliada, pois se configura como uma área em que os grupos de camponeses envolvidos instrumentalizam a reforma agrária oficial, consoante seus interesses, direitos e reivindicações de suporte financeiro, técnico e social, para além de um mero processo burocrático-legal de assentamentos (oficiais).

Os camponeses e camponesas que constituem estes grupos enunciam em suas entrevistas uma série de indicações dos instrumentos ou recursos à força bruta, levados a efeito pelos proprietários com os quais eram disputados não só a terra, mas o reconhecimento de suas autênticas e históricas configurações como trabalhadores desprovidos de titulação legal das áreas ocupadas desde períodos históricos mais

¹⁹⁵ Importa ressaltar que esse município é configurado como sede da diocese, cuja ação deriva-se de determinações eclesiais do bispado de dom Tomás Balduino, de modo que as dioceses/municípios são congregadas à comunidade religiosa de assistidos pela ação diocesana deste bispo.

recuados, como o de vigência da lei sesmaria e o dos registros paroquiais (séculos XVIII e XIX), isto no Caso X. No Caso Y, a novidade é que, na década de 1990, o grupo de sem-terra e pequenos produtores familiares que ocupavam a “fazenda São Carlos”, se instrumentalizam com o instituto da função social da terra, trazendo à luz a capacidade ociosa e não produtiva de praticamente toda a área.

O *Camponês 1*, externa em sua fala, os atos e ações consideradas violentas, em virtude da reação do proprietário que, inclusive, recebeu forte apoio de praticamente todos os grandes fazendeiros locais.

Compreendemos com isso que este período foi também o momento histórico em que os fazendeiros locais foram arregimentados por um intelectual fazendeiro-empresário urbano¹⁹⁶, que atuava como docente no curso de direito da UFG, e que residia na cidade de Goiás. Após presenciar a intensa mobilização camponesa, identificado o apoio do bispo e agentes pastorais que incluíam advogados de defesa aos grupos de camponesas, em ação de resistência pelas posses, e compreendendo este período como crucial devido às discussões que estão eram travadas sob o chamamento da nova Constituinte, chamou para si a missão de iniciar discussões com outros fazendeiros amigos partilhando suas preocupações os “rumos que o país estava tomando”.

Era um interlocutor importante para os grandes proprietários, neste período, pois, como intelectual do Direito e trabalhando na cadeira de direito constitucional na UFG, tinha claro que estava em curso uma expressiva afluência de grupos camponeses e sem-terra em toda a região, como sujeitos políticos em ação, haja vista as ocupações e resistências às expulsões pelos fazendeiros então em curso.

Como intelectual, sabia que estes grupos camponeses e de sem-terra teriam o apoio de bispos alinhados com a política ideológica da Teologia da Libertação, e que representavam uma autoria política e jurídica expressiva no âmbito da mobilização e intervenção no processo constituinte. Além disso, em sua ação política praticada com as efetivas ocupações, resistência nas posses e criação de acampamentos que então se multiplicavam, resultaria em ocupação do espaço político na própria assembleia constituinte.

¹⁹⁶ Docente do quadro da Faculdade de Direito UFG – Goiânia, intelectual, grande fazendeiro e empresário do setor serviço ensino superior privado. Proprietário do 5º Tabelionato de Notas – Cartório Cândido de Oliveira, sediado à rua 3 Goiânia, capital do estado de Goiás. Este tem nova sede que se localiza atualmente à R. 115, 1498 - St. Sul, Goiânia - GO, 74085-325.

Iniciaram-se, assim, pequenas reuniões com cinco fazendeiros moradores da capital em seu cartório, às quais sucederam inúmeras reuniões até atingir grupos de fazendeiros organizados (entidades patronais tradicionais) e não organizados.

Durante demais reuniões, ocorreu o ingresso de um jovem médico, Ronaldo Caiado, filho de um dos fazendeiros participantes do grupo inicial e representante da antiga oligarquia dos Caiados de Goiás-GO¹⁹⁷, juntamente com outras personalidades políticas ligadas ao latifúndio goiano. Emergiria daí o encaminhamento da eleição do maior número de representantes latifundiários e, no plano concreto, a decisão do enfrentamento armado em face aos grupos organizados de posseiros e sem-terra – engendramento da UDR – e empresa do embate público nos meios de comunicação social (ou de massa) e no âmbito do processo de instauração (desde a convocação) e realização da Assembleia Nacional Constituinte. O *Camponês* 1, que denunciou uma série de violações, agressões físicas e torturas a posseiros e sem-terra, incluindo neste índice como violência simbólica e também concreta, a compra de votos durante os pleitos eleitorais, indicando que os “ruralistas” desde a Constituinte, lograram ocupar o Congresso Nacional, emplacando leis que em tudo lhes favorecia o domínio da terra e sua monopolização, Este fatos se situam no período da luta e conquista da terra específico do Caso X:

[...] lá no Bugre, um posseiro foi preso e tava na cadeia, [...] eles amarraram as mãos e os pés dele com um arame liso e o prendeu. D. Tomás chegou ao delegado e disse: “Solta ele! Ele é pai de família, toca roça, solta ele e me prende, Coloca (sic) eu aí dentro e solta ele”. [...] D. Tomás foi lá fazer a defesa dele. [...] despejo da ocupação Mosquito, juiz decretou liminar de despejo [...] colocou cidadão que ninguém conhecia aqui, [...] a polícia e a justiça chegou para despejar [...] pedimos que mostrasse sentença [...] ele nos mandou calar a boca, [...] empurrando o pessoal e a polícia começou a bater e derrubando nossas coisas [...] fomos para Goiás. Eram 22 famílias. Ficamos presos na delegacia, o dia inteiro presos. [...] não tínhamos tomado café, nem almoçoado [...]. Os pistoleiros dos fazendeiros [...] tinha ameaçado a gente três (3) vezes. [...] mostrava o revólver para nós [...] quando nós viemos para cá, ocupar essa fazenda do Dr. Urbano, os jagunços dele aqui na cidade matavam na rua e ficava por isso, [...] um jagunço dele que matou um rapazinho de 16 anos e tava solto na rua, não teve nada, tava solto na rua, [...] ele ficava em frente ao escritório e vigiava escritório do advogado, [...] fui passando mais o A. e um deles [...] me chamou e mostrou a bereta. Era [...] que tinha matado o rapazinho de 16 anos, [...] falou: “[...] eu trabalho para o Dr. Urbano, se você pôr as mãos nele, vocês vai (sic) ver ó (gesto mostrando a arma. Grifo meu), vai ver comigo.” [...] o Dr. O., [...] advogado e filho do Dr. Urbano, na época era presidente da OAB/GO, [...] colocou anúncio em *O Popular*, [...] contando que ele foi nascido e criado aqui e que aqui era fazenda do pai dele há muitos anos. [...] que prejudicava nós e que não era verdade. [...] a CPT me chamou para ir à redação do *O Popular* fazer uma matéria [...] na redação chamamos a pessoa, o jornalista que fazia a cobertura [...] da reforma agrária. [...] veio e a primeira

¹⁹⁷ Cf. entrevista do intelectual defensor da grande propriedade agrária, nesta tese, considerado um dos mentores iniciais da União Democrática Ruralista em e de Goiás.

(1ª) coisa que trouxe, o orçamento da resposta. Dr. O. [...] pagado 2000 cruzados [...] e nós, para respondermos, eram 8000 cruzados. [...] Fomos embora porque não tinha como pagar para darmos a resposta [...]. [...] o fazendeiro quando despejaram nós, queria mostrar serviço para [...] chamar a auditoria para provar que aqui tinha feitorias na fazenda. Abriu uma vala [...] enterrar um cidadão [...] posseiro. [...] ele está vivo. [...] chegava [...] e ameaçava dizendo: “Se você não ficar do meu lado, vou enterrar você vivo”; o fazendeiro chegava achar que podia confiar noutro posseiro, [...] levou a carabina [...] atirar na gente: “Vai lá naquele acampamento e mata aquele povo”. “Não”, ele falava, “estou meio ruim das vistas e não entendo nada disso não.” [...] Outros [...] ficavam e montavam guarda do acampamento ficavam perto dando tiro e ficávamos do lado de cá escutando o tiroteio dos jagunços [...]. O povo ruralista comunica com o pessoal só na hora que beneficiam eles, [...] conseguem passar as leis no Congresso Nacional. [...] É o trem mais triste do mundo. Muitos esclarecidos, sem tá condenando eles (sic), votam nos ruralistas, antes, talvez, no nosso tempo, [...] o ruralista que mandava matar, chegava nos posseiros matavam e ficavam com a terra. [...] hoje, eles chegam aos posseiros induzem eles e colocam-nos para trabalhar de graça, escravo. Não pagam encargos sociais e na hora de dar o voto, eles dão camionete, uma consulta médica, [...] remédio [...] comprando o cidadão humilde para votar neles, [...] não falam em bater hoje, falam em ajudar. Só promessas.

Nesse sentido também vão também a narrativa do *Camponês 2* e da *Camponesa 3*, quando abordam o sofrimento vivido durante todo o processo de luta pela terra enquanto pequenos produtores familiares, destituídos de terra e que só viam como saída a ocupação de áreas com posseiros antigos. O casal, se unindo aos amigos posseiros, esperava também ter uma chance de acesso a uma parcela. Em sua integração à luta pela desapropriação do Caso X, vivenciaram despejos, idas e vindas, após a desapropriação da área, a busca do acesso às políticas públicas de educação, saúde, financiamento e condições de sustentabilidade nas parcelas das terras desapropriadas para fins de reforma agrária. Relatam duas violências que sofreram e enfrentaram:

Camponês 2: [...] o homem tomava a terra dos herdeiros, foi muito bem bolado. Ele era advogado é Oreliano Chaves Caiado. [...] Ele tinha apelido de Fiote, mas era Oreliano Chaves Caiado. Ele era advogado, aí eles deram a procuração, os herdeiros, para eles fazerem o inventário com todos os direitos. Aí ele passou a terra para o nome dele, e ele deixou quietinho. Aí eles iam atrás dele, aí ele falava que estava para desenrolar, desenrolar. Quando foi com o passar do tempo ele foi e entrou com o despejo, para riba deles. Contra os moradores, os donos, que era os verdadeiros donos. Tem um morando lá até hoje João Lopes, família Lopes. Aí nós reverteu (sic) o quadro, e buscamos a terra para trás. Foi o povo, a mobilização foi muito grande.

Camponesa 3: [...] F. J. [...] depois que ele nasceu, e quando ele estava com 3 meses [...] teve a 1ª campanha da reforma agrária em Goiânia (lançamento). [...] o Pedro falou [...]: “M., você vai né?” E eu com medo, com medo daquelas revoluções [...] aí nós foi. [...] chegamos na quadra de esporte Rio Vermelho foi enchendo, foi enchendo as arquibancadas, foi enchendo até em cima, até a última. [...] quando estava cheinho, começou a compor a mesa. Para começar a fala, eu lembro muito bem que o Amilton Pereira que ia começar. Quando eu vi assim, vi o pessoal gritando, o pessoal despencando lá de cima igual abelha. Eles botaram aquela bomba de gás. [...] via as pessoas igual abelha, caindo, umas pulando em cima das outras, nas portas aquele sufoco, empurrando. Aí o Amilton falava: “Gente coloca as blusas molhadas na boca”. [...] a gente naquele tumulto, quando conseguimos sair [...] eu tinha levado o A., meu filho mais velho que estava com uns 8 anos. E cadê o A., sumiu no meio daquela

multidão. [...] eles arrumou (sic) um caminhão lá na porta e fez um palanque na carroceria [...] e com microfone. E através disso achamos ele mais fácil. E lá foi nós até tarde [...] Era três (3) ônibus de Itapuranga, para você ver com a luta lá era tão forte.

A *camponesa 4* foi testemunha das situações de violências ou perdas e danos sofridos durante todo o processo de resistência pela terra, isto é, desde a ocupação até a implantação do projeto de assentamento (oficial, pelo INCRA-SR-04). Em sua vívida fala, destaca a violência contra a mulher: “A questão da violência mesmo, precisamos muito ter conhecimento que a gente não deve calar com a violência, não só a violência física, não, mas vários tipos de violência, violência em casa, o que mais machuca a gente é a violência psicológica”.

Do mesmo modo, destaca que, no plano social, uma das violências - perdas e danos impingidos aos sem-terra e assentados da reforma agrária, ou seja, perdas coletivas e individuais de longo alcance histórico – foi a compra de votos entre os assentados do Caso Y e demais PAs em Goiás-GO. Em sua perspectiva, tal situação comprometeu, a longo prazo, apesar de vantagens momentâneas obtidas no âmbito individual, os direitos e garantias dos assentados do Caso Y e em toda a sociedade.

A *Camponesa 4* ainda salienta que esta violência se afigurava simbólica no âmbito da forma, referindo-se à ação ostensiva e ofensiva durante os pleitos eleitorais, por parte dos candidatos “formados” (com certificado de ensino superior), geralmente engajados nos partidos políticos articuladores dos interesses das classes econômico-sociais detentoras dos recursos - rebanhos, matérias-primas e meios de produção a exemplo de fábricas, indústrias, e do próprio território- ao insistir e utilizar de um argumento segregador aos camponeses e camponesas. Tais candidatos se aproximam das comunidades dos assentados por intermédio das suas lideranças, e também de outros assentados para convencê-los de que é preciso eleger pessoas mais bem preparadas para sua representação. Referiam-se aos camponeses como “ignorantes”, “iletrados”, “atrasados” devido o apego de viverem apenas na terra, sem se preocuparem com nada que escapasse a esse âmbito.

A *camponesa 4*, como representante sindical, diocesana e de outras participações, informa que esta situação ofensiva ocorreu no período da resistência e conquista da terra, e permanece, sendo publicamente conhecida ainda no interior dos Projetos de Assentamentos, a exemplo do que assiste no Caso Y.

A compra de votos de integrantes dos grupos de camponeses e camponesas, escamoteava a violência concreta e estrutural refletida na escassez, recursos materiais,

bem como na diminuição das políticas públicas rurais destinadas a qualificar e fornecer meios à sustentabilidade da agricultura familiar de todos os grupos que viviam do trabalho e dos que detinham parcelas mini fundiária da terra.

E à medida que se manifestava, esta violência operou insidiosamente entre os grupos de assentados, promovendo, no decurso gradativo e silenciado da luta entre as classes sociais fundamentais do campo, o empresariado rural e os trabalhadores sem-terra camponeses, o resgate à memória e às práticas coletivas das raízes do “voto de cabresto” – um típico traço político da tradição coronelística, latente na região, berço do latifúndio - da cultura do mandonismo local ensejadora das modalidades subalternas de existência das camadas trabalhadoras despossuídas da terra.

Em que pese o jogo eleitoral, promovido de quatro em quatro anos, todos os grupos de camponeses e sem-terra assentados em Goiás-GO buscaram inserção neste processo, concorrendo com alguns representantes à câmara de vereadores municipais, tendo elegido, à época, um vereador e, posteriormente, uma prefeita, ambos pelo Partido dos Trabalhadores (PT). Continuaram, no entanto a ser atingidos por este renovado mecanismo de tutela subalternizada às forças de trabalho rural.

Neste contexto, a *Camponesa 4* constata que a compra de votos se constituiu em uma das violências que atravessou este período histórico - da redemocratização com a retomada de eleições livres e massivas até o presente (2015) – atingindo também as famílias assentadas do Caso Y.

Em enunciação assertiva, a *Camponesa 4* indicia esta situação como mais uma das perdas graves, além das já citadas: não remuneração da força de trabalho da mulher camponesa, subjacente ao salário do marido (trabalhador rural), os despejos ostensivos e agressivos por oficial de justiça junto com policiais militares e pistoleiros, o tratamento desrespeitoso por funcionários do INCRA aos assentados e, principalmente, o desrespeito destes na fase do parcelamento da área, por terem ignorado e não determinado oficial e legalmente (conforme a legislação) a área da reserva ambiental legal. Enfim, a tais perdas e danos perpetrados contra a força trabalhadora rural foram agregados ao conjunto de atos diários de opressão dos grandes fazendeiros (pequeno grupo de latifundiários locais), visando impedi-los conquistar uma mobilização e organização política pública permanente, enquanto grupos de pequenos produtores familiares assentados e a todos trabalhadores rurais sem-terra da região.

Neste contexto e conseqüentemente ao período histórico democratizante vivido, a compra de votos pelos ruralistas na municipalidade representou uma das perdas

significativa para os grupos camponeses assentados, fato este que contraria frontalmente o longo e persistente trabalho de conscientização política, realizado desde antes da mobilização e organização dos grupos de pequenos produtores ou agricultores familiares e de sem-terra ocupantes da área correspondente ao Caso Y. Foi um processo de conscientização política, jurídica, sociológica e técnico-agrícola que se incorporou, se prolongando a partir do trabalho da Associação de Assentados, do STR e também da própria CPT, durante o longo decurso da estruturação da permanência na terra. Em fala decidida, enuncia um auto reconhecido aprendizado:

[...] houve votos dos assentados, da região da reforma agrária descarregado no pessoal ligado aos grandes proprietários, a relação com a política partidária, com as eleições, com a representação de assentados. [...] quando se refere a política é muito complicado, porque quando chega num ano eleitoral que, por exemplo, uma eleição municipal, começa todo aquele trabalho, tem os seus candidatos, a gente começa a conscientizar as pessoas que a gente precisa eleger pessoas nossas e tal, e tal. A gente vai fazendo aquele trabalho da mesma maneira com deputado, com governador, aí a gente vai faz o nosso trabalho. Tipo assim, vai conscientizando as pessoas, mas quando chega no último momento a história muda. Eu preocupo muito com isso. Porque assim, o povo nosso, nós, a gente, deixa ser enganado, chegaram candidatos de outros partidos em mim e disse: “D. vocês têm que eleger pessoas que tem capacidade de governar, você vai dar seu voto para uma pessoa que é cursado ou para um trabalhador rural que não tem conhecimento que fica só lá no meio rural, que a vida dele é ali?”. Ainda bem que eu tenho conhecimento nesse ponto, e as pessoas que não tem, eles vão pensar: “Eu tenho que ver quem tem conhecimento, que tem muito mais capacidade, meu vizinho é um coitado. Sabe que ele está certo!” Ai, o seguinte, compra do voto, chega ali no último momento, você faz todo um trabalho, conscientiza e chega ali, dois dias, três dias antes da eleição muda o pensamento do eleitor. [...] A gente já fez, tipo assim, no decorrer, a gente nos encontros, que fazemos na diocese, CPT, os órgãos tudinho, a gente conscientiza o pessoal nisso aí. É um trabalho longo, Goiás é o berço da reforma agrária, mas é a área de Caiado e Curado, era PDS, PMDB, era PDS depois ARENA, depois partido Liberal, depois os democratas PSDB, e assim por diante. Então [...], hoje, graças a Deus, temos uma mulher na prefeitura, do Partido dos Trabalhadores, mudou demais, graças a Deus. A gente tem que aproveitar esse momento para não voltar os costumes. É, o costume de ter compras de votos, mas não voltar os costumes daquela família dominando o povo. Então, assim, a gente tem que olhar muito o trabalho dela, acompanhar o trabalho dela, para não desviar e perder isso aí. Agora a gente tem que segurar firme para não perdermos o que conquistamos, porque não foi fácil. [...] Assentado não, mas tem o A. que é da CPT, ele é agricultor familiar tradicional, que foi o mais votado. Ele nos representa, votamos nele, foi tipo um abraço, abraçamos a candidatura dele com unhas e dentes, dele, da S., graças a Deus conseguimos eleger ele, foi o vereador mais bem votado, pela primeira vez na história. Conseguimos eleger um vereador do nosso mundo, o mais bem votado. [...] fato histórico, importantíssimo, do Partido dos Trabalhadores, ligado na luta pela terra, ligado à igreja, ligado a sindicato, então assim foi muito importante, muito valioso para nós.

O *Camponês 5*, enquanto isso, expressa em sua fala uma compreensão acerca das violências e/ou perdas e danos provocados durante a reação organizada e não organizada dos proprietários que então se arremeteram para combatê-los. Destacamos aqui um tipo de violência específica, praticada pelos agentes do INCRA: a fragmentação dos

grupos acampados da BR – 153, com o assentamento de parte do grupo e mantendo a maior parte sem o acesso à terra, por tempo prolongado, quando podiam ter sido assentados juntos. Uma violência referida como “opressão de fazendeiro”, isto é, o conjunto de atos intimidatórios e até a fabricação de um “acidentado” relatados como o cotidiano dos grupos de sem-terra acampados:

[...] Aí em 1993, nós tivemos o primeiro acampamento, saindo de Goiânia para Anápolis (BR – 153, grifo meu), era muito perigoso, um colega foi assassinado na porta do acampamento. Foi “acidentado” [...], ficamos até agosto de 95. Opressão de fazendeiro que passava observando os acampamentos, vistoriando a região e quem estava nela, o que estávamos fazendo, que tínhamos ficados bem espaçados lá. Eles xingavam e todos os dias faziam opressão, pessoas que não eram da luta achavam que aquilo era vandalismo, achavam que o acampamento era diferente, que hoje o pessoal está na área para trabalhar mesmo. Teve uma vez que nós estávamos lá e saiu a desapropriação do Dom Fernando, com o povo lá, onde era uma área urbana. Área da igreja. O pessoal achava que era nós. Queria aquela área urbana, mas não, era lote urbano, aí eles falaram para cadastrar o acampamento. [...] Eles acharam que nós queríamos uma área urbana. Mas queríamos trabalhar na roça. [...] ninguém queria terra urbana [...] A nossa vida era no campo, não tem jeito.

A narrativa que aqui trazemos de exposta pelos camponeses e camponesas, se constitui em um conjunto de saberes, práticas e/ou conhecimentos forjados durante o processo de mobilização e organização da resistência, da ocupação, da desapropriação e da instalação do projeto de assentamento nos *Caso Y* e *Caso X*.

4.2.6 Aprendizagem Político-sociojurídica dos Trabalhadores rurais sem-terra ocupantes da Fazenda São Carlos (Caso Y): obtenção da terra pelo acesso ao direito e à justiça entre 1990-1999

A construção da aprendizagem político-sociojurídica é notada a partir das experiências e contraditas enfrentadas pelos camponeses trabalhadores sem-terra e antagônicos, como UDR e demais agentes envolvidos. Os grupos de camponeses agregados e ocupantes dessa área do Caso Y, desde início da trajetória de luta pelo acesso à terra e reforma agrária, em que incluíram a luta pelo direito e pela justiça, e inúmeros direitos fundamentais (individuais, coletivos e difusos) - implantação e manutenção de escolas dotadas com infraestrutura plena, posto de saúde (médico e odontológico, conforme o PSF), transporte escolar, equipamentos de convivência comunitária-social, defesa ambiental, assistência técnica-agrícola à política de financiamento agrícola, dentre outras - contaram com a associação de sujeitos oriundos de outros grupos sociais, que viviam uma realidade social cotidiana cidadina, distinta da vivida e trabalhada pelos camponeses.

Estes sujeitos externos que os acompanhavam eram profissionais simpatizantes à causa dos grupos camponeses que, incentivados e estimulados pelo convite de dom Tomás Balduino, bispo de Goiás-GO (Vide ênfase de uma entrevista de agente pastoral), carregam consigo do ambiente urbano (inúmeras cidades e capitais brasileiras e estrangeiras), suas bagagens socioculturais distintas e, em muitos casos, novas, no sentido de portarem conhecimentos, saberes e práticas profissionais e científicas, no geral não praticadas pelos próprios camponeses, mas necessárias ao próprio cotidiano da lavoura da terra.

Importa refletirmos sobre a distância entre os *saberes e fazeres* camponeses e os saberes técnico-científico profissionais urbanos (aparente, formal e de conteúdos, porém, no fundamento material interligados), como diferentes formas de conhecimentos manuseadas pelo campesinato e pelos profissionais urbanos. São saberes complementares no período histórico em debate nesta tese.

Os grupos de camponeses, especificados neste estudo, tiveram, no período recortado, uma oportunidade de se atualizarem em série de conhecimentos não apenas bíblicos, mas político, jurídico e técnico-científicos disponibilizados no interior das relações sociais, que se teceram no contato e confronto com profissionais liberais disponíveis no âmbito da diocese de Goiás dirigida colegiadamente pelo e com seu bispo. O confronto se dava também com órgãos e instituições estatais nos três níveis de governação, em que expressam os conhecimentos dialogados e aperfeiçoados nas relações sociais com os sujeitos que se lhes atualizam predominantemente.

O camponês vive e produz na terra, procedendo em sua atividade, como base ou elo “longos e assimétricos” da cadeia alimentar entre rurais e urbanos, ao mesmo tempo que, por ser o trabalhador da terra, é também o atento observador dos elementos naturais e astrais. E dada esta convivência direta e contínua com a terra, a concebe como fonte da vida, aprendendo a direção do vento, detectando o momento da primeira chuva, conhecendo tudo que ameaça seu cultivo e o tempo necessário de trabalho para laborar cada atividade.

Moura (1986:9-10)¹⁹⁸ instila uma interpretação antropológica do campesinato brasileiro, indo à sua realidade e suas representações sociais, econômicas e culturais marcantes, enfatizando a riqueza da vivência desse sujeito ou experiência social

¹⁹⁸ Cf. MOURA, Margarida Maria. **Camponeses**. São Paulo: Ed. Ática, 1986. (Série Princípios; 52), p. 9-10.

subalternizada politicamente, que tem sido negligenciado e mesmo mal interpretado. Convida-nos a repensar o instrumental analítico para caracterizá-lo, e nesse sentido, propõe que se atualize o conhecimento a fim de caracterizar suas faces insurgentes sob o capitalismo, especificamente o brasileiro, descortinando a opressão historicamente mantida sobre os grupos do trabalho rural, especialmente, os camponeses.

A formações sociais da sociedade são sustentadas pela produção capitalista calcada no lucro, que mercantiliza a terra sem, contudo, destruir por completo a reprodução dos grupos camponeses que, persistentemente, se expressam como realidades vivas e atuantes na resistência por um estilo de ligação familiar com a terra para produção de alimentos para si e troca com os demais.

Nesta sociedade, os grupos camponeses objeto desta tese, em todas as entrevistas realizadas, comparecem como sujeito político que se insurge contra a opressão historicamente condicionante, conforme Moura (1986:8) pontua: “por formas culturais e sociais próprias de organização, sem ser ou poder se concretizar como outro povo ou outra cultura, estranhando, mais do que recusando, a sociedade abrangente que o contém e circunda”.

Desta perspectiva, evidencia-se com o estreitamento da relação entre o grupo de profissionais oriundos da realidade urbana com os grupos dos camponeses, atuantes em Goiás-GO, um componente do alargado processo pedagógico de interação social em que a ação pastoral diocesana propicia condições materiais e apoio a estes grupos amalgamados da luta pela terra.

Nas falas dos camponeses e camponesas entrevistados/as, configuram-se alguns indícios deste intercâmbio de saberes/fazeres ou conhecimentos respectivos aos sujeitos dos dois grupos sociais em contato na luta pelo acesso à terra ou reforma agrária. Desta perspectiva, afirmamos que tais indícios também foram observados nas falas de camponeses e camponesas representantes do Caso X descritos anteriormente.

Podemos contemplar, em aspectos centrais da trajetória da *Camponesa 4*, inúmeros indícios do intercâmbio pedagógico-político ou dialético que, provavelmente, resultam da interligação entre algumas especificidades e generalidades dos saberes e fazeres respectivos - em seus contatos/estranhamentos/conhecimentos atualizados - aos dos dois grupos, envolvidos na luta pela terra, em Goiás-GO.

Observamos, em seguida, alguns trechos da entrevista da *Camponesa 4*, representada ou concebida como ser e agente político que foi se conscientizando ao longo de sua existência pessoal e coletiva e, especificamente, durante ação política desenvolvida

na luta pela terra. Assim sendo, temos que, em algumas de suas representações, ela redimensiona sua compreensão acerca do lugar e dos papéis de atuação da mulher trabalhadora rural. E este fato se amplia e se estende não apenas às mulheres, mas a todas as famílias, que vivem e trabalham na terra como unidades camponesas, possuidoras de pouca ou despossuídas de qualquer extensão de terra.

A *camponesa 4* salienta em sua fala que sua atuação política como sindicalista, como leiga, como mulher-mãe e assentada, é fruto da sua inserção no movimento de luta pela terra, fato que lhe possibilitou empreender novas experiências, conhecer outras regiões do próprio país e, principalmente, ter se lançando ao mundo público, sem, contudo, abdicar da vida e das atividades familiares-domésticas, típicas da esfera privada. Reconhece que as mulheres trabalhadoras rurais ocupam todos os espaços que desejarem, que dialogam ou discutem todos os assuntos e temas da vida política que desejarem. Que ama estar na esfera pública, sem renunciar à esfera doméstica particular. Que sua participação no movimento pela terra escancarou o horizonte da política, fazendo-a sentir-se como alguém que tem potência e conquista pelo próprio esforço, conhecimentos abrangentes e importantes que, provavelmente, estudantes do ensino superior não alcançam. .

Assim é que, sua fala, mais do que apenas narrar, enuncia uma representação das mulheres assentadas do Caso Y, conquistada a partir de sua ação em diversas instâncias do movimento de luta pela terra. Ela se fez presente na Marcha das Margaridas que, suas próprias palavras, espelharia a luta política mundial das mulheres em suas faces queimadas de sol semelhantemente a das demais camponesas presentes, estampando o orgulho que sentem da luta feminista, que é também sua luta:

[...] Nós mulheres, inserir na luta pela terra, pelos movimentos sociais iguais, estou inserida hoje, é uma mudança tão grande na nossa vida. Porque assim diz que nós mulheres fomos feitas para ficar em casa, para servir o marido e a casa e não deve ser bem dessa maneira. Nós mulheres, hoje precisamos sair de dentro de casa ir para associação ir para o sindicato ir para a reunião da igreja na escola, porque hoje tudo depende das mulheres. Porque assim o mundo, o mundo tem uma discriminação, foi assim geração em geração. E hoje não tem isso mais, e isso não pode existir. [...] Então, assim eu vejo que cada dia as mulheres, não é porque eu convivo no meio rural que eu não posso participar. [...] A minha vida mudou demais depois que eu entrei na luta, porque eu ficava só dentro da minha casa, cuidando dos filhos, dos bichos, então assim, eu não tinha esse conhecimento. Mas agora eu tenho esse conhecimento, e eu digo para as mulheres, precisamos mesmo sair de casa e tomar conta do espaço que está reservado para nós na rua, no sindicato, na igreja, na praça, em cima do caminhão. E falando desse espaço, que tem para nós mulheres, quando eu lembro de eventos nossos, de trabalhadoras rurais, não falando de outras categorias, mas de nós, de trabalhadoras rurais, eu me emociono muito quando eu lembro da nossa Marcha das Margaridas, em Brasília, que é um evento mundial. Que quando nós estamos lá, que mostra as nossas caras pintadas,

mostra as nossas caras queimadas de sol, nossas mãos calejadas, e assim com esse jeito rural mesmo, é lá, onde a gente mostra para o mundo inteiro quão valor a gente tem. Eu tive a oportunidade de ir na primeira, em 2003, e 2007, então assim, gente é muito bonito! Quando falar assim, Marcha das Margaridas, que as mulheres vão para frente das televisões, olhar o jornal, e também convidando para ir, vão, porque a gente nunca esquece quando diz assim: “Marcha das Margaridas das Mulheres Trabalhadoras Rurais”, é o maior evento, maior mobilização de todas as mulheres do mundo, então, aquilo para mim é tudo.

A *Camponesa 4*, antes de se fazer presente como representante das trabalhadoras rurais sem-terra e camponesas, desenvolveu-se politicamente ao longo do período do aprendizado prático-teórico, em que foram desenvolvidas diferentes ações da luta e resistência pela desapropriação da terra para fins de reforma agrária. Isso durante um processo permanente das discussões políticas de construção cotidiana dos STRs locais, na região da área em que foi assentada.

A *Camponesa 4* também mantém sua participação voluntária e interessada, em discussões, eventos e ações públicas de entidades ligadas a Igreja, a exemplo do grupo diocesano, da CPT (local, regional e nacional), que permanecem orientadas ao apoio e mobilização destes grupos sociais, em luta pelo acesso à terra da reforma agrária. Em seu caso, a participação continuada, conforme indicam suas falas, se deve ao compromisso com a permanência bem-sucedida nas áreas dos Projetos de Assentamentos criados pelo INCRA-SR-04, em específico o Caso Y.

Para ela, foi valioso o aprendizado obtido com a experiência do engajamento na luta pelo acesso à terra ou reforma agrária. Que lhe permitiu a possibilidade de uma nova experiência sociopolítica, ao acessar dois níveis da realidade social, um dos quais marcado pela formalidade com participação de reuniões, atos e eventos oficiais junto com autoridades constituídas do Estado - gabinetes com ar-condicionado em tratamento protocolar, salões nobres, etc. – algumas das faces oficiais da representação sindical da luta pela terra em que está envolvida.

O outro nível da realidade social apreendida durante a luta pela terra, para a *Camponesa 4*, a partir de sua atuação na FETAEG e CPT, foi a oportunidade de conhecer seis (06) estados brasileiros, destacando-se alguns do Nordeste: Bahia, Pernambuco e a Paraíba. E na Paraíba, o choque de realidade vivido com a descoberta presencial, sensorial e intelectual da miséria vivida pelas massas trabalhadoras rurais, especialmente as mulheres, e seus filhos/as, cuja situação de escassez e mesmo fome a impactaram muito. A partir desta experiência, percebe-se que a assentada do Caso Y, reafirma-se como agente política, reafirma compromisso com a causa própria e dos demais grupos de trabalhadoras rurais do país.

A *Camponesa 4*, nos trechos abaixo, reafirma seu compromisso político e humano com as mulheres trabalhadoras e todos os trabalhadores rurais, mesmo tendo sido contemplada com o acesso à terra – pois representa uma das famílias que conquistou o acesso à terra no PA ou Caso Y. Ela ressalta aspectos importantes deste aprendizado e, provavelmente, de um conjunto de situações que se forjaram como base para a consciência política adquirida e sensibilidade ética em relação às distintas e precárias realidades vividas por inumeráveis grupos de mulheres trabalhadoras rurais e suas famílias e, especialmente, as nordestinas:

[...] esse trabalho todo, e a gente corre atrás de tudo isso aí, e eu fui gostando, gostando, e gostando, gostando [...], e quando foi em 2004 o meu nome foi levantado para assumir a secretaria da mulher da FETAEG, na Federação dos Trabalhadores da Agricultura do Estado de Goiás. Aí eu falei: “Se vocês quiserem meu nome é pronto. Não é eu, que preciso querer, é o povo, eu não sei se o meu trabalho é bom, vocês que devem saber se o meu trabalho é bom”. Aí teve o congresso, teve a chapa e eu fui eleita e fui trabalhar. Aí meu trabalho se expandiu, porque era um trabalho a nível de estado. [...] conheci outras realidades. Tive oportunidade de conhecer seis (6) estados, igual eu falo, este momento todo que eu fiquei na Federação, na Secretaria das Mulheres, eu tive oportunidade de viver no maior luxo e na maior miséria; luxo [...] porque quando eu ia participar de algum evento com os políticos, por exemplo, uma mesa com secretários, com governo, ali eu tava no luxo. A caráter, eu estava no luxo ali, com tudo que manda o figurino. Eu ia porque precisava, até assim, quando tinha um evento lá em Goiânia, na parte da tarde eu ia normal para o meu trabalho, na hora do almoço eu ia em casa, vestia como precisava de ir, terminava e voltava para minha casa. De manhã vestia como precisava, terminava ia lá em casa trocava de roupa e voltava para o meu trabalho. A miséria foi conhecer o Nordeste. Eu fui no Nordeste, na Paraíba, tive a oportunidade, fiquei uma semana lá, nós fomos vinte e duas (22) pessoas. Me chocou. Conheci também o Pernambuco, Bahia. Eu fiquei na Bahia no Congresso da CPT, no Bom Jesus da Lapa, eu fiquei lá uma semana. Ali meu coração doeu, aquelas mulheres com um filho enganchado de um lado, segurando na mão do outro e outro já na barriga, com a gestação já bem adiantada. E você olha, e você vê, que a gente tem muito perto deles. Até hoje eu tenho isso como exemplo. Foi o primeiro impacto que eu tive na minha vida da luta, e conviver assim, com a necessidade tão grande, que logo assim tem pessoa dessa maneira. Lá, a gente tinha muita fartura, aí tinha um lanche nosso, sobrava muito, os meninos vinham (sic) com as mães. Aí, aqueles quites (kits) que vinham com as frutas, com salgadinhos, com alguma coisa, a gente distribuía o que sobrava. Aquilo ali, quando eu voltei para casa, eu voltei uma pessoa diferente. E pensando assim: “De agora em diante, o dia que tiver arroz e feijão, para eu fazer no meu almoço e fritar um ovo para mim, vai ser um banquete. Quando, aí eu fiz a viagem para Paraíba em 2005, aí lá, eu vi miséria mesmo. Sabe aquela seca não vê vegetação? Aí eu perguntei uma mulher, porque eu gosto de perguntar demais. Lá, eles fazem uma cisterna que capita (sic) água da chuva, aí eu perguntei: “Dona, como é a questão da água de vocês?” Aí ela falou: “Minha filha, aqui é assim, a água que lava vasilha eu aproveito ela até o último momento, ainda joga ela nas plantas com sabão e gordura e tudo.” E para banhar? “Você já ouvir falar em banhar com pincel, porquê [...] é nós aqui”. É tipo assim, molha o pano passa no corpo, enxuga e está banhado. Não é igual nós, que abre o chuveiro e vai lavar a calçada com água, ao invés de passar uma vassoura, esbanjando água. Aí você vê aqueles jegues carregando água, porque tem um negócio que coloca em cima [...], de madeira que pendura, cangalha, e leva aquela água para casa. E você olha e vê que a água está suja, e é para uso.

A *Camponesa 4* indicia também outras situações de encontro/estranhamentos/conhecimentos atualizados com os diversos profissionais agregados, simpatizantes e católicos, ou não, à ação pastoral da terra, trabalhada espiritual e politicamente pelo bispo e comunidade diocesana de Goiás-GO – adepto e praticante da Teologia da Libertação, A Teologia da Libertação é uma , linha teológica inspirada em ações pastorais de bispos, padres e leigos da América Latina, dentre outros continentes, etc. - que também assumem o “ecumenismo”, princípio e/ou diretriz do Concílio Vaticano II que esta comunidade diocesana segue.

Neste contexto, foi a partir da mobilização dos grupos camponeses e de sem-terra, em um empreendimento colegiado entre tais grupos e o grupo diocesano, que o diálogo assumiu contornos teológicos, socioantropológicos, político-jurídicos e econômico-culturais e também técnico-científicos.

A trabalhadora, nesse sentido, viveu uma experiência multidisciplinar enriquecedora. Ela fala das primeiras e discretas reuniões realizadas em galpão diocesano às escondidas (por segurança e preservação dos participantes e medo ante resquícios do ambiente ditatorial das perseguições e violências perpetrada contra trabalhadores etc.) para discutir estratégias e tática da luta pela reforma agrária, em Goiás-GO. Este município, por seus aspectos históricos de eixo-de-ponte de povoamento colonial pioneiro, depois, capital do estado, era concebido pelos grupos da luta pela terra como sede do latifúndio goiano.

A *Camponesa 4* denomina figuras políticas apoiadoras desde as primeiras e difíceis horas e atividades da luta de posseiros pela terra, força complementar de apoio durante as maiores dificuldades, elucidando pontos centrais do encontro/estranhamento/atualização de saberes e fazeres com advogados, com agentes pastorais, intelectuais ou a caminho como sociólogos/as, antropólogos/as, politólogos/as, historiadores/as, médicos/as, técnicos/as agrícolas, leigos/as, professores/as, dentre outros, além de políticos, observado pela entrevistada e os demais, de partido de “esquerda”, o PT, o PC do B, setores do MDB, ao período PMDB, em uma articulação cuja pretensão e/ou objetivo visado é na direção d democratização ou socialização do acesso à terra:

Foi no ano de 95, inclusive, [...] nossas reuniões eram assim meia escondida, não eram em praças, em salão, em que a gente discutia reforma agrária não, a gente discutia reforma agrária em um salão, que era uma garagem do avião do dom Tomás Balduino, lá na rua Aeroporto. Então a gente ia para lá. Era um salão enorme, quando a gente começava a reunião, fechava as portas, com todo o calor, com o calor humano. E daí, o início mesmo, na luta pela terra, para

botar a mão na massa, foi em 95, 24 de agosto, quando a gente ocupou a fazenda do Edson Caiado, lá perto da Laginha, ao lado da Serra Dourada. Então, a ocupação nossa tinha mais ou menos duzentas e cinquenta (250) famílias, e aí a gente foi para lá, ocupamos essa terra, teve um despejo, ficamos na fazenda vizinha. E nisso aí, quem ajudava nós, era a CPT, nessa época tinha Luismar, tinha Pedroso, Baiano e o Dom Tomás, que era o bispo que abraçou mesmo a reforma agrária no estado de Goiás, por isso a gente fala que o município Goiás, é o berço da reforma agrária. Os advogados também estavam juntos, qualquer coisa que acontecia com nós na justiça, o advogado estava junto, tanto da igreja, gerenciado pelo Dom Tomás, pela CPT, também ligado à igreja e a todos movimentos. E assim, essa luta nossa, era uma luta organizada e eu me orgulho de contar como foi início da nossa luta pela terra. E a gente via que era muitos os trabalhadores, trabalhadoras, quando a gente se reunia em grupos nesses acampamentos, as mulheres, as crianças em geral, iam para o acampamento. Então assim, era muito interessante, muito unido. Naquela época quando chegava uma liderança o pessoal sentava para ouvir, então era muito fácil o trabalho nosso. Nós (sic), entre movimento, Comissão e a igreja. Era difícil pelo governo. Tinham também, algumas lideranças políticas ligadas ao PT (partido dos trabalhadores), Marina Santana, Pedro Wilson, eram junto com essa luta aí. [...] tem a CPT que acompanha a gente, ela apoia os movimentos, no qual o nosso é o sindical, tem a questão de paróquias, seguimentos (sic) religiosos, são nós, os católicos, e também tem os protestantes. Então assim, tem uma ligação muito forte entre Goiás e as cidades vizinhas, Itapirapuã, que é o caso das outras igrejas protestantes. Mas, nós, assim, tem (sic) uma ligação muito boa entre nós e a igreja, e a igreja e nós. A questão também, por exemplo, com o governo municipal, tem uma ótima convivência. [...] A nossa relação com a igreja sempre foi assim. Nós e a igreja, desde o início da nossa luta, a igreja, a CPT, constante ali. [...] A prefeitura não. Era mais ou menos, [...] não discutia, por exemplo, a gente reivindica hoje e a gente é atendido. [...] agora [...], melhorou bastante. A partir do momento da eleição passada, da prefeita que está hoje, melhorou muito para nós. A gente, assim, não estamos esquecidos lá.

Ela, por fim, enfatiza:

[...] Então, assim nessa minha caminhada no movimento, eu pude conhecer tudo isso. E foi uma escola tão importante que não se consegue em nenhum banco de faculdade. Eu não tenho o meu certificado, assinado por alguém que me deu ele, mas que eu conquistei ele (sic). [...], mas ninguém no banco da faculdade, tem o conhecimento que eu tenho hoje através do movimento.

V CAPÍTULO

5.1 RELAÇÕES ENTRE OS CASOS X/Y E SUAS RESSONÂNCIAS

Operamos, neste quinto capítulo, com o método comparativo que possibilita a visualizar tanto as relações entre os *Caso X/Y* quanto as suas ressonâncias, efetiva e concretamente. Portanto, não se trata de acrescentar algo novo ao estudo nesse momento, mas tão somente de destacar aquilo que porventura não tenha sido visto e intuído e, que, por vezes, realmente, aparece quando se recorre ao estudo comparativo.

Por conseguinte, o *Capítulo 5* consiste em formulações extraídas de respostas direcionadas às seguintes questões, assim organizadas: 1) Há algum tipo de relação percebida entre *casos X/Y* constante em documentos dos Conflitos? 2) Há alguma concepção de resistência dos posseiros sob Conflito nos *casos X/Y*? 3) É possível detectar algum projeto de construção política sob Conflito entre *casos X/Y*; 4) Há alguma complementaridade entre Relatos da CA-PASC, CPT, MST quando se compara os *casos X/Y*? 5) É possível constatar a Produção de Novos Sujeitos Políticos entre TRST, Poder Público e Latifúndio, observando os *Casos X/Y*? 7) Há alguma Concepção Política e Jurídica de Obtenção de Terra pelo Acesso ao Direito e Justiça, comparando-se os Processos dos *Casos X/Y*?

5.1.1 Relação percebida entre os casos X/Y constante em documentos dos conflitos

É possível detectar algum tipo de relação quando olhamos especificamente para a Cronologia dos conflitos pela terra de trabalho familiar no município de Goiás – catalogando boletins, informativos, entrevistas e dados dos próprios processos dos conflitos agrários? – A resposta é Sim.

Ao responder afirmativamente à problemática referente ao tópico da relação percebida entre os casos X/Y de acordo com a documentalidade expressiva da conflitualidade pela terra, de fato, temos quatro dificuldades que merecem uma análise crítico reflexiva; e tais quais são ordenadas, assim:

Primeira, a documentalidade¹⁹⁹ que, provavelmente, é a maior das dificuldades a ser superada pelo efetivo dos camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra,

¹⁹⁹Gramsci alega que os camponeses constituem o grupo que necessita de outro grupo social para desenvolver-se enquanto grupo orgânico. Ele considera que o campesinato não produz os seus intelectuais sem esse contato formativo. (2014, 202-203)

posto que eles se constituem – em conformidade com o paradigma gramsciano (tal qual apontado em: “1.1.1 Contribuição de Antonio Gramsci”) –, como a única categoria social que não se reproduz sem uma mediação doutro grupo social, orgânico.

Localizamos, em ambos os casos, a presença de intercâmbios de diferentes intencionalidades cujas ações desenvolvidas provavelmente convergem no sentido dos protagonismos da auto-organização daqueles grupos conflituais agrários. Há, portanto, tantos grupos dentre os quais enquanto uns se interessam pelas pequenas organizações do campo, outros optam pelas médias e grandes empresas. – Ora, a documentalidade, até então, é usada pelos grupos dominantes e empresas multinacionais em proveito de suas lutas e contraditas dominiais, cartoriais que, formal e oralmente contrastadas, ultrapassam as fronteiras do município (exemplo disso, são empresas que disputam as terras com camponeses nos casos de estudo/tese); observamos que os olhares pela terra são antagônicos, porquanto as empresas “estão de olho na terra” não com o olhar dos camponeses, mas o olhar da monocultura, a produção do etanol etc. (mentalidade ruralista pela perspectiva da “06 Entrevista”, “2 Apêndice”). Estes sentidos se explicitam pela disputa capitalista como acirramento da concorrência e financeirização da terra, portanto, o individualismo possessivo é o que vale.

Por outro prisma, o olhar dos pequenos grupos de camponeses é a terra para viver, trabalhar e existir; neste sentido, a documentalidade, a serviço das pequenas organizações camponesas como os sem-terra, tal como a metáfora do guarda-chuva simbolizado na igreja pelas palavras do Bispo da Diocese de Goiás (“08 Entrevista, 2 Apêndice”), é suporte e ferramenta para a reunião, agregação, debate, enunciação e protagonismos, cujo centro formativo se difunde nos expulsos, desabrigados e demais silenciados da terra. Prova disso é que se constata, em ambos os casos, a expressividade de tais situações que, conseqüentemente, propiciam a percepção de relação positiva e fecunda no processo auto organizativo desses grupos de camponeses do município de Goiás. Tais elementos podem ser visualizados por meio das seguintes enunciações: A) Caso X, *Camponês 1*: compreende que a cadeia dominial é descoberta na confrontação legal dos documentos existentes, destrinchados no âmbito cartorial e nas relações vicinais (oralidade), tais como a cadeia de pessoas que estão de posse de informações de outras pessoas que viveram, que vivem, que herdaram terras etc. Ele enxerga um itinerário, fazendo-se o uso das fontes vivas. Isto, de certo modo, culmina na possibilidade de realizar o que se destaca na fala da *Camponesa 2*: o ‘sonho de uma vida na terra da gente’, não de terceiros. B) Caso Y, *Camponesa 4*: entende que as famílias ou grupos de camponeses e trabalhadores sem-

terra geram a compreensão necessária de que a documentalidade opera os sentidos da terra para além da simples posse, propriedade e mercadoria.

Segunda, a dificuldade relativa à documentalidade como problema hermenêutico, é, portanto, uma realidade a ser interpretada; ela é rica de sentidos, tanto denotativo quanto conotativo, daí se coloca o problema da equívocidade na documentalidade, cuja tensão imputa a necessidade do discernimento e sua eficácia. Justamente por isso a equívocidade só se resolve pela explicação da diversidade de sentidos esperados. Já a explicitações são realidades que se chocam, se entrecruzam, se distinguem, na totalidade de sentidos sociopolítico, jurídico e cultural. A título de esclarecimento, enquanto a terra, na perspectiva formal dos proprietários, é produto de especulação para acumulação de riqueza (entendimento de Marx; Martins), para os camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra a terra é o meio de vida, sociabilidades e continuidade de gerações.

Carregada de sentidos, ela quer ser decodificada a partir dela mesma. Isto é, a exigência é que seja interpretada internamente, formalmente, como, por exemplo, por uma consequencialidade intrínseca (segundo positivo jurídico). No entanto, a consequencialidade extrínseca desencadeia novas formas de contrastes em valores, regras, princípios e demais funcionalidades práticas que interagem nos quadros das necessidades (indivíduos, grupos, classes, sociedades, Estados). – Ora, a questão hermenêutica acima explicitada resta então condicionada à capacidade (no âmbito jurídico, principalmente) de esmero intérprete, de tal maneira que o intérprete do direito, aquele que se coloca como mediador do próprio grupo de camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra em suas contraditas (segundo Santos) na luta pelo acesso ao direito à terra, só é organicamente estabelecido quando a sua capacidade é provocada pelas condições da formalidade específica do direito positivo. Por exemplo, a criação da CCAGO aparece como entidade forjada pela necessidade de articulação entre as comissões dos diversos acampamentos distribuídos na região e as relações destes com os demais agentes públicos e privados, pois ela funciona como canal das comunicações entre eles, com diversas instâncias do direito estatal. A prova disso é que, em ambos os casos, constatamos situações que ajudam a fixar essa percepção da importância da documentalidade como suporte material do acesso ao direito pelos acampados a fim de ‘vencer a ilusão semeada pelos latifundiários que o afastavam do direito da terra’ (como sugere o “Camponês 5”, “2 Apêndice”).

Por esta perspectiva, há duas manifestações detectadas: A) Caso X: o conhecimento da dimensão dominial da terra é feito por intermédio de testemunhos/orais

dos mais velhos confrontantes desta localidade, integrante do município de Goiás sob conflito (Constante na fala do “Camponês 1”). B) Caso Y: a memória descritiva processual, a exemplo do “José de Tal” tal qual apontada por advogado de proprietário (pela formulação do tópico: “4.2.1”), é contrastante com a noção do reconhecimento constitutivo da existência de elo entre as pessoas²⁰⁰ dos grupos sociais, pois afasta a dignidade nominativa a filhos de famílias assentadas do PA Mosquito que, de fato, mantinham um vínculo organizativo com os acampados da Fazenda São Carlos. Do mesmo modo, dentre entrevistadas(os), se destaca o aparecimento da liderança feminina (como Maria Toró e Dona Divina, na fala da *Camponesa 4*), que vivifica a memória da experiência do PAMO, cuja fecundidade documental/oral é germinal para a construção e protagonismos do processo de desapropriação da Fazenda São Carlos.

Terceira, é a dificuldade da própria documentalidade que prescinde de uma prova factível para que a realidade passe pela análise jurídica, se constituindo, assim, em elemento básico da dimensão procedimental do direito positivo, recepcionado pelos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra.

Isto indica o movimento dos processos na produção das verdades. Eis a questão. É uma dificuldade que aparece, portanto, nas relações desses grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra, principalmente com o judiciário da localidade de Goiás (Go). – Como aparece? Na maioria dos casos ela aparece sob as formas de violência contra o direito real na sociedade. Contra os pequenos grupos de camponeses em Goiás, houve uma série de violência praticada por jagunços²⁰¹ que contou com a presença de oficiais de justiça e soldados da PM. Tal quadro de violência imbrincado nos comportamentos institucionais segue a lógica da estruturação fundiária da posse e propriedade do solo. Haroldo de Brito Guimarães sistematiza essa lógica do comportamento da realidade histórico-agrária brasileira, da seguinte forma:

Se o documento é verdadeiro, o seu trabalho é inventar pretensos herdeiros dos antigos proprietários. Para isso, ou pega alguém que, [...] tem o mesmo nome do primitivo dono ou, simplesmente, registra um cidadão com o nome desejado. [...] pode ocorrer que haja, [...] um registro paroquial e que os herdeiros existam de fato. [...] o trabalho a fazer é alargar as divisas do imóvel descrito no documento, mudando o nome dos rios, trocando a localização de montanhas e até invertendo os rumos magnéticos. [...] se não há documento algum, [...] conta com recursos inimagináveis. Papeis de idades recuadas,

²⁰⁰ Segundo Martins (2000a:23-24), a CPT e o MST são agências de mediação cuja dinâmica é diferente da dos partidos políticos, pois os seus ativistas são ligados à Igreja e operam com a categoria de pessoa; já os partidos políticos operam em sua ligação com o Estado com a categoria de cidadão.

²⁰¹ Esta prática é um método utilizado historicamente no território brasileiro. No início dos anos 1950, segundo Campos (1998:77), “os grileiros têm defensores, nos diferentes níveis da administração pública - juízes de direito, promotores públicos, deputados estaduais, delegados de polícia”.

arranjados em velhos cartórios quase centenários ou papéis envelhecidos por sofisticados processos, que incluem a exposição às intempéries e ao calor de fornos onde são torradas folhas de assa-peixe, tintas antigas ou que imitam aquelas usadas em épocas remotas, selos dos períodos em que os documentos teriam sido lavrados e carimbos para autenticar tudo. [...] o ‘grileiro’ é um artista ou conta com a colaboração de quem o é. O estilo, as palavras, e talhe de letras dos documentos forjados são extraordinariamente perfeitos. Chega-se à minúcia de calcular com exatidão os impostos que seriam pagos no período que o documento teria sido lavrado. (GUIMARÃES, B., 1973:228)

Para elaborar uma contraposição aos simulacros arranjados acima por grileiros nas provas dominiais, os pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra descobriram a importância procedimental dessa aplicação de tecnologias no campo do direito estatal, para a condução deles com a terra. O que se aquilata quanto à tecitura do fazer para movimentar a prova em favor dos camponeses esbulhados é, por sua vez, enunciado pelo olhar do advogado da CPT:

[...] temos duas realidades, [...] antes dela ser bem articulada e ter acampamento, de ocupações de terra, era a briga pela posse, a luta era para firmar os trabalhadores, para firmar a sua posse, era uma briga entre grileiro contra posseiro, ali você tinha que ajudar no processo de reconstruir as provas, da materialidade do direito da posse, ir lá fotografar o pé de manga, a casa, os animais, a cerca, os moradores, [...] mostrar as raízes daqueles trabalhadores no lugar, o seu novo público é exatamente a passagem da antiga forma de luta para a nova forma de luta, porque você tinha um posseiro que nasceu lá, que tinha um pai com 60 anos e o pai já estava há muito tempo naquela área, aquela posse dela já devia ter uns 80 anos de posse, e que esse Chané estava grilando. Então, esse é um tipo de luta. O que eles fizeram? Ele não conseguia resistir sozinho, ele foi em Itapuranga, onde tinha muita amizade, ou se foi com o apoio da Igreja, eu não sei, porque cheguei depois do início dessa luta” (“LRP – Transcrição Entrevista de Advogado CPT – Diocese de Goiás – Goiás/Go”, “2 Apêndice”).

Desta análise crítica observamos que, em ambos os casos, os acampados recorreram às tecnologias no sentido de auxiliar os registros das séries de violências, concreto-material e simbolicamente, sofridas por eles. Percebe-se pela fala da Agente Pastoral (“Entrevista 12”, “2 Apêndice”), que a dificuldade da documentalidade consiste em fazer o uso de tecnologias pertinentes ao direito estatal, como garantia dos camponeses esbulhados. Por isso, a decisão política do registro:

[...] foram queimadas todas as casas, as plantações destruídas, tudo foi como se fosse uma devastação. [...] fotografei. Tenho imagens das casas queimadas. [...] daí, começou essa luta da busca pela justiça, pelo direito que já tinha sido, essa terra era posse, portanto, tinha uma lei que legitimava. [...] por um outro lado, todo aquele esquema de grilagem, né? [...] é cartório envolvido, é o delegado, é o juiz, é o promotor, [...] do outro lado estão os camponeses e daí surge essa busca da justiça. [...] a imagem, [...] um detalhe interessante que essa causa lá da Estiva, depois de muito tempo, anos se arrastando pelo tribunal aqui em Goiás, [...] tribunal superior, em Brasília, [...] só ganharam a causa, porque foi comprovada toda a degradação [...] pelas imagens que eu fiz [...] (“12 Entrevista”, “MFSS, Mediadora da Diocese”, “2 Apêndice”).

Fica patente que o recurso à técnica da fotografia, para registrar as diversas ocorrências, contribuindo para o entendimento de que esse instrumento tecnológico

resultou em benefícios para os próprios grupos camponeses acampados, em suas contraditas e disputas formalizadas no judiciário da localidade de Goiás. Assim, os acampados aprendem a comprovação documental/oral pela fotografia, o que responde às injustiças provocadas pelas ações de jagunços em posses e acampamentos – tais quais a derrubada de cercas, o atear fogo nos ranchos/moradas, a destruição de utensílios, ferramentas e mantimentos etc., alcançando também a visualização factível das intimidações (propícia ao direito positivo, provavelmente em decorrência de vícios do judiciário da cidade de Goiás) –, a mandos de fazendeiros locais. Prova disso é que se constata, em ambos os casos, situações que ajudaram a fixar essa percepção (segundo entrevistados 01 e 03): vencer a ilusão semeada pelos latifundiários que os afastavam do direito da terra.

Aprenderam ainda outras técnicas, por exemplo, o relatório e a fiscalização. Como observamos: A) Caso X: uma preocupação de sindicatos dos trabalhadores rurais, já em meados da década de 1980, com a técnica dos registros documentais: o Relatório. De meiro a posseiro ocupante, além de uma preocupação em prestar contas em âmbito local, nacional e internacional por meio de relatório, havia a mentalidade documental de conectar-se a outras realidades que fugiam ao seu isolamento social: “[...] um documento que eu tenho que pegar [...], que eu emprestei para o Sindicato, para prestar um trabalho de um projeto da Bélgica que o Sindicato não realizou. Aí eu emprestei o meu relatório que eu tinha do Estado [...], para entregar para Bélgica” (Consta em Entrevista: “PTS (03)”, “Apêndice”). B) Caso Y: os acampados mostram preocupação e diligência em acompanhar “Relatório dos técnicos do INCRA-Go” (Tópico: “4.2.1.1”; entrevista: “12” – “Mediador Diocese”).

Neste sentido, é importante destacarmos o espírito diligente da fala de camponesa, cuja avaliação das ações dos funcionários do INCRA imputa responsabilidades públicas ao Estado pelos fracassos dos assentamentos:

[...] o que atrapalha a nossa luta, nosso sonho, nossa vida na terra conquistada é aquele órgão que se chama INCRA. [...] os pontos negativos que têm na reforma agrária hoje é o INCRA com o seu trabalho, com os seus servidores, e quando vem eles desmontam a gente. [...] os servidores, não respeitam nós, na parcela, [...] chega na casa da gente humilha, maltrata, por exemplo: acontece alguma coisa hoje desfavorável a nós, e você manda requerimento, anuncia o que está acontecendo, e eles não tomam providências. [...] Na questão de vizinho, de parcela, de uma coisa que está acontecendo, então assim, por exemplo a gente fica lá no assentamento não tem um acompanhamento do jeito que precisava, da forma correta [...]. Por exemplo, o que foi malfeito, no passado, está nos prejudicando, muito hoje. [...] a questão de parcelamento, divisão de terras, [...] um problema para toda a vida, a São Carlos não tem uma reserva ambiental [...]. Como é exigido pela lei.

Desapropriou a São Carlos e não ficou a sua reserva. [...] Responsabilidade do INCRA. [...] quando não tem uma reserva averbada não regulariza o assentamento, as famílias ficam despossibilitadas ao acesso ao crédito, [...] tudo ligado a questão ambiental. [...] não é só a São Carlos [...] outros assentamentos de Goiás não têm reservas averbadas. [...] Mosquito tem 25 anos, São Carlos tem 20 e não tem essa reserva. [...] esse é um problema sério. [...] o que foi feito, [...] não respeita a legislação. [...] entre eles discutir isso aí tem problema [...] alegam que a reserva dessa área tem que ser junta e não pode ser contínua, porque tem que ter corredores e a São Carlos não tem como ter essa possibilidade mais. [...] Tinha, antes da divisão da terra [...]. A São Carlos hoje precisa de 200 alqueires para a reserva dela.” (“04 Entrevista”, “2 Apêndice”)

Houve, portanto, em ambos os casos, uma preocupação dos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra para aprender as tecnologias de provas documentais, de modo a manterem-se diligentes no acompanhamento do desenvolvimento das ações que os envolvem nas contraditas sociopolíticas e jurídicas, significativamente.

Quarta, e última dificuldade, a auto-organização de camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra, é uma dimensão que se destaca, principalmente, na fala do Mediador/Advogado CPT/FETAEG. Para ele, a auto-organização que venceria a dispersão dos próprios grupos acampados em luta pela terra. Sob seu olhar, a conquista da terra pelos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra é uma estratégia organizativa que sana o esvaziamento motivado pelo esbulho deles: “[...] o campo se esvazia e as pessoas não estão mais na terra e a reflexão passa para o passo seguinte: se não há mais posseiro na terra, predomina já a terra concentrada e o trabalhador fora da terra, então nós precisamos buscar uma organização para reconquistar a terra” (“10 Entrevista”, “2 Apêndice”). Prova disso é que se constata, em ambos os casos, situações que ajudam a fixar essa percepção: vencer a ilusão semeada pelos latifundiários que o afastavam do direito da terra. E entrevistado, embora tecendo críticas severas ao MST, lembra como a capacidade organizativa do movimento impressionou o mentor do nascimento da UDR, quando da ‘Marcha de São Paulo a Brasília’²⁰²:

“[...] não posso falar dessa maneira se era desejo da UDR, se era desejo da maioria, o desejo era meu. [...] a lei deve ser cumprida, professora Edma. Uma lei não pode deixar de ser cumprida. Se existe uma lei determinando que invadir uma propriedade é crime, invadir propriedade é crime. [...] [...] O que eu vejo em muitas manifestações do MST é exatamente uma questão de vandalismo. Entram na fazenda, arrancam plantas, quebram maquinário, põem fogo no maquinário, destrói material, isso tem acontecido todos os dias. São todos? Não sei se são todos. Todas as invasões procedem dessa maneira? Não,

²⁰²A “Marcha Nacional por Reforma Agrária, Emprego e Justiça, organizada pelo Movimento dos Trabalhadores Rurais Sem-Terra (MST)” chega em Brasília a 17/04/1997. Foi organizada em três colunas com saídas: São Paulo, Governador Valadares e Cuiabá, convergindo para Brasília, percorre mais de um mil (1.000) quilômetros, simbolizando a data do Massacre de Eldorado dos Carajás, que resultou no assassinato de 21 trabalhadores sem-terra, 69 feridos, alguns com sequelas graves (em 17 de abril de 1996).

não procede dessa maneira. Acredito que não. Mas nem sempre as invasões são realizadas de uma forma pacífica. [...] [...] a minha impressão é que há uma benevolência muito grande com o pessoal do MST. [...] o MST nunca se registrou, ele não existe. Não tem CGC, não tem CNPJ do MST. Não tem sede própria, não tem presidente, não tem secretário, [...] não tem nada. É uma coisa. O MST não tem existência legal. Nenhum juiz consegue condenar o MST a coisa alguma, por quê? Porque o MST nunca se registrou. Essa esperteza, essa malandragem dos dirigentes do MST. [...] É uma pessoa jurídica fantasma. [...] Invadiram a fazenda do presidente da República Fernando Henrique Cardoso. Fumaram os charutos do Fernando Henrique Cardoso, beberam os conhaques, beberam os whiskies dele, beberam os vinhos, destroçaram a casa dele e não aconteceu nada. Nada. Escuta, isso não é crime? Uai, não temos que cumprir a lei mais? [...] [...] O que isso? Onde nós estamos vivendo? [...] Quem financia isso? [...] Eu assisti uma marcha do MST que veio de São Paulo, e passou aqui por Goiás. Eu os acompanhei. Eu nunca vi um sistema tão bem-organizado e tão bem montado. Uma logística tão perfeita. Talvez, só o exército brasileiro disponha de uma logística daquela. Não faltava um papel higiênico, não faltava um sanduíche, não faltava um banheiro químico em lugar algum. Eles invadiam as terras, desmanchavam a cerca de arame, entravam, usava aquilo um dia, dois dias, descansava, colocava, não deixava um lixo no lugar. Ninguém pôde reclamar nada deles. Eu nunca vi uma logística dessa. Um deslocamento de mais de 1000 km que essa gente andou. Alguns milhares de pessoas, quem os alimentava? Quem dava água para essa gente toda? Quem dava calçado? Quem fornecia as camas? Hein? MST. Mas o MST não existe, professora Edma Reis. [...] E, de repente, tem essa estrutura, [...]. Inveja qualquer pessoa. Não faltava gasolina para um ônibus, [...] combustível para um caminhão. [...] Tudo aquilo caminhando a tempo e a hora. [...] o grupo chegava num determinado lugar, a alimentação estava lá prontinha. Comida quente. Não é comida fria de soldado não: sanduíche, ovo cozido, não é isso não. Comida quente: arroz, feijão, carne, frango, batata, macarrão. Tudo arrumadinho direitinho. Eu vi. [...] Pelo menos a parte aqui de Goiás, [...] pegaram a BR que passa por Goiânia, Anápolis [...] Abadiânia, Alexânia, como a minha fazenda é naquela região, eu os vi caminhando. Parei várias vezes para observá-los. Conversei mais de uma vez com eles. Troquei ideia com... tinha uns conhecidos meus andando por ali. Então, veja bem, é uma coisa notável de se ver. Eu gostaria, voltando à sua pergunta, [...] exatamente no sentido de que se cumpra a lei. Se nós temos uma lei, façamos cumpri-la. Então, se algumas pessoas são obrigadas ao cumprimento da lei e outras não, onde nós estamos? [...]” (“06 Entrevista”, “JSCO”, “2 Apêndice”).

Do ponto de vista da correlação entre os dois casos estudados (X/Y) no que se refere à capacidade de auto-organização dos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra, é perceptível o fato de que: A) Caso X: ‘a capacidade de ajudar a organização camponesa depende de um desenvolvimento anterior da própria pessoa, de maneira a traduzir-se nas suas experiências organizativas com outros grupos’ – Perspectiva de organização em sua documentalidade. (“01 Entrevista”, “Apêndice”). B) Caso Y: ‘a luta é uma escola, o conhecimento que se obtém na luta nenhum banco de universidade oferece. A própria pessoa conquista seu diploma’ – Isto implica uma apropriação significativa de conhecimento nas lutas e articulações coletivas, apontando a organização e organicidade, camponesa (“04 Entrevista”, “Apêndice”).

Apontamos um certo nível de maturidade e, conseqüentemente, um provável avanço nas ações e práticas dos camponeses pelas experiências vividas nos casos X ao

caso Y, na dimensão da documentalidade. – Um aprender com a documentação que considera como fundamental a tecitura das contraditas, em termos de condições sociopolíticas e jurídicas. Por isso, é uma questão fundamental desta pesquisa/Tese. A relevância documental reside, por assim dizer, no fato de que é ela que confere existência formal ao conflito agrário na trajetória dos pequenas grupos de camponeses em Goiás.

Por esta perspectiva, o conflito instaurado com a ocupação da Fazenda São Carlos pelas famílias de camponeses trabalhadores rurais sem-terra parece esperar por mais diligência delas, quando é formulado o pedido em nome dos próprios acampados em 1993²⁰³ ao INCRA, para que se encaminhasse a desapropriação daquela área para fins de reforma agrária.

Do âmbito da funcionalidade, assim como é possível notar por meio deste escopo documental como um suporte da investigação dessa tese, que é acompanhar o trâmite do processo desapropriatório da área total das terras desta fazenda do município de Goiás, também é possível observar, de acordo com a mesma base documental, o desenvolvimento do conjunto das atividades realizadas pelos agentes do INCRA, assim como verificar se a função deste órgão, que é dotar o Estado das informações legais da desapropriação, no caso em estudo, da “Fazenda São Carlos”, foi cumprida. Motivo pelo qual, de fato, o INCRA providenciou uma verificação acerca dos dados cadastrais, cartoriais, dos impostos territoriais, da vistoria da área, dentre outros. Além do que, os funcionários do INCRA foram os responsáveis tanto pela identificação dos camponeses acampados na área (mais de cem famílias de trabalhadores rurais sem-terra), quanto pela observação de fato de haver ou não se manifestado uma situação de tensão social na localidade, referida como parte da questão agrária, isto é, se existe movimento de trabalhadores rurais sem-terra e se, em função deste, manifestaram-se conflitos e violências na região.

Trata-se, portanto, de uma preocupação analítico-crítica cujo objeto é a documentalidade, mas a sua reflexão crítica remete às contribuições levantadas pelos entrevistados com referência ao INCRA. Como esse entrevistado, que parece preocupado com possível percurso ao desenvolvimento das contraditas sociopolíticas camponesas:

[...] Observe o seguinte: o doutrinador na área do direito, em qualquer área, ele fala que o direito pode servir para duas coisas: para manter as estruturas sociais ou para transformar a estruturas sociais para aquilo que a sociedade deseja. É onde estamos, [...] nessa confluência, [...] o setor produtivo tentando manter a estrutura produtiva, [...] temos vários princípios [...], missões constitucionais,

²⁰³ A cronologia do trâmite indica que, em 1993, ocorreu a perícia da fazenda São Carlos, realizada por funcionários do INCRA-GO, conforme consta no informe da Memória Descritiva (Doc 08).

por exemplo, o INCRA para [...] dar atendimento a um princípio que é muito caro, [...] o princípio da dignidade da pessoa humana. *A priori*, você olha e fala: há conflitos aparentes entre alguns princípios – o princípio da propriedade, o princípio da função social. Não é uma questão harmônica. [...] importante, é os movimentos sociais se apropriarem de meios técnicos para se armar contra o sistema. Não que o sistema seja, ontologicamente, [...] contra os movimentos sociais; [...] são as regras do jogo. Não tem como os movimentos sociais ir para o tabuleiro sem conhecer as regras do jogo, senão vai perder. Então, essa apropriação do conhecimento técnico, científico, a profissionalização que já vinha ocorrendo [...], mas que há uma aceleração agora, com a turma especial do direito, [...] preponderantemente, indutiva dessa questão do princípio da dignidade da pessoa humana, não é? [...] tem que lembrar: o Brasil é um Estado Democrático de Direito, se a gente quer chegar a um ponto, que atinja aqueles objetivos todos do artigo 3º da Constituição, reduzir as desigualdades sociais [...], esse agir é a partir da profissionalização dos movimentos sociais, não só da assessoria jurídica, não é? É, porque os movimentos sociais [...] tiveram muita centralidade em 1997, em 1996, não é? Eles tinham um apoio, inclusive popular muito grande e que foi perdendo com o tempo; alguns incidentes, não é? Alguns incidentes que a mídia bombardeou, aí fizeram com que os movimentos sociais perdessem esse apoio da grande massa, que não está envolvida com o problema agrário de maneira imediata, não é? [...] realmente, há uma culminância [...] E houve uma profissionalização [...], e [...] um estímulo [...], um implemento e aí já não em Goiás, não é? Porque a turma especial é em Goiás, mas têm representantes [...] (“13 Entrevista”, “2 Apêndice”).

Segue-se, ainda, a entrevista de um mediador como Agente Pastoral, pois, ele, no que se refere à relação com o INCRA, em seu diagnóstico desse órgão da reforma agrária brasileira, considera:

“[...] Por que não conseguiu fazer mais assentamentos em Goiás? Por causa da legislação. Por causa da falta de atualização dos centros comunitários. Então o latifúndio também percebeu que tinha que fazer alguma coisa para lidar com a pressão. Então ele passou uma maquiagem nas propriedades, toda propriedade que você for fazer vistoria ela vai ser produtiva. Então com isso desestimula a luta pela terra, a luta pela reforma agrária. Assim você percebe que no seu espaço geográfico não há mais possibilidade de desapropriar por causa do tanto de atividades que tem. Então parou, houve estagnação não por falta de ação por parte dos trabalhadores, por parte do INCRA, mas por falta de uma lei que permita modificar essa realidade e aí a necessidade de antecipar o pagamento e a mudança da lei. Há uma dificuldade que as pessoas têm de focar muito no executivo, mas o executivo não é o poder absoluto no Brasil. O executivo depende de uma legislação que é feita no parlamento e sem esse parlamento e de pessoas que queiram uma nova construção é impossível a gente avançar. A juventude no judiciário está modificando-o, mas não faz lei quem faz é o legislativo, então é preciso fazer o processo, e esse processo é longo, de emancipação dos agricultores, dos assentados que ainda não conseguiram perceber isso, eles ficam focados no prefeito, no governador e no presidente. Na hora do processo eleitoral sequer ele consegue eleger seu representante. Aqui em Goiás não tem um representante dos assentados, tem vinte e dois assentamentos e não se conseguiu eleger nenhum representante para a assembleia legislativa. E tiveram várias oportunidades de fazerem isso, mas o assentado não pensa em termos de representação política, ele acredita que terá um redentor do executivo que vai fazer essas coisas para ele. Eles não percebem que é preciso trabalhar uma correlação de forças num novo marco legal e esse é um fato grave quando você faz todo um processo de luta, ocupa um latifúndio, conquista seu pedaço de chão, conquista as políticas públicas, mas na hora de você eleger um representante você coloca o cara que representa o latifúndio. Onde é que está aí a visão crítica da realidade, a visão do todo? Aqui, se vota em todos, menos no seu companheiro de assentamento. Então há

ainda do ponto de vista do estrato social, do ponto de vista da cultura dos pobres, o olhar de que o pobre ainda não pode apoiar outro pobre. Aí é que está a grande encruzilhada. O pobre está premiando o outro pobre a ser rico. Então parece que isso é muito forte. Ele prefere apoiar o rico para não premiar o seu vizinho. (“11 Entrevista”, “2 Apêndice”)

Esta análise leva em conta, assim, as informações, notas e matérias, principalmente o conjunto dos dados colhidos de boletins informativos publicados por entidades ligadas aos camponeses trabalhadores rurais sem-terra, quais tais são Diocese de Goiás, CPT Regional Centro-Sul e Nacional, e as entidades sindicais de trabalhadores rurais como MST, STR, FETAEG. Nesse caso, os documentos permitiram a caracterização das capacidades de mobilização e organização dos próprios grupos camponeses trabalhadores rurais sem-terra ocupantes da “Fazenda São Carlos”, refletindo as condições históricas e sociopolíticas a que estavam submetidos. Nessa caracterização em que se aporta a ocupação da “Fazenda São Carlos” (Caso Y), como a segunda abordagem de caso da ‘conquista da terra’ pelo movimento dos camponeses trabalhadores rurais sem-terra, tomou-se por referência sua organização, cuja face pública é a de uma ação político-jurídica dos próprios sem-terra quando eles se assumem como grupo de acampados da fazenda São Carlos.

5.1.2 Concepção de Resistência dos Posseiros e Trabalhadores rurais sem-terra sob Conflito nos Casos X/Y

É possível enxergar alguma concepção de resistência dos posseiros sob conflitos nos casos X/Y, se olharmos os dados, tais como fatos, fotos e argumentos? – Sim.

O olhar dos missionários católicos e protestantes²⁰⁴, favoráveis e desfavoráveis aos conflitos pela terra na municipalidade, e a repercussão destes olhares missionários distintos entre os grupos de camponeses, sancionava tanto o arrefecimento quanto a intensificação da resistência na luta pela terra, desvelando modificações nas atitudes dos principais sujeitos da luta pela reforma agrária na municipalidade, objeto de estudo nesta tese. Isso porque houve modificação das atitudes entre os principais antagonistas da luta pela terra e reforma agrária. Conforme o olhar de alguns mediadores católicos, alguns elementos foram deletérios para a capacidade de resistir das famílias de sem-terra acampadas, na luta pelo acesso a áreas, contribuindo para que fossem desapropriadas.

²⁰⁴ Martins indica a situação em que, os “missionários católicos e protestantes, identificados com as orientações teológicas modernas da Teologia da Libertação, encontram lugar em suas celebrações para as concepções religiosas tradicionalistas do catolicismo rústico, próprio da frente de expansão” (MARTINS, 2009:149).

Os fazendeiros de Goiás-GO, ainda embalados pelo clima do regime ditatorial fracassado, em seus ímpetos de violência, usando meios visuais públicos, colavam faixas estendidas em varandas, com escritos difamatórios aos camponeses, os chamando de “vagabundos”, “invasores” dentre outras desqualificações.

A violência sofrida perpetrada por fazendeiros, jagunços e policiais e agentes dos judiciários, foi material e simbólica. A análise deste tipo violência remete ao caso²⁰⁵ sofrido pelo posseiro Augustinho Joaquim Marques, residente em um distrito do município de Goiás em 1981, que recebe em seu favor um ato de desagravo com a presença de mais ou menos duzentos trabalhadores rurais, vindo de diversos municípios circunvizinhos, para com ele se solidarizarem, clamando por justiça. Para além deste dado empírico específico de um dos inúmeros casos de violências ou violações de direitos à posse costumeira, mesmo possuindo documento de compra de área, houve uma série de denúncias, informações e fatos documentados por entidades locais, regionais e nacionais – engajadas como grupos de apoio aos posseiros e trabalhadores rurais sem-terra, a exemplo, as dioceses locais ligadas ao bispado de Dom Tomás Balduino – como CPT Centro-Sul, STRs, FETAEG, MST e outras veiculados por jornais de Goiânia (capital), e demais estados brasileiros neste período. O teor de tais testemunhos históricos trazidos pela presente tese sobre os casos X e Y, ressoam, provavelmente, o conjunto de grupos de camponeses espalhados na região de abrangência da ação pastoral de dom Tomás Balduino. Entendimento que se confirma pela análise desse fato:

Participavam também agentes pastorais, representantes do Partido dos Trabalhadores, membros da Comissão de Direitos Humanos da diocese de Goiás, a Associação dos artesãos daquela cidade e padres e freiras de todos os municípios citados. A manifestação fez parte do ato de desagravo e protesto dos posseiros da região contra as perseguições a que estão submetidos por grileiros, policiais e jagunços que se dizem policiais, além de fazendeiros da área, tais como os srs. José Almeida de Oliveira, João Maria Berquó, o “Bebé”, Walter Sampaio e Nilson Custódio de Oliveira, este último também Procurador de Justiça do Estado de Goiás. (TOP NEWS – Informe Especial – Goiás – Goiânia, de 1º a 7 de novembro de 1981, Pág. 15. Reportada por Armando Araújo. *Posseiros protestam contra ação de grileiros*)

²⁰⁵A sensibilização foi intensa, segundo “Informe Especial” do **Top News**: “(...) o trabalhador rural Augustinho Joaquim Marques, nascido e criado naquela área denominada São José do Descanso no Distrito de Águas de São João, município de Goiás. [...] adquiriu o direito de posse há cerca de 20 anos (...). Naquele momento, apesar da chuva fina que caía, estava sendo celebrada uma missa num altar improvisado em cima de um caminhão, que se encontrava postado defronte aos dois ranchinhos do posseiro. No altar, uma porção de terra e arroz, e como bandeira uma camisa colorida pelo sangue de um posseiro que foi agredido e espancado por um grileiro da região (...) Aproximadamente 200 trabalhadores rurais de Itapirapuã, Fazenda Nova, Novo Brasil, cidade de Goiás, bem como dos municípios de Jussara, de Itapuranga e dos distritos de Santa Fé, Água de São João e Santa Rita estavam presentes (TOP NEWS – Informe Especial – Goiás – Goiânia de 1º a 7 de novembro de 1981, Pág. 15. Reportada por Armando Araújo. *Posseiros protestam contra ação de grileiros*).

O clima de resistência era intenso, devido ao panorama histórico-social e político-jurídico dramático da sociedade brasileira na época. Os pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra viviam uma espécie de drama épico de envergadura. Trata-se de uma ampla região em que a posse das terras se encontrava tensionada pela voracidade de inúmeros fazendeiros e grileiros. A resistência, nesse processo de lutas e contraditas que os envolviam, elevou sua consciência e a produção de conhecimentos. Além disso, podiam contar também com a participação animadora das comunidades eclesiais de base e entidades solidárias (criadas nos estertores do regime militar), o que incluía processo todos os sem-terra e pobres que chegavam das circunvizinhanças e de outras regiões. Se articulava assim um movimento de oposição sindical na dimensão trabalhadores rurais sem-terra.

Observamos, neste sentido, um movimento de arregimentação de todos os trabalhadores rurais, incluindo os que não possuíam áreas suficientes para a manutenção da produção familiar de alimentos, além dos sem-terra. Esta organização social e política foi responsável pelo ato de desagravo em apoio aos posseiros que sofreram expulsão da região de São José do Descanso.

A organização teve a coordenação e preparação efetivadas pelo movimento de oposição sindical dos trabalhadores rurais da região. Segundo Informe²⁰⁶, o trabalhador rural José Alves filho, membro desse movimento de oposição sindical, explicitou os motivos que os levaram à manifestação de protesto e desagravo: o “objetivo de somar forças com os posseiros, para que eles sintam que não estão sós e vejam que estamos juntos com eles”.

Este ativista sindical enfatizou que sua participação não se dava em função do sindicato dos trabalhadores rurais de seu município, Itapirapuã, uma vez que o sindicato estava de fora; reiterou que quem estava ajudando o movimento dos posseiros era o movimento de oposição.

Nas tentativas consumadas e não consumadas de expulsão, os posseiros capturados pelas lentes e canetas de repórteres neste conflito, ao serem ouvidos, falaram de suas perdas, dores e sofrimentos inerentes à precária situação de produtores empobrecidos da terra. Eles conviviam entre si sem condições de acesso a recursos

²⁰⁶TOP NEWS, Informe Especial, Goiás, Goiânia, de 1º a 7 de novembro de 1981, p. 15. [Reportada por Armando Araújo. Posseiros protestam contra ação de grileiros].

materiais, s direitos básicos de saúde, educação, alimentação, comunicação social, lazer e participação.

Por esta perspectiva, além dos posseiros e trabalhadores sem-terra, emergiram outros personagens identificados como agentes de entidades e instituições ligadas à Igreja Católica, os quais compõem as denominadas Comunidades Eclesiais de Base, as Comissões de Defesa dos Direitos Humanos e da Paz das dioceses e da CPT. Se convertiam muitas vezes em simpatizantes, militantes e nos próprios intelectuais destas entidades pelo convívio cotidiano com situações de violência e inquietação em que os trabalhadores sem-terra e posseiros vivem e denunciam.

Este engajamento revelava-se no calor das várias injustiças sofridas por homens, mulheres, crianças e idosos afrontados em suas posses pelos grileiros na ânsia por terra. Tais injustiças retiraram dos posseiros a própria viabilidade de vida, trabalho e cuidado com a família em condições satisfatórias. A percepção desta situação como carente de direitos e de justiça difundiu-se de forma ampla, espalhando-se como ideia de que, para a maioria dos trabalhadores rurais sem-terra e suas famílias, não existia direito e nem justiça.

O conflito agrário pelo acesso à terra se escancarou na localidade de Goiás e suas adjacências, o que observamos na dimensão da documentalidade (5.1.1). Somava -se isso a intervenção dos denominados agentes pastorais, especialmente, a ação deliberada, diária e compromissada de advogados, objetivando assessorar e defender, em um primeiro momento, os posseiros, conflito que pode ser analisada conforme perspectiva teórica marxiana, uma das lutas de classes fundamentais do capitalismo. De um lado, o grupo de grandes proprietários de terra como representantes da burguesia agrária; de outro, os grupos de pequenos camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra, que dependem tão somente do trabalho e força de seu próprio corpo nas lides da terra.

Outro caso, que se articula com o anterior, consoante à fala do *Camponês 1*, refere-se à intromissão de um agente neopentecostal gerando o afastamento de uma família significativa da ocupação da área referente ao Caso X. Havia duas escolhas apontadas pelo pastor, sendo que o pai-de-família deveria escolher uma delas somente: permanecer como “invasor” no acampamento dentro da fazenda e sair da igreja, ou deixar o acampamento com sua família e permanecer na igreja. Optou pela igreja!

Da perspectiva dos latifundiários do município de Goiás, a ação da igreja no âmbito das relações entre os grupos de camponeses e trabalhadores rurais sem-terra e os grupos de fazendeiros implicou também em alterações nos rituais católicos. Das missas

às procissões, inclusive, na procissão do Fogaréu, um ritual tradicional da igreja de Goiás-Go, houve alteração específica, haja vista o bispo Dom Tomás Balduino ter indicado que as pessoas encarregadas de levar o andor com a estátua de Cristo, durante a procissão, fossem os lavradores, aqueles que viviam e trabalhavam nas maiores privações. Acatar esse princípio cristão: “os pequenos e humilhados são os que entrarão no reino dos Céus”, significava colocar em prática, em todas as atividades religiosas da Diocese, ou seja, substituir as figuras de autoridade que, tradicionalmente eram incumbidas de atuar em tais rituais. O impacto maior entre os grandes fazendeiros católicos de Goiás-GO, principalmente neste caso, foi buscar frequentar sua religião em outras dioceses, em Trindade, Goiânia e em igrejas de municípios vizinhos, onde não se sentiam “hostilizados”. Enquanto outros fazendeiros e suas famílias passaram a frequentar as igrejas protestantes e neopentecostais.

5.1.3 Projeto de Construção Política sob Conflito entre Casos X/Y

É possível confirmar as linhas de um possível projeto de construção política sob conflito entre os Casos X/Y? – Sim. Há, de fato, uma percepção da construção de uma alternativa política e de sociabilidade que contemplava as necessidades dos pequenos grupos de camponeses na localidade.

Observamos, tendo por referência o teor das falas camponesas que dão suporte fecundo a essa tese, que os homens e mulheres entrevistados possuíam uma concepção da terra como um bem maior de garantia da vida mesma, na perspectiva de que a terra ensina aos homens seus tempos, das chuvas, das estiagens, do plantio, das sementes, do cuidado dos animais em cada uma das estações. O trabalhador que aprende com a terra a respeita, pois, para ele, a terra é um bem maior e a apartação²⁰⁷ dela é um grande sofrimento.

Esta identificação se dá no campo do sagrado, a dimensão simbólica da base das lutas e contraditas camponesas. De modo que se pode afirmar que, pelo engajamento pessoal, familiar e coletivo aos grupos de estudo do evangelho das localidades de origem, estes/estas camponeses/as reafirmam no plano da existência social que sim, a terra é sagrada e é importante assinalar, no plano da realidade do mundo vivido, a sua função social. E isto, corrobora, no plano político, o teor de sacralidade que a terra adquire em

²⁰⁷A apartação da terra refere-se ao fenômeno da exposição dos camponeses à volatilidade das cidades como itinerante.

sociedades marcadamente agrárias. Isto se confere com as entrevistas dos camponeses 01, 02 e 03 (“2 Apêndice”).

Este fenômeno foi explicitado na região durante a década de 1980, durante a passagem do regime ditatorial militar à fase civil, cujo processo, tudo indicava, desembocaria, mesmo que lentamente, no ato de entrega da tutela dos instrumentos de decisão política à participação popular na sociedade. Em que pese o cenário ser o de mobilização, discussão e conflitos pela terra, a qual se encontrava apropriada, concentrada e monopolizada em poucas mãos, a insurgência dos pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais na localidade comprova a não democratização do acesso à terra e aos direitos fundamentais.

Segue quadro que aponta contraste entre projetos dos sujeitos do conflito agrário arrolados para a análise nesta pesquisa, segundo Tabela abaixo:

Projetos de Construção Política dos Sujeitos sob conflito

Tabela: 5.1.3

TAB. 5.1.3 – PROJETO DE CONSTRUÇÃO POLÍTICA SOB CONFLITO				
Natureza	Individual	Particular	Geral	Sujeitos
Camponeses	Trabalhador rural	Apropriação da terra na região	Reformulação da propriedade social da terra	01, 02, 03, 04, 05
Latifundiários	Empresa agrícola	Monopólio da terra	Flexibilização e gerenciamento da propriedade	06, 07
Sociabilidade camponesa	Solidariedade	Partilha	Socialização	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 10, 11, 12, 13
Sociabilidade latifundiária	Individualismo possessivo	Contrato	Competição	06, 07, 08, 13
Pensamento campesinato	Movimentos sociais semelhantes	Engendramento de organismos de reprodução	Metabolismo social qualificado de reinvenção da sociedade	01, 02, 03, 04, 05, 08, 09, 11, 12, 13
Pensamento latifundiário	Aglutinação empresarial rural	Engendramento de facções	Metabolismo social reprodutor do <i>status quo</i>	06, 07, 13

Goiânia, 2022.

5.1.4 Complementaridade entre Relatos da CA PAMO e PASC, CPT, MST

É possível confirmar a presença de complementaridade entre os relatos quando se compara os casos X/Y? – Sim. Quanto a isto, se observamos o quadro somatório das categorizações em *O Plantador*.

Este quadro permite a visualização das ações de resistência a partir das notícias reiterativas da luta pela terra, que evocam denúncias da violência armada, destruição dos bens móveis e de raiz, também a eliminação de animais domésticos de corte e animais de

estimação dos camponeses. Tais como destacadas no boletim informativo *O Plantador* (“1 Apêndice”: *O Plantador* – Década de 80).

Complementaridade entre Relatos da CA PAMO e PASC, CPT, MST

Tabela: 5.1.4

TAB. 5.1.4 – SOMATÓRIO CATEGORIZAÇÕES O PLANTADOR – DÉCADA DE 80						
CATEGORIZAÇÕES	85	86	87	88	89	T
Eleições	0	1	1	13	30	45
Agricultura Alternativa	0	3	3	17	26	49
Conjuntura Político/Econômico/Social	4	4	4	13	21	46
Formação Política/Técnica/ Religiosa	4	3	3	19	21	50
Política	0	4	4	9	14	31
Educação	0	1	1	2	0	4
Escolas	0	0	0	1	0	1
Estudantes	0	0	0	1	0	1
Associação Pequenos Produtores	0	0	0	5	13	18
Federação dos Trabalhadores Rurais do Estado do Tocantins	0	0	0	1	0	1
Associação Pequenos Artesãos Goiânia	0	0	0	1	0	1
Direitos Trabalhistas	0	0	0	0	13	13
Romaria, Romaria da Terra, Romaria dos Mártires	1	1	1	4	12	19
Violência	12	13	13	11	11	60
Conflitos, Conflitos no Campo	0	2	2	1	0	5
Resistência Camponesa	3	6	6	11	11	37
Constituinte	0	2	2	8	11	23
CPT	1	5	5	10	9	30
Direito / Jurídico	0	2	2	10	9	23
STR, FETAEG	2	1	1	9	11	24
Cultura, Poesia, Poemas, Cantos	4	2	2	9	9	26
Mulheres	0	2	2	11	8	23
Dia da Consciência Negra	0	0	0	1	0	1
Constituição	0	3	3	4	8	18
Governo	0	0	0	3	7	10
Crise na Prefeitura	0	0	0	1	0	1
Partidos Políticos	0	0	0	3	7	10
Política Partidária	0	0	0	1	0	1
Política Agrícola	0	0	0	4	7	11
Reforma Agrária	3	8	8	15	7	41
DIEESE	0	0	0	1	0	1
Mobilização	0	5	5	7	0	17
Greve	0	0	0	6	0	6
Latifúndio	0	0	0	1	0	1
UDR	1	1	1	5	6	14
MST	1	0	0	2	5	8
Produtos CPT	1	0	0	6	5	12
Projetos de Desenvolvimento Agrícola	0	0	0	5	5	10
Relações trabalho Assalariado	0	0	0	0	5	5

América Latina: América do Sul e América Central	0	0	0	3	10	13
Indígenas	0	0	0	1	5	6
Direitos Humanos	1	0	0	2	3	6
Ocupação	0	0	0	2	3	5
Estrutura Fundiária	0	0	0	2	3	5
Acampamentos	0	0	0	2	3	5
Ferrovias Norte Sul	0	0	0	2	0	2
Mensagens Recado/carta/lembrete/convocação/comunicado/agradecimento/homenagem/celebração	3	6	6	9	5	29
CNBB	3	1	1	0	3	8
CEB	0	0	0	0	3	3
CEBI	0	0	0	1	0	1
Comunicação (entrevista)	0	0	0	0	3	3
Hidroelétricas	0	0	0	0	3	3
Posse Urbana	0	0	0	0	2	2
CUT/CGT	1	2	2	16	11	32
Meio Ambiente	0	0	0	5	2	7
Ecologia	0	0	0	1	0	1
Juventude	0	1	1	0	2	4
Medicina Caseira	0	0	0	0	2	2
Estado	4	3	3	0	2	12
Teologia da Libertação	0	0	0	0	2	2
Romaria, Romaria da Terra, Romaria dos Mártires	2	2	2	5	14	25
Técnicas e Tecnologias agrícolas, Agricultura alternativa	0	3	3	19	29	54
Comemoração	0	0	0	0	2	2
Lei Orgânica do Município	0	0	0	0	2	2
Solidariedade	2	0	0	1	1	4
IGREJA – Ecumenismo	0	1	1	2	1	5
Funcionalismo Público	0	0	0	2	1	3
Saúde	0	0	0	2	1	3
Crianças e Adolescentes	0	0	0	1	1	2
CLT Menor Trabalhador	0	0	0	0	1	1
Trabalho Infantil	0	0	0	0	1	1
Mortalidade Infantil	0	0	0	1	0	1
Relações trabalho Assalariado	0	0	0	4	5	9
Movimento Sindical	0	0	0	0	1	1
Código de Posturas do Município	0	0	0	0	1	1
UFG, Estatuinte UFG	0	0	0	1	1	2
Desigualdade Social	0	0	0	0	1	1
1º de Maio	0	0	0	0	1	1
Arquidiocese, Diocese Goiás, Dioceses	0	0	0	3	2	5
Militante	0	0	0	0	1	1
Lei Agrícola	0	0	0	0	1	1
África	0	0	0	0	1	1
Segurança no Trabalho	0	0	0	0	1	1
Acidentes de Trabalho	0	0	0	1	0	1

XVI Congresso de Brasileiro de Agronomia	0	0	0	0	1	1
Despejo	0	1	1	0	1	3
B. I. O Plantador	1	2	2	2	0	7

Agrega-se ao quadro anterior, o fato de que os conflitos pela terra no município de Goiás envolviam os dois principais agentes políticos da luta por terra: os grandes fazendeiros ou latifundiários e posseiros e ocupantes (que se acampavam dentro das fazendas e externo) que exigiam desapropriação de áreas onde se descumpriam princípios da legalidade formal. Além disso, na retaguarda dessa ação estavam figuras expressivas da autoridade eclesiástica da Igreja Católica– o bispo da diocese de Goiás, dom Tomás Balduino – que foram signatários e praticantes dos princípios da Teologia da Libertação. de Frei Leonardo Boff, em fala à *Folha de São Paulo*, na década de 1980, apoiou a ação do bispo de Goiás e demais no âmbito do país. Para Boff, quando a Igreja²⁰⁸, diga-se bispos, padres e freiras, assumia a defesa dos camponeses e sem-terra na luta pela reforma agrária isto significava uma forma de pacificar o processo em curso, haja vista a abstenção poderia detonar uma luta sangrenta, isto é, uma revolução violenta.

5.1.5 Produção de Novos Sujeitos Políticos: TRST, Poder Público e Latifúndio

É possível confirmar a emergência de novos sujeitos políticos TRST, Poder Público e Latifúndio? – Sim. De fato, percebemos a emergência de novos sujeitos políticos nesta conflitualidade agrária em Goiás (Goiás).

²⁰⁸Posição antagônica e rude, a que se desponta na fala de Hellion, com veemência ele acusa o Bispo Dom Tomás Balduino e Frei Marcos de práticas criminosas por incitação: “[...] no dia da audiência, veio Dom Tomás, trouxe três ônibus assim cheio de gente para assistir a audiência, né? Eles queriam me incriminar. Aí chegou, entrou; fiquei quieto. Na hora que ele se sentou, eu falei, “Senhor juiz, questão de ordem: eu quero contraditar pra esse indivíduo que está sentado aí que é Dom Tomás Balduino que ele num (sic) devia está aí como testemunha; devia tá como réu; ele é o mentor intelectual e assassino da vida do município [...].” (“07 Entrevista”, “2 Apêndice)

Segue tabela de apresentação dos sujeitos do conflito agrário arrolados para a análise, conforme o quadro seguinte:

Sujeitos do Conflito Agrário

Tabela (A): 5.1.5

TAB (A): 5.1.5 – SUJEITOS DO CONFLITO AGRÁRIO EM ESTUDO		
ORD	PESSOAS	PERTENCIMENTO
01	DAMÁSIO RODRIGUES DA SILVA	F. MOSQUITO
02	MARIA SOARES DA SILVA	F. MOSQUITO
03	PEDRO TEODORO DA SILVA – (CASAL)	
04	DIVINA ALVES DE SOUZA	F. SÃO CARLOS
05	DIVINO JOSÉ CORREIA STRGO	F. MOSQUITO
06	JOVENY SEBASTIÃO CÂNDIDO DE OLIVEIRA	UDR
07	HELLION DE BARROS OLIVEIRA	F. MOSQUITO
08	DOM TOMÁS BALDUÍNO	IGREJA/CPT
09	LUISMAR RIBEIRO	ADVOG.CPT
10	MILTON INÁCIO HEINEN	ADVOG.CPT
11	ANTÔNIO PEREIRA DE ALMEIDA - “BAIANO”	MEDIAD. CPT
12	MARIA FRANCISCA DA SILVA SANTOS	MEDIAD. DIOCESE
13	EDSON JOSÉ DE SOUZA JÚNIOR	PROC INCRA/SR-04

Goiânia, 2022.

Caracterização dos sujeitos do conflito agrário arrolados para a análise nesta pesquisa, segundo o quadro seguinte:

Sujeitos do Conflito Agrário

Tabela (B): 5.1.5

TAB. (B): 5.1.5 – CARACTERIZAÇÃO DOS SUJEITOS DO CONFLITO AGRÁRIO EM ESTUDO				
ORD	CLASSE	LOCALIDADE	CASOS X/Y	
01	CAMPONÊS	CIDADE DE GOIÁS	X	
02	CAMPONESA	CIDADE DE GOIÁS	X	
03	CAMPONÊS		X	
04	CAMPONESA	CIDADE DE GOIÁS		Y
05	CAMPONÊS	CIDADE DE GOIÁS	X	
06	LATIFUNDIÁRIO	GOIÂNIA/GO	X	Y
07	LATIFUNDIÁRIO	CIDADE DE GOIÁS	X	
08	BISPO CATÓLICO	CIDADE DE GOIÁS	X	Y
09	ADVOGADO	CIDADE DE GOIÁS	X	Y
10	ADVOGADO	CIDADE DE GOIÁS	X	
11	AGENTE PASTORAL	CIDADE DE GOIÁS	X	Y
12	AGENTE PASTORAL	CIDADE DE GOIÁS	X	Y
13	SUBPROCURADOR	GOIÂNIA	X	Y

Goiânia, 2022.

Estas categorias enunciam o protagonismo camponês em suas contraditas contra-hegemônicas, relacionadas com a verdade intrínseca à luta política e judicial pela conquista da terra, de trabalho, de direitos fundamentais e a ressignificação da sociabilidade rural-urbana, principalmente em Goiás (Goiás).

O importante papel dos agentes mediadores inseridos nos processos de luta pela terra foi levado a cabo pelos camponeses arregimentados na municipalidade de Goiás,

sinalizando concretamente a configuração ou emergência destes grupos, como sujeitos políticos.

Ao longo dos processos de luta pela desapropriação da terra para fins de reforma agrária, na municipalidade em questão, estas pessoas assimilaram que a conquista de seus objetivos (e sonhos) dependia muito de como compreendiam suas próprias ações e práticas sociais de contestação (seguindo, Santos e Souza Júnior), questionamentos e oposições para permanências nas áreas de posse, bem como de sua capacidade de resistência ao sofrimento e humilhação nas experiências das ocupações, e em suas atuações nas inumeráveis atividades e eventos, inclusive, simbólicos. Precisavam ver-se a si mesmos como sujeitos políticos.

As ações recorrentes e, que, inclusive, permanecem atualizadas no presente são as Romarias da Terra, Romarias dos Mártires, deflagração de campanhas públicas em torno da Reforma Agrária, da água, do desarmamento do campo, da introdução de uma agricultura alternativa à dos empreendimentos empresariais rurais de escala em que se franqueiam o uso intensivo de agrotóxicos. E concomitantemente um conjunto de ações em solidariedade aos congêneres latino-americanos, as campanhas pela justiça, pelos direitos humanos e de defesa da punição aos mandantes e perpetradores dos assassinatos de posseiros, assalariados, de pequenos agricultores, de lideranças camponesas, sindicalistas, padres, freiras, advogados, e defensores dos que lutam pela terra.

Pelo esforço continuado de acesso aos bens infra estruturais necessários aos projetos de assentamentos, como a busca pela escola, a criação de hortas comunitárias, a disposição para o aprendizado de novas experiências como uso intensivo da terra e adubagem orgânica, a luta de preservação de áreas ambientais nos referidos PAs, a defesa das águas, dentre outras iniciativas como as que visam a sustentabilidade de suas atividades na terra distribuída para uso familiar, e de utilização comum da terra conquistada com a reforma agrária que provocaram como movimento social, do local ao nacional, lhes conferem a consigna de agentes políticos fidedignos.

Ao levarmos em consideração a conjuntura histórica, econômica, social e político-jurídica, espacial em que a maioria dos conflitos pela terra se deram, foi necessária a intervenção do Estado, de fato, para se distender e diminuir tais conflitos. No período histórico que esta tese recorta, a disputa entre os referidos grupos e classes sociais leva a um reposicionar dos sentidos tradicionais de propriedade, posse e função social da terra, do direito e da justiça.

Com base nos autores trabalhados, como suporte de teoria e método de análise da tese, a saber: Boaventura de Sousa Santos, José de Souza Martins e Antonio Gramsci, os novos sujeitos políticos, ora identificados como os personagens centrais dos conflitos pela terra na municipalidade, ou seja, os pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra, arregimentados sob a ação teológica e política libertadora, forjaram um amalgama sociológico constituído sob conflitos pela terra, pelo direito e pela justiça. Simultaneamente, eles se transformaram em mediadores também, ao exercerem o papel de agentes pastorais – entre padres, freiras, advogados e outros profissionais, assim como simpatizantes destes se agregam, tornando-se um grupo complexo e interveniente nos planos sociais, políticos e jurídicos.

Havia, portanto, um bloco complexo de forças sociais em processo deliberado de articulação dos interesses dos grupos camponeses (pequenos produtores familiares, sem-terra e assalariados, arrendatários, parceiros, meeiros e assentados), com os interesses de trabalhadores e diversos profissionais que viviam nas cidades, sob a mediação da ação teológico-política libertadora, em função de produzir, praticar, divulgar e partilhar, socializando o amplo leque de conhecimentos que, até então, não estavam completamente elaborados e, principalmente, disponibilizados aos grupos camponeses em questão.

É, pois, por mediação deste processo complexo de criação e socialização de um conjunto estruturado de conhecimentos religiosos, filosóficos, históricos, sociológicos, antropológicos, feministas, políticos, tecno-agrícolas, ecológicos, comunicacionais para a veiculação da cultura camponesa goiana, e do saber jurídico estatal brasileiro, estudado a partir da Bíblia, do Estatuto da Terra, da Constituição do Brasil, e textos políticos diversos, que se articularam os interesses dos grupos camponeses aos interesses de grupos e classes trabalhadoras urbanas, ampliando sua expressão simbólica e prática, e também atraindo a atenção e empatia da opinião pública nacional e o apoio da opinião internacional. Este movimento histórico-cultural exponencia a resistência de grupos sociais constitutivos da classe subalterna camponesa com força passível de agregação ao bloco histórico que se insere no cenário público, levando a termo, a implementação de direitos trabalhistas para homens e mulheres que vivem e trabalham a terra. Esses novos sujeitos políticos assumiriam a função de agentes pastorais.

Em que pese a contribuição dada pela Igreja Católica na mediação aos grupos camponeses das municipalidades involucradas pelo bispado de dom Tomás Balduino, numa frente teológicas e política cuja proposta era a da libertação e da dignificação dos que mais sofrem opressões sociais, econômicas, políticas e jurídicas na sociedade, ainda

se faz necessário conjugar a compreensão teórica de Gramsci e de Martins no aspecto da crítica aos processos sociológicos de constituição de um corpo de intelectuais do interior do campesinato. Se Gramsci teorizava sobre este fenômeno e/ou ação eclesial no âmbito rural da Itália em contexto histórico particular, talvez ousasse forjar intelectuais no interior do campesinato italiano, contribuindo para criação de intelectuais adeptos do bloco conservador da sociedade.

Do ponto de vista comportamental destes novos sujeitos políticos, nossa análise traz o corpo crítico-teórico de Martins, que, no conjunto de sua obra discutida nos capítulos anteriores, caracteriza analiticamente o contexto constitutivo do que seria um campesinato regional, ao qual creditamos veracidade por iluminar o objeto aqui investigado. De igual valor é a crítica do autor ao trabalho ou intervenção de agentes da Comissão Pastoral da Terra (CPT), no âmbito dos movimentos dos grupos de camponeses da luta pela terra. Sem desmerecer a contribuição feita pela CPT, desde a década de 80 e décadas posteriores ao presente, com o suporte de serviços desde apoio jurídico, técnico e sociopolítico, seus agentes teriam extrapolado ao papel de apoiadores se alçando a um protagonismo em detrimento dos próprios grupos camponeses e/ou trabalhadores rurais na vivência de suas experiências histórico-sociológicas, políticas e jurídicas de enfrentamento às precariedades de suas relações sociais de trabalho, em permanente competição com os detentores de grandes extensões de terras destinadas à agricultura de grande escala e criatória, consoantes exigências dos mercados estrangeiros.

Assinalamos, portanto, em conformidade com Martins, que os grupos camponeses, no processo de aprendizado de sua inserção como sujeitos político em toda a sua amplitude societária, vivenciam a experiência histórica de seu desenvolvimento com autonomia de suas próprias ferramentas de luta, de modo que seu protagonismo não seja viabilizado necessariamente em conformidade a condicionantes externos, e afetos a desejos e intenções subjacentes de protagonismos estranhos ao sujeito historicamente constituído como soa ser, estar e fazer próprios da identidade camponesa. E necessitam enfrentar desafios para não apenas sobreviver, mas, fundamentalmente, existir singular e coletivamente na extensão e profundidade do metabolismo societário em desenvolvimento.

5.1.6 Concepção política e jurídica dos Processos nos casos X/Y de obtenção de terra pelo acesso ao direito e justiça

É possível confirmar alguma concepção política e jurídica dos processos dos casos X/Y de obtenção de terra pelo acesso ao direito e justiça? – Sim. É possível a confirmação de uma concepção política e jurídica dos processos nos casos X/Y, desde que procedamos a uma análise crítico-reflexiva em contraste ao direito positivo de modo contra-hegemônico.

Assim sendo, expressa-se por um esforço analítico-crítico a afirmativa de que é perceptível a concepção política e jurídica dos processos desapropriatórios das áreas constantes dos casos X/Y pelo acesso à terra mediante o direito e a justiça, como tais, usados em uma conformação histórica, social e política-jurídica que se apresenta em uma modalidade contra-hegemônica. Inicialmente, porém, é importante a visualização da caracterização de concepções que são listadas como concepções dos sujeitos do conflito agrário em estudo, conforme tabela confeccionada, objetivamente.

Caracterização de concepções político-jurídicas remanescentes dos sujeitos do conflito agrário arrolados para a análise nesta pesquisa, segundo a Tabela 3:

Sujeitos do Conflito Agrário

Tabela (A): 5.1.6

TAB (A): 5.1.6 – CONCEPÇÕES DOS SUJEITOS DO CONFLITO AGRÁRIO EM ESTUDO			
ORD	INSTITUIÇÕES	REMANESCENTES	CONCEPÇÕES
01	STR	MST	Conquista da terra
02	DIOCESE	DIOCESE	Conquista da terra
03	STR	DIOCESE	
04	STR / FETAEG	DIOCESE	Conquista da terra
05	STR	MST	Conquista da terra
06	UDR	AGPR	Criminalização de movimentos pela terra
07	UDR	AGPR	Regularização de titularidade
08	IGREJA CATÓLICA	TEOLOGIA DA LIBERTAÇÃO	Equalização da propriedade da terra
09	CPT	ADVOCACIA	Uso do direito na titulação da terra
10	CPT	ADVOCACIA	Uso do direito na titulação da terra
11	CPT	PARTIDO POLÍTICO	Socialização da terra
12	DIOCESE	PARTIDO POLÍTICO	Socialização da terra
13	INCRA/GO – SR-04	ESTADO	Reconhecimento legalidade da posse

Goiânia, 2022.

Por conseguinte, é preciso enunciar que, entre as classes proletárias – compreendendo-se o universo de trabalhadores urbanos e rurais – brasileiras, desde a inauguração do processo de sindicalização nacional, em meio às lutas e contraditas no Brasil, principalmente a encampação desse processo de assimilação da necessidade de sindicalização dos acampados e posseiros pelos sindicatos de trabalhadores rurais

disseminada entre os pequenos grupos de camponeses nesta localidade de Goiás na Década de 80, ainda não se detecta um acirramento da questão da “socialização política” (FERNANDES, 2015:141-142) como estratégia afirmativa da concepção política de lutas e relação de independência econômico-política brasileira.

Como exemplo deste problema na localidade, elencamos a fala de *Camponês 1* sobre o Caso X em que ocorreu uma situação singular de intervenção de um pastor com um pai-de-família integrante do grupo de acampados, o qual teve de fazer a opção pela sua igreja ou pela luta pela terra (quanto a isto, formulações feitas no tópico: “5.1.2”). Não se trata, portanto, de excomungar e excluir, mas socializar a política na construção de uma possível identidade no município de Goiás de independência sociocultural, político-econômica e jurídica, histórico-concreta e efetivamente.

A disputa política e jurídica pela terra entre grupos organizados – de um lado os camponeses e trabalhadores rurais sem-terra e, de outro, os grupos latifundiários que se organizavam na UDR responsável pelo aumento da violência nestas relações –, já se deu no plano de uma agricultura capturada pelos mecanismos de financeirização do comércio internacional, logo no âmbito do desenvolvimento e agudização da divisão internacional do trabalho. Então, a propriedade da terra, tornou-se um fator de monopolização em detrimento do processo social da produção de alimentos, cuja direção era a de não atender ao maior número da população brasileira das cidades e do campo. Ou seja, o atender, é o comprar ao preço monopolístico imposto pelos donos oficiais da terra.

Mas ainda que a disputa pela terra no município de Goiás refletisse as contradições de uma luta de classes em curso (no período de estudo) entre os principais grupos rurais que, por sua vez, constituíam partes expressivas das duas classes sociais fundamentais da sociedade capitalista brasileira, a classe trabalhadora rural (camponeses e trabalhadores sem-terra) e a burguesia agrária (os proprietários rurais/urbanos das terras), ainda assim, o entendimento dessas contradições subjacentes não implica a existência de uma socialização política da questão agrária na sociedade brasileira, principalmente em Goiás. É fundamental, portanto, considerar o:

‘processo histórico real’ e neste, em verificar através da descrição do ‘movimento da propriedade’: ‘os conflitos não resolvidos’ ou contradições [...] retidos em suas manifestações e desenvolvimento como contradições intrínsecas às relações do homem com a natureza, do homem consigo próprio, com os outros homens e com a sociedade, da forma de propriedade, de produção, de consumo, com a consciência teórica e prática do trabalhador submetido ao trabalho alienado etc. Ao movimento dialético do pensamento corresponde um movimento dialético da realidade. [...] o primeiro não se apresenta como um reflexo do segundo. As categorias elaboradas dialeticamente retêm as contradições em seu processo de manifestação real e de desenvolvimento

histórico. [...] aplicação da dialética na investigação empírica e na explicação do homem e da sociedade em seu movimento de vir-a-ser histórico. (FERNANDES, 2012:37)

Assim, as ações propugnadas pelas concepções político-jurídicas remanescentes dos sujeitos do conflito agrário são classificadas, com a Tabela seguinte:

Sujeitos do Conflito Agrário

Tabela (B): 5.1.6

TAB (B): 5.1.6 – AÇÕES DOS SUJEITOS DO CONFLITO AGRÁRIO EM ESTUDO			
ORD	TIPOS DE AÇÕES	INSTRUMENTOS	SENTIMENTO
01	Acampamento	Presença individual familiar e grupo	Reforma agrária
02	Acampamento	Presença individual familiar e grupo	Reforma agrária
03			
04	Ocupação	Presença individual familiar e grupo	Reforma agrária
05	Ocupação	Presença individual familiar e grupo	Reforma agrária
06	Despejo	Reintegração ou Ebulho possessório	Poder/Estado
07	Despejo	Reintegração ou Ebulho possessório	Poder/Estado
08	Apoio espiritual/jurídico	Acordo para dirimir desigualdade	Sociabilidade/ congraçamento
09	Apoio jurídico	Acessibilidade ao direito para camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra	Conscientização/ conhecimento
10	Apoio jurídico	Acessibilidade ao direito para camponeses posseiros e trabalhadores sem-terra	Conscientização/ conhecimento
11	Apoio político	Mobilização participação atos políticos	Ideologia
12	Apoio político	Mobilização participação atos políticos	Ideologia
13	Negociação	Instauração de processos desapropriatórios	Titulação

Goiânia, 2022.

Importa, ainda, considerar o fato de que a concepção política e jurídica dos processos desapropriatórios da terra consta nos casos X/Y, cujo método²⁰⁹ é a dialeticidade da mediação do direito e justiça em usos contra-hegemônico; por ele se compreende a centralidade da questão da emancipação política como necessidade histórica. Ora, disto, sobrelevamos a abordagem de Tomás Balduino²¹⁰ de teoria libertária da ação política. Esta intervenção é afirmativa de que uma entidade e tal como CPT²¹¹ Regional Centro Sul não ultrapassa a compreensão de que os pequenos grupos de camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra são os sujeitos políticos dotados de autonomia, cujo espírito organizativo é suficiente para a garantia da sua bandeira: terra, política agrícola e identidade singular na sociedade. Com Dom Tomás Balduino, temos uma visualização da concepção de sua teoria libertária:

²⁰⁹ Usamos aqui a dialética materialista histórica, desenvolvida nas obras de Marx e Engels (o processo histórico-dialético de substituição do metabolismo feudal pelo capitalista, e deste pelo socialista), mediando-a com as formulações de Gramsci (a formação de blocos contra-hegemônico) e Fernandes (a socialização política das questões fundamentais).

²¹⁰ Pelo viés de uma antropologia filosófica, ou como denominada pelo Bispo, uma teoria libertária. Não se trata, portanto, de uma teologia da libertação.

²¹¹ Inclusive, as entidades tais como o MST, STRs, FETAEG, CONTAG, CUT, CGT etc., e os partidos políticos, principalmente, aqueles que refletem a causa camponesa em suas existências.

[...] a organização da Comissão Pastoral da Terra. [...] se colocou na posição de apoiar, de ajudar, de assessorar, e se sentiu, então, necessidade de um corpo de advogados [...]. Que pudesse, então, dar assistência aos conflitos no campo e que quando a coisa ia ao tribunal, se fosse, era sempre com pena grave aos trabalhadores rurais. Isso começou a mudar depois que entrou um corpo de advogados solicitados pela CPT, gente voluntária, gente também engajada, muitos advogados foram assassinados. [...] se criou até dentro da CPT uma perspectiva de direito: terra, água e como, né? A se cumprir. Não de direito da CPT, mas direito dos trabalhadores rurais. [...] Usos, aprimoramento, competência no ramo, na especificidade daquele trabalho de compreensão da problemática da terra. [...] isso é fundamental na consciência do trabalhador, dos seus direitos. Isso não é uma coisa inata. [...] Pelo contrário. Muitos deles achavam que o direito estava do outro lado, né? É tradição nossa da elite criar os seus instrumentos institucionais e de alto a baixo, né? Então, não havia espaço para outra coisa. E quando vinha um advogado querendo [fazer a defesa], esbarrava numa lei já criada sob medida para proteger o latifúndio, proteger a privatização da terra. [...] Agora, dentro dos [dos grupos de] trabalhadores, foram apontando lideranças, lideranças e radicais muitas vezes; ia muito mais longe do que da Igreja. Dentro da Igreja renovada, né? [...] Agora, com autonomia. [...] Isso foi fundamental na caminhada dos povos indígenas, dos quilombolas, sobretudo, dos sem-terra, do Movimento Sem-Terra, o MST. Embora, esses grupos nascidos assim na Igreja, num ambiente religioso, eles se tornaram muito mais revolucionários do que qualquer outro grupo. [...] Inspiradora da teoria de libertação. [...] graças a Deus, está mudando [...]. O pessoal começou a descobrir a sociedade civil, na qual eles vivenciavam e que estava encaminhada. [...] estamos num momento novo. [...] antes não tinha muita ligação uns com os outros. Sindicato, MST, e agora começa a se procurar, começa a se articular. [...] a própria concepção de reforma agrária que evoluiu. Não é aquela [...] do quadriculado dos militares, mas [...] plural, territorial que respeita aquilo que o povo da terra quer. O que é que o seringueiro quer? É chão. Não quer o acesso. [...] falar em síntese, como bispo, marxismo e fé a gente tem um grande respeito pela teoria marxista. A sociedade e nosso trabalho de compreensão desse instrumento, [...] chega um ponto em que a teologia salva um pouco o marxismo, do seu dogmatismo, na sua intransigência [...], há diversas teorias de desenvolvimento e inclusive o marxismo é fundamental, não pode ser único [...], o marxismo mais palatável até para os seus adeptos [...]. Hoje, a gente sabe que o MST, a escola deles é essa [...]. [...] temos o máximo respeito, agora o posicionamento é esse, o de dizer que é importante, é um instrumento indispensável, mas nunca deve ser imposto como religião, como dogma tem que ser sempre revisto e isso até para quem vê só o lado diabólico dele [...]. Nós trabalhamos, sobretudo, a memória. Como diz Leonardo Boff: ‘a comunidade de fé é um ser que tem um olho atrás e outro na frente’: *ante et retro ocular*, dispõe de um olho na frente e outro atrás. Então, a gente aqui trabalhou com um dado da década de 80, e para dizer que sendo memória, ela está presente, ela se projeta para o futuro. [...] Porque se interliga com a proposta evangélica do reino. [...] esse pequeno grupo de trabalhadores rurais são os trabalhadores do reino. Esta é uma visão teológica e não é fantasia. [...] é uma coisa rica e é evangélica, porque Jesus disse: “façam isso em memória de mim”; então, [não é] quem fica voltado para o passado saudosista, mas é quem quer a partir desse acúmulo, construir o amanhã. [...] os trabalhadores estão nessa perspectiva. Eu diria para terminar que é a madrugada da espera, e, para usar um trecho [canto] de Thiago de Mello: ‘A noite já se faz presente, porque o dia se aproxima e nós viveremos a madrugada da esperança’. Eu acho que todos esses grupos autônomos, cada um com a sua ideologia, vamos respeitar as ideologias, não vamos unificar, não vamos padronizar, porque elas são móveis e depois a própria mística que está nos grupos indígenas [a terra é divina]. (“08 Entrevista”, “2 Apêndice”)

Há uma recepção do teor da posição libertária de Balduino nas enunciações dos camponeses entrevistados. Neste sentido, se destacam duas situações que refletem a dimensão da sua teoria libertária da ação.

Conforme Entrevista ao Camponês 1, “Caso X”:

[...] eu tinha uma consciência e tenho até hoje, uma consciência que viver de joelho é mais ruim [sic] que viver de pé, então eu sempre penso assim. Eu um dia vou morrer de pé e não de joelho. E quem é que sabe? A palavra significa muitas coisas. [...] eu acho assim na minha concepção religiosa, primeiro a bíblia diz que a terra é um dom de Deus, quando Deus fez o mundo ele fez o mundo, mas não tinha o ser humano. Aí ele falou: ‘Poxa eu preciso dar essa riqueza a alguém’ E fez o homem e a mulher e os fixou na terra. [...] tenho certeza que eu sou dono, por que sou filho de Deus. E Deus me deu essa terra. Agora por causa das leis dos homens eu sou discriminado diante da sociedade, nós somos discriminados diante da sociedade sem ter direito a um pedaço de terra. Então na minha concepção religiosa e pessoal e até assim classista eu posso dizer como sou trabalhador rural que eu tenho direito a um pedaço de terra. Aí é por isso que eu não tenho medo. (“01”, “2 Apêndice”)

Conforme Entrevista à Camponesa: “Caso Y”:

Na minha visão tem dois problemas [...]. Por exemplo nós quando entramos na terra a gente entra ali, começa cuidar tudo daquilo ali e muita das vezes eu digo: ‘não adianta trabalhar só com as mãos e os braços, tem que trabalhar com a mente, com a cabeça que a gente tem que trabalhar, tem que trabalhar mais com a cabeça do que com as mãos’, e muita das vezes não tem administração, não tem coordenação de cuidar daquela parcela de colocar ela para funcionar e continuar para ser produtiva. Aí ele vê que não dá, porque hoje tem pessoas que diz que em 5 alqueires de terra não tem como sobreviver. [...] tem, porque meu pai nos criou em um. Aí ele vai desanimando, desanimando e logo ele imagina que na cidade ele vai trabalhar em uma empresa, vou trabalhar ter carteira assinada, acho que vai ser melhor. Aí ele vai desanimando os filhos sai de casa, vai ficando ele só com a mulher e ele desanima e vende a parcela. (“05”, “2 Apêndice”)

Em ambas as falas, se evidencia o já formulado na posição teórica libertária de Balduino: a concepção política e jurídica que se explicita pela relação trabalho/terra/posse (01 Entrevista); e a bandeira da qualificação tecno-agrícola para garantia da autonomia e sustentabilidade dos grupos, concomitante à preservação da singularidade do campesinato goiano (04 Entrevista).

Há uma relação que sai da reflexão de Balduino cuja assimilação detectamos nas falas de camponeses, mas sobre a qual incide antagonicamente a posição defendida pelo mentor da UDR, uma concepção de colonização que prega a vocação pela terra como substituição²¹² da reforma agrária.

Isso aí é colonização, é política de assentamento. Reforma agrária nunca. A não ser que definam reforma agrária para mim de outra forma como eu conheço. As definições de reforma agrária que eu tenho, que levantei durante

²¹²O entrevistado opera nitidamente com a defesa da propriedade privada que suspende a defesa da reforma agrária no Brasil. Há concepção política da importância da institucionalização do “tamanho da propriedade” (“01 Entrevista”, “2 Apêndice”); há também concepções em conflitualidade da avaliação do “limite da propriedade” (entrevistas “10” e “11”); e, ainda, as concepções em conflitualidade da avaliação do “direito de propriedade” (entrevistas “06”; “09”; “11” e “13”).

a reelaboração da minha dissertação de mestrado, não, não, não, não bate nada, nada, nada com o que está acontecendo por aí. Não está havendo modificação das relações de produção, não está havendo modificação na relação de apossamento da terra. [...] É reforma? Que reforma? Então ensina para mim o que que é reforma. Eu não sei o que é reforma. [...] [...] O que está acontecendo no Brasil é simplesmente desapossamento da terra por um e coloca outra pessoa no lugar. Isso não é reforma agrária [...] [...] chama assentamento, mas na minha concepção eu chamo de colonização; [...] Não pode colocar qualquer um não, porque depois vai acontecer como o Dom Tomás Balduino me falou lá; uma vez nós sentados em Goiás conversamos à noite depois da aula [...], eu lecionava lá; sentamos lá numa churrascaria [...], ele disse assim “eu fico muito triste, professor, porque o sujeito que entrou lá na Mosquito um trocou a parcela dele por uma borracharia, o outro trocou por um táxi, o outro tem uma [parcela] e a trocou por uma coisa que vende sanduíche, como é que chama? É [lanchonete] (“06 Entrevista”, “2 Apêndice”).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Assertivamente, podemos considerar que os *objetivos* e *metas* estabelecidas no projeto de pesquisa que contempla o objeto de estudo (O uso contra-hegemônico do direito pelos camponeses na luta pela terra no município de Goiás (1985-1994), se consolidaram e estão compreendidos nas duas partes que estruturam a presente pesquisa/Tese, consecutivamente.

No que se refere à sua *Primeira parte* da tese, reiteramos as concepções desenvolvidas no *Capítulo 1*, que explicam o fenômeno fundiário e explicitam as contraditas e lutas contra-hegemônicas decorrentes dele; depois, reiteramos também a importância efetivo-concreta das concepções nacionais desenvolvidas no *Capítulo 2*, em dimensões da reforma agrária brasileira cujos impactos provocaram em uma transmutação no comportamento político e jurídico da sociedade. Além disso, reafirmamos as concepções regionais no *Capítulo 3*, cujas formulações compreendem a questão fundiária e enunciam a emergência de novos sujeitos e atores sócio-políticos. Por conseguinte, primeiro, para efeito de considerações finais, a tese assimila como significativas e explicativas as compreensões que decorrem de recepção das concepções mundialmente impactantes e esclarecedoras, pois, de fato, elas possibilitam (positivamente) a constatação da configuração do objeto de estudado proposto nesta tese.

Com vistas à finalização dessa tese, e antes de destacarmos alguns elementos síntese referentes das às duas partes que a constituem, enfatizamos que, do conjunto das fontes impressas inscrito no escopo inicial deste trabalho, foram abordados dois processos desapropriatórios postos pela Superintendência Regional ST-04 – INCRA: Fazenda Mosquito/1985 e Fazenda São Carlos/1995; os Boletins Informativos *O Plantador* (1985-1999), alguns Boletins Informativos de STRs sindicais dentre outras fontes esparsas. Este recorte das fontes impressas deveu-se à exigência de construção ao próprio objeto, que foi delimitando quais informações consubstanciavam sua compreensão.

No Capítulo 1, procuramos explicar o fenômeno fundiário e explicitam as contraditas e lutas contra-hegemônicas decorrentes dele; salientando, semelhantemente, a importância efetivo-concreta das concepções nacionais desenvolvidas no Capítulo 2, por esclarecer as dimensões da reforma agrária brasileira, cujos impactos provocaram uma transmutação no comportamento político e jurídico da sociedade. Analisamos as

concepções regionais no Capítulo 3, cujas formulações compreendem a questão fundiária e enunciam a emergência de novos sujeitos e atores sócio-políticos.

Nesta tese assimilamos como significativas e explicativas as compreensões que decorrem da recepção às concepções mundialmente impactantes e esclarecedoras [Meta: Cap. 1: 1.1, 1.1.1, 1.1.2 e 1.1.3: o alcance / o limite], pois, de fato, estas teorias auxiliam fecundantemente às constatações que seguem.

Atribuímos como contribuição teórico-interpretativa importante deste estudo, os conceitos gramscianos de grupos subalternos, bloco histórico, elites e intelectual orgânico, pelos quais houve a iluminação necessária às caracterizações empíricas inerentes às construções metodológicas pelos grupos de camponeses posseiros e de camponeses ocupantes sem-terra, inscritos nos Casos X e Y. Nos referidos casos constatamos uma enunciação própria de caráter camponês, no período, a qual forjou a luta e resistência pela desapropriação das áreas conflituadas ante expulsões e/ou pela ocupações (reiterada a cada despejo) de terras ‘griladas’, caso X, e de terras não aproveitadas (latifúndio improdutivo) de uma empresa rural, caso Y.

No decurso dessa luta pela terra, ocorreu a apropriação de novos conhecimentos pelos grupos envolvidos, quando estes se reconheceram como portadores da autoria política de tais lutas, em que pese, declinarem, conscientemente o papel fecundante da mediação de intelectuais como advogados, agentes pastorais leigos, clérigos, freiras e outros profissionais que respondiam pela diocese, CPT e entidades vinculadas à ação pastoral do bispado de Tomás Balduino (teoria libertária), consignada pela teologia da libertação e como tal posta pela CNBB, como um serviço aos camponeses e trabalhadores rurais sem-terra do município de Goiás.

Na análise dos conteúdos empíricos iluminados pelos conceitos de Gramsci, esta tese descortina que a luta pela posse e ocupação da terra em Goiás/GO se configura como uma singularidade local que, provavelmente, transfigurou-se em um modelo para a região abrangida pela ação diocesana. Apesar desta resistência camponesa ter se sido organizada, política e ideologicamente por uma reforma agrária de caráter radical, isto é, sem a concessão de indenização a qualquer título aos latifundiários envolvidos e a imediata redistribuição da terra dos latifúndios improdutivos; e mesmo tendo tomado iniciativas próprias pela mobilização e participação ativa das comissões de discussões do Congresso Constituinte. Contudo, esta singular ação mobilizadora e organizativa no interior do processo político constituinte pelos grupos camponeses organizados em Goiás/GO conquistou as desapropriações para fins de reforma agrária das áreas

conflituadas localmente, apesar de estes grupos terem sofrido gradativa assimilação à ação ideológica do Estado brasileiro, intermediado por seus agentes burocráticos e políticos ao atuarem orientados e conformados - a médio e longo prazo – pela clássica ação estatal burguesa, a da manutenção do status quo, nestes casos X e Y, pela dissuasão da permanência camponesa na terra, dificultada pela impossibilidade do pagamento das parcelas, pela inexistência de políticas agrícolas e a eliminação da reserva legal de forma permanente.

De modo que o Estado, nos casos X e Y, respectivamente, o Estado lançou mão da opção - dialética negativa de Estado – de amenização dos conflitos agrários locais. Isso porque, nestes casos, foram efetuado desapropriações das áreas/terra reivindicadas pelos pequenos grupos camponeses posseiros versus grileiros, e os pequenos grupos de trabalhadores rurais sem-terra, tendo este último promovido a titulação da área da fazenda São Carlos, ao reconhecer o princípio da função social da propriedade da terra, em uma situação de ocupação (ilegal) de área, como tal, pertencente a uma empresa rural ou fazenda, cujas terras estavam subutilizadas e não aproveitadas conforme a legislação vigente. Nestes casos, certos obstáculos se tornaram favorecedores ao processo de reconcentração destas terras.

O Estado brasileiro e seus governos do período transicional ditatorial militar ao governo civil e constitucional burguês (teor autoritário e mantendo-se tutelar e desmobilizador do conjunto das forças sociais trabalhadoras rurais e urbanas), realizou, simultaneamente, uma implementação de políticas sociais rurais admitidas como um compromisso possível com as forças trabalhadoras rurais – mediante arranjo “pelo alto” e conformado pela ‘Aliança democrática’.

A análise dos casos X e Y nos permite afiançar, dada iluminação da teoria da dialética negativa do Estado, que estes casos são exemplares no aspecto de uma ação estatal orientada a um processo de distensão dos conflitos agrários, a curto prazo, no interior do município de Goiás, no período recortado. Esta região, em meio a uma série de conflitos por mais ou menos três décadas, tornou-se, simultaneamente, lócus de mobilização camponesa/sem-terra (MST) e arregimentação da força latifundiária mediante a criação da UDR no estado de Goiás. Esta entidade, forjada como contraparte armada e paramilitar para frear ou impedir a mobilização e organização local do MST, dos STRs, do apoio da Igreja (CNBB, CPT), ao mesmo tempo, interveio no processo constituinte deliberadamente, visando impedir que os antagonistas inscrevessem proposta radical de reforma agrária que, desenhada conforme teor camponês, poderia inscrever a

noção de função social da terra, mas fundamentalmente de gerar, com a adoção e socialização deste princípio, um impacto impositivo constitucional e legalmente.

Estas desapropriações de Goiás/GO, nos casos X e Y, efetuaram-se durante os governos de José Sarney (15/03/1985 a 15/03/1990) e Itamar Franco (29/12/1992 a 1º/01/1995). O município se encontrava atravessado por tensões sociais sob os conflitos agrários que refletiriam duas situações tipicamente brasileiras em relação à ocupação das terras nacionais: a primeira como apropriação privada cuja terra apresenta títulos de compra e venda cartorárias e que eram confrontantes a áreas apossadas e habitadas por famílias de lavradores pobres plantadores de gêneros alimentícios e criação de subsistência. Semelhantemente, esta era a forma de ocupação da área municipal, em questão, logo, como ocorrência típica inscrita na modalidade de ocupação territorial brasileira, que existe desde período de colonização portuguesa. Ou seja, por um lado é ocupação (sem título legal) de grandes extensões de terra ao abrigo do *modus operandi* conhecido por ‘grilagem’; e por outro, é a ocupação de pequenos traços de terras por famílias lavradoras e vinculados às grandes propriedades ou latifúndios pelo trabalho e não detentoras da titulação legal de tais áreas.

Neste período histórico, todos os agentes ou sujeitos sociais envolvidos na luta pelo acesso à terra e seus antagônicos denominavam por reforma agrária ao processo regularizador fundiário ou de legalização das ocupações típicas das áreas das fazendas litigadas/desapropriadas em Goiás/GO. Porém, o processo estudado não se configura em reforma agrária, tal e qual a requerida pelos pequenos grupos de camponeses posseiros e sem-terra cuja resistência é pelo acesso à terra - permanência e sucesso mediante uma correlata política agrícola vocacionada aos pequenos produtores familiares.

Estes pequenos grupos de camponeses e sem-terra, conheceram, mediante experiência vivida nos assentamentos conquistados, que tal ‘reforma agrária’ representava um breve interregno de tempo de permanência na terra sonhada, até que a escassez retornasse, lançando-os ao meio ao urbano em busca de condições de vida. Para os na terra, devido à ausência de suporte tecno-agrícola no médio e longo prazo, o assentamento, para inúmeras destas famílias, era um arranjo provisório, pois não havia a conjugação de uma política agrícola efetiva e sedimentadora às suas atividades produtivas, como pequenos agricultores familiares assentados nos PAs oficiais, embora conquistados em uma luta e resistência de cunho emancipatório aos grupos de camponeses posseiros e de trabalhadores rurais sem-terra envolvidos.

As expectativas de uma sociabilidade alternativa, sonhada e trabalhada pelas famílias trabalhadoras rurais assentadas nas áreas dos casos X e Y, assim como por mediadores, militantes e simpatizantes auxiliares aos serviços religioso-comunitários-sociais e cultural-jurídico-políticos que integraram são indicadas pelas falas dos sujeitos entrevistados. Contudo, uma sociabilidade deste tipo, de fato, se vislumbrava apenas em pequenos lapsos de tempo – especialmente nas fases iniciais de criação de acampamentos e da organização dos PAs – vindo a esmorecer no decurso do trabalho familiar e comunitário nas parcelas e áreas associativas no interior dos casos X e Y, ou seja, durante o enfrentamento de uma realidade de escassez de suporte técnico-agrícola, de sementes, ferramentas, maquinários. Para um percentual significativo das famílias assentadas, havia a exigência de um trabalho árduo, pois problemas infra estruturais e de serviços não eram resolvidos durante a implementação dos projetos de assentamentos, mas uma incumbência de agentes públicos, que deveriam buscar serviços de educação e saúde, cobrar os equipamentos de infraestrutura, recursos previstos sob a política ‘reforma agrária’ estatal.

Mediante interpretação do teor caracterizado nos apêndices 1 e 2, enfatizamos que uma das motivações centrais para a dissuasão da permanência na terra de pequenos grupos de camponeses posseiros e sem-terra assentadas nos casos X e Y, é o tipo de redistribuição da terra efetuada nestas áreas. Ou seja, são os critérios jurídico-políticos dúplices adotados pela política de reforma agrária, oficial e ‘pactuados’, por isso mesmo inscritos na Constituição-88. Em que pese a mobilização organizadora dos camponeses e sem-terra em uma efetiva conquista do acesso à terra, devido à pressão de deputados e senadores financiados pela UDR, esta organização latifundiária logrou desvirtuar a proposta de reforma agrária das representações camponesa e sem-terra, construída a partir dos conflitos agrários deflagrados em todas as regiões do Estado brasileiro e das experiências concretas acumuladas pelos distintos grupos locais e nacionais.

Nos casos X e Y, estes grupos camponeses e sem-terra obtiveram, de fato, a titulação das áreas de posses, e que comprovadamente estavam existentes na linha da sucessividade dominial – mediante provas orais e documentais da área da fazenda Mosquito tida e havida por herança e compra/venda, ou seja, neste caso a decisão judicial respaldava-se no fato verificado de os camponeses posseiros e ocupantes externos terem provado a dominialidade historicamente dada de toda a área. No que se refere ao alegado e ‘titulado’ proprietário, os posseiros obtiveram documento comprobatório de que a área pleiteada pelo fazendeiro-advogado havia sido ‘grilada’, enquanto as famílias posseiras

eram, de fato e de direito, conforme os registros paroquiais demonstram, habitantes das áreas o eram há mais de trinta anos, e outras encontravam-se na área desde período anterior, desde legislação de sesmarias.

O caso Y, o de desapropriação conquistada mediante ocupação, revela-se claramente em uma situação medianamente provisória, haja vistas agentes do Estado (SR-04 INCRA) propiciarem, tendencialmente mais as condições para o abandono da terra redistribuída com possível intensificação a futura conflitualidade social, ou seja, contribuíram com o provável retorno desta área ao território nacional ou, preferencialmente, à sua reconcentração em mãos de agente ou grupos financeiros e latifundiários, posto a perturbação jurídica que os agentes estatais responsáveis incrustaram ao processo de legalização deste assentamento de reforma agrária oficial. Eles não acataram a legislação pertinente ao não estabelecerem a criação necessária de uma área de reserva legal no interior do PA, sendo tal área singularmente favorecedora a uma reserva ambiental por possuir, no período, condições para que seu solo fosse recoberto por matas adequadas à reserva legal.

Tendo por base a própria compreensão dos grupos camponeses assentados no caso Y, o que foi claramente enunciado, podemos afirmar que, ao lado da política de regularização distributiva oficial da terra, operava em intensidade semelhante uma política agrícola, inefetiva, haja vista esta ter sido minada pela base, e não estar vocacionada à pequena produção familiar, mas sim atentar-se, em médio e longo prazo, à reconcentração de tais áreas regularizadas e legalizadas sob a denominada reforma agrária oficial. Isto quer dizer que serviam apenas como fonte de enriquecimento para especuladores de imóveis rurais. Enquanto a palavra “reforma” sinalizava melhoria ou mudança e o termo “agrária” indicava que dada estrutura fundiária – significando que o Estado organiza a estrutura da propriedade das terras nacionais – nos casos X e Y, o Estado, logrou a dissolução dos conflitos agrários locais, protelando ao tempo longo da história lenta as manifestas e concretas contraditas lutas dos grupos e classes fundamentais da sociedade capitalista brasileira pelo acesso e pela propriedade da terra.

Neste sentido, o uso da legalidade estatal pelos grupos ‘subalternos’ assumiu caráter contra hegemônico, devido ao fato de os conflitos locais pela terra serem uma das contradições sociais ao nível da estrutura profunda da formação social capitalista. Tal fenômeno se refletiu pelo número expressivo de posseiros e trabalhadores rurais sem-terra na região, por se encontrarem experimentado os processos de expulsão das terras sob o movimento de concentração da terra em curso ao período

Estes grupos de camponeses e sem-terra acolheram ao chamamento da Igreja Católica, como instituição consolidada e detentora de prerrogativas de poder simbólico e temporal, que lhes ofereceu apoio e capacitação dotando-os de conhecimentos histórico-sociológicos, político-jurídicos, técnico-científicos e metodológico-pedagógicos, de modo a responder as violações de seus direitos à terra e direitos fundamentais da pessoa humana. Estes assimilaram e aplicaram tais conhecimentos no âmbito de suas relações com os fazendeiros/donos da terra e o próprio Estado com a utilização do direito para resolverem no plano imediato das necessidades familiares a posse da terra, até então não titulada. Embora a Igreja, mediante o apoio e suporte fornecidos aos pequenos grupos camponeses sinalizasse uma direção não capitalista de organização destes na terra, este mesmo processo se dirigiu à consecução e consolidação da regularização fundiária enquanto interesse próprio ao Estado e às forças sociais atuantes no sentido da concentração e monopolização da terra.

Não seriam suas iniciativas, portanto, muito mais uma tentativa de (re)composição e/ou um novo arranjo político com os grupos detentores do poder político e estatal, uma vez que se originaram de grupos não camponeses? (Formulação neste sentido: “V Capítulo: Relações entre os casos X/Y e suas ressonâncias”). Constatamos que, a partir das desapropriações no município investigado, a mediação do Estado em relação aos conflitos entre camponeses e latifundiários se orientaram no sentido de “mantê-las em níveis tensionais funcionalmente compatíveis com os limites estruturais impostos pelo processo de acumulação e pelas relações sociais de produção”, como assevera Boaventura de Sousa Santos (1982b:24 s).

A problemática da resistência camponesa (novos movimentos sociais rurais) na interpretação de Santos – com foco nas diferentes normatividades manifestadas em convivência, contrastes e disputas ao direito hegemônico no interior das sociedades capitalistas modernas – permite-nos analisar o movimento camponês de resistência pela terra como um dos protagonista e novo sujeito de Direito, à medida que este compreende a necessidade de conjugar outras reivindicações como exigência de acesso ao direito e à justiça. Dessa ótica, se postula que este estudo reflete ressignificações à sociabilidade local mediante criação de uma teia social de teor crítico, devido a estes sujeitos sociais atribuírem às relações tradicionais de subalternidade impostas novas significações adquiridas no interior dos grupos mobilizados pelo acesso à terra e aos direitos de cidadania, logo, mediante atuação política e ideológica menos afeta à submissão aos desígnios dos grandes proprietários e seus representantes eleitorais.

A resistência camponesa considerada nessa investigação foi atrelada à representatividade de tradições de grupos camponeses subalternos da região, o que se reflete em suas atuais lutas políticas face à dominação discricionária dos grandes proprietários rurais, manifestando-se, simultaneamente, em aspectos da crise que perpassam a regulação em detrimento do princípio da comunidade e de emancipação. O Estado liberal, assume, via de regra, o monopólio da criação e da adjudicação do direito com o sentido da redução deste enquanto instância nuclear da vida em sociedade, a ser posto apenas e unicamente pelo Estado - o direito estatal ou positivo. Nesta via de construção ideológica do direito único, o Estado tenta resolver a tensão existente entre a regulação social e a emancipação social, tornando esta última em objeto mais de regulação jurídica do que elemento principal e inerente às lutas entre as classes sociais, o que prejudica em profundidade os grupos subalternos estudados nesta tese, em sua busca pela diminuição da distância que os separa do produto autêntico do direito, que é algo que não se confunde com a lei, e que passa a ser, se se traduzida em ‘transgressões concretas’, produto sempre de uma ‘negociação’ e de ‘um juízo político’ de sujeitos coletivos de direito.

Estes grupos camponeses e de sem-terra sujeitos do objeto desta tese, aprendem que o Estado, historicamente situado, o qual precisam enfrentar, busca se relacionar com eles – considerados como movimentos sociais rurais - sob duas perspectivas: por um lado, criando vias para a sua criminalização e, ao mesmo tempo, a dependendo da funcionalidade exigida pela correlação das forças em disputa no momento, acolhendo-os taticamente em sua participação política, como expressão da democratização da sociedade e do próprio Estado. De modo que por meio da experiência social, político-jurídica e cultural vivida pelos sujeitos camponeses e sem-terra dos casos X e Y, em relação ao Estado e às classes dominantes do campo, estes se mantêm alertas por terem claro que algumas armadilhas foram incrustadas aos projetos de assentamentos em questão. Ou seja, o Estado, ao acolher suas estratégias de mobilização politizada dos conflitos à consolidação dos projetos de assentamentos da reforma agrária oficial, lhes possibilita, no curto tempo histórico, redimensionar-se enquanto pequenos grupos de agricultores familiares locais, mediatizados por uma inclusão social mesmo que temporária, enquanto laboram outras ferramentas políticas de constituição, garantia e efetivação de direitos econômicos, sociais e políticos de cidade enquanto se representam e atuam pedagogicamente como sujeitos de direito e de fato.

Finalmente, temos essa síntese extraída da análise do objeto pesquisado, *O uso contra-hegemônico do direito pelos camponeses na luta pela terra no município de Goiás-Goiás (1985-1999)*, ora relatado/apresentado, cuja formulação responde diretamente à expectativa listada pelo objetivo primordial desta pesquisa/Tese: “Da proposta de abordagem teórico-metodológica à resistência camponesa remanescente do município de Goiás/GO: os conflitos arregimentam promovendo a luta” (Parte 1)

Na composição do “Teor da resistência camponesa em Goiás/GO nos conflitos e protagonismos pelo uso do direito oficial, para assegurar estilo de vida e trabalho familiar na terra versus latifúndios” (Parte 2), cuja interpretação permite-nos explicitar a problemática da tese e responder à questão: qual é o real sentido das lutas contra hegemônicas do direito pelos camponeses na luta pela terra no plano particular, geral e universal? Será que além do interesse pela terra para trabalho não se trata da emancipação social dos próprios camponeses?

– O interesse pela terra para trabalho engloba, particularmente, a afirmação da comunidade local; de modo que a afirmação da dignidade do posseiro firma-se no plano universal.

Em resposta à questão: a intervenção dos camponeses posseiros e trabalhadores rurais sem-terra na disputa judicial fundiária como resistência auto-organizada só é possível pela conscientização dos direitos fundamentais e políticos, e conforme sua aprendizagem coletiva e individual a usar os mecanismos do direito estatal.

Concluimos, portanto, com a assertiva: o interesse pela terra para trabalho é conjugado ao projeto de garantia do núcleo familiar pelos pequenos grupos de camponeses posseiros e sem-terra ocupantes estudados, ao mesmo tempo que sua permanência nos projetos de assentamentos conquistados lhes franqueiam projeção social, política e profissional no âmbito da comunidade local e extra local.

Por fim, ainda que não tenha sido parte deste objeto de pesquisa depois de sua reformulação final, também se detecta a não disseminação efetiva de uma concepção de socialização política nos casos X/Y, fenômeno este que indica a necessidade de futuro desenvolvimento para desvelamento de diversos aspectos que compareceram nesta pesquisa, mas não foram aprofundados (leitura e análise crítico-reflexivo-filosófica, antropológica e sociológica), quais sejam: o impacto da religiosidade protestante em matizes neopentecostais no interior dos assentamentos e movimentos de mobilização pelo acesso à terra com a adesão de muitas famílias assentadas; o retorno da relação de

subordinação às forças políticas conservadoras, inclusive a inclinação do voto a candidatos ligados à UDR durante os pleitos eleitorais, em que pese também terem elegido vereadores e até um prefeito ligados à luta pela terra na localidade.

Finalizando esta tentativa da conclusão, sem, contudo, esgotar o conjunto de aspectos relevantes suscitados pela pesquisa dessa tese, enfatizamos outro aspecto perturbador e nitidamente pedagógico a todos os movimentos de caráter emancipatório ligados à luta camponesa pela terra. Este se refere à questão da autonomia e independência dos pequenos grupos de camponeses e de sem-terra da região, no sentido de afirmação de sua autossustentabilidade política em face às forças sociais antagônicas e ao próprio Estado. Um princípio caro a Tomás Balduino, pelo qual o conjunto de camponeses que se transformaram, mesmo já tendo conquistado sua parcela de terra nos projetos de assentamentos estudados nos casos X e Y, em organizadores conscientes dos acampamentos subsequentes em que eram acolhidas inumeráveis famílias trabalhadoras sem-terra. O esclarecimento dessa questão crucial fica para futuras investigações e outros estudos aprofundados na bibliografia indicada nesta tese, oportunidade que esperamos com otimismo, se apresentará em outros momentos.

REFERÊNCIAS

Bibliográficas

- ABRAMOVAY, Ricardo (org.). **Os impasses sociais da sucessão hereditária na agricultura familiar**. Brasília: NEAD/Ministério do Desenvolvimento Agrário, 2001.
- _____. **Paradigmas do capitalismo agrário em questão**. São Paulo: Rio de Janeiro: ANPOCS, Campinas: Editora da Unicamp, 1992.
- ABREU, Sebastião de Barros. [ABREU B]. **Trombas: a guerrilha de Zé Porfírio**. [Apresentação de Janaína Amado]. Brasília, DF: Editora Goethe, 1985.
- ABREU, Wilame Gomes de. [ABREU G]. **Dos fundamentos à teoria da convenção em Jean-Jacques Rousseau**. Goiânia: Editora Kelps, 2019.
- ADORNO, Theodor W. e HORKHEIMER, Max (org.). **Temas Básico da Sociologia**. Trad. Álvaro Cabral. São Paulo: Cultrix, Editora da Universidade de São Paulo, 1973.
- ANDERSON, Perry. **Nas trilhas do materialismo histórico**. Boitempo, 2004.
- ARANTES, Aldo. 1987-1988: Os comunistas e a Constituintes. In: RUY, José Carlos; BUONICORE, Augusto (Orgs.). **Contribuição à história do Partido Comunista do Brasil**. São Paulo: Anita Garibaldi, 2010. p. 193-208.
- ARNAUD, André-Jean (et al). **Dicionário Enciclopédico de teoria e de sociologia do direito**. Trad. Patrice Charles, F. X. Willaume. Rio de Janeiro: Renovar, 1999.
- ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. Direito alternativo – notas sobre as condições e possibilidades. In: Arruda Junior, Edmundo Lima de. (Org.). **Lições do direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991. p. 71-92.
- AUED, Bernadete W. **A vitória dos vencidos (Partido Comunista Brasileiro – PCB e as Ligas camponesas, 1955 – 1964)**. Florianópolis. Editora da UFSC, 1986.
- BALDUÍNO, Dom Tomás. **Uma vida a serviço da humanidade: diálogos com dom Tomás Balduino**. Ivo Poletto (org.), Marcelo Barros, Revi Veloso, Dom Pedro Casaldáliga, Maria Antônia de Jesus, Pedro Tierra, Zélia e Nena Balduino, Carlos Brandão, António e Regina Araújo, Ir. Nadir Rodrigues Silva e Frei José Fernandes. São Paulo: Editora Rede, Ed. Loyola, 2002.
- BATISTA, Paulo Nogueira. **O Consenso de Washington: a visão neoliberal dos problemas latino-americanos**. Caderno, n. 7, Publicação da Consulta Popular. São Paulo: Consulta popular, 1994.
- BENJAMIM, Walter. Sobre o conceito de História. In: **Obras escolhidas: magia e técnica, arte e política**. São Paulo: Brasiliense, 1985.

- BERGAMASCO, Sônia M; NORDER, Luiz A. C. **O que são assentamentos rurais**. São Paulo: Brasiliense, 1996. (Col. Primeiros Passos).
- BOBBIO, Norberto. **A Era dos Direitos**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Apres. Celso Lafer. Rio de Janeiro: Elsevier, 2010.
- _____. **As ideologias e o poder em crise**. 4. ed. Trad. João Ferreira. Brasília: Editora da Universidade de Brasília, 1999.
- _____. **O positivismo jurídico: lições de filosofia do direito**. Trad. Márcio Pugliese, Edson Bini, Carlos E. Rodrigues. São Paulo: Ícone, 2006.
- BORGES, Pedro Célio. Formação e representações do Estado em Goiás. In: SOUZA, Dalva Borges de. (Org.). **Goiás: sociedade e estado**. 2. ed. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009. p. 185-228.
- _____. O bipartidarismo autoritário em Goiás. In: SOUZA, Dalva Borges de. (Org.). **Goiás: sociedade e estado**. 2.ed. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009. p. 131-184.
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues; RAMALHO, José Ricardo. **Campesinato goiano: três estudos**. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás. 1986. (Col. Documentos Goianos, 16).
- BRANDÃO, Carlos Rodrigues. Crença e identidade: campo religioso e mudança cultural. **Trabalhos em Antropologia**. Campinas, São Paulo, n. 3, edição maio, 1988. (Circulação restrita).
- _____. **De tão longe eu venho vindo: símbolos, gestos e rituais do catolicismo popular em Goiás**. Goiânia: Editora da UFG, 2004.
- _____. **O trabalho de saber: cultura camponesa e escola rural**. São Paulo: FTD, 1990.
- _____. **Plantar, colher, comer: um estudo sobre o campesinato goiano**. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1981. (Col. 'Biblioteca de Ciências Sociais').
- BRUNO, Regina. O Estatuto da Terra: entre a conciliação e o confronto. **Estudos Sociedade e Agricultura**, n. 5, p. 5-31, novembro, 1995.
- BURAWOY, Michael. Critical Sociology: A Dialogue between two sciences. **Contemporary Sociology**, 27 (1). 1998. Copiado a 23 de nov. /1998 d: ProQuest Direct, [UMI].
- _____. The extended case method. Sociological theory. **American Sociological Association**. v. 16, n. 1, p. 4-33, edição março, 1988. Disponível em: <http://www.jstor.org/stable>. Acesso em: 29 de dezembro de 2009.

- BURKE, Peter. **Cultura popular na Idade Moderna**. Trad. Denise Bottmann. São Paulo: Companhia das Letras, 1989.
- CAMARGO, Aspásia de Alcântara. A questão agrária: crise de poder e reformas de base (1930 - 1964). In: FAUSTO, Boris (Coord.). **História Geral da civilização brasileira**. 3. ed. São Paulo: Difel, 1986. p. 147-272.
- CAMPOS, Francisco Itami. A política tradicional em Goiás: 1930 a 1960. In: SOUZA, Dalva Borges de. (Org.). **Goiás: Sociedade e Estado**. 2.ed. Goiânia: Cânone Editorial, 2009. p. 11-47.
- _____. **Coronelismo em Goiás**. Goiânia: Ed. UFG, 1987.
- _____. Goiás, Formas de Ocupação: "...uma população sem terra, numa terra despovoada...". **Sociedade e Cultura**, 1 (1): p. 71-80, jan./jun. 1998.
- _____. **Questão agrária: bases sociais da política goiana (1930 - 1964)**. Tese de doutorado. Universidade de São Paulo, Departamento de Ciências Sociais, São Paulo, 1989.
- _____. **Questões agrárias: bases sociais da política goiana**. Goiânia: Kelps, 2012.
- CAPPONI, Francesco. **Um tempo de Graça: a caminhada da Diocese de Goiás**. Goiás (Estado de Goiás). Diocese de Goiás. Mimeo. Texto não editado. [sl]: [sn], [sd].
- CARDOSO, Ciro Flamarion. **Escravo ou camponês? O protocampesinato negro nas Américas**. São Paulo: Brasiliense, 1987.
- CARNEIRO, Maria Esperança Fernandes. **A revolta camponesa de Formoso e Trombas**. Goiânia: Editora da Universidade Federal de Goiás, 1986. (Col. Teses Universitárias, 42).
- CARVALHO, José Murilo de. **Cidadania no Brasil: o longo caminho**. 15. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2012.
- _____. **A construção da Ordem**. Rio de Janeiro: Campus, 1980.
- CASTRO, Josué. **Geografia da fome**. São Paulo: Brasiliense, 1961.
- CERTEAU, Michel de. **A invenção do cotidiano**. Petrópolis RJ: Vozes, 1994.
- CHAUÍ, Marilena de Sousa. **Cultura e democracia: o discurso competente e outras falas**. São Paulo: Cortez, 1990.
- CHAUL, Nasr Fayad. **A construção de Goiânia e a transferência da capital**. Goiânia: Editora da UFG, 2001.
- _____. Apresentação. Coronelismo em Goiás: caminhos da historiografia. In: CHAUL, Nasr Fayad (Coord.). **Coronelismo em Goiás: estudos de casos e famílias**. Goiânia: Mestrado em História/UFG co-edição Editora Kelps, 1998. p.9-44.

- COGGIOLA, Osvaldo. Ecologia e marxismo. In: **Motrivivência**, Revista, UFSC, Ano XVI, n. 22, jun. 2004, p. 39-46. Disponível em: <https://periodicos.ufsc.br/index.php/motrivivencia/article/download/1183/1887>. Acesso em: 23/05/2022.
- COMPARATO, Fábio Konder. **Para viver a democracia**. São Paulo: Editora Brasiliense, 1989.
- CORRÊA, Mariza. **Colcha de retalho: estudos sobre a família no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 1982.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **De Rousseau a Gramsci: ensaios de teoria política**. 1. ed. 1. reimp. São Paulo: Boitempo Editorial, 2012.
- COUTINHO, Carlos Nelson. **Gramsci: um estudo sobre seu pensamento político**. 3. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.
- D' INCAO, Maria Conceição; ROY, Gérard. **Nós, cidadãos: aprendendo e ensinando a democracia**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1995.
- DEL ROIO, Marcos. Gramsci e a emancipação do subalterno. **Revista de Sociologia de Política**, n. 29, 63-78, edição novembro, 2007.
- DOMINGUES; José Maurício. **Criatividade social, subjectividade colectiva e a modernidade brasileira contemporânea**. Rio de Janeiro: Contracapa, 1999.
- DURIGUETTO, Maria Lúcia. A questão dos intelectuais em Gramsci. **Serv. Soc. Soc.**, São Paulo, n. 118, p. 265-293, abr./jun. 2014. Disponível em: <http://www.scielo.br/pdf/sssoc/n118/a04n118.pdf>
- DUSSEL, Enrique. **20 Teses de Política**. Buenos Aires: Consejo Latinoamericano de Ciencias Sociales – CLACSO; São Paulo: Expressão Popular, 2007. (Pensamento social latino-americano dirigida por Emir Sader)
- DUSSEL, Enrique. **Filosofia da libertação: crítica à ideologia da exclusão**. [tradução Georges I. Maissiat]. São Paulo: Paulus, 1995. (Coleção pesquisa & projecto). ea7549992f7f42c55e0f66?id=371 (acesso em 05 de julho de 2008).
- ESTERCI, Neide (org.). **Terra de trabalho e terra de negócio: estratégias de reprodução camponesa**. Rio de Janeiro: Cedi, 1990.
- ESTEVÃO, Luiz. **O Tempo da Transformação: Estrutura e Dinâmica da formação de Goiás**. Goiânia: Editora do Autor, 1998.
- FAJARDO, Elias. **Em Julgamento. A violência no campo (Relato das mortes analisadas pelo Tribunal Nacional dos Crimes do Latifúndio)**. coedição Ed. Vozes / Inst. Apoio Jurídico Popular / FASE. Petrópolis RJ: Vozes, 1988.

- FARIA, José Eduardo. Ordem legal x Mudança social: a crise do Judiciário e a formação do magistrado. In: Faria, José Eduardo. (Org.). **Direito e Justiça: a função social do Judiciário**. São Paulo: Ed. Ática, 1989. p. 95-110.
- FARIA, José Eduardo; CAMPILONGO, Celso Fernandes. **A sociologia Jurídica no Brasil**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris Editor, 1991.
- FERNANDES, Florestan. **A ditadura em questão**. 2. ed. São Paulo: T. A. Queiroz, 1982.
- _____. **A Revolução Burguesa no Brasil: ensaio de interpretação sociológica**. Rio de Janeiro: Zahar Editores, 1975. (Col. 'Biblioteca de Ciências Sociais').
- _____. **Capitalismo dependente e classes sociais na América Latina**. 4. ed. Apresentação de Ricardo Antunes. São Paulo: Global, 2009.
- _____. **Marx, Engels, Lenin: a história em processo**. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- _____. O que é revolução. In: PRADO JUNIOR, Caio; FERNANDES, Florestan. **Clássicos sobre a revolução brasileira**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 45-122.
- _____. **Poder e contrapoder na América Latina**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2015.
- _____. **Que tipo de República?** São Paulo: Editora Brasiliense, 1986. (Col. 'Desafio Constituinte').
- FERREIRA, Gracy Tadeu da Silva. Capítulo I - O coronelismo em Goiás (1889-1930): as construções feitas do fenômeno pela história e literatura. In: Chaul, Nasr Fayad (Coord.). **Coronelismo em Goiás: estudos de casos e famílias**. Goiânia: Mestrado de História/UFG; coedição Editora Kelps, 1998. p. 47-118.
- FONSECA, Maria Lúcia. Capítulo II – Coronelismo e cotidiano: Morrinhos (1889-1930). In: Chaul, Nasr Fayad (Coord.). **Coronelismo em Goiás: estudo de casos famílias**. Goiânia: Mestrado de História/UFG; coedição Editora Kelps, 1998. p. 121-205.
- FOSTER, John Bellamy; CLARK, Brett. Marxismo e a dialética da ecologia. In: **Crítica Marxista**, Revista, UNICAMP, n. 50, 2020, p. 171-191. Disponível em: https://www.ifch.unicamp.br/criticamarxista/arquivos_biblioteca/dossie2021_03_19_16_44_59.pdf. Acesso em 23/05/2022.
- FOSTER, John Bellamy. Marxismo e ecologia: fontes comuns de uma grande transição. In: **Lutas Sociais**, Revista, PUC, São Paulo, v. 19, n. 35, jul./dez. 2015, p. 80-97.

Disponível em: <https://revistas.pucsp.br/ls/article/download/26680/pdf/74832>. Acesso em: 18/05/2022.

FOUCAULT, Michel. **Microfísica do Poder**. Organização e tradução de Roberto Machado. Rio de Janeiro: Edições Graal, 1979.

FREIRE, Paulo. **Educação e mudança**. Tradução de Moacir Gadotti e Lilian Lopes Martin. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

FREITAS, Enyr A. G. de. **O assentamento Mosquito: um registro para a história da reforma agrária em Goiás**. Dissertação de Mestrado em História, UFG, Goiânia, 1984.

GARCIA JR, Afrânio Raul. **Terra de trabalho**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1983.

GARCIA, Afrânio. **O Sul: caminho do roçado**. Brasília: Editora da universidade de Brasília, 1989.

GARCIA, Ledonias Franco. [GARCIA F.]. **Goyaz: uma província do sertão**. Goiânia: Cãnone Editorial/Editora PUC-Goiás, 2010.

GIDDENS, Anthony. **As consequências da modernidade**. Trad. Raul Fiker. São Paulo: Editora Universidade Estadual Paulista, 1991.

GINZBURGO, Carlo. **História noturna**. São Paulo: Companhia das letras, 1991.

GRAMSCI, António. **A formação dos intelectuais**. Trad. Serafim Ferreira. Borralha-Aquedã / Portugal: Torres & Abreu, 1972. (Coleção 70)

GRAMSCI, Antonio. **Cadernos do cárcere (Volume 1): Introdução ao estudo da filosofia. A filosofia de Benedetto Croce**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1999.

_____. _____. **(Volume 2): Os intelectuais. O princípio educativo. Jornalismo**. Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. [2000v2]

_____. _____. **(Volume 3): Maquiavel. Notas sobre o Estado e a política**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques, Marco Aurélio Nogueira. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2000. [2000v3]

_____. _____. **(Volume 4): Temas de cultura. Ação católica. Americanismo e fordismo**. Trad. Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2007.

_____. _____. **(Volume 5): O Risorgimento italiano. Notas sobre a história da Itália**. Trad. Luiz Sérgio Henrique. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002.

[2002v5] Também: [Recurso eletrônico]: **O Risorgimento. Notas sobre a história da Itália**. Trad. Luiz Sérgio Henriques. 1. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2017. (Recurso digital). ISBN 978-85-200-1343-7 (recurso eletrônico).

- _____. _____. (**Volume 6): Literatura. Folclore. Gramática. Apêndices: variantes e índices.** Trad. Carlos Nelson Coutinho, Luiz Sérgio Henriques. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 2002. [2002v6]
- _____. **Concepção dialética da história.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. 10. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1995.
- _____. **Maquiavel, a Política e o Estado Moderno.** Trad. Luiz Mário Gazzaneo. 8. ed. Rio de Janeiro: Editora Civilização Brasileira, 1991. [Verificar: Capítulos constantes do *volume 4: Temas de cultura. Ação católica. Americanismo e Fordismo:* 1978] (Martins Fontes, Obras escolhidas).
- _____. **O ressurgimento e a unificação da Itália.** Trad. Letícia Martins de Andrade. São Paulo: Martins Fontes – selo Martins, 2014.
- _____. **Os intelectuais e a Organização da Cultura.** Trad. Carlos Nelson Coutinho. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1986. [Citar: 4. ed., 1982, PDF].
- GRAZIANO DA SILVA, José. A industrialização e a urbanização da agricultura. **São Paulo em perspectiva.** São Paulo, v. 7, n. 3, Jul. \ Set. \1993.
- GUIMARÃES, Alberto Passos. [GUIMARÃES P]. **A crise agrária.** Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1979.
- _____. [GUIMARÃES P.]. **Quatro séculos de latifúndio.** 3. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1968.
- GUIMARÃES, Haroldo de Brito. [GUIMARÃES B.]. O “Grilo” em Goiás: sua História, seus Métodos e sua Derrota. **Revista de Direito,** Goiânia: Procuradoria Geral do Estado de Goiás, n.9, p. 222-231, jun. 1973.
- GUIMARÃES, Maria Teresa Canesin. [GUIMARÃES C.]. **Formas de Organização Camponesa em Goiás.** Goiânia: Cegraf, 1988. (Teses Universitárias).
- HALBWACHS, M. **A memória colectiva.** São Paulo: Vértice, 1990.
- HELLER, Agnes. **La revolución de la vida cotidiana.** 2. ed. Barcelona: Ediciones Península, 1994.
- HELLER, Agnes. **O cotidiano e a história.** 4. ed. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1992.
- HESPANHA, António Manuel. **O caleidoscópio do Direito.** O Direito e a Justiça nos dias e no mundo de hoje. Lisboa, 2007.
- HESPANHA, Pedro. A pequena agricultura, o preço da terra e as políticas fundiárias. **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS.** Nº 7/8. Coimbra, dezembro, p.467-497, 1981.

- HESPANHA, Pedro. **A propriedade multiforme: um estudo sociológico sobre a evolução recente dos sistemas fundiários em Portugal**. Tese de doutorado. Faculdade de Economia, Universidade de Coimbra, 1990.
- HESPANHA, Pedro. Através dos campos dos senhores da terra: notas para o estudo da grande lavoura alentejana oitocentista. **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**. Nº 11. Coimbra, maio, p. 61-80, 1983.
- HOUTZAGER, Peter P. **Os últimos cidadãos: conflito e modernização no Brasil rural (1964 - 1995)**. São Paulo: Globo, 2004.
- IANNI, Octávio. **Colonização e contra-reforma agrária na Amazônia**. Petrópolis: Vozes, 1979.
- _____. **Dialéctica e capitalismo**. 3. ed. Petrópolis: Vozes, 1988.
- _____. **Ditadura e Agricultura**. 2. ed. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira. 1986.
- _____. **Origens agrárias do Estado brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 2004.
- IGEA, D. Augustin, J.; A.; & Martín, A. **Técnicas de investigación en ciencias sociales**. Madrid: Dykson, 1995.
- JANOTTI, Maria de Lourdes. **O coronelismo**. Uma política de compromissos. São Paulo: Brasiliense, 1981.
- JULIÃO, Francisco. **Que são as ligas camponesas?** Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1962.
- KAUSTSKY, Karl. (1854 - 1938). **Questão Agrária**.
- LARANJEIRA, Raymundo. **Colonização e reforma agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Civilização Brasileira, 1983.
- LEFEBVRE, Henri. **A vida cotidiana no mundo moderno**. Trad. São Paulo: Ática, 1991.
- LÊNIN, V. I. **El desarrollo del capitalismo in Rusia**. Trad. Barcelona: Ariel, 1974.
- LIMA, Haroldo. A experiência dos comunistas na Constituintes de 1987/88. In: AMAZONAS, João. **João Amazonas**. Org. Pedro de Oliveira. Brasília: Câmara dos Deputados, Edições Câmara, 2011. p. 125-137.
- LIMA, Getúlio Targino. **A posse agrária sobre bem imóvel**. São Paulo: Saraiva, 1992.
- LINHARES, Maria Yedda e SILVA, Francisco Carlos Teixeira. **Terra Prometida: uma história da questão agrária no Brasil**. Rio de Janeiro: Campus, 1999.
- LOCHE, Adriana A; FERREIRA, Helder R. S; SOUZA, Luís Antônio F. e IZUMINO, Wânia Pasinato. **Sociologia Jurídica: estudos de Sociologia, Direito e Sociedade**. Porto Alegre: Síntese, 1999.

- LOCKE, John. **Dois tratados sobre o governo**. Trad. Julio Fischer. 1. ed. São Paulo: Martins Fontes, 1998. (Col. 'Clássicos').
- LOUREIRO, Walderês Nunes. **O aspecto educativo da prática política**. Goiânia: Cegraf, 1988.
- LYRA FILHO, Roberto. **O que é Direito**. 17. ed. São Paulo: Brasiliense, 1999. (Col. Primeiros Passos).
- _____. **Para um direito sem dogmas**. Porto Alegre: Sergio Antônio Fabris, 1980.
- _____. Para uma visão dialética do direito. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Org.). **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de Sociologia Jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 57-64, 2005.
- MACHADO, Maria Cristina Teixeira. **Pedro Ludovico: um tempo, um carisma, uma história**. Goiânia: CEGRAF/UFMG, 1990.
- MARCUSE, Herbert. **Ideologia da sociedade industrial**. Rio de Janeiro: Zahar, 1967.
- MARIN, Joel Orlando Bevilacqua. **Crianças do trabalho**. Goiânia: Editora UFG, Brasília, DF: Plano, 2005.
- MARTINS, José de Sousa. **Capitalismo e Tradicionalismo: estudo sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1975.
- MARTINS, José de Souza. **A chegada do estrangeiro**. São Paulo: Editora Hucitec, 1993.
- MARTINS, José de Souza. **A militarização da questão agrária no Brasil: terra e poder, o problema da terra na crise política**. Petrópolis: Vozes, 1985.
- MARTINS, José de Souza. **A reforma agrária e os limites da democracia na Nova República**. São Paulo: Hucitec, 1986 (a)
- MARTINS, José de Souza. **A sociabilidade do homem simples: cotidiano e história na modernidade anômala**. São Paulo: Contexto, 2010 (a).
- MARTINS, José de Souza. **A sociedade vista do abismo: novos estudos sobre exclusão, pobreza e classes sociais**. Petrópolis, RJ: Vozes, 2002.
- MARTINS, José de Souza. **Caminhada no chão da noite: emancipação política e libertação nos movimentos sociais do campo**. São Paulo: Hucitec, 1989 (a).
- MARTINS, José de Souza. **Capitalismo e tradicionalismo: estudo sobre as contradições da sociedade agrária no Brasil**. São Paulo: Pioneira, 1975.
- MARTINS, José de Souza. **Exclusão social e a nova desigualdade**. São Paulo: Paulus, 1997. (Col. Temas da Atualidade).
- MARTINS, José de Souza. **Expropriação e Violência: a questão política no campo**. São Paulo: Hucitec, 1982.

- MARTINS, José de Souza. **Fronteira: a degradação do outro nos confins do humano**. São Paulo: Contexto, 2009.
- MARTINS, José de Souza. **Henri Lefebvre e o retorno a dialética**. São Paulo: Hucitec, 1996
- MARTINS, José de Souza. **Introdução Crítica à Sociologia Rural**. São Paulo: Hucitec, 1986 (b)
- MARTINS, José de Souza. **Não há terra para plantar neste verão: o cerco das terras indígenas e das terras de trabalho no renascimento político do campo**. Petrópolis: Vozes, 1986.
- MARTINS, José de Souza. **O cativo da terra**. São Paulo: Contexto, 2010.
- MARTINS, José de Souza. **O poder do atraso: ensaios de sociologia da história lenta**. São Paulo: Hucitec, 1989.
- MARTINS, José de Souza. O sujeito da reforma agrária (estudo comparativo de cinco assentamentos). In: MARTINS, José de Souza (Coord.). BRENNEISEN, Eliane C.; SILVA, Maria A.M.; QUINTEIRO, Maria da C.; WANDERLEY, Maria de Nazareth B; MAGALHÃES, Sônia B. **Travessias: estudo de caso sobre a vivência da reforma agrária nos assentamentos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003. p. 11-52.
- MARTINS, José de Souza. **O sujeito oculto: ordem e transgressão na reforma agrária**. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2003 (b).
- MARTINS, José de Souza. **Os camponeses e a política no Brasil: as lutas sociais no campo e seu lugar no processo político**. Petrópolis: Vozes, 1986c.
- MARTINS, José de Souza. **Reforma Agrária: o impossível diálogo**. São Paulo: EDUSP, 2000.
- MARTINS, José de Souza. **Sobre o Modo Capitalista de Pensar**. São Paulo: Hucitec, 1982 (a).
- MARX, Karl. **Formações econômicas pré-capitalistas**. Trad. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1982.
- MARX, Karl. **Introdução à contribuição à crítica da economia política**. Trad. Introdução. Florestan Fernandes. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2008.
- MARX, Karl. **Manuscritos econômico-filosóficos e outros textos escolhidos**. Trad. José Carlos Bruni (et al.). 2. ed. São Paulo: Abril Cultural, 1978. (Col. 'Os Pensadores').
- MARX, Karl. **O Dezoito Brumário de Louis Bonaparte**. Trad. São Paulo: Centauro, 2006.

- MARX, Karl. **Salários, preço e lucro** (Textos econômicos). São Paulo: Edições Mandacaru, 1990.
- MARX, Karl. **Trabalho assalariado e capital**. Lisboa; Moscovo: Edições Progresso; Editorial Avante, 1982.
- MARX, Karl; ENGELS, Friedrich. **O Manifesto do Partido Comunista**. (Seleção de textos). Volume III. São Paulo: Ed. Alfa-Ômega LTDA, 1977. (Edições Sociais).
- MASUMECI, Leonarda. **O mito da terra liberta**. São Paulo: ANPOCS/Vértice, 1988.
- MEDEIROS, Leonilde et al. (org.). **Assentamentos rurais: uma visão multidisciplinar**. São Paulo: UNESP, 1994.
- MEDEIROS, Leonilde Sérvo de. **História dos movimentos sociais no campo**. Rio de Janeiro: Fase, 1989.
- MEDEIROS, Leonilde Sérvo de. Questões sobre o sindicalismo rural. In: **Tempo e Presença**.
- MELLO E SOUZA, Antônio Cândido. **Literatura e Sociedade Estudos de teoria e história literária**. 2. ed. São Paulo: Editora Nacional, 1976.
- MELLO E SOUZA, Antônio Cândido. **Os parceiros do Rio Bonito. Estudo sobre o caipira dos seus meios de vida**. São Paulo: Livraria Duas Cidades LTDA, 1987.
- MENDONÇA, Sônia Regina de. **O ruralismo brasileiro (1888 - 1931)**. São Paulo: Hucitec, 1997.
- MENDRAS, Henri. **Sociedades camponesas**. Rio de Janeiro: Zahar, 1978.
- MINAYO, Maria Cecília de Souza (Org.). **Pesquisa social: teoria, método e criatividade**. 2. reimp. Petrópolis: Vozes, 2019.
- MIRANDA, Alcir G. **O instituto jurídico da posse agrária**. Belém: Cejup, 1992.
- MONASTA, Attilio. **Antonio Gramsci**. Trad. Paolo Nosella. Recife: Fundação Joaquim Nabuco, Editora Massangana, 2010. (Col. 'Educadores', MEC).
- MONTORO, André Franco. **Introdução à ciência do Direito**. 28. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2009.
- MOREIRA, Ruy, **Formação do espaço agrário brasileiro**. São Paulo: Brasiliense, 1990.
- MOURA, Margarida Maria. **Camponeses**. São Paulo: Editora Ática, 1986. (Série Princípios; 52).
- _____. **Os deserdados da terra**. Rio de Janeiro: Bertrand Brasil, 1988.

- NEVES, Delma Pessanha. **Desenvolvimento social e mediadores políticos**. Porto Alegre: Editora da UFRGS: Programa de Pós-Graduação em Desenvolvimento Rural, 2008.
- NUNES LEAL, Victor. **Coronelismo, enxada e voto**. São Paulo: Editora Alfa – Ómega, 1949.
- OLIVEIRA, Maria Marly de. [OLIVEIRA M]. **Como fazer pesquisa qualitativa**. Petrópolis: Vozes, 2007.
- OLIVEIRA, Roberto Cardoso de. [OLIVEIRA R]. **Identidade, etnia e estrutura social**. São Paulo: Pioneira, 1976.
- PANINI, Carmela. **Reforma agrária dentro e fora da lei**. São Paulo: Edições Paulinas, 1990.
- PEDROSO, João; TRINCÃO e DIAS, João Paulo. As transformações no acesso ao direito e à justiça. **Revista Crítica de Ciências Sociais**. Universidade de Coimbra, n. 65, maio de 2003.
- PEDROSO, João; TRINCÃO, Catarina; DIAS, João Paulo. **Tribunais em Sociedade: Por caminhos da (s) reforma (s) da justiça**. [Coimbra]: Coimbra ed., 2003.
- PESSOA, Jadir de Moraes. **A Revanche Camponesa**. Goiânia: Editora da UFG, 1999.
- POLANYI, Karl. **Economie Primitive, Arcaiche e Moderne**. Turim, Einaudi, 11980.
- PRADO JR, Caio. **A questão Agrária**. São Paulo: Brasiliense, 1979.
- PRADO JR, Caio. A revolução brasileira (1966). In: PRADO JR, Caio; FERNANDES, Florestan. **Clássicos sobre a revolução brasileira**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 21-44.
- QUEIROZ, Maria Izaura Pereira de. [QUEIROZ P]. **O campesinato brasileiro: ensaios sobre civilizações e grupos rústicos no Brasil**. 2. ed. Petrópolis: Vozes, 1973 [1976].
- QUEIROZ, Maurício Vinhas de. [QUEIROZ V]. **Messianismo e conflito social**. São Paulo: Ática, 1977.
- RABELO, Francisco Chagas Evangelista. **Governo Mauro Borges: tradicionalismo e mobilização social em Goiás**. Dissertação (Mestrado em Ciências Políticas). Universidade Federal de Minas Gerais, Belo Horizonte, 1978.
- RABELO, Francisco Chagas Evangelista. Mobilização social e tradicionalismo político em Goiás (Governo Mauro Borges, 1961-1964). In: SOUZA, Dalva Borges (Org.). **Goiás: sociedade e estado**. 2.ed. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009. p. 49-84.

- REIS, Cristiane de Souza. **Movimentos sociais: o caso do MST**. Tese de doutoramento na Área Científica Estado, Direito e Administração. Universidade de Coimbra, 2010.
- REIS, Edma José; SOUZA, Marinete Luzia Francisca de. Entrevista com Dom Tomás Balduino: das causas de Dom Tomás Balduino e Dom Pedro Casaldáliga. In: **Revista Texto Poético da ANPOL**, v. 18, n. 36, mai. 2022. Disponível em: <<https://textopoetico.emnuvens.com.br/rtp/about/sub>>. Acesso em: 18/05/2022.
- RIBEIRO, Miriam Bianca Amaral. Capítulo III – Memória, família e poder. História de uma permanência política – os Caiado em Goiás. In: CHAUL, Nasr Fayad (Coord). **Coronelismo em Goiás: estudos de casos e famílias**. Goiânia: Mestrado de História/UFG, coedição. Editora Kelps, 1998. p. 209-329.
- RICARDO, Cassiano. **Marcha para Oeste: a influência da ‘Bandeira’ na formação social e política do Brasil**. Rio de Janeiro: Editora da Universidade de São Paulo, 1970. (Vol. I e II).
- RICHARDSON, Roberto Jarry (et al.). **Pesquisa social: métodos e técnicas**. 3.ed. São Paulo: Atlas, 2011.
- ROUSSEAU, Jean-Jacques. **A origem da desigualdade entre os homens**. Trad. Eduardo Brandão. 1.ed. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2017.
- _____. **Do contrato social ou Princípios do direito político**. Trad. Eduardo Brandão. São Paulo: Penguin Classics Companhia das Letras, 2011.
- SADER, Emir. **Gramsci: poder, política e partido**. Trad. Eliana Aguiar. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012.
- SAMPAIO JR, Plínio de Arruda. Sete notas sobre a teoria da revolução brasileira. In: PRADO JUNIOR, Caio; FERNANDES, Florestan. **Clássicos da revolução brasileira**. 2. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2012. p. 123-132.
- SANCHES FILHO, Alvino Oliveira. Experiências institucionais de acesso à justiça no Estado da Bahia. In: SADEK, Maria Tereza (Org.). **Acesso à justiça**. São Paulo: Konrad Adenauer Stiftung, 2001.
- SANTOS , Boaventura de Sousa. Poderá o direito ser emancipatório? In. **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**. Coimbra, Universidade de Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 65, p. 3-76, edição maio, 2003.
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Produzir para viver: os caminhos da produção não capitalista**. Porto: Edições Afrontamento, 2004 (b).
- SANTOS, Boaventura de Sousa (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamento, 2004 (a).

- SANTOS, Boaventura de Sousa [et al.]. Introdução: para ampliar o cânone do reconhecimento, da diferença e da igualdade. In: Santos, Boaventura de Sousa. (Org.). **Reconhecer para libertar: os caminhos do cosmopolitismo multicultural**. Porto: Afrontamento, 2004 (c). p. 20-51.
- SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. **Crítica da razão indolente: contra o desperdício da experiência**. 3. ed. São Paulo: Cortez, 2001.
- SANTOS, Boaventura de Sousa Santos. Modernidade, identidade e a cultura de fronteira. In: **Tempo Social**. Revista Sociologia USP, São Paulo, 1-2, edição novembro, 1994.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A crise e a reconstituição do estado em Portugal (1974-1984). In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, Centro de Estudos Sociais, n. 14, p. 7-29, edição novembro, 1984 (a).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A crítica da governação neoliberal: o fórum social mundial como política e legalidade cosmopolita subalterna. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 72, p. 7-44, edição outubro, 2005 (a).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A filosofia à venda, a douda ignorância e a aposta de Pascal. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais**, Centro de Estudos Sociais, Coimbra, n. 80, p. 11-43, edição março, 2008 (a).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. **A gramática do tempo: para uma nova cultura política**. São Paulo: Cortez, 2006. (Col. Para Um Novo Senso Comum).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. A pequena agricultura e as Ciências Sociais. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 7/8, p. 559-563, edição dezembro, 1981.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Da sociologia da ciência à política científica. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 1, p. 11-56, edição junho, 1978.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Descobrimientos e encobrimentos. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 38, edição dezembro, 1993 (a).
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Do pós-moderno ao pós-colonial. E para além de um e de outro. In: **Travessias**, Revista de Ciências Sociais e Humanas em Língua Portuguesa. Orga. Elísio Estanque, Hermes Augusto Costa, Maria José Canelo, Silvia Ferreira, António Casimiro Ferreira e Rui Bebiano. Coimbra, CES, n. 67, p. 15-36, 2008.
- SANTOS, Boaventura de Sousa. Fatalidade ou fractalidade. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 36, p. 3-7, edição fevereiro, 1993 (b).

SANTOS, Boaventura de Sousa. Introdução a Sociologia da administração da Justiça. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 21, p. 11-44, edição novembro, 1986.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Introdução a uma ciência pós-moderna**. Porto: Afrontamento, 1995 (a).

SANTOS, Boaventura de Sousa. Justiça popular, dualidade de poderes e estratégia socialista. In: FARIA, José Eduardo (Org.). **Direito e justiça: a função social do judiciário**. São Paulo: Ática, 185-205, 1989.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Law against law: legal reasoning in Pasargada law. Cuernavaca (México): CIDC, Quaderno, n. 87, 1974.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Modernidade, identidade e a cultura. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 38, p. 11-39, edição dezembro, 1993.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Notas sobre a história jurídico-social de Pasárgada. In: SOUTO, Cláudio; FALCÃO, Joaquim (Orgs). **Sociologia e Direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomsom Learning, 2005. p. 87-95.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O direito e a comunidade: as transformações recentes da natureza do poder do Estado nos países capitalistas avançados. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 10, p. 9-40, edição dezembro, 1982 (a).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **O discurso e o poder: ensaio sobre a sociologia da retórica jurídica**. Porto Alegre: Fabris, 1988.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado e o direito na transição pós-moderna: para um novo senso comum sobre o poder e o direito. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 30, edição junho, 1990.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O Estado, o direito e a questão urbana. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 9, v. II, p. 10-86, 1982.

SANTOS, Boaventura de Sousa. O todo é igual e cada uma das partes. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 52/53, p. 5-14, edição novembro-fevereiro, 1998/1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Os conflitos no Recife: o caso Skylab. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 11, edição maio, 1983.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Para uma revolução democrática da justiça**. São Paulo: Cortez, 2007. (Col. Questões da Nossa Época).

SANTOS, Boaventura de Sousa. Para uma sociologia das ausências e uma sociologia das emergências. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 63, p. 237-280, edição outubro, 2002 (a).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Pela mão de Alice: o social e o político na pós-modernidade**. Porto: Afrontamento, 1999a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Por uma concepção multicultural dos direitos humanos. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 48, p. 11-32, edição junho, 1997.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Porque é tão difícil criar uma teoria crítica? In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 54, p. 197-215, edição junho, 1999.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Reinventar a democracia. In: **Cadernos Democráticos**. v. 4, Lisboa, Gradiva, 2002.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Saber e imaginar o social: desafios às ciências sociais em língua portuguesa. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 32, edição de junho, 1991 (a).

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Semear outras soluções: os caminhos da biodiversidade e dos conhecimentos rivais**. Santa Maria da Feira: Edições Afrontamentos, 2004.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Sociedade: providência ou autoritarismo social? In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 42, p. 1-7, edição março, 1995.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Sociologia jurídica crítica: para um nuevo sentido común en el derecho**. Madrid: Trotta, 2009.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Subjectividade, cidadania e emancipação. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCCS**, Coimbra, n. 32, edição junho, 1991.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Tempo, códigos barrocos e canonização. In: **Revista Crítica de Ciências Sociais – RCSS**, Coimbra, n. 51, p. 3-20, edição junho, 1998.

SANTOS, Boaventura de Sousa. **Um discurso sobre as ciências**. São Paulo: Cortez, 2006a.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Uma cartografia simbólica das representações sociais: prolegómenos a uma concepção pós-moderna do direito. **Revista Crítica de Ciências Sociais - RCCS**, Coimbra, n. 24, 139-172, edição março, 1988 (a).

SANTOS, Boaventura de Sousa; MENESES, Maria Paula. **Epistemologias do Sul**. Coimbra: Almedina, 2009 (a). p. 23-71.

SANTOS, José Vicente Tavares dos. [SANTOS T]. As novas terras como forma de dominação. **Lua Nova**, Revista de Cultura e Política, n. 23, mar. 1991, p. 67-82.

Disponível em: <<https://doi.org/10.1590/S0102-64451991000100005>>. Também em: <<https://www.scielo.br/j/ln/a/t8nkzLmTG45t7vjBCxY4cPg/?lang=pt>>. Acesso em: 19/05/2022.

_____. Colonização de Novas Terras: a continuidade de uma forma de dominação, do Estado Novo à Nova República. **Reforma Agrária**, Revista da Associação Brasileira de Reforma Agrária (ABRA), v. 25, n. 1, jan./abr. 1995, p. 39-57. ('Ensaio e Debate').

Texto digitalizado. Disponível em:

<<http://docvirt.com/docreader.net/DocReader.aspx?bib=hemerolt&pagfis=12366>>.

Acesso em: 19/05/2022.

_____. **Matuchos: exclusão e luta (Do Sul para a Amazônia)**. Trad. Lúcia Mathilde Endlich. Petrópolis: Vozes, 1993.

SANTOS, Raimundo. [SANTOS R]. **Questão agrária e política**. Autores pecebistas. Rio de Janeiro: EDUR, 1996.

SCHWARTZ, Lília. **O espetáculo das raças**. São Paulo: Companhia das Letras, 1993.

SEVILLA GUSMÁN, Eduardo e MOLINA, Manoel González. Trad. Ênio Guterres e Horacio Martins de Carvalho. **Sobre a evolução do conceito de campesinato**. 3. ed. São Paulo: Expressão Popular, 2005.

SILVA, Edma José. **Sesmarias: capitania de Goiás — 1726-1770**. Dissertação de mestrado (história das sociedades agrárias). Instituto de Ciências Humanas e Letras. Universidade Federal de Goiás, Goiânia, 1996.

SILVEIRA, Domingos Sávio Dresch da; XAVIER, Flávio Santa` Anna (Orgs.). **O direito agrário em debate**. Porto Alegre: Livraria do Advogado Editora, 1998.

SMITH, Roberto. **Propriedade da terra e transição**. São Paulo: Brasiliense, 1990.

SOARES, Gláucio A. D. **A questão agrária na América Latina**. Rio de Janeiro: Zahar, 1976.

SOARES, Gláucio A. D. **Campesinato: ideologia e política**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

SOUSA JUNIOR, José Geraldo. **Direito como Liberdade: o Direito Achado na Rua. Experiências Populares Emancipatórias de Criação do Direito**. Tese (Doutorado), Universidade de Brasília, Faculdade de Direito, Programa de Pós-Graduação. Brasília,

2008. Manuscrito. Disponível em: <https://core.ac.uk/download/pdf/33529548.pdf> .

Acesso em: 23/05/2022.

_____. **Direito como Liberdade: o Direito Achado na Rua**. Porto Alegre: Sergio Antonio Fabris Editor, 2011.

_____. Movimentos sociais – emergência de novos sujeitos: o sujeito coletivo de direito. In: ARRUDA JUNIOR, Edmundo Lima de. (Org.). **Lições do direito alternativo**. São Paulo: Acadêmica, 1991, p. 131-142.

_____. O Direito Achado na Rua: condições sociais e fundamentos teóricos. **Revista Direito e Práxis**, Rio de Janeiro, v. 10, n. 4, 2019, p. 2776-2817. Disponível em: <https://www.scielo.br/j/rdp/a/CNNz75q4mnFdnjKzWnZY7sj/?lang=pt&format=pdf>.

Acesso em: 23/05/2022.

SOUTO, Cláudio e Falcão, Joaquim (Org.). **Sociologia e direito: textos básicos para a disciplina de sociologia jurídica**. São Paulo: Pioneira Thomson Learning, 2005.

SOUZA, Dalva Borges. O Golpe em Goiás. In: SOUZA, Dalva Borges (Org.). **Goiás: sociedade e estado**. Goiânia: Cãnone Editorial, 2009. p. 85-130.

SOUZA, Jessé. **A construção social da subcidadania para uma sociologia política da modernidade periférica**. Belo Horizonte: Editora da UFMG; Rio de Janeiro: IUPERJ, 2003. (Col. Origem).

SOUZA, Luiz Francisco de F. **Socialismo: uma utopia cristã**. São Paulo: Ed. Casa Amarela, 2003.

SOUZA, Maria Sônia França e. [SOUZA F.]. **A sociedade agrária em Goiás (1913-1921) na literatura de Hugo de Carvalho Ramos**. Dissertação de Mestrado, História, Universidade Federal de Goiás, Goiânia: ICHL, 1978.

TEIXEIRA DA SILVA, Francisco C. **Camponeses e criadores na formação social da miséria**. Dissertação de Mestrado, UFF, Niterói, 1981.

TEIXEIRA, Pedro Ludovico Teixeira. **Memórias**. Goiânia: Cultura Goiana, 1973.

THOMPSON, Edward P. **Senhores e caçadores: a origem da Lei Negra**. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

VAN DIJK, Teun. **Prejudice in Discourse. An Analysis of Ethic Prejudice in Cognition and Conservation**. Amsterdam/Philadelphia: John Benjamins Publishing Company, 1984.

VASCONCELOS, Lauro de. **O encantamento do mundo ou da coisa do povo: um estudo de movimento social religioso em Goiás – Santa Dica**. Piracicaba: E.S.A.L./USP, 1984.

VEIGA, José Eli. **O que é reforma agrária**. 11. ed. São Paulo: Brasiliense, 1986. (Col. Primeiros passos).

VELHO, Gilberto. **Individualismo e cultura: notas para uma antropologia da sociedade contemporânea**. Rio de Janeiro: Zahar, 1981.

_____. **Projecto e metamorfose: antropologia das sociedades complexas**. Rio de Janeiro: Jorge Zahar, 1994.

WALLERSTEIN, Immanuel. **Capitalismo histórico e civilização capitalista**. Trad. Renato Aguiar. Rio de Janeiro: Contraponto, 2001.

WILLIAMS, Raymond. **O campo e a cidade**. Trad. Rio de Janeiro: Record, 1989.

WOORTMANN, Ellen e Kaas. **O trabalho da terra**. Brasília: UnB, 1997.

ZUIN, Antônio Álvaro Soares; PUCCI, Bruno e RAMOS-DE-OLIVEIRA, Newton. **Adorno: o poder educativo do pensamento crítico**. Petrópolis: Vozes, 1999.

Documentais

Cartográficas

Documentações em *mapas* (e outros quadros global-fotográficos).

BRASIL. IBGE. **Portal de Mapas do IBGE**. Sítio Disponível em:

<<https://portaldemapas.ibge.gov.br/portal.php#homepage>>. Mapas estaduais em:

<<https://www.ibge.gov.br/geociencias/cartas-e-mapas/mapas-estaduais.html>>. Mapas

Cidades em: <<https://cidades.ibge.gov.br/>>. (Acesso em: 4/04/2022).

BRASIL. INCRA. **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**.

Serviço de Cartografia GNA, Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR(04). Goiânia, INCRA, PA São Carlos, 27/08/2020. (Mapa recebido por e-mail, 26/10/2022).

BRASIL. INCRA. **Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA)**.

Serviço de Cartografia GNA, Superintendência Regional do INCRA em Goiás – SR(04). Goiânia, INCRA, PA Mosquito, 18/09/2021. (Mapa recebido por e-mail, 26/10/2022).

Censitárias

Documentações em *Censos* (e outras documentais estatísticas).

BRASIL. SEPLAN-GO / SEPIN / Gerência de Estatística Socioeconômica – 2006.

Disponível em: <http://www.seplan.go.gov.br/sepim/viewcad.asp> (Acesso em 20/09/2010).

BRASIL. IBGE. REVISTA BRASILEIRA DE GEOGRAFIA. Rio de Janeiro:

IBGE,1939- . Trimestral. Absorveu Boletim Geográfico do IBGE. Índice acumulado, 1939-1983. ISSN 0034-723X. Col. Disponível em:

<https://biblioteca.ibge.gov.br/biblioteca-catalogo?id=7115&view=detalhes> (Acesso em 4/04/2022).

Hemerográficas

BRASIL. Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN). **Centro**

Histórico de Goiás, 2001. Disponível em:

<http://portal.iphan.gov.br/portal/baixafcdanexo.do;jsessionid=c199c345d3>

BRASIL. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). **Programa de capacitação em apoio à Reforma Agrária. Desenvolvimento empresarial nos assentamentos**. [PNUD]. Brasília: INCRA/PNUD, 1995.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT), Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás. **Conflitos no Campo**. CPT, Goiânia, 1985-1989. (Cadernos).

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT), Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás. **Conflitos no Campo**. CPT, Goiânia, 1990-1999. (Cadernos).

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT), Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás. **Fala CPT**. Notícias. CPT Regional, 1990-1999.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás. **Realidade e Conflitos no Campo: Goiás 2007**. Goiânia: CPT/GO, 2007.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás. **O Plantador**. Boletins informativos, CPT, Goiás, 1985/1989.

COMISSÃO PASTORAL DA TERRA (CPT). Comissão Pastoral da Terra – Regional Goiás. **O Plantador**. Boletins informativos, CPT, Goiás, 1990/1999.

CONFERÊNCIA NACIONAL DOS BISPOS DO BRASIL (CNBB), Documentos da Conferência Nacional dos Bispos do Brasil. Conferência Episcopal (Brasil). Brasília: CNBB, 1985-2006.

CÚRIA ROMANA, Pontifício Conselho ‘Justiça e Paz’, Documentos Pontifícios 274.

Para uma melhor distribuição da terra: o desafio da reforma agrária. Petrópolis RJ: Vozes, 1998.

Jornal da UCG (Publicação da PUC-GO).

Jornal Diário da Manhã, Goiânia.

Jornal Germinal (Publicação da UDR).

Jornal O Estado de São Paulo (Estadão). São Paulo.

Jornal O Popular, Goiânia.

Jornal O Top News, Goiânia.

Jornal Trabalhadores Sem-Terra (Publicação do MST).

MARTINS, José de Souza Martins. Entrevista. **Jornal Folha de São Paulo**, São Paulo, 20 jun. 2003. (2003). Disponível em: <http://www1.folha.uol.com.br/fsp/brasil/fc2306200307.htm>

MARTINS, José de Souza. A ação pastoral das igrejas e o retrocesso na reforma agrária. **Cadernos de Estudos CPT**. São Paulo: Loyola, n. 4, 7-25, 1992.

MARTINS, José de Souza. A escravidão nos dias de hoje e as ciladas da interpretação. **Comissão Pastoral da Terra**. São Paulo: Edições Loyola, 127- 163, 1999 (a).

MARTINS, José de Souza. A questão agrária no Brasil e possibilidades da reforma agrária. BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). **Ciclo de Palestras da Reforma Agrária**. Brasília, MDA, Palácio do Desenvolvimento – Auditório ‘Alberto Passos Guimarães’, 2-36, 2000 (a).

MARTINS, José de Souza. Uma correção histórica na política fundiária brasileira (2000/2001). BRASIL. Ministério do Desenvolvimento Agrário (MDA). **Grilagem de Terra: balanço 2000/2001**. O livro branco da Grilagem de Terra no Brasil. Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (INCRA). Assessoria de Comunicação Social – INCRA/MDA. Brasília. S/D.

MENDES, José. **Perguntar e observar não basta, é preciso analisar: algumas reflexões metodológicas**. Disponível em: http://mtis2.ds.iscte.pt/texto/JMM_Perguntarobservar.pdf>. Acesso em: 09 de novembro de 2012.

SANTOS, Boaventura de Sousa. Democracia convive com fascismo societal. (Entrevista). **Jornal do Brasil**, Brasília, 16 jul. 2001, Entrevista da Segunda. [2001a].

Jurisprudenciais

BRASIL. Superior Tribunal de Justiça. Doutrina: edição comemorativa, 30 anos do STJ. Brasília, **Revista**, Superior Tribunal de Justiça, 2019. ISBN 978-85-7248-199-1.

Revista eletrônica, disponível em:

<https://www.stj.jus.br/docs_internet/revista/eletronica/revista_doutrina_dos_30_anos.pdf> (acesso em: 29/03/2022).

Legislativas

Brasil. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**.

Brasília, DF: Senado Federal, 1988. Texto promulgado em 5 de outubro de 1988, com as alterações determinadas pelas Emendas Constitucionais de Revisão nº 1 a 6/94, pelas Emendas Constitucionais nº 1/92 a 91/2016 e pelo Decreto Legislativo nº186/2008.

Disponível em:

https://www2.senado.leg.br/bdsf/bitstream/handle/id/518231/CF88_Livro_EC91_2016.pdf. Acesso em: 29/03/2022.

GOIÁS. Constituição (1989). **Constituição do Estado de Goiás**. Goiânia, GO:

Assembleia Legislativa do Estado de Goiás, 1989. Legislação Estadual, no sítio da Casa Civil do Estado de Goiás, Disponível em:

https://legisla.casacivil.go.gov.br/pesquisa_legislacao/103152/constituicao-estadual.

Constituição estadual, Goiás, Texto promulgado em 5 de outubro de 1989 e atualizado até a Emenda Constitucional nº 68, de 28 de dezembro de 2020, Disponível em:

<http://www2.senado.leg.br/bdsf/handle/id/70434>.

BRASIL. Código Civil (2002). **Lei n. 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o

Código Civil. Publicado no DOU de 11 de janeiro de 2002. Texto Legislação Federal, no sítio da Casa Civil da Presidência da República, com alterações, inclusões e atualizações até 2022, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/L10406compilada.htm. Acesso em: 29/03/2022.

BRASIL. Código de Processo Civil (2015). **Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015**.

Institui o Código de Processo Civil. Publicado no DOU de 17 de março de 2015. Texto Legislação Federal, no sítio da Casa Civil da Presidência da República, com alterações, inclusões e atualizações até 2022, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/113105.htm. Acesso em: 29/03/2022.

Brasil. Estatuto da Terra (1964). **Lei n. 4.504, de 30 de novembro de 1964**. Dispõe sobre o estatuto da terra, e dá outras providências. Publicado no DOU de 30 de novembro de 1964, retificado em 17 de dezembro de 1964 e retificado em 6 de abril de 1965. Texto Legislação Federal, no sítio da Casa Civil da Presidência da República, com alterações, inclusões e atualizações até 2014, Disponível em:

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l4504.htm. Acesso em: 29/03/2022.

BRASIL. Da Usucapião (Art 216-A, L6.015/73). **Lei n. 6.015 de dezembro de 1973**. Dispõe sobre os registros públicos, e dá outras providências. Publicado no DOU de 31 de dezembro de 1973 e retificado em 30 de outubro de 1975. (Republicado no DOU, de 16 de setembro de 1975 (Suplemento), de acordo com o art. 2º da Lei n. 6.216, de 1975, com alterações advindas das Leis n. 6.140, de 28 de novembro de 1974 e 6.216, de 30 de junho de 1975, e retificado em 30 de outubro de 1975). Texto Legislação Federal, no sítio da Casa Civil da Presidência da República, com alterações, inclusões (pela Lei n. 13.105, de 2015) e atualizações até 2016, Disponível em:

[http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm#\(%20*%20\)](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l6015compilada.htm#(%20*%20)). Acesso em: 29/03/2022.

<http://www.institutoalbergaria.com.br/new/eventos/Usucapiao_Extrajudicial_JoaoPedroLamanaPaiva.pdf>. [Art. 216-A. Sem prejuízo da via jurisdicional, é admitido o pedido de reconhecimento extrajudicial de usucapião, que será processado diretamente perante o cartório do registro de imóveis da comarca em que estiver situado o imóvel usucapiendo, a requerimento do interessado, representado por advogado, instruído com: [\(Incluído pela Lei nº 13.105, de 2015\) \(Vigência\)](#)].

Normativas

Normas Técnicas

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **Informação e documentação – Referências – Elaboração**. NBR 6023. 2.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2018. Esta Norma substitui a NBR 6023:2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **Informação e documentação – Citações em documentos – Apresentação.** NBR 10520. Rio de Janeiro: ABNT, 2002. Esta Norma substitui a NBR 10520:2001.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **Informação e documentação – Relatório técnico e ou científico – Apresentação.** NBR 10719. 4.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2015. Esta Norma cancela e substitui a NBR 10719:2011.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **Informação e documentação – Trabalhos acadêmicos – Apresentação.** NBR 14724. 2.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2005. Válida a partir de 30.1.2006. Esta Norma cancela e substitui a NBR 14724:2002.

ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE NORMAS TÉCNICAS (ABNT). **Informação e documentação – Projeto de pesquisa – Apresentação.** NBR 15287. 2.ed. Rio de Janeiro: ABNT, 2011. Esta Norma cancela e substitui a NBR 15287:2005.

ÍNDICE REMISSIVO

A

ação político-jurídica, 213, 357
 agregados, 61, 85, 110
 agrícola, 60, 111, 121, 122, 128
 agricultor familiar, 103, 330, 555, 561, 632, 642
 agricultura, 92, 93, 95, 96, 97, 103, 106, 108, 110,
 111, 116, 125, 132, 390, 398
 agricultura familiar, 106, 111, 187, 211, 382
 ANAP, 443, 487, 609
 Anápolis, 128, 276, 331, 352, 419, 423, 433, 468,
 473, 490, 500, 517, 540, 556, 559, 563, 573
 Annete Scotti Rabelo, 9, 524, 536, 546, 556, 584
 Antonino Givan, 566
 Antônio Conselheiro, 637
Antonio Gramsci
 Gramsci, 35, 37, 38, 395
 Antonio GRAMSCI
 Gramsci, 29, 30, 31, 35, 36
 aprendizagem, 32, 146, 149, 151, 152, 174, 192, 193,
 211, 212, 332, 559, 562, 577
 Arcebispo, 130
 arrendamento, 117, 122, 126
 arrendo, 122, 127, 128
 ASFAX, 564
 assassinatos, 110, 164

B

Baiano, 315, 340, 355, 526, 547, 631, 634, 635, 636,
 637, 638, 639, 640, 641, 642, 643, 644, 645, 646,
 647, 648, 666
 Balduino, 623, 634
 bandeira, 111, 115, 120, 130
 banhar com pincel, 339, 550
 benefícios, 51, 99

Bispo, 29, 178, 278, 294, 344, 419, 425, 431, 432,
 547, 551, 597, 624, 648
 bloco histórico, 35, 49, 88, 144
 Boaventura de Sousa
 SANTOS, 34
 Boaventura de Sousa Santos
 SANTOS, 11
 BR 153, 425, 427, 429, 431, 559, 560
 Brasil
 brasileira, 115, 406
 Brizola, 475, 484, 496, 497, 513, 515, 637

C

CA/PAMO, 14
 CA/PASC, 14, 287, 363, 364
 CAG, 146, 174
 Caiado, 118, 119, 134, 396
 Caipiras, 107
 campesinatidade, 644
 camponês, 6, 27, 29, 43, 44, 47, 48, 50, 52, 55, 80, 81,
 82, 93, 98, 103, 104, 107, 108, 113, 119, 123, 124,
 126, 129, 135, 307, 308, 333, 367, 372, 385, 524,
 528, 529, 557, 576, 577, 616, 625
 Camponesa
 camponesa, 24, 25, 28, 29, 30, 31, 32, 39, 44, 47,
 48, 49, 50, 52, 63, 66, 71, 79, 80, 82, 85, 92, 93,
 94, 103, 104, 107, 108, 116, 117, 122, 123, 124,
 127, 136, 140, 193, 287, 296, 304, 305, 306,
 307, 308, 310, 314, 323, 327, 328, 329, 334,
 335, 349, 353, 358, 363, 369, 370, 371, 383,
 385, 386, 422, 491, 602, 654
 camponeses, 11, 27, 28, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53,
 54, 57, 59, 61, 62, 64, 65, 66, 67, 71, 75, 78, 80,
 81, 85, 87, 90, 91, 92, 94, 97, 98, 99, 100, 104,
 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111, 112, 114, 115,

116, 117, 122, 123, 124, 125, 127, 131, 132, 138,
139, 143, 144, 363, 393, 405
canudos, 637
capitalismo, 51, 52, 83, 96, 97, 99, 100, 116, 119,
120, 125, 130, 132
capitalista, 44, 48, 51, 52, 72, 73, 77, 80, 82, 84, 90,
91, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100, 101, 112, 116, 124,
125, 132, 142, 397
Cartográficas, 404
Casaldáliga, 382, 396, 470, 472, 638, 651, 652
CCAGO, 14, 151, 160, 169, 174, 175, 183, 190, 192,
287
CDDHDGO, 14, 168
Censitárias, 404

Ch

Chané, 348, 588, 591, 592, 596, 616, 649

C

Cidade de Goiás, 11, 47
classe média, 51, 99, 140
classes, 25, 26, 29, 37, 38, 46, 51, 60, 61, 63, 64, 65,
71, 77, 83, 84, 86, 89, 90, 91, 95, 96, 97, 98, 101,
110, 118, 125, 132, 135, 139, 146, 172, 195, 196,
197, 360, 373, 387, 392
CNBB, 15, 48, 160, 405, 608
colonização, 57, 58, 59, 60, 61, 96, 107, 109, 117,
132
Comissão dos Acampados de Goiás
CAG, 171, 179
comunidade, 44, 78, 84, 85, 87, 103, 108, 111, 137,
399
concepção materialista dialética, 34
Concílio Vaticano II, 161, 339, 582, 598, 603, 609,
614, 654
condições sociais, 99, 402
conflitos, 25, 27, 28, 30, 31, 32, 35, 43, 44, 47, 48, 49,
53, 59, 62, 65, 66, 79, 80, 83, 86, 90, 91, 92, 93,

94, 98, 104, 108, 109, 110, 113, 114, 116, 123,
125, 133, 136, 138, 139, 148, 149, 150, 157, 159,
161, 180, 183, 195, 196, 199, 203, 343, 357, 360,
373, 400
conformismo, 130
conhecimento, 10, 64, 93, 139
CONIC, 645
conquista da terra, 213, 290, 292, 295, 300, 303, 304,
310, 324, 328, 356
consenso, 35, 37
Contag, 143
contestado, 269, 607, 637
contrato social
contrato, 75, 78, 89
correlação de forças, 37, 144
CPT, 48, 49, 53, 54, 75, 139, 140, 141, 142, 143, 343,
405, 406
crítica, 44, 49, 75, 77, 85, 86, 105, 119, 144, 398,
400, 401
cultivo, 118

D

Damásio, 148, 190, 209, 211, 524, 525, 526, 527,
528, 529, 530, 531, 532, 533, 534, 535, 536, 544,
559, 560
danos, 162, 178
democracia, 74, 75, 76, 385, 392, 400
desapropriação, 66, 145, 149, 150, 157, 158, 159,
161, 166, 172, 173, 174, 179, 184, 185, 187, 190,
191, 195, 198, 200, 202, 203, 205, 208, 210, 211,
212, 213, 221, 222, 223, 229, 231, 232, 233, 234,
235, 236, 237, 238, 239, 240, 241, 246, 247, 248,
249, 252, 254, 256, 258, 259, 260, 262, 263, 264,
268, 270, 272, 273, 275, 278, 279, 280, 287, 288,
290, 291, 293, 294, 304, 305, 309, 314, 316, 318,
322, 326, 331, 332, 336, 346, 353, 366, 368, 412,
417, 418, 419, 420, 421, 423, 427, 429, 430, 440,
452, 454, 467, 470, 479, 482, 489, 494, 499, 512,

513, 522, 524, 527, 528, 536, 546, 557, 559, 560,
561, 576, 584, 589, 590, 592, 594, 611, 613, 616,
622, 623, 626, 627, 628, 630, 638, 639, 641, 643,
647, 651, 652, 658, 659, 660, 661, 663, 664, 667,
668, 670

desapropriação de terras, 158, 206

desapropriados, 109

descaso, 193, 321, 411, 425, 457, 480, 481, 500, 554

destruição, 72, 73, 110, 113, 363

dialética, 31, 35, 44, 48, 82, 83, 84, 389, 392

direito contra-hegemônico, 11, 67, 68

direito de cada um, 205, 558

direito natural, 50, 66, 67, 68, 69, 71

direito positivo, 11, 47, 50, 57, 66, 67, 68, 70, 71, 77,
82, 83, 87, 91, 92, 94, 136

direitos emergentes, 94

direitos humanos, 50, 66, 67, 70, 71, 74, 75, 76, 81,
83, 85, 400

ditadura militar, 64, 79, 85, 127, 136

Documentais, 404

documentalidade, 343, 344, 345, 346, 348, 353, 354,
360

Doverlândia, 321, 463, 485, 503, 560, 631, 666

dualidade de poderes, 11, 66, 72, 74, 399

E

economia, 44, 60, 95, 101, 110, 111, 112, 117, 120

ecumenismo, 339, 437, 608, 645

elaboração intelectual, 38

elites, 35, 46, 51, 52, 81, 98, 99, 100, 101, 142

EMATER, 15, 247, 252

ENGOPA, 15

escravidão, 81, 101, 111, 114, 117, 406

esforço muscular-nervoso, 38

Estado moderno, 36

Estatuto da Terra, 57, 80, 81

estrutural

estruturalmente, 48, 59, 89, 93, 97, 98, 101, 132

F

FAEG, 29, 183, 414, 648, 656, 657

familiares, 85, 143

fatos, 129

Fazenda Mosquito, 163, 202

FAZENDA SÃO CARLOS, 32, 211

fazendeiros, 52, 63, 71, 85, 104, 122, 123, 125

Fernando Collor de Melo, 533

FETAEG, 16

financeiro, 60, 110

Florestan Fernandes, 11, 12, 13

fonte, 50, 81, 142

forma

social do trabalho, 31, 35

formas perversas, 51, 99

função social, 27, 38, 49, 50, 62, 68, 72, 79, 142, 145,
146, 157, 172, 173, 192, 386, 399, 684, 685

G

ganhos, 125

Geraldão, 637

Gramsci, 11, 12, 13, 31, 35, 37, 53, 54, 57, 63, 64, 81,
89, 139, 386, 388, 389, 397

grilagem, 151, 167, 187, 192, 199

grileiros, 52, 104, 109, 114, 125, 138, 156, 171, 180

grupos, 11, 31, 35, 36, 37, 43, 44, 47, 48, 53, 57, 61,
62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 70, 71, 75, 77, 79, 81,
83, 84, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 94, 98, 99, 100,
101, 105, 107, 108, 109, 110, 111, 113, 114, 115,
120, 122, 134, 137, 139, 140, 144, 389, 396

grupos sociais, 30, 31, 35, 36, 47, 57, 75, 99, 109

H

hegemonia, 35, 36, 63, 64, 77, 81, 87, 132, 134, 135,
136

hegemonia ativa, 35, 36

Hellion, 148, 543, 584, 585, 586, 587, 588, 616, 649,
652

Hemerográficas, 405
 historiografia, 47, 120, 123, 385
homo faber, 38
homo sapiens, 38
 Hugo de Carvalho, 117, 119, 403

I

IBAMA, 525, 641
 IBGE, 116, 119, 122, 126, 128, 130
 IDAGO, 16, 151, 160, 162, 166, 168, 170, 171, 187,
 189, 200, 611
 Igreja, 49, 53, 54, 62, 68, 71, 125, 129, 130, 131, 135,
 136, 139, 140
 igreja na escola, 335, 555
 igrejas, 107, 143, 406
 imigração, 60, 103
 impasse, 73
 inclusão, 54, 67, 79, 89, 140, 142
 INCRA, 16, 58, 145, 146, 148, 149, 150, 151, 160,
 161, 162, 164, 166, 168, 170, 171, 174, 175, 176,
 181, 182, 183, 184, 185, 187, 188, 191, 196, 201,
 202, 203, 204, 207, 208, 209, 210, 212, 213, 214,
 217, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229,
 231, 232, 233, 234, 235, 236, 237, 238, 239, 240,
 241, 242, 243, 244, 245, 246, 247, 248, 249, 250,
 251, 252, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 260,
 261, 262, 263, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273,
 274, 275, 277, 278, 279, 280, 283, 287, 288, 290,
 291, 292, 293, 294, 295, 297, 298, 299, 300, 303,
 314, 315, 316, 317, 318, 320, 321, 322, 327, 329,
 331, 336, 353, 354, 367, 372, 404, 405, 406, 560,
 579, 611, 612, 613, 657, 680
 INCRA SR-04/GO, 272
 INCRA/DR-04, 149, 249
 inerente, 68, 70
 intelectuais orgânicos, 25, 39
 intelectuais tradicionais, 64
 interesses comuns, 122

interesses econômicos, 98, 101
 interpretação, 44, 48, 54, 82, 85, 98, 108, 111, 406
 Isabela, 524, 536, 561, 657
 Itami Campos, 63

J

João Goulart, 580
 José de Sousa Martins, 51, 138
 José de Souza Martins, 11, 12, 13, 29, 31, 35, 47, 57,
 71, 79, 81, 98, 99, 100, 103, 104, 105, 106, 107,
 108, 109, 111, 112, 114, 115, 137, 139, 141, 142,
 143, 406
 José Vicente Tavares
 SANTOS T, 31
 José Vicente Tavares dos Santos, 11, 12, 13, 31
 Joveny Candido, 562
 judicialização, 83
 juridicidade, 66
 Jurisprudenciais
 jurisprudências, 407

K

Karl Marx, 63
 Kátia Abreu, 647
 kayapós-txukahamães, 109

L

latifúndio, 92, 101, 126, 146, 160, 161, 173, 184, 190,
 206, 389
 latifúndios, 135
 legalidade, 44, 72, 84, 85, 86, 398
 legitimidade, 52, 68, 76, 104, 106, 115, 142, 145,
 156, 172, 180, 191, 192, 195, 196, 197, 202, 206,
 209
 Lei de Terras, 53, 81, 100, 142
 Lenin, 387, 580
 lógica do capital, 91
 Ludovico, 118, 119, 120, 132, 133, 392, 403

Luismar, 148, 297, 301, 340, 497, 549, 615, 616, 617,
618, 620, 621, 622, 623, 636, 669

Luiz Inácio Lula da Silva, 62, 533, 631

Luta, 117, 122, 123

luta de classes, 47, 48

lutas sociais, 58, 61, 64, 67, 86, 97, 125, 157, 393

M

Marina Santana, 178, 183, 199, 317, 341, 503, 525,
545, 551, 638

MARTINS, 25, 28, 47, 48, 51, 52, 54, 71, 94, 97, 98,
99, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 109, 110,
111, 112, 113, 114, 115, 137, 138, 139, 140, 141,
142, 143, 144, 357, 392, 393, 406

marxismo, 74, 139

materiais, 75, 77, 83, 86

MDDH, 17

mediação, 43, 44, 48, 49, 54, 86, 91, 92, 94, 97, 98,
127, 135, 136, 137, 140, 143, 144

meeiros, 61, 85

MENTOR DA UDR, 561

metabolismo social, 31, 34, 47

método histórico, 29

metodologia, 11

militante sindical, 447, 560

MIRAD, 16

mobilização camponesa, 35, 122, 150

modelo, 44, 52, 74, 84, 92, 100, 101, 110

morais, 68, 77

morte, 89, 113, 162, 177, 183

Mosquito, 86, 145, 146, 149, 150, 152, 153, 154, 156,
158, 159, 160, 162, 165, 166, 168, 169, 170, 171,
172, 173, 174, 175, 179, 180, 182, 183, 184, 186,
188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 198, 199, 200,
201, 202, 208, 209, 210, 388

Movimento dos Sem Terra, 107

MST, 49, 53, 54, 62, 106, 107, 137, 139, 140, 141,
142, 396

multidão, 101

multidões, 51, 99

N

não-intelectuais, 38

natureza sociológica, 24, 28

necessidade de criação, 38

Norma, 409

nova máquina, 31, 35

novos sujeitos, 51, 65, 67, 90, 94, 98, 146, 159, 179,
402

novos sujeitos políticos, 146, 149, 159, 185, 212, 322,
366

núcleos, 58

O

O Plantador, 405

ocupação de terras, 105

oligarquia, 119, 134

os trabalhadores rurais, 54, 128, 130, 172, 176, 191,
201, 359

P

parceiros, 61

participação, 45, 51, 75, 88, 98, 99, 109, 128, 129,
131, 135

Partido, 53, 122, 125, 126, 135, 139

Paulo Evaristo Arns, 599, 609

Pedro Wilson, 341, 551

perdas, 125, 178

PMGO, 17, 160, 176

polarização, 81, 120

política da libertação, 614

política de reforma agrária, 55, 561, 640, 647

pós-contratualismo, 89

posseiros, 52, 62, 63, 79, 85, 104, 125, 131, 132, 136

preço, 93, 390

pré-contratualismo, 89

presos, 52, 99, 101
 processo histórico-concreto, 35
 processo social, 31, 35, 45, 59, 88, 373
 proletariado, 63, 72
 proletarização, 94
 PRONAF, 641
 propriedade, 49, 50, 52, 57, 78, 81, 85, 92, 93, 94,
 104, 106, 111, 115, 120, 131, 135, 141, 142, 390
 Protagonistas, 136
 PT, 53, 62, 139, 288, 289, 292, 301, 329, 340, 341,
 463, 467, 472, 473, 475, 478, 481, 488, 500, 507,
 513, 514, 517, 520, 530, 532, 533, 551, 560, 640,
 655, 661

Q

QUEIROZ P
 Maria Izaura Pereira de, 396
 QUEIROZ V, 396
 Maurício Vinhas de Queiroz, 396
 questão agrária, 47, 54, 79, 80, 94, 98, 101, 103, 106,
 129, 130, 138, 140, 141, 142, 144, 406
 questão de vizinho, 316, 350, 553
 questão fundiária, 35, 81, 137, 138, 380

R

reconhecimento, 10, 54, 70, 80, 81, 85, 90, 105, 140,
 142, 397
 redistribuição, 55, 83, 96, 123
 reforma agrária, 57, 58, 59, 62, 66, 101, 106, 108,
 110, 111, 114, 115, 129, 130, 132, 140, 141, 142,
 143, 392, 393, 406
 região, 11, 28, 31, 35, 44, 48, 51, 87, 92, 97, 107,
 108, 109, 110, 111, 116, 117, 119, 121, 122, 123,
 124, 125, 126, 128, 132, 134, 137
 regime do fazendeiro, 557
 relação de afeto, 156
 relação de educador, 123
 relação de propriedade, 188

relação de trabalho, 52
 relação dinâmica, 70
 relação emancipatória, 87
 relação social, 97
 relações de propriedade, 52
 relações de subordinação, 64
 relações de trabalho, 94, 105, 155, 167, 171, 173,
 192, 196
 relações trabalhistas, 158
 Resistência, 165, 357
 responsabilidade, 58, 60, 83
 reunião de trabalhadores, 127
 Roberto Lyra Filho, 83, 88

S

Santos, 3, 10, 11, 12, 31, 35, 44, 45, 48, 54, 57, 58,
 59, 60, 61, 62, 66, 67, 71, 72, 73, 74, 77, 82, 83,
 84, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 97, 98, 211,
 397, 398, 399, 400, 401
 SÃO CARLOS, 343
 segurança, 89, 119
 semiárido, 110, 157
 simbólicos, 75, 83, 86
símbolos, 383
 sindicato, 138, 247, 311, 312, 313, 320, 331, 335,
 410, 411, 416, 438, 441, 457, 477, 485, 490, 492,
 496, 507, 515, 524, 530, 532, 533, 535, 536, 537,
 538, 539, 540, 542, 543, 544, 545, 546, 547, 549,
 553, 555, 556, 557, 558, 559, 560, 561, 596, 604,
 606, 618, 628, 633, 642, 648, 649, 650, 654, 655
 sistema do agricultor, 557
 Situação social, 65
 sociabilidade, 44, 82, 110, 112, 367, 392
 sociedades, 44, 50, 53, 63, 67, 71, 72, 74, 75, 77, 78,
 79, 80, 82, 83, 84, 88, 89, 90, 91, 139, 402
 socioculturais, 65
 sociocultural, 29
 sociojurídica, 57

sociojurídico, 25, 26, 172, 191, 194, 195
 sociológica, 59, 65, 101, 114
 SOCIOLÓGICAS, 47
 sociológico, 11, 92, 390
 Sousa Júnior, 88
 Sousa Santos, 11, 12, 13, 86, 93, 398
 Stedile, 637
 STR, 17, 167, 185, 289, 306, 309, 313, 314, 329, 372

T

taxa, 117, 122, 127, 128
 Teologia da Libertação, 48, 357
 teoria do conflito, 65
 teoria libertária, 137
 teoria marxista do direito, 71, 72, 73
 terra, 11, 27, 28, 31, 32, 43, 44, 47, 48, 49, 50, 51, 52,
 53, 54, 57, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 71, 78, 79, 80,
 81, 82, 85, 86, 87, 90, 92, 93, 94, 97, 98, 99, 100,
 101, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111,
 114, 115, 117, 120, 122, 124, 125, 127, 129, 134,
 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 143, 343, 363,
 367, 390, 393, 406, 408
 terra de negócio, 53, 79, 104, 386
 terra de trabalho, 11, 53, 63, 104, 155
 trabalhadores, 6, 25, 26, 28, 46, 52, 54, 58, 59, 61, 62,
 64, 86, 94, 95, 96, 99, 100, 105, 111, 116, 122,
 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132,
 136, 138, 142, 143, 144, 146, 151, 152, 154, 156,
 157, 159, 161, 164, 166, 167, 168, 169, 170, 172,
 173, 174, 175, 176, 177, 185, 186, 187, 189, 190,
 191, 192, 193, 194, 195, 198, 200, 201, 203, 286,
 287, 358, 359, 360, 373, 684, 685, 686

trabalhadores rurais sem-terra, 146, 177, 186, 187,
 193, 195
 trabalho, 9, 11, 28, 31, 32, 47, 50, 52, 54, 60, 62, 63,
 64, 78, 79, 80, 92, 94, 95, 99, 100, 101, 103, 104,
 105, 110, 111, 112, 114, 116, 117, 118, 119, 120,
 121, 122, 124, 131, 137, 140, 143, 144, 148, 343,
 367, 392, 393
 TRABALHO FAMILIAR, 28, 31, 32, 148
 trabalho organizado, 31, 35
 triangulação, 11
 tribunal, 83

U

Usucapião, 80, 85

V

vastos vazios, 119
 vazios, 109
 VEIGA, 403
Victor, 395, 646, 647
 vida no campo, 141
 voz própria, 64

W

Walderês, 29, 63, 116, 121
 Wilame, 9, 10, 363, 365, 367, 372, 374
 Winston Churchill, 562

Z

Zé Porfírio, 382, 637
 ZUIN, 404